



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVII N° 244

Brasília - DF, quarta-feira, 22 de dezembro de 2010

Sumário

	PÁGINA
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	12
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	22
Ministério da Educação	23
Ministério da Fazenda.....	27
Ministério da Integração Nacional	60
Ministério da Justiça.....	61
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	69
Ministério da Previdência Social.....	69
Ministério da Saúde	70
Ministério das Cidades.....	125
Ministério das Comunicações.....	126
Ministério de Minas e Energia.....	130
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	138
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	139
Ministério do Esporte.....	140
Ministério do Meio Ambiente.....	141
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	141
Ministério do Trabalho e Emprego.....	144
Ministério dos Transportes	147
Conselho Nacional do Ministério Público.....	149
Ministério Público da União	150
Poder Judiciário.....	156
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	160

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 2010

Ratifica, com base no art. 98 inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, os atos de gestão relativos ao quadro de pessoal efetivo do Senado Federal, praticados no exercício das atribuições previstas no art. 52 inciso XIII, da Constituição Federal e no art. 3º da Parte II do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Esta Resolução ratifica, com base no art. 98 inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, os atos de gestão relativos ao quadro de pessoal efetivo do Senado Federal, praticados no exercício das atribuições previstas no art. 52 inciso XIII, da Constituição Federal e no art. 3º da Parte II do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 2º São ratificados os seguintes atos relativos ao concurso público do Senado Federal, regido pelos Editais nºs 01 a 05, de 2008, assim como os editados para seu fiel cumprimento:

1 - Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2008, que autorizou a realização do concurso público, na forma publicada no Boletim Administrativo de Pessoal de 15 de maio de 2008;

II - Atos do Presidente nºs 6, 371 e 427, de 2009, e nº 169, de 2010, que extinguíram cargos, transformaram cargos vagos em outros do mesmo Nível e consolidaram o quadro de cargos efetivos do Senado Federal, na forma publicada, respectivamente, nas edições do Boletim Administrativo de Pessoal de 22 de janeiro de 2009, 28 de setembro de 2009, 23 de outubro de 2009 e 30 de abril de 2010;

III - Atos do Diretor-Geral nºs 1.600, 1.888 e 1.906, todos de 2010, que transformaram cargos vagos em outros do mesmo Nível, na forma publicada, respectivamente, nas edições do Boletim Administrativo de Pessoal de 18 de junho e de 13 de julho de 2010.

§ 1º As diferentes categorias, áreas e especialidades em que se dividem os cargos efetivos do Senado Federal nos Níveis I, II e III são agrupadas na forma do Anexo I desta Resolução, de forma a simplificar e uniformizar as diferentes denominações, preservado o mesmo quantitativo total e garantindo-se aos aprovados nos concursos públicos para os cargos em questão, durante a validade desses, a preservação dos direitos decorrentes da respectiva ordem de classificação.

§ 2º Em decorrência do disposto neste artigo e à vista das conclusões da comissão especial de que trata o Ato do Diretor-Geral nº 2.584, de 2010, o quadro de servidores efetivos do Senado Federal é consolidado nos termos do Anexo II.

§ 3º Serão extintos, quando vagarem:

I - o cargo da especialidade Segurança, área Polícia e Segurança, da categoria de Analista Legislativo (Nível III);

II - o cargo da especialidade Reabilitação, área de Saúde e Assistência Social, da categoria de Técnico Legislativo;

III - os cargos das categorias de Auxiliar Legislativo (Nível I) e Secretário Parlamentar (Nível II).

§ 4º É autorizada a Diretoria-Geral a transformar, quando vagarem, até o limite de 30 (trinta) cargos da categoria Analista Legislativo (Nível III), especialidade Processo Industrial Gráfico, área Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico e 100 (cem) cargos da categoria de Técnico Legislativo (Nível II), especialidade Processo Industrial Gráfico, área Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico, em cargos de outras especialidades, respeitando-se sempre o mesmo Nível e a disponibilidade orçamentária.

§ 5º Todos os cargos de que trata este artigo serão providos exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo vedada sua transformação ou extinção para criação de cargos de provimento em comissão.

Art. 3º Em cumprimento ao Acórdão nº 3.087/2010 do Plenário do Tribunal de Contas da União, é consolidado em 7 (sete) o quantitativo de cargos da categoria em extinção de Secretário Parlamentar, do quadro de servidores efetivos do Senado Federal, na forma do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. A Administração adotará as providências necessárias à implementação da decisão referida no **caput**.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das respectivas datas dos atos normativos de que trata.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.

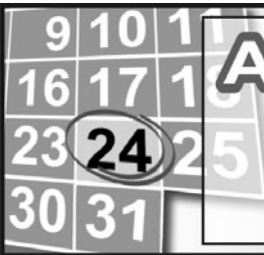
Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR				NOVA SITUAÇÃO			
QUANT	CATEGORIA	ÁREA	ESPECIALIDADE	QUANT	CATEGORIA	ÁREA	ESPECIALIDADE
39	Consultor de Orçamentos (Nível III)	Consultoria e Assessoramento em Orçamentos	Assessoramento em Orçamentos	39	Consultor Legislativo (Nível III)	Consultoria e Assessoramento em Orçamentos	Assessoramentos em Orçamentos
153	Analista Legislativo (Nível III)	Comunicação Social, Eventos e Contatos	Comunicação Social	213	Analista Legislativo (Nível III)	Comunicação Social	Comunicação Social
6	Analista Legislativo (Nível III)	Comunicação Social, Eventos e Contatos	Analista de Relações Públicas				
17	Analista Legislativo (Nível III)	Comunicação Social, Eventos e Contatos	Editor de TV				
1	Analista Legislativo (Nível III)	Comunicação Social, Eventos e Contatos	Supervisor de Programação de TV				
11	Analista Legislativo (Nível III)	Comunicação Social, Eventos e Contatos	Produtor de Publicidade e Propaganda				

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



ATENÇÃO! PROGRAME-SE.

No dia 24 de dezembro
o recebimento de matérias
será até as 14 horas.



5	Analista Legislativo (Nível III)	Comunicação Social, Eventos e Contatos	Produtor de Marketing				
2	Analista Legislativo (Nível III)	Comunicação Social, Eventos e Contatos	Supervisor de Programação de Rádio				
5	Analista Legislativo (Nível III)	Comunicação Social, Eventos e Contatos	Produtor de Multimídia				
6	Analista Legislativo (Nível III)	Comunicação Social, Eventos e Contatos	Produtor para Rev. de Conteúdos Jornalísticos				
5	Analista Legislativo (Nível III)	Comunicação Social, Eventos e Contatos	Produtor para Pesquisa de Opinião				
2	Analista Legislativo (Nível III)	Comunicação Social, Eventos e Contatos	Estatístico				
207	Analista de Informática Legislativa (Nível III)		Analista de Informática Legislativa	237 ¹	Analista Legislativo (Nível III)	Tecnologia da Informação	Informática Legislativa
22	Analista de Informática Legislativa (Nível III)		Analista de Sistemas				
9	Analista de Informática Legislativa (Nível III)		Analista de Suporte de Sistemas				
117	Técnico de Informática Legislativa (Nível II)			117	Técnico Legislativo (Nível II)	Tecnologia da Informação	Informática Legislativa
141	Técnico Legislativo (Nível II)	Instalações, Equip., Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serv. Gerais	Artesanato	141	Técnico Legislativo (Nível II)	Instalações, Equip., Ocupação e Ambientação de Espaço (...)	Edificações
4	Técnico Legislativo (Nível II)	Comunicação Social, Eventos e Contatos	Técnico em Videogra-fismo	58	Técnico Legislativo (Nível II)	Comunicação Social	Comunicação Social
20	Técnico Legislativo (Nível II)	Comunicação Social, Eventos e Contatos	Produtor de TV				
16	Técnico Legislativo (Nível II)	Comunicação Social, Eventos e Contatos	Produtor de Rádio				
9	Técnico Legislativo (Nível II)	Comunicação Social, Eventos e Contatos	Técnico em Locução				
5	Técnico Legislativo (Nível II)	Comunicação Social, Eventos e Contatos	Produtor de Infografia Jornalística				
4	Técnico Legislativo (Nível II)	Comunicação Social, Eventos e Contatos	Prod. de Cont. Jornalísticos para a Internet				

¹ Como decorrência da unificação do Quadro de Pessoal promovida pela Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e do que consta do processo nº 000153/10-9, o cargo de Analista Legislativo, Área de Tecnologia da Informação, Especialidade Medicina foi transposto para a Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Medicina.

ANEXO II
QUADRO CONSOLIDADO DE CARGOS EFETIVOS DO SENADO FEDERAL

CATEGORIA	ÁREA	ESPECIALIDADE	Nº DE CARGOS
Consultor Legislativo (Nível III)	Consultoria e Assessoramento Legislativo	Assessoramento Legislativo	240
	Consultoria e Assessoramento em Orçamentos	Assessoramento em Orçamentos	45
Advogado (Nível III)	Advocacia	Advocacia	35
Analista Legislativo (Nível III)	Apoio Técnico ao Processo Legislativo	Processo Legislativo	511
		Orçamento Público	22
		Taquigrafia	97
		Biblioteconomia	40
		Tradução e Interpretação	6
	Apoio Técnico-Administrativo	Administração	240
		Arquivologia	12
	Controle Interno	Contabilidade	25
		Medicina ²	61
	Saúde e Assistência Social	Odontologia	8
		Farmácia	2
		Psicologia	5
		Assistência social	1
		Enfermagem	20
		Fisioterapia	4
		Nutrição	2
		Arquitetura	5
	Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico	Arquitetura	5

Técnico Legislativo (Nível II)		Engenharia	13
		Manutenção de Máquinas Gráficas	3
		Segurança ³	1
		Comunicação Social	230
		Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico	30
		Redação e Revisão de Textos Gráficos	32
		Tecnologia da Informação ⁴	259
	Apoio Técnico ao Processo Legislativo	Processo Legislativo	476
		Assistência a Plenários e Portaria ⁵	64
		Administração	437
		Arquivologia	8
		Contabilidade	5
		Enfermagem	30
		Odontologia	5
		Radiologia	2
		Reabilitação ⁶	1
		Eletrônica e Telecomunicações	53
		Edificações ⁷	141
		Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico	380
		Polícia Legislativa	380
		Comunicação Social	71
		Tecnologia da Informação	117
Secretário Parlamentar ⁸ (Nível II)			7
Auxiliar Legislativo ⁹ (Nível I)	Apoio Auxiliar ao Processo Industrial Gráfico	Processo Industrial Gráfico	67
		Segurança	1

² Como decorrência da unificação do Quadro de Pessoal promovida pela Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e do que consta do processo nº 000153/10-9, o cargo de Analista Legislativo, Área de Tecnologia da Informação, Especialidade Medicina foi transposto para a Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Medicina.

³ Especialidade extinta quando vagar, nos termos do art. 2º, § 3º desta Resolução.

⁴ Vide nota 2, supra.

⁵ Especialidade extinta quando vagar, nos termos da Resolução nº 63, de 1997.

⁶ Especialidade extinta quando vagar, nos termos do art. 2º, § 3º desta Resolução.

⁷ 64 (sessenta e quatro) cargos serão extintos quando vagarem, remanescendo 80 (oitenta) cargos na especialidade, nos termos da Resolução nº 63, de 1997.

⁸ Categoria extinta quando vagar, nos termos do art. 2º, § 3º desta Resolução.

⁹ Categoria extinta quando vagar, nos termos do art. 2º, § 3º desta Resolução.

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Cria a Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Barra dos Coqueiros, no Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1ª da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e o parecer do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica criada a Zona de Processamento de Exportação - ZPE, no Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, numa área total de 61,49 hectares, com a seguinte limitação: partindo do Vértice 1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 10°48'42,93" Sul e Longitude 36°56'12,14" Oeste, Datum SAD-69, e pela coordenada plana UTM 8.804.049.706 m Norte e 725.590.304 m Leste, referida ao meridiano central 39º WGr; deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 780,436 m e azimute plano de 129°01'18" chega-se ao Vértice 2, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 1.134,541m e azimute plano de 220°00'53"chega-se ao Vértice 3, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 61,884m e azimute plano de 310°04'25"chega-se ao Vértice 4, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 321,744m e azimute plano de 39°48'36"chega-se ao Vértice 5, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 522,393m e azimute plano de 309°37'43" chega-se ao Vértice 6, no quadrante Noroeste , seguindo com distância de 187,717m e azimute plano de 40°22'09"chega-se ao Vértice 7, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 199,787m e azimute plano de 310°27'53"chega-se ao Vértice 8, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 290,665m e azimute plano de 40°21'41" chega-se ao Vértice 9, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 51,698m e azimute plano de 40°21'52"chega-se ao Vértice 10, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 271,095m e azimute plano de 40°21'42" chega-se ao Vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2ª A ZPE no Município de Barra dos Coqueiros entrará em funcionamento após al-fandegamento da respectiva área pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observado o projeto aprovado pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª Fica revogado o Decreto nº 1.277, de 13 de outubro de 1994.

Brasília, 21 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miguel Jorge

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação
ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais
FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 704, de 21 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal da Programação Monetária, destinada à Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa.

Nº 705, de 21 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos textos de emendas à Convenção do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Nº 706, de 21 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 2 de fevereiro de 2010.

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

PORTARIA Nº 94, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º Criar, conforme aprovação do Plenário do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, em sua 60ª reunião ordinária, realizada no dia 8 de dezembro de 2010, a Comissão Especial para Gestão Documental do Foro Extrajudicial, com o objetivo de propor ações e procedimentos para a modernização, organização e gestão documental dos acervos dos Cartórios de Registro de Imóveis da Amazônia Legal, de conformidade com os dispositivos previstos na Resolução n º 110, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Designar para integrar a Comissão Especial: **Marcelo Martins Berthe**, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça e Coordenador do Comitê Executivo do Fórum de Assuntos Fundiários (presidente), **Antonio Carlos Alves Braga Junior**, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, **Flauzilino Araújo dos Santos**, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo e Presidente da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo, **Sergio Jacomino**, 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, **Jayme Spinelli Júnior**, Coordenador de Preservação da Fundação Biblioteca Nacional, **Silvia Ninita de Moura Estevão**, Gerente do Sistema de Informações do Arquivo Nacional, **Carlos Augusto Silva Ditadi**, especialista em preservação digital e **Emiliana Brandão**, especialista em conservação preventiva, ambos igualmente do Arquivo Nacional.

Art. 3º O Presidente da Comissão Especial poderá convidar especialistas para obter subsídios necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 4º Caberá ao Presidente da Comissão Especial convocar as reuniões, elaborar o programa de trabalho e estabelecer, de comum acordo com os demais membros, o cronograma de atividades.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias da Comissão Especial serão preferencialmente realizadas na sede do Conselho Nacional de Justiça, em Brasília, e as despesas de deslocamento e estadia serão arcadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Qualquer dos membros poderá sugerir ao Presidente da Comissão Especial a convocação de reuniões.

Art. 6º Todas as reuniões da Comissão Especial serão registradas em ata.

Art. 7º A Comissão Especial terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para concluir seus trabalhos, a partir de sua instalação, podendo este prazo ser prorrogado pelo Presidente do CONARQ, por solicitação do Presidente da Comissão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 20 de dezembro de 2010

Entidade: SERASA ACP, vinculada à AC RAIZ.

Processo nº: 00100.000011/2003-12

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 013/2010, que aprova a versão 4.1 da DPC da SERASA ACP, vinculada à AC RAIZ. O arquivo contendo o documento aprovado possui o *hash* SHA1 informado no Parecer e deve ser publicado pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Em 21 de dezembro de 2010

Entidades: AR JOINVILLE e AR ASSINEDIGITAL vinculadas à AC SERASA RFB e SERASA CD Processos nºs. : 00100.000313/2003-91 e 00100.0000029/2003-14

Acolhe-se o Parecer AUDIT - ITI 177/2010 que opina pelo deferimento dos pedidos de credenciamentos de novas Instalações Técnicas da AR JOINVILLE, localizada na Rua Men de Sá, 34, Sala 804, Icarai, Niterói - RJ e da AR ASSINEDIGITAL, localizada na Rua Quinze de Novembro, 512, Sala 25, Centro, Ponta Grossa - PR, vinculadas à AC SERASA RFB e à SERASA CD, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

Entidade candidata: AR NOVA ELO FORTE, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000317/2010-06

Nos termos do Parecer CGAF/ITI - 183/2010 e consoante Parecer ICP 066/2010 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR NOVA ELO FORTE, vinculada à AC SINCOR RFB, para as Políticas de Certificados dos tipos A1 e A3 para pessoas físicas e jurídicas, com instalação técnica situada na Avenida Brasília - Nº 326 - Complemento SO - Santa Cecília - Paulínia - SP.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2.053, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o contido nos Editais CESPE nº 1, de 18 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 19 de janeiro de 2010, e n.º 24, de 8 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para formação de cadastro de reserva e provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da Carreira de Procurador Federal, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO I

CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NAS VAGAS OFERECIDAS
NO CERTAME

Nome	Nota final	Classificação geral	Observação
Maria Tereza Marques Correa	384,30	1	Sub-Judice*
Henrique Gentil Oliveira	378,48	2	
Flavia de Macedo Nolasco	373,67	3	
Jaime Travassos Sarinho	372,91	4	
Jose Henrique Bezerra Fonseca	372,40	5	
Susana Cordenonsi Andreola	371,18	6	
Renan Marcel Bispo de Souza	370,72	7	
Rafael Vasconcelos Porto	368,22	8	
Flavio Pereira da Costa Matias	366,73	9	
Kamilla Valeria Mendes Rutowicz	365,48	10	
Pedro de Paula Lopes Almeida	365,25	11	
Patricia de Alencar Teixeira	364,36	12	
Sara Cordeiro Felismino	364,25	13	
Andre Luis Charan	363,87	14	
Francisco Luiz Viana Nogueira	362,10	15	
Umberto Cassiano Garcia Scramim	361,08	16	
Maria Aparecida Rossi Bezerra	360,15	17	
Rodolfo Aparecido Lopes	359,69	18	
Igor Leonardo Limp Boa Vida	358,75	19	Sub-Judice
Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Camara	358,71	20	
Fernando Centeno Dutra	358,07	21	
Marcelo Henrique Giannini	357,74	22	
Roberta Sales Tertuliano	357,65	23	
Maria Clara Lucena Dutra de Almeida	357,55	24	
Laura Martins Miller	357,32	25	
Danilo Moreira Nascimento	356,97	26	
Luis Manoel Borges do Vale	356,23	27	
Roberta Simoes Nascimento	355,95	28	
Ana Carolina Campos	355,84	29	
Patricia Tunes de Oliveira	355,53	30	
Carlos Magno Araujo Junior	355,53	31	
Paloma dos Reis Coimbra de Souza	355,29	32	
Luciano Jose Ribeiro de Vasconcelos Filho	355,07	33	
Maria Marilia Oliveira Calado	354,57	34	
Jackson Ricardo de Souza	354,52	35	
Tahiana Viviani Vieira	354,30	36	
Fabio Caetano Freitas de Lima	354,20	37	
Wendelson Pereira Pessoa	353,93	38	
Flavio Matioli Verissimo Silva	353,84	39	
Rafael de Oliveira Costa	353,73	40	
Luiz Gustavo Oliveira de Souza	353,22	41	
Diogo Castor de Mattos	353,11	42	
Raissa Vasconcelos Chaves	352,79	43	
Swamy Rubya Leite Ferreira	352,46	44	
Rudinei Baumbach	352,05	45	
Sadraque Oliveira Rios	351,75	46	
Sidarta Costa de Azeredo Souza	351,31	47	Sub-Judice
Denise Oliveira Floriano de Lima	351,18	48	
Luciano Silva	350,97	49	
Cristiano Silvestrin de Souza	350,74	50	
Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti	350,60	51	
Raimundo Nonato Pereira Diniz	350,50	52	
Rafael Vasconcelos Noleto	350,34	53	
Adriana Crizostomo da Silva	350,11	54	
Helder Wilhan Blaskievicz	349,69	55	
Valéria de Souza Martins	349,59	56	
Otacilio de Andrade Silva Junior	349,23	57	
Evandro Pereira Caldas	349,20	58	
Marcio Faccin da Fontoura	348,99	59	
Clecio Alves de Araujo	348,65	60	
Carolina Carvalho da Silva	348,44	61	
Luis Eduardo Alves Lima Filho	348,26	62	
Carla Carolina da Silva	348,25	63	Port. Deficiência
Daniel Kishita Albuquerque Bernardino	348,20	64	
Rafael de Araujo Campelo	347,96	65	
Nathalia Laurentino Cordeiro Maciel	347,68	66	
Thales Francisco Amaral Cabral	347,45	67	
Raphael dos Santos Mello	347,40	68	
Kaliane Wilma Cavalcante de Lira	347,25	69	
Emanuel Jose Matias Guerra	347,11	70	
Larissa de Barros Pontes	346,92	71	



Mariana Savaget Almeida	346,48	72	Port. Deficiência	Thiago de Almeida Raupp	332,37	180	Sub-Judice*
Marco Aurelio Nascimento Amado	346,24	73		Edelton Carbinatto	332,32	181	
Thiago Brito da Cunha Maranhao	346,13	74		Carollina Rachel Costa Ferreira Tavares	332,16	182	
Adnilson Goncalves da Silva	346,05	75		Jose Pereira Lima Filho	332,07	183	
Antonio de Moura Cavalcanti Neto	345,61	76		Marcelo Stival	332,07	184	
Danuta Rafaela Nogueira de Souza	345,47	77		Luis Henrique Assis Nunes	331,80	185	
Helder Braga Arruda Junior	345,36	78		Henrique Bicalho Civinelli de Almeida	331,76	186	
Marcelo di Battista Mureb	345,35	79		Ivan Viegas Renaux de Andrade	331,25	187	
Andre Vieira de Lima	345,28	80		Soeni de Souza Machado	331,25	188	
Sergio de Souza Costa Goncalves Lins	345,28	81		Marcelo da Rocha da Silveira	331,25	189	
Jucelio Fleury Neto	345,14	82	Sub-Judice*	Michelle Diniz Mendes	331,04	190	Sub-Judice*
Danielle Damasceno Pinheiro Sobreira	344,66	83		Homero Teixeira Junior	331,00	191	
Almir Gordilho Matteoni de Athayde	344,56	84		Rafael Leite Paulo	330,82	192	
Roberto da Silva Freitas	344,46	85		Emmanuel Mascena de Medeiros	330,80	193	
Eduardo Sousa Dantas	344,25	86		Lilian Miranda Machado	330,78	194	
Nayana Machado Freitas	344,22	87		Igor Gimenès Alvarenga Domingues	330,66	195	
Tiago Bona	344,15	88		Bianca Barbara Malandra Carneiro	330,58	196	
Lucas Araujo Fortes	344,05	89		Socrates Leao Vieira	330,41	197	
Renata Maria Periquito Pontes Cunha	343,62	90		Caio Lima Barroso	330,23	198	
Igor Roberto Albuquerque Roque	343,56	91	Sub-Judice*	Joao Augusto Carneiro Araujo	329,99	199	Sub-Judice*
David Melquiades da Fonseca	343,39	92		Paulo Henrique Carneiro Fontenele	329,33	200	
Andressa Caroline de Oliveira	342,76	93		Lilian Santana Leal Lima	329,32	201	
Ricardo Gomes da Silva	342,52	94		Edson Moura Santos	329,22	202	
Guilherme Saboia de Albuquerque Sampaio	342,47	95		Pablo Augusto Silveira Aranda	329,05	203	
Vinicius de Freitas Escobar	342,44	96		Carlos Fernando de Andrade Frey	328,93	204	
Bruno Cesar Maciel Braga	342,36	97		William Fabricio Ivasaki	328,92	205	
Marcos Oliveira de Melo	342,35	98		Dante Espinola de Carvalho Maia	328,78	206	
Gustavo Chies Cignachi	342,12	99		Thiago Murilo Nobrega Galvao	328,56	207	
Rafael Nogueira Bezerra Cavalcanti	341,35	100		Carolina Emygdio do Nascimento Jaeger	328,55	208	
Ana Clara Granato Nunes	340,92	101	Sub-Judice*	Priscila Guimaraes Siqueira	328,51	209	Sub-Judice*
Diego Antequera Fernandes	340,73	102		Guilherme Ballstaedt Kunert	328,00	210	
Rodrigo Otavio Spirandelli	340,69	103		Felipe Fossi Machado	327,82	211	
Renata Silva Pires	340,59	104		Mariana de Oliveira Barreiros	327,72	212	
Caroline Fernandes do Vale	340,55	105		Eder Vasconcelos Borges	327,21	213	
Francisco Ailton Bezerra Martins	340,53	106		Rachel Campos Gomes Duarte	327,02	214	
Rodrigo Collares Tejada	340,40	107		Rafael Angelo Slomp	326,99	215	
Humberto Aparecido Lima	340,25	108		Marcelo Felipe da Costa	326,97	216	
Jose Olimpio Ribeiro Silveira	340,20	109		Maria Tereza Mazoco	326,86	217	
Murilo Tedesco	340,06	110		Dandara Viegas Dantas	326,67	218	
Jacqueline Quixabeira Goncalves	340,05	111	Sub-Judice*	Jonas Girardi Rabello	326,65	219	Sub-Judice*
Vinicius Domingues Ferreira	339,94	112		Danila Alves dos Santos	326,59	220	
Ederson Alberto Costa Vanzelli	339,92	113		Julio Cesar Pontes Batista	326,56	221	
Guilherme Mazzoleni	339,91	114		Marcela Esteves Borges	326,50	222	
Jailton Augusto Fernandes	339,76	115		Rafael Nascimento de Carvalho	326,47	223	
Albertino Couto Ferreira Junior	339,65	116		Carlos Augusto Franzo Weinand	326,17	224	
Humberto Bernardo da Silva Neto	339,61	117		Pedro Henrique Pontes de Miranda Pedrosa Milfont	326,04	225	
Paulo Roberto Azevedo Mayer Ramalho	339,59	118		Angela Maria Zanini	325,89	226	
Adelaine Feijo Macedo	339,18	119		Fernanda Ferreira Camelo dos Santos	325,83	227	
Leonardo Guimaraes Freire	339,15	120		Paulo Alceu Dalle Laste	325,74	228	Sub-Judice*
Tamoio Athayde Marcondes	339,07	121	Sub-Judice*	Evelyn Yumi Fujimoto	325,68	229	
Maria Cristina de Carvalho Ramos	338,90	122		Eugenio de Castro Vieira	325,17	230	
Max Paskin Neto	338,86	123		Fabricio Drumond Monteiro	324,84	231	
Rodrigo Schweitzer Tristao	338,86	124					
Ana Caroline Pires Bezerra de Carvalho	338,60	125					
Bruno Ilha Vieira Peixoto	338,56	126					
Sheila Alves de Almeida	338,38	127					
Rodrigo Montenegro Velho	338,25	128					
Paulo Victor Paula Nunes	338,09	129					
Helio Marcio Lopes Carneiro	338,00	130	Sub-Judice*				
Dante Borges Bonfim	337,82	131					
Fernando Antonio Sacchetim Cervo	337,80	132					
Leonardo Vieira da Silveira Cassini	337,66	133					
Raphaella Benetti da Cunha	337,56	134					
Dulce Maria Pinto Peres	337,36	135					
Igor Santos Cavalcanti	336,94	136					
Frederico Aluisio Carvalho Soares	336,78	137					
Ana Caroline Souza de Almeida Rocha	336,48	138					
Fernanda Braga Pereira	336,46	139					
Rafael Osvaldo Machado Moura	336,31	140	Sub-Judice*				
Ludmila Moreira de Sousa	336,21	141					
Tatiana Konrath Wolff	336,15	142					
Ana Paula Barbieri	336,03	143					
Luis Carvalho de Souza	335,99	144					
Antonia Carneiro Souza	335,94	145					
Vania Barros Melgaco da Silva	335,88	146					
Fabiana Martinelli Santana de Barros	335,80	147					
Thaissa Assuncao de Faria	335,78	148					
Otavio Augusto Buzar Perroni	335,75	149					
Paula Yuri Uemura	335,75	150	Sub-Judice*				Sub-Judice*
Felipe Cavalcante e Silva	335,63	151					
Caio Leonardo do Vale Costa	335,52	152					
Paula Goncalves Carvalho	335,40	153					
Giselle Ferreira dos Santos	335,29	154					
Paulo Julianelli Fernandes Martins Furtado	334,92	155					
Thalita Vaneli Graceli	334,86	156					
Adriano de Avila Furiati	334,80	157					
Bruno Bianchini	334,76	158					
Juliana Maria da Paixao	334,69	159					
Lise Vieira da Costa Tupiassu Merlin	334,21	160	Sub-Judice*				Port. Deficiência
Oberdan Rabelo de Santana	334,19	161					
Jailson Adeilson May Junior	334,07	162					
Iuri Chagas de Carvalho	334,05	163					
Larissa Suassuna Carvalho Barros	334,03	164					
Priscilla Mielke Wickert Piva	333,94	165					
Rodrigo Allan Coutinho Goncalves	333,81	166					
Evandro Pires de Lemos Junior	333,80	167					
Ivan Arantes Junqueira Dantas Filho	333,79	168					
Paulo Henrique Barros Edington	333,71	169					
Carlos Roberto Firme Filho	333,71	170	Sub-Judice*				Port. Deficiência
Heloisa Cristina Ferreira Tamura	333,42	171					
Valter Andre de Lima Bueno Araujo	333,41	172					
Ruy Garcez Moura Junior	333,38	173					
Luciana Cristina Amaro da Silva	333,26	174					
Amanda de Lima Dornelas	333,25	175					
Sostenes Camilo Magalhaes Costa	333,12	176					
Mauro Sergio de Souza Moreira	333,10	177					
Tiago Emanuel Montenegro Alves	332,43	178					
Cassiano Ricardo Rossato	332,43	179					



Eduardo Jose do Carmo	317,77	262	Sub-Judice*	Marilia Longman Machado	311,98	286	Sub-Judice*
Marina de Souza Gomes Martos	317,73	263		Gerson Pedrosa Abreu	311,87	287	
Maria Alice Kehrlle Soares	317,72	264		Patricia Freire de Alencar Carvalho	311,00	288	
Juliana de Sousa Fernandes	317,51	265		Barbara Medeiros Lopes de Souza	310,91	289	
Cristiane Guerra Ferreira	317,40	266		Ana Valeska Estevaso Valentim	310,44	290	
Mariana Tavares de Mattos	317,37	267		Avio Kalatzis de Brito	310,15	291	
Carlos Augusto Toniolo Goebel	316,70	268		Gabriel Savio Barreto	310,11	292	
Rodrigo Parente Paiva Bentemuller	315,88	269		Natalia Soares Paiva	310,00	293	
Milena Luisa Macedo Bonfim	315,00	270		Felipe Guizzardi	309,84	294	
Marco Antonio Dominoni dos Santos	314,99	271		Rafael Gustavo de Marchi	309,64	295	
Fernanda Santos Faria	314,98	272	Port. Deficiência	Rafael Severo de Lemos	309,47	296	Sub-Judice*
Adriana Cordeiro Lopes	314,78	273		Karina Broze Naimeg	309,25	297	
Luciano Martins de Carvalho Veloso	314,65	274		Adriane Irene Montemezzo Arsego	307,82	298	
Clarice Alagasso	314,22	275		Analice Uchoa Cavalcanti	306,78	299	
Marco Aurelio de Campos Gomes	314,16	276		Lisandre Marcondes Paranhos Zulian	306,53	300	
Leandro Melo Cavalcanti Silva	313,84	277		Antonio Carlos Mota Machado Filho	305,54	301	
Marcelo Mendes Tavares	313,72	278		Erika de Oliveira Almeida	302,65	302	
Fabio Rodrigues Fregona	313,72	279		Frederico Carvalho Alves	302,18	303	
Celia Regina Ody Bernardes Carrer	313,65	280		Vanessa Diniz Costa	301,71	304	
Gabriella Carvalho da Costa	313,54	281		Marcos Vinicius Lipiensi	301,32	305	
Marcelo Winkelmann de Lucena	313,40	282	Sub-Judice*	*Nomeação condicionada a ulterior decisão judicial ou administrativa que a expressamente determine.			
Laelson Alcantara de Pontes Filho	313,01	283					
Daniel Filizola Falcao Bezerra	312,93	284					
Criscel Barros da Costa	312,22	285					

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Regimento da IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

O CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2010,

Resolve aprovar o Regimento da IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme texto em anexo.

RENATO S. MALUF
Presidente

REGIMENTO DA IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CNSAN, APROVADO EM 22 DE NOVEMBRO DE 2010 PELO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DO TÍTULO

Art. 1º A IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - IV CNSAN, convocada por meio do Decreto Presidencial de 1º de dezembro de 2010, será intitulada "Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos".

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS E DOS EIXOS

Art. 2º Observado o disposto no artigo 11, inciso I, da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no artigo 7º, inciso I, do Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010, a IV CNSAN terá por objetivo geral construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) nas esferas de governo e com a participação da sociedade, assim como os seguintes objetivos específicos:

I - Analisar os avanços, as ameaças e as perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e para a promoção da soberania alimentar em âmbito nacional e internacional;

II - Apresentar recomendações relacionadas ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Avaliar e fazer recomendações para avançar e qualificar o processo de implementação do SISAN nas três esferas de governo, visando o fortalecimento da intersetorialidade, da exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável e da participação e do controle social;

IV - Sensibilizar, mobilizar e comprometer os atores para a adesão ao SISAN e a construção do pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada e saudável.

Art. 3º A IV CNSAN será orientada pelos seguintes eixos temáticos:

I - Eixo 1 - Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar;

II - Eixo 2 - Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Eixo 3 - Sistema e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Presidência da IV CNSAN será de competência do Presidente do CONSEA Nacional e, na sua ausência ou impedimento eventual, do(a) Secretário(a) Geral do CONSEA Nacional.

Art. 5º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a IV CNSAN contará com uma Comissão Organizadora.

SEÇÃO I
ESTRUTURA DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º A Comissão Organizadora da IV CNSAN é composta por representantes do CONSEA Nacional e da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), distribuídos em:

I - Grupo Executivo;

II - Subcomissão de Conteúdo e Metodologia;

III - Subcomissão de Infra-estrutura, Mobilização e Comunicação.

Parágrafo Único. Será criada, no âmbito da Secretaria Executiva do CONSEA Nacional, uma Equipe Operacional para viabilizar a logística e infra-estrutura da IV CNSAN.

SEÇÃO II
ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º O Grupo Executivo da IV CNSAN tem as seguintes atribuições:

I - Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da IV CNSAN, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

II - Apreciar e deliberar sobre as propostas das Subcomissões de Conteúdo e Metodologia e de Infra-estrutura, Mobilização e Comunicação;

III - Informar a Plenária do CONSEA Nacional e submeter à sua apreciação as questões da IV CNSAN consideradas pertinentes;

IV - Reconhecer e validar as etapas da IV CNSAN e as inscrições das delegações estaduais e do Distrito Federal, bem como elaborar a lista de convidados(as) e observadores(as).

Art. 8º A Subcomissão de Conteúdo e Metodologia tem as seguintes atribuições:

I - Elaborar o Regimento, o Manual Orientador, o Documento de Referência, o Documento- Base e o Regulamento da IV CNSAN;

II - Propor orientações para a realização dos Encontros Temáticos Nacionais em relação à estrutura, ao formato, à metodologia e aos produtos esperados;

III - Propor e supervisionar a metodologia de sistematização dos produtos da IV CNSAN;

IV - Propor critérios para a composição da equipe de relatoria, bem como definir suas estratégias de trabalho;

V - Consolidar o Relatório Final da IV CNSAN para divulgação.

Art. 9º A Subcomissão de Infra-estrutura, Mobilização e Comunicação tem as seguintes atribuições:

I - Propor condições de infra-estrutura e de orçamento necessárias à realização da IV CNSAN;

II - Buscar parcerias e mobilizar recursos junto a potenciais co-financiadores e patrocinadores;

III - Elaborar plano de comunicação e de mobilização para a IV CNSAN;

IV - Manter a interlocução permanente com a comissão local que deverá ser criada pelo Estado que sediará a IV CNSAN;

V - Estimular a organização e realização de Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito municipal e ou regional ou territorial, estadual e do Distrito Federal, como etapas importantes da IV CNSAN;

VI - Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos produtos das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional Estaduais e do Distrito Federal e Encontros Temáticos Nacionais à Comissão Organizadora da IV CNSAN;

VII - Avaliar, juntamente com o Grupo Executivo, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da IV CNSAN.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 10 A IV CNSAN será realizada na cidade de Salvador - BA, nos dias 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2011, e terá abrangência nacional, assim como suas análises, formulações e proposições.

Art. 11 A IV CNSAN será precedida de Conferências Estaduais e do Distrito Federal e de Encontros Temáticos Nacionais.

Parágrafo Único. As Conferências Estaduais deverão ser precedidas de Conferências Municipais e/ou Territoriais ou Regionais.

Art. 12 As etapas da IV CNSAN serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais - até 31 de julho de 2011;

II - Conferências Estaduais e do Distrito Federal - até 15 de setembro de 2011;

III - Encontros Temáticos Nacionais - até 31 de agosto de 2011;

IV - Conferência Nacional - 07 a 10 de novembro de 2011.

§ 1º. O não cumprimento dos prazos das etapas previstas nos incisos I, II e III não constituirá impedimento à realização da IV CNSAN no prazo previsto.

§ 2º. A Comissão Organizadora disponibilizará Manual Orientador até janeiro de 2011 para as Conferências Estaduais e do Distrito Federal, Municipais e/ou Regionais ou Territoriais.

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS

SEÇÃO I
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E/OU REGIONAIS OU TERRITORIAIS

Art. 13 Observado o disposto no artigo 11, deverão ser realizadas Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais, conforme definido no âmbito de cada Estado.

Art. 14 As contribuições das Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais serão encaminhadas às Conferências Estaduais respectivas, conforme procedimentos e orientações definidos no âmbito dos Estados.

SEÇÃO II
DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 15 A Comissão Organizadora elaborará um Documento de Referência, o qual servirá como orientação dos debates das Conferências Estaduais e do Distrito Federal.

Parágrafo Único. O Documento de Referência será disponibilizado até março de 2011.

Art 16 O Poder Executivo Estadual e do Distrito Federal terá a prerrogativa de convocar a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual e do Distrito Federal, mediante ato específico até o dia 29 de abril de 2011.

Parágrafo Único. Nos casos em que o Executivo Estadual e do Distrito Federal não convocar as respectivas Conferências, estas poderão ser convocadas por organizações e instituições com atuação em segurança alimentar e nutricional no âmbito do respectivo ente federativo, mediante validação e reconhecimento da Comissão Organizadora da IV CNSAN.

Art. 17 O principal produto da Conferência Estadual e do Distrito Federal será um Documento Final, aprovado em plenária, cujo formato deverá seguir as orientações da Comissão Organizadora da IV CNSAN.

Art. 18 Para efeito de reconhecimento e validação das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional Estaduais e do Distrito Federal pela Comissão Organizadora da IV CNSAN, deverão ser encaminhados no ato de inscrição da delegação respectiva:

- I - Cópia de Ato de Convocação;
- II - Cópia do Regulamento e/ou Regimento Interno;
- III - Documento Final da Conferência Estadual e do Distrito Federal;
- IV - Ata de Eleição da Delegação.

Parágrafo Único. Os documentos citados acima e a inscrição dos(as) delegados(as) deverão ser encaminhados ao CONSEA Nacional até 10 dias após a realização das Conferências, na forma a ser definida pela Comissão Organizadora da IV CNSAN.

SEÇÃO III DOS ENCONTROS TEMÁTICOS NACIONAIS

Art. 19 Os Encontros Temáticos Nacionais serão atividades de caráter nacional, com o objetivo de ampliar a participação e aprofundar o processo de discussão de temas estratégicos para a soberania e segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único. Os Encontros Temáticos Nacionais serão definidos pelo CONSEA Nacional e poderão ocorrer de forma descentralizada.

Art. 20 Os Encontros Temáticos Nacionais deverão prever a participação de representantes dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional dos Estados e do Distrito Federal, respeitando gênero, raça, etnia, território e povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo Único. Os Encontros Temáticos Nacionais não elegerão delegados(as) para a IV CNSAN.

Art. 21 Para efeito de reconhecimento e validação, os Encontros Temáticos Nacionais deverão seguir os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora da IV CNSAN e encaminhar relatório final ao CONSEA Nacional até o dia 15 de setembro de 2011, na forma a ser definida pela Comissão Organizadora da IV CNSAN.

Art. 22 Nos termos do art. 9º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, o CONSEA Nacional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN e suas congêneres estaduais e do Distrito Federal organizarão atividades prévias e durante a IV CNSAN com gestores governamentais visando a avançar nos compromissos relativos à construção do SISAN e implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO IV DA IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 23 A Comissão Organizadora elaborará um Documento-Base, que servirá como subsídio para os(as) delegados(as) da IV CNSAN.

Art. 24 O Documento-Base será elaborado a partir dos seguintes documentos:

- I - Documento de Referência, previsto no art. 15;
- II - Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - Documentos Finais das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, previstas no art. 17;
- IV - Relatórios finais dos Encontros Temáticos Nacionais, previstos no art. 21.

Parágrafo único. Contribuições de outras atividades nacionais autogestionadas, que não compõem as etapas da IV CNSAN, serão consideradas na elaboração do Documento-Base da IV CNSAN, mediante reconhecimento da Comissão Organizadora.

Art. 25 Caberá à Comissão Organizadora definir os métodos, critérios e procedimentos para os trabalhos da IV CNSAN.

Art. 26 Os principais produtos da IV CNSAN serão os seguintes:

- I - Relatório Final;
- II - Declaração Política;
- III - Moções.

CAPÍTULO V DOS DELEGADOS

Art. 27 Os(as) delegados(as) da IV CNSAN, com direito à voz e voto, serão compostos da seguinte forma:

I - 114 (cento e quatorze) delegados(as) natos(as), assim distribuídos(as):

- a. 76 (setenta e seis) conselheiros(as) da sociedade civil - titulares e suplentes do CONSEA Nacional;
- b. 38 (trinta e oito) representantes governamentais - titulares e suplentes do CONSEA Nacional;

II - 112 (cento e doze) representantes governamentais indicados(as) pelo Governo Federal.

III - 1400 (um mil e quatrocentos/as) delegados(as) escolhidos(as) nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal da IV CNSAN, sendo 2/3 (duas terças partes) de representantes da sociedade civil e 1/3 (uma terça parte) de representantes do governo, conforme distribuição apresentada nos quadros do Anexo I, obtida a partir dos seguintes parâmetros:

- a. Cada Estado e o Distrito Federal terão um mínimo de 15 (quinze) delegados(as);
- b. 29% (vinte e nove por cento) do total de delegados(as) estaduais e do Distrito Federal serão distribuídos de forma proporcional à população total de cada Estado e Distrito Federal, segundo os dados do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- c. 29% (vinte por cento) do total de delegados(as) estaduais e do Distrito Federal serão distribuídos segundo a incidência da população em situação de insegurança alimentar leve, moderada ou grave, segundo os dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio - PNAD de 2009 do IBGE;

d. 22% (vinte e dois por cento) do total de delegados(as) serão indicados pelo critério de cotas, sendo que esse total de cotas será distribuído da seguinte forma:

1 - 18,2 % (dezoito, dois por cento) de representantes dos povos indígenas, com base em dados disponibilizados pela Fundação Nacional de Saúde Indígena - FUNASA em novembro de 2010;

2 - 18,2% (dezoito, dois por cento) de representantes de comunidades quilombolas, com base na lista das comunidades certificadas pela Fundação Cultural Palmares de 2010;

3 - 18,2 % (dezoito, dois por cento) de povos de terreiro, de acordo com estimativas dos movimentos sociais;

4 - 36,4 % (trinta e seis, quatro por cento) de representantes da população negra em geral, com base nos dados do Censo de 2010 do IBGE;

5 - 9% (nove por cento) de representantes dos demais povos e comunidades tradicionais.

§ 1º São considerados povos e comunidades tradicionais os "grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição", conforme definição contida no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

§ 2º O critério de cotas será aplicado às representações da sociedade civil nas delegações estaduais e do Distrito Federal. Vagas de cotas eventualmente não preenchidas não poderão ser destinadas a outros segmentos;

§ 3º Na escolha dos(as) delegados(as) estaduais e do Distrito Federal deverão ser contemplados(as) representantes de portadores(as) de necessidades especiais, com prioridade para os(as) portadores(as) de necessidades alimentares especiais.

§ 4º Deverá ser garantida a participação de mulheres nas delegações, bem como nas mesas de debate e demais atividades nos vários níveis do processo preparatório e na IV CNSAN.

§ 5º A distribuição do número de delegados(as) por Unidade da Federação consta no Anexo I deste Regimento.

Art. 28 Poderão atuar, na qualidade de convidados(as) ou de observadores(as) para a IV CNSAN, com direito à voz, representantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e internacionais, personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância na área de segurança alimentar e nutricional e setores afins, devidamente inscritos(as) mediante critérios a serem estipulados e comunicados pela Comissão Organizadora, até o limite máximo de 374 (trezentos e setenta e quatro) pessoas.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 29 Os recursos necessários para o financiamento da IV CNSAN serão oriundos, no mínimo, de três fontes orçamentárias:

- I - Aporte governamental;
- II - Aporte de projetos de cooperação internacional;
- III - Aporte de patrocinadores da iniciativa privada.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Grupo Executivo da IV CNSAN.

ANEXO I

Quadro 1: Distribuição dos delegados estaduais e do Distrito Federal para a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, segundo unidades da Federação e cotas.

DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE DELEGADOS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO									
Total de Delegados Estaduais = 1.400									
UF	Mínimo por estado	Proporção pop. Total	Proporção In-San	Delegados segundo Cotas					Total
				Indígenas	Qui-lomb.	Povos Terreiro	Pop. Negra	outros PCTs	
Acre	15	2	14	2	1	2	2	1	39
Alagoas	15	7	13	2	2	1	3	1	44
Amapá	15	1	12	1	2	1	2	1	36
Amazonas	15	7	10	7	1	1	4	1	46
Bahia	15	30	13	2	7	5	9	1	82
Ceará	15	18	15	2	2	2	5	1	60
Distrito Federal	15	5	5	1	1	2	3	1	34
Espírito Santo	15	7	7	1	2	2	3	1	39
Goiás	15	13	10	1	2	1	4	1	46
Maranhão	15	14	20	3	7	4	6	2	71

Mato Grosso	15	6	6	3	2	2	3	1	38
Mato G. do Sul	15	5	8	5	1	1	3	1	39
Minas Gerais	15	42	7	2	2	3	9	1	81
Pará	15	16	14	3	3	3	5	1	60
Paraíba	15	8	12	2	2	1	3	1	44
Paraná	15	22	5	2	2	2	4	1	54
Pernambuco	15	19	12	3	2	4	5	1	61
Piauí	15	7	17	1	2	2	3	1	48
Rio de Janeiro	15	34	6	1	1	3	6	1	67
Rio G. do Norte	15	7	15	1	1	1	3	1	43
Rio G. do Sul	15	23	5	2	3	4	3	1	56
Rondônia	15	3	8	1	1	1	3	1	33
Roraima	15	1	13	3	1	1	2	1	37
Santa Catarina	15	13	4	1	1	1	3	1	39
São Paulo	15	88	6	1	2	4	10	1	127
Sergipe	15	4	12	1	1	1	3	1	38
Tocantins	15	3	11	2	2	1	3	1	38
BRASIL	405	407	280	56	56	56	112	28	1.400



Quadro 2: Distribuição dos delegados estaduais e do Distrito Federal para a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, segundo origem (sociedade civil e governo)

Delegados Estaduais										
UF	Total Es- tados (a+b)	Sociedade Civil (a)							Governo (b)	
		Comum (c)	Cotas (d)					Subtotal Sociedade Civil (d+c)		
			Indig.	Quilomb.	Povos Terreiro	Pop. Ne- gra	outros PCTS			Subtotal Cotas
Acre	39	18	2	1	2	2	1	8	26	13
Alagoas	44	21	2	2	1	3	1	9	30	14
Amapá	36	17	1	2	1	2	1	7	24	12
Amazonas	46	17	7	1	1	4	1	14	31	15
Bahia	82	31	2	7	5	9	1	24	55	27
Ceará	60	28	2	2	2	5	1	12	40	20

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Disciplina as licitações e os contratos de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda a órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SECOM), no uso da competência que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 2º-B, inciso V, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com fundamento na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, mediante a aplicação complementar das Leis nºs 4.680, de 18 de junho de 1965, e 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os procedimentos referentes às licitações e à execução dos contratos de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda a órgão ou entidade obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa, no Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e, de forma complementar, nas Leis nºs 4.680, de 18 de junho de 1965, e 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - **ação publicitária**: o conjunto dos serviços executados internamente pela agência contratada e dos serviços por ela intermediados junto a fornecedores e a veículos de divulgação, referentes a peça e ou material publicitário, mediante demanda do anunciante, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral;

II - **agência**: a agência de propaganda especializada na arte e na técnica publicitárias, que, com a utilização de técnicos e especialistas, estuda, planeja, conceitua, concebe, cria, executa internamente, intermedeia e supervisiona a execução externa e distribui publicidade;

III - **anunciante**: o órgão ou a entidade que realize licitação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência e ou que seja signatário de contrato dessa espécie de serviços;

IV - **atividades complementares**: as atividades referentes à execução de serviços especializados prestados por fornecedores, previstos nos incisos I, II e III do art. 9º desta Instrução Normativa;

V - **briefing**: o documento elaborado pelo anunciante no qual são registradas, de forma clara, precisa e objetiva, as informações necessárias e suficientes para a elaboração de proposta pela licitante, na licitação;

VI - **cadastro de fornecedores**: o cadastro de pessoas físicas ou jurídicas aptas a fornecer serviços especializados à contratada, relacionados com as atividades complementares referentes à execução do objeto do contrato;

VII - **cadastro para a subcomissão técnica**: o cadastro integrado pelas pessoas cujos nomes possam compor relação da qual serão extraídos por sorteio os participantes da subcomissão técnica de determinada licitação;

VIII - **coleta de orçamento**: o procedimento utilizado para escolher a melhor proposta de fornecimento de bens ou serviços especializados à contratada;

IX - **comissão especial**: a comissão criada por anunciante especialmente com a função de processar e julgar os procedimentos relativos às licitações, exceto quanto à análise e julgamento das propostas técnicas;

X - **campanha**: o conjunto coordenado de peças e ou de material de publicidade criados e produzidos para veiculação, exposição e ou distribuição, conforme o caso;

XI - **compra de mídia**: a compra, pela contratada, de espaço e ou tempo para a inserção de mensagens em veículos de divulgação;

XII - **contratada**: a agência ou o consórcio de agências contratado para prestar serviços de publicidade;

XIII - **contrato**: o instrumento firmado entre órgão ou entidade e agência ou consórcio de agências, para a prestação de serviços de publicidade;

XIV - **distribuição**:

a) o modo, indicado pela licitante, como deve ser feita a veiculação, exposição e ou distribuição ('b') das peças e ou material integrantes de sua proposta;

b) o encaminhamento de peças e ou material, pelo anunciante ou pela contratada, a públicos de interesse;

c) a referência genérica feita a procedimentos adotados pela contratada para que peças e ou material cheguem a veículos de divulgação.

XV - **exposição**: a colocação de mensagem em espaços não comercializados;

XVI - **fornecedor**: a pessoa física ou jurídica previamente cadastrada pelo anunciante, apta a fornecer à contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

XVII - **licitação**: uma das modalidades de licitação previstas no art. 22 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável à licitação dos serviços de publicidade;

XVIII - **licitante**: a agência ou o consórcio de agências participante de licitação;

XIX - **meio de divulgação**: o conjunto de veículos da mesma espécie;

XX - **mídia**: o conjunto dos meios ou dos veículos de divulgação;

XXI - **não mídia**: os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária;

XXII - **peça e material publicitário**: os elementos isolados de comunicação publicitária ou integrantes de uma campanha;

XXIII - **pedido de inserção**: o documento por meio do qual a contratada formaliza a contratação da compra de mídia;

XXIV - **plano de mídia**: o documento que reúne as estratégias e as táticas a serem adotadas em relação aos meios de divulgação e apresenta a programação de veículos e programas para se atingir determinado objetivo. Quando inclui peças e material de não mídia, diz-se plano de mídia e não mídia;

XXV - **órgão ou entidade**: o ministério, a secretaria especial, a autarquia, a fundação, a empresa pública ou a sociedade de economia mista, integrante do Poder Executivo Federal;

XXVI - **reserva de espaço e ou tempo**: a ação por meio da qual a contratada manifesta a intenção de utilização de espaço e ou tempo em veículos de divulgação;

Distrito Federal	34	15	1	1	2	3	1	8	23	11
Espírito Santo	39	17	1	2	2	3	1	9	26	13
Goiás	46	22	1	2	1	4	1	9	31	15
Maranhão	71	26	3	7	4	6	2	22	48	23
Mato Grosso	38	15	3	2	2	3	1	11	26	12
Mato G. do Sul	39	15	5	1	1	3	1	11	26	13
Minas Gerais	81	37	2	2	3	9	1	17	54	27
Pará	60	25	3	3	3	5	1	15	40	20
Paraíba	44	21	2	2	1	3	1	9	30	14
Paraná	54	25	2	2	2	4	1	11	36	18
Pernambuco	61	26	3	2	4	5	1	15	41	20
Piauí	48	23	1	2	2	3	1	9	32	16
Rio de Janeiro	67	33	1	1	3	6	1	12	45	22
Rio G. do Norte	43	22	1	1	1	3	1	7	29	14
Rio G. do Sul	56	24	2	3	4	3	1	13	37	19
Rorônia	33	15	1	1	1	3	1	7	22	11
Roraima	37	17	3	1	1	2	1	8	25	12
Santa Catarina	39	19	1	1	1	3	1	7	26	13
São Paulo	127	67	1	2	4	10	1	18	85	42
Sergipe	38	18	1	1	1	3	1	7	25	13
Tocantins	38	17	2	2	1	3	1	9	26	12
Totais	1400	631	56	56	56	112	28	308	939	461

XXVII - **seleção interna**: o procedimento instituído pelo anunciante para escolher a melhor proposta entre as apresentadas pelas contratadas para a realização de uma ação publicitária;

XXVIII - **serviço de publicidade**: o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral;

XXIX - **subcomissão técnica**: a comissão especialmente criada por anunciante com a função de analisar e julgar as propostas técnicas apresentadas na licitação;

XXX - **veiculação**: a transmissão de mensagem publicitária por veículo de divulgação;

XXXI - **veículo de divulgação**: qualquer empresa ou entidade capaz de comercializar espaço e ou tempo publicitário e de transmitir mensagens ao público.

Capítulo II
DA LICITAÇÃO

Seção I
Das disposições gerais

Art. 3º Os serviços de publicidade previstos nesta Instrução Normativa serão contratados com agência cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680, de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.

§ 1º A execução externa da ação publicitária será efetuada mediante a intermediação da contratada, por ordem e conta do anunciante.

§ 2º O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no *caput* deste artigo será obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

Art. 4º O anunciante poderá instituir processo licitatório que preveja a adjudicação do objeto a mais de uma agência, no mesmo certame, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, decisão que será fundamentada nos autos do procedimento licitatório.

§ 1º As contratadas atuarão de acordo com solicitação do anunciante e não terão, particularmente, exclusividade em relação a nenhuma das ações publicitárias objeto da contratação, as quais serão executadas indistintamente e independentemente da classificação das contratadas no certame.

§ 2º Para a execução das ações publicitárias realizadas ao abrigo dos contratos referidos no § 1º deste artigo, o anunciante instituirá procedimento de seleção interna entre as contratadas, em função do montante de recursos envolvidos e das características das ações a serem realizadas, de acordo com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

§ 3º O procedimento de que trata o § 2º deste artigo será aprovado pela administração e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 5º A licitação será processada de acordo com as modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, definidas no art. 22 da Lei nº 8.666, de 1993, adotando-se como obrigatórios os tipos 'melhor técnica' ou 'técnica e preço'.

Art. 6º Será previamente submetida à SECOM a minuta de edital de licitação destinado à contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência, de responsabilidade:

I - da administração direta em todos os casos;

II - da administração indireta, na contratação de valor anual superior a 4 (quatro) vezes o limite previsto na alínea 'a' do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Para a análise da SECOM, a minuta de edital deverá estar acompanhada do *briefing* e dos demais documentos que o integram, após prévia aprovação do órgão jurídico do anunciante.

§ 2º O anunciante utilizará o roteiro que constitui o Anexo I desta Instrução Normativa para a elaboração do *briefing*, com as adaptações necessárias ao atendimento das finalidades de cada caso.

§ 3º A SECOM terá 10 (dez) dias úteis para análise e pronunciamento sobre a minuta de edital, com seus anexos, que lhe for previamente submetida.

Art. 7º A SECOM dará consultoria, para elaboração de minuta de edital de que trata o art. 6º, ao anunciante que solicitar.

Seção II Do objeto

Art. 8º Constituem objeto do edital de licitação e do contrato os serviços de publicidade definidos no inciso XXVIII do art. 2º.

Art. 9º Podem integrar o objeto do edital e do contrato as atividades complementares pertinentes aos seguintes serviços especializados:

I - planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

II - criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

III - produção e execução técnica das peças e ou material criados pela contratada.

§ 1º É vedado incluir outros serviços não previstos neste artigo, em especial as atividades de promoção, de patrocínio, de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

§ 2º As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no inciso I deste artigo terão a finalidade de:

I - gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do anunciante, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

II - aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

III - possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

§ 3º Não se compreendem como patrocínio mencionado no § 1º deste artigo os patrocínios publicitários de que trata o parágrafo único, I e II, do art. 2º da Instrução Normativa nº 2, de 16 de dezembro de 2009.

§ 4º É vedada a subcontratação de outra agência de propaganda para a execução dos serviços compreendidos no objeto do edital.

Seção III Da proposta técnica

Art. 10. Os quesitos e subquesitos que compõem a proposta técnica, os atributos a serem considerados no julgamento e os parâmetros de pontuação integram o Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º Os critérios de pontuação para o julgamento da proposta técnica serão fixados pelo anunciante em função das informações integrantes do *briefing* e das peculiaridades de suas ações de comunicação publicitária, tendo como base os percentuais máximos e mínimos estabelecidos para cada conjunto de atributos previstos no mencionado Anexo II.

§ 2º O anunciante, mediante justificativas técnicas, poderá propor à SECOM:

I - a alteração dos atributos e parâmetros de pontuação previstos no *caput*, bem como a retirada de parte deles ou o acréscimo de outros, no tocante ao quesito plano de comunicação publicitária e a seus subquesitos;

II - a alteração de quesitos, atributos e parâmetros de pontuação previstos no *caput*, bem como a retirada de parte deles ou o acréscimo de outros, no tocante aos quesitos capacidade de atendimento, repertório e relato de soluções de problemas de comunicação.

§ 3º O julgamento do quesito plano de comunicação publicitária, composto dos subquesitos raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, idéia criativa e estratégia de mídia e não mídia, será efetuado com base em proposta sem identificação de sua autoria.

Sessão IV Da proposta de preços

Art. 11. A proposta de preços será constituída dos seguintes quesitos, a depender da composição dos serviços complementares integrantes do objeto:

I - percentual de desconto sobre os custos dos serviços executados pela contratada;

II - percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;

III - percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

IV - percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

§ 1º O anunciante, mediante justificativas técnicas, poderá propor à SECOM alteração, retirada ou acréscimo de quesitos.

§ 2º Os critérios de pontuação da proposta de preços serão fixados pelo anunciante em função das peculiaridades de suas ações de comunicação publicitária.

§ 3º O anunciante poderá solicitar à SECOM informações sobre descontos, honorários e repasses vigentes em contratações similares de outros integrantes do Poder Executivo Federal, para instrução de processo licitatório e prorrogação de vigência contratual.

Seção V Do edital

Art. 12. A elaboração do edital obedecerá às exigências do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto em relação ao projeto básico e ou executivo e ao orçamento estimado em planilhas de quantitativos de preços unitários, previstos no § 2º, incisos I e II do mencionado dispositivo legal.

Art. 13. O julgamento das propostas técnicas e de preços e o julgamento final do certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no instrumento convocatório.

Subseção I Das disposições do edital sobre a proposta técnica

Art. 14. O edital determinará que:

I - o plano de comunicação publicitária será apresentado em 2 (duas) vias, uma sem identificação e outra com a identificação de sua autoria;

II - será vedada a aposição, em qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do invólucro que contém sua via identificada;

III - será vedada a aposição no invólucro referente à capacidade de atendimento, ao repertório e ao relato de soluções de problemas de comunicação, assim como nos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação da autoria do plano de comunicação publicitária, em momento anterior à abertura do invólucro que contém sua via identificada;

IV - será desclassificada a licitante que descumprir o disposto nos incisos II e III deste artigo e demais disposições do instrumento convocatório;

V - será atribuída pontuação à proposta técnica desclassificada por descumprir o edital, exceto no tocante às condutas vedadas previstas nos incisos II e III deste artigo, cuja planilha ficará acondicionada em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica até que se expire o prazo para recurso;

VI - a subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório;

VII - no caso do inciso VI deste artigo, se persistir a diferença de pontuação após a reavaliação do quesito, os autores das pontuações deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito, a qual será assinada por todos os membros da subcomissão técnica e passará a compor o processo da licitação;

VIII - as propostas técnicas serão apresentadas em 3 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para o conjunto formado pela capacidade de atendimento, repertório e relato de soluções de problemas de comunicação;

IX - o invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido pelo anunciante responsável pela licitação, sem nenhum tipo de identificação;

X - a comissão especial de licitação não receberá nenhum dos invólucros com as propostas técnica e de preços, se o invólucro com a via não identificada do plano de comunicação publicitária estiver identificado, apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante ou, ainda, se estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante;

XI - a via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, com a identificação da licitante, sem os exemplos de peças e ou material referentes à ideia criativa;

XII - os exemplos de peças e ou material da idéia criativa podem ser apresentados sob a forma de:

- a) roteiro, leiaute e ou *story-board* impressos, para qualquer meio;
- b) protótipo ou 'monstro', para rádio e internet;
- c) *story-board* animado ou *animatic*, para TV e cinema.

XIII - os exemplos de peças e ou material da idéia criativa devem ter formatos compatíveis com suas características e adequem-se às dimensões do invólucro fornecido pelo anunciante;

XIV - deverá constar do plano simulado de distribuição das peças e ou do material da estratégia de mídia e não mídia um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de distribuição;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

XV - na apuração dos valores de que trata a alínea 'c' do inciso XIV deste artigo, serão utilizados os preços de tabela cheia dos veículos;

XVI - cada relato de soluções de problemas de comunicação deverá ser formalmente referendado pelo respectivo cliente;

XVII - as peças e ou o material do repertório e o relato de soluções de problemas de comunicação não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas ou aprovadas pelo anunciante.

§ 1º Outras exigências poderão ser determinadas no edital, sem a imposição de regras que possam restringir o universo de potenciais concorrentes ou o caráter competitivo da licitação.

§ 2º As informações suficientes para que os interessados elaborem propostas serão estabelecidas no *briefing*, que constituirá anexo do edital.

Art. 15. O edital conterá:

I - os quesitos e subquesitos da proposta técnica, os critérios de julgamento e a pontuação atribuível a cada quesito ou subquesito;

II - o número máximo de páginas para o conjunto de textos de cada quesito;



III - os critérios objetivos e automáticos de identificação da proposta mais vantajosa para a administração, no caso de empate na soma de pontos das propostas técnicas, nas licitações do tipo 'melhor técnica';

IV - o formato para apresentação do plano de comunicação publicitária, que será padronizado quanto a seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, a quantidades e formas dos exemplos de peças e ou material e a outros aspectos pertinentes, exceto na elaboração das tabelas, gráficos e planilhas integrantes do plano de mídia e não mídia, em que a licitante poderá utilizar as fontes tipográficas que julgar mais adequadas para sua apresentação;

V - a data de vigência das tabelas de preços dos veículos a serem considerados no cálculo dos valores de que trata a alínea 'c' do inciso XIV do art. 14;

VI - as condições de apresentação dos textos e documentos da capacidade de atendimento, do repertório e do relato de soluções de problemas de comunicação;

VII - o número de relatos de soluções de problemas de comunicação que deverá ser apresentado e o número de peças e ou material permitido para cada relato;

VIII - o modo como cada relato de soluções de problemas de comunicação deverá ser formalmente referendado pelo respectivo cliente;

IX - o número de peças e ou material que deverá constituir o repertório;

X - o número máximo de exemplos de peças e ou material que poderá ser apresentado na idéia criativa;

XI - a data a partir da qual devem ter sido veiculadas, expostas e ou distribuídas as peças e ou material do repertório;

XII - a data a partir da qual devem ter sido implementadas as propostas descritas no relato de soluções de problemas de comunicação.

§ 1º A fixação no edital das datas de que tratam os incisos XI e XII deste artigo deve ser precedida de cuidados capazes de não restringir o caráter competitivo do certame.

§ 2º A depender das circunstâncias do caso concreto, relacionadas com o valor estimado da contratação, com a expectativa do número de licitantes e outros aspectos pertinentes, o número máximo de exemplos de que trata o inciso X e as datas de que tratam os incisos XI e XII, todos deste artigo, poderão não ser fixados no edital.

Subseção II

Das disposições do edital sobre a proposta de preços

Art. 16. No tocante à proposta de preços, o edital:

I - poderá estabelecer que não haverá remuneração ou ressarcimento para parte dos serviços mencionados nos incisos I, II, III e IV do art. 11, em função das peculiaridades das ações de publicidade do anunciante, considerando, sobretudo, a participação relativa da veiculação no total das despesas previstas;

II - estabelecerá que o ressarcimento dos custos dos serviços executados pela contratada, se previsto no edital, será feito com base na tabela referencial de custos internos do sindicato das agências de propaganda sediado na unidade da federação do anunciante responsável pela licitação;

III - determinará que o anunciante não pagará à contratada, honorário ou qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos serviços especializados prestados por fornecedores referentes à produção de peça e ou material cuja distribuição proporcione a ela o desconto devido às agências pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;

IV - estipulará a parcela do desconto de que trata o art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965, que a contratada repassará ao anunciante, de acordo com as normas em vigor;

V - determinará os critérios objetivos e automáticos de identificação da proposta de menor preço, em caso de empate na soma de pontos das propostas de preço, nas licitações do tipo 'melhor técnica'.

§ 1º Na unidade da federação em que não haja sindicato de agências de propaganda em funcionamento ou tabela referencial de custos internos, o anunciante deverá solicitar orientação da Federação Nacional das Agências de Propaganda (Fenapro), para os fins previstos no inciso II deste artigo.

§ 2º O edital determinará que o repasse de que trata o inciso IV deste artigo será efetuado sob a forma de desconto, quando do pagamento de cada fatura de veiculação, e estabelecerá, se for o caso, as condições a serem observadas pela contratada em relação à veiculação realizada no exterior.

Subseção III Da habilitação

Art. 17. No tocante à habilitação, o edital determinará que:

I - os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas;

II - encerrado o prazo para a interposição de recurso em face do resultado final do julgamento das propostas, as licitantes classificadas serão convocadas para apresentação dos documentos de habilitação;

III - a comissão especial de licitação tomará as seguintes providências:

a) recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação das licitantes classificadas, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no edital;

b) decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes classificadas e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos da alínea 'a' do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - reconhecida a habilitação das licitantes, na forma da alínea 'b' do inciso III deste artigo, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação, com a observância da faculdade de adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, nos termos do art. 4º.

Parágrafo único. A comissão especial de licitação cuidará para que a convocação prevista no inciso II deste artigo seja feita de modo a proporcionar às licitantes, tempo razoável para a obtenção dos Documentos de Habilitação exigidos no edital.

Seção VI

Do processamento e julgamento da licitação

Art. 18. A licitação será processada e julgada por comissão especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas, que serão efetuados por subcomissão técnica.

Art. 19. O processamento e o julgamento da licitação obedecerão aos seguintes procedimentos mínimos:

I - apresentação à comissão especial, pelas licitantes e em sessão pública, dos invólucros contendo as propostas de preço e as propostas técnicas, sendo estas últimas em 3 (três) invólucros distintos, um com a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um com a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro com a capacidade de atendimento, o repertório e o relato de soluções de problemas de comunicação;

II - exame da conformidade dos invólucros com os critérios especificados no edital para sua apresentação;

III - retirada dos documentos do invólucro contendo a via não identificada do plano de comunicação publicitária e abertura do invólucro contendo os documentos referentes à capacidade de atendimento, o repertório e o relato de soluções de problemas de comunicação;

IV - rubrica dos documentos que constituem os conteúdos dos invólucros mencionados no inciso III deste artigo;

V - rubrica no fecho dos invólucros que contêm a via identificada do plano de comunicação publicitária e a proposta de preços;

VI - encaminhamento dos invólucros contendo as vias não identificadas dos planos de comunicação publicitária à subcomissão técnica;

VII - análise individualizada e julgamento, pela subcomissão técnica, dos planos de comunicação publicitária, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à comissão especial de licitação das propostas, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

VIII - encaminhamento dos invólucros com a capacidade de atendimento, o repertório e o relato de soluções de problemas de comunicação à subcomissão técnica;

IX - análise individualizada e julgamento, pela subcomissão técnica, da capacidade de atendimento, do repertório e do relato de soluções de problemas de comunicação, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à comissão especial de licitação das propostas, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

X - convocação das licitantes para a sessão pública prevista no inciso XI deste artigo;

XI - abertura, em sessão pública, dos invólucros contendo a via identificada do plano de comunicação publicitária, cotejo com as vias não identificadas para identificação de seus autores, elaboração de planilha geral das pontuações atribuídas ao plano de comunicação

publicitária e, separadamente, aos demais quesitos de cada proposta e proclamação do resultado do julgamento das propostas técnicas;

XII - publicação do resultado do julgamento das propostas técnicas, indicando as licitantes desclassificadas e as classificadas, em ordem decrescente de pontuação, e oferecimento de prazo para eventuais recursos;

XIII - convocação das licitantes classificadas para a sessão pública prevista no inciso XIV deste artigo;

XIV - abertura, pela comissão especial de licitação e em sessão pública, dos invólucros contendo as propostas de preços;

XV - adoção dos procedimentos estipulados no art. 46 da Lei nº 8.666, de 1993, para as licitações do tipo 'melhor técnica' ou 'técnica e preço', conforme o caso, e elaboração da respectiva planilha com as pontuações;

XVI - publicação do resultado do julgamento das propostas de preços e do julgamento final das propostas técnicas e de preços e oferecimento de prazo para eventuais recursos;

XVII - convocação das licitantes classificadas no julgamento final das propostas técnicas e de preços para apresentação dos respectivos documentos de habilitação;

XVIII - abertura e análise dos documentos de habilitação pela comissão especial de licitação, que decidirá sobre o atendimento dos requisitos fixados no edital e abrirá prazo para eventuais recursos;

XIX - homologação do certame e adjudicação do objeto.

§ 1º A comissão especial não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

§ 2º A comissão especial, antes do procedimento previsto no inciso IV deste artigo, deve adotar medidas para evitar que seus membros e os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária.

§ 3º Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

§ 4º As planilhas previstas nos incisos VII e IX deste artigo conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesto do plano de comunicação publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos capacidade de atendimento, repertório e relato de soluções de problemas de comunicação de cada licitante.

Art. 20. Sem prejuízo do cumprimento das formalidades e exigências decorrentes do procedimento licitatório, o presidente da comissão especial de licitação elaborará relatório constituído:

I - de documento com a exposição dos principais atos e fatos pertinentes ao processamento da licitação, incluídos:

a) a descrição da metodologia de trabalho adotada no julgamento das propostas em cada quesito;

b) a indicação das licitantes habilitadas, dos eventuais casos de inabilitação e de suas razões, dos recursos interpostos, se houver, e das decisões tomadas pelo anunciante;

c) a indicação das licitantes classificadas com suas notas técnicas, das notas atribuídas a cada proposta de preços e da(s) licitante(s) vencedora(s) do certame; e

d) os comentários e sugestões que possam contribuir para o aperfeiçoamento das licitações de serviços de publicidade do Poder Executivo Federal.

II - das planilhas e justificativas previstas nos incisos VII, IX, XI e XV do art. 19;

III - dos questionamentos e pedidos de esclarecimento porventura apresentados sobre as propostas técnicas e de preços e suas respectivas respostas.

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos II e III poderão ser fornecidos por cópia.

Art. 21. O relatório a que se refere o art. 20 será encaminhado à SECOM imediatamente após a homologação da licitação.

Parágrafo único. A SECOM poderá solicitar informações adicionais à comissão especial de licitação para composição de banco de dados.

Seção VII Da subcomissão técnica

Art. 22 A composição e a constituição da subcomissão técnica obedecerão aos seguintes critérios e procedimentos:

I - a subcomissão será composta por pelo menos 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou *marketing* ou que atuem em uma dessas áreas;

II - pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da subcomissão não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o anunciante responsável pela licitação;

III - a escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de relação que terá, no mínimo, o triplo do número de membros que integrarão a subcomissão, previamente cadastrados pelo anunciante responsável pela licitação;

IV - a relação dos nomes indicados no sorteio para compor a subcomissão será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio;

V - o sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o anunciante responsável pela licitação, nos termos dos incisos II e III deste artigo.

§ 1º Os nomes dos potenciais membros da subcomissão técnica integrarão a relação prevista no inciso III deste artigo, que conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o anunciante responsável pela licitação.

§ 2º Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado na licitação poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o § 1º deste artigo, mediante a apresentação de justificativa para a exclusão.

§ 3º Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

§ 4º A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

§ 5º Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no inciso III deste artigo.

§ 6º Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

§ 7º A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no inciso IV deste artigo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

§ 8º Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea 'a' do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, a relação prevista no § 1º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

§ 9º Quando a licitação for processada sob a modalidade de convite, a subcomissão técnica, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e sempre que for comprovadamente impossível o cumprimento do disposto neste artigo, será substituída pela comissão permanente de licitação ou, inexistindo esta, por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que deverá possuir conhecimentos na área de comunicação, publicidade ou *marketing*.

Capítulo III DOS CONTRATOS

Seção I Das disposições gerais

Art. 23. A definição do objeto do contrato de serviços previstos nesta Instrução Normativa e de suas cláusulas dar-se-á em estrita vinculação ao estabelecido no instrumento convocatório da licitação e aos termos da legislação aplicada à espécie.

Art. 24. O contrato vedará expressamente a subcontratação de outra agência de propaganda para a execução dos serviços compreendidos em seu objeto.

Art. 25. A equação econômico-financeira definida na licitação e no contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à contratada.

§ 1º A contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do anunciante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

§ 2º O desrespeito ao disposto no § 1º deste artigo constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da contratada e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 26. Somente integrantes do cadastro de fornecedores mantido pelo anunciante poderão fornecer à contratada cotações de preços de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares.

Parágrafo único. O cadastro de fornecedores será realizado mediante credenciamento ou por outro meio que possibilite reunir número adequado de interessados em condições técnicas de atender às necessidades das ações publicitárias a serem realizadas ao longo da execução do contrato.

Seção II Da execução dos contratos

Art. 27. A execução do contrato de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência dar-se-á em total conformidade com os termos e as condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual.

Parágrafo único. A juízo do contratante, a(s) campanha(s) publicitária(s) da(s) proposta(s) vencedora(s) da licitação que deu origem ao(s) contrato(s) poderá(rão) ou não vir a ser produzida(s) e distribuída(s), com ou sem modificações, na(s) sua(s) vigência(as).

Art. 28. A contratada só poderá reservar e comprar espaço e ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do respectivo anunciante, se previamente os identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

Art. 29. Para o fornecimento de bens ou serviços especializados a contratada observará as seguintes condições:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - apresentar, pelo menos, 3 (três) orçamentos coletados entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

III - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

IV - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

V - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço a ser fornecido.

§ 1º No caso previsto no *caput* e incisos deste artigo, quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a contratada coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do anunciante.

§ 2º O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, está dispensado do procedimento previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º O anunciante procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no Sistema de Disponibilização de Referências (SIREF), de que trata o art. 8º da Instrução Normativa SECOM nº 2, de 16 de dezembro de 2009.

§ 4º Para atender ao disposto no inciso II deste artigo, a SECOM implantará sistema de gerenciamento do cadastro de fornecedores de pessoas físicas ou jurídicas aptas a fornecer bens ou serviços especializados às agências de propaganda contratadas por órgãos da administração direta do Poder Executivo Federal.

§ 5º Será admitida a utilização do cadastro de fornecedores previsto no inciso II deste artigo por entidades da administração indireta como fornecedores de informações ou usuários.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam à compra de mídia.

Art. 30. Para pagamento das despesas com veiculação, deverão constar dos procedimentos de execução do contrato os documentos fiscais apresentados pela contratada, a demonstração do valor devido ao veículo, sua tabela de preços, a indicação dos descontos negociados, os pedidos de inserção e, sempre que possível, relatório de checagem a cargo de empresa independente.

§ 1º Pertencem ao anunciante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de contratada, incluídos os descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não abrange os planos de incentivos concedidos por veículos às contratadas, de que trata o art. 25.

§ 3º Quando não for possível a apresentação do relatório de checagem de veiculação previsto neste artigo, a contratada demonstrará essa impossibilidade, para que o contratante pondere e decida.

Art. 31. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio do anunciante na internet, em local específico para esse fim, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

Parágrafo único. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço prestado por fornecedores e de cada meio de divulgação.

Art. 32. A contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos.

Art. 33. Quando permitido o ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da contratada, de seus representantes ou de fornecedores de serviços especializados abrangidos pelo contrato, o anunciante deverá exigir comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo valor líquido, sem a incidência de honorários à contratada.

Art. 34. Caberá ao gestor ou fiscal do contrato verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos pelo anunciante à contratada e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela contratada.

Art. 35. A vigência dos contratos poderá ser prorrogada na forma da legislação que trata das licitações e contratos administrativos.

Seção III Da avaliação de desempenho da contratada

Art. 36. O anunciante avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela contratada.

§ 1º A avaliação semestral será efetuada com base em questionário a ser preenchido pelo dirigente da unidade administrativa que tenha a atribuição de gerir as atividades de comunicação social do anunciante ou por seu subordinado especializado na gestão publicitária, caso em que será obrigatória a concordância do titular da unidade com a avaliação, mediante sua assinatura no questionário.

§ 2º É recomendável que os servidores que mantenham relacionamento com a contratada avaliada sejam ouvidos formalmente antes do preenchimento do questionário.

Art. 37. Cópia do questionário de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor ou fiscal do contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 38. A avaliação referida no art. 36 deverá ser considerada pelo anunciante para:

I - apurar a necessidade de solicitar, da contratada, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados;

II - decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual;

III - fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A Subchefia-Executiva da Secretaria de Comunicação Social poderá editar orientações complementares com vistas ao cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 40. Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 2, de 27 de abril de 1993, nº 7, de 13 de novembro de 1995, nº 16, de 13 de julho de 1999, e nº 21, de 27 de julho de 2001.

FRANKLIN MARTINS



ANEXO II		
Quesitos/subquesitos	Atributos a considerar no julgamento	Percentual sobre pontuação total ^a

Plano de Comunicação Publicitária		
Subquesitos		
Raciocínio básico - apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do anunciante, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s).	A acuidade de compreensão: a) das funções e do papel do anunciante nos contextos social, político e econômico; b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do anunciante com seus públicos; c) das características do anunciante e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação; e) do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) pelo anunciante; f) das necessidades de comunicação do anunciante para enfrentar esse(s) desafio(s) ou problema(s).	mínimo 5%

Estratégia de comunicação publicitária - apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo anunciante, compreendendo: a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária; b) explicitação e defesa dos principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.	a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do anunciante, e a seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação; b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos; c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do anunciante com seus públicos; d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação do anunciante; e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta; f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre o anunciante, o mercado no qual se insere, seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, seus públicos, os resultados e metas por ele desejadas e a verba disponível.	mínimo 20%
---	---	-------------------

Idéia criativa - apresentação pela licitante de campanha publicitária com exemplos de peças e ou material que corporifiquem objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.	a) sua adequação ao(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação do anunciante; b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante; c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo; d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta; e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem; f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta; g) sua pertinência às atividades do anunciante e à sua inserção nos contextos social, político e econômico; h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados; i) a exequibilidade das peças e ou do material; j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.	mínimo 20%
--	--	-------------------

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 211, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2010, Seção 1, página 13, onde se lê: "...

Estratégia de mídia e não mídia - constituída de: a) apresentação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas, em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório; b) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição e suas respectivas inserções, quantidades e custos nominais de produção e de veiculação, exposição ou distribuição.	a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários; b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos; c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores; d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios do anunciante (se indicados no briefing); e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material; f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.	mínimo 10%
---	--	-------------------

Capacidade de Atendimento		
Apresentação, pela licitante, de informações compreendendo: a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles; b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento; c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato; d) a sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia; e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do anunciante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.	a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado; b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias; c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do anunciante; d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato; e) a operacionalidade do relacionamento entre o anunciante e a licitante, esquematizado na proposta; f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do anunciante, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.	máximo 20%

Repertório		
Apresentação pela licitante de trabalhos por ela, concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos, sob a forma de peça e ou material e respectivas fichas técnicas, nas quais se incluirá a indicação sucinta do problema que a peça e ou material se propôs a resolver, identificação do cliente e da licitante, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.	a) a idéia criativa e sua pertinência ao problema a ser resolvido; b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material; c) a clareza da exposição das informações prestadas;	máximo 10%

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		
Apresentação, pela licitante, de soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.	a) a evidência de planejamento publicitário; b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; c) a relevância dos resultados apresentados; d) a concatenação lógica da exposição.	máximo 10%

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 31/2010, publicada no DOU nº 225, de 25/11/2010, Seção 1, página 3, ONDE SE LÊ: ... Os frutos foram produzidos em Área Livre da Praga *Peronospora tabacina*, oficialmente reconhecida pela Instrução Normativa nº [número e data desta Instrução Normativa], LEIA-SE: ... As folhas foram produzidas em Área Livre da Praga *Peronospora tabacina*, oficialmente reconhecida pela Instrução Normativa nº [número e data desta Instrução Normativa].

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.059, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.004677/2010-11, de 24 de novembro de 2010, que o produto e os respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa

AsGa S. A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 59.694.729/0001-58, atendem à condição de bem de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País, conforme regulamentado pela Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, para fins do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010:

Produto: Aparelho transmissor de telefonia com receptor incorporado, digital com frequência inferior a 15 GHz.

Modelos: SR- 6G7 -63X, SR- 7G5 -63X, SR- 8G0 -63X, SR- 8G5 -63X, SR- 11G -63X.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL

DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer nº 2774/2010, publicado no DOU nº 243 de 21/12/2010, Seção 1, pág. 21, onde lê-se: "Processo: 01200.003631/201000-77", leia-se: "Processo: 01200.003631/2010-77".

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 249, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

03-0191 - Intrépida Trupe
Processo: 00050.002885/2003-47
Proponente: Intrépida Trupe Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 40.340.630/0001-20

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380, realizada em 16/12/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

09-0337 - Brincante
Processo: 01580.033618/2009-81
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.875.696,00 para R\$ 1.484.716,80

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.781.911,20 para R\$ 1.410.481,96

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 14.277-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380, realizada em 16/12/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0092 - Lixo Extraordinário - Distribuição
Processo: 01580.011852/2010-91

Proponente: Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.616.202/0001-01

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 389.110,23 para R\$ 129.850,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 369.654,72 para R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 08.519-7

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380, realizada em 16/12/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
09-0260 - Espetáculo - Por Trás das Cortinas do Musical
Processo: 01580.023198/2009-25

Proponente: Interface Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 10.445.307/0001-50

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 523.521,72 para R\$ 227.456,50

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 497.345,63 para R\$ 115.456,50

Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 12.612-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380, realizada em 16/12/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

10-0101 - Elza - Distribuição
Processo: 01580.013457/2010-43
Proponente: De Felippes Filmes e Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 08.427.088/0001-34

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 399.266,03 para R\$ 236.156,10

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 379.302,73 para R\$ 224.348,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 15.338-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380, realizada em 16/12/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 250, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0579- Cássia
Processo: 01580.054843/2010-95
Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 16.645.895/0001-75

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.290.085,70
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 900.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.855-1

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 325.581,41

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.854-3

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380, realizada em 16/12/2010

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 251, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0471- Innatu
Processo: 01580.044182/2010-90
Proponente: Valmorbida Entertainment Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 08.885.578/0001-84

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 970.115,10
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 921.609,34

Banco: 001- agência: 1855-4 conta corrente: 28.707-5

Aprovado ad referendum em 10/12/2010, e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380 de 16/12/2010

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0584- Confissões de Adolescente - O Filme
Processo: 01580.054974/2010-72
Proponente: Lereby Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.605.295/0001-55

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.816.054,07
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.818-7

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.661.337,70

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.820-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.819-5

Aprovado ad referendum em 10/12/2010, e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380 de 16/12/2010

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 159, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Presidente Substituto da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 2º-E, da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005 e no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, de que trata o art. 2º-E da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 1º. Aprovar os critérios e procedimentos específicos, no âmbito da Fundação Cultural Palmares - FCP, para o monitoramento sistemático e contínuo do desempenho individual dos servidores e institucional da Fundação Cultural Palmares - FCP, bem como de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, de que trata o art. 2º-E da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005.

Parágrafo único: A GDAC é devida aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da Cultura - PECC, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na FCP ou nas entidades referidas no art. 1º da Lei nº 11.233, de 2005.

Art. 2º. Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - Ciclo de Avaliação: com exceção do primeiro ciclo, o Ciclo de Avaliação corresponderá a um período de 12 (doze) meses, considerado para realização da Avaliação de Desempenho Institucional e Individual, com vistas a aferir o desempenho dos servidores alcançados durante o referido período;

II Unidade de Avaliação - UA: unidade organizacional integrante da Estrutura Básica do FCP, conforme relação constante no Anexo II;

III Unidade Administrativa - UAd: subunidade organizacional que integra cada unidade de avaliação - UA, conforme relação constante no Anexo II;

IV Responsável pela condução do processo de avaliação da UA: servidor público, com perfil estratégico, indicado pelo dirigente da UA para ser o responsável pelas atribuições de que trata o parágrafo único do art. 9º desta Portaria;

V- Plano de Trabalho - Metas Individuais: é o documento norteador das metas de desempenho e compromissos individuais pactuados em capacitação, entre o servidor e sua chefia imediata, a ser encaminhado à Coordenação de Geral de Gestão Interna - CGI na data fixada no cronograma do Ciclo de Avaliação;

VI- Plano de Trabalho - Metas Institucionais: é o documento que estabelece as Metas Globais e Intermediárias de desempenho fixadas para as UAs e equipes de trabalho, a ser encaminhado à Coordenação Geral de Gestão Estratégica - CGE na data prevista no cronograma do Ciclo de Avaliação;

VII - Metas Globais: são as metas fixadas anualmente para o FCP, em Portaria do Presidente da Fundação Cultural Palmares, que apontam para os resultados esperados no final do Ciclo de Avaliação, com a execução das ações estratégicas que reflitam os objetivos e programas da FCP;

VIII - Metas Intermediárias: são as metas a serem alcançadas ao final de cada Ciclo de Avaliação, pactuadas entre a equipe de trabalho e as chefias das subunidades que integram a UA, as quais devem estar em consonância com as Metas Globais.

IX - Equipe de Trabalho: servidores que assumem, em conjunto, a responsabilidade pela condução de uma ou mais atividades necessárias para o alcance das metas intermediárias. Membros desta equipe, quando façam jus a uma das gratificações de desempenho de que trata o art. 1º do Decreto nº 7.133/2010, serão responsáveis, também, pela execução da fase de avaliação do desempenho individual do servidor relativa à pontuação dos fatores utilizados no processo de avaliação em cada UA; e

X - Chefia Imediata: servidor responsável pela coordenação da avaliação de desempenho individual do servidor que lhe seja subordinado, com o apoio do servidor indicado como responsável pelo processo de avaliação da UA.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. A GDAC não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 4º. A GDAC corresponderá ao somatório das avaliações de desempenho individual e institucional, observados o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido na Tabela de Valor do Ponto da GDAC, constante do Anexo I desta Portaria, respeitada a seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho institucional.

§ 1º O Somatório do resultado final da pontuação aferida nas avaliações de desempenho individual e institucional será multiplicado pelo valor do ponto da GDAC constante do Anexo I desta Portaria, observando o nível do cargo, a classe e o padrão do servidor.

§ 2º Compete à Coordenação Geral de Gestão Interna - CGI planejar e coordenar as ações de avaliação de desempenho individual e, ainda, consolidar o resultado deste processo com o resultado obtido na avaliação institucional, supervisionando a aplicação das normas e dos procedimentos para efeito de pagamento da GDAC, em articulação com as UAs.

§ 3º Compete à Coordenação Geral de Gestão Estratégica - CGE subsidiar a definição das Metas Globais e Intermediárias em cada UA, bem como orientar e consolidar os resultados da avaliação institucional da FCP e encaminhá-los a CGI, no prazo estabelecido no cronograma do Ciclo de Avaliação.

Art. 5º O Presidente da Fundação Cultural Palmares fixará em portaria específica o período do Ciclo de Avaliação, bem como as Metas Institucionais e seus indicadores de resultados.

Art. 6º. No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação das Metas Globais, os responsáveis pelas UAs da FCP deverão elaborar e encaminhar os Planos de Trabalho de suas unidades, constituído de:

- a) Plano de Trabalho - Metas Individuais; e
- b) Plano de Trabalho - Metas Institucionais.

Parágrafo único.: A CGI e a CGE, com a participação do responsável de cada UA, deverão orientar a elaboração do Plano de Trabalho da UA, observando o disposto na presente Portaria e as orientações e diretrizes constantes do ato normativo de que trata o art. 29.

Art. 7º. O servidor não pertencente ao Plano Especial de Cargos da Cultura - PECC lotado em UA da FCP deverá integrar a equipe de trabalho da UA, na medida que contribuiu para o alcance das Metas intermediárias e globais, devendo cada servidor individualmente estar vinculado à pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

CAPÍTULO II DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 8º. São consideradas para efeito do pagamento da GDAC as UA relacionadas no Anexo II, com suas respectivas subunidades.

Art. 9º. Caberá aos dirigentes das UA indicar formalmente a CGI, no prazo de 10 (dez) dias depois da publicação desta Portaria, um servidor e respectivo suplente, para conduzir o processo de avaliação de desempenho individual e institucional.

Parágrafo único.: Ao responsável pela condução do processo de avaliação da UA compete:

I - orientar, com o apoio da CGE e da CGI, o processo de elaboração dos Planos de Trabalho - Metas Individuais e Institucionais;

II - monitorar todas as fases da avaliação, garantindo a efetividade do processo, a consolidação dos resultados e o seu encaminhamento à CGI e a CGE nos prazos estabelecidos no cronograma do Ciclo de Avaliação;

III - solicitar à chefia imediata a identificação dos servidores que compõem as equipes de trabalho que serão responsáveis pelo alcance das metas intermediárias especificadas e, dentre eles, aqueles que deverão participar da fase de avaliação dos fatores de desempenho individual de cada servidor lotado nas UAs; e

IV - apoiar a CGI e a CGE no processo de reavaliação do Plano de Trabalho da UA, após a vigência de seis meses do ciclo de avaliação, com o intuito de propor ajustes, caso venham a ser necessários;

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 10. A Avaliação Individual deverá ser processada considerando o Plano de Trabalho - Metas Individuais - Anexo III e a Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual.

§ 1º Os fatores de desempenho individual considerados para efeito da avaliação da GDAC, conforme estabelecido no §1º do art. 4º do Decreto 7.133/2010, são os seguintes:

I - produtividade no trabalho: otimizar os recursos disponíveis no alcance das metas globais e intermediárias estabelecidas para as UA;

II - conhecimento de métodos e técnicas: capacidade de aplicar os conhecimentos de métodos e técnicas requeridos para desempenhar as atribuições do cargo ocupado pelo avaliado;

III - trabalho em equipe: habilidade para trabalhar em conjunto com outras pessoas para o alcance das metas globais e intermediárias estabelecidas para as UA;

IV - comprometimento com o trabalho: capacidade de envolvimento do servidor com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir efetivamente para o alcance das metas globais e intermediárias estabelecidas para as UA; e

V - cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho do cargo: postura do servidor orientada ao cumprimento de normas e procedimentos que regulam o funcionamento da FCP, observando os princípios e as regras éticas e morais de senso comum.

Art. 11. A Avaliação Individual observará o máximo de 20 (vinte) pontos e o mínimo de 6 (seis), respeitando a seguinte distribuição:

I - até 10 (dez) pontos em decorrência do alcance das metas individuais, pactuadas entre o servidor e a chefia imediata na realização ações de capacitação; e

II - até 10 (dez) pontos na avaliação dos fatores especificados no art. 10.

Parágrafo único. O sistema de pontuação para a avaliação individual, observados os parâmetros fixados neste artigo, é apresentado no Anexo IV.

Art. 12. A avaliação individual deverá ser processada, conforme o procedimento a seguir:

I - resultado obtido na Avaliação da Meta Individual de Capacitação deverá ser calculado utilizando o Formulário constante do Anexo V;

II - resultado obtido na Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual, utilizando o Formulário constante do Anexo VI;

III - consolidação pela chefia imediata dos resultados obtidos na Avaliação Individual, utilizando o Formulário constante do Anexo VII; e

IV - dar ciência ao avaliado dos resultados obtidos no processo de avaliação de desempenho individual.

Art. 13. A pontuação dos Fatores da Avaliação Individual caberá:

I - aos servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança; e

II - aos servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, que não se encontrem na situação prevista no inciso II do art. 15 ou no inciso II do art. 16.

§ 1º A pontuação que se refere o caput desse artigo será realizada observando as seguintes fases:

a) autoavaliação: percepção do servidor a respeito do próprio desempenho funcional ao longo do Ciclo de Avaliação;

b) avaliação da equipe subordinada: média da pontuação atribuída pela equipe de trabalho subordinada, em referência ao desempenho funcional do servidor avaliado; e

c) avaliação da chefia imediata: análise do desempenho funcional do servidor subordinado.

§ 2º Excepcionalmente o primeiro Ciclo da Avaliação Individual será realizado, única e exclusivamente, pela chefia imediata.

Art. 14. A Avaliação Individual dos servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança e dos ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS, níveis 1 a 3, deverá ser calculada considerando:

I - autoavaliação: 15% (quinze por cento) do somatório da pontuação aferida;

II - avaliação da equipe: 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da média aferida; e

III - avaliação da chefia imediata: 60% (sessenta por cento) do somatório da pontuação aferida.

Art. 15. Os titulares dos cargos de provimento efetivo, integrantes do PECC, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança na FCP farão jus à GDAC da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 4º, e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional da FCP no período.

Art. 16 Os titulares dos cargos de provimento efetivo, integrantes do PECC, quando não se encontrarem em exercício na FCP somente farão jus à respectiva gratificação de desempenho:

I - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício na FCP; e

II - quando cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput será a da FCP.

Art. 17. Para garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho individual, deverão ser observados os seguintes procedimentos

I - findos 11 (onze) meses da abertura do ciclo, a CGI, por intermédio da Divisão de Administração de Pessoal, notificará os responsáveis pelas UAs do início dos procedimentos de avaliação de desempenho individual e divulgará o acesso aos formulários de Avaliação Individual, em mídia eletrônica de ampla divulgação na FCP;

II - as chefias imediatas, no âmbito das respectivas UAs, informarão os servidores a elas subordinados e identificados nos Planos de Trabalho da Unidade do início dos procedimentos de avaliação;

III - o avaliado deverá acessar o endereço eletrônico, extrair o formulário de Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual, Anexo VI, proceder a autoavaliação e encaminhá-la ao avaliador, visando cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma do Ciclo de Avaliação, sob pena de fazer jus, apenas, à parcela da Avaliação Institucional da UA a que pertence;

IV - o chefe imediato deverá proceder à avaliação do servidor, bem como indicar os integrantes da equipe de trabalho, que deverão avaliar o desempenho individual do servidor avaliado, utilizando o formulário do Anexo VI, e

V - o chefe imediato deverá ainda:

a) calcular a média da pontuação obtida pelo avaliado na avaliação da equipe de trabalho;

b) proceder, com apoio da CGI, à avaliação do alcance da Meta Individual de Capacitação, utilizando o formulário para Avaliação da Meta de Desempenho Individual, Anexo V.

c) consolidar o resultado da Avaliação Individual, utilizando o formulário para Cálculo da Avaliação Individual, Anexo VII; e

d) dar ciência do resultado ao servidor e formalizá-lo a CGI, por meio do sistema de protocolo, no prazo fixado no cronograma do Ciclo de Avaliação para o processo de Avaliação Individual.

Art. 18. Caberá à CGI:

I - planejar, acompanhar e monitorar as etapas do processo de Avaliação de Desempenho Individual junto as UAs.

II - informar ao chefe imediato o resultado do alcance das Metas Individuais de Capacitação pelo avaliado com o objetivo de finalizar o processo de avaliação individual dos servidores da FCP;

III - monitorar o andamento dos Pedidos de Reconsideração e de Recursos decorrentes dos processos de avaliação individual;

IV - publicar os atos administrativos necessários para a efetivação do pagamento da GDAC.

V - consolidar o somatório das Avaliações de Desempenho Individual e Institucional;

VI - publicar no Boletim Administrativo o resultado final da Avaliação da GDAC; e

VII - encaminhar para a Divisão de Administração de Pessoal o resultado da avaliação dos servidores para registro no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 19. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício de suas atividades por, no mínimo, dois terços do ciclo de avaliação.

§ 1º Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDAC correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.



§ 2º O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão.

Art. 20. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo no quadro de pessoal do FCP e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDAC, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta pontos).

Art. 21. Para a obtenção dos resultados de desempenho individual dos servidores cedidos na forma constante no art. 16, caberá a CGI, por intermédio da Divisão de Administração de Pessoal, notificar a unidade de recursos humanos do órgão requisitante do início dos procedimentos do ciclo para que seja apurada a avaliação individual do servidor, nos termos do disposto nos arts. 10 a 14 desta Portaria.

Art. 22. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma UA durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata e pela equipe de trabalho de onde houver permanecido por maior tempo.

§ 1º Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades de avaliação, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

§ 2º A Meta Individual de Capacitação poderá ser repactuada em caso de mudança de UA.

Art. 23. Ocorrendo exoneração de cargo em comissão Grupo - Direção e Assessoramento Superior - DAS, níveis 4 a 6 ou equivalentes, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após o ocorrido.

Art. 24. O processo de Avaliação da GDAC será monitorado ao longo do Ciclo de Avaliação de Desempenho Individual e Institucional sob a orientação da CGI e da CGE, e sob a supervisão da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD.

Art. 25. A Avaliação de Desempenho Individual será apurada anualmente e produzirá efeitos financeiros mensais por igual período.

Parágrafo único. A partir do 2º Ciclo de Avaliação, os servidores serão avaliados no décimo segundo mês do ciclo, os resultados processados no mês subsequente e os efeitos financeiros lançados na folha de pagamento do mês seguinte ao do processamento das avaliações.

Art. 26. O Total da Pontuação da Avaliação de Desempenho Individual - TOADI será processado e calculado no mês subsequente do final de cada Ciclo de Avaliação, observando a seguinte fórmula:

$TOADI = PCMI + (0,15 \times PAAV + 0,60 \times PACH + 0,25 \times MPET)$

Onde:

TOADI = Total da Pontuação da Avaliação de Desempenho Individual;

PCMI = Pontos alcançados no cumprimento da meta individual;

0,15 = peso da autoavaliação;

PAAV = Pontuação atribuída para a autoavaliação;

0,60 = peso da avaliação da chefia imediata;

PACH = Pontuação atribuída pela chefia imediata;

0,25 = peso da média da avaliação da equipe de trabalho;

MPET = Média dos conceitos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho da UA.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 27. A Avaliação de Desempenho Institucional, parte integrante da GDAC, corresponderá ao somatório da pontuação obtida pelo avaliado no alcance das Metas Globais e Intermediárias.

Art. 28. A Avaliação Institucional observará o máximo de 80 (oitenta) e o mínimo de 24 (vinte e quatro) pontos.

Art. 29. A fixação das Metas Institucionais e o resultado alcançado ao final de Cada Ciclo de Avaliação serão objeto de publicação em Portaria específica da Presidente da Fundação Cultural Palmares.

Art. 30. A sistemática de Avaliação Institucional, para cada Ciclo de Avaliação, será de responsabilidade da CGE, observadas as orientações gerais constantes desta Portaria.

Parágrafo único. As Metas Globais poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciam significativa e diretamente a sua consecução.

Art. 31. As Metas Globais da Fundação Cultural Palmares deverão ser compatíveis com as diretrizes, políticas, metas governamentais do Ministério da Cultura, conforme previsto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 7.133/2010.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 32. Ao servidor, que não concordar com o resultado da Avaliação Individual, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo registrar sua discordância no Formulário de Solicitação de Reconsideração de Avaliação Individual, Anexo VIII.

§ 1º O Pedido de Reconsideração deverá ser encaminhado a CGI, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência do resultado da avaliação individual, conjuntamente com a cópia da avaliação do requerente.

§ 2º A CGI encaminhará o Pedido de Reconsideração à chefia imediata do servidor para apreciação.

Art. 33. O pedido de reconsideração deverá ser apreciado, pela chefia imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento do pedido, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

Parágrafo único. A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será encaminhada a CGI, que dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD.

Art. 34. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do Pedido de Reconsideração, o servidor poderá encaminhar recurso a CAD, por intermédio da CGI, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência do resultado da reconsideração.

§ 1º O recurso deverá ser instruído com:

I - justificativa com parâmetros objetivos, contestando a pontuação recebida;

II - argumentação clara e consistente; e

III - solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

§ 2º Caberá à CAD a decisão final sobre o recurso impetrado pelo avaliado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Caso o servidor se recuse a dar ciência à avaliação, o fato será devidamente registrado no próprio formulário de avaliação dos fatores de desempenho individual, com aposição das assinaturas do avaliador e de pelo menos uma testemunha.

§ 4º Para o acompanhamento das ações relativas ao pedido de reconsideração e ao recurso, é necessária a atuação do requerimento do servidor no sistema de protocolo, com a formação de processo físico, possibilitando-se a formalização do posicionamento do avaliador, a ciência do responsável pela UA e o posterior encaminhamento a CGI para as providências relativas à eventual apreciação da CAD.

Art. 35. Após o recebimento do recurso interposto pelo servidor caberá a CGI, por intermédio da Divisão de Administração de Pessoal:

I - instruir o processo, quando necessário, com informações funcionais do servidor que possam colaborar com a análise do seu desempenho;

II - convocar a CAD para análise do recurso interposto; e

III - publicar o resultado da apreciação da CAD no Boletim Administrativo e encaminhar a cópia da decisão ao interessado.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 36. À Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD compete:

I - orientar e supervisionar os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional em todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação;

II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria;

III - intermediar, conciliar, e dirimir dúvidas e conflitos entre as chefias imediatas e os servidores;

IV - julgar em última instância os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação final do servidor; e

V - registrar as decisões em ata, consignada pela maioria absoluta dos membros da Comissão.

Art. 37. A CAD será composta por servidores efetivos, sendo:

I - um representante da CGI que conduzirá o processo junto aos responsáveis pelas UA, visando referendar os procedimentos adotados no ciclo de avaliação, na qualidade de Presidente;

II - um representante da Divisão de Administração de Pessoal, na qualidade Secretário-Executivo;

III - um representante da CGE que orientará a análise das Metas Globais e Intermediárias de cada UA e a consolidação dos resultados da Avaliação Institucional da FCP; e

IV - dois representantes dos servidores de que trata o art. 1º desta Portaria, indicados pelas respectivas entidades de classe representativas.

§ 1º Para cada titular da CAD deverá ser designado um suplente.

§ 2º Os indicados serão designados mediante Portaria do Presidente da FCP.

§ 3º Os integrantes da CAD deverão ser servidores efetivos que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 38. Caberá à CGI identificar os servidores que alcançaram resultado inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima atribuída à parcela individual e solicitar posicionamento dos responsáveis pela UA sobre possíveis causas que justifiquem a avaliação, com vistas a subsidiar a CAD para proposição de medidas que objetivem a melhoria do desempenho do servidor

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 39. Ao servidor é assegurado o acompanhamento e a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos estabelecidos.

Art. 40. Caberá aos envolvidos na avaliação a estreita observância dos procedimentos e prazos, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do Capítulo IV, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 41. O primeiro ciclo de avaliação terá início na data de publicação desta Portaria e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2010.

§ 1º A avaliação de desempenho individual, de que trata o caput deste artigo, será feita, única e exclusivamente, pela chefia imediata.

§ 2º Para efeito da Avaliação Individual de que trata o caput deste artigo, a avaliação dos Fatores Individuais terá o peso de 20 pontos, ou seja, não será considerada pontuação para a meta individual, pactuada entre o servidor e a chefia imediata, a qual será obrigatória a partir de segundo Ciclo de Avaliação.

§ 3º A Meta Institucional para o 1º Ciclo de Avaliação é fixada em 100% (cem por cento) da média aritmética da razão entre as metas atingidas e as metas previstas para o ano segundo a Lei Orçamentária Anual - LOA, multiplicado por 100 (cem), conforme apurado no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SigPlan para as seguintes ações prioritárias:

I - Proteção aos Bens Culturais Afro-brasileiros;

II - Fomento a Projetos da Cultura Afro-brasileira;

III - Etnodesenvolvimento das Comunidades Remanescentes de Quilombo;

IV - Pesquisas sobre Cultura e Patrimônio Afro-Brasileiro;

e

V - Promoção de Intercâmbios Culturais Afro-brasileiros.

§ 4º A apuração, pela CGE, do resultado de que trata o § 3º, ocorrerá até a data limite de 28/12/2010, e o processo de aferição da pontuação da avaliação institucional deverá ser objeto de Portaria do Presidente da Fundação Cultural Palmares.

§ 5º Para efeito da aferição da Avaliação Institucional, o resultado obtido e publicado na forma mencionada no § 4º deverá observar o sistema de pontuação apresentado no Anexo IX.

§ 6º Durante o primeiro Ciclo de Avaliação as competências da CAD ficarão a cargo da CGI.

Art. 42. O primeiro Ciclo de Avaliação compreenderá as seguintes etapas:

I - A CGI informará aos responsáveis pelas UA sobre o início do Ciclo de Avaliação de desempenho individual;

II - A CGI deverá notificar os responsáveis pela condução do processo de avaliação da UA do início dos procedimentos de avaliação de desempenho individual e divulgará o acesso ao formulário para Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual, Anexo V, em mídia eletrônica de ampla divulgação na FCP;

III - em até 10 (dez) dias a contar da notificação dos responsáveis pelas UA, as chefias imediatas avaliarão os servidores a elas subordinados, por meio do preenchimento do formulário previsto no inciso anterior e o encaminhará à CGI;

IV - divulgação do resultado da Avaliação Institucional na forma prevista nesta Portaria, e

V - publicação no Boletim Administrativo dos resultados da avaliação dos servidores.

Art. 43. O efeito financeiro da avaliação do primeiro ciclo para os servidores ocupantes dos cargos do PECC retroagirá a 1º de janeiro de 2009, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 44. Todos os documentos descritos nesta Portaria deverão tramitar por intermédio do Sistema de Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos - SIGAD da FCP.

Art. 45. Os casos omissos serão tratados pela CAD.

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELÍSIO LOPES JÚNIOR

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008
ESPECIAL	III	1,92
	II	1,86
	I	1,81

F- CENTRO NACIONAL DE INFORMAÇÃO E REFERÊNCIA DA CULTURA NEGRA	1 - Coordenação de Estudos e Pesquisas
	2 - Coordenação de Disseminação de Informações

[illegible]

**ANEXO IV****AValiação Individual**

A Avaliação Individual deverá ser realizada, observando a(s) meta(s) individual pactuada(s) com a chefia imediata e a equipe da unidade de avaliação e os fatores de avaliação, observando a pontuação apresentada na Tabela nº 1 a seguir:

TABELA Nº 1 – FATORES E PESOS DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

CRITÉRIO	CÓD	FATORES DE AVALIAÇÃO ESPECIFICAÇÃO	% por FATOR	PONTUAÇÃO Mínima	PONTUAÇÃO Máxima
Meta Individual	A	Capacitação anual mínima de 40 horas em cursos gerenciais e/ou técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de avaliação.	50,0	3,0	10,0
	TOTAL DA META INDIVIDUAL		50,0	3,0	10,0
Fatores de Avaliação Individual	A	Produtividade no trabalho	10,0	0,6	2,00
	B	Conhecimento de métodos e técnicas	10,0	0,6	2,00
	C	Trabalho em equipe	10,0	0,6	2,00
	D	Comprometimento com o trabalho	10,0	0,6	2,00
	E	Cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho do cargo	10,0	0,6	2,00
TOTAL DOS FATORES			50,0	3,0	10,0
TOTAL DA META INDIVIDUAL			100,0	6,0	20,0

Os quesitos e a pontuação definida para a meta(s) de Avaliação Individual e os fatores mínimos de Avaliação Individual conforme processo a seguir apresentado:

1.1. META(S) INDIVIDUAL(ES) (RAZÃO =1,4937)	
GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	3,0000
B	4,4811
C	6,6934
D	10,0000

1.2. FATOR: PRODUTIVIDADE NO TRABALHO (RAZÃO =1,4937)	
GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	0,6000
B	0,8962
C	1,3387
D	2,0000

1.3. FATOR: CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS (RAZÃO =1,4937)	
GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	0,6000
B	0,8962
C	1,3387
D	2,0000

1.4. FATOR: TRABALHO EM EQUIPE (RAZÃO =1,4937)	
GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	0,6000
B	0,8962
C	1,3387
D	2,0000

1.5. FATOR: COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO (RAZÃO =1,4937)	
GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	0,6000
B	0,8962
C	1,3387
D	2,0000

1.6. FATOR: CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUTA (RAZÃO=1,4937)	
GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	0,6000
B	0,8962
C	1,3387
D	2,0000

Unidade de Avaliação
Unidade Administrativa

ANEXO V**FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DA(S) META(S) DE DESEMPENHO INDIVIDUAL**

Período de Avaliação: ____/____/____

1 - UNIDADE DE AVALIAÇÃO: _____ 2 - UNIDADE ADMINISTRATIVA: _____

3 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:

Nome: _____ Cargo/Função: _____ Matrícula SIAPE: _____

E-mail: _____

4 - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR:

Nome: _____ Cargo/Função: _____ Matrícula SIAPE: _____

META: Capacitação anual mínima de 40 horas em cursos gerenciais ou técnicos relacionados com as atividades do cargo na Unidade de Avaliação - RAZÃO - 1,4937.

QUESITO	PONTUAÇÃO	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	NOTA / AVALIAÇÃO
A	3,0000	Inexistência de cursos de capacitação.	
B	4,4811	Realização de cursos de capacitação de até 20 horas em áreas gerenciais ou técnicas relacionadas com as atividades do cargo na unidade de avaliação.	
C	6,6934	Realização de cursos de capacitação com carga horária superior a 20 horas e menores de 40 horas anuais em áreas gerenciais ou técnicas relacionadas com as atividades do cargo na unidade de avaliação.	
D	10,0000	Realização de cursos de capacitação com carga horária igual ou superior a 40 horas anuais em áreas gerenciais ou técnicas relacionadas com as atividades do cargo na unidade de avaliação.	
RESULTADO FINAL			

Data: ____/____/____
Recebimento

Assinatura da CGI

Formulário para Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual**ANEXO VI**

Ciclo de Avaliação: ____/____/____ a ____/____/____ Servidor() Equipe () Chefia Imediata ()

1 - UNIDADE DE AVALIAÇÃO: _____ 2 - UNIDADE ADMINISTRATIVA: _____

3 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:

Nome: _____ Cargo/Função: _____ Matrícula SIAPE: _____

E-mail: _____

4 - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR:

Nome: _____ Cargo/Função: _____ Matrícula SIAPE: _____

FATOR: PRODUTIVIDADE NO TRABALHO: otimizar os recursos disponíveis no alcance das metas estabelecidas pela unidade. - RAZÃO - 1,4937

QUESITO	PONTUAÇÃO	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	NOTA / AVALIAÇÃO
A	0,6000	O servidor executa suas atividades sem planejamento e organização, gerando uso inadequado dos recursos disponíveis, o que compromete o alcance das metas.	
B	0,8962	O servidor planeja e organiza suas atividades, alcança as metas estabelecidas, sem a otimização dos recursos disponíveis.	
C	1,3387	O servidor planeja e organiza suas atividades, otimiza os recursos disponíveis, contribuindo para o alcance das metas estabelecidas pela unidade, dentro dos prazos fixados.	
D	2,0000	O servidor planeja e organiza suas atividades, é eficiente, alcança as metas estabelecidas pela unidade, dentro dos prazos fixados e contribui significativamente para a melhoria dos processos.	

FATOR: CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS: capacidade de aplicar os conhecimentos de métodos e técnicas requeridos para desempenhar as atribuições do cargo. RAZÃO - 1,4937.

QUESITO	PONTUAÇÃO	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	NOTA / AVALIAÇÃO
A	0,6000	O servidor não apresenta conhecimento de métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo ocupado.	
B	0,8962	O servidor apresenta pouco conhecimento de métodos e técnicas, necessitando de monitoramento na execução das atividades inerentes ao cargo ocupado.	
C	1,3387	O servidor apresenta conhecimento adequado de métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo ocupado.	
D	2,0000	O servidor detém o domínio de métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo ocupado, apresentando instrumentos inovadores visando o aumento da eficiência dos processos e eficácia no alcance dos resultados de sua Unidade.	

FATOR: TRABALHO EM EQUIPE: habilidade para trabalhar em conjunto com outras pessoas para o alcance das metas estabelecidas pela unidade. - RAZÃO - 1,4937

QUESITO	PONTUAÇÃO	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	NOTA / AVALIAÇÃO
A	0,6000	O servidor apresenta dificuldade em relacionar-se com a equipe, em lidar com críticas, gerando conflitos no ambiente de trabalho, com prejuízo ao alcance das metas estabelecidas pela unidade.	
B	0,8962	O servidor relaciona-se bem com a equipe e com respeito em relação aos colegas e equipes, mas sua contribuição é pouco significativa para o alcance das metas da unidade.	
C	1,3387	O servidor relaciona-se bem com a equipe e com respeito em relação aos colegas e equipes e contribui de forma objetiva no alcance das metas da unidade.	
D	2,0000	O servidor relaciona-se harmoniosamente com a equipe e com respeito em relação aos colegas e equipes, sabe lidar com críticas, valores e percepções diferentes e inovadoras.	

FATOR: COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO: capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir efetivamente para o alcance das metas e para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho. - RAZÃO - 1,4937

QUESITO	PONTUAÇÃO	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	NOTA / AVALIAÇÃO
A	0,6000	O servidor demonstra pouco interesse e responsabilidade com o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo e é pouco comprometido com o alcance das metas fixadas pela unidade.	
B	0,8962	O servidor demonstra interesse com o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo e é pouco responsável e comprometido com o alcance das metas fixadas pela unidade.	
C	1,3387	O servidor apresenta interesse e responsabilidade com o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo e é comprometido com o alcance das metas fixadas pela unidade.	
D	2,0000	O servidor apresenta interesse e responsabilidade com o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo, é comprometido com o alcance das metas fixadas pela unidade e visa a melhoria contínua dos processos de trabalho.	

FATOR: CUMPRIMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUTA: postura orientada ao cumprimento de normas gerais e procedimentos que regulamentam o funcionamento da instituição e de suas atividades, observando princípios e regras éticas e morais de senso comum. - RAZÃO - 1,4937

QUESITO	PONTUAÇÃO	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	NOTA / AVALIAÇÃO
A	0,6000	Dentro do atual Ciclo de Avaliação, o servidor respondeu processo administrativo disciplinar e foi penalizado.	
B	0,8962	Dentro do atual Ciclo de Avaliação, o servidor respondeu processo de sindicância e foi advertido ou suspenso; ou sofreu processo ético resultando num termo de ajuste de conduta.	
C	1,3387	Dentro do atual Ciclo de Avaliação, o servidor respondeu a processo administrativo questionando o seus procedimentos de conduta ou o cumprimento de normas sem ser penalizado.	
D	2,0000	O servidor observa e cumpre as normas gerais e os procedimentos que regulamentam o funcionamento da instituição e de suas atividades, observando princípios e regras éticas e morais de senso comum.	

RESULTADO FINAL

Data: ____/____/____
Encaminhe-se à CGI

Assinatura do avaliador

Formulário para o Cálculo
da Avaliação Individual

ANEXO VII

Ciclo de Avaliação ____/____/____ a ____/____/____

1 - UNIDADE DE AVALIAÇÃO:		2 - UNIDADE ADMINISTRATIVA	
3 - IDENTIFICAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO:			
Nome:	Cargo/Função:	Matrícula SIAPE:	
4 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:			
Nome:	Cargo/Função:	Matrícula SIAPE:	
FATORES	Servidor Avaliado	Chefe Imediato	Equipe de Trabalho
			1 2 3 4 5 Média
Produtividade no Trabalho			
Conhecimento de Métodos de Trabalho			
Trabalho em Equipe			
Comprometimento com o Trabalho			
Cumprimento de Normas e Procedimentos			
TOTAL da avaliação fatores (I)			
PESOS para as Notas dos Avaliadores (II)	0,15	0,6	
RESULTADO da Avaliação dos Fatores (I) x (II)			
SOMATÓRIO da Avaliação dos Fatores Individuais (A)			
AValiação META INDIVIDUAL (B)			
TOTAL DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL (A+B)			
Data ____/____/____			
Assinatura do chefe imediato			
Assinatura do servidor avaliado			
Concordo () Discordo ()			

Formulário de Solicitação
de Reconsideração da
Avaliação Individual - GDAC

ANEXO VIII

Período de Avaliação ____/____/____ a ____/____/____

1 - UNIDADE DE AVALIAÇÃO:	
2 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:	
Nome:	Cargo/Função:
E-mail:	Matrícula SIAPE:
3 - FATORES E AVALIADORES QUESTIONADOS: (marque um X)	
Competências	Chefe Imediato
I - Cumprimento das Metas do desenvolvimento individual	
II - Produtividade no trabalho	
III - Conhecimento de métodos e técnicas	
IV - Trabalho em equipe	
V - Comprometimento com o trabalho	
VI - Cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho do cargo	
4 - ARGUMENTAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO:	
Data ____/____/____	
Assinatura do servidor avaliado	
Encaminhe-se à CGI	
Data ____/____/____	
Assinatura da Chefia Imediata	
Cliente	
7 - CONSIDERAÇÕES DA CHEFIA:	
8 - DESPACHO: () Deferido () Deferido parcialmente () Indeferido	
Data ____/____/____	
Assinatura do avaliador	
Encaminhe-se à CGI	

OBS - Encaminhar cópia da avaliação do requerente

Avaliação Institucional
SISTEMA DE PONTUAÇÃO

ANEXO IX

GRAU DE DESEMPENHO	MONITORAMENTO DA META INSTITUCIONAL	PONTUAÇÃO
A	Alcançou até 50,0% da Meta	24
B	Alcançou de 50,1% até 60,0 % da Meta	31
C	Alcançou de 60,1% até 70,0 % da Meta	35
D	Alcançou de 70,1% até 80,0 % da Meta	49
E	Alcançou de 80,1% até 90,0 % da Meta	63
F	Alcançou de 90,1% até 100,0 % da Meta	80

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA (A)	META ATINGIDA (B)	% PERCENTUAL DE ALCANCE DA META PREVISTA (C= (B/A)*100)
Proteção aos Bens Culturais Afro-brasileiros	Bem Preservado	4	D	I = (D/4)*100
Fomento a Projetos da Cultura Afro-Brasileira	Projeto Apoiado	12	E	J = (E/12)*100
Etnodesenvolvimento das Comunidades Remanescentes de Quilombo	Comunidade Atendida	13	F	K = (F/13)*100
Pesquisas sobre Cultura e Patrimônio Afro-Brasileiro	Projeto Apoiado	2	G	L = (G/2)*100
Promoção de Intercâmbios Culturais Afro-brasileiros	Intercâmbio Realizado	4	H	M = (H/4)*100
% Consolidado da Meta				N = (I+J+K+L+M)/5

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 354 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, resolve:

I. Anular a convocação do projeto "Sala de Espera" selecionado na Ação Microprojetos Mais Cultura na Amazônia Legal, em virtude do falecimento do proponente Erinaldo Mandureba Silva, do Estado do Pará.

II. Convocar o projeto suplente "Festival de Toada", do proponente Associação Projeto Cultural Ananin Dance, do Estado do Pará.

III. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

PORTARIA Nº 355, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, resolve:

I. Tornar pública a relação dos 36 (trinta e seis) projetos suplentes na Ação Microprojetos Mais Cultura no Semiárido no Estado do Rio Grande do Norte, conforme justificativa constante nos autos do processo nº 01530.000310/2009-45, no formato Município - Nome do Proponente - Nome do Projeto.

Açu - Associação dos Moradores dos Bairros de Frutilandia I, II e Fulo do Mato - Auto de São José; Água Nova - Maria Rosineide do Nascimento - Carapuça: a Vida é o Palco; Areia Branca - Aurilene Nogueira da Silva - Jovem Acordeon; Areia Branca - José Vieira dos Santos - Pintura na Praça; Caicó - Thábattha Hanna de Medeiros - Fazendo Arte: Teatro Itinerante; Campo Redondo - Centro de Promoção Social de Campo Redondo - Música no Sertão; Carnaúba dos Dantas - Educar - Festival de Pucunã; Cruzeta - Alzimar Trajano da Silva - Música na Zona Rural; Currais Novos - Edson de Souza Soares Neto - Currais Novos em Versos & Rimas; Currais Novos - Wescley José da Gama - Curso Gratuito de Violão e Manutenção da Orquestra de Violões do Seridó; Encanto - Rômulo Granjeiro de Souza - II Festival Encanto de Música Popular; Florânia - Júnior Galdino de Azevedo - A Saga de Zé Leão na Terra das Flores; Governador Dix-Sept Rosado - Centro de Assessoria às Comunidades Rurais e Urbanas: CEACRU - Em Nome da Fé; Ipueira - Dione de Medeiros Lima - Apicultura em Ipueira: uma Relação de Parceria com a Natureza; Jardim do Seridó - Laudimeiry Humberta Silva de Azevedo - Espetáculo Santuário dos Negros; Lajes - Wellington de Souza Marques - Oficinas de Capoeira; Macaíba - Ana Cleide Costa Bernardo - Pau Furado Juvenil; Major Sales - Gilberto Francisco Sobrinho da Silva - Grupo de Capoeira Berimbau de Ouro; Martins - Maria Bernadete dos Santos - Soprando a Música; Monte das Gameleiras - Alex Leonardo Fernandes - Folgança de Rua; Monte das Gameleiras - Ernilson Silva da Cunha - Cordel Contando Sua História; Mossoró - Grupo de Teatro O Pessol do Tarará - Ventania Shakespeariana; Parelha - Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa da



Cultura Palácio Florêncio Luciano - A Cultura em Movimento; Pau dos Ferros - Camila da Silva Pereira - Dançando: Arte, Expressividade e Vida; Pureza - Associação Amigos do Olheiro - 1º Festival de Quadrilhas Juninas Beneficente de Pureza; Rafael Fernandes - José Gevílido Viana - Cinema no Sítio: Abrindo as Porteiras para a Arte; Santa Cruz - Luciana Maia e Silva - Resgate da História Cultural de Santa Cruz; Santo Antônio - José Fernando da Silva - Salto da Onça: A Lenda; São Paulo do Potengi - Walison Bruno de Araújo - Encantando a Comunidade: uma Forma de Trabalhar Conceitos Sociais a partir da Musicalidade; São Paulo do Potengi - Santo Tito Cláudio Paiva Moreira - Sons do Potengi; São Pedro - José Alves Júnior - Banda dos Anos Dourados; São Rafael - Mônica Ciriaco Fernandes - Oficina de Iniciação ao Teatro e Estética do Oprimido; São Tomé - Associação de Jovens Ação e Cidadania: AJAC - Sons da Vida: Música o Caminho da Transformação Humana; Touros - Bethânia Barbosa Brandão - Redescobrir a BR 101; Triunfo Potiguar - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Triunfo Potiguar - Alvorada: Filarmônica V. Leandro F. de Carvalho; Várzea - Carlos André Porfírio - A Dança como um Valor Artístico Cultural;

II. Esta portaria entra em vigor nesta data.

SERGIO DUARTE MAMBERTI

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 716, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC n. 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (es) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério , conforme anexo abaixo:

Art.2º - Informar da determinação contida no parágrafo 2º do artigo 73 da Instrução Normativa/MinC nº 01 de 05.10.10, publicada no Diário a Oficial União de 06.10.10, a saber: "O proponente deve manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo mínimo de dez anos".

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	Objeto	Área	Valor Proposto (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
02-6916	Orquestra Jovem Baccarelli 2003	Instituto Baccarelli	Viabilizar a realização de aulas individuais de instrumentos (violino, violoncelo, viola e contrabaixo) nas quais os jovens vão se dedicar ao desenvolvimento de repertório para a realização de 15 apresentações gratuitas.	Música	466.864,00	438.280,40	421.648,40

PORTARIA Nº 717, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 11665 - Na Praia
Trígonos Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.675.597/0001-98
Processo: 01400.022655/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 960.000,00
Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Novo projeto de Fernanda Torres e Fernando Eiras. Baseado no livro de Ian McEwan, direção de Felipe Hirsch. Tudo ocorre em 1962, sobre um pano de fundo social e cultural muito preciso, às vésperas da Revolução Sexual e de costumes que abalará aquela década crucial. O casal jovem, educado e virgem, vive na complexa mistura de desejo e pudor, ímpeto e falta de jeito que marca o grande momento dos recém-casados, refletindo a história de cada um e os impasses da época em que vivem.(30 Apresentações)

10 4897 - Brasil TAP Festival
Christiane Matallo
CNPJ/CPF: 158.480.308-80
Processo: 01400.011575/20-10
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 259.333,00
Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto promove a imersão do publico na arte do sapateado. Serão 3 apresentações gratuitas com banda ao vivo, 9 oficinas que abrangerão diversos temas relacionados ao sapateado e um painel de discussões com sessões de vídeos ao final do projeto.

10 8137 - 39 Degraus
Bottega D'Arte 2000 Comércio de Artes Ltda ME
CNPJ/CPF: 67.248.245/0001-03
Processo: 01400.016819/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.577.050,00
Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização da Montagem e temporada no Rio de Janeiro do espetáculo "Os 39 Degraus". Com estréia prevista para março de 2011 com temporada de cinco meses em teatro com capacidade de 400 lugares à ser definido.

10 1753 - A Tecelã
Caixa do Elefante Centro Cultural de Projetos e Pesquisas
CNPJ/CPF: 08.316.467/0001-57
Processo: 01400.005248/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 270.238,00
Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Estréia Nacional do espetáculo " A Tecelã", do grupo teatral Caixa do Elefante Teatro de Bonecos, com realização de temporada nas cidades de Rio de Janeiro e São Paulo. O espetáculo mescla teatro

de animação, ilusionismo e vídeo e é inspirado na obra de Marina Colassanti, com direção cênica de Paulo Balandim e trilha original de Nico Nicolaiewsky. Em cada uma das cidades será realizado um workshop de formação em teatro de bonecos.

10 1135 - THEATRE DU SOLEIL - ESPAÇO TOM JO-BIM

ACMA - Associação de Cultura e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 05.977.454/0001-30
Processo: 01400.004384/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.795.720,00
Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar apresentações da ultima montagem do Théâtre du Soleil - "Les Naufragés du Fol Espoir" .Em atividade há 45 anos, fundado por Ariane Mnouchkine, uma Sociedade Cooperativa Operária de Produção, onde não existe a figura do primeiro ator e a divisão de tarefas é cláusula de um contrato moral, na qual trabalham cerca de 80 pessoas, de 35 nacionalidades, falando cerca de 25 línguas. A criação coletiva escrita por - Hélène Cixous, inspirado em romance Jules Verne. Música Jean-Jacques Lemêtre

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 8285 - A FÁBRICA DE MÚSICA - ORQUESTRA JOVEM DE PERNAMBUCO
Ana Lúcia Altino Garcia
CNPJ/CPF: 037.811.004-72
Processo: 01400.017213/20-10
PE - Jaboatão dos Guararapes
Valor do Apoio R\$: 348.550,00
Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A Orquestra Jovem de Pernambuco é um conjunto ativo sem vínculos empregatícios. Formada por jovens egressos de programas sociais é considerada a melhor da região nordeste. O projeto visa oferecer condições de manutenção e capacitação de seus membros através de: concertos no Recife e cidades do interior e aulas com professores convidados. O projeto visa a formação de platéia e despertar o jovem para a música através de cursos de música nas cidades que a Orquestra se apresentar.

10 6083 - Flammula Chorus vai à rua!
Maria Ivone Pereira de Miranda Fedeli
CNPJ/CPF: 036.580.418-54
Processo: 01400.013729/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 377.113,00
Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Pretende-se instalar um núcleo de formação musical, voltado à musica erudita, coral e instrumental, para promoção de cursos e práticas musicais direcionadas à população carente da comunidade do entorno. O local abrigara o Flammula Chorus e o Flammula Musici, cujos participantes estarão envolvidos no ensino da música como contribuição cultural à sociedade. O projeto prevê, também, as atividades do Flammula Chorus fora do núcleo, no Brasil e no exterior.

10 5070 - Grandes Mestres da Música, edição 2010
Sociedade Musical Bachiana Brasileira
CNPJ/CPF: 73.665.135/0001-40
Processo: 01400.011875/20-10
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R\$: 270.996,75
Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Dando sequência às bem-sucedidas edições de 2008 e 2009, quando foram homenageados Beethoven, Brahms, Mendelssohn, San-toro, Villa-Lobos e Bach, este ano a Cia. Bachiana Brasileira prossegue o seu trabalho de difusão, a preços populares, de grandes obras do repertório sinfônico universal prestando especial homenagem a Robert Schumann pelos 200 anos do seu nascimento.

10 8984 - CD 15 ANOS
Associação Amigos da Fundarte
CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44
Processo: 01400.018637/20-10
RS - Montenegro
Valor do Apoio R\$: 129.456,88
Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Para comemorar os 15 anos da Orquestra de Câmara Fundarte planeja-se gravar 3 CDs: os melhores momentos dos concertos realizados com solistas da Seleção de Jovens feita anualmente, obras de Piazzolla e Canções Brasileiras. Deixa-se um legado e um documento da história da Orquestra comemorando 15 anos ininterruptos de atividades.Serão repertórios inovadores para orquestra de câmara com obras que não são, habitualmente, executadas para essa formação de orquestra.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 10830 - A História da Casa Brasileira
F.B.F Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15
Processo: 01400.021367/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.111.740,00
Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto irá retratar como a popularização de bens de consumo, utensílios domésticos e eletrodomésticos influenciou os hábitos de consumo e a organização social da família brasileira. O projeto irá abordar o período compreendido entre os anos 1945-50 e 2000-10, ou seja do pós guerra ao início do século XXI. O tema será retratado através de uma exposição de arte que tratará da reconstrução de uma residência típica da classe média brasileira.

10 7561 - Exposição Itinerante Rio Paraíba do Sul
Audichromo Criação em Audio Visuais e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 46.228.250/0001-84
Processo: 01400.016137/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 196.940,00
Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Faremos uma exposição de fotografias artísticas tendo como inspiração o rio Paraíba do Sul e as regiões englobadas em sua bacia hidrográfica. Através de um olhar criativo,as fotografias irão retratar a cultura local, as paisagens, as tradições e o patrimônio histórico. A exposição circulará por 6 cidades do Vale do Paraíba

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 8866 - XXII FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO
Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor
CNPJ/CPF: 74.125.394/0001-40
Processo: 01400.018253/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.529.510,00
Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A Feira Nacional de Artesanato é realizada há 22 anos em Belo Horizonte, onde 7.000 artesãos, distribuídos em 1.200 stands, tem a oportunidade de mostrar sua arte e seu talento a 180.000 visitantes, que por sua vez participam de oficinas, vivenciando o fazer artesanal, conhecem nosso cancionero popular, conhecem a cultura dos 27 estados brasileiros num so lugar e garantem o escoamento da produção artesanal fortalecendo assim a continuidade desta arte que é a maior força de trabalho deste país.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 1582 - Coleção de livros infantis Ecoturma.
Doble Comunicação Cultural e Social Ltda
CNPJ/CPF: 08.510.377/0001-00
Processo: 01400.005056/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 168.481,50

Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto tem por objetivo fazer uma nova tiragem da coleção de livros infantis Ecoturma, composta por 3 volumes, lançada com apoio da lei de incentivo à cultura do Estado de SP (Lei do ICMS - Proac), além de produzir mais dois novos títulos para a coleção. Os livros são voltados para crianças entre 5 a 8 anos de idade e têm linguagem simples e direta, enfatizada pelo colorido das ilustrações. Autoria de Renata Curcio, Fernanda Curcio e Flavia Sales.

10 4977 - EDIÇÃO DE LIVRO DESTINO

CLEUSA ELISABETE ZIMMERMANN

CNPJ/CPF: 714.295.579-15

Processo: 01400.011710/20-10

SC - Blumenau

Valor do Apoio R\$: 61.490,00

Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O PROJETO VISA POSSIBILITAR EDIÇÃO DE LIVRO DENOMINADO DESTINO OU CONSEQUÊNCIAS DE ESCOLHAS? DE AUTORIA DE CLEUSA ELISABETE ZIMMERMANN.

10 7621 - Livro Pantanal - Paisagens Matogrossenses

Editare Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 04.784.950/0001-05

Processo: 01400.016257/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 344.476,00

Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A publicação será um livro fotográfico, com belíssimas imagens sobre o patrimônio histórico, cultural, humano e natural do Pantanal e um texto objetivo nos idiomas português e inglês.

10 3561 - ALBERTO PASCOALINI-VIDA E OBRA

SFERARP - Editora de Artes Ltda.

CNPJ/CPF: 07.900.823/0001-12

Processo: 01400.008750/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 250.281,24

Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Editar a obra que pretende resgatar a trajetória de um dos mais brilhantes senadores da República do Brasil, Alberto Pasqualini, em dois volumes acondicionados em embalagem externa, acompanhando cada livro uma versão em CD, que possibilita o acesso da obra para deficientes visuais e pessoas com dificuldades outras de acesso a leitura, com distribuição gratuita parcial para escolas e bibliotecas públicas feitas pelo Sistema Estadual do Livro.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 10687 - "Baianas: tradição, sabores e encantos"

Ana Lúcia Mariz

CNPJ/CPF: 125.027.148-77

Processo: 01400.021142/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 177.106,25

Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Publicar um

livro e produzir uma exposição cujo tema é "Baianas: tradição, sabores e encantos." Em 2005 o acarajé e a atividade da Baiana foram tombados como patrimônio histórico imaterial brasileiro. A meta do trabalho é valorizar estas mulheres e seu trabalho que tanto enriquecem a cultura brasileira. Documentando através de imagens fotográficas as baianas e seu tabuleiro, o preparo do acarajé, suas vestimentas, assim como as festas populares que estão inseridas.

10 11080 - PROJETO MÃE DA VIDA 2011

Grupo NHL Produções Culturais

CNPJ/CPF: 00.630.938/0001-95

Processo: 01400.021721/20-10

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 277.200,00

Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Apresentação de Espetáculo Teatral sobre o Meio Ambiente para crianças de 6 a 12 anos, acompanhado de um Livro baseado no roteiro da peça. O espetáculo será apresentado na Cidade de Campinas - SP, para 30.000 crianças. O Ingresso e o Livro serão distribuídos gratuitamente.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 10441 - NOITE DA BELEZA NEGRA 2011

Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ilê Aiýê

CNPJ/CPF: 14.997.860/0001-56

Processo: 01400.020819/20-10

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 295.229,00

Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O OBJETIVO DO PROJETO É VIABILIZAR O SHOW MUSICAL DE ABERTURA DO RITUAL DO ILÊ AIYÊ E A REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DA BELEZA NEGRA. ANUALMENTE O ILÊ, ANTES DO CARNAVAL, REALIZA UM SHOW MUSICAL, JUNTAMENTE COM A ESCOLHA DA JOVEM QUE SIMBOLIZARÁ, POR UM ANO, A BELEZA DA MULHER NEGRA, ENVOLVENDO NOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA TRAJES, DANÇAS E OUTRAS MANIFESTAÇÕES DOS GRUPOS TRAZIDOS DA ÁFRICA PARA O BRASIL.

10 8218 - CACASO - SEM FIM

Adnet Música Empreendimentos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80

Processo: 01400.016925/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 613.340,00

Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto "Sem Fim", tem como objetivo reunir em um CD, 15 canções das mais representativas da obra do poeta Antonio Carlos de Brito, o Cacasó e dois shows de lançamento no Rio de Janeiro e Belo Horizonte .

PORTARIA Nº 718, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

08 4926 - Amigo Diferente (Um)

Escola de Gente Comunicação em Inclusão

CNPJ/CPF: 04.999.034/0001-92

RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 33.500,00

10 5919 - ALFA DANÇA 2011

Instituto Alfa de Cultura

CNPJ/CPF: 58.802.919/0002-60

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 302.095,00

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

10 4588 - Clássicos em Cena 2011

Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21

SP - Campinas

Valor Complementar em R\$: 40.000,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

09 1310 - Tesouros da USP

EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 1.138.996,00

10 8819 - 8ª BIENAL DE ARTES VISUAIS DO

MERCOSUL

Fundação Bienal de Artes Visuais do Mercosul

CNPJ/CPF: 01.546.913/0001-70

RS - Porto Alegre

Valor Complementar em R\$: 158.000,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

07 9511 - Paço do Frevo

Fundação Roberto Marinho

CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00

RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 1.614.193,02

07 3290 - Restauração do Palacete 10 de Julho de

Pindamonhangaba-SP-2ª Fase

Companhia de Projeto Ltda.

CNPJ/CPF: 04.877.772/0001-67

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 735.390,00

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 2125 - Encontros com o Professor – 2010/2011

Ostermann & Ostermann Ltda.

CNPJ/CPF: 72.228.877/0001-45

RS - Porto Alegre

Valor Complementar em R\$: 31.900,00

10 3845 - COLEÇÃO ESTUDOS CULTURAIS SOBRE

POLÍTICA E ARTE:

Ensaaios sobre a Cultura e a Política na Democracia.

Francisco Luiz dos Santos Ferraz

CNPJ/CPF: 055.138.800-59

RS - Porto Alegre

Valor Complementar em R\$: 29.700,00

08 3443 - Álbum Estrada de Ferro

Magma Cultural e Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 05.683.158/0001-27

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 3.740,00

07 10654 - Coleção Memória Colonial do Norte e do

Nordeste

Brasileiro

Editora Colofon Ltda.

CNPJ/CPF: 03.464.428/0001-83

RJ - Areal

Valor Complementar em R\$: 360.000,00

PORTARIA Nº 719, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 6390 - Da Boca Pra Fora

BRAINSTORMING SOLUCOES CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 10.979.665/0001-42

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 05/12/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 0724 - Festival da Canção da Aliança Francesa do Rio de Janeiro

Liga Produção Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/12/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

07 4908 - Reforma do Salão Cultural

Ação Social Neotrentina

CNPJ/CPF: 78.540.929/0001-09

SC - Nova Trento

Período de captação: 21/12/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 720, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

08 8200 - Biblioteca de Ritos

Edições Musicais Moleque Ltda.

CNPJ/CPF: 30.535.017/0001-04

RJ - Rio de Janeiro

Valor reduzido em R\$: 128.048,00

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

08 8173 - Império Serrano-Carnaval 2011

Proelias Assessoria e Consultoria Ltda

CNPJ/CPF: 05.419.751/0001-60

RJ - Rio de Janeiro

Valor reduzido em R\$: 2.081.875,00

PORTARIA Nº 721, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

ART. 1º - ALTERAR O ENQUADRAMENTO DOS PROJETOS ABAIXO RELACIONADOS:

PRONAC: 08-7729 -" Formação de Jovens Mediadores Culturais", publicado na portaria n. 0044/10 de 08/10/2010, publicada no D.O.U. em 09/02/2010.

Onde se Lê: ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART.26)

LEIA-SE : ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL -(ART.18, §1º)

PRONAC: 10-2480 -" 40 ANOS DA MISSA DO VAQUEIRO", publicado na portaria n. 0376/10 de 04/08/2010, publicada no D.O.U. em 05/08/2010.

Onde se Lê: ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)

Leia-se : ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

Art. 2º - Aprovar as alterações dos proponentes dos projetos abaixo relacionados:



PRONAC: 10-10309 - "Vamos Brincar no Dique xxxx", portaria de aprovação n.º 0688/10 de 14 de dezembro de 2010 e publicado no D.O.U. n. 239 do dia 15 de dezembro de 2010. Onde se lê: Antonio Carlos Pedro Ferreira CPF: 738.660.248-00 Leia-se: Instituto Arte no Dique CNPJ: 07.269.609.0001-00 PRONAC: 10-10447 - "Design Textil - ECODEQUE", portaria de aprovação n.º 0685/10 de 13 de dezembro de 2010 e publicado no D.O.U. n. 238 do dia 14 de dezembro de 2010. Onde se lê: Antonio Carlos Pedro Ferreira CPF: 738.660.248-00 Leia-se: Instituto Arte no Dique CNPJ: 07.269.609.0001-00 Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

PORTARIA Nº 722, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria n.º 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 7533 - Segunda Cômica

PANNONICA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME

CNPJ/CPF: 11.058.555/0001-00

Processo: 01400.015999/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 200.000,00

Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Shows de humor no formato Stand-Up Comedy, entre os meses de janeiro e dezembro de 2011, totalizando 40 apresentações.

10 8637 - Aplauso! Teatro na Praça

MAGMA - Cultura, Turismo e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17

Processo: 01400.017887/20-10

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 1.157.000,00

Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Projeto "Aplauso! Teatro na Praça" em sua segunda edição contempla um roteiro de 10 cidades do interior do Brasil. Utilizando como principal ferramenta um caminhão palco, o projeto vai promover cerca de 6 apresentações diárias com 3 grupos se revezando no palco, levando cultura e entretenimento de qualidade, de forma gratuita, para comunidades de baixa renda e com acesso restrito à atividades culturais e de lazer.

10 7685 - FESTIVAL CIRCO DA BALEIA

Fudação Benjamim Guimarães

CNPJ/CPF: 17.200.429/0001-25

Processo: 01400.016360/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 430.274,00

Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar um Festival de Circo, com duração de duas semanas, em espaço de grande circulação de pessoas com deficiência física de comunidades carentes da região metropolitana de Belo Horizonte.

10 10228 - GUIA DO ATOR

RHMx PRODUCOES ARTISTICAS E MULTIMÍDIAS

LTDA - ME

CNPJ/CPF: 11.048.610/0001-81

Processo: 01400.020441/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 158.500,00

Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Guia do Ator completou um ano em 02/2010 sendo um prestador de serviços à comunidade artística. No site são postadas informações de testes, cursos, espetáculos etc para atores, diretores e produtores, além de notícias relevantes. A comunidade cresceu, são mais de 10.000 atores cadastrados com conteúdo ativo gerado pela equipe e pelo público que interage. Pretende-se ampliar o número de cadastrados do site, investindo em novas ferramentas de acesso e informação, além de maior divulgação.

10 8887 - Quadrienal de Praga 2011 - Espaço e Design

Cênico

Fundação Athos Bulcão

CNPJ/CPF: 37.993.037/0001-78

Processo: 01400.018311/20-10

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 1.969.450,00

Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a Participação do Brasil na Quadrienal de Praga. A Quadrienal de Praga, PQ, é uma exposição singular que vem acontecendo na República Tcheca a cada quatro anos, desde 1967. Organizada em seções expositivas distintas, a mostra promove um espaço para diversos relacionamentos, opiniões e debates sobre o teatro contemporâneo. Ela se divide em três seções: Mostra Nacional, Mostra de Arquitetura e Mostra das Escolas.

10 7536 - OFICINAS CULTURAIS - AAPEEC

AAPEC- ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PAIS,

EDUCADORES E EDUCANDO DO CURUMIM VILA

PEROLA- CONTAGEM/MG

CNPJ/CPF: 04.674.485/0001-50

Processo: 01400.016013/20-10

MG - Contagem

Valor do Apoio R\$: 815.720,00

Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto tem por objetivos oficinas culturais que acontecerá na sede do Curumim Vila Perola durante 12 meses e, apresentações no final das oficinas que acontecerão em 4 cidades diferentes.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

10 6175 - Música de Câmara - 3ª Edição

Artell Empreendimentos Promoções Artísticas e Editora

Ltda.

CNPJ/CPF: 02.545.460/0001-20

Processo: 01400.013866/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.955.580,00

Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar 24 apresentações de Música de Câmara na cidade de São Paulo, sendo 12 em escolas da rede pública de ensino durante o período das aulas e 12 nos teatros dos CEUs aos sábados, no período de Março a Novembro/2011, sendo todas as apresentações gratuitas.

10 5225 - Filarmônica Bachiana e Maestro João Carlos

Martins em Fortaleza

Acesso Comunicação LTDA.

CNPJ/CPF: 04.078.914/0001-26

Processo: 01400.012169/20-10

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 439.505,00

Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto tem como objetivo realizar em Fortaleza, Ceará, duas apresentações da Filarmônica Bachiana, sob a regência do Maestro João Carlos Martins. As apresentações ocorrerão nos dias 09 e 10 de março de 2011.

10 5610 - Circuito Brasil de Viola Instrumental II

3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.

CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82

Processo: 01400.012836/20-10

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 1.093.536,00

Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

De uma porunga grande saem duas violas, muitas notas e sons que trilham causos, remetem às folias, ao cheiro de mato e de chão batido, ao homem do campo e à essência da cultura popular brasileira. Mestre na arte do "fazer", do "tocar" e do "contar", o artesão e violeiro Levi Ramiro, como anfitrião, continua o Circuito Brasil de Viola Instrumental. Com ele, dois convidados ilustres e também mestres da viola em uma sequência de 20 shows pelas 5 regiões do país.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

10 3487 - Plano Anual de Atividades do Museu Casa do

Pontal - 2011

Associação dos Amigos da Arte Popular Brasileira

CNPJ/CPF: 03.360.608/0001-15

Processo: 01400.008645/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 980.120,00

Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Museu Casa do Pontal tem por objetivo trabalhar pela memória, reconhecimento e valorização da Arte Popular brasileira, por meio de atividades de pesquisa, educação preservação e divulgação ampla de seu acervo, o mais representativo deste gênero de arte no país. Este projeto contempla um ano de continuidade e sustentabilidade das atividades essenciais do Museu Casa do Pontal.

10 3717 - Centro Cultural Carreteiros de Horizonte

CTG Carreteiros de Horizonte

CNPJ/CPF: 89.921.274/0001-27

Processo: 01400.009494/20-10

RS - Horizontina

Valor do Apoio R\$: 1.230.859,96

Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Construção de um prédio para Centro Cultural, que abrigue um espaço para exposição de objetos históricos, documentos e, área para apresentações artísticas, incluindo um local para a platéia e palco. Este Centro Cultural será a sede de diversas manifestações culturais, um espaço especial que permitirá um amplo desenvolvimento aos grupos já existentes de danças gauchescas, possibilitando além dos ensaios, o espaço para shows, e cursos de danças de clamações e resgates culturais.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

09 4997 - Biblioteca da AEAEEUFMG

Arte e Cultura Ltda - ME

CNPJ/CPF: 01.176.558/0001-95

Processo: 01400.022376/09-71

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 372.964,05

Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Preservação, higienização, informatização adequação, organização e disponibilização da biblioteca Associação dos Ex-alunos da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais-AEAEEUFMG.

10 10253 - LIVROBJETO PROJETO SOMBRAS

Vulkana Bronstein Empreendimentos Artísticos Ltda

CNPJ/CPF: 12.060.701/0001-03

Processo: 01400.020471/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 469.377,25

Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto visa à publicação de um livro de arte (livroobjeto), em edição de luxo, contendo as poesias do poeta concretista, intelectual e marchand, Franco Terranova, e as respectivas intervenções que cada um de seus poemas suscitou em cerca de 70 dos mais conceituados representantes das Artes Plásticas brasileiras.

10 6838 - Livro de Prosa e Poesia Lar e Cidade dos Me-

ninos

Associação Cultural dos Amigos da Cidade e Lar dos

Meninos São

Vicente de Paulo

CNPJ/CPF: 04.792.229/0001-67

Processo: 01400.014748/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 118.707,05

Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto é um incentivo à produção literária juvenil, por meio da publicação de um livro de redações, prosas e poesias, escritas por alunos do Lar e da Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo, unidades que oferecem formação integral a adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

10 5576 - Imigração Italiana no Brasil

Editora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 08.219.513/0001-08

Processo: 01400.012736/20-10

SP - Santos

Valor do Apoio R\$: 254.199,00

Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Como parte das comemorações do Ano da Itália no Brasil, em 2011, será produzido um livros de textos, documentos e fotografias que resgatem a história da imigração italiana na cidade de São Paulo, a partir dos bairros do Brás, Bela Vista (Bixiga) e Mooca, principais redutos das tradições e da cultura italiana na cidade.

10 7260 - Livro Vídeo nas Aldeias 25 anos

Vídeo nas Aldeias

CNPJ/CPF: 03.941.844/0001-25

Processo: 01400.015367/20-10

PE - Olinda

Valor do Apoio R\$: 157.944,00

Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A proposta é produzir, publicar e distribuir o livro comemorativo dos 25 anos de atuação do Vídeo nas Aldeias com os povos indígenas, referência nacional e internacional no campo. O livro vai relembrar caminhos, fazer um balanço da atuação, explicitar e refletir seu método de trabalho, apresentar os cineastas mais atuantes com entrevistas, biografias e ensaios fotográficos, revelar o olhar de antropólogos, críticos de cinema, educadores e gestores de políticas culturais sobre sua produção.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 10230 - Design e Tecnologia no tempo da escravidão

Associação Museu Afro Brasil

CNPJ/CPF: 07.258.863/0001-02

Processo: 01400.020443/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.037.835,00

Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Apresentar NO MUSEU AFRO BRASIL uma exposição que apresenta as contribuições dos povos africanos para o conhecimento científico e tecnológico no Brasil: a produção de instrumentos de trabalho, mineração, metalurgia, técnicas de construções de edificações e de objetos artísticos na história do desenvolvimento tecnológico no Brasil.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 12124 - CORTEJO AFRO 2011

Maurício Pessoa Shows e Eventos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 01.213.680/0001-94

Processo: 01400.023268/20-10

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 593.916,00

Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto foi concebido com o objetivo de viabilizar a realização de uma rica programação de 3 grandes desfiles nas avenidas de Salvador (BA) durante o carnaval de 2011. A idéia é executar um conjunto de ações que fazem parte de um trabalho contínuo e dedicado no sentido de garantir a valorização, e consequentemente a preservação, da identidade e da tradição cultural afro-brasileira, um dos mais ricos e importantes acervos da cultura imaterial do Brasil.

PORTARIA Nº 723, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10 1662 - "Norte da Saudade", publicado na portaria n. 0187/10 de 10/05/2010, publicada no D.O.U. em 11/05/2010, para "São João Carioca".

Art. 2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 08 9730 - "Chorando Jazz", portaria de aprovação nº 0149/09 de 05/03/2009 e publicado no D.O.U. n. 44 do dia 06/03/2009.

Onde se lê: Maria Aparecida de Oliveira Bragança

CPF: 393.042.996-91

Leia-se: Artbuying Ltda

CNPJ: 11.171.787/0001-70

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

RETIFICAÇÃO

Retificar o PRONAC do projeto na portaria de aprovação nº 0712/10 de 20 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. nº 243 de 21 de dezembro de 2010, Seção 1, referente ao Processo: 01400.021883/10-21, Projeto "A Fábrica Real de Ferro de São João de Ipanema" - Pronac:10-11149.

Onde se lê: 1111149 - A Fábrica Real de Ferro de São João de Ipanema.

Leia-se: 1011149 - A Fábrica Real de Ferro de São João de Ipanema.

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 2.343, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Aloca frequências mista regulares para a Alemanha.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, com a redação dada pela Resolução nº 154, de 25 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 60800.029221/2010-56, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa TAM Linhas Aéreas S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 2 (duas) frequências semanais para a realização de serviços regulares mistos entre o Brasil e a Alemanha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece os procedimentos para comunicação de pouso ou sobrevoos e solicitação de permanência no território brasileiro por aeronave civil estrangeira realizando transporte aéreo não remunerado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no Título II da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 97.464, de 20 de janeiro de 1989, e nos pareceres constantes do processo nº 60800.005240/2010-97, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer, com base no disposto no Decreto nº 97.464, de 20 de janeiro de 1989, os procedimentos para comunicação de pouso ou sobrevoos e solicitação de permanência no território brasileiro por parte de aeronave civil estrangeira matriculada em qualquer Estado-Membro da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) que esteja realizando transporte aéreo não remunerado.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica quando a aeronave referida neste artigo:

I - pertencer a empresa aérea estrangeira com representante credenciado no Brasil e estiver vinculada à prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros, carga ou mala postal no País;

II - estiver equipada com sensores e/ou equipamentos para aerolevantamento ou pesquisa científica; ou

III - estiver transportando explosivo e/ou material bélico.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 2º Toda aeronave civil estrangeira, para sobrevoar e/ou pousar no território brasileiro, deve possuir seguro que cubra possíveis danos a terceiros no solo.

Art. 3º A comunicação de chegada de aeronave estrangeira às autoridades de fiscalização federal é de responsabilidade do Operador de Aeródromo, que deve providenciá-la com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação à hora prevista para o pouso.

Seção II

Da Comunicação de Entrada no Espaço Aéreo Brasileiro e Sobrevoos, com ou sem Pouso no Território Brasileiro

Art. 4º Todo operador ou piloto em comando de aeronave estrangeira referida no art. 1º desta Resolução deve comunicar à ANAC, previamente à apresentação do plano de voo, o local de pouso ou sobrevoos, informando o dia e a hora prováveis do voo, a rota e o ponto de entrada em território brasileiro, a marca de nacionalidade e o tipo de aeronave, a finalidade do voo e, se for o caso, o aeroporto internacional em que irá escalar para entrar no Brasil.

§ 1º A comunicação requerida no caput deste artigo deve ser feita por meio de registro das informações no sítio eletrônico da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <http://www.anac.gov.br>.

§ 2º O registro de informações nos termos deste artigo implica a geração de cadastro da aeronave estrangeira.

§ 3º Estão isentas da comunicação prévia de que trata o caput deste artigo as aeronaves detentoras de autorização obtida nos termos do art. 7º desta Resolução.

Art. 5º No caso de impedimento à realização do registro nos termos do art. 4º desta Resolução, poderão ser aceitas as informações contidas no plano de voo, apresentado conforme previsto nas normas do Departamento do Controle do Espaço Aéreo (DECEA), como comunicação prévia da chegada da aeronave em território brasileiro.

Art. 6º Antes da decolagem e saída do território brasileiro, cabe ao Operador de Aeródromo verificar, previamente à cobrança da tarifa aeroportuária, se a aeronave encontra-se cadastrada no sítio eletrônico da ANAC.

Parágrafo único. Comprovada a inexistência de cadastro da aeronave estrangeira, o Operador de Aeródromo deverá solicitar o devido registro, conforme disposto no art. 4º, § 1º, desta Resolução.

Seção III

Da Autorização de Permanência no Território Brasileiro

Art. 7º Todo operador ou piloto em comando de uma aeronave estrangeira que, após o primeiro pouso em aeroporto internacional no território brasileiro, tenha a intenção de se deslocar para outro aeroporto localizado no território brasileiro deve obter uma autorização de permanência junto à ANAC.

§ 1º A solicitação de permanência no território brasileiro, com vistas à obtenção da necessária Autorização de Voo da ANAC (AVANAC), deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário estimado para o pouso por meio de formulário eletrônico disponível no sítio da ANAC, ao qual devem ser anexados, igualmente por meio eletrônico, os seguintes documentos:

I - certificados de matrícula e de aeronavegabilidade da aeronave;

II - licenças e certificados de habilitação técnica e de capacidade física da tripulação; e

III - apólice de seguro contra danos a terceiros na superfície.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se também às aeronaves fabricadas no País a serem transladadas do território brasileiro para entrega, pelo fabricante, ao adquirente estrangeiro.

Art. 8º Em casos excepcionais ou de emergência, poderá ser aceita solicitação em prazo inferior ao estabelecido no art. 7º, § 1º, desta Resolução, estando a permanência no território brasileiro condicionada à obtenção da AVANAC.

Art. 9º Não haverá emissão da AVANAC quando, após o primeiro pouso no Brasil, a aeronave dirigir-se para o exterior, independentemente do período em que permanecer estacionada no pátio do aeroporto internacional de chegada.

Art. 10. A permanência de aeronave estrangeira no território brasileiro está sujeita, além da obtenção da AVANAC, ao cumprimento das formalidades aduaneiras previstas em legislação específica, observadas as demais disposições do Decreto nº 97.464, de 1989.

Art. 11. A AVANAC perderá sua validade quando:

I - a aeronave sair do território brasileiro após realizar sua última decolagem de um aeroporto internacional no País;

II - qualquer um dos documentos listados no art. 7º, § 1º, desta Resolução, vencer ou for suspenso ou cancelado;

III - houver troca de tripulação técnica sem a prévia comunicação à ANAC para a devida autorização;

IV - o posto da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) localizado no aeroporto internacional de chegada não emitir o Termo de Entrada e Admissão Temporária (TEAT) ou documento equivalente; ou

V - a aeronave não realizar pouso em um aeroporto internacional decorridos 2 (dois) dias úteis da data prevista para sua chegada.

Art. 12. A AVANAC pode ser prorrogada por períodos iguais de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 97.464, de 1989.

§ 1º A prorrogação da AVANAC depende da apresentação do TEAT ou documento equivalente prorrogado pela RFB e seus prazos de validade serão idênticos.

§ 2º Caso não seja autorizada a prorrogação, a aeronave deverá abandonar o País por aeroporto internacional até a data de vencimento da AVANAC.

Art. 13. O número da AVANAC identifica o piloto em comando e a aeronave, sendo obrigatório o seu registro nos planos de voo durante a operação da aeronave em território brasileiro e quando de sua saída pelo último aeroporto internacional no País.

Art. 14. A confirmação da autenticidade da AVANAC emitida, assim como a consulta às matrículas das aeronaves estrangeiras cadastradas, podem ser feitas no sítio eletrônico da ANAC.

Parágrafo único. A fiscalização das autorizações emitidas e das aeronaves cadastradas será feita pela ANAC por meio do sistema informatizado DCERTA, aprovado pela Resolução nº 151, de 7 de maio de 2010.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 15. Qualquer aeronave estrangeira poderá ser detida, interdita ou intimada a deixar o País caso tenha cometido uma ou mais das infrações dispostas nos arts. 299 e 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, ou, ainda, qualquer das seguintes irregularidades:

I - inobservância das leis, regulamentos ou instruções que regem a utilização das aeronaves estrangeiras;

II - execução de transporte remunerado, contrariando o disposto art. 2º, inciso IV, do Decreto 97.464, de 1989;

III - falta de pagamento das tarifas aeroportuárias, impostos e/ou taxas incidentes sobre a aeronave; e

IV - falta de pagamento de multa imposta ao proprietário ou operador e/ou ao seu piloto em comando, por infrações às leis ou regulamentos.

Art. 16. Os voos realizados por empresas de táxi aéreo estrangeiras devem ser tratados como nos casos mencionados nesta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor em 10 de janeiro de 2011, devendo ser igualmente publicada na língua inglesa.

Art. 18. Fica revogada a Portaria nº 621/DGAC, de 3 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial de 19 de janeiro de 1994, Seção 1, página 917, que aprovou a Instrução de Aviação Civil 2216 (IAC 2216-1293).

SOLANGE PAIVA VIEIRA

Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 167, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.081174/2008-37, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 21 de dezembro de 2010, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AVANTE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 10.968.165/0001-05, com sede social no município de Espumoso (RS), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 168, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/8998/95, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 21 de dezembro de 2010, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária GARCIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 00.928.376/0001-60, com sede social no município de Ribeirão Preto (SP), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 169, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,



tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.027555/2009-51, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 21 de dezembro de 2010, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária UNIFLY SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 11.445.976/0001-94, com sede social no município de Arujá (SP), a explorar serviço aéreo especializado nas modalidades aeropublicidade, aerofotografia, aerorreportagem e aeroinspeção.

Art. 2º A exploração dos serviços autorizados somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 170, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.029099/2010-18, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 21 de dezembro de 2010, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 03.090.756/0001-67, com sede social na cidade de Tefé (AM).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 171, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o funcionamento de empresa estrangeira.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 206 a 208 e 211 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 60800.028962/2010-10, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 21 de dezembro de 2010, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento, no Brasil, da empresa estrangeira IBÉRIA LÍNEAS AÉREAS DE ESPAÑA SOCIEDAD ANÓNIMA OPERADORA, de nacionalidade espanhola, com capital destacado de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal.

Art. 2º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das exigências previstas no art. 212 do Código Brasileiro de Aeronáutica e demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.334/SIA, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Renova a inscrição do Heliponto Privado Fazenda da Mata (MG) no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta no processo nº 60800.069256/2009-94, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do heliponto abaixo no cadastro, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Heliponto Privado Fazenda da Mata (SJCT);

II - município(UF): Cláudio (MG);

III - proprietário: Fernando Quinto Rocha Tolentino;

IV - ponto de referência: 20° 28' 27" S / 044° 46' 58" W;

V - tipo: no solo;

VI - elevação: 799 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrado - 21 metros

VIII - natureza do piso: concreto;

IX - resistência do pavimento: 5,0 toneladas;

X - superfícies de aproximação: 23;

XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13,75 metros;

XII - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna (L26 e L30).

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Na portaria ANAC nº 2.269/SIA, de 14 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº 239, de 15 de dezembro de 2010, Seção 1, página nº 31, onde se lê: "Nº 2.269 - Inscrever o Heliponto Privado Edifício América, em Araraquara (SP);", leia-se: "Nº 2.269 - Inscrever o Heliponto Privado Edifício América (SNZJ), em Araraquara (SP);".

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.335, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Renova a inscrição do Heliponto Privado Mantecorp (RJ) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta no processo nº 60800.071276/2008-44, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do heliponto abaixo no cadastro, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Heliponto Privado Mantecorp (SDSF);

II - município (UF): Rio de Janeiro (RJ);

III - proprietário: Ind. Química Farmac. Shering Plough

S/A;

IV - ponto de referência: 22° 57' 44" S / 043° 22' 20" W;

V - tipo: no solo;

VI - elevação: 3 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrado - 21 metros

VIII - natureza do piso: concreto;

IX - resistência do pavimento: 4,0 toneladas;

X - superfícies de aproximação: 14/23;

XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 14 metros;

XII - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna (L23, L26 e L30).

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 2.336, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo e serviço aéreo especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 60800.004741/2009-12, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária H.T.A. TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA. (CNPJ: 12.146.778/0001-92) com sede social na cidade de Belo Horizonte (MG), como empresa de serviço aéreo de transporte público não regular de passageiro e carga na atividade táxi aéreo e de serviços aéreos especializados nas atividades aerodemonstração, aeroagrícola, aeropublicidade, aeroreportagem, aeroinspeção, aerofotografia, aerocinematografia e combate a incêndio, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º A sociedade empresária deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, o início do processo de certificação junto à ANAC, com vistas à obtenção do Certificado de Empresa de Transporte Aéreo e Certificado de Operador Agrícola, sob pena de revogação imediata desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 1.141, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, nos termos do disposto no resultado final do concurso para Técnicos Administrativos e respectivas retificações de acordo com publicações no sítio eletrônico da UFABC, de endereço www.ufabc.edu.br, resolve: Homologar o resultado final do Concurso Público do Edital nº 55, de 10 maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2010, seção 3, página 36, para provimento de cargos do quadro técnico-administrativo da UFABC conforme anexo I desta portaria. As instruções relativas à nomeação e posse dos candidatos aprovados serão publicadas oportunamente no site da UFABC e no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer de acordo com as necessidades da UFABC e autorizações de provimento pelo MEC, obedecendo à ordem de classificação.

ANEXO I

Opção: Técnico em Assuntos Educacionais - Área Biologia

Inscrição	Nome	Classificação
0209001245	Maria Isabel Mesquita Vendramini Delcolli	001
0209001493	Caio Seiji Nagayoshi	002

Opção: Técnico em Assuntos Educacionais - Área Física

Inscrição	Nome	Classificação
0206001341	Ana Maria de Oliveira	001
0206001507	Natália Zoboli Bernardi	002
0206001582	Alebemerc Moura de Moraes	003
0206001321	Thieny de Cássio Lemes	004
0206001434	Renato Marcon Pugliese	005
0206001147	Vanessa Nóbrega de Albuquerque	006
0206001146	Valéria Rosa Martins	007
0206001430	Jeferson Auto da Cruz	008
0206001188	Felipe Ponciano de Novaes	009

Opção: Técnico em Assuntos Educacionais - Área Pedagogia

Inscrição	Nome	Classificação
0212001319	Kelly Cristina Gomes	001
0212001584	Carla Regina de Oliveira	002



0212001241	Natalie Archas Bezerra	003
0212001246	Sonale Diane Pastro de Oliveira	004
0212001238	Karina Iris Souza dos Santos	005
0212001136	Orlando Marreiro de Souza Junior	006
0212001143	Eliane de Souza Sabatini	007
0212001333	Camila Pazetto	008
0212001299	Jucilene Galvão	009

Opção: Técnico em Assuntos Educacionais - Área Ciências Sociais

Inscrição	Nome	Classificação
0210001210	Renata Karla Magalhães Silva	001
0210001184	Fernando Henrique Protetti	002
0210001296	Rodrigo Pereira Chagas	003
0210001301	Aline de Vasconcelos Silva	004
0210001277	Julio Cesar Campano Floriano	005

Opção: Técnico em Assuntos Educacionais - Área Letras

Inscrição	Nome	Classificação
0213001524	Fabiola Picoli	001
0213001400	Marcela dos Santos Abreu	002
0213001194	Danilo Silvério	003
0213001205	Fabiane de Oliveira Alves	004
0213001552	Antonio Marcos Caivano	005
0213001429	Daniel da Costa Silva	006
0213001546	Cassio Henrique Dyna Correa Lorato	007
0213001233	Camila Binhardi Natal	008
0213001305	Tatiana Carence Martins	009

Opção: Técnico em Assuntos Educacionais - Área Matemática

Inscrição	Nome	Classificação
0208001167	Camilo Misura	001
0208001458	Elisabete Marcon Mello	002
0208001154	Diana Maia de Lima	003
0208001567	Welber Silva Neves	004
0208001357	José Kasuyoshi Tanaka	005

Opção: Técnico em Assuntos Educacionais - Área Química

Inscrição	Nome	Classificação
0207001386	Allan Moreira Xavier	001
0207001216	Luciana Martiliano Milena	002
0207001535	Andréia Silva	003
0207001324	Agrinaldo Abilio da Silva	004

0207001443	Ana Paula Ruas de Souza	005
0207001228	Perseu Lucio Alexander Helene de Paula	006
0207001259	Tancredo Augusto de Carvalho Fontineles	007
0207001402	Luciene Dias Fernandes Cafer	008
0207001200	Valmir da Silva	009

HELIO WALDMAN

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAZONAS
CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PORTARIA Nº 253, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR GERAL DO IFAM/CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso das atribuições legais delegada pela Portaria nº. 1.109, de 16/12/10, publicado do D.O.U de 17//12/10, RESOLVE:

I - Aprovar a alteração e criação na denominação da função gratificada deste Campus São Gabriel da Cachoeira, constante na Portaria nº 113, de 02 de junho de 2008, publicado no D.O.U. de 03 de junho de 2008, seção 1.

Denominação anterior	Cód.	Denominação atual	Cód.	Vinculação
Coordenação de Ensino	FG-1	Coordenação de Ensino Técnico de Nível Médio.	FG-1	Coordenação Geral de Ensino

ELIAS BRASILINO DE SOUZA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO
E DIVERSIDADE

PORTARIA Nº 594, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Edital N.º 05/2010/SE-CAD/MEC, de 23 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 27 de agosto de 2010, resolve

Art. 1º Divulgar o nome dos autores e das obras literárias selecionadas no IV Concurso Literatura para Todos.

TÍTULO DA OBRA	GÊNERO	AUTOR
O Penaliti	Dramaturgia	José Carlos Barbosa de Aragão
Um andarilho na noite do sertão	Tradição oral	Antônio da Costa Leal
Poemas para viver em voz alta	Poesia	Ricardo Aleixo
Autores especiais	Perfil biográfico	Rubiana Pereira Burg e Simone Xavier de Lima
Sabenças	Novela	Carlos Pessoa Rosa
Ainda é cedo amor	Contos	Luis Pimentel
Arca do Banzé	Obra africana	José Luis Tavares

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE FIGUEIREDO LÁZARO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 302, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 10, de 02/07/2009, considerando o Despacho nº 53/2010 da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior listadas, nos endereços especificados.

Processos e-MEC nº	IES mantida / Instituição mantenedora	Curso Superior de Tecnologia em	Eixo Tecnológico	Vagas totais anuais / Turno	Endereço de funcionamento do curso
200903116	Faculdades Integradas de Itapetininga / Fundação Karnig Bazarian	Gestão da Segurança Privada	Segurança	100 Noturno	Rodovia Raposo Tavares KM 162, s/nº, Nova Itapetininga, Município de Itapetininga, Estado de São Paulo
201010561	Universidade Regional Integrada de Alto Uruguai e das Missões / Fundação Regional Integrada	Gestão Pública	Gestão e Negócios	40 Noturno	Rua Assis Brasil, nº709, Itapagé, Município de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul
201011349	Faculdade Anhanguera de São Caetano / Anhanguera Educacional S.A.	Logística	Gestão e Negócios	60 Matutino 120 Noturno	Rua Conceição, nº321, Santo Antônio, Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo
201010655	Faculdades Integradas Claretianas / EDUCLAR - Ação Educacional Claretiana	Logística	Gestão e Negócios	120 noturno	Rua Jaguaribe, nº699, Santa Cecília, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
201008538	Centro Universitário do Espírito Santo / União de Educação e Cultura Gildásio Amado	Design de Moda	Produção Cultural e Design	200 Noturno	Av. Talma Rodrigues Ribeiro, nº41, Portal de Jacaraípe, Município de Serra, Estado do Espírito Santo
201001713	Faculdades Integradas Barros Melo / Aeso Ensino Superior de Olinda Ltda.	Negócios Imobiliários	Gestão e Negócios	40 Matutino 60 Noturno	Av. Transamazônica. Nº405, Jardim Brasil II, Município de Olinda, Estado de Pernambuco
201011726	Faculdade dos Guararapes / Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura S.A	Logística	Gestão e Negócios	60 Matutino 60 Noturno	Rua Comendador José Didier, nº 27, Prazeres, Município de Jaboatão Dos Guararapes, Estado de Pernambuco
20913303	Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy / Associação Fluminense de Educação	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	100Matutino 100Noturno	Av. Atlântica, nº854, Praia Campista, Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro
200913448	Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy / Associação Fluminense de Educação	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	100 Matutino 100 Noturno	Av. Simão da Motta, nº323, Centro, Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro
200913694	Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy / Associação Fluminense de Educação	Marketing	Gestão e Negócios	100 Matutino 100 Noturno	Av. Simão da Motta, nº323, Centro, Município de Magé, estado do Rio de Janeiro
200913695	Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy / Associação Fluminense de Educação	Logística	Gestão e Negócios	100 Matutino 100 Noturno	Av. Simão da Motta, nº323, Centro, Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro
201012604	Faculdade Maurício de Nassau de Salvador / Associação Baiana de Ensino Superior	Segurança no Trabalho	Segurança	120 Matutino 120 Noturno	Av. Tamburugy, nº88, Patamares, Município de Salvador, Estado da Bahia

Parágrafo Único - As instituições de ensino superior deverão solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006, observadas as ocorrências de cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua integralização.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

**PORTARIA Nº 304, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, sando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o Processo nº 23000.009286/2010-74, com vistas à desativação dos cursos superiores de tecnologia e ao descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Expert, mantida pelo Expert Instituto Gráfico Educacional Ltda., considerando a Nota Técnica nº 906/2010/CGS/DRS/SETEC/MEC e em atendimento ao disposto nos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, sobre encerramento da oferta de cursos e descredenciamento voluntário, resolve:

Art. 1º - Encerrar a oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em: Gestão Empreendedora, Gestão de Sistemas de Informação e Gestão de Marketing, neste ato, adequados ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, cujas denominações passam a ser, respectivamente, Cursos Superiores de Tecnologia em: Processos Gerenciais, Gestão da Tecnologia da Informação e Marketing e, ainda, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, ofertados pela Faculdade de Tecnologia Expert (4044), autorizados, respectivamente, pelas Portarias MEC nº 3.695, nº 3.709, nº 3.710 e nº 3.711, de 16/11/2004, publicadas no DOU de 17/11/2004, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos.

Art. 2º - Reconhecer, exclusivamente para fins de emissão e registro de diplomas dos alunos ingressantes até a presente data, os Cursos Superiores de Tecnologia referidos no artigo anterior, ministrados pela Faculdade de Tecnologia Expert.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de dezembro de 2010

ONº 304/2010/CGSEPT/DRS/SETEC/MEC.

Interessado: Faculdade de Tecnologia Expert - UF: PR
Ementa: Determina a emissão e publicação de Portaria de encerramento da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em: Gestão Empreendedora, Gestão de Sistemas de Informação e Gestão de Marketing, adequados ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, cujas denominações passam a ser, respectivamente, Cursos Superiores de Tecnologia em: Processos Gerenciais, Gestão da Tecnologia da Informação e Marketing e, ainda, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, ofertados pela Faculdade de Tecnologia Expert, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos, o reconhecimento dos referidos cursos, para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas e o encaminhamento do Processo ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação sobre o descredenciamento voluntário, nos termos dos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007 e reconhecimento para fins exclusivos de expedição e registro de diplomas do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais e do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira.

Processo nº: 23000.009286/2010-74.

O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, com base nos fundamentos da Nota Técnica nº 906/2010/CGSEPT/DRS/SETEC/MEC e tendo em vista o Processo Administrativo nº 23000.009286/2010-74 e conforme previsão dos arts. 57 a 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, relativos ao encerramento da oferta de cursos e ao descredenciamento voluntários determina:

1 -A emissão e publicação de Portaria de encerramento voluntário da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em: Gestão Empreendedora, Gestão de Sistemas de Informação e Gestão de Marketing, adequados ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, cujas denominações passam a ser, respectivamente, Cursos Superiores de Tecnologia em: Processos Gerenciais, Gestão da Tecnologia da Informação e Marketing e, ainda, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, ofertados pela Faculdade de Tecnologia Expert, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos, como aditamento às Portarias MEC nº 3.695, nº 3.709, nº 3.710 e nº 3.711, respectivamente, de 16/11/2004, publicadas no DOU em 17/11/2004, que autorizaram os citados cursos, vedando-se novos ingressos;

2 -O reconhecimento, por meio da mesma Portaria, exclusivamente para fins de emissão e registro de diplomas dos alunos ingressantes até a data de publicação da Portaria, dos Cursos Superiores de Tecnologia mencionados no item anterior, ministrados pela Faculdade de Tecnologia Expert;

3- O encaminhamento do Processo nº 23000.009286/2010-74 ao Conselho Nacional de Educação, juntamente com a minuta da portaria de descredenciamento, solicitando àquele órgão deliberação sobre o descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Expert (4044), inclusive quanto ao destino do acervo acadêmico da instituição, sugerindo que o mesmo fique sob a responsabilidade do Senhor Giancarlo de Cristo Leite, responsável legal da instituição.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 2.321, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200813313, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Euro-Panamericana de Humanidades e Tecnologias, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Howard Archibald Acheson Junior, nº 393, bairro Jardim da Glória - Granja Viana, na cidade de Cotia, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Euro-Latino-Americano de Cultura e Tecnologia S/C Ltda., com sede na cidade de Cotia, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.322, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911512, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Química, bacharelado, com 36 (trinta e seis) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Amazonas, na Avenida Rodrigo Otávio, nº 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, bairro Coroado II, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.323, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200910941, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central, na Siga Área Especial nº 02, Setor Leste, s/n, na Região Administrativa II, Gama, no Distrito Federal, mantidas pela União Educacional do Planalto Central, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.324, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200902018, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Florestal, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade de Brasília, no Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n, Asa Norte, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.325, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200907981, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Física, licenciatura, com 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal de São João Del Rei, na Praça Dom Helvécio, nº 74, bairro Dom Bosco, na cidade de São João Del Rei, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.326, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200909330, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 44 (quarenta e quatro) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, na Via do Conhecimento, nº Km 01, bairro Fraron, no campus fora de sede, na cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.327, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200903911, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Vicente Machado, nº 156, Centro, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus no Estado do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.328, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200909692, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Pesca, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, na Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, bairro Dois Irmãos, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.329, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200905474, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Florestal, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco,

na Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, bairro Dois Irmãos, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.330, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Engenharia Souza Marques, na Avenida Emani Cardoso, nº 335/345, bairro Cascadura, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Técnico Educacional Souza Marques, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.331, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200904445, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras - Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 15 (quinze) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Roraima, na Avenida Ene Garcez, nº 2.413, Campus do Paricarana, bairro Aeroporto, na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.332, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200904446, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras - Português e Inglês e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 15 (quinze) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Roraima, na Avenida Ene Garcez, nº 2.413, Campus do Paricarana, bairro Aeroporto, na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.333, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200904444, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras - Português e Espanhol e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 15 (quinze) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Roraima, na Avenida Ene Garcez, nº 2.413, Campus do Paricarana, bairro Aeroporto, na cidade de Boa

Vista, no Estado de Roraima, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.334, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200912039, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Torricelli, na Rua do Rosário, nº 300, bairro Macedo, na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, mantidas pela Associação de Ensino Superior Elite Ltda., com sede na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.335, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200912081, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 320 (trezentas e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Torricelli, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Papa Pio XII, nº 291, Macedo, na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, mantidas pela Associação de Ensino Superior Elite Ltda., com sede na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.336, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 201002067, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, na Avenida Costa e Silva, s/n, bairro Cidade Universitária, na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.337, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 201008509, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Assis Gurgacz, na Avenida das Torres, nº 500, bairro Loteamento FAG, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, mantido pela Fundação Assis Gurgacz, com sede na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.338, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 201007581, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Universitário La Salle, na Avenida Victor Barreto, nº 2.288, Centro, na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.339, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e pela Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 403/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta no Processo nº 23000.005326/2007-11, Registro SAPIEnS nº 20060015019, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Vila Velha, na Rua Comissário José Dantas de Melo, nº 21, bairro Boa Vista, na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, mantido pela Sociedade Educacional do Espírito Santo, com sede na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.340, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e pela Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 404/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta no Processo nº 23000.003404/2007-35, Registro SAPIEnS nº 20060012157, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 30 (trinta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Piauí, no Campus Ministro Petrônio Portella, s/n, bairro Ininga, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.341, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e pela Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 405/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta no Processo nº 23000.002891/2007-19, Registro SAPIEnS nº 20060011365, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Piauí, no Campus Ministro Petrônio Portella, s/n, bairro Ininga, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.



Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.342, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e pela Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 406/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta no Processo nº 23000.010805/2006-61, Registro SAPIEnS nº 20060002232, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário Ritter dos Reis, na Rua Orfanotrófio, nº 555, bairro Alto Teresópolis, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade de Educação Ritter dos Reis, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.343, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e pela Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 407/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta no Processo nº 23000.010807/2006-50, Registro SAPIEnS nº 20060002234, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras, Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Ritter dos Reis, na Rua Orfanotrófio, nº 555, bairro Alto Teresópolis, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade de Educação Ritter dos Reis, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.344, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e pela Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 410/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta no Processo nº 23000.008835/2003-64, Registro SAPIEnS nº 20031005490, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Agrícola, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Santa Cruz do Sul, na Avenida Independência, nº 2.293, bairro Universitário, na cidade de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pró Ensino em Santa Cruz do Sul, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.345, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e pela Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 411/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta no Processo nº 23000.002023/2006-58, Registro SAPIEnS nº 20050013314, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências da Computação, bacharelado, com 55 (cinquenta e cinco) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade de Santa Cruz do Sul, na Avenida Independência, nº 2.293, bairro Universitário, na cidade de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pró Ensino em Santa Cruz do Sul, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.346, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga o prazo para emissão de Termos de Adesão e Termos Aditivos ao processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2011 do Programa Universidade para Todos - ProUni.

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 19 da Portaria Normativa MEC nº 232, de 06 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º O período para assinatura do Termo de Adesão e do Termo Aditivo, previsto nos arts. 1º e 8º da Portaria Normativa MEC nº 232 de 06 de dezembro de 2010, fica prorrogado para as 23 horas e 59 minutos do dia 02 de janeiro de 2011, horário de Brasília.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.767, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O Reitor em Exercício da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.006532/2010-23, resolve:

Prorrogar pelo período de 30-12-2010 a 29-6-2011, a validade do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, realizado através do Edital nº 049/2010, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 078/2010, de 29-6-2010, publicado no DOU de 30-6-2010, Seção 3, fls. 190.

EDMÊR SILVESTRE PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 575, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009 e pelo art. 4º da Medida Provisória nº 513, de 26 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com recursos próprios.

§1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$ 134.000.000.000,00 (cento e trinta e quatro bilhões de reais), aplicados diretamente pelo BNDES ou, indiretamente, por agentes financeiros por este credenciados, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital, à produção de bens de consumo para exportação, ao setor de energia elétrica e à inovação tecnológica, contratadas até 31 de março de 2011, observada a seguinte distribuição, beneficiários e itens financiáveis:

I - Até R\$ 31.500.000.000,00 (trinta e um bilhões e quinhentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal, para aquisição ou produção de ônibus, caminhões, chassis, caminhões tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os tipo dolly), tanques e afins, novos;

II - Até R\$ 10.100.000.000,00 (dez bilhões e cem milhões de reais) em operações destinadas às pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, empresários individuais, microempresas e empresas arrendadoras (desde que a arrendatária seja caminhoneiro autônomo, empresário individual ou microempresa), do segmento de transporte rodoviário de carga, para aquisição ou produção de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os tipo dolly), tanques e afins, carrocerias para caminhões, novos ou usados; sistemas de rastreamento novos; seguro do bem e seguro prestamista;

III - Até R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal; pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil (desde que sejam produtores rurais e para investimento no setor agropecuário) para aquisição ou produção dos demais bens de capital (inclusive agrícolas) e o capital de

giro associado, com exceção daqueles citados nos incisos "I" e "II" deste parágrafo, bem como para aquisição de bens de capital nos termos do art. 9º-J da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, no âmbito do Programa Caminho da Escola;

IV - Até R\$ 15.900.000.000,00 (quinze bilhões e novecentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações do setor de bens de capital, para produção de bens de capital destinados à exportação (pré-embarque);

V - Até R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações do setor de bens de consumo, para produção de bens de consumo destinados à exportação (pré-embarque);

VI - Até R\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver projetos de inovação de natureza tecnológica que busquem o desenvolvimento de produtos ou processos novos ou significativamente aprimorados (pelo menos para o mercado nacional) e que envolvam risco tecnológico e oportunidades de mercado;

VII - Até R\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver a capacidade para empreender atividades inovativas em caráter sistemático, compreendendo investimentos em capitais tangíveis, incluindo infraestrutura física, e em capitais intangíveis; e

VIII - Até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, associações e fundações, com receita operacional bruta anual até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), para produção de bens de capital e bens de consumo destinados à exportação (pré-embarque);

§ 2º Do total de recursos autorizados no inciso III do §1º, art. 1º desta Portaria, até R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) serão para operações destinadas à produção ou aquisição de bens de capital necessários ao desenvolvimento de projetos do setor de energia elétrica cuja potência instalada seja superior a 10.000 Megawatts.

§ 3º Do total de recursos autorizados no inciso III do §1º, art. 1º desta Portaria, até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) serão destinados para capital de giro e investimento de empresas e micro empreendedores individuais localizados em municípios dos estados de Alagoas e Pernambuco atingidos por desastres naturais e que sejam abrangidos por decreto estadual de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 4º As operações de que trata o §3º do art. 1º desta Portaria poderão ser contratadas até 31 de maio de 2011.

Art. 2º Para os fins desta Portaria serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado:

I - para operações diretas: ao diferencial entre o custo da fonte dos recursos acrescido da remuneração do BNDES e o encargo do mutuário final; e

II - para operações indiretas: ao diferencial entre o custo da fonte de recursos acrescido da remuneração do BNDES e do agente financeiro, e o encargo do mutuário final;

Art. 4º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES deverá apresentar, a cada pedido de equalização, à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§1º Os valores das equalizações devidos no último dia do período ao qual se refere o pagamento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§2º Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria, verificados no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2010 serão devidos em 31 de dezembro de 2010, podendo ser antecipados, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.

Art. 6º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 7º Caberá ao BNDES disponibilizar, sempre que solicitado, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias nº 336, de 27 de maio de 2010, e nº 377, de 07 de julho de 2010.

NELSON MACHADO

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Cálculo da equalização devida nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

a) Cálculo da equalização:

$$EQL = SMDA \times \left[\left(1 + \frac{CF + S}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} - \left(1 + \frac{R}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} \right]$$

b) Cálculo da média geométrica das TJLP's:

$$TJLP_{MG} = \sqrt[n_{DAC}]{\prod_{\alpha=1}^N \left(1 + \frac{TJLP_{\alpha}}{100} \right)^{\frac{n_{\alpha}}{DAC}}} - 1$$

c) Cálculo da atualização:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^n \left(1 + \frac{TJLP_{\beta}}{100} \right)^{\frac{X_{\beta}}{DAC}} \right]$$

Legenda:

EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;
SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;
TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;
CF = Custo da fonte dos recursos, definido conforme tabela constante deste anexo;
TJLPMG = Média Geométrica das TJLP's do período de equalização, para os casos em que o custo da fonte dos recursos corresponder à TJLP;
n = Número de dias corridos do período de equalização;
S = Remuneração, definida conforme tabela constante deste anexo;
R = Taxa de juros para o mutuário final, definida conforme tabela constante deste anexo;
DAC = Número de dias do ano comercial (360);
N = Número de TJLP's vigentes no período de equalização;
TJLP α = TJLP's vigentes no período de equalização;
n α = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;
EQA = equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;
TJLP β = TJLP's vigentes no período de atualização;
X β = número de dias corridos referentes às TJLP's do período de atualização.

TABELA 1: CUSTO DA FONTE, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS AO MUTUÁRIO FINAL PARA OPERAÇÕES CONTRATADAS ATÉ 30 DE JUNHO DE 2010

INCISO (§ 1º do art.1º desta Portaria)	CF Custo da Fonte dos Recursos	S Remuneração		R Encargos para o mutuário final
		Operações Diretas	Operações Indiretas	
I	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES;	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	7,0% a.a.
II e III	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES;	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	4,5% a.a.

IV	TJLP + 1,0%a.a.	Até 4,8% para o BNDES;	Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	4,5% a.a.
V	TJLP + 1,0%a.a.	Até 5,3% para o BNDES;	Até 2,3% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	7,0% a.a.
VI	4,5% a.a.	0% a.a.	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	3,5% a.a.
VII	TJLP	Até 3,0% a.a. para o BNDES;	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	4,5% a.a.

TABELA 2: CUSTO DA FONTE, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS AO MUTUÁRIO FINAL PARA OPERAÇÕES CONTRATADAS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010.

INCISO (§ 1º do art. 1º desta Portaria)	CF Custo da Fonte dos Recursos	S Remuneração		R Encargos para o mutuário final
		Operações Diretas	Operações Indiretas	
I	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e; Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	8,0% a.a.
II	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0%a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e; Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	4,5% a.a.
III	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e; Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	5,5% a.a.
IV	TJLP + 1,0%a.a.	Até 4,8% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 3,5% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	5,5% a.a.
V	TJLP + 1,0%a.a.	Até 5,3% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	Até 2,3% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0%a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,3% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	8,0% a.a.
VI	4,5%a.a.	0% a.a.	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	3,5% a.a.
VII	TJLP	Até 3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	4,5% a.a.
VIII	TJLP	Até 4% a.a para o BNDES	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	5,5% a.a.(bens de capital) e 8,0% a.a.(bens de consumo)

PORTARIA Nº 586, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 4º do Decreto nº 4.395, de 27 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos Anexos I e II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

Art. 2º O disposto na segunda parte do § 5º do art. 40 do Anexo II, aplica-se aos mandatos que vencerem a partir de 31 de dezembro de 2011, inclusive.

Art. 3º Revogar o art. 24 do Anexo I do Regimento Interno do CARF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

ANEXO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CARF

"Art. 2º

I - ADMINISTRATIVA

"1. Presidência - Presi

1.1.Serviço de Assessoria Técnica e Jurídica - Astej

2. Seções de Julgamento - Sejul

....." (NR)

"3.

.....

3.2 Serviço de Logística - Selog

3.2.1 Equipe de Gestão de Atividades Auxiliares - Geaux

3.3 Serviço de Controle de Julgamento - Secoj

3.3.1 Equipe de Gestão de Processos Fiscais - Gepaf

3.3.2 Equipe de Movimentação de Processos Fiscais - Mo

vep

3.4 Serviço de Documentação e Informação - Sedoc

3.5 Serviço de Tecnologia da Informação - Seinf

3.6 Equipe de Gestão e Desenvolvimento Organizacional -

Gdorg

" (NR)

"Art. 9º

Parágrafo único. Os substitutos dos presidentes de Câmara

serão escolhidos dentre os demais Conselheiros ou Substitutos de

Conselheiro com atuação na Câmara." (NR)



"Art. 11.
IV - elaborar documentos em geral relativos aos processos de trabalho de preparo do julgamento, julgamento e pós-julgamento;
VII - proceder à formalização das decisões dos processos objeto de julgamento em recursos repetitivos;

Parágrafo único. Os processos de trabalho inerentes ao preparo do julgamento, julgamento e pós-julgamento poderão, por ato do Presidente do CARF, ser atribuídos às Secretarias das Câmaras da Seção, visando aprimorar e especializar a execução dos processos de trabalho." (NR)

"Art. 19. À Equipe de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, compete:
I - coordenar as atividades de comunicação, modernização e desenvolvimento organizacional;

VI - supervisionar a elaboração de material gráfico, audiovisual e multimídia e prestar o apoio técnico necessário." (NR)

"Art. 20.
V - proceder ao inventário periódico dos processos administrativos fiscais sob sua guarda;

VI - controlar, conferir e movimentar os processos administrativos fiscais;

....." (NR)

"Art. 21.
I - realizar as atividades de recepção, triagem, classificação da matéria ou área de concentração temática e grau de complexidade, registro e movimentação interna dos processos administrativos fiscais;

II - digitalizar as peças dos processos administrativos fiscais." (NR)

"Art. 21-A À Equipe de Movimentação de Processos Fiscais compete realizar as atividades de controlar, conferir, inventariar, preparar e movimentar os processos administrativos fiscais." (AC)

ANEXO II

DA COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS

"Art. 2º

IV - demais tributos e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando procedimentos conexos, decorrentes ou reflexos, assim compreendidos os referentes às exigências que estejam lastreadas em fatos cuja apuração serviu para configurar a prática de infração à legislação pertinente à tributação do IRPJ;

"Art. 7º

§ 3º Na hipótese do § 1º, quando o crédito alegado envolver mais de um tributo com competência de diferentes Seções, a competência para julgamento será:

I - Da Primeira Seção de Julgamento, se envolver crédito alegado de competência dessa Seção e das demais;

II - Da Segunda Seção de Julgamento, se envolver crédito alegado de competência dessa Seção e da Terceira Seção;

III - Da Terceira Seção de Julgamento, se envolver crédito alegado unicamente dessa Seção."(NR)

"Art. 17.

IX - praticar os demais atos necessários ao exercício de suas atribuições e, concomitantemente, os previstos nos incisos XII, XVI, XVIII, XXI e XXII do art. 18.

....." (NR).

"Art. 25.
Parágrafo único. O Presidente do CARF poderá atribuir outras atividades ao substituto de conselheiro de que trata o caput."(NR)

"Art. 29

§ 3º O candidato poderá constar de até duas listas tríplices, desde que para mandato em Seções distintas." (NR)

"Art. 33.

Parágrafo único. Nos casos de indicação para recondução ou designação para outro mandato, caberá ao CSC avaliar o desempenho do conselheiro no exercício do mandato." (NR)

"Art. 34. O processo de avaliação se aplica nos casos de recondução de conselheiro ou designação para outro mandato, observada a limitação prevista nos §§ 2º e 5º do art. 40.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo fica dispensada a apresentação de lista tríplice." (NR)

"Art. 35. O CSC encaminhará o resultado da avaliação à autoridade competente para designação dos conselheiros." (NR)

"Art. 37. Os conselheiros titulares, os conselheiros pro tempore e os suplentes no mandato de substituto de conselheiro de que trata o art. 24, representantes da Fazenda Nacional, atuarão em regime de dedicação integral e exclusiva ao CARF, sem prejuízo da lotação e exercício em suas unidades de origem.

§ 1º Os demais conselheiros suplentes não mencionados no caput exercerão suas atividades na respectiva unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil e, quando convocados pelo CARF para participarem de atividades de julgamento, serão liberados prioritariamente.

§ 2º Enquanto perdurar o mandato, os conselheiros de que trata o caput poderão, a pedido, ter o exercício transferido temporariamente para unidade da administração tributária no Distrito Federal."(NR)

"Art. 40.

§ 5º Na hipótese de conselheiro que se encontre no exercício da presidência ou vice-presidência da CSRF ou de Câmara, o prazo fixado no § 2º será considerado em dobro e, na hipótese de presidência ou vice-presidência de turma ordinária ou especial, o prazo fixado no § 2º será acrescido de um terço.

§ 7º Aplica-se o disposto na segunda parte do § 5º ao conselheiro suplente que, no conjunto dos mandatos não tenha ou tenha atuado parcialmente como substituto de conselheiro, como conselheiro pro tempore ou como titular.

§ 16. Conceder-se-á licença, quando solicitado, ao Conselheiro representante da Fazenda Nacional nomeado para cargo em comissão na Secretaria da Receita Federal do Brasil correspondente a DAS 4 ou superior.

§ 17. O período de suspensão do mandato em decorrência da licença de que trata o § 16 não será computado nos prazos de que tratam o caput e os §§ 2º e 5º."(NR)

"Art. 42-A O Conselheiro estará impedido de atuar como relator em recurso especial em que tenha atuado, na decisão recorrida, como relator ou redator relativamente à matéria objeto do recurso especial." (AC)

"Art. 45.

V - deixar de formalizar, reiteradamente, o voto do qual foi o relator ou para o qual foi designado redator no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sessão de julgamento ou da qual recebeu o processo ou relatório e voto do relator originário;

....."(NR)

"Art. 46.....

V - a preferência tenha sido requerida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil; e

VI - que figure como parte ou interessado, nos termos do art. 69.A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, pessoa portadora de deficiência física ou mental e pessoa portadora de moléstia grave, mediante requerimento do interessado e prova da condição."(NR)

"Art. 47. Os processos serão distribuídos aleatoriamente às Câmaras para sorteio, juntamente com os processos conexos e, preferencialmente, organizados em lotes por matéria ou concentração temática, observando-se a competência e a tramitação prevista no art. 46.

....."(NR)

"Art. 53.

§ 1º Observado o disposto no caput, as sessões de julgamento poderão ser realizadas de forma presencial ou não presencial.

§ 2º A sessão de julgamento não presencial, realizada por vídeo conferência, web conferência ou tecnologia similar, deverá assegurar:

I - as garantias inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório;

II - disponibilização de salas de recepção e transmissão para atuação das partes e participação do público;

III - a apresentação de memoriais em meio digital, previamente ao julgamento, e sustentação oral a partir de salas de recepção;

IV - a gravação da sessão de julgamento.

§ 3º O Presidente do colegiado poderá converter o julgamento de processo incluído em pauta de sessão de julgamento não presencial para sessão de julgamento presencial, de ofício, por solicitação de Conselheiro integrante do colegiado ou de qualquer das partes.

§ 4º Serão julgados em sessões não presenciais os recursos em processos de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou, independentemente do valor, forem objeto de súmula ou resolução do CARF ou de decisões do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça na sistemática dos artigos 543-B e 543-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil."(NR)

"Art. 55.

b) o número do processo; e

....."(NR)

"Art. 56.....

§ 2º Adiado o julgamento, o processo será incluído na pauta da sessão mais próxima ou da primeira a que o relator comparecer na mesma reunião, independentemente de nova publicação, ou, ainda, na pauta da reunião seguinte, hipótese em que se fará nova publicação.

....."

"Art. 57.

§ 3º A Ata da sessão de julgamento poderá ser aprovada anteriormente à sessão subsequente, ficando dispensado, neste caso, o procedimento previsto no inciso II do caput."(NR)

"Art. 58.

§ 5º Quando a vista for concedida a conselheiro suplente, este deverá compor a turma na reunião seguinte para o julgamento do respectivo processo.

§ 6º Na hipótese do § 3º, o presidente poderá converter o pedido em vista coletiva, com o fornecimento de cópia das peças processuais necessárias para a formação da convicção dos conselheiros.

§ 7º A redação da ementa também será objeto de votação pela turma.

§ 8º Os processos que versem sobre a mesma questão jurídica poderão ser julgados conjuntamente quanto à matéria de que se trata, sem prejuízo do exame e julgamento das matérias e aspectos peculiares.

§ 9º Aplicar-se-ão as disposições deste artigo, no que couber, para a conversão do julgamento em diligência." (NR)

"Art. 61.

I - os processos distribuídos, com a identificação do respectivo número e do nome do interessado, do recorrente e do recorrido; e

.....

Parágrafo único. Do conteúdo das atas será dada ciência aos conselheiros, por meio de sistema eletrônico ou pelo correio corporativo, para conhecimento e aprovação."(NR)

"Art. 62-A. As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, na sistemática prevista pelos artigos 543-B e 543-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, deverão ser reproduzidas pelos conselheiros no julgamento dos recursos no âmbito do CARF.

§ 1º Ficarão sobrestados os julgamentos dos recursos sempre que o STF também sobrestar o julgamento dos recursos extraordinários da mesma matéria, até que seja proferida decisão nos termos do art. 543-B.

§ 2º O sobrestamento de que trata o § 1º será feito de ofício pelo relator ou por provocação das partes."(AC)

"Art. 63. As decisões dos colegiados, em forma de acórdão ou resolução, serão assinadas pelo presidente, pelo relator, pelo redator designado ou por conselheiro que fizer declaração de voto, devendo constar, ainda, o nome dos conselheiros presentes e dos ausentes, especificando-se, se houver, os conselheiros vencidos e a matéria em que o foram, e os impedidos.

§ 1º Vencido o relator, na preliminar ou no mérito, o presidente designará para redigir o voto da matéria vencedora e a ementa correspondente um dos conselheiros que o adotar, o qual deverá ser formalizado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da movimentação dos autos ao redator designado.

§ 2º Quando o relator reformular em sessão o voto deverá formalizá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do julgamento.

§ 7º As declarações de voto somente integrarão o acórdão ou resolução quando formalizadas no prazo de 15 (quinze) dias do julgamento.

.....

§ 9º Na hipótese em que a maioria dos conselheiros acolher apenas a conclusão do voto do relator, caberá ao relator reproduzir, no voto e na ementa do acórdão, os fundamentos adotados pela maioria dos conselheiros.

§ 10 As assinaturas das decisões poderão ser realizadas por certificação digital, observadas as normas que disciplinam a matéria.

§ 11 O Presidente do CARF disciplinará a formalização das decisões, as peças integrantes e as assinaturas, bem como o programa gerador de decisões." (NR)

"Art. 65.

§ 1º Os embargos de declaração poderão ser interpostos, mediante petição fundamentada dirigida ao presidente da Turma, no prazo de cinco dias contado da ciência do acórdão:

I - por conselheiro do colegiado;

II - pelo contribuinte, responsável ou preposto;

III - pelo Procurador da Fazenda Nacional;

IV - pelos Delegados de Julgamento, nos casos de nulidade de suas decisões;

V - pelo titular da unidade da administração tributária encarregada da liquidação e execução do acórdão.

§ 2º O presidente da Turma poderá designar conselheiro para se pronunciar sobre a admissibilidade dos embargos de declaração.

....." (NR)

"Art. 73. A proposta de súmula será de iniciativa de conselheiro do CARF, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, do Secretário da Receita Federal do Brasil, de Presidente de confederação representativa de categoria econômica de nível nacional habilitada à indicação de conselheiros ou de Presidente de central sindical, neste caso limitado às matérias relativas às contribuições previdenciárias de que trata o inciso IV do art. 3º." (NR)

"Art. 78.

.....

"§ 3º No caso de desistência, pedido de parcelamento, confissão irretratável de dívida e de extinção sem ressalva de débito, estará configurada renúncia ao direito sobre o qual se funda o recurso interposto pelo sujeito passivo, inclusive na hipótese de já ter ocorrido decisão favorável ao recorrente, descabendo recurso da Procuradoria da Fazenda Nacional por falta de interesse." (NR)

"Art. 83.

.....

§ 3º O disposto neste artigo será regulamentado pelo Presidente do CARF." (NR)

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 21 de dezembro de 2010

PROCESSO Nº: 11893.000070/2009-13
INTERESSADO: EUROBRASTUR VIAGENS E TURISMO LTDA (CNPJ nº 03.536.931/0001-05)
ASSUNTO: BANCO CENTRAL. Recurso ao Senhor Ministro da Fazenda. Ausência de Comunicação de operações que podem configurar crimes de "lavagem" de capitais. Lei 9.613/98 e Carta-Circular nº 2.826/98 do BACEN. Pena de Multa.

Aprovo o PARECER PGFN/CAF/Nº 2644 /2010 e adoto os seus fundamentos para julgar IMPROCEDENTE o recurso voluntário interposto nos autos do processo em epígrafe, mantendo-se incólume a pena de multa aplicada à EUROBRASTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

Processo nº 10951.001359/2006-11

Interessado: Ministério da Previdência Social

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (Ministério da Previdência Social) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao Programa de Assistência Técnica para a Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência (PARSEP II).

Ratifico a autorização concedida em 10 de julho de 2008, para a formalização da operação de que se trata, e, neste ato, delego poderes para que o Ministro da Previdência Social represente o Tesouro Nacional em todos os atos relacionados com o desembolso dos recursos do Programa em tela.

PROCESSO Nº: 10951.001729/2010-98.

INTERESSADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARÁ.

ASSUNTO: Celebração de termos aditivos de rratificação ao Contrato Particular de Cessão de Crédito celebrado entre a União, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de seu agente financeiro, e a Caixa Econômica Federal; e ao Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívidas Firmado em 29 de março de 1994 entre a União, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro, e a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, na forma prevista na Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, com vistas a promover a liberação de créditos perante o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do contrato em referência, nos termos da minuta apresentada.

NELSON MACHADO
Interino

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 287, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 87, de 23 de abril de 2009, no § 6º do art. 11 da Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 450, de 6 de novembro de 2002, no subitem 18.5 do Edital ESAF nº 85, de 18 de setembro de 2009, e no subitem 18.5 do Edital ESAF nº 94, de 7 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 22 de dezembro de 2010, o prazo de validade dos concursos públicos para o provimento de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, instituídos, respectivamente, pelo Edital ESAF nº 85, de 18 de setembro de 2009, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2009, e pelo Edital ESAF nº 94, de 7 de outubro de 2009, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 8 de outubro 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo do Ajuste SINIEF nº 02/09, de 3 de abril de 2009, publicado no DOU 08.04.09, Seção I, páginas 17 e 18, onde se lê: "... O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 133ª reunião ordinária...", leia-se: "... O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 133ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ...".

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O SUB PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS,declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica CERAMICA C & D LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.941.466/0001-17, processo administrativo nº 14088.001425/2010-16, tendo em vista o Art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 004, de 05/10/2006, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30/05/2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo ao PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, no seguinte endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira de Almeida, 210, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.003-010.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS,declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no anexo único a este Ato Declaratório, tendo em vista o Art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 004, de 05/10/2006, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30/05/2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo ao PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, no seguinte endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira de Almeida, 210, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.003-010.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO TAVARES DE MORAES NETO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial na Lei nº 10684, de 30 de maio de 2003, com base no número do CPF/CNPJ:

NOME	CNPJ/CPF
JOSE CANDIDO MACHADO FILHO	964.153.558-72
KITANDA S FRUTAS E VERDURAS LTDA	26.629.790/0001-62
MOVEIS ALEXANDRE LTDA	26.896.902/0001-41

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS,declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX) as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no anexo único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência na situação prevista no art. 7º, inciso I, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, inadimplência perante o programa por mais de dois meses consecutivos.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo ao PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, no seguinte endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira de Almeida, 210, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.003-010.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO TAVARES DE MORAES NETO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com base no número do CPF/CNPJ:

NOME	CNPJ/CPF
M M RIBEIRO DA SILVA SANTOS	02.098.614/0001-83
LUCI ZAMBOM ME	37.009.495/0001-20

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS,declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX) as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no anexo único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência na situação prevista no art. 7º, inciso I, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, inadimplência perante o programa por mais de dois meses consecutivos.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo ao PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, no seguinte endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira de Almeida, 210, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.003-010.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO TAVARES DE MORAES NETO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com base no número do CPF/CNPJ:

NOME	CNPJ/CPF
COMERCIAL VENEZA E REPRESENTAÇÃO LTDA	02.616.347/0001-99
L COSTA E SILVA	01.288.026/0001-40

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 23, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art.1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O(A) PROCURADOR(A)-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso II c/c artigo 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, no art. 12 da Lei. nº 11.033/2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro, de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Especial(Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684/2003, de acordo com seu artigo 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I, II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art.1º da Lei nº 10.684/2003, além dos artigos 2º e 3º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25/08/2004.



Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data de publicação deste Ato, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art.14 e § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao(à) Procurador(a)-Seccional da Fazenda Nacional em UBERABA-MG com endereço na Rua Aluizio de Melo Teixeira, nº 378, CEP 38.065-290, Bairro Fabrício, Uberaba/MG. O Recurso terá efeito suspensivo e o sujeito passivo deverá continuar recolhendo as parcelas devidas enquanto não houver decisão definitiva do recurso.

Art. 3º A exclusão do PAES produzirá seus efeitos a partir do décimo primeiro dia, contando da data da ciência do ato de exclusão pelo sujeito passivo, exceto quando houver a apresentação de recurso. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a conta PAES será rescindida.

Art.4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da publicação

MARIA DO SOCORRO SANTOS DE CASTRO

ANEXO ÚNICO

Relação do(s) CNPJ da(s) pessoa(s) jurídica(s) e CPF das pessoas físicas excluídas:

NOME	CNPJ/CPF
Supermercado e Panificadora Obelisco Ltda PA 11239.001975/2010-68	65.376.980/0001-77

PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento (a) dos tributos e contribuições objeto do PAES; (b) das parcelas deste; ou ainda (c) quando o recolhimento tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA NA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, com endereço na Alameda Santos, nº 647, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01419-001, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES), por motivo de inadimplência de três parcelas consecutivas, ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº. 10.684/2003:

CPF/CNPJ	PROCESSO ADM.
00.785.391/0001-05	19839.006251/2010-53
58.404.393/0001-89	19839.006806/2010-67
68.175.033/0001-06	19839.009232/2010-89
44.106.292/0001-17	19839.009270/2010-31
875.769.298-04	19839.008562/2010-57
48.922.793/0001-22	19839.006527/2010-01
46.188.892/0001-05	19839.008662/2010-83
61.112.389/0001-51	19839.005895/2010-24
47.469.069/0001-22	19839.009192/2010-75
902.106.898-20	19839.009383/2010-37
060.876.688-70	19839.009443/2010-11
53.113.148/0001-07	19839.009459/2010-24
38.815.460/0001-40	19839.009441/2010-22
55.293.906/0001-33	19839.009586/2010-23
58.026.519/0001-29	19839.009034/2010-15

00.585.818/0001-13	19839.010164/2010-09
682.470.608-68	19839.009920/2010-49
48.087.159/0001-11	19839.009921/2010-93
516.151.858-87	19839.009030/2010-37
65.891.889/0001-90	19839.009028/2010-68

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado ao Procurador-Chefe da Dívida Ativa na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, situada na Alameda Santos, nº 647, Cerqueira César, São Paulo/SP, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

CNPJ/CPF	PROCESSO ADM.
67.737.262/0001-04	19839.007309/2009-42
04.000.564/0001-85	19839.001301/2010-14
02.145.020/0001-86	19839.002380/2010-72
66.949.397/0001-70	19839.003007/2010-39

2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 71, 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando o despacho exarado nesta data no dossiê relativo ao requerimento de certidão protocolado sob o nº 20100045292, resolve:

Art. 1.º Anular as certidões conjuntas positivas com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em favor de FISCHER S.A. COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGRICULTURA., CNPJ nº 33.010.786/0001-87, emitida através do site da PGFN na Internet sob os seguintes códigos de controle: nºs 19FB.036A.8627.B42C; 5E55.A80F.A0ED.4162; EBB9.4B00.5C90., 2FC3; 42C6.86EE.1144.7546; 5EE7.57EA.C76C.8CF0; 164.C1CA.2217.2E7F; E121.E803.A219.39C7; 5B4B.6395.7FC3.F324.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.102,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 372 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos arts. 8º, 9º e 14 do Decreto nº 97.464, de 20 de janeiro de 1989, resolve:

Art. 1º Os arts. 5º, 10 e 11 da Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

VI - as embarcações estrangeiras em viagem de cruzeiro pela costa brasileira, com escala em portos nacionais ou em navegação de cabotagem;

VII - os dispositivos de segurança próprios para serem montados em unidades de carga estrangeiras, dotados de receptor GPS (Global Positioning System) com antena, sensor de luz e interface de comunicação para acompanhamento remoto, quando destinados ao transporte internacional; e

VIII - as aeronaves civis estrangeiras que não estejam em serviço aéreo internacional regular, nos termos do Decreto nº 97.464, de 20 de janeiro de 1989.

§ 6º A admissão temporária de aeronave na hipótese a que se refere o inciso VIII será:

I - efetivada por meio de Termo de Entrada e Admissão Temporária de Aeronave (TEAT), conforme modelo constante do Anexo V a esta Instrução Normativa;

II - aplicada nas situações de sobrevoou ou de deslocamento da aeronave para aeródromo sob a jurisdição de outra unidade da RFB onde será processado o despacho aduaneiro de importação temporária ou definitiva.

§ 7º O TEAT obedecerá a uma numeração sequencial em cada unidade da RFB de despacho aduaneiro, a partir de "0001", seguida do correspondente ano e reiniciada anualmente." (NR)

"Art. 10.

§ 7º

III - às embarcações, aeronaves e demais bens de que tratam os incisos III e IV do art. 5º, cujo prazo de permanência está vinculado à autorização concedida pela autoridade competente do Comando da Marinha, do Ministério da Defesa ou do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - às unidades de carga estrangeiras, seus equipamentos e acessórios, referidos no inciso V do art. 5º, que poderão permanecer no território nacional pelo prazo estabelecido no respectivo contrato de transporte, arrendamento ou comodato, a ser apresentado à fiscalização aduaneira pelo responsável quando solicitado; e

V - às aeronaves a que se refere o inciso VIII do art. 5º, cujo prazo de permanência está vinculado à autorização de sobrevoou outorgada pela autoridade da aviação civil e que será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por períodos iguais de até 45 (quarenta e cinco) dias, observado o disposto no § 2º do art. 11.

....." (NR)

"Art. 11.

§ 1º O RPR será instruído com novo TR e, se necessário, com substituição ou complementação da garantia, observado o disposto no § 1º do art. 13.

§ 2º A prorrogação do prazo de permanência das aeronaves admitidas com base no inciso VIII do art. 5º somente será outorgada nos casos devidamente justificados e se solicitada com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias da data limite de validade do regime, ou na vigência deste, caso o prazo inicial de permanência fixado pela autoridade de aviação civil seja incompatível com essa exigência, devendo ser consignada no formulário TEAT que amparou a entrada do bem no país, sem prejuízo do registro da informação no sistema informatizado da Agência Nacional de Aviação Civil (Siavanac)." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa SRF nº 285, de 2003, passa a vigorar acrescida do Anexo V, de acordo com o Anexo Único a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 2.438, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece requisitos e procedimentos para o alfandegamento de locais e recintos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XIX, XX e XXI do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 35 e 36 do Decreto-Lei Nº 37, de 18 de novembro de 1966; no inciso III do art. 12, no § 1º do art. 25 e no § 2º do art. 288 da Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; no art. 4º, no inciso II do § 5º do art. 33 e nos arts. 35 e 36 da Lei Nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993; nos arts. 76, 77 e 92 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; no art. 39 da Lei Nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010; no Decreto Nº 1.910, de 21 de maio de 1996; nos arts. 10 e 13 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto Nº 7.044, de 22 de dezembro de 2009 e pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Os procedimentos para o alfandegamento de locais e recintos devem observar ao disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Entende-se por alfandegamento a autorização, por parte da administração aduaneira, para estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados, embarque, desembarque ou trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados, movimentação, armazenagem e submissão a despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados e remessas postais internacionais, nos locais e recintos onde tais atividades ocorram sob controle aduaneiro.

Art. 3º Poderão ser alfandegados:

I - portos, aeroportos e instalações portuárias, administrados pelas pessoas jurídicas:

a) concessionárias ou permissionárias dos serviços portuários e aeroportuários, ou empresas e órgãos públicos constituídos para prestá-los;

b) autorizadas a explorar instalações portuárias de uso privativo exclusivo, misto ou de turismo, nas respectivas instalações; e

c) arrendatários de instalações portuárias de uso público;

II - recintos, inclusive aqueles denominados Portos Secos, administrados pelas pessoas jurídicas titulares das respectivas permissões ou concessões;

III - bases militares, sob responsabilidade das Forças Armadas;

IV - recintos de exposições, feiras, congressos, apresentações artísticas, torneios esportivos e assemelhados, sob a responsabilidade da pessoa jurídica promotora do evento;

V - unidades de venda e depósitos de beneficiária do regime aduaneiro especial de Loja Franca, sob a responsabilidade da respectiva empresa exploradora;

VI - recintos para movimentação e armazenagem de remessas expressas e de remessas postais internacionais, sob responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

VII - silos ou tanques para armazenamento de produtos a granel, localizados em áreas contíguas a porto organizado ou instalações portuárias, ligados a estes por tubulações, esteiras rolantes ou similares, instaladas em caráter permanente;

VIII - recintos para quarentena de animais, sob responsabilidade do órgão subordinado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

IX - Zonas de Processamento de Exportação (ZPE).

§ 1º Poderão ainda ser alfandegados pontos de fronteira, sob responsabilidade direta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 2º Para fins do disposto no inciso VII, considera-se em área contígua ao porto organizado ou instalação portuária, o silo ou tanque, ligado àqueles de forma permanente por tubulação, esteira rolante ou similar, desde que estejam sob a mesma jurisdição de despacho aduaneiro.

Art. 4º O alfandegamento compreenderá:

I - cais e águas para atracação, carga, descarga ou transbordo de embarcações no transporte internacional;

II - pátios contíguos à faixa de cais referidos no inciso I, necessários à movimentação de cargas para embarque (pré-stacking) ou imediatamente após o desembarque (stacking);

III - pistas e pátios de manobras, utilizados por aeronaves em voos internacionais;

IV - áreas destinadas ao carregamento e descarregamento de aeronaves no transporte internacional;

V - pistas de circulação de veículos e equipamentos de movimentação de cargas para acesso às áreas referidas nos incisos I a IV;

IV - dotada de piso pavimentado plano que permita o deslocamento de empilhadeiras ou equipamentos de movimentação de carga.

§ 1º Deverá também ser reservada área coberta, compatível com o movimento médio diário do recinto, própria para o estacionamento de caminhões carregados com cargas em trânsito aduaneiro, visando possibilitar a execução dos procedimentos aduaneiros.

§ 2º As dimensões e características das áreas referidas neste artigo estarão sujeitas à aprovação do titular da unidade de despacho jurisdicionante.

Art. 8º As vias de circulação interna, os pátios de estacionamento e as áreas para contêineres vazios, para contêineres com cargas em trânsito aduaneiro, para cargas perigosas (explosivas, inflamáveis, tóxicas etc.) ou que exijam cuidados especiais para o seu transporte, manipulação, tratamento químico ou armazenagem, deverão estar convenientemente distribuídas em relação às linhas de fluxo no local ou recinto, de forma a proporcionar a segurança das pessoas e do patrimônio, permitir o adequado fluxo de veículos e facilitar os controles aduaneiros.

Parágrafo único. As vias, pátios e áreas referidas no caput, bem como as áreas de segurança e os corredores de circulação de pessoas deverão ser sinalizados horizontal e verticalmente.

Art. 9º A administradora do local ou recinto deverá disponibilizar, sem custo para a RFB, durante todo o período de vigência do alfandegamento, escritório exclusivo, próximo das áreas de conferência física de cargas e veículos, bem como vagas de estacionamento exclusivas da RFB e de seus servidores.

§ 1º O escritório deverá dispor de:

I - mobiliário;

II - aparelhos de informática;

III - aparelhos de telefonia, fax, copiadoras de documentos, e condicionadores de ar, caso o escritório não seja servido por sistema central de climatização;

IV - fornecimento de energia elétrica;

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	TERMO DE ENTRADA E ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE AERONAVE TEAT	REGISTRO Número _____ _____/_____/_____ Data
---	--	--

1. IDENTIFICAÇÃO DO VIAJANTE RESPONSÁVEL

NOME	CPF	DOC. DE IDENT./PASSAPORTE
ENDEREÇO	☐ Comandante ☐ Estrangeiro ☐ Brasileiro radicado no exterior	NACIONALIDADE
FINALIDADE DA VIAGEM ☐ Voo para prestação de socorro e para busca e salvamento de aeronave, embarcações e pessoas a bordo. ☐ Viagem de turismo ou negócio, quando o proprietário da aeronave for pessoa física e nela viajar. ☐ Viagem de diretor ou representante de sociedade ou firma, quando a aeronave for de sua propriedade. ☐ Serviços aéreos especializados, em benefício exclusivo do proprietário ou operador da aeronave. ☐ Outros voos comprovadamente não remunerados (especificar): _____		

2. DADOS DA AERONAVE

MATRÍCULA	PAÍS DE REGISTRO	MARCA	TIPO/MODELO
NÚMERO DE SÉRIE	OUTROS DADOS		
VALOR (US\$)	AUTORIZAÇÃO DE SOBREVOO Nº	TRANSPORTE DE CARGA ☐ SIM ☐ NÃO	

3. CHEGADA

DATA	HORA	PROCEDÊNCIA	PRÓXIMO DESTINO
------	------	-------------	-----------------

4. INFORMAÇÃO IMPORTANTE

O presente Termo não dispensa o cumprimento das formalidades devidas junto à Autoridade Aeronáutica (art. 10 do Decreto nº 97.464/89)

5. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente das obrigações fiscais que decorrem da introdução no país da aeronave descrita neste documento, bem como de seus equipamentos e acessórios, e assumo inteira responsabilidade pelo cumprimento da legislação aduaneira aplicável, comprometendo-me a reexportá-los ou dar-lhes qualquer das demais destinações previstas na legislação dentro do prazo estabelecido pela Autoridade Aduaneira, consignado no campo 6, sujeitando-me, conforme o caso, ao recolhimento dos tributos e outros gravames devidos ou à aplicação das cominações previstas para a infração que resultar de eventual inadimplemento.

Declaro, ainda, estar ciente da obrigação de DEVOLVER o presente TERMO DE ENTRADA E ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE AERONAVE, quando de sua efetiva saída do território nacional.

Assinatura do beneficiário

6. USO EXCLUSIVO DA RFB

UNIDADE DA RFB DE ENTRADA: _____	UNIDADE DA RFB DE SAÍDA: _____
PRAZO CONCEDIDO: _____ dias	
INÍCIO: ____/____/____ FIM: ____/____/____	
Carimbo, data, hora e assinatura do servidor responsável	Carimbo, data, hora e assinatura do servidor responsável

7. OBSERVAÇÕES / PRORROGAÇÕES

Aprovado pela IN RFB Nº 1102, de 21/12/2010.

VI - estruturas de armazenagem, tais como silos, tanques, pátios e edifícios de armazéns, ou qualquer outra estrutura adequada à guarda e preservação de carga;

VII - terminais de carga e terminais de passageiros internacionais; e

VIII - unidades de venda e depósitos de beneficiária do regime aduaneiro especial de Loja Franca.

§ 1º Para efeito de alfandegamento, as estruturas e áreas referidas neste artigo poderão ser tratadas como recintos isolados, mesmo quando estiverem sob a responsabilidade do mesmo administrador.

§ 2º As esteiras e dutos para carga e descarga juntamente com o recinto de armazém ou silo ao qual estejam conectados, mesmo que sejam de uso compartilhado por diferentes operadores, também estarão compreendidos no alfandegamento.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também a terminais portuários privativos, de uso exclusivo, misto, ou de turismo, para embarque, desembarque e trânsito de passageiros em viagem internacional, inclusive localizados fora da área do porto organizado.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS PARA O ALFANDEGAMENTO DE LOCAIS E RECINTOS

Seção I

Da Segregação e da Proteção Física da Área do Local ou Recinto

Art. 5º A área do local ou recinto a ser alfandegado deverá estar segregada de forma a permitir a definição de seu perímetro e oferecer isolamento e proteção adequados às atividades nele executadas.

§ 1º A segregação do local ou recinto poderá ser feita por muros de alvenaria, alambrados, cercas, divisórias ou pela combinação desses meios, com altura mínima de 2,50m (dois inteiros e cinquenta centésimos de metro), de forma a direcionar a entrada ou saída de pessoas, veículos e cargas por portão ou ponto autorizado.

§ 2º Poderá ser dispensada a segregação pelos meios referidos no § 1º quando obstáculos naturais garantirem o isolamento da área ou quando as características específicas das mercadorias puderem permitir o controle de sua movimentação e armazenagem.

Art. 6º A segregação dentro do recinto será exigida entre as áreas de armazenagem de mercadorias ou bens importados ou destinados à exportação ou para regime aduaneiro especial.

§ 1º A segregação entre essas áreas deve ser de tal forma que ofereça obstáculo à passagem de uma para outra.

§ 2º A dimensão das áreas segregadas dentro do recinto poderá ser alterada pela administradora em razão de conveniência e do volume das cargas a armazenar, desde que seja preservada a efetividade do controle aduaneiro sobre a movimentação interna de mercadoria e observado o disposto no art. 26 desta Portaria.

§ 3º Fica dispensada a segregação dos silos, tanques e outras estruturas destinadas ao armazenamento de grãos.

§ 4º O titular da unidade de despacho jurisdicionante poderá dispensar a segregação em outras hipóteses, com base em relatório técnico da Comissão de Alfandegamento de que trata o art. 35 desta Portaria, considerando as características específicas do local ou recinto.

Seção II

Dos Edifícios e Instalações, Aparelhos de Informática e Mobiliário

Art. 7º O local ou recinto que receba carga em contêineres, transportada em carrocerias rodoviárias fechadas do tipo baú, vagões ferroviários não graneleiros ou em paletes de transporte aéreo, deve reservar área exclusiva para verificação de mercadorias, com as seguintes características:

I - coberta;

II - dimensionada para atender ao volume de carga movimentado e selecionado, diariamente, para conferência pelos órgãos competentes;

III - dotada de iluminação artificial; e



V - abastecimento de água;
VI - serviços de telefonia;
VII - acesso à Internet; e
VIII - instalação de rede exclusiva para os sistemas informatizados da RFB.

§ 2º Os aparelhos de informática e a rede exclusiva a que se referem os incisos II e VIII do § 1º deverão obedecer às especificações técnicas estabelecidas em Ato Declaratório Executivo (ADE) da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec).

§ 3º Desde que garantidas a privacidade e a segurança das pessoas, dos dados e das informações, o escritório poderá ser instalado em edifício de uso comum dos demais órgãos da administração pública que atuem no local e da administração do recinto, devendo, neste caso, ser isolado por meio de portas e paredes ou divisórias piso-teto.

§ 4º O escritório compreende áreas adequadas, isoladas e exclusivas para:

I - atividades de expediente;
II - equipamentos servidores e equipamentos da rede exclusiva da RFB;
III - arquivo de documentos;
IV - almoxarifado;
V - copa;
VI - banheiros e vestiários, masculino e feminino; e
VII - cozinha e seus equipamentos, a critério do titular da unidade de despacho jurisdicionante.
§ 5º O mobiliário compreende mesas, cadeiras, poltronas, estantes, gaveteiros e racks para aparelhos de informática.
§ 6º Aparelhos de informática compreendem:
I - computadores pessoais e equipamentos servidores;
II - equipamentos de rede, tais como modems, roteadores e switches;
III - aparelhos para digitalização e impressão de documentos;

IV - leitores de códigos de barras; e
V - outros, definidos em ato específico.

§ 7º Nos locais onde houver terminais de passageiros internacionais ou lojas francas, a administradora deverá disponibilizar área privativa para verificação de bens de viajantes que procedam do exterior ou que a ele se destinem, dotada de bancadas apropriadas para esta atividade.

§ 8º O escritório, bem como quaisquer das exigências acima dispostas, poderão ser dispensados pelo titular da unidade de despacho jurisdicionante, desde que não haja prejuízo ao desempenho das atividades aduaneiras ou à qualidade dos serviços prestados.

§ 9º O dimensionamento, a distribuição interna, a adequação das divisões do escritório, bem como os demais recursos de que trata este artigo, deverão ser verificados quando da vistoria prevista no inciso I do art. 24, levando em conta as atividades a serem exercidas no local ou recinto, a demanda de despachos aduaneiros e as características do atendimento ao público.

§ 10. As áreas administrativas das Alfândegas e Inspetorias da RFB, quando instaladas em portos e aeroportos, ficarão sujeitas ao rateio das despesas correntes.

Art. 10. A administradora do local ou recinto deve disponibilizar, sem custo para a RFB, durante todo o período de vigência do alfundegamento, observadas, no que couber, as disposições do art. 7º:

I - local e equipamentos para guarda e conservação temporária de amostras;

II - instalações privativas destinadas à guarda e armazenamento de mercadorias retidas ou apreendidas, ressalvadas as situações previstas no art. 31 do Decreto-Lei Nº 1.455, de 7 de abril de 1976.

Art. 11. No caso em que outro órgão da administração pública federal atuante na condição de anuente em operação de comércio exterior manifeste a necessidade de exercer suas atividades de controle de forma presencial e habitual no local ou recinto a ser alfundegado, a administradora deverá disponibilizar sem custo para o órgão, instalações e equipamentos necessários ao exercício de suas competências.

Parágrafo único. Na hipótese em que qualquer dos órgãos que tenha se manifestado nos termos do caput não estabeleça especificação detalhada, a administração do local ou recinto observará para ele as mesmas especificações estabelecidas para a RFB.

Seção III

Da Disponibilização e Manutenção de Balanças e Outros Instrumentos

Art. 12. A administradora do local ou recinto deve disponibilizar, sem custo para a RFB, inclusive no que concerne à manutenção, durante todo o período de vigência do alfundegamento, os seguintes aparelhos e instrumentos para quantificação de mercadorias:

I - balança rodoviária, quando por ele transite mercadorias neste modal;

II - balança ferroviária, quando por ele transite mercadorias neste modal;

III - balança de fluxo estático ou dinâmico, na hipótese de cargas a granel sólido movimentadas por esteiras;

IV - medidor de fluxo, na hipótese de cargas a granel líquido movimentadas por dutos;

V - balança para pesagem de volumes, com capacidade mínima de 500kg (quinhentos quilogramas) e escala em 200g (duzentos gramas) ou menor, quando no local houver movimentações de carga solta ou em contêiner;

VI - balança de precisão, para pesagem de pequenas quantidades, para os locais ou recintos que operem com mercadorias que requeiram esse tipo de aparelho, inclusive para fins de quantificação de amostras.

§ 1º As balanças e medidores de fluxo referidos nos incisos I a IV deverão estar integrados aos sistemas informatizados de controle, de forma que os registros sejam automáticos, prescindindo da digitação dos dados decorrentes de tais pesagens ou medições.

§ 2º Para o alfundegamento de tanques e recintos destinados ao armazenamento de cargas de granel líquido será dispensado o medidor de fluxo, desde que seja possível estabelecer com precisão as quantidades embarcadas ou desembarcadas a partir da mensuração do volume dos tanques realizada por outros equipamentos automatizados que, com medição de nível ou outro meio de efeito equivalente, estejam interligados a sistema com os mesmos requisitos previstos no § 1º.

§ 3º Os equipamentos previstos neste artigo poderão ser substituídos por outros de funções equivalentes, desde que, mediante inspeção e análise por parte da Comissão de Alfundegamento, seja confirmada sua eficácia.

Seção IV

Da Disponibilização e Manutenção de Instrumentos e Aparelhos de Inspeção Não Invasiva de Cargas e Veículos

Art. 13. A administradora do local ou recinto deve disponibilizar, sem custo para a RFB, inclusive no que concerne à manutenção, durante todo o período de vigência do alfundegamento, equipamentos de inspeção não invasiva de cargas, unidades de carga, mercadorias e veículos.

§ 1º ADE da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) estabelecerá as especificações dos equipamentos de inspeção não invasiva, considerando as características de cada tipo de carga, unidade de carga, mercadoria e veículo que transitará ou será movimentada no recinto alfundegado.

§ 2º Fica dispensada a exigência do caput quando a movimentação anual média (MVAM) do local ou recinto, calculada conforme a fórmula abaixo, for inferior a 100 (cem) unidades:

$$MVAM = (T + C + V) / 30 \times M$$

onde:

T = Nº de contêineres, em TEUs (Twenty-foot Equivalent Unit), movimentados no ano

C = caminhões de carga solta ou granel, movimentados no ano

V = vagões contendo carga solta ou granel, movimentados no ano

M = meses de operação do local ou recinto no ano

§ 3º O quantitativo de equipamentos de que trata o caput deverá ser, no mínimo, de uma unidade quando a MVAM do local ou recinto, calculada conforme a fórmula estabelecida no § 2º, for superior a 100 (cem) e inferior a 400 (quatrocentas) unidades.

§ 4º Na hipótese do § 3º, quanto a MVAM for superior a 400 (quatrocentas) unidades deverá ser disponibilizado um equipamento adicional cada vez que a MVAM ultrapassar novas 400 (quatrocentas) unidades.

§ 5º Os limites de que tratam os §§ 3º poderão ser alterados pelo titular da unidade de despacho jurisdicionante, para mais ou para menos, consideradas as características da movimentação de cargas e veículos no local ou recinto.

§ 6º Para fins do cálculo mencionado nos §§ 2º e 4º deverão ser consideradas as declarações aduaneiras registradas no ano calendário anterior ou, nos casos de nova solicitação de alfundegamento, a expectativa de movimentação de cargas no local ou recinto, declarada pelo interessado.

§ 7º Aos recintos alfundegados instalados em portos ou aeroportos alfundegados não se aplica a dispensa prevista no § 2º.

Seção V

Da Disponibilização de Edifícios e Instalações, Equipamentos, Instrumentos e Aparelhos para Verificação de Mercadorias que Exijam Cuidados Especiais

Art. 14. O local ou recinto que receba animais vivos, plantas ou parte delas, movimento cargas frigorificadas, tóxicas, explosivas ou quaisquer outras que exijam cuidados especiais no transporte, manipulação ou armazenagem, deverá dispor de curral, baias, armazém especial, câmara frigorífica ou área isolada especial, conforme o caso, que permita a descarga e a verificação, no mínimo, do conteúdo total da maior unidade de carga a ser movimentada no recinto, de acordo com os requisitos técnicos, condições operacionais e de segurança definidos pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. Esta exigência poderá ser dispensada no local ou recinto que movimente tais cargas somente em trânsito aduaneiro, ressalvadas as condições estabelecidas pelos outros órgãos da administração pública.

Art. 15. O local ou recinto deverá dispor de instalações e equipamentos para o bom atendimento ao público em geral, condutores de veículos de transporte, despachantes aduaneiros e outros intervenientes que atuem ou circulem por suas dependências, proporcionando-lhes boas condições de segurança, conforto, higiene e comodidade, observando, no tocante às questões de acessibilidade, as disposições da Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do Decreto Nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Seção VI

Dos Sistemas

Art. 16. O local ou recinto deverá dispor de sistema de monitoramento e vigilância de suas dependências, dotado de câmeras que permitam captar imagens com nitidez, inclusive à noite, nas áreas de movimentação e armazenagem de mercadorias, nos portões de acesso e saída e outras definidas pela RFB.

§ 1º Nos portões de acesso e saída de veículos será obrigatória funcionalidade capaz de identificar os caracteres das placas de licenciamento e, onde couber, o número de identificação de contêineres.

§ 2º A administradora do local ou recinto alfundegado deverá, sem custo para a RFB, transmitir em tempo real, para a unidade de despacho jurisdicionante, as imagens e dados do sistema referido no caput e manter os arquivos correspondentes pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 3º O titular da unidade de despacho jurisdicionante poderá determinar local distinto do previsto no § 2º, para recepção das imagens e dados do sistema referido no caput.

§ 4º A administradora do local ou recinto deverá disponibilizar, sem custo para a RFB, inclusive no que concerne à manutenção, durante todo o período de vigência do alfundegamento, os equipamentos e softwares necessários à visualização das imagens captadas pelo sistema de monitoramento e vigilância.

§ 5º ADE Conjunto da Coana e da Coordenação-Geral de Informação da Tecnologia (Cotec) estabelecerá os requisitos mínimos do sistema previsto neste artigo.

Art. 17. O local ou recinto deve dispor de sistema informatizado que controle o acesso de pessoas e veículos, movimentação de cargas e armazenagem de mercadorias.

§ 1º ADE Conjunto da Coana e da Cotec estabelecerá as especificações técnicas do sistema previsto neste artigo.

§ 2º O sistema deverá funcionar ininterruptamente, com acesso via Internet para a RFB, em tempo real.

Art. 18. O titular da unidade da RFB de despacho jurisdicionante poderá dispensar locais e recintos alfundegados de bases militares, exposições, feiras, congressos, apresentações artísticas, torneios esportivos e assemelhados, lojas francas e destinados à quarentena de animais, entre outros, das obrigações a que se referem os arts. 10 a 17, consideradas as características locais e operacionais.

Art. 19. Os locais e recintos alfundegados localizados em áreas próximas poderão, desde que autorizados pelo titular da unidade da RFB de despacho jurisdicionante, compartilhar:

I - edifício de escritórios dos órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 9º;

II - local, equipamentos e instalações previstos no art. 9º; e

III - aparelhos e instrumentos relacionados nos arts. 12 e 13.

§ 1º Para fins de compartilhamento, considera-se em área próxima aqueles recintos cuja distância máxima até o local ou instalação compartilhada, por via de transporte em boas condições de tráfego, seja de 10km (dez quilômetros).

§ 2º O compartilhamento não exclui a responsabilidade de cada recinto pelo atendimento dos requisitos para alfundegamento.

§ 3º A autorização fica condicionada ao emprego, por parte de cada um dos recintos, de meios que garantam a inviolabilidade e o rastreamento das cargas nos trajetos entre o local ou instalação compartilhada e os respectivos recintos.

Art. 20. O sistema de monitoramento e vigilância eletrônica de que trata o art. 16 poderá ser compartilhado por locais e recintos alfundegados, ainda que jurisdicionados por distintas unidades de despacho da RFB, desde que autorizado pelos titulares das respectivas unidades.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA O ALFANDEGAMENTO

Art. 21. A administradora do local ou recinto poderá submeter estudo preliminar e anteprojeto do local e instalações à apreciação do titular da unidade da RFB de despacho jurisdicionante, a fim de adequá-los às condições necessárias à futura solicitação de alfundegamento.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às especificações técnicas do sistema de que trata o § 1º do art. 17.

Art. 22. A solicitação de alfundegamento será protocolizada pelo interessado na unidade da RFB de despacho jurisdicionante, informando a localização do local ou recinto, os tipos de carga ou mercadorias que movimentará e armazenará, as operações aduaneiras que pretende realizar, inclusive cabotagem, e os regimes aduaneiros que pretende operar, e deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - extrato do contrato ou ato de concessão, permissão, arrendamento ou autorização, onde aplicável, publicado no Diário Oficial da União (DOU);

II - prova de habilitação ao tráfego internacional expedida pela autoridade competente, no caso de porto, instalação portuária de uso privativo, aeroporto ou ponto de fronteira ou, alternativamente, prova de pré-qualificação como operador portuário, no caso de instalação portuária de uso público ou de uso privativo localizada em porto organizado;

III - comprovação do direito de construção e uso de tubulações, esteiras ou similares, no caso de tanque ou silo;

IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, devendo, no caso de sociedade por ações, estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

V - cópia do documento de identidade dos signatários da solicitação referida no caput, acompanhada do respectivo instrumento de procuração, se for o caso;

VI - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do estabelecimento;

VII - termo de fiel depositário, conforme modelo constante do Anexo I a esta Portaria;

VIII - termo(s) de designação de preposto(s), conforme modelo constante do Anexo II a esta Portaria;

IX - projeto do local ou recinto a ser alfundegado, contendo:

a) planta de situação, em relação à malha viária que serve ao local;

b) planta de locação, indicando arruamento, portarias, pátios, armazéns, silos, tanques, guaritas, ramais ferroviários, muros, cercas, portões, balanças, scanners, equipamentos para movimentação de mercadorias, áreas de verificação de mercadorias, instalações da RFB, dos demais órgãos da administração pública e da administradora do local ou recinto;

c) planta da rede de equipamentos do sistema de monitoramento e vigilância, com as respectivas áreas de cobertura;

d) planta indicativa dos fluxos de movimentação de veículos e cargas;

e) plantas baixas das instalações da RFB e de todas as edificações;

f) especificações técnicas das construções e da pavimentação das áreas descobertas;

g) certificado de arqueação emitido por órgão oficial ou entidade autorizada para cada unidade armazenadora, no caso de silos ou tanques para armazenamento de produtos a granel;

h) declaração de capacidade máxima de armazenamento, especificando cada tipo e espécie de carga e volume, inclusive com os dimensionamentos mínimos reservados para a circulação e movimentação dentro do recinto;

i) expectativa de movimentação de cargas no local ou recinto, nos termos da fórmula contida no § 2º do art. 13; e

j) certificado de aferição dos equipamentos de pesagem, emitido por órgão oficial ou entidade autorizada;

X - documentação técnica relativa aos sistemas referidos nos arts. 16 e 17; e

XI - manifestação dos outros órgãos da administração pública federal atuantes na condição de anuentes do comércio exterior, sobre a necessidade de disponibilização de edifícios e instalações, aparelhos de informática, mobiliário e materiais para o exercício de suas atividades.

§ 1º Estão dispensados de prova de situação relativa ao disposto no inciso II os estabelecimentos operados pela Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária (Infraero), da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), os permissionários e concessionários de Portos Secos, as empresas delegatárias ou órgãos da administração pública responsáveis pela administração portuária.

§ 2º O responsável pela promoção de eventos referidos no inciso IV do art. 3º deverá anexar à solicitação a programação do evento e a autorização ou contrato para utilização da área, caso não seja proprietária ou titular do domínio útil.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, o disposto no inciso IX do caput resumir-se-á a croqui do local ou recinto, com indicações dos locais de carga e descarga, guarda e exposição de mercadorias e do espaço destinado à sua verificação.

Art. 23. A comissão prevista no art. 35 procederá ao exame da documentação protocolizada e verificará nos sistemas da RFB a situação fiscal do interessado, relativamente aos impostos e contribuições administrados pela RFB.

§ 1º A comissão deverá concluir as verificações a que se refere o caput no prazo de 15 (quinze) dias contados da autuação do processo, com exceção daquelas relativas aos documentos de que trata o inciso X do art. 22.

§ 2º Verificada qualquer irregularidade na documentação ou relativa à situação fiscal, a comissão intimará o interessado a saná-la no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável em situações justificadas.

§ 3º Suspende-se o prazo previsto no § 1º até que o interessado atenda às intimações descritas no § 2º.

§ 4º Vencido o prazo a que se refere o § 2º sem que o interessado atenda às intimações feitas, o processo será indeferido e arquivado pelo titular da unidade de despacho jurisdicionante.

Art. 24. Concluídas a verificação e o exame a que se refere o art. 23, a comissão prevista no art. 35 realizará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, as atividades a seguir relacionadas, lavrando o respectivo relatório a ser juntado ao processo:

I - vistoria das instalações físicas, em cotejo com o projeto apresentado, e das condições operacionais e de segurança do local ou recinto;

II - verificação do atendimento dos requisitos técnicos e operacionais constantes nos arts. 6º a 20, inclusive avaliação prévia do funcionamento dos sistemas informatizados de controle referidos nos arts. 16 e 17; e

III - avaliação das condições necessárias à garantia da segurança aduaneira.

§ 1º Não sendo cumpridos os requisitos para alfandegamento, a comissão intimará o interessado a adotar as providências pertinentes, em prazo fixado considerando suas complexidades, prorrogável mediante pedido justificado.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, interrompe-se o prazo previsto no caput.

§ 3º Após a conclusão das providências, o interessado comunicará o fato à comissão, para nova verificação.

§ 4º Concluídas as verificações, a comissão elaborará relatório recomendando o alfandegamento do local ou recinto, ou o indeferimento da solicitação, e encaminhará os autos para o titular da unidade de despacho jurisdicionante.

§ 5º O titular da unidade de despacho jurisdicionante encaminhará o processo ao respectivo Superintendente da Receita Federal do Brasil, manifestando-se quanto à solicitação de alfandegamento.

Art. 25. A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) jurisdicionante receberá os autos e deverá, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - retornar o processo à comissão para requerer informações ou verificações complementares ou fazer novas exigências ao interessado, se entender necessário;

II - editar o ADE de alfandegamento; ou

III - indeferir a solicitação, com base em despacho fundamentado.

§ 1º No caso previsto no inciso I aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 23 e 24.

§ 2º Do indeferimento da solicitação cabe pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Do indeferimento do pedido de reconsideração, cabe recurso ao Secretário da Receita Federal do Brasil, em instância única, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Após a publicação do ADE de alfandegamento, os autos serão encaminhados para ciência do interessado e arquivamento na unidade de despacho jurisdicionante.

Art. 26. A solicitação de ampliação, redução, anexação ou desanexação de áreas de pátio, armazéns, silos e tanques ao local ou recinto alfandegado deverá ser formalizada pelo interessado de acordo com as disposições do art. 22.

§ 1º A solicitação a que se refere o caput será anexada aos autos do processo do alfandegamento do local ou recinto.

§ 2º O processamento da solicitação de que trata o caput obedecerá às disposições estabelecidas nos arts. 23 a 25, com vistas à edição de ADE que altere as características anteriores do alfandegamento, sendo dispensada a juntada de documentos e informações que constem desse processo.

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica para operações e tipos de carga não previstos no ADE de alfandegamento do local ou recinto, bem como à alteração das dimensões de área demarcada em ADE de credenciamento para operar Regimes Aduaneiros Especiais.

CAPÍTULO IV

DO ATO DE ALFANDEGAMENTO

Art. 27. O ato que declarar o alfandegamento estabelecerá seu prazo e as operações aduaneiras autorizadas no local ou recinto, inclusive limites e condições para a execução destas, dentre as quais:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redesignação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação;

VI - despacho de exportação;

VII - despacho aduaneiro de remessas expressas;

VIII - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada;

IX - despacho aduaneiro de internação de mercadorias saindo da Zona Franca de Manaus (ZFM) ou de Área de Livre Comércio (ALC);

X - embarque, desembarque ou trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados; e

XI - embarque de viajantes saindo da ZFM ou ALC.

§ 1º O alfandegamento será declarado:

I - pelo prazo de vigência do contrato ou ato que legitimou a sua solicitação, de acordo com o disposto no inciso I do art. 22;

II - pelo prazo do evento, na hipótese do inciso IV do art. 3º, acrescido de até 30 (trinta) dias, antes e depois do evento, para a recepção e devolução das mercadorias; e

III - por prazo indeterminado, nas demais hipóteses.

§ 2º A SRRF jurisdicionante poderá, excepcionalmente, publicar ADE autorizando que operações referidas nos incisos I e X do caput possam ocorrer de forma eventual em locais ou recintos não alfandegados, indicando a unidade da RFB responsável pelo controle aduaneiro.

§ 3º Qualquer que seja o prazo do alfandegamento, serão indicados no ADE:

I - o tipo de fiscalização aduaneira a ser exercida, que poderá ser:

a) ininterrupta;

b) em horários determinados; ou

c) eventual;

II - a unidade da RFB responsável pelo controle aduaneiro;

III - o código de recinto no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex);

IV - as áreas ou instalações do local ou recinto alfandegado, em zona primária ou secundária; e

V - menção sobre a obrigatoriedade do ressarcimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf).

Art. 28. Os pontos de fronteira e recintos administrados pela RFB serão alfandegados pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da respectiva Região Fiscal de jurisdição, que editará ADE nos moldes previstos no art. 27, no que couber.

§ 1º O titular da unidade de despacho jurisdicionante instruirá o processo de alfandegamento, o qual obedecerá às exigências dos incisos II e IX do art. 22.

§ 2º Nos locais e recintos referidos no caput, não será permitida a descarga e a armazenagem de mercadoria importada ou despachada para exportação, salvo as operações de descarga para transbordo e aquelas no interesse da fiscalização.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ALFANDEGAMENTO

Art. 29. A unidade de despacho jurisdicionante procederá ao acompanhamento cotidiano das condições de operação e segurança para o funcionamento dos locais ou recintos alfandegados, estando seus administradores sujeitos às sanções cabíveis, nos termos da legislação em vigor, no caso de descumprimento de requisito exigido para o alfandegamento.

Parágrafo único. As irregularidades e ocorrências constatadas em relação às condições de funcionamento deverão ser comunicadas ao titular da unidade de despacho jurisdicionante para posterior encaminhamento à comissão prevista no art. 35.

Art. 30. A comissão prevista no art. 35 realizará avaliação anual e elaborará relatório sobre a situação de cada local ou recinto, de acordo com modelo constante no Anexo III a esta Portaria, observado cronograma estabelecido pela SRRF jurisdicionante, procedendo à autuação caso tenha sido descumprido requisito para o alfandegamento.

§ 1º O relatório, acompanhado de informação sobre as providências adotadas, bem como eventuais propostas de alteração do ato de alfandegamento, será encaminhado pelo titular da unidade de despacho jurisdicionante à respectiva SRRF.

§ 2º A SRRF deverá manifestar-se quanto às propostas apresentadas pela unidade da RFB e promover, quando for o caso, as devidas alterações e a consequente reedição do ADE, sendo dispensada a juntada de documentos e informações constantes no processo de alfandegamento.

§ 3º As SRRF deverão encaminhar à Coana, até o dia 15 do mês de junho, relatório anual consolidado, referente ao exercício anterior, sobre a situação dos locais e recintos sob sua jurisdição, acompanhado de informações sobre as providências adotadas para sanar eventuais irregularidades.

Art. 31. Os locais e recintos de fronteira alfandegados, administrados pela RFB, serão avaliados, no que couber, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de irregularidade cujo saneamento encontre-se fora da competência do titular da unidade de despacho jurisdicionante do local ou recinto alfandegado, cabe a este comunicar o fato com proposta de regularização ao Superintendente da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O alfandegamento nos termos desta Portaria não dispensa o cumprimento de outras obrigações decorrentes de lei ou de acordo internacional, bem como o atendimento a exigências regulamentares ou contratuais estabelecidas pela administração pública.

Art. 33. O Superintendente Regional da Receita Federal designará pelo menos uma Comissão de Alfandegamento, à qual competirá:

I - processar as solicitações de alfandegamento; e

II - realizar as avaliações anuais de alfandegamento.

§ 1º A Comissão de Alfandegamento terá duração de 2 (dois) anos, facultada a recondução, e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores da RFB, sendo a presidência exercida por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

§ 2º A Comissão de Alfandegamento poderá ter atuação local ou regional, conforme definido no ato de designação.

Art. 34. Quaisquer alterações nos sistemas informatizados de controle, bem como na estrutura física do local ou recinto, não compreendidas no art. 26, deverão ser precedidas de consulta à autoridade aduaneira para sua manifestação.

Art. 35. A administradora do local ou recinto alfandegado deverá comunicar à unidade da RFB de jurisdição sempre que houver alteração da pessoa física, referida no inciso VIII do art. 22, responsável pela guarda das mercadorias.

Art. 36. Os locais ou recintos que se encontrem alfandegados terão os seguintes prazos para cumprir todos os requisitos técnicos de alfandegamento previstos nesta Portaria:

I - até 30 de março de 2011 para os requisitos estabelecidos nos arts. 5º a 10, 12, 14, 15 e 17; e

II - de 2 (dois) anos contados da data de publicação desta Portaria para os requisitos estabelecidos nos arts. 13 e 16.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo não atingem requisitos especificados antes da publicação desta Portaria e nesta mantidos, os quais, por decurso de prazo, o administrador do local ou recinto já estivesse obrigado a cumprir.

Art. 37. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos recintos denominados Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros (CLIA), que tenham sido constituídos nos termos da Medida Provisória Nº 320, de 24 de agosto de 2006.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Ficam revogadas a Portaria RFB Nº 1.022, de 30 de março de 2009, e a Portaria RFB Nº 1.838, de 31 de julho de 2009.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

PORTARIA Nº 2.439, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece procedimentos a serem observados na comunicação ao Ministério Público Federal de fatos que configurem, em tese, crimes contra a ordem tributária; contra a Previdência Social; contra a Administração Pública Federal, em detrimento da Fazenda Nacional; contra Administração Pública Estrangeira; bem como crimes de contrabando ou descaminho, de falsidade de títulos, papéis e documentos públicos e de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º do Decreto Nº 2.730, de 10 de agosto de 1998, o art. 44 do Anexo I do Decreto Nº 7.386, de 8 de dezembro de 2010, e os incisos III e XVIII do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 83 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 15 da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no art. 9º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, nos arts. 67, 68 e 69 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, no inciso VI do art. 116 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no inciso I do art. 66 do Decreto-Lei Nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, resolve:

CAPÍTULO I

DO DEVER DE REPRESENTAR

Art. 1º O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) deverá formalizar representação fiscal para fins penais perante o Delegado ou Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil responsável pelo controle do processo administrativo fiscal sempre que, no exercício de suas atribuições, identificar atos ou fatos que, em tese, configurem crime contra a ordem tributária ou contra a Previdência Social.



Parágrafo único. Nos casos em que o AFRFB, no exercício de suas atribuições, identificar atos ou fatos que, em tese, configurem crime de falsidade de títulos, papéis e documentos públicos; de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; de contrabando ou descaminho; bem como crime contra a Administração Pública Federal, em detrimento da Fazenda Nacional, e contra Administração Pública Estrangeira, deverá formalizar representação para fins penais perante o titular da Unidade Central - Superintendente, Delegado ou Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil - ao qual estiver vinculado.

Art. 2º O servidor da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) que constatar fatos caracterizadores do crime a que se refere o caput do art. 1º, após a constituição do crédito tributário, formalizará representação fiscal para fins penais perante o Delegado ou Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil da unidade de controle do processo administrativo fiscal, devendo protocolizá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que tiver conhecimento do fato.

CAPÍTULO II
DOS ELEMENTOS DE PROVA

Art. 3º A representação de que tratam o caput do art. 1º e o art. 2º deverá ser instruída com os seguintes elementos:

I - exposição minuciosa dos fatos caracterizadores do ilícito penal;

II - prova material do ilícito penal e outros documentos sob suspeição que tenham sido apreendidos no curso da ação fiscal;

III - termos lavrados de depoimentos, declarações, perícias e outras informações obtidas de terceiros, utilizados para fundamentar a constituição do crédito tributário ou a apreensão de bens sujeitos à pena de perdimento, bem como cópia do documento de constituição do crédito tributário, se houver, e dos demais termos fiscais lavrados;

IV - cópia dos contratos sociais e suas alterações ou dos estatutos e atas das assembleias relativos aos períodos objeto da representação fiscal;

V - identificação das pessoas físicas a quem se atribua a prática do delito penal, bem como identificação da pessoa jurídica autuada, se for o caso; e

VI - identificação das pessoas que possam ser arroladas como testemunhas, assim consideradas aquelas que tenham conhecimento do fato ou que, em face do caso, deveriam tê-lo.

§ 1º Na hipótese do inciso V do caput, serão arroladas, inclusive:

I - as pessoas que possam ter concorrido ou contribuído para a prática do ilícito, mesmo que por intermédio de pessoa jurídica; e

II - os gerentes ou administradores de instituição financeira que possam ter concorrido para abertura de conta ou movimentação de recursos sob nome falso, de pessoa física ou jurídica inexistente, ou de pessoa jurídica liquidada de fato ou sem representação regular, presentes as circunstâncias de que tratam os arts. 1º e 2º.

§ 2º Em se tratando de crime contra a ordem tributária ou contra a Previdência Social, a representação fiscal para fins penais deverá ser instruída com cópia das declarações apresentadas à RFB pertinentes aos fatos geradores mencionados na representação.

§ 3º Fica dispensada a formalização de processo específico de representação fiscal para fins penais quando o procedimento fiscal tenha sido motivado por informações oriundas do Ministério Público Federal (MPF).

§ 4º Na hipótese do § 3º, a representação fiscal para fins penais será restrita à comunicação dos fatos apurados pelo AFRFB ao MPF.

§ 5º A comunicação de que trata o § 4º deverá ser formalizada pelo AFRFB perante o Delegado ou Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil responsável pelo controle do processo administrativo fiscal, que a encaminhará ao MPF.

§ 6º Os elementos especificados nos incisos III e IV do caput e no § 2º poderão ser juntados depois de proferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 5º.

§ 7º Na hipótese do § 6º, o servidor, no momento da elaboração da representação fiscal para fins penais, deverá indicar os números das folhas constantes do processo de exigência do crédito tributário onde se encontram os elementos especificados nos incisos III e IV do caput e no § 2º, e se a juntada dos documentos deverá ser por original ou cópia.

§ 8º Na hipótese dos §§ 6º e 7º, o chefe da unidade de controle do processo designará o responsável pela juntada dos elementos, depois de proferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 5º.

CAPÍTULO III
DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 4º A representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a ordem tributária definidos nos arts. 1º e 2º da Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e aos crimes contra a Previdência Social, definidos nos arts. 168-A e 337-A do Código Penal, será formalizada e protocolizada em até 10 (dez) dias contados da data da constituição do crédito tributário, devendo permanecer no âmbito da unidade de controle até a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente ou na ocorrência das hipóteses previstas no art. 5º, respeitado o prazo legal para cobrança amigável.

Parágrafo único. Os autos da representação, juntamente com cópia da respectiva decisão administrativa, deverão ser arquivados na hipótese de o correspondente crédito tributário ser extinto pelo julgamento administrativo, pelo pagamento ou pela quitação do parcelamento.

Art. 5º Os autos da representação, ou seu arquivo digital, serão remetidos pelo Delegado ou Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil responsável pelo controle do processo administrativo fiscal ao órgão do MPF competente para promover a ação penal, no prazo de 10 (dez) dias contados da data:

I - do encerramento do prazo legal para cobrança amigável, depois de proferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário relacionado ao ilícito penal, sem que tenha havido o correspondente pagamento;

II - da concessão de parcelamento do crédito tributário, ressaltados os mencionados nos incisos III, IV e V;

III - da exclusão da pessoa jurídica do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) ou do parcelamento a ele alternativo, de que trata a Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000;

IV - da exclusão da pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes) de que trata a Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003;

V - da exclusão do parcelamento de que trata a Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009; ou

VI - da lavratura de auto de infração ou da expedição de notificação de lançamento de que não resulte exigência de crédito tributário.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, deverá ser juntada aos autos da representação cópia da respectiva decisão administrativa, acrescida do despacho do Delegado ou Inspetor-Chefe da unidade de controle do processo administrativo fiscal e da informação da data da decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário relacionado ao ilícito penal.

CAPÍTULO IV
DOS CRIMES DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Art. 6º A representação fiscal para fins penais relativa aos crimes de contrabando ou descaminho, definidos no art. 334 do Código Penal, deverá:

I - conter os elementos referidos no art. 3º, no que couber;

II - ser formalizada em autos separados e protocolizada na mesma data da lavratura do auto de infração, devendo permanecer na unidade da RFB de lavratura até o final do prazo para impugnação;

III - ser encaminhada pela autoridade julgadora de instância única ao órgão do MPF que for competente para promover a ação penal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, anexando-se cópia da decisão, no caso de aplicação da pena de perdimento dos bens, inclusive na hipótese de conversão em multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria que não seja localizada ou que tenha sido consumida; ou

IV - ser arquivada, depois da inclusão nos autos de cópia da respectiva decisão administrativa, no caso de não aplicação da pena de perdimento dos bens.

CAPÍTULO V
DOS CRIMES DE FALSIDADE DE TÍTULOS, PAPÉIS E DOCUMENTOS PÚBLICOS, DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES E DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E A FAZENDA NACIONAL E CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRANGEIRA

Art. 7º A representação fiscal para fins penais relativa aos crimes de falsidade de títulos, papéis e documentos públicos, previstos nos arts. 293, 294 e 297 do Código Penal, aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, definidos no art. 1º da Lei 9.613, de 3 de março de 1998, e aos crimes contra a Administração Pública Federal, em detrimento da Fazenda Nacional, e contra Administração Pública Estrangeira deverá:

I - conter os elementos referidos no art. 3º, no que couber;

II - ser protocolizada pelo servidor que a elaborar, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for identificado o fato caracterizador de crime; e

III - ser remetida ao órgão do MPF competente para promover a ação penal, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua protocolização, pelo titular da Unidade Central - Superintendente, Delegado ou Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil - ao qual estiver vinculado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O servidor que descumprir o dever de representar, nos termos estabelecidos nesta Portaria, fica sujeito às sanções disciplinares previstas na Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo do disposto na legislação criminal.

Art. 9º Verificada a ocorrência de crimes que, em tese, imponham ritos diferentes para as representações pertinentes, estas deverão ser formalizadas em processos distintos.

Art. 10. Nas hipóteses de representação fiscal de que trata o art. 7º, deverá ser dado conhecimento da representação ao titular da unidade do domicílio fiscal do sujeito passivo, caso o servidor formalize representação perante outra autoridade a quem estiver vinculado.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria RFB Nº 665, de 24 de abril de 2008.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Torna fora de uso o código de receita 2578 - Condecine - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista os arts. 32 e 38 da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, as Instruções Normativas Ancine Nº 26, de 24 de junho de 2004, e Nº 33, de 28 de outubro de 2004, e considerando que a receita recolhida no código 2578 deixou de ser arrecadada por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e passou a ser arrecadada por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme o disposto no Ofício Nº 71/Ancine/SGI, de 6 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Fica fora de uso, a partir de 1º de janeiro de 2011, o código de receita 2578 - Condecine - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório SRF/Cosar Nº 26, de 22 de dezembro de 1992.

JOSÉ GERALDO FERRAZ GANGANA

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, obrigados à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de janeiro de 2011.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Comércio Indústria de Bebidas Aurea Ltda	23.243.959/0001-53	Passa Quatro	MG
Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.	00.048.785/0046-74	Dias D'ávila	BA
Indústria de Bebidas Garanhuns Ltda	10.280.306/0001-00	Garanhuns	PE
Ind e Com de Bebidas Martinelli Ltda	49.314.966/0001-92	Itápolis	SP
Maria Nazaré Almeida Vieira ME	05.043.038/0001-65	Garanhuns	PE
Nordeste Participações Ltda	03.792.385/0001-65	Fortaleza	CE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010122200035

Refrigerantes Americana Ltda	21.565.684/0001-49	Juiz de Fora	MG
Rograne Indústria e Participações Ltda	04.096.296/0001-47	Paraíba do Sul	RJ
Silver Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	59.230.292/0001-00	Avaré	SP

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (EFD-PIS/Cofins) do Anexo Único do ADE Cofis nº 34, de 28 de outubro de 2010 .

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 05 de julho de 2010, declara:

Art. 1º. O Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 34, de 28 de outubro de 2010, passa a vigorar com os ajustes e alterações do Anexo Único deste Ato Declaratório.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ZOMER

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO ÚNICO

Relação de Ajustes e Alterações ao Leiaute da EFD-PIS/Cofins na versão 1.01 do Anexo Único do ADE Cofis nº 34, 28 de outubro de 2010.

2.6.1.1 - Abertura do arquivo digital e Bloco 0

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do Registro
0	Tabela de Receita Bruta Mensal para Fins de Rateio de Créditos Comuns	0111	3	1:1	O (se no registro 0110 o Campo "COD_INC_TRIB" = 1 ou 3 e o Campo "IND_APRO_CRED" = 2) N (se no registro 0110 o Campo "COD_INC_TRIB" = 2 ou o Campo "IND_APRO_CRED" = 1)

2.6.1.4 - Bloco D

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do Registro	Escrituração	
						Contribuição Social	Crédito
D	Resumo da Escrituração Diária (Códigos 13, 14, 15, 16 e 18).	D300	3	1:N	OC	S	N

2.6.1.5 - Bloco F

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do Registro	Escrituração	
						Contribuição Social	Crédito
F	Operações da Atividade Imobiliária - Custo/Incorrido da Unidade Imobiliária	F205	4	1:N	OC	N	S

2.6.1.6 - Bloco M

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do Registro	Escrituração	
						Contribuição Social	Crédito
M	Detalhamento da Contribuição para o PIS/PASEP do Período	M210	3	1:N	O (se escriturados registros nos Blocos A, C, D ou F com CST = "01", "02", "03" ou "05" (operações praticadas pelo substituto tributário))		
M	Detalhamento da Contribuição para a Seguridade Social - COFINS do Período	M610	3	1:N	O (se escriturados registros nos Blocos A, C, D ou F com CST = "01", "02", "03" ou "05" (operações praticadas pelo substituto tributário))		

3.1.1- Tabela Versão do Leiaute

Código	Versão	Leiaute Instituído por	Início
001	1.00	ADE Cofis nº 31/2010	01/01/2011
002	1.01	ADE Cofis nº 34/2010	01/01/2011

Registros A111, C111, C188, C198, C489, C499, C509, C609, D111, D209, D309, D359, D509, D609, F111, F129, F139, F211, 1010, 1020 e 1809: Alteração do tamanho do Campo 02, conforme abaixo:

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
02	NUM_PROC	Identificação do processo ou ato concessório	C	020	-

REGISTRO 0150: TABELA DE CADASTRO DO PARTICIPANTE

Observações:

2. Todos os participantes informados nos registros dos Blocos A, C, D ou F devem ser relacionados neste Registro 0150, bem como os participantes relacionados em operações extemporâneas (de contribuições e/ou créditos) no Bloco 1. A obrigatoriedade de escrituração de participante no Registro 0150 não se aplica, nas situações em que os registros dos Blocos A, C, D ou F identifiquem o participante pelo CNPJ (no caso de participante pessoa jurídica) ou CPF (no caso de participante pessoa física).

REGISTRO A170: COMPLEMENTO DO DOCUMENTO - ITENS DO DOCUMENTO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
06	VL_DESC	Valor do desconto do item / Exclusão	N	-	02

REGISTRO C181: DETALHAMENTO DA CONSOLIDAÇÃO - OPERAÇÕES DE VENDAS - PIS/PASEP

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
05	VL_DESC	Valor do desconto comercial / Exclusão	N	-	02

REGISTRO C185: DETALHAMENTO DA CONSOLIDAÇÃO - OPERAÇÕES DE VENDAS - CO-FINS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
05	VL_DESC	Valor do desconto comercial / Exclusão	N	-	02

REGISTRO C191: DETALHAMENTO DA CONSOLIDAÇÃO - OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO COM DIREITO A CRÉDITO, E OPERAÇÕES DE DEVOLUÇÃO DE COMPRAS E VENDAS - PIS/PASEP

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
02	CNPJ_CPF_PART	CNPJ/CPF do Participante a que se referem as operações consolidadas neste registro (pessoa jurídica ou pessoa física vendedora/remetente)	C	014	-
06	VL_DESC	Valor do desconto comercial / Exclusão	N	-	02

REGISTRO C195: DETALHAMENTO DA CONSOLIDAÇÃO - OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO COM DIREITO A CRÉDITO, E OPERAÇÕES DE DEVOLUÇÃO DE COMPRAS E VENDAS - COFINS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
02	CNPJ_CPF_PART	CNPJ/CPF do Participante a que se referem as operações consolidadas neste registro (pessoa jurídica ou pessoa física vendedora/remetente)	C	014	-
06	VL_DESC	Valor do desconto comercial / Exclusão	N	-	02

REGISTRO C199: COMPLEMENTO DO DOCUMENTO - OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO (CÓDIGO 55)

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
06	NUM_ACDRAW	Número do Ato Concessório do regime Drawback	C	020	-

REGISTRO C380: NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR (CÓDIGO 02) - CONSOLIDAÇÃO DE DOCUMENTOS EMITIDOS.

Observações:

1. No Registro C380 e filhos deve a pessoa jurídica escriturar as notas fiscais de venda ao consumidor não emitidas por ECF, consolidando os valores dos documentos emitidos no período.
2. Nos Registros filhos C381 (PIS/Pasep) e C385 (Cofins) devem ser detalhados os valores por CST, por item vendido e por alíquota, conforme o caso.
3. Não deve ser escriturado nos Registros filhos C381 (PIS/Pasep) e C385 (Cofins) o detalhamento dos documentos cancelados, informados no Campo 08 (VL_DOC_CANC).

REGISTRO D209: PROCESSO REFERENCIADO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "D209"	C	004*	-

REGISTRO D300: RESUMO DA ESCRITURAÇÃO DIÁRIA - BILHETES CONSOLIDADOS DE PASSAGEM RODOVIÁRIO (CÓDIGO 13), DE PASSAGEM AQUAVIÁRIO (CÓDIGO 14), DE PASSAGEM E NOTA DE BAGAGEM (CÓDIGO 15), DE PASSAGEM FERROVIÁRIO (CÓDIGO 16) E RESUMO DE MOVIMENTO DIÁRIO (CÓDIGO 18)

REGISTRO D359: PROCESSO REFERENCIADO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "D359"	C	004*	-

REGISTRO D509: PROCESSO REFERENCIADO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "D509"	C	004*	-

REGISTRO D609: PROCESSO REFERENCIADO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "D609"	C	004*	-

REGISTRO F100: DEMAIS DOCUMENTOS E OPERAÇÕES GERADORAS DE CONTRIBUIÇÃO E CRÉDITOS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
08	VL_BC_PIS	Base de cálculo do PIS/PASEP	N	-	04
09	ALIQ_PIS	Alíquota do PIS/PASEP	N	008	04
12	VL_BC_COFINS	Base de cálculo da COFINS	N	-	04
13	ALIQ_COFINS	Alíquota da COFINS	N	008	04

Observações:

1. Deverão ser informadas no Registro F100 as operações representativas das demais receitas auferidas, com incidência ou não das contribuições sociais, bem como das demais aquisições, despesas, custos e encargos com direito à apuração de créditos das contribuições sociais, que devam constar na escrituração do período e que, em função de sua natureza ou documentação, não sejam passíveis de serem escrituradas nos Blocos A, C e D, tais como:
 - Receitas Financeiras auferidas no período;
 - Receitas auferidas de Juros sobre o Capital Próprio;
 - Receitas de Aluguéis auferidas no período;
 - Outras receitas auferidas, operacionais ou não operacionais, não vinculadas à emissão de documento fiscal específico;
 - Despesas de Aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos utilizados nas atividades da empresa;
 - Contraprestações de Arrendamento Mercantil;
 - Outros bens e serviços utilizados como insumos, não relacionados nos Blocos A, C ou D.

REGISTRO F111: PROCESSO REFERENCIADO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
001	REG	Texto fixo contendo "F111"	C	004*	-

REGISTRO F200: OPERAÇÕES DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA - UNIDADE IMOBILIÁRIA VENDIDA

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
09	VL_TOT_VEND	Valor total da unidade imobiliária vendida	N	-	02
20	PERC_REC_RECEB	Percentual da receita total recebida até o mês, da unidade imobiliária vendida ((Campo 10 + Campo 11) / Campo 09)	N	006	02
21	IND_NAT_EMP	Indicador da Natureza Específica do Empreendimento: 1 - Consórcio 2 - SCP 3 - Incorporação em Condomínio 4 - Outras	N	001*	-

REGISTRO F205: OPERAÇÕES DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA - CUSTO INCORRIDO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA

04	VL_CUS_INC_ACUM	Valor Total do Custo Incorrido da unidade imobiliária, acumulado até o mês da escrituração (Campo 02 + 03)	N	-	02
14	ALIQ_COFINS	Alíquota do COFINS (em percentual)	N	008	04
15	VL_CRED_COFINS_ACUM	Valor Total do Crédito Acumulado sobre o custo incorrido - COFINS (Campo 06 x 14)	N	-	02
16	VL_CRED_CO-FINS_DESC_ANT	Parcela do crédito descontada até o período anterior da escrituração - COFINS (proporcional à receita recebida até o mês anterior).	N	-	02
17	VL_CRED_COFINS_DESC	Parcela a descontar no período da escrituração - COFINS (proporcional à receita recebida no mês).	N	-	02
18	VL_CRED_CO-FINS_DESC_FUT	Parcela a descontar em períodos futuros - COFINS (Campo 15 - 16 - 17).	N	-	02

Nível hierárquico - 4

Ocorrência - 1:N



REGISTRO F210: OPERAÇÕES DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA - CUSTO ORÇADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA VENDIDA

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "F210"	C	004*	-
02	VL_CUS_ORC	Valor Total do Custo Orçado para Conclusão da Unidade Vendida	N	-	02
03	VL_EXC	Valores Referentes a Pagamentos a Pessoas Físicas, Encargos Trabalhistas, Sociais e Previdenciários e à aquisição de bens e serviços não sujeitos ao pagamento das contribuições	N	-	02
04	VL_CUS_ORC_AJU	Valor da Base de Cálculo do Crédito sobre o Custo Orçado Ajustado (Campo 04 - 05).	N	-	02
05	VL_BC_CRED	Valor da Base de Cálculo do Crédito sobre o Custo Orçado referente ao mês da escrituração, proporcionalizada em função da receita recebida no mês.	N	-	02
06	CST_PIS	Código da Situação Tributária referente ao PIS/PASEP, conforme a Tabela indicada no item 4.3.3.	N	002*	-
07	ALIQ_PIS	Alíquota do PIS/PASEP (em percentual)	N	008	04
08	VL_CRED_PIS_UTIL	Valor do Crédito sobre o custo orçado a ser utilizado no período da escrituração - PIS/PASEP (Campo 07 x 09)	N	-	02
09	CST_COFINS	Código da Situação Tributária referente a COFINS, conforme a Tabela indicada no item 4.3.4.	N	002*	-
10	ALIQ_COFINS	Alíquota da COFINS (em percentual)	N	008	04
11	VL_CRED_COFINS_UTIL	Valor do Crédito sobre o custo orçado a ser utilizado no período da escrituração - COFINS (Campo 07 x 12)	N	-	02

Observações:

3. No Campo 03 (VL_EXC) deve a pessoa jurídica relacionar a parcela do custo orçado da unidade imobiliária vendida que não deve compor a base de cálculo do crédito. De acordo com a legislação tributária, não dará direito a crédito o valor:

I - de mão-de-obra paga a pessoa física, bem assim dos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários;

II - da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento das contribuições.

4. O Valor do crédito a descontar no período da escrituração, constante do Campo 08 (VL_CRED_PIS_UTIL) e do Campo 11 (VL_CRED_COFINS_UTIL) serão utilizados para desconto da contribuição apurada nos Registros M200 (PIS/Pasep) e M600 (Cofins), respectivamente, referente à atividade imobiliária.

5. O Registro F210 é de preenchimento opcional. Será preenchido apenas quando o campo IND_OPER, do Registro F200, for igual a 03 ou 04, representativo de crédito vinculado a venda de unidade imobiliária não concluída, conforme definido no art. 4º da Lei nº 10.833, de 2003.

6. O valor da base de cálculo do crédito do mês referente ao custo orçado, constante do Campo 05 (VL_BC_CRED) será determinado com base no valor do custo orçado ajustado (Campo 06), na proporção da receita recebida no mês, referente à unidade imobiliária vendida.

Nível hierárquico - 4

Ocorrência - 1:N

REGISTRO F600: CONTRIBUIÇÃO RETIDA NA FONTE

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "F600"	C	004*	-
02	IND_NAT_RET	Indicador de Natureza da Retenção na Fonte: 01 - Retenção por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais 02 - Retenção por outras Entidades da Administração Pública Federal 03 - Retenção por Pessoas Jurídicas de Direito Privado 04 - Recolhimento por Sociedade Cooperativa 05 - Retenção por Fabricante de Máquinas e Veículos 99 - Outras Retenções	N	002*	-
03	DT_RET	Data da Retenção	N	008*	-
04	VL_BC_RET	Valor da base de calculo da retenção ou do recolhimento (sociedade cooperativa)	N	-	04
05	VL_RET	Valor Total Retido na Fonte / Recolhido (sociedade cooperativa)	N	-	02
06	COD_REC	Código da Receita	C	004	-
07	IND_NAT_REC	Indicador da Natureza da Receita: 0 - Receita de Natureza Não Cumulativa 1 - Receita de Natureza Cumulativa	N	001*	-
08	CNPJ	CNPJ referente a: - Fonte Pagadora Responsável pela Retenção / Recolhimento (no caso de o registro ser escriturado pela pessoa jurídica beneficiária da retenção); ou - Pessoa Jurídica Beneficiária da Retenção / Recolhimento (no caso de o registro ser escriturado pela pessoa jurídica responsável pela retenção).	N	014*	-
09	VL_RET_PIS	Valor Retido na Fonte - Parcela Referente ao PIS/Pasep	N	-	02
10	VL_RET_COFINS	Valor Retido na Fonte - Parcela Referente a COFINS	N	-	02
11	IND_DEC	Indicador da condição da pessoa jurídica declarante: 0 - Beneficiária da Retenção / Recolhimento 1- Responsável pela Retenção / Recolhimento			

Observações:

3. Os valores efetivamente retidos na fonte de PIS/Pasep e de Cofins, escriturados neste registro, são passíveis de dedução da contribuição apurada nos Registros M200 (PIS/Pasep) e M600 (Cofins), respectivamente.

4. No caso da pessoa jurídica responsável pela retenção/recolhimento desconhecer a natureza da receita (cumulativa ou não-cumulativa) auferida pelo beneficiário, o Campo 07 (IND_NAT_REC) não deve ser informado no registro.

5. No caso da sociedade cooperativa efetuar recolhimentos decorrentes da comercialização de produtos entregues por suas associadas pessoas jurídicas, sujeitos à bases de cálculos diversas (com base na receita bruta ou com base em unidade de medida de produto), deve escriturar um registro para cada base de cálculo (Campo 04) sujeita ao recolhimento, mesmo que este seja efetuado em um único DARE.

Nível hierárquico - 3

Ocorrência - 1:N

REGISTRO F700: DEDUÇÕES DIVERSAS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
06	VL_BC_OPER	Valor da Base de Cálculo da Operação que ensejou o Valor a Deduzir informado nos Campos 04 e 05	N	-	02
07	CNPJ	CNPJ da Pessoa Jurídica relacionada à Operação que ensejou o Valor a Deduzir informado nos Campos 04 e 05.	N	014*	-
08	INF_COMP	Informações Complementares do Documento/Operação que ensejou o Valor a Deduzir informado nos Campos 04 e 05.	C	090	-

Observações: O Campo 07 (CNPJ) não é de preenchimento obrigatório, quando o indicador de origem da operação informado no Campo 02 (IND_ORI_DED) for igual a "01 - Créditos Presumidos - Medicamentos".

REGISTRO F800: CRÉDITOS DECORRENTES DE EVENTOS DE INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
07	VL_CRED_PIS	Valor do Crédito Transferido de PIS/Pasep	N	-	02
08	VL_CRED_COFINS	Valor do Crédito Transferido de Cofins	N	-	02
09	PER_CRED_CIS	Percentual do crédito original transferido, no caso de evento de Cisão.	N	006	02

Observações: Devem ser escriturados neste registro os créditos oriundos da versão de bens e direitos referidos no art. 3º das Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03, em eventos de sucessão decorrentes de fusão, incorporação e cisão de pessoa jurídica domiciliada no País, relacionando-os por cada tipo, conforme Tabela 4.3.6. da EFD-PIS/Cofins.

REGISTRO M100: CRÉDITO DE PIS/PASEP RELATIVO AO PERÍODO

14	VL_CRED_DESC	Valor do Crédito disponível, descontado da contribuição apurada no próprio período. Se IND_DESC_CRED=0, informar o valor total do Campo 12; Se IND_DESC_CRED=1, informar o valor parcial do Campo 12.	N	-	02
----	--------------	---	---	---	----

Observações:

2. A base de cálculo do crédito, determinada no Campo "VL_BC_PIS" deste registro, deve ser recuperada e corresponder ao somatório dos Campos "VL_BC_PIS" de todos os registros Filho "M105", que detalham a composição da base de cálculo do crédito.

REGISTRO M200: CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP DO PERÍODO

Observações:

5. Os valores retidos na fonte no período da escrituração, relacionados nos Campos 06 e 10, devem guardar correlação com os valores informados no Campo 05 "VL_RET_DED" do Registro "1300".

REGISTRO M300: CONTRIBUIÇÃO DE PIS/PASEP DIFERIDA EM PERÍODOS ANTERIORES - VALORES A PAGAR NO PERÍODO.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
03	VL_CONT_APUR_DIFER	Valor da Contribuição Apurada, diferida em períodos anteriores.	N	-	02
05	VL_CRED_DESC_DIFER	Valor do Crédito a Descontar vinculado à contribuição diferida.	N	-	02
06	VL_CONT_DIFER_ANT	Valor da Contribuição a Recolher, diferida em períodos anteriores (Campo 03 - Campo 05)	N	-	02
07	PER_APUR	Período de apuração da contribuição social e dos créditos diferidos (MMAAAA)	N	006*	-
08	DT_RECEB	Data de recebimento da receita, objeto de diferimento	N	008*	-

Observações: O valor do Campo 06 (VL_CONT_DIFER_ANT) será recuperado no registro M210, Campo 12, que detalha a contribuição devida no período da escrituração.

REGISTRO M500: CRÉDITO DE COFINS RELATIVO AO PERÍODO

14	VL_CRED_DESC	Valor do Crédito disponível, descontado da contribuição apurada no próprio período. Se IND_DESC_CRED=0, informar o valor total do Campo 12; Se IND_DESC_CRED=1, informar o valor parcial do Campo 12.	N	-	02
----	--------------	---	---	---	----

Observações:

2. A base de cálculo do crédito, determinada no Campo "VL_BC_COFINS" deste registro, deve ser recuperada e corresponder ao somatório dos Campos "VL_BC_COFINS" de todos os registros Filho "M505", que detalham a composição da base de cálculo do crédito.

REGISTRO M600: CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL - COFINS DO PERÍODO

Observações:

5. Os valores retidos na fonte no período da escrituração, relacionados nos Campos 06 e 10, devem guardar correlação com os valores informados no Campo 05 "VL_RET_DED" do Registro "1700".

REGISTRO M620: AJUSTES DA COFINS APURADA

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
04	COD_AJ	Código do ajuste, conforme a Tabela indicada no item 4.3.8.	C	002*	

REGISTRO M700: COFINS DIFERIDA EM PERÍODOS ANTERIORES - VALORES A PAGAR NO PERÍODO.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
03	VL_CONT_APUR_DIFER	Valor da Contribuição Apurada, diferida em períodos anteriores.	N	-	02
05	VL_CRED_DESC_DIFER	Valor do Crédito a Descontar vinculado à contribuição diferida.	N	-	02
06	VL_CONT_DIFER_ANT	Valor da Contribuição a Recolher, diferida em períodos anteriores (Campo 03 - Campo 05)	N	-	02
07	PER_APUR	Período de apuração da contribuição social e dos créditos diferidos (MMAAAA).	N	006*	-
08	DT_RECEB	Data de recebimento da receita, objeto de diferimento.	N	008*	-

Observações: O valor do Campo 06 (VL_CONT_DIFER_ANT) será recuperado no registro M610, Campo 12, que detalha a contribuição devida no período da escrituração.

REGISTRO 1010: PROCESSO REFERENCIADO - AÇÃO JUDICIAL

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
02	NUM_PROC	Identificação do Numero do Processo Judicial	C	020	-

REGISTRO 1020: PROCESSO REFERENCIADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
02	NUM_PROC	Identificação do Processo Administrativo ou da Decisão Administrativa	C	020	-



REGISTRO 1300: CONTROLE DOS VALORES RETIDOS NA FONTE - PIS/PASEP

REGISTRO 1700: CONTROLE DOS VALORES RETIDOS NA FONTE - COFINS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
02	IND_NAT_RET	Indicador de Natureza da Retenção na Fonte: 01 - Retenção por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais 02 - Retenção por outras Entidades da Administração Pública Federal 03 - Retenção por Pessoas Jurídicas de Direito Privado 04 - Recolhimento por Sociedade Cooperativa 05 - Retenção por Fabricante de Máquinas e Veículos 99 - Outras Retenções	N	002*	-
05	VL_RET_DED	Valor da Retenção deduzida da Contribuição Devida	N	-	02

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
02	IND_NAT_RET	Indicador de Natureza da Retenção na Fonte: 01 - Retenção por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais 02 - Retenção por outras Entidades da Administração Pública Federal 03 - Retenção por Pessoas Jurídicas de Direito Privado 04 - Recolhimento por Sociedade Cooperativa 05 - Retenção por Fabricante de Máquinas e Veículos 99 - Outras Retenções	N	002*	-
05	VL_RET_DED	Valor da Retenção deduzida da Contribuição Devida	N	-	02

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 548,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, e §4º, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000317/2010-32.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/01954/10, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE BELÉM

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 05/2010, publicado no Diário Oficial de 05/11/2010, Seção 1, Pág. 38. Onde se lê: 2A/200.1191. Leia-se 2A/00.1191.

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 223,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede Registro Especial - Papel Imune

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art.280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e da IN RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, para a atividade de GRÁFICA (GP), -impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, conforme inciso V, § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09):

I - Registro Especial nº: GP-03101/150;
II - Beneficiário: Francisco Amides de Freitas Oliveira ME;

III - CNPJ: 07.826.059/0001-82;
IV - Domicílio fiscal: Av. Visconde do Rio Branco, Nº 2557, Joaquim Távora, Fortaleza /CE. CEP:60.055-171;

V - Processo administrativo: 10380.100174/2010-88
Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da IN Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e da IN Nº 1.048, de 29 de junho de 2010.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º, §1º; 12, incisos I, II e parágrafo único e 13 da IN RFB Nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001; c) a aplicação do regime especial de fiscalização, previsto no art. 33 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 1990.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, e art. 35, § 1º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo Nº 10680.014822/98-14, declara:

Art. 1º a nulidade da inscrição Nº 16.170.078/0001-94, no CNPJ, concedido por esta Delegacia à pessoa jurídica PAULO CESAR DE LIMA, com efeitos a partir de 31/07/1987.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 203 do Regimento Interno Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 13628.000747/2010-12 resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06103/236 a empresa Comercial Reserva do Senador Ltda CNPJ n.º 11.633.240/0001-40, estabelecida na Rua Santo Antônio, 82 A - Santo Antônio em Caratinga-MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafador do produto Cachaça, marca comercial Reserva do Senador e Invejada que serão vendidas em recipientes de 700ml e 960ml.

2. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF Nº 504/05, e suas alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS NADER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 203 do Regimento Interno Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 13628.000747/2010-12 resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06103/237 a empresa Comercial Reserva do Senador Ltda CNPJ n.º 11.633.240/0001-40, estabelecida na Rua Santo Antônio, 82 A - Santo Antônio em Caratinga-MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade

de comércio atacadista do produto Cachaça, marca comercial Reserva do Senador e Invejada que serão vendidas em recipientes de 700ml e 960ml.

2. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF Nº 504/05, e suas alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS NADER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1474	LEONARDO ALVES ALMEIDA	044.487.356-21

NILSON ALVES PONTES JÚNIOR

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 553,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Co-Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 13708.000403/2009-80, resolve:

Artigo 1º Co-Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, contratada pela empresa CRIÚVA ENERGÉTICA S/A, CNPJ Nº 07.094.315/0001-94, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria Nº 315, de 25 de setembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 26 de setembro de 2008, já habilitada ao REIDI através do ADE Nº 7, de 6 de fevereiro de 2009, emitido pela DRF/CAXIAS DO SUL, publicado no DOU de 10 de fevereiro de 2009.

EMPRESA: DENG E ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 73.511.933/0001-07
PROJETO: Conforme descrito no Anexo I, da Portaria Nº 315, de 25 de setembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 26 de setembro de 2008.

TIPO: Pequena Central Hidrelétrica.
ATO AUTORIZATIVO: Resolução ANEEL Nº 701, de 24 de dezembro de 2003, e Nº 467, de 20 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 554, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Co-Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 13708.000572/2009-10, resolve:

Artigo 1º Co-Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, contratada pela empresa SPE BARRA DA PACIÊNCIA ENERGIA S/A, CNPJ Nº 09.079.142/0001-60, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria Nº 406, de 24 de novembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 25 de novembro de 2008, já habilitada ao REIDI através do ADE Nº 81, de 16 de dezembro de 2008, emitido pela DERAT/SP, publicado no DOU de 8 de janeiro de 2009.

EMPRESA : DENG E ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ : 73.511.933/0001-07
PROJETO : Conforme descrito no Anexo I, da Portaria Nº 406, de 24 de novembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 25 de novembro de 2008.

TIPO : Pequena Central Hidrelétrica.
ATO AUTORIZATIVO: Resolução ANEEL Nº 348, de 17 de dezembro de 1999, e Resolução Autorizativa ANEEL Nº 1.199, de 15 de janeiro de 2008.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 555, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Co-Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 13708.000573/2009-64, resolve:

Artigo 1º Co-Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, contratada pela empresa SPE PAIOL ENERGIA S/A, CNPJ Nº 08.933.597/0001-39, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria Nº 432, de 12 de dezembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2008, já habilitada ao REIDI através do ADE Nº 7, de 22 de janeiro de 2009, emitido pela DERAT/SP, publicado no DOU de 3 de fevereiro de 2009.

EMPRESA : DENG E ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ : 73.511.933/0001-07
PROJETO: Conforme descrito no Anexo I, da Portaria Nº 432, de 12 de dezembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2008.

TIPO: Pequena Central Hidrelétrica.
ATO AUTORIZATIVO: Resolução ANEEL Nº 406, de 6 de agosto de 2002, e Resolução Autorizativa ANEEL Nº 1.274, de 26 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 556, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Co-Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento

Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 13708.000574/2009-17, resolve:

Artigo 1º Co-Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, contratada pela empresa SPE NINHO DA ÁGUA ENERGIA S/A, CNPJ Nº 09.079.118/0001-21, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria Nº 385, de 4 de novembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 5 de novembro de 2008, já habilitada ao REIDI através do ADE Nº 79, de 16 de dezembro de 2008, emitido pela DERAT/SP, publicado no DOU de 8 de janeiro de 2009.

EMPRESA: DENG E ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 73.511.933/0001-07
PROJETO: Conforme descrito no Anexo I, da Portaria Nº 385, de 4 de novembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 5 de novembro de 2008.

TIPO: Pequena Central Hidrelétrica.
ATO AUTORIZATIVO: Resolução ANEEL Nº 370, de 29 de dezembro de 1999, e Nº 1.171, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 557, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Co-Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 13708.000575/2009-53, resolve:

Artigo 1º Co-Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, contratada pela empresa SPE ARVOREDO ENERGIA S/A, CNPJ Nº 09.076.988/0001-47, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria Nº 317, de 25 de setembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 26 de setembro de 2008, já habilitada ao REIDI através do ADE Nº 64, de 2 de dezembro de 2008, emitido pela DERAT/SP, publicado no DOU de 5 de dezembro de 2008.

EMPRESA: DENG E ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 73.511.933/0001-07
PROJETO: Conforme descrito no Anexo I, da Portaria 317, de 25 de setembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 26 de setembro de 2008.

TIPO: Pequena Central Hidrelétrica.
ATO AUTORIZATIVO: Resolução ANEEL Nº 606, de 5 de novembro de 2002, e Resolução Autorizativa ANEEL Nº 1.155, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 558, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Co-Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 13708.000576/2009-06, resolve:

Artigo 1º Co-Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Ins-

trução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, contratada pela empresa SPE SANTA CRUZ ENERGIA S/A, CNPJ Nº 08.991.579/0001-03, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria Nº 297, de 5 de setembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 4 de setembro de 2008, já habilitada ao REIDI através do ADE Nº 55, de 22 de outubro de 2008, emitido pela DERAT/SP, publicado no DOU de 24 de outubro de 2008.

EMPRESA: DENG E ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 73.511.933/0001-07
PROJETO: Conforme descrito no Anexo I, da Portaria Nº 297, de 5 de setembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 4 de setembro de 2008.

TIPO: Pequena Central Hidrelétrica.
ATO AUTORIZATIVO: Resolução ANEEL Nº 718, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 559, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Co-Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 13708.000577/2009-42, resolve:

Artigo 1º Co-Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, contratada pela empresa SPE VARGINHA ENERGIA S/A, CNPJ Nº 09.119.054/0001-45, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria Nº 318, de 25 de setembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 26 de setembro de 2008, já habilitada ao REIDI através do ADE Nº 65, de 2 de dezembro de 2008, emitido pela DERAT/SP, publicado no DOU de 5 de dezembro de 2008.

EMPRESA: DENG E ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 73.511.933/0001-07
PROJETO: Conforme descrito no Anexo I, da Portaria Nº 318, de 25 de setembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 26 de setembro de 2008.

TIPO: Pequena Central Hidrelétrica.
ATO AUTORIZATIVO: Resolução ANEEL Nº 355, de 22 de dezembro de 1999, e Resolução Autorizativa ANEEL Nº 1.184, de 8 de janeiro de 2008.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 560, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Co-Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 13708.000578/2009-97, resolve:

Artigo 1º Co-Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, contratada pela empresa SPE CACHOEIRA GRANDE ENERGIA S/A, CNPJ Nº 08.991.563/0001-09, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria Nº 328, de 1º de outubro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 2 de outubro de 2008, já habilitada ao REIDI através do ADE Nº 66, de 2 de dezembro de 2008, emitido pela DERAT/SP, publicado no DOU de 5 de dezembro de 2008.

EMPRESA: DENG E ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 73.511.933/0001-07

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I, da Portaria Nº 328, de 1º de outubro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 2 de outubro de 2008.

TIPO: Pequena Central Hidrelétrica.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução ANEEL Nº 540, de 14 de outubro de 2003, e Nº 1.340, de 22 de abril de 2008.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 561, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Co-Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 13708.000579/2009-31, resolve:

Artigo 1º Co-Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, contratada pela empresa SPE SÃO GONÇALO ENERGIA S/A, CNPJ Nº 09.076.941/0001-83, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria Nº 412, de 24 de novembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 25 de novembro de 2008, já habilitada ao REIDI através do ADE Nº 78, de 16 de dezembro de 2008, emitido pela DERAT/SP, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2008.

EMPRESA: DENG E ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 73.511.933/0001-07

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I, da Portaria Nº 412, de 24 de novembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 25 de novembro de 2008.

TIPO: Pequena Central Hidrelétrica.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução ANEEL Nº 13, de 13 de janeiro de 2000, e Resolução Autorizativa ANEEL Nº 1.172, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 562, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Co-Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 13708.000580/2009-66, resolve:

Artigo 1º Co-Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, contratada pela empresa SPE AIURUOCA ENERGIA S/A, CNPJ Nº 09.076.926/0001-35, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria Nº 383, de 4 de novembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 5 de novembro de 2008, já habilitada ao REIDI através do ADE Nº 80, de 16 de dezembro de 2008, emitido pela DERAT/SP, publicado no DOU de 8 de janeiro de 2009.

EMPRESA: DENG E ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 73.511.933/0001-07

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I, da Portaria Nº 383, de 4 de novembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 5 de novembro de 2008.

TIPO: Pequena Central Hidrelétrica.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução ANEEL Nº 357, de 22 de dezembro de 1999, e Nº 1.201, de 15 de janeiro de 2008.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 563, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Co-Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 13708.000581/2009-19, resolve:

Artigo 1º Co-Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, contratada pela empresa SPE CORRENTE GRANDE ENERGIA S/A, CNPJ Nº 09.076.938/0001-60, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria Nº 411, de 24 de novembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 25 de novembro de 2008, já habilitada ao REIDI através do ADE Nº 77, de 16 de dezembro de 2008, emitido pela DERAT/SP, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2008.

EMPRESA: DENG E ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 73.511.933/0001-07

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I, da Portaria Nº 411, de 24 de novembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 25 de novembro de 2008

TIPO: Pequena Central Hidrelétrica.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução ANEEL Nº 17, de 14 de janeiro de 2000, e Resolução ANEEL Nº 1.202, de 15 de janeiro de 2008.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 564, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Co-Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 15467.001438/2009-41, resolve:

Artigo 1º Co-Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, contratada pela empresa PEQUENA CENTRAL HIDROELÉTRICA RIO DO BRAÇO S/A, CNPJ Nº 09.024.809/0001-28, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria Nº 199, de 18 de maio de 2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 19 de maio de 2009, já habilitada ao REIDI através do ADE Nº 21, de 28 de maio de 2009, emitido pela DRF/VOLTA REDONDA, publicado no DOU de 29 de maio de 2009.

EMPRESA: DENG E ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 73.511.933/0001-07

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I, da Portaria Nº 199, de 18 de maio de 2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 19 de maio de 2009.

TIPO: Pequena Central Hidrelétrica.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução ANEEL Nº 1.748, de 6 de janeiro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 565, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Co-Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela

Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 15467.001440/2009-11, resolve:

Artigo 1º Co-Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, contratada pela empresa SPE VÁRZEA ALEGRE ENERGIA S/A, CNPJ Nº 09.079.069/0001-27, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria Nº 382, de 4 de novembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 5 de novembro de 2008, já habilitada ao REIDI através do ADE Nº 21, de 12 de março de 2009, emitido pela DERAT/SP, publicado no DOU de 24 de março de 2009.

EMPRESA: DENG E ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 73.511.933/0001-07

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I, da Portaria Nº 382, de 4 de novembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 5 de novembro de 2008.

TIPO: Pequena Central Hidrelétrica.

ATO AUTORIZATIVO: Resoluções Autorizativas ANEEL Nº 367, de 29 de dezembro de 1999, e Nº 1.156, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 566, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Co-Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 15467.001441/2009-65, resolve:

Artigo 1º Co-Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, contratada pela empresa LUMBRAS ENERGETICA S/A, CNPJ Nº 04.511.174/0001-70, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria Nº 316, de 25 de setembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 26 de setembro de 2008, já habilitada ao REIDI através do ADE Nº 63, de 6 de abril de 2009, emitido pela DRF/CURITIBA, publicado no DOU de 8 de abril de 2009.

EMPRESA: DENG E ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 73.511.933/0001-07

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I, da Portaria Nº 316, de 25 de setembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 26 de setembro de 2008.

TIPO: Pequena Central Hidrelétrica.

ATO AUTORIZATIVO: Resoluções Autorizativas ANEEL Nº 55, de 8 de fevereiro de 2001, Nº 269, de 10 de junho de 2003, Nº 424, de 23 de dezembro de 2004, e Nº 1.478, de 22 de julho de 2008.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 567, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Co-Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 10768.006949/2010-85, resolve:



Artigo 1º Co-Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, contratada pela empresa VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A, CNPJ Nº 10.670.314/0001-55, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria Nº 053, de 3 de março de 2010, do Ministério dos Transportes, já habilitada ao REIDI através do ADE Nº 14, de 27 de abril de 2010, emitido pela DRF/SALVADOR, publicado no DOU de 3 de maio de 2010.

EMPRESA: ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.

CNPJ: 07.356.815/0001-57.
CONSÓRCIO: Consórcio Rodobahia Construction, CNPJ Nº 11.048.918/0001-27.

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I, da Portaria Nº 053, de 3 de março de 2010, do Ministério dos Transportes.

TIPO: Concessão Rodoviária.

ENQUADRAMENTO: Art. 1º, da Portaria GM Nº 131, de 16 de junho de 2008.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara cancelada certidão positiva com efeito de negativa.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 280, 284 e 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 429, combinado com o art. 439, I, da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, resolve:

Art.1º Declarar cancelada, a partir de 17/12/2010, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros Nº 015172010-17500010, data de emissão 08/11/2010, em nome da empresa RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, CNPJ 00.074.569/0001-00, em face da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança 2010.51.01.020657-0.

ALEX MOURÃO DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara cancelada certidão positiva com efeito de negativa.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 280, 284 e 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 429, combinado com o art. 439, I, da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, resolve:

Art.1º Declarar cancelada, a partir de 17/12/2010, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros Nº 015232010-17500010, data de emissão 08/11/2010, em nome da empresa RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, CNPJ 00.074.569/0001-00, em face da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança 2010.51.01.020657-0.

ALEX MOURÃO DE SOUSA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 121, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: GANHO DE CAPITAL. ISENÇÃO. ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NÃO-INCIDÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. NÃO CABIMENTO. A isenção prevista no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 1.510, de 1976, por ter sido expressamente revogada pelo artigo 58 da Lei n.º 7.713, de 1988, não se aplica a fato gerador (alienação) ocorrido a partir de 1.º de janeiro de 1989 (vigência da Lei n.º 7.713, de 1988), ainda que cumprido o prazo determinado para o seu gozo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 5.172, de 1966 (CTN), arts. 43, 114, 144 e 178; Lei 7.713/1988, arts. 1.º e 58; Decreto-lei n.º 1.510, de 1976, art. 4.º, "d"; Decreto n.º 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 117, § 2.º.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA. Declara-se a ineficácia parcial da consulta, uma vez que a mesma apresenta indagação que está disciplinada em ato normativo, publicado antes de sua apresentação, além do fato de que críticas a normas vigentes não se coadunam com o objetivo do processo administrativo de consulta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto n.º 70.235, de 1972, artigos 46 e 52, I e V; e Instrução Normativa RFB n.º 740, de 2007, artigos 1.º e 15, inciso VII.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 122, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT. CÁLCULO DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP. É ineficaz a consulta que não se refere a interpretação da legislação previdenciária de custeio e cuja matéria não se seja da competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. GILRAT. É ineficaz a consulta quando a matéria aventada já se encontrar disciplinada em ato normativo com publicação anterior a sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 70.235, de 1972, arts. 46 e art. 52, I; IN RFB Nº 740, art. 1º; Lei Nº 8.213, de 1991, art. 125-A incluído pela Lei Nº 11.941, de 2009. Lei Nº 10.666, de 2003, art. 10, in fine. Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto Nº 3.048, de 1999, art. 202-A, §§ 5º e 10 incluídos pelo Decreto Nº 6.957, de 2009 e art. 202-B incluído pelo Decreto Nº 7.126, de 2010. IN RFB Nº 971, arts. 266 e 267 e anexo I, quadros 27 e 28.

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP. ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA - OGMO. O FAP que ajustará a alíquota da contribuição GILRAT incidente sobre o total das remunerações pagas ou creditadas pelo OGMO, no decorrer do mês, aos segurados trabalhadores avulsos portuários nele registrados ou cadastrados é o do operador portuário ou do titular de instalação de uso privativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 8.630, de 1993, art. 18, VII. Lei Nº 9.719, de 1998, art. 2º, I, §4º. Lei Nº 10.666, de 2003, art. 10, in fine. Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto Nº 3.048, de 1999, art. 202-A. IN RFB Nº 971, art. 111-L, incisos VI e VIII, incluído pela IN RFB Nº 1.071, de 2010, art. 217, §1º, II, art. 268, parágrafo único, arts. 272 e 276.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 123, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Regimes Aduaneiros
EMENTA: ADMISSÃO TEMPORÁRIA PARA UTILIZAÇÃO ECONÔMICA. PAGAMENTO PROPORCIONAL DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A IMPORTAÇÃO. Para efeito de cálculo dos tributos, considera-se ocorrido o fato gerador na data de registro da declaração de admissão temporária para utilização econômica. A legislação a ser aplicada quando do pedido de prorrogação do regime é a vigente à época dos fatos geradores, qual seja, a de concessão do regime, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966, arts.113, 114, 115 e 144; Lei Nº 9.430, de 1996, art. 79; Decreto Nº 4.543, de 2002, arts. 72, 306, 324 a 330, posteriormente revogado pelo Decreto Nº 6.759, de 2009; Decreto Nº 7.213, de 2010; IN SRF Nº 285, de 2003, art. 13, § 1º, II.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 124, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: VALORAÇÃO ADUANEIRA. PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA SUBMETIDA AO CANAL CINZA DE CONFERÊNCIA. LEGISLAÇÃO REVOGADA. O artigo 69 da IN SRF Nº 206, de 2002, na parte em que estabelecia a possibilidade de se exigir prestação de garantia para desembarço e entrega de mercadoria sobre cujo valor aduaneiro houvesse dúvidas, foi revogado por disposição normativa superveniente (IN SRF Nº 327, de 2003).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 4.543, de 2002; Decreto Nº 6.759, de 2009; IN SRF Nº 206, de 2002, arts. 65 a 68; IN SRF Nº 357, de 2003, art. 31; Nota Técnica Coana/Cofia/Difia Nº 2008/0084, de 29 de fevereiro de 2008.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. Declara-se a ineficácia da presente consulta em relação à identificação das autoridades competentes para aplicar procedimentos especiais de controle aduaneiro e determinar verificação de conformidade do valor aduaneiro, por se tratar de questionamento contemplado expressamente em ato normativo, publicado na imprensa oficial antes da sua formulação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, arts. 46 e 52, inciso V. IN RFB Nº 740/2007, art.15, VII.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 125, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: Os pagamentos efetuados voluntariamente pelo empregador aos seus empregados, a título de atrativo ao cargo ou incentivo a sua maior dedicação, conferidos em caráter geral e habitual, têm natureza de gratificação e, como tal, integram o conceito de salário de contribuição, estando sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias. O mesmo não ocorre em relação a pagamento isolado, concedido uma única vez e a um só empregado, haja vista tratar-se de ganho eventual.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 28, incisos I a IV e §9º, da Lei 8.212, de 1991, e art. 111, II do CTN.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 126, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: RISCOS DE ACIDENTE DO TRABALHO. NOVAS ALÍQUOTAS. FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO. VIGÊNCIA. As novas alíquotas estabelecidas no Anexo V do Regulamento da Previdência Social, na redação dada pelo Decreto Nº 6.042, de 2007, passaram a ser aplicadas a partir de 1º de junho de 2007. Conforme redação conferida pelo Decreto Nº 6.577, de 2008, ao inciso III do art. 5º, do Decreto Nº 6.042, de 2007, o art. 202-A do RPS passou a produzir efeitos a partir do mês de setembro de 2009, sendo certo que, observado o disposto no §6º do citado artigo, a produção dos efeitos tributários do FAP somente teve início em 1º de janeiro de 2010.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 6.042, de 2007, art. 5º, incisos II, III e parágrafo único; Decreto Nº 6.577, de 2008, art. 1º.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 127, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RECUPERAÇÃO DE DESPESAS - INCIDÊNCIA. Os valores recebidos, na via judicial, a título de recuperação de despesa, constituem receita nova e deverão integrar a base de cálculo da Cofins, pois não estão relacionados entre as exclusões permitidas em lei. Os juros e a correção monetária incorporados ao valor da indenização representam receita nova, com afetação positiva do patrimônio líquido, estando, portanto, sujeitos à incidência da Cofins não cumulativa. Tais acessórios, quando ativos, são considerados como receitas financeiras, as quais, em relação à Cofins apurada no regime não cumulativo, encontram-se sujeitas à alíquota de zero por cento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º; Decreto Nº 5.442, de 2005.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: RECUPERAÇÃO DE DESPESAS - INCIDÊNCIA. Os valores recebidos, na via judicial, a título de recuperação de despesa, constituem receita nova e deverão integrar a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, pois não estão relacionados entre as exclusões permitidas em lei. Os juros e a correção monetária incorporados ao valor da indenização representam receita nova, com afetação positiva do patrimônio líquido, estando, portanto, sujeitos à incidência do PIS/Pasep não cumulativo. Tais acessórios, quando ativos, são considerados como receitas financeiras, as quais, em relação ao PIS/Pasep apurado no regime não cumulativo, encontram-se sujeitas à alíquota de zero por cento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º; Decreto Nº 5.442, de 2005.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 128, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: GANHO DE CAPITAL. ISENÇÃO. ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NÃO-INCIDÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. NÃO CABIMENTO. A isenção prevista no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 1.510, de 1976, por ter sido expressamente revogada pelo artigo 58 da Lei n.º 7.713, de 1988, não se aplica a fato gerador (alienação) ocorrido a partir de 1.º de janeiro de 1989 (vigência da Lei n.º 7.713, de 1988), ainda que cumprido o prazo determinado para o seu gozo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 5.172, de 1966 (CTN), arts. 43, 114, 144 e 178; Lei 7.713/1988, arts. 1.º e 58; Decreto-lei n.º 1.510, de 1976, art. 4.º, "d"; Decreto n.º 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 117, § 2.º.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA. Declara-se a ineficácia da parte da consulta referente à atualização monetária das participações societárias, uma vez que a matéria encontra-se disciplinada em ato normativo, publicado antes de sua apresentação, e cujo teor não se refira à interpretação da legislação tributária vigente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto n.º 70.235, de 1972, artigos 46 e 52, I e V; e Instrução Normativa RFB n.º 740, de 2007, artigos 1.º e 15, inciso VII.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 129, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: GANHO DE CAPITAL. ISENÇÃO. ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NÃO-INCIDÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. NÃO CABIMENTO. A isenção prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1.510, de 1976, por ter sido expressamente revogada pelo artigo 58 da Lei n.º 7.713, de 1988, não se aplica a fato gerador (alienação) ocorrido a partir de 1.º de janeiro de 1989 (vigência da Lei n.º 7.713, de 1988), ainda que cumprido o prazo determinado para o seu gozo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 5.172, de 1966 (CTN), arts. 43, 114, 144 e 178; Lei 7.713/1988, arts. 1.º e 58; Decreto-lei n.º 1.510, de 1976, art. 4.º, "d"; Decreto n.º 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 117, § 2.º.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA. Declara-se a ineficácia da parte da consulta referente à atualização monetária das participações societárias, uma vez que a matéria encontra-se disciplinada em ato normativo, publicado antes de sua apresentação, e cujo teor não se refira à interpretação da legislação tributária vigente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto n.º 70.235, de 1972, artigos 46 e 52, I e V; e Instrução Normativa RFB n.º 740, de 2007, artigos 1.º e 15, inciso VII.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 130, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: GANHO DE CAPITAL. ISENÇÃO. ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NÃO-INCIDÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. NÃO CABIMENTO. A isenção prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1.510, de 1976, por ter sido expressamente revogada pelo artigo 58 da Lei n.º 7.713, de 1988, não se aplica a fato gerador (alienação) ocorrido a partir de 1.º de janeiro de 1989 (vigência da Lei n.º 7.713, de 1988), ainda que cumprido o prazo determinado para o seu gozo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 5.172, de 1966 (CTN), arts. 43, 114, 144 e 178; Lei 7.713/1988, arts. 1.º e 58; Decreto-lei n.º 1.510, de 1976, art. 4.º, "d"; Decreto n.º 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 117, § 2.º.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA. Declara-se a ineficácia da parte da consulta referente à atualização monetária das participações societárias, uma vez que a matéria encontra-se disciplinada em ato normativo, publicado antes de sua apresentação, e cujo teor não se refira à interpretação da legislação tributária vigente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto n.º 70.235, de 1972, artigos 46 e 52, I e V; e Instrução Normativa RFB n.º 740, de 2007, artigos 1.º e 15, inciso VII.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: GANHO DE CAPITAL. ISENÇÃO. ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NÃO-INCIDÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. NÃO CABIMENTO. A isenção prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1.510, de 1976, por ter sido expressamente revogada pelo artigo 58 da Lei n.º 7.713, de 1988, não se aplica a fato gerador (alienação) ocorrido a partir de 1.º de janeiro de 1989 (vigência da Lei n.º 7.713, de 1988), ainda que cumprido o prazo determinado para o seu gozo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 5.172, de 1966 (CTN), arts. 43, 114, 144 e 178; Lei 7.713/1988, arts. 1.º e 58; Decreto-lei n.º 1.510, de 1976, art. 4.º, "d"; Decreto n.º 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 117, § 2.º.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA. Declara-se a ineficácia da parte da consulta referente à atualização monetária das participações societárias, uma vez que a matéria encontra-se disciplinada em ato normativo, publicado antes de sua apresentação, e cujo teor não se refira à interpretação da legislação tributária vigente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto n.º 70.235, de 1972, artigos 46 e 52, I e V; e Instrução Normativa RFB n.º 740, de 2007, artigos 1.º e 15, inciso VII.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 132, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: GANHO DE CAPITAL. ISENÇÃO. ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NÃO-INCIDÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. NÃO CABIMENTO. A isenção prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1.510, de 1976, por ter sido expressamente revogada pelo artigo 58 da Lei n.º 7.713, de 1988, não se aplica a fato gerador (alienação) ocorrido a partir de 1.º de janeiro de 1989 (vigência da Lei n.º 7.713, de 1988), ainda que cumprido o prazo determinado para o seu gozo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 5.172, de 1966 (CTN), arts. 43, 114, 144 e 178; Lei 7.713/1988, arts. 1.º e 58; Decreto-lei n.º 1.510, de 1976, art. 4.º, "d"; Decreto n.º 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 117, § 2.º.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA. Declara-se a ineficácia da parte da consulta referente à atualização monetária das participações societárias, uma vez que a matéria encontra-se disciplinada em ato normativo, publicado antes de sua apresentação, e cujo teor não se refira à interpretação da legislação tributária vigente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto n.º 70.235, de 1972, artigos 46 e 52, I e V; e Instrução Normativa RFB n.º 740, de 2007, artigos 1.º e 15, inciso VII.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 133, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: DEPÓSITO PARA REINVESTIMENTO. RTT. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO. Para tratamento tributário do depósito para reinvestimento, que tem natureza jurídica de subvenção para investimento, a pessoa jurídica, optante pelo RTT, deverá: reconhecer, em escrituração contábil, o valor do incentivo fiscal referente ao depósito para investimento em conta de resultado pelo regime de competência, inclusive com observância das determinações constantes das normas expedidas pela CVM; excluir, no LALUR, o valor da parcela do lucro líquido do exercício referente ao incentivo, para fins de apuração do lucro real; manter o valor referente à parcela do lucro líquido do exercício decorrente do incentivo na reserva de incentivo fiscais; e adicionar, no LALUR, para fins de apuração do lucro real, o valor da parcela do lucro líquido do exercício, que havia sido excluída, no momento em que tiver destinação diversa de sua manutenção na reserva de incentivos fiscais, autorizada sua capitalização, sem prazo para efetivação. A utilização da reserva de incentivos fiscais para absorção de prejuízos futuros configura destinação diversa da autorizada e implica na tributação da subvenção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 177, §§ 3º e 5º, e 195-A da Lei Nº 6.404, de 1976; art. 612, do Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/1999); art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 949, de 2009; Deliberação CVM Nº 555, de 2008; e Pronunciamento Técnico CPC 07.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo art. 20 da Portaria RFB Nº 844, de 09 de maio de 2008, alterada pela Instrução Normativa SRF Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo Nº 12782.000072/2010-66, declara:

1. Fica a empresa PETRO-SANTOS LTDA., com sede no município de Guarujá - SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Jardim Santanense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.891.196/0001-75, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB Nº 844/2008 para a execução do contrato relacionado no item 2 abaixo.

2. A presente habilitação é válida até 14 de novembro de 2014, em conformidade com os itens 2.2 e 2.2.1 da cláusula segunda do Contrato de Afretamento e Prestação de Serviços E&P Nº 2050.0061915.10.2 c/c itens 1 e 2 do seu Aditivo Nº 01, relativos ao afretamento da embarcação "SEA POLLOCK tipo PSV 3000", celebrado entre as empresas PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, na qualidade de contratante, e de outro lado, como contratadas e responsáveis solidárias pelo cumprimento das obrigações assumidas, as empresas PETRO-SANTOS LTDA. e DEEP SEA SUP-

PLY SHIPOWNING AS, para apoio às unidades de produção e de perfuração em todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/1998.

3. Esta habilitação estende-se ao estabelecimento de CNPJ/MF Nº 05.891.196/0002-56.

4. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB Nº 844/2008.

5. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

6. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo art. 20 da Portaria RFB Nº 1.022, de 30 de março de 2009, nos termos e condições estabelecidas pela retro referida norma c/c Instrução Normativa SRF Nº 106, de 24 de novembro de 2000, e à vista do que consta no processo Nº 11128.007261/2007-15, declara:

1. Alfandegados, a título permanente, até 23/02/2021, os 56 (cinquenta e seis) tanques identificados sob os nºs 551, 4101, 4102, 4103, 4104, 4105, 4106, 4107, 4108, 4151, 4152, 4201, 4301, 4401, 5111, 5112, 5113, 5301, 5302, 5401, 5402, 731, 7111, 7151, 7211, 7212, 7213, 7214, 7301, 7401, 8101, 8102, 8103, 8104, 8105, 8106, 8107, 8108, 8151, 8152, 8201, 8301, 8401, 9101, 9102, 9103, 9104, 9105, 9106, 9107, 9108, 9151, 9152, 9201, 9301 e 9401, com capacidade nominal total de 102.793,813 m³, implantados na Instalação Portuária Marítima de Uso Público situada na margem esquerda do Porto Organizado de Santos - Ilha de Barnabé, s/Nº - município de Santos - SP, administrada por AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.798.096/0002-54, com área total de 48.711,00 m², arrendada da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP conforme o Contrato DP/10.2001, celebrado em 23 de fevereiro de 2010, e seus Primeiro e Segundo Instrumentos de Retificação, Ratificação e Aditamento firmados em, respectivamente, 25 de março de 2002 e 19 de outubro de 2006, os quais se destinam à armazenagem de grãos líquidos em operações de importação e exportação.

2. O recinto ora alfandegado está sob jurisdição da ALF/Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao seu controle fiscal.

3. Permanece atribuído ao mesmo o código 8.93.22.18-5.

4. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo a RFB revê-lo a qualquer momento para sua eventual adequação às normas.

5. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 Nº 73, de 03 de agosto de 2010, publicado no D.O.U. de 12 de agosto de 2010.

6. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida pelo art. 20 da Portaria RFB Nº 1.022, de 30 de março de 2009, nos termos e condições desta mesma Portaria e à vista do que consta no processo Nº 11128.005753/2009-38, declara:

1. Fica alfandegada, a título permanente e em caráter precário, até 16/05/2020, a Instalação Portuária de Uso Público situada na Margem Direita do Porto de Santos - Armazéns 33 Interno e XXXV Externo, s/Nº - Bairro do Macuco - Santos/SP, com área total de 20.598 m², parte da área maior de 33.000 m² objeto do Contrato de Arrendamento Nº DP/019.2000 e seus Primeiro a Quarto Instrumentos de Aditamento celebrados com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, administrada pela empresa LIBRA TERMINAIS S/A, CNPJ/MF Nº 33.813.452/0017-09, assim constituída:

a) Armazém 33 Interno, com área de 9.500 m², destinado à movimentação e armazenagem de sacaria de açúcar em operações de exportação; e,

b) Armazém XXXV Externo com 7.600 m², e áreas adjacentes com 3.498 m², totalizando 11.098 m² de área alfandegada destinada à movimentação e armazenagem de carga geral, solta e/ou containerizada, em operações de importação e exportação.

2. O recinto ora alfandegado está sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. À instalação em apreço permanece atribuído o código 8.93.13.52-6.

4. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei Nº 1.437/75, de acordo com o "caput" do art. 4º do Decreto Nº 1.912/96, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF Nº 48/96.



5. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este al-fandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

6. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 Nº 99, de 18 de setembro de 2009, publicado no D.O.U. de 28 de setembro de 2009.

7. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Declara a nulidade de CPF perante o Ca-dastro Nacional de Pessoas Físicas

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBU-TÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria Nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Declarar nulos os CPF's descritos abaixo por indícios de irregularidade nos termos dos arts. 32, 33 e do art. 34 da IN RFB Nº 1.042/2010.

PROCESSO: 14.311.000303/2010-11
CONTRIBUINTE: ANDERSON TIBERIO
CPF: 227.679.018-02
CPF: 386.610.438-32
CPF: 396.613.538-83
PROCESSO: 14.311.000246/2010-62
CONTRIBUINTE: RICARDO FORTE TENA
CPF: 123.207.888-32
CPF: 228.070.648-25
PROCESSO: 14.311.000316/2010-82
CONTRIBUINTE: MARCELO MAGNO PORTO
CPF: 404.608.558-40
PROCESSO: 14.311.000334/2010-64
CONTRIBUINTE: AHMED SAID EID
CPF: 414.627.028-64
PROCESSO: 14.311.000337/2010-06
CONTRIBUINTE: LUCILENE DOS REMEDIOS PADI-

LHA

CPF: 288.203.568-30

FABIO GARCIA VANDERLINDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBU-TÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria Nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art.. 35 da Instrução Normativa Nº 1.005 de 08/02/2010.

PROCESSO: 13.807.007975/2009-71
CONTRIBUINTE: GRAFICA NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS LTDA-ME
CNPJ: 46.598.256/0002-24
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 14.311.000337/2010-06
CONTRIBUINTE: LUCILENE DOS REMEDIOS PADI-LHA CONFECÇOES ME
CNPJ: 02.607.428/0001-22
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

FABIO GARCIA VANDERLINDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.516,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede registro especial para estabeleci-mento importador de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIA-ÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/074, ao estabelecimento da empresa NOR - IMPORT COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 07.635.660/0001-98, localizado na RUA FREIRE DA SILVA, 168, A E 180, CAMBUCI - SAO PAULO - SP de acordo com os autos do processo Nº 18186.002801/2010-24.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.517,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede registro especial para estabeleci-mento importador de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIA-ÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/075, ao estabelecimento da empresa FREIXENET BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 10.219.127/0001-50, localizado na AV PRESIDENTE JUSCE-LINO KUBITSCHKE, 1726, ANDAR 11, CONJ 111-112, SALA 08 - VILA OLIMPIA - SAO PAULO - SP de acordo com os autos do processo Nº 13807.004502/2010-56.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.518,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede registro especial para estabeleci-mento importador de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIA-ÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/076, ao estabelecimento da empresa VITIS VINIFERA IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS S.A., inscrito no CNPJ sob o número 08.785.611/0001-02, localizado na RUA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, 41 - VILA MADALENA - SAO PAULO - SP de acordo com os autos do processo Nº 19515.001998/2010-78.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.519,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede registro especial para estabeleci-mento importador de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIA-ÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/077, ao estabelecimento da empresa LA CAVE DE JADO COMERCIO VAREJISTA IMPOR-TACAO E EXPORTACAO DE BEBIDAS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 09.087.280/0001-91, localizado na RUA DOUTOR AMANCIO DE CARVALHO, 212 - VILA MARIANA - SAO PAU-LO - SP de acordo com os autos do processo Nº 19515.002084/2010-24.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.520,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede registro especial para estabeleci-mento importador de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIA-ÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/078, ao estabelecimento da empresa TRADEMIX BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 72.977.630/0001-21, localizado na RUA CORONEL XAVIER DE TOLEDO, 264, 5º ANDAR, SALA 57 - CENTRO - SAO PAULO - SP de acordo com os autos do processo Nº 19515.002694/2010-28.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.521,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede registro especial para estabeleci-mento importador de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIA-ÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/079, ao estabelecimento da empresa BAID'NHER COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTA-CAO E EXPORTACAO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 01.851.735/0001-91, localizado na AV SANTO AMARO, 811, 1. AND., CJ. 16 - VILA NOVA CONCEICAO - SAO PAULO - SP de acordo com os autos do processo Nº 19515.001612/2010-28.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 17 DE
DEZEMBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segun-do o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Execu-tivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art.2º-Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos 'a incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002-Regu-lamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).



Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único- Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhames retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior 'a constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do §2º do art. 150 do Ripi.

Art.4º-As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de janeiro de 2011.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO DE PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mi- lilitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.692.095/0001-02	RESERVA DO TANOEIRO - EXPORT (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
04.692.095/0001-02	RESERVA DO TANOEIRO GOLD (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
04.692.095/0001-02	VALE VERDE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
04.692.095/0001-02	RESERVA DO TANOEIRO (RECIPIENTE NAO-RE- TORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
04.692.095/0001-02	SILVER (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
08.977.096/0001-54	ENGENHO SAO LUIZ (RECIPIENTE NAO-RETOR- NAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
44.527.125/0001-40	PACCOLA GUACHE (RECIPIENTE NAO-RETORNA- VEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E
44.527.125/0001-40	PACCOLA GUACHE (ENQUADRAMENTO DE OFÍ- CIO - ANO 2006) (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
44.527.125/0001-40	PACCOLA GUACHE (RECIPIENTE NAO-RETORNA- VEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
44.527.125/0001-40	PACCOLA (VIDRO RETORNAVEL) (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
44.527.125/0001-40	ALEXANDRE R. PACCOLA (RECIPIENTE RETOR- NAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
51.422.871/0001-34	CANINHA ANDORINHA (RECIPIENTE NAO-RE- TORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
51.422.871/0001-34	ANDORINHA (VIDRO RETORNAVEL) (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
51.422.871/0001-34	ANDORINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

A RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 6 de março de 2009, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte ART DE TABLE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., inscrito no CNPJ sob número 09.140.974/0001-45, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de no. 08119/003, localizado na Rua Mediterrâneo nº 290 - 7º andar - sala 73 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 10932.000506/2010-31, declara:

Art. 1º. - Autorizado o fornecimento de 1.128 (mil cento e vinte e oito) selos de controle, para produto estrangeiro, Código 9737-15, Tipo VINHO, Cor VERMELHO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
LIPS ROSE DE PINOT - VINHO ESPUMANTE	Caixa de 06 garrafas de 750 ml	27	162
LIPS FRIZZANT DE MUSCAT - VINHO ESPUMANTE	Caixa de 06 garrafas de 750 ml	25	150
TERRA NOSTRA VERMENTINU 09 - VINHO TRAN- QUILLO	Caixa de 06 garrafas de 750 ml	44	264
TERRA NOSTRA SCIACCARELLU - VINHO TRAN- QUILLO	Caixa de 06 garrafas de 750 ml	46	276
MUSCADELLU - VINHO ESPUMANTE	Caixa de 06 garrafas de 750 ml	46	276

Art. 2º. - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA BORGES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, com base nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96 e incisos I e II do artigo 39 da IN/RFB 1.005, de 08/02/2010, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ, encontra-se omissa de declarações e

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

PORTARIA Nº 157, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Aplica Penalidade de Suspensão

A Inspectora-Chefe Substituta da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá, usando da competência que lhe conferem os artigos 203, 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 06 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, a empresa L.C. Importação e Exportação Ltda, CNPJ 10.529.141/0001-50, com base no que dispõe o subitem 10.1.1 do Edital de leilão n.º 0917800/001/2010, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fls. 94 do processo 10907.001060/2010-70.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANI SUAVE

como seu titular também não atendeu a intimação constante do EDITAL nº 107/2010, datado de 03/11/2010, afixado em 04/11/2010 e regularmente desafixado, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com efeitos previstos nos artigos 44, 45 e 47 da IN/RFB 1.005, de 08/02/2010.

Nome Empresarial: AUTO POSTO ELEFANTE BRANCO LTDA.

CNPJ: 02.761.490/0001-74

Processo Administrativo: 10932.000485/2010-54

MARIA APARECIDA BORGES DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 235, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera Registro Especial concedido nos termos da IN SRF nº 504/2005

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 16024.000220/2010-85, declara:

1. Alterada a inscrição nº 08110/0034 no Registro Especial de Produtor e de Engarrafador de Produtos que trata a IN SRF nº 504/2005, alterada pela IN RFB nº 1.026/2010, do estabelecimento da empresa Dialcool Exportação Industria e Comercio de Bebidas Ltda, CNPJ Nº 01.686.637/0001-46, com endereço à Estrada da Vinho, 139/50, bairro Sorocamirim, São Roque - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
VODCA	STOLISKOFF	950 ml
COQUETEL DE VODCA E CHOCOLATE	STOLISKOFF	950 ml
CACHAÇA	CANA BRAZIL	1.000 ml
SAQUE	FUJI	650ml e 750 ml
VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	JUJU	300 ml e 980 ml
VODCA	STOLISKOFF BLACK	950 ml
VODCA	BLUE SPIRIT UNIQUE	1000 ml
VODCA	BLUE SPIRIT	1000 ml

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº13, de 13 de abril de 2009.

5. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 478, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas e físicas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA nº 195, de 17 de novembro de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009), e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas jurídicas e físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista a constatação de ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados de inadimplência no recolhimento de tributos e de contribuições referidos no art. 5º da mesma Lei, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta nos autos dos processos/dossiês do PAES, relativos aos contribuintes arrolados no anexo único.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, nos dias úteis.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Ficam cancelados os Atos Declaratórios Executivos nº 465/2010, nº452/2010 e nº 454/2010.

Art. 6º Este ADE entra em vigor na data da sua ciência/publicação.

MARCOS VINÍCIUS RINALDI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684, de 30/05/2003.

CNPJ / CPF	CONTRIBUINTE	PROCESSO/DOSSIÊ
457.045.549-20	DENISE EVENCIO LUTTEMBARCK BATALHA	60.233.152-8
82.487.232/0001-80	L'TELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	60.201.178-7
76.614.809/0001-75	NILSON LUIZ FIORI	60.308.476-1

10ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
SALGADO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO em Porto Alegre-RS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria da



Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04.03.2009, publicada no Diário Oficial da União de 06.03.2009, e alterações posteriores, e da competência estabelecida no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 1020, de 31.03.2010, resolve:

Art. 1º - Outorgar o credenciamento, conforme Artigos 9º, 11, 12 e 13 da IN RFB Nº 1.020/2010, pelo prazo de dois anos, a partir de 01 de janeiro de 2011, aos seguintes peritos, todos autônomos, por área de atuação, para a prestação de serviços de assistência técnica para identificação ou quantificação de mercadorias, objeto do processo 10521.002063/2010-55:

ÁREA QUÍMICA

José Carlos Sperandéo
Vinícius Bayer
Marianne Schrader de Oliveira
Gilson Rodrigo Miranda

ÁREA MECÂNICA

Carlos Ernesto Fabris
Carlos Darci da Rocha Freire
Rui Viana de Oliveira
Rafael Schiling Crivellaro
Oziel da Silva Soares

ÁREA ELÉTRICA

Celso Antonio Zugno Filippini
Ricardo Souza Hessel
Renato Borenstein
João Gilberto da Silva Gonzaga
Fábio Antônio Furtado

ÁREA DE MENSURAÇÃO

Rejane da Silva Borges
Ivar Scotti Bastos
Cláudio Osny Lindenmeyer
Gilberto de Oliveira Castro
José Fernando Fett Marques
Roberto René Carvalho
Sérgio Etchechury Moreira

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO AITA HAHN

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº

125, de 04.03.2009, publicada no Diário Oficial da União de 06.03.2009, e alterações posteriores, e da competência estabelecida no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 1020, de 31.03.2010, resolve:

Art. 1º - Outorgar o credenciamento, conforme Artigos 9º, 11, 12 e 13 da IN RFB Nº 1.020/2010, pelo prazo de dois anos, a partir de 01 de janeiro de 2011, aos seguintes peritos, todos autônomos, por área de atuação, para a prestação de serviços de assistência técnica para identificação ou quantificação de mercadorias, objeto do processo 10521.002063/2010-55:

ÁREA QUÍMICA

José Carlos Sperandéo
Vinícius Bayer
Marianne Schrader de Oliveira
Gilson Rodrigo Miranda

ÁREA MECÂNICA

Carlos Ernesto Fabris
Carlos Darci da Rocha Freire
Rui Viana de Oliveira
Rafael Schiling Crivellaro
Oziel da Silva Soares

ÁREA ELÉTRICA

Celso Antonio Zugno Filippini
Ricardo Souza Hessel
Renato Borenstein
João Gilberto da Silva Gonzaga
Fábio Antônio Furtado

ÁREA DE MENSURAÇÃO

Rejane da Silva Borges
Ivar Scotti Bastos
Cláudio Osny Lindenmeyer
Gilberto de Oliveira Castro
José Fernando Fett Marques
Roberto René Carvalho
Sérgio Etchechury Moreira

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 694, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário do Tesouro Nacional, no uso da atribuição prevista no art. 100, inciso V, do Anexo à Portaria nº 141, de 10 de julho de 2008, do Ministro de Estado da Fazenda.

Considerando o disposto no art. 32 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, que atribui ao Ministério da Fazenda a competência para verificar o cumprimento dos limites e condições

relativos à contratação de operações de crédito ou a concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

Considerando o disposto nos arts. 21, 29, 31 e 44 da Resolução Nº 43, de 2001, do Senado Federal, que estabelecem procedimentos e delegam ao Ministério da Fazenda a instrução de pleitos de operações de crédito e a concessão de garantias, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, inclusive para fins de aprovação de operações de crédito externo pelo Senado Federal;

Considerando a necessidade de garantir racionalidade no processo de análise dos limites e condições para a contratação de operações de crédito ou a concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes resolve:

Art. 1º A verificação dos limites e condições para os pleitos de operação de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 32 da Lei Complementar Nº 101, de 2000, que atenderem aos requisitos mínimos, definidos no art. 32 da Resolução Nº 43, de 2001, do Senado Federal, terá prazo de validade, no que se refere aos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF Nº 43/2001, conforme a seguir:

I - Prazo de validade de 90 dias: se o cálculo de qualquer dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF Nº 43/2001 resultar em percentual de comprometimento acima de 90%;

II - Prazo de validade de 180 dias: se o cálculo de qualquer dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF Nº 43/2001 resultar em percentual de comprometimento entre 80% e 90%;

III - Prazo de validade de 270 dias: se o cálculo de qualquer dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF Nº 43/2001 resultar em percentual de comprometimento inferior a 80%.

Art. 2º Caberá aos entes contratantes e às instituições financeiras garantir o atendimento dos demais requisitos necessários à contratação até o momento da assinatura dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 3º As verificações realizadas no exercício de 2010 serão prorrogadas nos termos dos critérios definidos nos incisos I, II e III do art. 1º, para os entes que solicitarem, ressalvado o disposto no art. 2º quanto à responsabilidade das partes contratantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 698, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 2.197.730 (dois milhões, cento e noventa e sete mil, setecentos e trinta) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 5.348.923,17 (cinco milhões, trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e dezessete centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 01/12/2010	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2009	1º/1/2039	2,433840	670.366	1.631.563,58
1º/1/2010	1º/1/2040	2,433840	1.527.364	3.717.359,59
TOTAL			2.197.730	5.348.923,17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 701, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Letras do Tesouro Nacional - LTN e Letras Financeiras do Tesouro - LFT, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

Título	Data de Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Valor Nominal (em R\$)	Taxa de Juros (a.a)
LTN	22.12.2010	01.01.2014	100.000	1.000,00	Não há
LTN	22.12.2010	01.01.2015	100.000	1.000,00	Não há

Título	Data de Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Data-base	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Taxa de Juros (a.a)
LFT	22.12.2010	07.03.2017	100.000	01.07.2000	1.000,00	Não há

Art. 2º As características de rendimento, atualização do valor nominal, pagamento de principal e de juros e modalidade obedecerão àquelas definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 695, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24 do ANEXO I do Decreto nº 7.301, de 14 de setembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de dezembro de 2010, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar no 115, de 2002.

R\$ 1,00

UF	COEF.(%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,6788	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,2875	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º, serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO
SISTEMA FINANCEIRO E DE GESTÃO DA
INFORMAÇÃO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.476, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Divulga procedimentos a serem observados na substituição de documentos previstos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no processo de substituição de documentos previstos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), de que trata a Circular nº 3.510, de 26 de outubro de 2010, devem realizar primeiramente a exclusão do documento no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) e, em seguida, a inclusão de documento retificador de mesmo código e data-base.

2. O relatório previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 1º da Circular nº 3.510, de 2010, refere-se à substituição de documentos já validados no Sisbacen.

Substituição das Informações Financeiras Trimestrais (IFT)

3. A substituição dos quadros que compõem as IFT, já validados, deve ser realizada mediante a remessa:

I - de comunicação de exclusão enviada para o e-mail ift@bcb.gov.br pelo diretor responsável pelas áreas de contabilidade e auditoria, na qual devem constar a denominação social e o CNPJ da instituição e as datas-base das IFT a serem substituídas; e

II - do envio dos novos quadros no mesmo dia em que foi enviada a solicitação.

4. O processo de substituição de quadros que compõem as IFT pode abranger o seu conjunto completo.

5. A validação no Sisbacen dos quadros que compõem as IFT é efetivada após o correto processamento de todos os quadros integrantes do seu conjunto, considerado o último que for remetido.

Substituição dos demais documentos previstos no Cosif

6. A substituição dos demais documentos previstos no Cosif, já validados, deve ser realizada mediante:

I - o registro da exclusão na opção 11 da transação PCOS210, observada a seguinte ordem: DOC4500; DOC4510; DOC4150; DOC4050; DOC4046; DOC4040; DOC4026; DOC4020; DOC4350; DOC4110; DOC4016; e DOC4010, quando processada por meio do Sisbacen; ou

II - comunicação de exclusão enviada para o e-mail cosif@bcb.gov.br pelo diretor responsável pelas áreas de contabilidade e auditoria, quando não for possível o acesso ao Sisbacen, na qual devem constar a denominação social e o CNPJ da instituição, a relação dos documentos a serem substituídos e as respectivas datas-base.

III - envio do documento retificador a partir do dia seguinte ao da respectiva exclusão, até a data limite da remessa, ou no dia seguinte, caso já ocorrida.

7. A validação, no Sisbacen, dos documentos mencionados no parágrafo 6 é efetivada a partir das 22h do dia em que forem remetidos.

8. A substituição de documentos, antes de sua validação, deve ser realizada mediante:

I - registro de sua exclusão na opção 11 da PCOS210 do Sisbacen; ou

II - comunicação da sua exclusão enviada para o e-mail cosif@bcb.gov.br, quando não for possível o acesso ao Sisbacen, na qual devem constar a denominação social e o CNPJ da instituição, a relação dos documentos a serem substituídos e as respectivas datas-base.

III - envio do documento retificador a partir do dia da respectiva exclusão, até a data limite da remessa, ou até o dia seguinte, caso já ocorrida.

Disposições Gerais

10. As exclusões comunicadas após as 17h somente serão realizadas a partir do dia útil seguinte.

11. O registro de exclusão na transação PCOS210 coloca outros documentos vinculados na situação "comparação pendente", conforme a seguir:

Documento excluído	Documentos que passam a apresentar situação de "comparação pendente"
4010	4016, 4150, 4510, 4500, 4110, 4350
4020	4026
4040	4046
4510	4500
4110	4350

12. Os documentos na situação "comparação pendente" serão automaticamente comparados com o conteúdo do documento retificador, após a sua validação no Sisbacen.

13. A consulta à situação de cada documento pode ser realizada conforme transações a seguir mencionadas:

Tipo de documento	Transação do Sisbacen	Opção
Cosif	PCOS210	9
IFT	PIFT500	1

14. Não há necessidade de solicitar a exclusão de documento não validado por motivo de erro.

15. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI CORREA MARQUES
Chefe

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA- DIRETOR

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Responsabilidade do DRI da Sola S/A Inds Alimentícios pela não adoção dos procedimentos elencados no art. 13 da Instrução CVM nº 202/03 e art. 13 da Instrução CVM nº480/09, notadamente o atraso ou o não envio das seguintes informações previstas no artigo16, incisos I, II, VI e VIII, da Instrução CVM nº202/93 e artigos 21, 25, 28, 29 e 65 da Instrução CVM nº480/09: Demonstrações Financeiras Anuais Completas referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.08 e 31.12.09; Atas das Assembleias Gerais Ordinárias referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.08 e 31.12.09; Formulários Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.08 e 31.12.09; e Formulários Informações Trimestrais (ITR) referentes aos trimestres encerrados em 31.03.09, 30.06.09, 30.09.09 e 31.03.10.

ACUSADO	ADVOGADO
LUIZ ERNESTO GOMES MARINHEIRO	Não constituiu advogado

RECURSO CONTRA DECISÃO DA SEP EM JULGAMENTO DE PROCESSO DE RITO SUMÁRIO - SOLA S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS - PAS RJ2010/11571

Reg. nº 7250/10

Relator: DEL

Trata-se de apreciação de recurso interposto pelo Sr. Luiz Ernesto Gomes Marinheiro que, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - DRI da Sola S.A. Indústrias Alimentícias, foi multado por decisão da Superintendência de Relações com Empresas - SEP no julgamento do Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário RJ2010/11571. O Sr. Luiz Ernesto Gomes Marinheiro foi multado por atraso ou não envio de informações obrigatórias relacionadas no inciso I do art. 13 da Instrução 202/93 e no art. 13 da Instrução 480/09.

O Colegiado, acompanhando o voto apresentado pelo Relator Eli Loria, deliberou manter a multa aplicada pela SEP. O acusado poderá interpor recurso da presente decisão ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no prazo regulamentar.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2010
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 4/07

Acusados:Atrium Administração e Serviços Ltda.

Atrium CCTVM Ltda. (atual Atrium DTVM S/A)

Atrium FIA

Atrium Participações, Consultoria e Administração Ltda.

Eduardo Mastrandea Junior

Fernando Musa

Jairo Carlos dos Santos

Marco Antonio Fiori

Mario Sergio Nunes da Costa

Ementa:Não manutenção do registro atualizado de companhia aberta - Não elaboração, no prazo legal, de Demonstrações Financeiras - não convocação, no prazo legal, de Assembleias Gerais Ordinárias. Multas.

Imputação de exercício de práticas não equitativas. Absoluções.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1 - absolver a Atrium Administração, Atrium Corretora, Atrium FIA, Atrium Participações, Marco Antonio Fiori e Mario Sergio Nunes da Costa da imputação de prática não equitativa; e

2 - aplicar, com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, as seguintes penalidades:

2.1 - Para Fernando Musa:

2.1.1 - na qualidade de DRI da companhia no período de 31.01.2000 a 31.01.2003, pelo descumprimento do disposto no art. 6º e no art. 13, inciso I, da Instrução CVM nº 202/93, por não ter mantido atualizado o registro de companhia aberta da Rimet, nos termos do art. 16, incisos I, II, IV, VI e VIII, da mesma Instrução, multa no valor de R\$ 25.000,00;

2.1.2 - na qualidade Diretor da Companhia, de 31.01.2000 a 31.1.2003, pelo descumprimento da obrigação estabelecida no art. 176, da Lei nº 6.404/76, por não ter feito elaborar, no prazo legal, as DFs relativas ao exercício findo em 31.12.2000, multa no valor de R\$ 25.000,00;

2.1.3 - na qualidade de Presidente do CA da Companhia no período de 31.01.2000 a 06.03.2003, pela não convocação, no prazo legal, das AGOs de 2000 e 2002, em descumprimento aos artigos 142, inciso IV, combinado com os artigos 132 e 133, caput, da Lei nº 6.404/76 e ao Estatuto Social da Companhia, multa no valor de R\$ 20.000,00;

2.2 - Para Eduardo Mastrandea Junior:2.2.1 - na qualidade de DRI da companhia a partir de 26.08.2003, pelo descumprimento do disposto no art. 6º e no art. 13, inciso I, da Instrução CVM nº 202/93, por não ter mantido atualizado o registro de companhia aberta da Rimet, nos termos do art. 16, incisos I, II, IV, VI e VIII, da mesma Instrução, não tendo sido enviados tempestivamente à CVM: DFs e Formulários DFP relativos aos exercícios findos em 31.12.2003 e 31.12.2004; Formulários IAN relativos aos exercícios de 2002 e 2003; ata da AGO de 2003, bem como a 2ª e 3ª ITR de 2003, 1ª, 2ª e 3ª ITR de 2004, multa no valor de R\$ 25.000,00;

2.2.2 - na qualidade Diretor da Companhia a partir de 07.05.2000, pelo descumprimento da obrigação estabelecida no art. 176, da Lei nº 6.404/76, por não ter feito elaborar, no prazo legal, as DFs relativas aos exercícios findos em 31.12.2001, 31.12.2002 e 31.12.2003, multa no valor de R\$ 35.000,00;

2.2.3 - na qualidade de Presidente do CA da Companhia, a partir de 06.03.2003, pela não convocação, no prazo legal, das AGOs de 2003 e 2004, em descumprimento aos artigos 142, inciso IV, combinado com os artigos 132 e 133, caput, da Lei nº 6.404/76 e ao Estatuto Social da Companhia, multa no valor de R\$ 20.000,00;

2.3 - Para Jairo Carlos dos Santos, na qualidade de Diretor-Presidente da Companhia a partir de 31.1.2003, pelo descumprimento da obrigação estabelecida no art. 176, da Lei nº 6.404/76, por não ter feito elaborar, no prazo legal, as DFs relativas aos exercícios findos em 31.12.2002 e 31.12.2003, multa no valor de R\$ 35.000,00;

2.4 - Para a Atrium Corretora:

2.4.1 - pela participação ativa na execução das operações no mercado à vista com Rimet PN investigadas no presente inquérito, realizadas em 2003 e 2004, em nome de seus clientes Atrium FIA, Atrium Participações, Atrium Administração e A. B. F., tendo ficado caracterizada a ocorrência de manipulação de preços, definida pela alínea "b" do item II e vedada pelo item I da Instrução CVM nº 08/79, multa no valor de R\$ 569.453,10;

2.4.2 - por não ter atuado com cuidado e diligência no exercício de suas funções de instituição administradora da carteira do Atrium FIA, descumprindo o disposto no art. 14, inciso II, da Instrução CVM nº 306/99, nas operações por conta do citado fundo realizadas com Rimet PN, no mercado à vista, em 2003 e 2004, multa no valor de R\$ 50.000,00;

2.5- Para Marco Antonio Fiori:

2.5.1- na qualidade de diretor da Atrium Corretora, responsável pelas operações de bolsa de valores e pela administração e gestão do Atrium FIA, pela participação ativa na execução das operações no mercado à vista com Rimet PN investigadas no presente inquérito, realizadas em 2003 e 2004, em nome de Atrium FIA, Atrium Participações, Atrium Administração e A. B. F., tendo ficado caracterizada a ocorrência de manipulação de preços, definida pela alínea "b" do item II e vedada pelo item I da Instrução CVM nº 08/79, multa no valor de R\$ 569.453,10;

2.5.2- por não ter atuado com cuidado e diligência no exercício de suas funções de diretor responsável pela gestão e administração da carteira do Atrium FIA, descumprindo o disposto no art. 14, inciso II, da Instrução CVM nº 306/99, nas operações por conta do citado fundo realizadas com Rimet PN, no mercado à vista, em 2003 e 2004, multa no valor de R\$ 50.000,00;

2.6-Para Mario Sergio Nunes da Costa, na qualidade de Gerente de Operações de Renda Variável da Atrium Corretora, pela participação ativa na execução das operações no mercado à vista com Rimet PN, investigadas no presente inquérito, realizadas em 2003 e 2004, em nome de Atrium FIA, Atrium Participações, Atrium Administração e A. B. F., tendo ficado caracterizada a ocorrência de manipulação de preços definidas pela alínea "b" do item II e vedada pelo item I da Instrução CVM nº 08/79, multa no valor de R\$ 569.453,10;

2.7- Para a Atrium FIA, por ter realizado operações no mercado à vista com Rimet PN, investigadas no presente inquérito, nas quais ficou caracterizada a ocorrência de manipulação de preços, definidas pela alínea "b" do item II e vedada pelo item I da Instrução CVM nº 08/79, multa no valor de R\$ 569.453,10.

2.8 - Para a Atrium Administração, por ter realizado operações no mercado à vista com Rimet PN, investigadas no presente inquérito, nas quais ficou caracterizada a ocorrência de manipulação de preços, definida pela alínea "b" do item II e vedada pelo item I da Instrução CVM nº 08/79, multa no valor de R\$ 569.453,10; e

2.9 - Para a Atrium Participações, por ter realizado operações no mercado à vista com Rimet PN, investigadas no presente inquérito, nas quais ficou caracterizada a ocorrência de manipulação de preços, definida pela alínea "b" do item II e vedada pelo item I da Instrução CVM nº 08/79, multa no valor de R\$ 569.453,10.

A CVM oferecerá recurso de ofício das absolvições ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.



Presente o procurador-federal Marcos Martins Davidovich, representante da Procuradoria-Federal Especializada da CVM.

Presentes os advogados Alexandre Rangel, representando os acusados Atrium Administração e Serviços Ltda., Atrium CCTVM Ltda. (atual Atrium DTVM S/A), Atrium FIA, Atrium Participações, Consultoria e Administração Ltda., Marco Antonio Fiori e Mario Sergio Nunes da Costa; e Gustavo Rebello Horta, representante dos acusados Eduardo Mastrandea Junior e Jairo Carlos dos Santos.

Participaram do julgamento os diretores Otavio Yazbek, relator, Alessandro Broedel Lopes, Eli Loria e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Ausente o diretor Marcos Barbosa Pinto.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2010.

OTAVIO YAZBEK
Diretor-relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2009/10246

Acusados:AC Administração e Consultoria de Investimento Ltda. Antonio Carlos Batista dos Santos
Ementa:Exercício da atividade de administrador de carteira de valores mobiliários sem prévio registro na CVM. Multas.

Decisão:Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art.11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu aplicar a pena de multa pecuniária individual no valor de R\$ 300.000,00 para a AC Administração e Consultoria de Investimentos Ltda. e Antonio Carlos Batista dos Santos, pelo exercício da atividade de administrador de carteiras de valores mobiliários sem prévio registro na CVM, em infração ao disposto nos artigos 23 da Lei nº 6.385/76 e 3º da Instrução CVM nº 306/99.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Presente a procuradora-federal Danielle Oliveira Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Alessandro Broedel Lopes, relator, Eli Loria, Otavio Yazbek e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Ausente o diretor Marcos Barbosa Pinto.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2010.

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/4195

Acusado: Reinaldo José Kroger
Ementa: Não divulgação de fato relevante multa

Decisão:Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, decidiu, por unanimidade de votos, aplicar a pena de multa pecuniária no valor total de R\$ 600.000,00 ao acusado Reinaldo José Kroger, por infração ao art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/76, combinado com o art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, ao não informar no fato relevante divulgado em 13 de maio de 2009 que o acordo firmado com a Merrill Lynch envolvia o pagamento de R\$ 175 milhões, que seriam obtidos mediante adiantamento para futuro aumento de capital realizado pelos acionistas controladores.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/08.

Ausentes o acusado e o seu representante constituído.

Presente a procuradora-federal Milla de Aguiar Ribeiro, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Eli Loria, Otavio Yazbek e Marcos Barbosa Pinto, relator e presidente da sessão.

Ausentes o diretor Alessandro Broedel Lopes e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2010.

MARCOS BARBOSA PINTO
Relator e presidente da sessão de julgamento

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.849, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001408/2010-94, bem como no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 28 da Resolução CNSP nº 208, de 13 de janeiro de 2010, com base no art. 43 da Lei Complementar nº 109, de 2001, e o contido no Processo SUSEP nº 15414.002611/2008-63, resolve:

Art. 1º Encerrar o regime especial de Direção-Fiscal a que está submetida RS PREVIDÊNCIA, CNPJ nº 76.621.853/0001-02, conforme decisão do Conselho Diretor da SUSEP, em reunião ordinária realizada em 4 de fevereiro de 2010, dispensando-se da função de Diretor-Fiscal da citada entidade, para a qual foi designado por meio da Portaria SUSEP nº 2.967, de 20 de junho de 2008, OSMAR BRASIL DE ALMEIDA, Carteira de Identidade nº 2.221.898 IFP/RJ, CPF nº 011.459.676-04.

Art. 2º Homologar, na íntegra, as deliberações dos associados de RS PREVIDÊNCIA, CNPJ nº 76.621.853/0001-02, com sede social na cidade de Belo Horizonte - MG, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 2 de agosto de 2010, ratificadora da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de março de 2010, aprovaram, em especial:

I - a mudança de denominação social para ASSEPPAR - Associação dos Ex-Participantes de Planos de Previdência da RS PREVIDÊNCIA;

II - a alteração do objeto social da entidade para assistir os seus associados na obtenção de seus benefícios contratados; funcionar como estipulante de apólices de seguro e correspondente bancário de instituições financeiras e consignatárias; administrar o patrimônio pertencente à associação; e responder pelo passivo do seu contencioso fiscal, trabalhista e cível; e

III - a reforma e a consolidação do Estatuto Social da entidade.

Art. 3º Cancelar a autorização anteriormente concedida a RS PREVIDÊNCIA, CNPJ nº 76.621.853/0001-02, para operar com planos de previdência complementar aberta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

EMENTÁRIO

Processo nº 10950A02215/2005-01
Recurso nº 501.654 Voluntário
Acórdão nº1101-00.282 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria Exclusão do SIMPLES FEDERAL
Recorrente JCI EQUIPAMENTOS DE, SEGURANÇA E ELETRÔNICAS LTDA ME
Recorrida 2ª Turma da DRJ/Curitiba
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e

Contribuições das
Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002
SIMPLES FEDERAL INGRESSO E/OU PERMANÊNCIA MANUTENCAO, INSTALACAO, REPAROS OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ATIVIDADE NÃO VEDADA.

A prestação de serviços de manutenção, assistência técnica, instalação ou reparos em máquinas e equipamentos não se equipara a serviços profissionais prestados por engenheiros e não impede o ingresso ou a permanência da pessoa jurídica no SIMPLES Federal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiada, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para cancelar O ato declarado de exclusão, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº10950.001894/2005-92
Recurso nº501.653
Acórdão nº1101-00.28.3 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria Exclusão do SIMPLES FEDERAL,
Recorrente JC CHISTE & CM CHISTE LTDA ME
Recorrida 2ª Turma da DRJ/Curitiba
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de impostos e

Contribuições das
Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002
SIMPLES FEDERAL, INGRESSO E/OU PERMANÊNCIA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, REPAROS OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ATIVIDADE NÃO VEDADA.

A prestação de serviços de manutenção, assistência técnica, instalação ou reparos em máquinas e equipamentos não se equipara a serviços profissionais prestados por engenheiros e não impede o ingresso ou a permanência da pessoa jurídica no SIMPLES Federal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, daí provimento ao recurso para cancelar o ato declaratório de exclusão, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10980.003798/2006-11
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1101-00.284 - 1ª Câmara /1ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria Exclusão do S HVIPLES FEDERAL
Recorrente AMBIENTE SISTEMAS DE CALEFACAO LT-DA ME

Recorrida 2ª Turma da DRJ/Curitiba
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das
Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002
SIMPLES FEDERAL INGRISSE E/OU PERMANÊNCIA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, REPAROS OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MÁQUINAS EQUIPAMENTOS ATIVIDADE NÃO VEDADA.

A prestação de serviços de manutenção, assistência técnica, instalação ou reparos em máquinas e equipamentos não se equipara a serviços profissionais prestados por engenheiros e não impede o ingresso ou a permanência da pessoa jurídica no SIMPLES Federal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiada por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para cancelar o ato declinatório de exclusão, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº10943.000015/2007-66
Recurso nº 340 967 Voluntário
Acórdão nº 1101-00.285 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria Exclusão do SIMPLES FEDERAL
Recorrente CYDAK SERVICE LIDA
Recorrida 1ª Turma da DRJ/Campinas
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das

Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2005
SIMPLES FEDERAL. INGRESSO E/OU PERMANÊNCIA MAMUTENÇÃO, INSTALACÃO, REPAROS OU ASSISTENCIA TÉCNICA EM: MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ATIVIDADE NÃO VEDADA.

A prestação de serviços de manutenção, assistência técnica, instalação ou reparos em máquinas e equipamentos não se equipara a serviços profissionais prestados por engenheiro e não impede o ingresso ou a permanência da pessoa jurídica no SIMPLES Federal.

LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA. AUSENCIA DE PROVAS Afasta-se, como causa de exclusão, a hipótese versada no art 9º, inciso XII, alínea "F", da Lei nº 9.316, de 1996, se não há provas de que a pessoa Jurídica tenha exercido outra atividade que não a prestação de serviços de manutenção, instalação, reparos ou assistência técnica em maquinas e equipamentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para canceiar o ato declaratório de exclusão, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº10980.002504/2006-25
Recurso nº340.696 Voluntário
Acórdão nº 1011-00.286 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria Exclusão do SIMPLES FEDERAL
Recorrente R.A COMÉRCIO, METALÚRGICA E MON-TAGENS LTDA-ME

Recorrida 2ª Tumma da DRJ/Curitiba
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuicao das Microempresa e das empresas de Pequeno Porte-SIMPLES.

Ano-calendário: 2003
SIMPLES FEDERAL LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. VEDAÇÃO Caracteriza locação de mão-de-obra a contratação de serviços contínuos prestados por profissionais colocados à disposição e sob o comando da contratante, remunerados em razão das horas-homem trabalhadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiada por maioria de votos, cm NEGAR PROVIMINTO ao recurso para manter o ato declaratório de exclusão , nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencido o Conselheiro Alexandre Andrade de Lima da Ponte Filho, que entendeu ser a forma de contratação insuficiente para determinai a exclusão.

Processo nº 10945.006271/2004-02
Recurso nº340.700 Voluntário
Acórdão nº 1101-00.292 - 1ª Câmara /1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria Exclusão do SIMPIES FEDERAL
Recorrente METALÚRGICA AJJ LTDA
Recorrida 2ª Turma da DRJ/Curitiba
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das

Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

Ano-calendário: 2002
CONSTRUCÃO CIVIL, ATIVIDADE ADAMI TIDA NO SIMPLES NACIONAL RETROATIVIDADE. INADMISSIBILIDADE.

Não se cogita de aplicação retroativa de norma que altera as vedações a opção pelo SIMPLES, porque inexistente a subsunção a quaisquer das hipóteses previstas no artigo 106, do CTN, mormente quando a atividade e admitida no SIMPLES Nacional sem a concessão de isenção para contribuições previdenciárias.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso para manter o ato declaratório da exclusão, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 10980.004782/2004-55

Recurso nº342348 Voluntário

Acórdão nº1101-00.293 - 1ª Câmara/1ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria Exclusão do SIMPLES FEDERAL

Recorrente B&M COMERCIO E INSTALAÇÃO DE GESSO ACARTONADO LTDA

Recorrida 2ª Turma da DRJ/Curitiba

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das

Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

SIMPLES FEDERAL INGRESSO E/OU PERIVIANENCIA INSTALAÇÃO DE GESSO ATIVIDADE NÃO VEDADA.

A prestação de serviços de instalação de gesso não consiste em construção de imóvel e não impede o ingresso ou a permanência da pessoa jurídica no SIMPLES Federal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para cancelar o ato declaratório de exclusão, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10980.008704/2004-20

Recurso nº 340.740 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.294 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria Exclusão do SIMPLES FEDERAL

Recorrente VIDRAÇARIA LIBANESA LIDA ME

Recorrida 2ª Turma da DRJ/Curitiba

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Pote - Simples

Ano-calendário: 2002

SIMPLES FEDERAL INGRESSO E/OU - PERMANÊNCIA INSTALAÇÃO DE VIDROS ATIVIDADE NÃO VEDADA.

A prestação de serviços de instalação de vidros não consiste em construção de imóvel e não impede o ingresso ou a permanência da pessoa jurídica SIMPLES Federal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para cancelar o ato declaratório de exclusão, nos termos do telatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10980.006491/2004-00

Recurso nº 341.001 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.295 --- 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria Exclusão do SIMPLES FEDERAL

Recorrente SAUNA HAWAI LTDA

Recorrida 2ª Turma da DRJ/Curitiba

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das

Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

SIMPLES FEDERAL INGRESSO E/OU PERMANENCIA ATIVIDADES DE MASSAGEM, AUSENCIA DE ESPECIFICAÇÃO ATIVIDADE NÃO VEDADA.

A prestação de serviços de massagem, sem a especificação de sua finalidade, não permite concluir que se trata de serviço atribuído a profissionais de fisioterapia ou assemelhados, de forma a impedir o ingresso ou a permanência da pessoa jurídica no SIMPLES Federal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade e dar provimento ao recurso para cancelar o ato declaratório de exclusão, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10840.900397/2008-69

Recurso nº 503.205 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.296 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria DCOMP - PGIM-IRPJ

Recorrente NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA

Recorrida 5ª Turma da DRJ/Ribeirão Preto

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE JURIDICA - IRPJ

Período de apuração: 01/12/2003 a 31/12/2003

NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA ARGUMENTO DE DEFESA NÃO APRECIADO CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. Não há prejuízo à validade da decisão que deixa de se manifestar sobre item da defesa, se este não foi exposto de forma a se caracterizar como questão controvertida, e assim exigir a atenção da autoridade julgadora.

PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR ESTIMATIVAS ERRO NA BASE DE CÁLCULO. Os rendimentos de aplicações financeiras não integram a base de cálculo para fins de apuração das estimativas APURAÇÃO DO INDEBITO COMPENSAÇÃO ADMISSIBILIDADE.

Somente são dedutíveis do IRPJ apurado no ajuste anual as estimativas pagas em conformidade com a lei, o pagamento a maior de estimativa caracteriza indebito na data de seu recolhimento e, com o acréscimo de juros à taxa SELIC, acumulados a partir do mês subsequente ao do recolhimento indevido, pode ser compensado, mediante apresentação de DCOMP,inclusive com o próprio IRPJ apurado no ajuste anual, mas sem a dedução daquele excedente, e considerando, também, os acréscimos moratorios incorridos desde 1º de fevereiro do ano subsequente, na forma da lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiada por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de utilidade da decisão recorrida e dar provimento ao recurso para reconhecer o direito creditório pleiteado e homologar a compensação do debito com os acréscimos moratórios pertinentes, até o limite do valor atualizado do credito na data da entrega da DCOMP, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado Votou pelas conclusões o conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, por se tratar de pagamento indevido e DCOMP verificados antes de 29/10/2004.

Processo nº1 0840.900749/2008-86

Recurso nº503.243 Voluntário

Acórdão nº1101-00.297 -- 1ª Câmara /1ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria DCOMP - PG1M - IRPJ

Recorrente NARDINI AGROINDUSTRIA LTDA

Recorrida 5ª Tunna da DRJ/Ribeirão Preto

Assunto : IMPOSTO SOBRE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - I R PJ

Período de 01/11/2003 a 30/11/2003

NATURALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA ARGUMENTO DE DEFESA NÃO APRECIADO CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. Não há prejuízo à validade da decisão que deixa de se manifestar sobre item da defesa, se este não foi exposto de forma a se caracterizar como questão controvertida, e assim exigir a atenção da autoridade julgadora.

PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR ESTIMATIVAS ERRO NA BASE DE CÁLCULO. Os rendimentos de aplicações financeiras não integram a base de cálculo para fins de apuração das estimativas.APURAÇÃO DO INDEBITO COMPENSAÇÃO ADMISSIBILIDA. Somente são dedutíveis do IRPJ apurado no ajuste anual as estimativas pagas em conformidade com a lei. O pagamento a maior de estimativa caracteriza indebito na data de seu recolhimento e, com o acréscimo de juros à taxa SELIC, acumulados a partir do mês subsequente ao do recolhimento indevido, pode ser compensado, mediante apresentação de DCOMP,inclusive com o próprio IRPJ apurado no ajuste anual, mas sem a dedução daquele excedente, e considerando, também, os acréscimos moratórios incorridos desde 1º de Fevereiro do ano subsequente, na forma da lei..

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiada por unanitimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida e dar provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito credilório pleiteado e homologar a compensação do debito com os acrescimo moratórios pertinentes, até o limite do valor atualizado do credito na data da entrega da DCOMP, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, por se tratar de pagamento indevido e DCOMP verificados antes 29/10/2004.

Processo nº 10840.900752/2008-08

Recurso nº 503.18 I. Voluntário

Acórdão nº 1101-00.299 1ª Câmara / 1ª Turma Oidinaria

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria DCOM P -PGIM - IRPJ

Recorrente NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA

Recorrida 5ª Turma da DRJ/Ribeirão Preto

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Período de apuração: 01/05/2003 a 31/05/2003

NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA ARGUMENTO DE DEFESA NÃO APRECIADO CERCEAMPNTO AO DIREITO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. Não há prejuízo à validade da decisão que deixa de se manifestar sobre item da defesa, se este não exposto de forma a se caracterizar como questão controvertida, e assim exigir a atenção da autoridade julgadora.

PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR ESTIMATIVAS ERRO NA BASE DE CÁLCULO. Os rendimentos de aplicações financeiras não integram a base de cálcido para fins de apuração das estimativas.

APURAÇÃO DO INDEBITO COMPENSAÇÃO, ADMISSIBILIDADE.

Somente são dedutíveis do IRPJ purado no ajuste anual as estiinativas pagas em conformidade com a lei O pagamento a maior de estimativa caracteriza indebito na data de seu recolhimento e, com O acréscimo de juros à taxa SELIC, acumulados a partir do mês subsequente ao do iecolhimento indevido, pode ser compensado, mediante apresentação de DCOMP, inclusive com o próprio IRPJ apurado no ajuste anual, Irias sem a dedução daquele excedente, e considerando, também, os acréscimos inoratótios incorridos desde 1º de fevereiro do ano subsequente, na forma da lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiada por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade da decisao recorrida e dar provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito creditório pleiteado e homologar a compensação do debito com os acréscimos moratorios pertinentes, ate o limite do valor atualizado do credito na data da entrega da DCOMP, nos termos do relatorio e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, por se tratar de pagamento indevido e DCOMP verificados antes de 29/10/2004.

Processo nº 10840.900752/2008-08

Recurso nº 503.18 1 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.299 1ª Câmara / 1ª Turma Oidinaria

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria DCOM P PGIM - IRPJ

Recorrente NARDIN1 AGROINDUSTRIAL LTDA

Recorrida 5ª Turma da DRJ/Ribeirão Preto

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Período de apuração: 01/05/2003 a 31/05/2003

NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA ARGUMENTO DE DEFESA NÃO APRECIADO CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. Não há prejuízo à validade da decisão que deixa de se manifestar sobre item da defesa, se este não foi exposto de forma a se caracterizar como questão controvertida, e assim exigir a atenção da autoridade julgadora.

PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR ESTIMATIVAS ERRO NA BASE DE CÁLCULO. Os rendimentos de aplicações financeiras não integram a base de cálculo para fins de apuração das estimativas. APURAÇÃO DO INDEBITO COMPENSAÇÃO, ADMISSIBILIDADE. Somente são dedutíveis do IRPJ apurado no ajuste anual as estimativas pagas em conformidade com a lei. O pagamento a maior de estimativa caracteriza indebito na data de seu recolhimento e, com O acréscimo de juros à taxa SEILIC, acumulados a partir do mês subsequente ao do recolhimento indevido, pode ser compensado, mediante apresentação de DCOMP,inclusive com o próprio IRPJ apurado no ajuste anual,mais sem a dedução daquele excedente, e considerando, também, os acréscimos moratótios incorridos desde 1º de fevereiro do ano subsequente, na forma da lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiada por unanimidade de votos, em rejeitara preliminar de nulidade da decisao recorrida e dar provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito creditório pleiteado e homologar a compensação do debito com os

acréscimos moratorios pertinentes, ate o limite do valor atualizado do credito na data da entrega da DCOMP, nos termos do relatorio e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o conselheiro Carlos Eduardo de Almeida por se tratar de pagamento indevido e DCOMP verificados antes de 29/10/2004.

Processo nº 10840.900772/2008-71

Recurso nº 503.193 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.300 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria DCOMP - PGIM - IRPJ

Recorreunte NARDIN I ACROINDUSTRIAL LTDA

Recorrida 5ª Turma da DRJ/Ri beirão Preto

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURIDICA - IR PJ

Período de apuração: 01/06/2003 a 30/06/2003

NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA ARGUMENTO DE DEFESA NÃO APRECIADO CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADA. Não há prejuízo à validade da decisão que deixa de se manifestar sobre item da defesa, se este não foi exposto de, forma a se caracteizar como questão controvertida, e assim exigir a atenção da autoridade julgadora.

PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR ESTIMATIVAS ERRO NA BASE DE CÁLCULO. Os rendimentos de aplicações financeiras não integram a base de cálculo para fins de apuração das estimativas APURAÇÃO DO INDEBITO. COMPENSAÇÃO ADMISSIBILIDADE. Somente são dedutíveis do IRPJ apurado no ajuste anual as estimativas pagas em conformidade com a lei o pagamento a maior de estimativa caracteriza indebito na data de seu recolhimento e, com o acréscimo de juros a taxa SELIC, acumulados a partir do mês subsequente ao do recolhimento indevido, pode ser compensado, mediante apresentação de DCOMP,inclusive com o pioprio IRPJ apurado no ajuste anual, mas sem a dedução daquele excedente, e considerando, também, os acréscimos moratórios incorridos desde 1º de feveren do ano subsequente, na forma da lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam Os membros do colegiada por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida e dar provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito creditório pleiteado e homologar a compensação do debito com os acréscimos moratórios pertinentes, até o limite do valor atualizado do credito na data da entrega da DCOMP, nos termos do regalório e voto que integram o presente julgado Votou pelas conclusões o conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, por se tratar de pagamento indevido e DCOMP verificados antes de 29/10/2004.

Processo nº 10840.900776/2008-59

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1101-00.301 -- 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria DCOMIP PGIM - IRPJ

Recorrente NARDINI AGROINDUSIRIAL LTDA

Recorrida 5ª Turma da DRJ/ R ibeirão Preto

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA -IRPJ

Período de apuração: 01/07/2003 a 31/07/2003

NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. ARGUMENTO DE DEFESA NÃO APRECIADO. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. Não há prejuízo à validade da decisão que deixa de se manifestar sobre item da defesa, se este não foi exposto de forma a se caracterizar como questão controvertida, e assim exigir a atenção da autoridade julgadora.

PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR ESTIMATIVAS. ERRO NA BASE DE CÁLCULO. Os rendimentos de aplicações financeiras não integram a base de cálculo para fins de apuração das estimativas.



APURAÇÃO DO INDEBITO COMPENSAÇÃO ADMIS-SIBILIDADE. Somente são dedutíveis do IRPJ apurado no ajuste anual as estimativas pagas em conformidade com a lei. O pagamento a maior de estimativa caracteriza indébito na data de seu recolhimento e, com o acrescenno de juros à taxa SELIC acumulados a partir do mês subsequente ao do recolhimento indevido, pode ser compensado, mediante apresentação de DCOMP inclusive com o próprio IRPJ apuRRdo no ajuste anual, mas sem a dedução daquele excedente, e considerando, também, os acréscimos moratórios incorridos desde 1º de fevereiro do ano subsequente, na forma da lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os menbros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar apreliminar de nulidade da decisão recorrida e dar provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito creditório pleiteado e homologar a compensação do debito com os acréscimos moratórios pertinentes, até o limite do valor atualizado do credito na data da entrega da DCOMP, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, por se tratar de pagamento indevido e DCOMP verificados antes de 29/10/2004.

Processo nº 10840.900798/2008-19

Recurso nº 503.161 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.302 --1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria DCOMP PG1M - IRPJ

Recorrente NARDINA AGROINDUSTRIAL LTDA

Recorrida 5ª Turma da DRJ/Ribeirão Preto

Assumo: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE _PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Período de apuração: 01/09/2003 a 30/09/2003

NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA ARGUMENTO DE DEFESA NÃO APRECIADO CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADA. Não há prejuízo à validade da decisão que deixa de se manifestar sobre item da defesa, se este não foi exposto de forma a se caracterizar como questão controvertida, e assim exigir a atenção da autoridade julgadora.

PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR, ESTIMATIIVAS ERRO NA BASE DE CÁLCULO. Os rendimentos de aplicações financeiras não integram a base de cálculo para fins de apuação das estimativas. APURAÇÃO DO INDEBETO COMPENSACAO ADMISSIBILIDADE. Somente são dedutíveis do IRPJ apurado no ajuste anual as estimativas pagas em conformidade com a lei. O pagamento a maior de estimativa caracteriza indébito na data de seu recolhimento e, com o acréscimo de juros à taxa SELIC, acumulados a partir do mês subsequente ao do recolhimento indevido, pode ser compensado, mediante apresentação de DCOMP, inclusive com o próprio IRPJ apurado no ajuste anual, mas sem a dedução daquele excedente, e considerando, também, os acréscimos moratórios incorridos desde 1º de fevereiro do ano subsequente, na forma da lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida e dar provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito creditório pleiteado e homologar a compensação do debito com os

acréscimos moratórios pertinentes, até o limite do valor atualizado do credito na data da entrega da DCOMP, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, por se trator de pagamento indevido e DCOMP verificados antes de 29/10/2004.

Processo nº 10840.900800/2005-50

Recurso nº 503.160 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.303 -- 1ª Câmara I 1ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria DCOMP - PGIM - IR PJ

Recorrente NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA

Recorrida 5ª Turma da DRJ/ R ibeirão Preto

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA -IRPJ

Período de apuração: 01/04/2003 a 30/04/2003

NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA ARGUMENTO DE DEFESA NÃO APRECIADO. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. Não há prejuízo à validade da decisão que deixa de se manifestar sobre item da defesa, se este não foi exposto de forma a se caracterizar como questão controvertida, e assim exigir a atenção da autoridade julgadora.

PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR ESTIMATIVAS. ERRO NA BASE DE CALCULO. Os rendimentos de aplicações financeiras não integram a base de cálculo para fins de apuração das estimativas. APURAÇÃO DO INDEBETO COMPENSACAO ADMISSIBILIDADE. Somente são dedutíveis do IRPJ apurado no ajuste anual as estimativas pagas em conformidade com a lei. O pagamento a maior de estimativa caracteriza indébito na data de seu recolhimento e, com o acréscimo de juros à taxa SELIC, acumulados a partir do mês subsequente ao do recolhimento indevido, pode ser compensado, mediante apresentação de DCOMP, inclusive com o próprio IRPJ apurado no ajuste anual, mas sem a dedução daquele excedente, e considerando, também, os acréscimos moratórios incorridos desde 1º de fevereiro do ano subsequente, na forma da lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de volos, em rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida e dar provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito creditório pleiteado e homologar a compensação do debito com os acréscimos moratórios pertinentes, ate o limite do valor atualizado do credito na data da entrega da DCOMP, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, por se tratar de pagamento indevido e DCOMP Verificados antes de 29/10/2004.

Processo nº 13884.002228/2003-39

Recurso nº 168.221 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.304 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria DCOMP - PG1M - IRPJ

Recorrente EMBRAFR EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S A

Recorrida 2ª Turma da DRJ/Campinas - SP

Assunto IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002

DIREITO JUNTÓ A FAZENDA PUBLICA ÔNUS DA PROVA PETICIONÁRIA Compete à requerente comprovar a consistência do crédito alegado junto Fazenda Pública, para que a autoridade comperente possa aferir a liquidez e certeza do indébito pleiteado.

PROVISÕES INEDUTIVEIS ALEGAÇÃO DE ESTORNO AUSENTE DE PROVA. O estorno de despesas indevidamente contabilizadas em períodos anteriores se faz em contrapartida a conta patrimonial de ajustes de exercícios anteriores. O lançamento em contrapaitida em resultado do próprio exercício consiste em reversão de provisão, e nao estorno. ALEGADO DE POSTERGAÇÃO DESCABIMENTO O direito creditório, para ser reconhecido, deve ser liquido e certo na data de sua apuração. A ocorrência de postergação, caracterizada pelo pagamento a destempo do tributo entre o período de apuração e o momento do lançamento, somente afeta exigência crédito tributário e não autoriza o reconhecimento de direito creditorio em momento anterior ao recolhimento do tributo.

RETENÇÕES NA FONTE COMPROVAÇÃO. Deve ser retificado o acórdão recorrido ante as evidências de que a contribuinte comprovou todas as retenções pontualmente questionadas pela autoridade fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiada, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito creditório de R\$ 399,025,01 e determinar sua imputação aos débitos compensados pela contribuinte, homologando-as até o limite do valor reconhecido, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 16327.001369/2006-91

Recurso nº 167.715 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.305 - - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria IRPJ - Depósito Judicial - Juros de Mora

Recorrente SANTANDER S A - CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS (atual

denominação social de BANESPA S A CORRETORA DE CÂMBIO TITULOS)

Recorrida 8ª Turma da DRJ/São Paulo-I

Assunto: IMPOSTO SOBRE RENDA DE PESSOA JURÍDICA -IRPJ

Data do fato gerador: 31/12/2001

DEPOSITO JUDICIAL, JUROS DE MORA SUSPENSÃO. Não são devidos juros de mora sobre o crédito tributário a partir da efetivação do depósito judicial (Súmula CARF nº 5). EXIGIBIDADE PARCIAL DO CREDITO TRIBUTÁRIO. Mantém-se, integralmente, a aplicação dos juros de mora sobre a parcela não depositada judicialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiada, por unanimidade de votos, em dar Provimento parcial ao recurso para afastar os juros de mora calculados sobre a parcela de R\$448,961,41 a partir da data de efetivação dos depósitos judiciais, mantendo integralmente os

juros de mora aplicados sobre o principal de R\$56.167,95, nos termos do relatorio e votos que integram o presente julgado. Declarou-se impedido o Conselheiro Shelley Henrique Dalcamin.

Processo nº 16327.002199/2005-81

Recurso nº 173.892 Voluntário

Acórdão nº 1101-00-306 --- 1ª Câmara / 1ª Turma Oidinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria IRPJ - Depósito judicial - Multa de Ofício e Juros de Mora

Recorrente SANT'ANDER S A - CORRETORA DE CÂMBIO E TITULOS (atual denominação social de BANESPA S A CORRETORA DE CÂMBIO TITULOS)

Recorrida 10ª Turma da DRJ/São Paulo-I

Assunto: IMPOSTO SOBRE RENDA DE PESSOA JURÍDICA- IRPJ

Ano caleridário: 2000

DECADENCIA, TERMO INICIAL , IRPJ RELATIVAMENTE AOS CONTRIBUINTES ANUAL.

RECOLHIMENIOS ANTECIPADOS. O fato gerador do IRPJ relativamente aos contribuintes optantes pela apuração anual somente se completa em 31 de dezembro de cada ano, sendo este o marco inicial para contagem do prazo decadencial, que se rege pelo art. 150, § ; 4º, do CIN, na presença de recolhimentos antecipados e na ausência de qualquer acusação de dolo, fraude ou simulação.

APURAÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO RETENCOES NA FONTE DESCONSIDERADAS. Admite-se a dedução de valores informados na DIPJ como retidos na fonte, quando não desconstituídos pela autoridade lançadora.

DEPOSITO JUDICIAL PARCIAL SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE.

EXCLUSÃO DA MULTA DE OFICIO. Nem mesmo a interpretação literal das disposições do CIN acerca da suspensão da exigibilidade do crédito tributário permite negar efeitos ao depósito parcial do crédito tributário sua efetivação espontânea, acompanhada dos acréscimos moratórios devidos, quando em atraso, assegura a

suspensão da exigibilidade proporcional ao valor depositado, e, por consequência, impede, na mesma medida, a aplicação de multa de ofício. JUROS DE MORA SUSPENSÃO. Não são devidos juros de mora sobre o crédito tributário a partir da efetivação do depósito judicial (Sumula CARF nº 5).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as arguições de decadência e nulidade do lançamento e dar provimento parcial ao recurso para reduzir o principal lançado a R\$3.140,950,84 e também, relativamente à parcela deste principal de R\$1.779.040,34, afastar a multa de ofício e os juros de mora, estes calculados a partir da data de efetivo dos depósitos judiciais, nos termos do relatorio o votos que integram o presente julgado Declarou-se impedido o Conselheiro Shelley Henrique Dalcamin.

Processo nº 16327.001978/2006-40

Recurso nº 173.879 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.307 - 1ª Camara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria IRPJ -. Depósito Judicial - Juros de Mora

Recorrente SANTANDER S.A CORRETORA DE CÂMBIO E TITUILOS (atual

denominação social de BANESPA S A CORRETORA DE CÂMBIO E TITULOS)

Recorrida 8ª Turma da DRJ/São Paulo-I

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2002, 2003, 2004

DEPÓSITO JUDICIAL JUROS DE MORA SUSPENSÃO. Não são devidos juros de mora sobre o crédito tributário a partir da efetivação do depósito judicial (Súmula CARF nº 5).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiada por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, para afastar os juros de mora calculados a partir da de efetivação dos depósitos judiciais, nos termos do rclatorio e votos que integram O presente julgado. Declarou-se impedido o Conselheiro Shelley Henrique Dalcamin.

Processo nº 16327.001081/2006-16

Recurso nº 173.808 De Ofício

Acórdão nº 1101-00-308 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de inalo de 2010

Matéria CSSL - Decadência

Recorrente 8a Tuma da DRJ/Sao Paulo I

interessado BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S A

Assaunto: CONTRIBUICAO SOCIAL SORRE O LUCRO LIQUIDO -CSLL

Ano-caiendário: 1996

DECADÊNCIA MATÉRIA DISCUTIDA JUDICIALMENTE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO AO LANÇAMENTO INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. Decai em cinco anos o direito de o Fisco constituir o crédito tributário por meio de lançamento, mormente quando inexiste qualquer impedimento judicial a este procedimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiada por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relataio e votos que integram o presente julgado. Declarou-sc impedido o Conselheiro Shelley Henrique Dalcamin.

Processo nº 10935.002435/2007-86

Recurso nº 163.810 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.312 1ª Cântara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 21 de maio de 2010

Matéria IRPJ - Omissão de Receitas e Outros Assuntos

Recorrente LATICINIOS SILVESTRE LTDA

Recorrida 2ª Turma da DRJ/Curitiba

Assunto: I MPOSTO SOBRE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2003, 2004

NULIDADE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA INOCORRISIA. Válido e o lançamento que expressa com clareza os Fatos apurados e os critérios de cálculo adotados para determinação do crédito tributário exigido.MANDADO DE INFRACOES COM RASE NOS MESMOS ELEMENTOS DE PROVA. Na hipótese em que infrações apuradas, em relação a tributo ou contribuição contido no MPFF, também configurarem, com base nos mesmos elementos de prova, infrações ou normas de outros tributos ou contribuições, estes serão considerados incluídos no procedimento de fiscalização, independentemente de menção expressa.

TRIBUTOS LANÇADOS. DEDUTIBILIDADE DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSSL CONTRIBUICAO AO PIS E COFINS. Não são dedutíveis, o segundo o regime de competência, os tributos cuja exigibilidade esteja suspensa em razão de recurso administrativo CSSL A Lei nº 9 316/96 veda a dedução da CSSL na apuração do lucro real JUROS DE MORA a dedutibilidade do acessório segue a mesma sorte do principal. MULTA DE MORA. Não tendo sido formalizada a exigência de multa de mora, sua dedução na apuração do lucro, relativamente à Conlribuição ao PIS e à COFINS, não incumbe ao Fisco, mas sim à contribuinte que deveria ter promovido sua contabilização segundo O regime de competência MÚLTA DE OFICIO. Não são dedutíveis como custo ou despesas operacionais as multas por infrações fiscais CRÉDITOS CONSIDERADOS NA APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVA. O entendimento administrativo de que os créditos utilizados na apuração não-cumulativa não integram a receita bruta da empresa apenas impede a sua inclusão nos cálculos do lucro presumido, e não autoriza a dedução, no lucro líquido, do valor bruto da contribuição apurada. DENUNCIA ESPONTANEA NÃO CARACTERIZAÇÃO. A denúncia espontânea não se verifica quando a quitação do tributo se dá pela via do parcelamento.

EXIGÊNCIAS REFLEXAS. CONTRIBUIÇÃO AO PIS E COFINS APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVA VIGÊNCIA. A incidência não-cumulativa da COFINS somente se verifica a partir de fevereiro/2004 VALIDADE DE NORMAS VIGENTES INCONSTITUCIONALIDADE DE MEDIDA PROVISÓRIAS IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

DE LEI COMPLEMENTAR POR LEI ORDINÁRIA O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade (Súmula CARF nº 02) NCONSTITUCIONALIDADE DA MAJORAÇÃO DA BASE DE CÁLCULOS. Não há reparos à exigência se esta teve por referência valores que integram o conceito de faturamento.

JUROS DE MORA TAXA SELIC. A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia -- SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 04).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR as arguições de nulidade e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 10680.005807/2001-70

Recurso nº 152.80.3 Embargos

Acórdão nº 1201-00.294 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de julho de 2010

Matéria IRPJ

Embargante Companhia Energética de M/G Cemig

Interessado 3ª Turma/DRJ Belo Horizonte/MG

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 1997, 1998

Ementa: OMISSÃO - Não há omissão passível de ser saneada por meio de embargos de declaração, se expressamente a decisão embargada se manifestou acerca das alegações formuladas e das peças juntadas no recurso voluntário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos para no mérito rejeita-los termos o relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10768.004792/2002-43

Recurso nº 154.834 Embargos

Acórdão nº 1201-00.274 - 2ª Câmara 1ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria IRPJ e outros

Embargante Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Interessado Banco Fonte Cidam S.A

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 1999

Ementa: CONTRADIÇÕES EXTERNAS Só as contradições entre os fundamentos ou entre estes e a parte dispositiva da decisão dão azo aos embargos de declaração, ou seja, só são passíveis de serem atacadas por tal recuso as contradições internas. Supostas contradições entre os fundamentos da decisão e peças externas, mesmo internas do processo, não compõem matéria passível de ser atacada por embargos de declaração. Considerando a decisão como um único texto, os embargos de declaração só são oponíveis contra contradições intra-textuais e não inter-textuais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos propostos nos termos relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 19740.000410/2006-19

Recurso nº 158.962 Voluntário

Acórdão nº 1201-00.272 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria IRPJ e outros

Recorrente Aldivia Fomento Mercantil Ltda.

Recorrida 2ª Turma/DRJ-Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 2002, 2003, 2004

Ementa: OMISSÃO DE RECEITA A defesa alega que 15% a 30% dos valores depositados e que comporiam o objeto da atuação são relativos a garantias passíveis de devolução e, portanto, não se enquadram no conceito de receita. Nada obstante, além de não comprovar concretamente o que afirma, sua alegação, mesmo provada, não afetaria em nada a atuação, pois esta não foi promovida sobre a totalidade dos valores depositados, mas sim por meio da aplicação de taxa de spread, indicada pelo próprio sujeito passivo, cujo percentual variou de 5,49% a 7,67% dos valores depositados, PIS E COFINS - BASE DE CÁLCULO - como a incidência do PIS e da COFINS é mensal, uma vez realizado o lançamento sobre a receita do trimestre, devem ser excluídas da base de cálculo as receitas relativas aos dois meses que não se referem à data do fato gerador.

DECADÊNCIA - MULTA QUALIFICADA - caracterizado o aspecto volitivo da conduta delitiva, deve ser aplicada a regra de decadência prevista no art 173, inciso I, do CTN, bem como qualificado o patamar sancionador.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado por maioria de votos, em preliminar suscitada de ofício, excluir da base de cálculo do PIS e da COFINS as receitas relativas aos meses não contemplados na atuação do IRPJ, nos termos do relatório e voto do relator, vencido o conselheiro Claudemir Rodrigues Malaquias. Por unanimidade de votos, rejeitar a , preliminar de decadência e, no mérito negar provimento ao recurso.

Processo nº 13807.016195/99-15

Recurso nº 140.357 Embargos

Acórdão nº 1201-00.273 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria IRPJ

Embargante Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Interessado PRT Investimentos S.A

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 1998

Ementa: ERRO NA FUNDAMENTAÇÃO - o pedido inicial e as provas

carreadas aos autos são relativos ao ano de 1998, como consignado no próprio relatório do voto embargado. A referência ao ano de 1988 na parte da fundamentação é, inequivocamente, um mero erro de registro gráfico que merece ser retificado, mas sem efeitos modificativos, pois o dispositivo faz referência correta ao ano de 1998.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, para re-ratificar o Acórdão nº 1201-00.022 e corrigir erro material na sua fundamentação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10680.000534/2004-10

Recurso nº 141.564 Voluntário

Acórdão nº 1201-00.296 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de julho de 2010

Matéria CSLL

Recorrente MG Master Ltda. (Suc. de Catalão Esporte)

Recorrida 2ª Turma/DRJ Belo Horizonte/MG

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -

Exercício: 1999

Ementa: MULTA - CARÁTER CONFISCATÓRIO - afastar sanções pecuniárias expressamente previstas em diplomas legais sob o fundamento de seu caráter confiscatório, implicaria declarar a inconstitucionalidade de lei, o que não é da competência de órgãos de "jurisdição" administrativa.

RETROATIVIDADE BENIGNA - o inciso II, art. 44, da Lei 9.430/96, que estabelecia multa isolada de 75% pelo não recolhimento de estimativas, bem como o inciso IV, § 1º do mesmo artigo que qualificava a sanção para o patamar de 150% em razão do elemento volitivo da infração, foram alterados pela Lei 11.488/07, a qual reduziu o índice da multa isolada, em ambos os casos, para 50% Desse modo, deve a autoridade julgadora, por dever de ofício aplicar o menor dos percentuais por força da retroatividade benigna prevista no art. 106, inciso II, do CTN, que determina tal procedimento para os atos não definitivamente julgados.

MULTA ISOLADA a multa isolada pelo descumprimento do dever de recolhimentos antecipados deve ser aplicada sobre o total que deixou de ser recolhido, ainda que a apuração definitiva após o encerramento do exercício redunde em montante menor. Pelo princípio da absorção ou consunção, contudo, não deve ser aplicada penalidade pela violação do dever de antecipar, na mesma medida em que houver aplicação do sanção sobre o dever de recolher em definitivo. Esta penalidade absorve aquela até o montante em que suas bases se identificarem, o que ocorreu integralmente no presente lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegial, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para afastar a exigência, vencido o Conselheiro Flávio Vilela Campos, que dava provimento parcial ao recurso, para reduzir o percentual da multa de ofício isolada ao patamar de 50%, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10680.000537/2004-53

Recurso nº 141.569 Voluntário

Acórdão nº 1201-00.300 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de julho de 2010

Matéria CSLL

Recorrente MG Master Ltda. (Suc. de Bartes Esporte LT-DA)

Recorrida 2ª Turma/DRJ-Belo Horizonte/MG

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -

CSLL

Exercício: 1999

Ementa: MULTA - CARÁTER CONFISCATORIO afastar sanções pecuniárias expressamente previstas em diplomas legais sob o fundamento de seu caráter confiscatório, implicaria declarar a inconstitucionalidade de lei, o que não é da competência de órgãos de "jurisdição" administrativa.

RETROATIVIDADE BENIGNA - o inciso II, art. 44, da Lei 9.430/96, que estabelecia multa isolada de 75% pelo não recolhimento de estimativas, bem como o inciso IV, § 1º do mesmo artigo que qualificava a sanção para o patamar de 150% em razão do elemento volitivo da infração, foram alterados pela Lei 11.488/07, a qual reduziu o índice da multa isolada, em ambos os casos, para 50% Desse modo, deve a autoridade julgadora, por dever de ofício, aplicar o menor dos percentuais por força da retroatividade benigna prevista no art. 106, inciso II, do CTN, que determina tal procedimento para os atos não definitivamente julgados.

MULTA ISOLADA --- a multa isolada pelo descumprimento do dever de recolhimentos antecipados deve ser aplicada sobre o total que deixou de ser recolhido, ainda que a apuração definitiva após o encerramento do exercício redunde em montante menor. Pelo princípio da absorção ou consunção, contudo, não deve ser aplicada penalidade pela violação do dever de antecipar, na mesma medida em que houver aplicação de sanção sobre o dever de recolher em definitivo. Esta penalidade absorve aquela até o montante em que suas bases se identificarem, o que ocorreu integralmente no presente lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para afastar a exigência, vencido o conselheiro Flávio Vilela Campos, que dava provimento parcial ao recurso, para reduzir o percentual da multa de ofício isolada ao patamar de 50%, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 16370.000041/2006-21

Recurso nº 506.466 Voluntário

Acórdão nº 1201-00.289 - 2ª Câmara! 1ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de julho de 2010

Matéria SIMPLES

Recorrente V C BATISTA & CIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E

CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EM-

PRESAS DE PEQUENO

PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2002

SIMPLES EXCLUSÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS CESSÃO DE MÃO DE OBRA.

A prestação de serviços, específicos e individualizados, de montagem de equipamentos para armazenamento de grãos, sem responsabilidade técnica pela execução e projeto, não se caracteriza como serviços assemelhados à engenharia, de construção de imóveis ou de cessão de mão de obra.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiada por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10680.000595/2004-87

Recurso nº 141.459 Voluntário

Acórdão nº 1201-00.299 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de julho de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente MG Master Ltda. (Suc. de Flash Sports Calçados)

Recorrida 2ª Turma/DRJ-Belo Horizonte/MG

Assunto: Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 1999

Ementa: MULTA - CARÁTER CONFISCATORIO - afastar sanções pecuniárias expressamente previstas em diplomas legais sob o fundamento de seu caráter confiscatório, implicaria declarar a inconstitucionalidade de lei, o que não é da competência de órgãos de "jurisdição" administrativa.

RETROATIVIDADE BENIGNA - o inciso II, art. 44, da Lei 9.430/96, que estabelecia multa isolada de 75% pelo não recolhimento de estimativas, bem como o inciso IV, § 1º do mesmo artigo que qualificava a sanção para o patamar de 150% em razão do elemento volitivo da infração, foram alterados pela Lei 11.488/07, a qual reduziu o índice da multa isolada, em ambos os casos, para 50%. Desse modo, deve a autoridade julgadora, por dever de ofício, aplicar o menor dos percentuais por força da retroatividade benigna prevista no art. 106, inciso II, do CTN, que determina tal procedimento para os atos não definitivamente julgados.

MULTA ISOLADA -- a multa isolada pelo descumprimento do dever de recolhimentos antecipados deve ser aplicada sobre o total que deixou de ser recolhido, ainda que a apuração definitiva após o encerramento do exercício redunde em montante menor. Pelo princípio da absorção ou consunção, contudo, não deve ser aplicada penalidade pela violação do dever de antecipar, na mesma medida em que houver aplicação de sanção sobre o dever de recolher em definitivo. Esta penalidade absorve aquela até o montante em que suas bases se identificarem, o que ocorreu integralmente no presente lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para afastar a exigência, vencido o conselheiro Flávio Vilela Campos, que dava provimento parcial ao recurso, para reduzir o percentual da multa de ofício isolada ao patamar de 50%, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10680.000545/2004-08

Recurso nº 141.501 Voluntário

Acórdão nº 1201-00.301 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de julho de 2010

Matéria CSLL

Recorrente MG Master LTDA (Suc. de Aspen Sport)

Recorrida 2ª Turma/DRJ-Belo Horizonte/MG

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro líquido -

CSLL

Exercício: 1999

Ementa: MULTA - CARÁTER CONFISCATÓRIO - afastar sanções pecuniárias expressamente previstas em diplomas legais sob o fundamento de seu caráter confiscatório, implicaria declarar a inconstitucionalidade de lei, o que não é da competência de órgãos de "jurisdição" administrativa.

RETROATIVIDADE BENIGNA - o inciso II, art. 44, da Lei 9 430/96, que

estabelecia multa isolada de 75% pelo não recolhimento de estimativas, bem como o inciso IV, § 1º do mesmo artigo que qualificava a sanção pala o patamar de 150% em razão do elemento volitivo da inflação, foram aliciados pela Lei 11.488/07, a qual reduziu o índice da multa isolada, em ambos os casos, para 50%. Desse modo, deve a autoridade julgadora, por dever de ofício, aplicar o menor dos percentuais por força da retroatividade benigna prevista no art. 106, inciso II, do CTN, que determina tal procedimento para os atos não definitivamente julgados.



MULTA ISOLADA - a multa isolada pelo descumprimento do dever de recolhimentos antecipados deve ser aplicada sobre o total que deixou de ser recolhido, ainda que a apuração definitiva após o encerramento do exercício redunde em montante menor. Pelo princípio da absorção ou consunção, contudo, não deve ser aplicada penalidade pela violação do dever de antecipar, na mesma medida em que houver aplicação de sanção sobre o dever de recolher em definitivo. Esta penalidade absorve aquela até o montante em que suas bases se identificarem, o que ocorreu integralmente no presente lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiada por maioria de votos, dar provimento ao recurso para afastar a exigência, vencido o conselheiro Flávio Vilela Campos, que dava provimento parcial ao recurso, para reduzir o percentual da multa de ofício isolada ao patamar de 50%, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10680.000598/2004-11

Recurso nº 141.563 Voluntário

Acórdão nº 1201-00.295 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de julho de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente MG Master LTDA, (Suc. de Eurosports Calçados)

Recorrida. 2ª Turma/DRJ -Belo Horizonte/MG

Assunto: : Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 1999

Ementa: MULTA - CARÁTER CONFISCATÓRIO - afastar sanções

pecuniárias expressamente previstas em diplomas legais sob o fundamento de seu caráter confiscatório, implicaria declarar a inconstitucionalidade de lei, o que não é da competência de órgãos de "jurisdição" administrativa.

RETROATIVIDADE BENIGNA - o inciso II, art. 44, da Lei 9.430/96, que estabelecia multa isolada de 75% pelo não recolhimento de estimativas, bem como o inciso IV, § 1º do mesmo artigo que qualificava a sanção para o patamar de 150% em razão do elemento volitivo da infração, foram alterados pela Lei 11.488/07, a qual reduziu o índice da multa isolada, em ambos os casos, para 50%. Desse modo, deve a autoridade julgadora, por dever de ofício, aplicar o menor dos percentuais por força da retroatividade benigna prevista no art. 106, inciso II, do CTN, que determina tal procedimento para os atos não definitivamente julgados.

MULTA -ISOLADA -- a multa isolada pelo descumprimento do dever de recolhimentos antecipados deve ser aplicada sobre o total que deixou de ser recolhido, ainda que a apuração definitiva após o encerramento do exercício redunde em montante menor. Pelo princípio da absorção ou consunção, contudo, não deve ser aplicada penalidade pela violação do dever de antecipar, na mesma medida em que houver aplicação de sanção sobre o dever de recolher em definitivo. Esta penalidade absorve aquela até o montante em que suas bases se identificarem, o que ocorreu integralmente no presente lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam Os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para afastar a exigência, vencido o Conselheiro Flávio Vilela Campos, que dava provimento parcial ao recurso, para reduzir o percentual da multa de ofício isolada ao patamar

de 50%, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10680.000592/2004-43

Recurso nº 141.573 Voluntário

Acórdão nº 1201-00.297 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de julho de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente MG Master Ltda (Suc. de Flyboy Calçados)

Recorrida 2ª Turma/DRJ-Belo Horizonte/MG

Assunto: : Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 1999

Ementa: MULTA - CARÁTER CONFISCATÓRIO ---- afastar sanções

pecuniárias expressamente previstas em diplomas legais sob o fundamento de seu caráter confiscatório, implicaria declarar a inconstitucionalidade de lei, o que não é da competência de órgãos de "jurisdição" administrativa.

RETROATIVIDADE BENIGNA - o inciso 11, art. 44, da Lei 9430/96, que estabelecia multa isolada de 75% pelo não recolhimento de estimativas, bem como o inciso IV, §. 1º do mesmo artigo que qualificava a sanção para o patamar de 150% em razão do elemento volitivo da infração, foram alterados pela Lei 11.488/07, a qual reduziu o índice da multa isolada, em ambos os casos, para 50%. Desse modo, deve a autoridade julgadora, por dever de ofício, aplicar o menor dos percentuais por força da retroatividade benigna prevista no art. 106, inciso II do CTN, que determina tal procedimento para os atos não definitivamente julgados.

MULTA ISOLADA - a multa isolada pelo descumprimento do dever de recolhimentos antecipados deve ser aplicada sobre o total que deixou de ser recolhido, ainda que a apuração definitiva após o encerramento do exercício redunde em montante menor. Pelo princípio da absorção ou consunção, contudo, não deve ser aplicada penalidade pela violação do dever de antecipar, na mesma medida em que houver aplicação de sanção sobre o dever de recolher em definitivo. Esta penalidade absorve aquela até o montante em que suas bases se identificarem, o que ocorreu integralmente no presente lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para afastar a exigência, vencido o conselheiro Flávio Vilela Campos, que deu provimento parcial ao recurso, para reduzir o percentual da multa de ofício isolada ao patamar de 50%, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10380.002649/2004-23

Recurso nº 159.424 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.224 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria IRPJ - PERC

Recorrente PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.

Recorrida FAZENDA-NACIONAL

Assunto: Normas de Administração Tributária

Ano-calendário: 1996

INCENTIVO FISCAL PERC. REGULARIDADE FISCAL.

Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de, Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/72, (Súmula CARF nº 37).

Não logrando a administração tributária comprovar irregularidades que se reportem ao momento da opção pelo benefício, deve ser deferida a apreciação do Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais PERC.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que a integram o presente julgado.

Processo nº 10410. 004650/2002-26

Recurso nº 169.240 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.194 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria IRPJ e OUTROS

Recorrente NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS

AGROINDUSTRIAS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1997, 1998, 1999, 2000

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRELIMINAR DE CADÊNCIA.

No lançamento por homologação, conforme o disposto no art. 150, § 4º, do CNT, se a lei não fixar prazo para a homologação será ele de cinco anos a contar do fato gerador, exceto se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, que não corresponde à situação dos autos.

LANÇAMENTO - LUCRO REAL - OMISSÃO DE VARIAÇÃO MONETÁRIA

A variação monetária incidente sobre indébito do ICMS da cana própria reconhecido mediante sentença judicial transitada em julgado, deve integrar a anotação do resultado do exercício, nos termos do art. 43 do CTN.

LANÇAMENTO - GLOSA DE, DESPESAS FINANCEIRAS - DESNECESSIDADE.

Para a glosa de despesas financeiras por desnecessidade das mesmas, não necessariamente, precisa haver uma vinculação entre a captação de recursos no mercado e o repasse às empresas do grupo, com precisão de datas e valores, entretanto, com os documentos e informações obtidos pela fiscalização não há como se efetuar nenhuma comparação entre os valores obtidos com os financiamentos e Os valores repassados às coligadas. A falta de aprofundamento da investigação fiscal motiva a exclusão da glosa.

LANÇAMENTO - TRIBUTAÇÃO DECORRENTE

Aplica-se aos lançamentos decorrentes de tributação Refexa o decidido em relação ao tributo principal, em razão da estreita relação de causa e efeito.

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuição

Ano-calendário: 1997, 1998, 1999, 2000

LANÇAMENTO OMISSÃO DE VARIAÇÃO MONETÁRIA - PIS - COFINS.

Tratando-se de omissão de variação monetária e tendo em vista que decisão plenária do STF, no RE/585235, aquele Tribunal reafirmou a jurisprudência acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, as exigências da contribuição para o PIS e da COFINS devem ser excluídas do lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiada por maioria de votos, acolher a preliminar de decadência para os fatos geradores ocorridos até junho de 1997 vencidos os Conselheiros Antonio José Praga de Souza e Frederico Augusto Comes de Alencar. Por maioria de votos, rejeitar a proposta de conversão do julgamento em diligência vencido o Conselheiro Antonio José Praga de Souza; por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir a glosa de despesas e as exigências do PIS e COFINS. Ausente momentaneamente o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Processo nº 107.30.000643/2000-66

Recurso nº 340.814 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.348 - 3ª Turma Especial

Sessão de 07 de abril de 2010

Matéria - SIMPLES-INCLUAÇÃO

Recorrente BIARRITZ CONFEITARIA E PIZZARIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: SISTEMA INTEGRADO DE PAGA MENTO DE IMPOSTO E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES EXERCÍCIO: 2007

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO NO SIMPLES, COMPROVAÇÃO DE SUSPENSÃO DA FLEXIBILIDADE DE DEBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DEFERIMENTO.

Comprovado que os débitos inscritos na Dívida Ativa da União estavam com a sua exigibilidade suspensa, deve ser deferido o pedido de inclusão no Simples, protocolado em 31/01/2006, com efeitos a partir de janeiro de 2006.

Vistos, relatados e discutidos Os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiada por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, momentaneamente o Conselheiro Benedito Celso Benício Júnior.

Processo nº 13884.900696/2006-13

Recurso nº 509.539 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.441 -- 3ª Turma Especial

Sessão de 21 de maio de 2010

Matéria IRPJ - COMPENSAÇÃO

Recorrente FADEMA S/A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Exercício: 2003

DIPJ ERRO DE PREENCHIMENTO COMPROVADO, PROCEDÊNCIA DO RECURSO

Comprovada a existência de erro no preenchimento da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) na qual se baseou o indeferimento do pleito de restituição, procede o recurso voluntário interposto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Declarou-se impedido o Conselheiro Luciano Inocêncio dos Santos.

Processo nº 10680.015423/2007-51

Recurso nº 169.948 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.402 - 3ª Turma Especial

Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente VIVIANE SANTOS CLASSIFICAÇÃO DE PEDRAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas

Exercícios: 2003 a 2005

Ementa: PAF CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

- INOCORRÊNCIA - Sem a precisa identificação do prejuízo ao livre exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, não há razão para se declarar a nulidade do processo administrativo, ausente a prova de violação aos princípios constitucionais que asseguram esse direito.

MULTA ISOLADA POR FALTA DE RECONHECIMENTO DAS ESTIMATIVAS - A multa isolada por falta de recolhimento da estimativa de que trata o art. 2º da Lei nº 9.430/96 não tem lugar quando aplicada após o encerramento do exercício, sendo apurado prejuízo ou base de cálculo negativa. Outrossim, descabe a concomitância da referida multa com a proporcional ao imposto devido, tendo ambas as se baseado nos mesmos fatos e valores, sob pena de se aplicar dupla penalidade sobre uma mesma infração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes que negava provimento, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10680 0.12075/2004-17

Recurso nº 165.584 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.323 - 3ª Turma Especial

Sessão de 09 de março de 2010

Matéria IRPJ

Recorren te BANCO ITAU S.A (NOVA DENOMINAÇÃO DE BANCO BEMGE S A.)

Recorrida 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Assunto: imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 2002

Ementa: SÚMULA CARF Nº 37.

Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiada por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para afastar a preliminar de descumprimento do art. 60 da Lei nº9.069/1995, devendo a repartição de origem prosseguir a análise do mérito do pedido, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. O Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes votou pelas conclusões. Declarou-se impedido o Conselheiro Benedito Celso Benício Júnior.

Processo nº 13839.001843/2005-35

Recurso nº 338.478 Voluntário

1) Acórdão nº 1803-00.433 - 3ª Turma Especial

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria DIPJ- MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Recorrente BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS ARTEFATOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Exercício: 2001

DIPJ MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DECLARAÇÃO RETIFICADORA.

Comprovado que a Declaração de informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) apresentada é retificadora de outra enviada dentro do prazo, não procede a cobrança de multa por atraso na entrega de declaração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 16327.001333/2004-45

Recurso nº 160.578 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.442 - 3ª Turma Especial

Sessão de 21 de maio de 2010

Matéria IRPJ - PERC

Recorrente CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZAÇÃO S/A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2002

PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS (PERC) REGULARIDADE FISCAL, MOMENTO DA COMPROVAÇÃO.

Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/72 (Súmula Carf nº 37).

PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS (PERC) DÉBITOS POSTERIORES À OPÇÃO PELO INCENTIVO.

É ilegal o indeferimento do Perc em razão de débitos posteriores ao exercício da opção pela aplicação nos Fundos de Investimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para afastar a preliminar de descumprimento do art. 60 da Lei nº 9.069/1995, devendo a repartição de origem prosseguir a análise do mérito do pedido nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Declarou-se impedida a Conselheira Seleiro Ferreira de Moraes.

Processo nº 10830.000257/2004-84

Recurso nº 162.203 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.443 -- 3ª Turma Especial

Sessão de 21 de maio de 2010

Matéria IRPJ - MULTA - ISOLADA

Recorrente COMPANHIA PAULISTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Recorrida :FAZENDA NACIONAL

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2002

MULTA OFÍCIO ISOLADA, CABIMENTO

Será exigida multa de ofício isolada no caso de pessoa jurídica sujeita ao pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre base de cálculo estimada, que

deixar de fazê-lo, ainda que tenha apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a CSLL, no ano-calendário correspondente.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Exercício: 2002

MULTA DE OFÍCIO ISOLADA, RETROATIVIDADE DE BENIGNA.

Por força do disposto no art. 14 da Lei 1.10 11.488, de 15 de Junho de 2007, que deu nova redação ao art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, c/c art. 106, II, do Código Tributário Nacional (CTN), deve ser reduzida a multa de ofício isolada aplicada ao percentual de 50 % (cinquenta por cento) (retroatividade, benigna).

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. INCONSTITUCIONALIDADE.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula. Carf 2).

Acordam os membros do Colegiado por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para reduzir a multa de ofício isolada aplicada ao net centual de 50 % (cinquenta por cento), nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13807.001833/2001-43

Recurso nº 172.633 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.446 - 3ª Turma Especial

Sessão de 21 de maio de 2010

Matéria CSLL

Recorrente MOBIL OLL DO BRASIL E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Exercício: 1996

Ementa: DECADÊNCIA, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

Com a edição da sumula vinculante nº 8 pelo Supremo Tribunal Federal, o art 45 da Lei nº 8.212/1991 não pode mais ser aplicado pela Administração Pública.

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO PRAZO DECADÊNCIA. Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, aplica-se o prazo de 5 (cinco) anos previsto no artigo 150, §4º, do CTN,

ainda que não tenha havido pagamento antecipado. Homologa-se no caso a atividade, o procedimento realizado pelo sujeito passivo, consistente em 'verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. O Conselheiro Sérgio "Rodrigues Mendes votou pelas conclusões.

Processo nº 13981.000189/2004-18

Recurso nº 140 923 Voluntário

Acórdão nº 1401 -00.211 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de abril de 2010

Matéria SIMPLES/EXECUÇÃO - ANO-CALENDÁRIO:

2002 Recorrente MARLI LUIZA FERREIRA LIMA EPP

Recorrida DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

SIMPLES. EXCLUSÃO.

Comprovado que a receita bruta da pessoa Jurídica não ultrapassou o limite legal para enquadramento no SIMPLES, inexistiu óbice para sua permanência no sistema simplificado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 19679.013730/2003-87

Recurso nº 140 170 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.212 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de abril de 2010

Matéria SIMPLES/EXCISÃO AO - ANO-CALENDÁRIO:

2002 Recorrente CASA DE REPOUSO MAGNASOL S/C LTDA.

Recorrida DRJ -SÃO PAULO/SP

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

SIMPLES CASA DE REPOUSO INEMSTISCIA DE VEDAÇÃO.

Estabelecimentos prestadores de serviços de "casa de repouso" não estão impedidas de optar pelo Simples. O escopo principal desta espécie de estabelecimento é o serviço de hotelaria, cuja clientela necessariamente não é feita de pessoas doentes. O concurso dos serviços médicos, de enfermagem e outros visa a amparar os assistidos, propiciando-lhes a possibilidade de pronto atendimento e/ou encaminhamento hospitalar.

Vistos, datados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 19679.016527/2004-43

Recurso nº 141.905 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.190 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 07 de abril de 2010

Matéria SIMPLES/EXCLUSÃO - ANO-CALENDÁRIO:

2002 Recorrente IMAGIM INTEGRADA E COMUNICAÇÃO LTDA.

Recorrida DRJ-SÃO PAULO/SP

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

EDITORAÇÃO E COMPUTAÇÃO GRÁFICA OPÇÃO

A pessoa jurídica que se dedica à prestação de serviços de editoração eletrônica e gráfica pode optar pelo Simples, desde que tais atividades não caracterizem a prestação de serviços profissionais de publicitários ou assemelhados e que sejam observados os demais requisitos legais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 19679.012448/2004-63

Recurso nº 141.570 Voluntário

Acórdão nº 1401 -00.191 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 07 de abril de 2010

Matéria SIMPLES/EXCLUSÃO - ANO-CALENDÁRIO:

2002 Recorrente MOBI TGB LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Recorrida DRJ- SÃO PAULO/SP

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das

Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

SIMPLES OPÇÃO

Uma vez comprovado que na data de opção pelo SIMPLES nenhum sócio da pessoa jurídica integrava o quadro societário de outra empresa, e que a receita bruta da interessada no ano-calendário anterior não excedeu o limite legal, deve-se reconhecer o direito da pessoa jurídica de optar pelo sistema simplificado de tributação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para DEFERIR a solicitação da contribuinte, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 16327.002128/2007-40

Recurso nº 173.886 Voluntário

Acórdão nº 1402- 00.007 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de julho de 2009

Matéria IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 2002, 2003 02004

Recorrente ITAUBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Recorrida DRJ-SÃO PAULO/SP

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica -

Ano-calendário: 2002, 2003, 2004

Ementa: IRPJ CSLL PROVISÕES NÃO DEDUTÍVEIS, TRIBUTOS COM

EXIGIBILIDADE DE SUSPENSÃO.

Por configurar uma situação de solução indefinida, que poderá resultar em efeitos futuros favoráveis ou desfavoráveis à pessoa jurídica, os tributos ou contribuições cuja exigibilidade estiver suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, são indebitáveis para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, por traduzir-se em nítido caráter de provisão. Assim, a dedutibilidade de tais rubricas somente ocorrerá por ocasião de decisão final da justiça, desfavorável à pessoa jurídica.

JUROS DE MORA SOBRE TRIBUTOS COM EXIGIBILIDADE SUSPENSÃO POR FORÇA DE MEDIDAS JUDICIAIS.

Por constituírem acessório dos tributos sobre os quais incidem, os juros de mora sobre tributos cuja exigibilidade esteja suspensa por força de medidas judiciais seguem a norma de dedutibilidade do principal.

DEPÓSITOS JUDICIAIS LANÇAMENTO DE OFÍCIO INCIDÊNCIA DE MULTA DE OFÍCIO E JUROS DE MORA.

Os depósitos judiciais sem vinculação com qualquer ação contestatória de exigência do respectivo tributo não têm o condão de inibir a incidência de multa de ofício e juros de mora no auto de infração, ainda mais se a autoridade judiciária determinou o levantamento dos valores depositados.

MULTA DE OFÍCIO ALTERAÇÃO NO QUADRO SOCIETÁRIO

A alteração no quadro societário não configura a sucessão prevista no art. 133 do CTN para justificar a exclusão da multa de ofício, mormente quando a pessoa jurídica, ainda que alterando a razão social, continua exercendo a mesma atividade com o mesmo CNPJ sem grandes alterações na composição da diretoria.

JUROS DE MORA SOBRE MULTA DE OFÍCIO, INAPLICABILIDADE..

Os juros de mora incidem apenas sobre o valor do tributo e não atingem o montante da multa de ofício aplicada.

JUROS DE MORA, TAXA SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir a incidência dos juros de mora sobre a multa de ofício para cancelar a exigência, vencidos os Conselheiros Carlos Pela e Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira que davam provimento integral, nos termos do relatório e voto que integram o presente.

Processo nº 10845.004.308/2003-05

Recurso nº 167.190 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.022 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de julho de 2009

Matéria IRPJ e OUTRO - ANO-CALENDÁRIO: 1998

Recm rente HOSPITAL ANA COSTA S/A

Recorrida 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica

Ano-calendário: 1998

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL PRINCÍPIO DA

VERDADE MATERIAL.

No Processo Administrativo Fiscal prevalece o Princípio da Verdade Material, devendo-se cancelar a parcela do crédito tributário cuja base de constituição demonstrou-se ser inconsistente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10380.004807/2002-18

Recurso nº 153.945 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.024 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de julho de 2009

Matéria COFINS - ANO-CALENDÁRIO: 1998

Recorrente GERARD() BASTOS PNEUS E PEÇAS LTDA.

Recorrida .3ª TURMA /DRJ-FORTALEZA/CE

CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXTINÇÃO.

Resultando do procedimento diligencial realizado a confirmação de que os argumentos do contribuinte quanto à compensação dos valores exigidos através do auto de infração deste processo são pertinentes, concluindo por inexistir crédito tributário remanescente, há que se dar provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



Processo nº 13890.000464/2003-31
Recurso nº 166.302 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.041 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de agosto de 2009
Matéria CSLL
Recorrente LUIZ ANTÔNIO STEFANIO (FIRMA INDIVIDUAL)

Recorrida 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Período de apuração: 01/07 a 30/09/1997 e 01/10 a 31/12/1997

DECADÊNCIA, DIFERENÇA LANÇADA APÓS 5 ANOS DO FATO GERADOR OCORRÊNCIA. O direito de a Fazenda constituir débito decai após 5 anos da ocorrência do fato gerador. Prazo ultrapassado. Decadência reconhecida.

DÉBITO DECLARADO EM DCTF PAGAMENTO COMPROVADO LANÇAMENTO INDEVIDO. Verificada a suficiência de pagamento de débito declarado em DCTF, o lançamento é improcedente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, cancelar o lançamento por ter sido atingido pela decadência, argüida de ofício pelo relator, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10768.101874/2003--16
Recurso nº 161.105 Voluntário
Acórdão nº 1402-09.116 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de março de 2010
Matéria IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 2000
Recorrente BCN SEGURADORA S A..(SUCEDIDA, POR INCORPORAÇÃO POR
BRADESCO SEGUROS S.A
Recorrida 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRRJ
Exercício: 2001

EMENTA: PERC - VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL DA REQUERENTE - DIREITO AO CONTRADITÓRIO - O Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais (PERC), por não representar pedido de concessão ou reconhecimento de incentivo ou benefício fiscal, mas tão somente pedido de revisão de decisão administrativa, não se subsume à norma trazida como fundamento para verificação da situação fiscal do requerente (art. 60 da Lei nº 9.069, de 1995), devendo, em razão disso, ser objeto de apreciação por parte da autoridade administrativa competente. A não apreciação do pedido implicaria cerceamento do direito ao contraditório. Enunciado nº 37 da Súmula do desse Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, a saber: "Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para determinar a remessa dos autos à Unidade de origem para que seja analisado o PUC, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 16327.000401 /2003-78
Recurso nº 160.438 Voluntário
Acórdão nº 1402-09.124 -- 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de março de 2010
Matéria J RPJ - ANO-CALENDÁRIO: 2001
Recorrente BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA SA
Recorrida 8ª TURMA/DRJ-SAO PAULO/SP I
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2000
EMENTA: PERC - VERIFICAÇÃO DA. SITUAÇÃO FISCAL DA.

REQUERENTE - DIREITO AO CONTRADITÓRIO - O Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais (PERC), por não representar pedido de concessão ou reconhecimento de incentivo ou benefício fiscal, mas tão somente pedido de revisão de decisão administrativa, não se subsume à norma trazida como fundamento para verificação da situação fiscal do requerente (art. 60 da Lei nº 9.069, de 1995), devendo, em razão disso, ser objeto de apreciação por parte da autoridade administrativa competente.. A não apreciação do pedido implicaria cerceamento do direito ao contraditório.

Enunciado nº 37 da Súmula do desse Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, a saber: "Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/72."

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para determinar a remessa dos autos à Unidade de origem para que seja analisado o PERC, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 16707 004106/2003-16
Recurso nº 165.156 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.182 - 3ª Turma Especial
Sessão de 01 de outubro de 2009
Matéria IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 1999
Recorrente CONSTRUTORA A GASPAR S/A
Recorrida 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Data do fato gerador: 31/03/1998, 30/06/1998, 30/09/1998, 31/12/1998

IRPJ DECADÊNCIA.

A partir de janeiro de 1992, por força do artigo 38 da Lei nº 8.383/91, o IRPJ passou a ser tributo sujeito ao lançamento pela modalidade homologação. inido da contagem do prazo decadencial é o da ocorrência do fato gerador do tributo, independentemente de pagamento, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, nos termos do § 4º do artigo 150 do CTN.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 31/03/1998, 30/06/1998, 30/09/1998, 31/12/1998

PAF NULIDADES EDITALICIA.

Quando puder decidir do mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta (art. 23, § 3º do Decreto nº 70.235/72).

PAF INTIMAÇÃO EDITALICIA.

A validade e eficácia da via editalícia somente se inicia após a comprovação do esaurimento das tentativas de intimação pela via pessoal ou postal, sem ordem de preferência destas (art. 23, III do Decreto nº 70.235/72).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para acolher a preliminar de decadência, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. O conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior votou pelas conclusões.

Processo nº 10580.003677/2005-92

Recurso nº 168.141 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.3111 - 3ª Turma Especial

Sessão de 09 de março de 2010

Matéria MLAV OUTRO

Recorrente MLAV COMÉRCIO DE ROUPAS E CONFECÇÕES LTDA,

Recorrida 2ª TURMA/DRJ- SALVADOR/BA

Assunto: Imposto sobre a Retido de Pessoa Jurídica e Outro

Exercício: 2004

Ementa: EXULASÃO DO SIMPLES PRECLUSÃO. Não tendo havido manifestação de inconformidade quanto à exclusão do SIMPLES de que tratou processo administrativo específico, dentro dos trinta dias da data da ciência do Ato Declaratório, a discussão sobre esta matéria encontra-se medusa, nos termos do art 15 do Decreto nº 70.235/72.

SIMPLES RETROAÇÃO DOS EFEITOS DO ATO DE EXCLUSÃO POSSIBILIDADE. Os efeitos retroativos da exclusão do Simples a 01/01/2002, a partir do mês subsequente ao que incorrida a situação excludente descrita no Ato Declaratório Executivo DRF/SDR - nº ADE IV 417.396/03, estão em perfeita consonância com a legislação que rege a matéria (artigo 15, inciso II, da Lei nº 9.317/96).

COMPENSAÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS NA SISTEMÁTICA DO SIMPLES COM OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS APURADOS DE OFÍCIO. Estando provado nos autos o recolhimento do tributo na modalidade SIMPLES, relativo aos mesmos períodos fiscalizados, é certo que a legislação de regência confere ao contribuinte o direito de compensar os valores assim determinados, até o mês de sua exclusão de ofício, com débitos fiscais - inclusive os constituídos em lançamento de ofício. Assim deve o Fisco levar em conta tal direito, deduzindo do crédito tributário a ser exigido os valores recolhidos pelo contribuinte de forma unificada, observando as regras de partição fixadas no art. 23 da Lei nº 9.317/96.

Hipótese em que, não obstante não sejam conhecidos os valores de receita bruta do período, pode-se deduzir a faixa de rendimentos aplicável a partir das alíquotas utilizadas, nos moldes do artigo 5º da Lei nº 9.317/96. Recurso Voluntário Provido em Parte Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para determinar a compensação dos valores de IRPJ e CS LL já recolhidos no seio da sistemática do Simples, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 10280.005015/2006- 12

Recurso nº 165.803 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.314 - 3ª Turma Especial

Sessão de 09 de março de 2010

Matéria IRPJ e OUTRO

Recorrente PRESTEC PROJETOS ELETROTÉCNICA, CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-BÉMLEM/PA

Assunto: imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 2003, 2004, 2005

Ementa: LUCRO PRESUMIDO COEFICIENTE DE PRECLUSÃO.

Comprovado parcialmente que a atividade desempenhada pela empresa é a de construção por empreitada, com fornecimento de materiais, o percentual a ser aplicado sobre a receita oriunda desta atividade é de 8%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para reduzir o percentual de presunção do lucro do IRPJ, de 32% para 8% apenas sobre os valores que comprovadamente constituem receitas oriundas da atividade de construção por empreitada, com fornecimento de materiais, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 1847 I .001580/2003-22

Recurso nº 156.866 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.313 - 3ª Turma Especial

Sessão de 09 de março de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente CHAVAL NAGEGAO LTDA

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-RIO JANEIRO/RJ

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA

IRPJ

ANO-CALENDÁRIO: 1999

DEDUÇÃO DO PREJUÍZO FISCAL E DA BASE DE

CÁLCULO DA

CSLL DO PERÍODO REFIS.

A apuração de valores de receitas não declaradas implica recomposição da base de cálculo do IRPJ e da CSLL apurada no período. Devem ser deduzidos os prejuízos e as bases de cálculo negativas não utilizadas no REFIS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a compensação de prejuízos fiscais no montante de R\$ 501,051,41 em 1999, reduzindo o prejuízo fiscal apurado e cancelando a exigência, eajustar a base de cálculo negativa da C.SLI., relativa ao mesmo ano, para o valor de R\$ 1.01 7.949,45, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10830.006410/2006-49

Recurso nº 0 167.361 Voluntário

Acórdão nº -1803-00.320 - 3ª Turma Especial

Sessão de 09 de março de 2010

Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente TV EDUCATIVA DE PAI JUNIA LTDA

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica e Outros

Exercícios: 2002 e 2005

Ementa: LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECADENCIA FATO GERADOR - No lançamento por homologação, conforme o disposto no art 150, § 4º, do CTN, se a lei não fixar prazo para a homologação será ele de cinco anos a contar do fato gerador, exceto se comprovada a ocorrência de dolo, f.ratide e simulação, que não corresponde à situação dos autos. Hipótese em que parcela dos débitos se referia a fatos imponíveis concretizados no terceiro trimestre do ano-base de 2001, não obstante a ciência dos autos de infração tenha se dado somente em 06/12/06.

PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE RECEITAS - SALDO CREMOR DE CAIXA - NÃO CONTABILIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Nos termos dos arts, 281 e 528 do RIR/99, considera-se omissão de receita o saldo credor de caixa, oriundo da não contabilização da aquisição de imóveis, devendo referido saldo ser incluído na base de cálculo do imposto devido e de seu eventual adicional. Presunção de omissão de receitas que deve persistir, já que o contribuinte, intimado para tanto, não logrou explicar, documentalmente, a origem dos recursos utilizados para a compra do patrimônio imobilizado.

MULTA DE OFÍCIO AGRAVADA - ATENDIMENTO MOROSO E INCOMPLETO ÀS INTIMAÇÕES DA AUTORIDADE AUTUANTE - AUSÊNCIA DE PRP..R:SI/A) PARA OS LANÇAMENTOS -DESCALUMUNTO - Deve-se desagrarar a multa de ofício na hipótese em que o não atendimento às intimações da fiscalização não representou óbice à lavratura dos autos de infração, não criando qualquer prejuízo para o procedimento liscal. Recurso Voluntário Provido em Parte Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, para acolher a preliminar de decadência em relação aos fatos geradores ocorridos antes de 06/12/2001, e, no mérito, em afastar a cominação das multas agravadas, reduzindo-as até o importe de .75% (setenta e cinco por cento) sobre as exações lançadas, vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes que negava provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 10680 0-12075/2004-17

Recurso nº 165.584 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.323 - 3ª Turma Especial

Sessão de 09 de março de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente BANCO ITAU S.A (NOVA DENOMINAÇÃO DO BANCO BEMGE S.A)

Recorrida 10ª TURMA/DRJ S ÀO PAULO/SP I

Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para afastar a preliminar de desumprimento do art. 60 da Lei nº 9.069/1995, devendo a repartição de origem prosseguir a análise do mérito do pedido, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. O Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes votou pelas conclusões, Declarou-se impedido o Conselheiro Renedicto Celso Benício Júnior.

Processo nº 13808,001879/99-77

Recurso nº 166.2.3 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.449 - 3ª Turma Especial

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente TESE EDITORA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA

- IRPJ

Ano-calendário: 1995, 1996

APURAÇÃO ANUAL E MENSAL DO IMPOSTO.

Para os anos calendários 1995 e 1996, a opção para apuração - anual do imposto de renda depende do atendimento das disposições da Lei 8,981/95, entre estas, o recolhimento do imposto apurado nos balanços e balancetes de suspensão/redução. O não atendimento dos requisitos estipulados na norma tributária, implica exigência de apuração mensal do imposto.

ARBITRAMENTO DO LUCRO. A falta de manutenção de escrituração na forma da legislação comercial e fiscal, impede a correta apuração do lucro líquido do período de apuração, e em consequência o lucro real, ensejando o arbitramento do lucro.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 1995, 1996

LANÇAMENTOS REFLEXOS OU DECORRENTES, Aplica-se aos lançamentos reflexos ou decorrentes - CSLL e IR-FONTE - o decidido em relação ao lançamento principal ou matriz relativo ao IRPJ.

Processo nº 1.3884.004277/2003-14

Recurso nº 167.041 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.352 - 3ª Turma Especial

Sessão de 08 de abril de 2010

Matéria IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 2004

Recorrente CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL CBF

Recorrida 5ª TURMA DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ

Assunto: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 15/10/2003

MULTA ACESSÓRIA ART. 16 DA -LET n 9.779/99.

O art. 16 da Lei nº 9.779/99 não é auto-aplicável necessitando de prévia regulamentação por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil. A simples falta de atendimento de intimação não se subsume à hipótese prevista no dispositivo legal invocado no lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente o Conselheiro Benedito Celso Benício Júnior.

Processo nº 10680 012205/2005-0 I

Recurso nº 339.160 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.355 - 3ª Turma Especial

Sessão de 08 de abril de 2010

Matéria DCTF - MULTA POR ATRASO

Recorrente HEMOCENTER CENTRO DE HEMATOLOGIA S/C LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Exercício: 2005

DCTF MULTA POR ATRASO NA ENTREGA. ENVIO PROCEDIDO TEMPESTIVAMENTE POR VIA POSTAL EXCLUSÃO DA MULTA.

Para efeito de exclusão da multa por atraso na entrega da Declaração de Contribuições e Tributos Federais (DCTF), admite-se o envio dessa declaração procedido tempestivamente por via postal, na impossibilidade, reconhecida pela própria Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de sua transmissão e recepção pela Internet.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Benedito Celso Benício Júnior.

Processo nº 13807.005834/2002-48

Recurso nº 166.031 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.372 - 3ª Turma Especial

Sessão de 08 de abril de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa jurídica - IRPJ

Exercício: 1991

EMENTA INCENTIVOS FISCAIS PERC. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

O art 60 da Lei nº 9.069/1995 aplica-se aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início mas não esteja completo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ansente, justificadamente, o Conselheiro Benedito Celso Benício Júnior.

Processo nº 13888.001981./2005-39

Recurso nº 167.786 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.384 - 3ª Turma Especial

Sessão de 08 de abril de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente RAMOS E CASSIERI PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Recorrida 3ª TURMA/DRJ- RIBEIRÃO PRETO/SP

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 2003

EMENTA: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DIPJ EXCLUSÃO DO SIMPLES FATO GERADOR.

O fato gerador da obrigação acessória é a própria definição jurídica, perfeita e acabada, acerca de qual é o regime segundo o qual a pessoa deve efetuar o pagamento dos tributos. Não é aplicável a sanção por atraso na entrega da declaração se ela foi feita antes do trânsito em julgado do processo Administrativo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado por maioria de votos, em dar provimento ao recluso. Vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes, que fará declaração de voto, nos termos do relatório e voto gire passam a integrar o presente julgado Ausente, justificadamente, o Conselheiro Celso Benício Júnior.

Processo nº 13819.002052/2002-18

Recurso nº 167.851 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.396 - 3ª Turma Especial

Sessão de 09 de abril de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

DIREITO CREDITÓRIO LIQUIDEZ E CERTEZA. Comprovada a liquidez e certeza do direito creditório, devem ser homologas as compensações até o limite do crédito reconhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Benedito Celso Benício Junior.

Processo nº 10675.003710/2004-44

Recurso nº 141.268 Vol em tário

Acórdão nº 1503-00.416 - 3ª Turma Especial

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente P. C. SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Exercício: 2003

SIMPLES ATO DE EXCLUSÃO NULIDADE

Sob pena de nulidade, a exclusão da sistemática de recolhimento simplificado, pelo exercício de atividade vedada por semelhança, deve estar acompanhada de prova irretorquível da prestação de serviços de profissional habilitado que impeça a opção e possibilite a aferição da legalidade do ato de exclusão. (Inteligência do art. 9º, inciso XIII da Lei nº 9.317/96).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes, Relator, que negava provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Walter Adolfo Mareseh.

Processo nº 10680.015918/2004-37

Recurso nº 141 549 Voluntário

Acórdão nº 1.803-00.420 - 3ª Turma Especial

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO

R ecorrente MULTIMÁQUINAS MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE- SIMPLES

Exercício: 2003

SIMPLES ATO DE EXCLUSÃO NULIDADE.

Sob pena de nulidade, a exclusão da sistemática de recolhimento simplificado, pelo exercício de atividade vedada por semelhança, deve estar acompanhada de prova irretorquível da prestação de serviços de profissional habilitado que impeça a opção e possibilite a aferição da legalidade do ato de exclusão, (Inteligência do art. 9º, inciso XIII da Lei nº 9 317/96).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes, Relator, que negava provimento ao recurso Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Walter Adolfo Maresch.

Processo nº 13807.005833/2002-01

Recurso nº 167 355 Voluntário

Acórdão nº 1803-0(1.421 - 3ª Turma Especial

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente FERTIMPORT TRANSPORTADORA E COMISSÁRIA DE, DESPACHOS LTDA. (INCORPORADA PELA EMPRESA FERTIMPORT S/A -CNPJ Nº 53.004.313/0001-84)

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 1991

EMENTA: SÚMULA CARF Nº 37

Pata fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa. Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto no 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado., dar provimento ao recurso, afastando a preliminar de descumprimento do art, 60 da Tei nº 9.069/1995, devendo a repartição de Origem prosseguir a análise do mérito do pedido. Declarou-se impedido o Conselheiro Luciano Inocência dos Santos.

Processo nº 13971.001667/2002-64

Recurso nº 167.255 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.422 - 3ª Turma Especial

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente METISA METALÚRGICA TIMBOENSE S.A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica -IRPJ

Exercício: 1999

EMENTA: INCENTIVOS FISCAIS RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS COM REDUÇÃO DE VALORES. Não perde o direito à opção pela aplicação em incentivos fiscais no FINOR e no FINAM o contribuinte que entregar declaração retificadora fora do exercício de competência, com redução do valor do imposto, mantido o fundo e o percentual originais, desde que a declaração primitiva tenha sido apresentada no exercício respectivo. Nesse caso, ficam reduzidos, na mesma proporção os valores de incentivo transcritos na retificadom.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13971.003026/2002-44

Recurso nº 156.052 De Ofício

Acórdão nº 1401-00.939 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de maio de 2009

Matéria IRPJ - ANOS-CALENDÁRIO: 2001, 2002

Recorrente 4ª TURMA/DRJ FORTALEZA

Interessado CEMETALÚRGICA FEY LTDA.

Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica -

Ano-calendário: 2000, 2001

EMENTA: Falta de Recolhimento do IRPJ sobre a Base de Cálculo Estimada

(Multa isolada).

O não recolhimento do imposto por estimativa, sem que o contribuinte tenha demonstrado, através de balanço ou balancete de suspensão ou redução, submete o infrator à multa isolada de 75% prevista no art 44, § 1º, inciso IV, da Lei nº 9.430/96.

Impostos Recuperados.

Os valores escriturados pelo contribuinte a título de Impostos Recuperados serão tributados pelo Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), se, em períodos anteriores, tiverem sido computados como despesas dedutíveis do Lucro Real e da base de cálculo da CSLL.

Desistência Parcial da Impugnação.

Se o contribuinte na defesa apresentada manifesta expressamente a vontade de não mais se insurgir contra parte das infrações a ele cominadas, desistindo, assim, parcialmente da impugnação, permanece o litígio apenas quanto à matéria não alcançada pela desistência.

Comutação da Penalidade para 50%.

Como se trata de ato não definitivamente julgado, com base no art 106, III, do CTN, comuta-se a penalidade para o percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 18 da MP nº 303/2006.

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discuti os os presentes autos Acordam Os membros do Colegiado por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 19515.004326/200.3-95

Recurso nº 163.656 De Ofício

Acórdão nº 1401-09.045 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de maio de 2009

Matéria IRPJ E OUTROS - ANO-CALENDÁRIO: 2000

Recorrente 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Interessado FÁBIO ARANTES FERRAZ (F I)

Imposto SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1999

SUPRIMENTO DE NUMERÁRIO.

Quando não comprovada a origem e/ou a efetividade da entrega dos suprimentos de numerários feitos pelo titular da empresa, fica autorizada a presunção de que se originaram de recursos da própria pessoa jurídica, provenientes de receitas mantidas à margem da tributação.

GLOSA DF CUSTOS.

Demonstrado que os lançamentos de aquisições de insumos estão amparados em documentos hábeis e idôneos, impropede a glosa dos custos correspondentes Mantém-se a parcela não comprovada.

AUTOS REFLEXOS.

Aplica-se, no que couber, aos lançamentos reflexos de PIS, COFINS e CSLL o que foi decidido quanto à exigência matriz, por serem fundamentados nos mesmos elementos de comprovação.

Recurso de ofício a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso ex officio, por ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10805.000625/2004-40

Recurso nº 155.858 Voluntário

Acórdão nº 1401 -00.046 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 1.3 de maio de 2009

Matéria IRPJ - ANO-CAIENDÁRIO: 2000

Recorrente SÃO JOAQUIM S.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CAM PINAS/SP I

IRPJ TRIBUTACAO DE LUCRO INFLACIONÁRIO DIFERIDO/DECADÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE - Não se acolhe arguição de nulidade do lançamento quando não presentes as causas elencadas no art. 59 do Decreto nº 70.235/72.

IRPJ PRAZO DECADENCIAL - LUCRO INFLACIONÁRIO - REALIZAÇÃO - O início da contagem do prazo & cadenciais sobre o lucro inflacionário deve ser feita a partir do exercício em que deve ser tributada a sua realização.



Recurso a que se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10675,004377/2004-91

Recurso nº 155.879

Resolução nº 1401-00.006 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2009

Matéria CSLL - ANOS-CALENDÁRIO: 2001 a 2004

Recorrente ACS - ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A.

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o

julgamento do recurso em diligência nos termos do voto do relator.

Processo nº 10805 000625/2004-40

Recurso nº 155.858 Voluntário

Acórdão nº 1401 -00.046 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de maio de 2009

Matéria IRPJ - ANO-CAIENDÁRIO: 2000

Recorrente SÃO JOAQUIM S.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CAM PINAS/SP

I RPJ TRIBUTAÇÃO DE LUCRO INFLACIONÁRIO DIFERIDO/DECADÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE - Não se acolhe arguição de nulidade do lançamento quando não presentes as causas elencadas no art. 59 do Decreto nº 70.235/72. IRPJ PRAZO DECADENCIAL - LUCRO INFLACIONÁRIO - REALIZAÇÃO - O início da contagem do prazo decadencial sobre o lucro inflacionário deve ser feita a partir do exercício em que deve ser tributada a sua realização.

Recurso a que se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13603.001746/00-58

Recurso nº 150.306 Voluntário

Matéria IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 1998

Acórdão nº 1401-00-056

Sessão de 14 de maio de 2009

Recorrente DELP ENGENHARIA MECÂNICA LTDA

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

EMENTA: COMPENSAÇÃO, IRPJ APLICACOES FINANCEIRAS COMPROVAÇÃO NECESSIDADE.

- Para O reconhecimento do direito creditório relativo ao IRRF é imprescindível a comprovação através de documentos hábeis e idôneos.

IRRF DIVIDENDOS LEI Nº 9.249/95. COMPENSAÇÃO POSSIBILIDADE.

- Permissão a compensação do Imposto de Renda retido distribuição de dividendos realizada, em razão do caráter antecipatório e não definitivo do IRRF.

IRRF CORREÇÃO MONETÁRIA IMPOSSIBILIDADE.

- A ausência de previsão legal quanto à correção monetária dos valores retidos a título de IRRF afasta a atualização promovida pelo contribuinte.

PROCESSO DE CONSULTA VINCULACÃO DA ADMINISTRAÇÃO

- A resposta dada à consulta do contribuinte vincula a Administração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acol dam os membros do Colegiado por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reconhecer o o direito creditório de R\$ 378.530,65, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 13688.000121/2005-34

Recurso nº 344.565 Voluntário

Acórdão nº 110300.189 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de maio de 2010

Matéria SIMPLES

Recorrente IRINEU BENEDITO PETRI ME

Recorrida 2ª TURMA/DRJ/JFA

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das

Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2004

EMENTA: SIMPLES - EXCLUSÃO - ATIVIDADE NÃO VEDADA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO DE USOS INDUSTRIAL E COMERCIAL. - Não se enquadram nas atividades privativas de engenheiros ou de outras profissões cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida, a atividade de reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de usos industrial e comercial, exercida pela interessada. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. O conselheiro Mário Sérgio Fernandes Barroso acompanhou o relato pelas conclusões.

Processo nº 16327.00178112003-68

Recurso nº 155.859 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.195 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de inalo de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente BANCO INDUSVAL S.A.

Recorrida 10ª TURMA DA DRJ/SPOI

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ano-calendário: 1995, 1996, 1997

Ementa:

NULIDADE. DO ACÓRDÃO - COBRANÇA EM DESPACHO

Embora o processo seja de compensação, o despacho decisório decretou ser cobrável determinado montante. A questão se tornara controvertida diante do deduzido no despacho decisório e sua irresignação firmada na manifestação de inconformidade. Ao se furtar o acórdão de origem da apreciação da questão, conforma-se a nulidade daquela. Entretanto, na conformidade do art. 59, § 3º, do Decreto 70.235/72, deixa-se de declarar a nulidade, uma vez que se reconhece nesta instância ser indevida a referida cobrança, como comprovado nos autos.

DECADÊNCIA - COMPENSAÇÃO - ADESÃO À ANISTIA DA MP 38/02

Não se pode ignorar que os pagamentos de IRPJ dos anos-calendário de 1995 a 1997 só se convolveram em pagamentos a maior, a partir do pagamento feito em 2002, mediante adesão da contribuinte à anistia da MP .38/02. Na interpretação do aet, 168, I, do CTN não se pode abstrair dessa realidade jurídica.

Não obstante os pagamentos de IRPJ daqueles anos-calendário terem-se dado em momento próprio, como sua caracterização como pagamentos a maior "nascem" a partir da adesão e pagamento conforme a anistia da MP .38/02, é a partir de então que se inicia o termo a quo do prazo decadencial do direito à repetição ou compensação da contribuinte. Protocolizada a declaração de compensação em 14 de maio de 200.3 e emergidos os pagamentos a maior em 2002, não há concreção da decadência do direito da contribuinte.

Como a questão do quantum creditaram não foi apreciada no despacho decisório, ao órgão de origem compete apreciar o valor do direito creditório postulado, que não se põe nos limites desta lide.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiada por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Gervásio Nicolau Recktenvald, quanto ao prazo decadencial para a compensação do direito creditório.

Processo nº 16327.001780/2003-13

Recurso nº 164.372 Voluntário

Acórdão nº 1103-00A96 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de maio de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente BANCO INDUSVAL S.A.

Recorrida 8ª Turma de Julgamento da DRJ/SPOI

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ano-calendário: 2002

Ementa:

DECADÊNCIA - COBRANÇA EM DESPACHO

Na medida em que os créditos igualmente declarados em DCTF e informados como compensação são fulminados em despacho decisório de compensação, os débitos declarados em DCTF não se tornam "pura" confissão de dívida passíveis de exigência sem formalização. Trata-se de formalização de dívida impulsionada por despacho. Porquanto o despacho se aperfeiçoou em 17 de abril de 2007, operou-se a decadência em relação aos débitos constantes no relatório integrante do despacho, com fatos geradores consumados até o final de março de 2002.

SALDO NEGATIVO DE IRPJ - COMPENSAÇÃO

O suposto saldo negativo de IRPJ do ano-calendário de 2002 decorre de compensações de estimativa com saldo negativo de ano-calendário anterior, que por sua vez, igualmente deriva da compensação de estimativa com saldo negativo de ano-calendário anterior, e assim sucessivamente, em efeito "cascata". Vê-se nos autos que os saldos negativos de anos-calendário anteriores a 2002 não são aqueles apurados pelo contribuinte, pois este não abatera muito desses valores, que haviam sido compensados "espontaneamente" pelo contribuinte (sem pedido de compensação) com débitos de tributo da mesma espécie e declarados em DCTF. Não resultou comprovado pelo contribuinte a existência de saldo negativo de IRPJ do ano-calendário de 2002.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiada, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para reconhecer a decadência dos débitos cobrados, cujos fatos geradores tenham-se consumado até 31 de março de 2002, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 10680.009474/2004-09

Recurso nº 155,950 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.207 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria IRPJ CSLL

Recorrente NAVEGANTES EMPREENDIMENTOS LTDA.

Recorrida 3ª TURMA DA DRJ/BELO HORIZONTE

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 2001

Ementa:

NULIDADE DO LANÇAMENTO - ERRO NA CAPITULAÇÃO LEGAL

Seja a descrição fática quanto jurídica, e, assim, o fundamento, o motivo ou a motivação se encontram claros, assim como os dispositivos legais e infralegais a eles correspondentes. Nesse quadro, a indicação da capitulação legal equivocada evidencia mero erro material. E disso não se divisa nenhum prejuízo ao direito de reação da recorrente. Nulidade inexistente.

NULIDADE DO LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - OFENSA AO ART. 906 DO RIR/99.

Não houve reexame da escrita contábil e fiscal nem de documentos no procedimento efetuado pela autoridade administrativa ativa, e que desembocou no lançamento complementar. Inexistência de nulidade.

REDUÇÃO DE CAPITAL DA CONTROLADORA COM ENTREGA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NA CONTROLADA NO EXTERIOR - EMPREGO DE VALOR EM FAVOR DA BENEFICIÁRIA.

Emprego do valor, em favor da beneficiária, na forma e no contexto do item "4" da alínea "b" do § 2º do art. 1º da Lei 9.532/97, significa: emprego, pela controlada no exterior (investida), ainda que por exercício do poder de controle da controladora no Brasil, do lucro em favor desta. Supor que a redução de capital da controladora, mediante entrega de seu investimento, implique um ato de pagamento pela controlada significaria - além de agredir a dicção legal - admitir que a controlada permanece com a obrigação de pagar (por ato seu) aquilo que já está pago (por ato da controlada, se pagamento fosse a entrega de investimento).

A entrega de participação societária no exterior, pela controladora no Brasil, em favor de seu sócio não é emprego, pela controlada no exterior, de seu lucro em favor da controladora no Brasil.

TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO DE LUCROS DA CONTROLADA NO EXTERIOR.

Se houvesse os fatos geradores de IRPJ e de CSL, a taxa de câmbio utilizável seria a de venda de 31/12/00, para o lucro da controlada do ano-calendário de 2000, e a taxa de câmbio de venda de 31/10/01, para o lucro da controlada do ano-calendário de 2001 (apurado até 31/10/01), conforme o art. 25, § 4º, da Lei 9.249/95 e/c o art. 19 da Medida Provisória 1.858-6/99.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Mário Sérgio Gomes Barroso, quanto à disponibilização de lucros no exterior.

Processo nº 13687,000122/2005-99

Recurso nº 344.567 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.210 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria SIMPLES

Recorrente AUTO MECÂNICA MATEUS LTDA.

Recorrida 2ª Turma/DRJ/JFA

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

EMENTA: SIMPLES - EXCLUSÃO - ATIVIDADE NÃO VEDADA SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA - Não se enquadram nas atividades privativas de engenheiros ou de outras profissões cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida a atividade de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos agrícolas em geral, prestada em oficina mecânica, na forma exercida pela recorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. O conselheiro Mário Sérgio FernandesBarroso acompanhou o relator pelas conclusões.

Processo nº 10935.001083/2004-07

Recurso nº 340.589 Voluntário

Acórdão ° 1103-00.223 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria SIMPLES

Recorrente PARDINHO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Recorrida 2ª Turma/DRJ/CTA

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das

Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2001

Ementa:

SIMPLES - INCLUSÃO RETROATIVA, POSSIBILIDADE. - Comprovado que a empresa exerce, exclusivamente, atividades de venda de mercadorias por conta própria, e que nunca prestou serviços de intermediação de operações comerciais por conta de terceiros, excludentes, e sendo possível identificar a intenção inequívoca da adesão do contribuinte ao Simples através do regular pagamento dos tributos por essa sistemática e da regular entrega da declaração do Simples, possível a inclusão retroativa, de ofício, nos termos do Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 16, de 2 de outubro de 2009.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, os coselheiros Mário Sérgio Fernandes Barroso e Hugo Correia Sotero.

Processo nº 10768.906784/2006-67

Recurso nº 179471 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.122 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de janeiro de 2010

Matéria Compensação

Recorrente Telecomunicações do Rio de Janeiro SA

Recorrida DRJ Rio de Janeiro I

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2003

COMPENSAÇÃO

Constata a existência do crédito utilizado, deve ser reconhecido o direito à compensação pleiteada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros da 1ª câmara 3ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo nº 13907.000080/2006-35

Recurso nº 139,756 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.072 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de novembro de 2009

Matéria Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das

Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples

Recorrente MNR AGROPECUÁRIA

Recorrida 2ª TURMA DA DRJ CURITIBA/PR

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2005

SIMPLES. INCLUSÃO RETROATIVA.

Comprovado não ter havido o motivo impeditivo que justificou o indeferimento do pedido, deve ser reconhecido o direito à inclusão retroativa no sistema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 11516.000096/2004-54

Recurso nº 1.42.337 Embargos

Acórdão nº 1103-00.091 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 8 de dezembro de 2009

Matéria Cofins

Embargante Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

Interessado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ano-calendário: 2000, 2002, 2003

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OMISSÃO NO ACÓRDÃO.

Deve ser suprida eventual omissão ocorrida em acórdão proferido pelos órgãos julgadores de segunda instância, em razão de embargos de declaração.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Ano-calendário: 2000, 2002, 2003

Ementa: RECEITA BRUTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSÃO DE SALÁRIOS DE EMPREGADOS. Em regra, a receita bruta própria da prestadora de serviços corresponde ao preço contratado, incluindo todos os custos e despesas necessários à realização do serviço. Descabe excluir os salários dos empregados para fins de determinação da base de cálculo da Cofins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher parcialmente os embargos para suprir a omissão do acórdão nº 10.3-22.987/2007 (fis.313), ratificando-o em tudo mais, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 18471.001189/2005-15

Recurso nº 147007 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.120 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de janeiro de 2010

Matéria IRPJ e OUTROS

Recorrente RHANA CARGA INTERNACIONAL LTDA.

Recorrida 3ª TURMA DA DRI RIO DE JANEIRO I/RJ

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2000

OMISSÃO DE RECEITAS - PASSIVO FICTÍCIO

Não é possível presumir-se, em face de não comprovação da existência da obrigação, omissão de receitas em ano-calendário posterior àquele em que o lançamento contábil da obrigação foi efetuado. Lado outro, comprovado que existia a obrigação questionada, cancela-se a exigência.

GLOSA DE VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVAS

Cancelado o lançamento que motivou a glosa, a esta há de se dispensar igual tratamento.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - CSLL - PIS - COFINS

Dada a íntima relação de causa e efeito entre eles existente, aplica-se aos lançamentos reflexos o mesmo tratamento dispensado ao lançamento matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo nº 13808.002884/97-81

Recurso nº 135.909 Embargos

Acórdão nº 1103-00.123 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de janeiro de 2010

Matéria IRPJ

Embargante PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Interessado 1ª TURMA ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DA 1ª SEÇÃO DO CARF

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1992

Ementa:

IRPJ - DECADÊNCIA-CONTAGEM DE PRAZO

Como se versa sobre IRPJ do ano-calendário de 1991, seu lançamento ainda é por declaração, e, como a DIRPJ/92 fora entregue em 19/06/92, este seria o termo a quo do prazo decadencial, conforme o art. 173, parágrafo único, do CTN, que preconiza "contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário". Todavia, este preceito deve-se conciliar com o do art. 210, caput, do CTN, pelo qual a contagem do prazo exclui de a data de início e inclui a data de vencimento.

Outrossim, tendo-se aperfeiçoado o lançamento em 19/06/97, impende se conhecerem e se acolherem os embargos para reconhecer não haver operado a decadência do lançamento de IRPJ decorrente da variação monetária ativa de mútuo entre 16/12/1991 e 31/12/1991, o qual subsiste, por extensão, conforme decidido no acórdão recorrido sobre a variação monetária ativa do mesmo mútuo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, aco-

lher os embargos para reconhecer que não se operou a decadência do direito de constituir o crédito tributário de IRPJ decorrente da variação monetária ativa de mútuo entre 16/12/1991 e 31/12/1991, o qual subsiste, por extensão, conforme decidido no acórdão recorrido sobre a variação monetária ativa do mesmo mútuo no ano-calendário de 1992, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13009A00156/99-01

Recurso nº 150.344 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.158 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 7 de abril de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.

Recorrida 9ª TURMA DA DRJ/RIO DE JANEIRO

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ano-calendário: 1998

Ementa:

PEDIDOS DE COMPENSAÇÃO - DECADÊNCIA DE LANÇAMENTO

FEITO POR VIA OBLÍQUA - ART. 150, § 4º, DO CTN

Como a compensação pode ser operada ao alvitre do contribuinte dentro do referido prazo decadencial, por ex., no último dia para sua consumação, é imperativo lógico e do razoável e do possível que o termo final para o fisco homologar ou não a compensação não seja o mesmo. Não se divisa decadência, conforme o art. 150, § 4º, do CTN, para a autoridade fiscal questionar sobre as exclusões e adições das receitas que deram causa ao IRRF, mas somente nesse âmbito restrito e para fins da homologação ou não do saldo negativo de IRPJ jamais para infirmar outras exclusões e adições.

PEDIDOS DE COMPENSAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO TÁCITA - ART. 74, § 5º, DA LEI 9430/96.

Impõe-se reconhecer a concreção da homologação tácita das compensações, que compreendem créditos de PIS, de COFINS e de saldos negativos de IRPJ e de CSL, pedidas até 22 de março de 2000, devendo o valor dos créditos dessas compensações ser subtraído o valor dos autos de infração de IRPJ e de CSL atinentes ao ano-calendário de 1998 e os valores de desistências de compensação formuladas até 22 de março de 2005.

PEDIDOS DE COMPENSAÇÃO - PIS E COFINS

Cabe reconhecer as compensações pedidas após 22 de março de 2000 dos créditos de PIS e de COFINS, que devem levar em consideração as desistências formuladas após a homologação tácita - após 22 de março de 2005.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, para reconhecer a concreção da homologação tácita das compensações (que compreendem créditos de PIS, de COFINS e de saldos negativos de IRPJ e de CSL) pedidas até 22/03/2000, devendo o valor dos créditos dessas compensações ser subtraído o valor dos autos de infração de IRPJ (R\$ 136,783,36) e de CSL (R\$ 40.679,22) referentes ao ano-calendário de 1998 e os valores de desistências de compensação formuladas até 22/03/2005 (data em que se aperfeiçoou a homologação tácita), e reconhecer as compensações pedidas após 22/03/2000, dos créditos de PIS e de COFINS postulados, que devem levar em consideração as desistências formuladas após a homologação tácita (após 22/03/2005), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. O Conselheiro .Eric Moraes de Castro e Silva votou também pela homologação tácita dos créditos não reconhecidos em face de a aos de infração.

Processo nº 18088.000581/2008-98

Recurso nº 176.465 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.167 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 07 de abril de 2010

Matéria Multa

Recorrente PIRÂMIDE ASSISTÊNCIA TÉCNICA SS LTDA

Recorrida 3ª Turma de DRJ de Ribeirão Preto

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ano-calendário: 2004

Ementa: MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA CABIMENTO.

Diferença entre valores declarados e escriturados, em regra, não é motivo para qualificação da multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa de ofício ao percentual de 75%, vencido o Conselheiro Gervásio Nicolau Recketenvald, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13710.001156/2002-13

Recurso nº 135.384 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.174 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 8 de abril de 2010

Matéria SIMPLES

Recorrente BAR BOA VISTA LTDA.

Recorrida 3ª TURMA DA DRJ/RIO DE JANEIRO

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das

Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2000

Ementa:

EXCLUSÃO DO SIMPLES - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA

A lei do Simples federal prevê, como impedimento ao referido regime, a existência de débito inscrito na dívida ativa da União cuja exigibilidade não esteja suspensa. Essa preceituação deve ser interpretada com a devida razoabilidade, no que pertine ao momento e ao decurso temporal em que se projeta a materialidade impeditiva.

Emerge dos autos que a dívida que justificara a exclusão do Simples federal se encontrava com sua exigibilidade suspensa ao tempo da comunicação do ato de exclusão do regime, bem como ao tempo da apreciação da SRS (Solicitação de Revisão de Exclusão do Simples).

Isso, seja por força do efeito suspensivo da execução, em face da oposição de embargos à execução, seja pela garantia de juízo (penhora) existente.

Injustificável a exclusão do Simples federal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 1014001899/2004-79

Recurso nº 157.028 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.215 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de novembro de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente COMPANHIA AGRÍCOLA SONORA ESTÂNCIA LTDA.

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2000, 2001, 2002

MULTA DE OFÍCIO - INAPLICABILIDADE AO DÉBITO ANTERIORMENTE CONFESSIONADO E NÃO RECOLHIDO - Com o advento da Lei nº 10.637/2002, a compensação declarada à Secretaria da Receita Federal do Brasil extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação. A confissão do débito em declaração de compensação não impede o lançamento, que é atividade privativa da autoridade administrativa (art. 142 do CTN), mas impede o lançamento da multa de ofício. Esta somente é cabível nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata, não havendo previsão para sua cobrança no percentual de 75%, juntamente com o imposto, nos casos de compensação não homologada.

IRPJ - MULTA ISOLADA - FALTA DE PAGAMENTO DO IRRF COM BASE NO LUCRO ESTIMADO - A regra é o pagamento com base no lucro real no trimestre, a exceção é a opção feita pelo contribuinte de recolhimento do IRPJ e adicional determinados sobre base de cálculo estimada. A falta de recolhimento da estimativa está sujeita às multas de 75% ou 150%, quando o contribuinte não demonstra ser indevido o valor do IRPJ do mês em virtude de recolhimentos excedentes em períodos anteriores (Lei nº 9430/96 44 § 1º inciso IV c/c art. 2º). A base de cálculo da multa é o valor do IRPJ calculado sobre lucro estimado não recolhido ou diferença entre a devido e o recolhido até a apuração do imposto anual. A partir da apuração do IRPJ anual, o limite para a base de cálculo da sanção é o IRPJ devido com base nesse lucro (Lei nº 9430/96 art. 44 capta c/c § 1º inciso IV e Lei 8.981/95 art. 35 §1º letra "b"). A multa pode ser aplicada tanto dentro do ano calendário a que se referem os fatos geradores, como nos anos subsequentes dentro do período decadencial contado dos fatos geradores.

Recurso voluntário provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros da 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, 1) Por maioria de votos, dar provimento ao recurso quanto a exclusão da multa de ofício proporcional, vencido o conselheiro Wilson Fernandes Guimarães que não excluía a penalidade. 2) Pelo voto de qualidade, NEGAR provimento quanto à exclusão da multa de ofício isolada, vencidos os conselheiros Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho (Relator), Jose Ricardo da Silva e Edwal Casani de Paula Fernandes, Designado o Conselheiro Antonio Praga para redigir o voto vencedor nessa parte, nos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11610.022154/2002-61

Recurso nº 167.830 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.002 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de julho de 2009

Matéria Compensação

Recorrente ITAÚ SA INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.

Recorrida 5ª Turma da DRJ de São Paulo I

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Ano-calendário: 2002

PRECLUSÃO

Questão não provocada a debate em primeira instância, quando se instaura a fase litigiosa do procedimento administrativo, e somente vem a ser demandada na petição de recurso, constitui matéria preclusa da qual não se toma conhecimento.

AÇÃO JUDICIAL

A desistência da ação judicial implica que a decisão não gera nenhum efeito que deva ser seguida na esfera administrativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros da 1ª câmara / 2ª turma ordinária do primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 19647,010592/2006-02

Recurso nº 160.923 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.013 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de julho de 2009

Matéria IRPJ - e outros - ARBITRAMENTO

Recorrente TER SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA.

Recorrida 4ª Turma /DRJ-Recife/PE

DECADÊNCIA- o prazo decadencial para os tributos sujeitos a lançamento por homologação é o do § 4º do artigo 150 do CTN, uma vez que os tributos em questão estão sujeitos ao lançamento por homologação, sendo regidos pelo § 4º do artigo 150 do CTN, exceto quando reste comprovado pela fiscalização que o contribuinte agiu com dolo, fraude ou simulação, hipótese em que o prazo decadencial passará a ser o previsto no inciso I do artigo 173 do CTN;



DESQUALIFICAÇÃO DA MULTA DE 150% PARA 75%- A mera falta de recolhimento de tributo quando o contribuinte possui a sua receita escriturada, não configura dolo no intuito de suprimir tributo, impedindo que o Fisco torne conhecimento do fato gerador tributável.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiada, pelo voto de qualidade, rejeitar a preliminar de mérito de decadência e manter a qualificação da multa. Vencidos o conselheiro João Carlos de Lima Junior(Relator) e o Conselheiro José Ricardo da Silva. Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para reduzir o coeficiente de presunção do lucro para 8%. Designado para redigir o voto vencedor, quanto à qualificação da multa e à decadência, o Conselheiro Mário Sérgio Fernandes Barroso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11030.00143812007-59

Recurso nº 164.882 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.055 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de setembro de 2009

Matéria Omissão de receitas

Recorrente PIETROBOM & CIA LTDA.

Recorrida 1ª Turma da DRJ de Santa Maria/RS

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 2003

Ementa: NULIDADE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA

Só se cogita da nulidade do ato praticado pela autoridade administrativa, quando presentes os pressupostos dispostos no art. 59 do Decreto nº 70.235/72 Assim, em havendo no lançamento informações e justificativas que permitam ao contribuinte oferecer impugnação fundamentada e completa, não há de se falar em nulidade do lançamento por cerceamento ao direito de defesa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiada, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício e ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 16327.002771/2002-69

Recurso nº 154.049 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.063 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de .30 de setembro de 2009

Matéria CSLL

Recorrente BANCO PAULISTA S.A.

Recorrida 8ª Turma da DRJ de São Paulo I

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Ano-calendário: 1997, 1998,

Ementa: CONCOMITÂNCIA

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

JUROS DE MORA

São devidos juros de mora sobre o crédito tributário não integralmente pago no vencimento, ainda que suspensa sua exigibilidade, salvo quando existir depósito no montante integral.

SELIC

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10283 000207/2005-21

Recurso nº 151.896 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.071 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2009

Matéria SIMPLES

Recorrente ZEINA DE PAULA RAMAN NEVES

Recorrida 3ª Turma da DRJ de Belém /PA

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das

Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2001

Ementa: DEPOSITOS BANCÁRIOS

A lei nº 9.430/1996 estabeleceu no art. 42 uma presunção legal de omissão de rendimentos que autoriza o lançamento do imposto correspondente quando o titular da conta bancária não comprovar mediante documentação hábil e idônea, a origem dos valores depositados em sua conta.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13364.000073/2003-75

Recurso nº 153.937 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.109 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de dezembro de 2009

Matéria PIS

Recorrente FRANCISCO DE ASSIS COSME

Recorrida 4ª Turma da DRJ de Fortaleza

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ano-calendário: 2000, 2001, 2002

Ementa: LANÇAMENTO

No lançamento as infrações devem estar devidamente claras e fundamentadas, e as provas devem estar presentes nos autos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10730,001868/2006-30

Recurso nº 155.514 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.112 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de dezembro de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente RIO ITA LTDA

Recorrida 3ª Turma da DRJ do Rio de Janeiro I

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 2001

Ementa: OMISSÃO DE RECEITAS SALDO CREDOR DE CAIXA O saldo credor de caixa é presunção legal de omissão de receita, que não ilidida pela recorrente deve ser mantida.

GANHO E PERDA DE CAPITAL

Os ganhos de capital devem estar devidamente contabilizados quando da baixa dos bens do imobilizado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 16561.000030/2007-85

Recurso nº 164.332 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.117 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente CARGILL AGRÍCOLA S.A.

Recorrida 7ª Turma da DRJ de São Paulo I

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Data do fato gerador: 31/12/2002, 31/12/2003, 31/12/2004

Ementa: DATA DA CONVERSÃO

A data da conversão da taxa de câmbio é a da data da demonstração financeira na qual o lucro foi apurado.

VARIAÇÃO CAMBIAL

A variação cambial de investimentos no exterior não constitui nem despesa dedutível nem receita tributável.

CSLL CONTROLADA NO EXTERIOR

O art. 25 da Lei nº 9.249/95 e o art. 1º da Lei nº 9.532/97 fixaram a tributação de lucros de controlada no exterior apenas para o IRPJ, não sendo possível alargar a norma jurídica para que se submeta a CUL, por falta de amparo legal. Somente com a edição da MP nº 1.858-6/99 foi introduzida à norma legal que criou a hipótese de incidência, que teve vigência, a partir de outubro de 1999.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiada, por maioria de votos rejeitar a preliminar de nulidade, vencido o conselheiro Benedito Celso Benício Junior. A conselheira Sandra Maria Faroni acompanhou o relator pelas conclusões. Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 15540,000018/2007-56

Recurso nº 164.912 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.125 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de dezembro de 2009

Matéria Arbitramento

Recorrente ENGESUL CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA

Recorrida 7ª Turma da DRJ do Rio de Janeiro I

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 2002, 2003, 2004.

Ementa: ARBITRAMENTO DE LUCRO

O imposto devido no decorrer do ano-calendário será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado, quando o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou apresentar escrituração em desacordo com a legislação comercial.

DEPÓSITOS. OMISSÃO DE RECEITAS.

Os depósitos em conta-corrente da empresa cujas operações que lhes deram origem restem incomprovadas presumem-se advindos de transações realizadas à margem da contabilidade.

MULTA QUALIFICADA

A prática reiterada de informações a menor ao fisco clarifica a intenção de pagar menos tributos.

Cabível a imposição da multa qualificada de 150%, prevista no artigo 44, inciso II, da Lei nº 9.430/96, restando demonstrado que o procedimento adotado pelo sujeito passivo enquadra-se, em tese, nas hipóteses tipificadas no art. 71, da Lei nº 4.502/64.

DA TRIBUTAÇÃO REFLEXA

Lançamentos reflexos. Ao se decidir de forma exaustiva a matéria referenciada ao lançamento principal de IRPJ, a solução adotada espraia seus efeitos aos lançamentos reflexos, próprio da sistemática de tributação das pessoas jurídicas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração. Por maioria de votos, reconhecer a decadência para o PIS e para a Cofins para os fatos geradores ocorridos até 30/04/2002, vencido em parte o Conselheiro José Carlos Passuello que acolhia também para o IRPJ e a CSLL relativos ao 1º trimestre de 2002. Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro José Carlos Passuello, que dava provimento parcial para reduzir a multa ao percentual de 75%, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10380,0018.38/2005-60

Recurso nº 153.951 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.129 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de janeiro de 2010

Matéria CSLL

Recorrente DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FORTALEZA LTDA

Recorrida 4ª Turma da DRJ de Fortaleza/CE

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL

Ano-calendário: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004.

Ementa: MULTA ISOLADA ESTIMATIVA

A falta recolhimento das estimativas sujeita a pessoa jurídica à penalidade da multa isolada, de acordo com a legislação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiada, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencidos os conselheiros João Carlos de Lima Júnior e José Carlos Passuello.

Processo nº 10880.031268/96-02

Recurso nº 169.980 De Ofício

Acórdão nº 1102-00.130 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de janeiro de 2010

Matéria Multa

Recorrente 7ª Turma da DRJ de São Paulo-SP

Interessado CANTAREIRA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LIMITADA

Assunto: imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1995

Ementa: LIMITE DE ALÇADA

Só se conhecem recursos dentro do limite de alçada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiada, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso de ofício em razão de o crédito onerado estar abaixo do limite que sujeita a decisão à revisão necessária, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10183.002539/2002-26

Recurso nº 154.876 Embargos

Acórdão nº 1102-00.138 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de janeiro de 2010

Matéria IRPJ

Embargante PFN

Interessado Todimo Materiais para construação LTDA

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1998, 1999.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Cabível no caso de omissão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher os embargos para suprir a omissão e ratificar o acórdão 1202-00,028 de 12/05/2009, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10183,002540/2002-51

Recurso nº 159165 Embargos

Acórdão nº 1102-00.139 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de janeiro de 2010

Matéria CSLL

Embargante PFN

Interessado TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1998, 1999

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Cabível no caso de omissão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher os embargos para suprir a omissão e ratificar o acórdão 1202-00,029 de 12/05/2009, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11610,003437/2003-94

Recurso nº 177.465 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.140 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de janeiro de 2010

Matéria Denúncia espontânea

Recorrente DOW AGROCIENCES INDUSTRIAL LTDA

Recorrida 3a. Turma da DRJ de São Paulo I

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ano-calendário: 2001

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. MULTA DE MORA. DENÚNCIA

ESPONTÂNEA INOCORRÊNCIA

Tendo a multa moratória sido prevista em lei ordinária vigente, não há como afastar sua aplicação. O entendimento do pagamento a des tempo como não caracterizando a denúncia espontânea é o mesmo do Superior Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiada, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13971.003175/2008-07

Recurso nº 175,558 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.141 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de janeiro de 2010

Matéria Contribuições Previdenciárias

Recorrente TEXDRINI INDÚSTRIA TEXTIL LIDA

Recorrida 6ª Turma da DRJ de Florianópolis/SC

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/12/2006

Ementa: NULIDADE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA

Só se cogita da nulidade do ato praticado pela autoridade administrativa, quando presentes os pressupostos dispostos no art. 59 do Decreto nº 70.235/72. Assim, em havendo no lançamento informações e justificativas que permitam ao contribuinte oferecer impugnação fundamentada e completa, não há de se falar em nulidade do lançamento por cerceamento ao direito de defesa.

DECADÊNCIA

No caso de dolo, fraude ou simulação o prazo da decadência se desloca para o inciso I do art. 17.3 do CTN.

SAT EXIGIBILIDADE

Expressamente prevista em lei, e devidamente regulamentado não há como afastar a exação.

ABATIMENTO

Os tributos recolhidos pelo SIMPLES devem ser abatidos no auto de infração de um contribuinte excluído do SIMPLES retroativamente.

SOLIDARIEDADE

Caracterizada a existência de grupo econômico de fato, deve-se manter a solidariedade,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso do sujeito passivo (TEXDRINI INDÚSTRIA TEXTIL LTDA) apenas para considerar no lançamento, os pagamentos feitos no âmbito do SIMPLES. Por maioria de votos manter a imputação de sujeição passiva solidária, vencido o conselheiro João Carlos de Lima Junior, que declara nulo o Termo por incompetência da fiscalização para lavrá-lo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13971.002428/2008-17

Recurso nº 178,212 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.142 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 29/01/2010

Matéria SIMPLES

Recorrente TEXDRINI INDÚSTRIA TEXTIL LTDA

Recorrida 6ª TURMA/DRJ- FLORIANÓPOLIS/SC

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006.

Ementa: VEDAÇÃO

Incorrida nas vedações do SIMPLES correta é a exclusão da empresa do sistema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13971..000631/2007-78

Recurso nº 164.897 Voluntário

Matéria IRPJ, CSLL, PIS e COFINS- ano-calendário

Acórdão nº 1102-00.154

Sessão de 25 de fevereiro de 2010

Recorrente CIPAC - Centro de Imunopatologia, Anatomia Patológica e Citopatologia S/C

Ltda.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

DECADÊNCIA- PRAZO- O prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário, inclusive em relação às contribuições sociais, é de cinco anos, conforme previsto no art. 173 do CTN.

DECADÊNCIA TERMO INICIAL-- Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para o fisco constituir o crédito tributário via lançamento de ofício, começa a fluir a partir do fato gerador, nos termos do art. 150, § 4º do CTN, salvo quando comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, hipóteses em que o prazo decadencial tem início a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos termos do art. 173, I, do CTN. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA, - SUCESSÃO- Para fins de responsabilidade tributária, a sucessão não precisa sempre ser formalizada, admitindo a jurisprudência a sua presunção desde que existentes indícios e provas convincentes, matéria de fato, a ser analisada caso a caso.

Assunto: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica..

Anos-calendário 2001 a 2003

OMISSÃO DE RECEITAS. SALDO CREDOR DE CAIXA.- O saldo credor de caixa, evidenciado pela exclusão de valores que, comprovadamente, não ingressaram na conta caixa, revela omissão de receita.

OMISSÃO DE RECEITAS. SUPRIMENTO DE CAIXA.- Os suprimentos de caixa não comprovados se prestam para quantificar omissão de receita.

OMISSÃO DE RECEITAS., DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA- A existência de depósitos bancários de origem não comprovada autoriza a presunção de omissão de receitas.

GLOSA DE DESPESAS.- Para que sejam deduzidas, as despesas contabilizadas devem estar provadas.

MULTA DE OFÍCIO- Nos lançamentos de ofício, a multa aplicável é a prevista na lei, descabendo qualquer consideração quanto a sua onerosidade.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA A caracterização de sonegação implica aplicação da multa qualificada de 150%.

JUROS DE MORA, TAXA SELIC.- A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadiplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003

CSLL, PIS, COFINS TRIBUTAÇÃO REFLEXA.- O decidido em relação à omissão de receitas e à glosa de despesas aplica-se a todas as exações cujas bases de cálculo essas infrações influenciaram.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado: (a) por unanimidade de votos, acolher parcialmente a preliminar de decadência para declarar extintos os créditos relativos ao PIS e à COFINS correspondentes aos fatos geradores ocorridos até novembro de 2001, vencidos parcialmente os Conselheiros José Carlos Passuello e Valmir Sandri, que acolhiam em maior extensão; (b) por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso quanto à imputação de responsabilidade, Vencido o Conselheiro João Carlos de Lima Júnior, que

votou pela nulidade do Termo de Imputação de Responsabilidade por incompetência do Auditor para lançá-lo, nos termos do relatório e voto que integram o julgado.

Processo nº 13971.000631/2007-78

Recurso nº 164.897 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.154 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de fevereiro de 2010

Matéria IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2004

Recorrente CIPAC - CENTRO DE IMUNOPATOLOGIA ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA S/C LTDA.

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

DECADÊNCIA- PRAZO- O prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário, inclusive em relação às contribuições sociais, é de cinco anos, conforme previsto no art. 173 do CTN.

DECADÊNCIA TERMO INICIAL- Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para o fisco constituir o crédito tributário via lançamento de ofício, começa a fluir a partir do fato gerador, nos termos do art. 150, §4º do CTN, salvo quando comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, hipóteses em que o prazo decadencial tem início a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos termos do art. 173, I, do CTN.

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - SUCESSÃO- Para fins de responsabilidade tributária, a sucessão não precisa sempre ser formalizada, admitindo a jurisprudência a sua presunção desde que existentes indícios e provas convincentes, matéria de fato, a ser analisada caso a caso.

Assunto: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

Anos-calendário 2001 a 2003

OMISSÃO DE RECEITAS, SALDO CREDOR DE CAIXA.- O saldo credor de caixa, evidenciado pela exclusão de valores que, comprovadamente, não ingressaram na conta caixa, revela omissão de receita.

OMISSÃO DE RECEITAS, SUPRIMENTO DE CAIXA.- Os suprimentos de caixa não comprovados se prestam para quantificar omissão de receita.

OMISSÃO DE RECEITAS, DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA- A existência de depósitos bancários de origem não comprovada autoriza a presunção de omissão de receitas.

GLOSA DE DESPESAS- Para que sejam deduzidas, as despesas contabilizadas devem estar provadas.

MULTA DE OFÍCIO- Nos lançamentos de ofício, a multa aplicável é a prevista na lei, descabendo qualquer consideração quanto a sua onerosidade.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA. A caracterização de sonegação implica aplicação da multa qualificada de 150%.

JUROS DE MORA TAXA SELIC.- A partir de 1 de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadiplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003

CSLL PIS COFINS TRIBUTAÇÃO REFLEXA.- O decidido em relação à omissão de receitas e à glosa de despesas aplica-se a todas as exações em cujas bases de cálculo essas infrações influenciaram.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado por unanimidade de votos, determinar o retorno dos autos à 3ª Turma da DRJ no Rio de Janeiro para apreciar as razões de impugnação quanto a responsabilidade solidária, nos termos do relatório e voto que integram o julgado.

Processo nº 19515.0030.34/2004-16

Recurso nº 165.220 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.166 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de fevereiro de 2010

Matéria IRPJ Ex(s): 2000

Recorrente EMPATE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA..

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Assunto - Processo Administrativo Fiscal

NULIDADE - Não é nulo o lançamento efetuado quando em curso ação judicial de natureza preventiva, dado o dever da Administração Fazendária de proteger o crédito dos efeitos da decadência.

AÇÃO JUDICIAL - CONCOMITÂNCIA - Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por, qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício,

com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

Assunto - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula 2).

JUROS DE MORA - SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadiplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 4).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade, NÃO TOMAR CONHECIMENTO do recurso quanto às matérias submetidas ao Poder Judiciário, e quanto ao mérito, NEGARAM provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11516.000323/2003-61

Recurso nº 165.024 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.174 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 07 de abril de 2010

Matéria Saldo negativo de IRPJ - compensação

Recorrente Santinvest S/A Santa Catarina Empreendimentos e Participações,

Recorrida 3ª Turma da DRJ em Florianópolis

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2001

IRPJ SALDO NEGATIVO.

Os recolhimentos mensais em bases estimadas efetuadas pela empresa optante do regime de tributação do lucro real anual, bem assim o imposto de renda retido por fontes pagadoras (IRRF), caracterizam meras antecipações do tributo devido no final do período de competência e, tomadas isoladamente, são inservíveis para eventual compensação tributária que não na composição do próprio IRPJ do período.

Em regra, o reconhecimento de direito creditório a título de saldo negativo de

IRRF reclama efetividade no pagamento das antecipações calculadas por estimativa, a apresentação do comprovante de retenção do IRRF emitido pela fonte pagadora, a comprovação da oferta à tributação da receita que ensejou a retenção e, ainda, a apresentação dos elementos indicadores dos resultados contábil e fiscal (balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício - DRE e o Livro de Apuração do Lucro Real - Lalur), de sorte a aferir a plena identidade entre estes e o teor informado na Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIPJ). Na ausência do comprovante de retenção do IRRF faz-lhe as vezes os registros constantes do banco de dados da Receita Federal, extraídos da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) apresentada pela fonte pagadora.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ano-calendário: 2001

DCOMP, RETIFICAÇÃO DO DÉBITO APÓS DECISÃO QUE NEGOU HOMOLOGAÇÃO À COMPENSAÇÃO.

A manifestação de inconformidade contra a decisão da autoridade fiscal que ' não homologa a compensação declarada pelo sujeito passivo, ou mesmo o recurso voluntário que fugista decisão de primeiro grau que manteve o entendimento não-homologatório, não constituem meios adequados para veicular a retificação do débito indicado na Declaração de Compensação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para reconhecer o direito creditório no valor de R\$75.748,47, nos termos do relatório e voto ue integram o presente julgado.

Processo nº 11516.001203/2001-19

Recurso nº 164.987 Voluntário

Acórdão nº 1102-00.175 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 07 de abril de 2010

Matéria IRPJ - saldo negativo

Recorrente Bordin Empreendimentos e Participações Ltda,

Recorrida 3ª Turma da DRJ em Florianópolis

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 1996, 1998

RESTITUIÇÃO COMPENSAÇÃO DECA DÊNCIA

Na forma da legislação infra-legal, o sujeito passivo pode compensar créditos que já tenham sido objeto de pedido de restituição ou de ressarcimento apresentado à Receita Federal desde que à data da apresentação da Declaração de Compensação (Dcomp) o pedido não tenha sido indeferido pela autoridade fiscal ou, se deferido, ainda não tenha sido emitida a ordem de pagamento do crédito. A contagem do prazo quinquenal para o exercício de repetição tributária, nesse caso, deve ser observada em relação ao antecedente pedido de restituição, tendo como termo final a data de seu regular protocolo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10410.004423/2002-09

Recurso nº 161601 Voluntário

Acórdão nº 1102-00205 - 1ª Câmara /1ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO/POSTERGAÇÃO

Recorrente SOCOCO S/A INDUSTRIA ALIMENTÍCIA

Recorrida 3ª TURMA DRJ RECIFE/PE

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 1999

IRPJ - PREJUÍZO FISCAL - INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE 30% PARA A COMPENSAÇÃO - POSTERGAÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO - Na revisão da declaração de rendimentos da pessoa jurídica em que foram compensados prejuízos acima do limite de 30%, de que trata o art. 15 da Lei nº 9.065/95, cumpre ao revisor verificar se, nos períodos posteriores ao ano-calendário sob revisão e anteriores à data da autuação, o contribuinte experimentou lucros suficientes para compensar os excessos apurados, no todo ou em parte, e, confirmado o fato, dar ao caso o tratamento de postergação no pagamento do imposto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13737.000730/2003-07

Recurso nº 337.090 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.191 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de maio de 2010

Matéria Exclusão do Simples

Recorrente TANDE - PROMOÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.



Recorrida 8 TURMA DA DRJ/RJ0 I

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2001

Ementa:

ARGUIÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E DA ILEGALIDADE - Falece competência ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) para se pronunciar sobre eventual ofensa de lei tributária a princípios constitucionais, matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário. Ademais, nos procedimentos administrativos hostilizados pela recorrente, não se vislumbra qualquer ofensa aos princípios arrolados. SIMPLES ATIVIDADE VEDADA, PRÊMIOS OBTIDOS PELA PARTICIPAÇÃO DE SÓCIOS EM EVENTOS ESPORTIVOS - Os rendimentos auferidos pelos sócios de pessoa jurídica, derivados de prêmios conquistados pela participação individual destes, na qualidade de profissionais de vôlei de praia, em eventos esportivos organizados por terceiros, quando imputados a pessoa jurídica, vedam a opção desta pelo Simples, ao teor do disposto no inciso XIII do art. 90 da Lei nº 9.317/96, pois a mencionada atividade é assemelhada às relacionadas no referido inciso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10120.002599/2003-64

Recurso nº 168.708 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.194 -- 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de maio de 2010

Matéria Compensação

Recorrente VIVO S/A

Recorrida 4ª Turma da DRJ de Brasília/DF

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Exercício: 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004

Ementa: COMPENSAÇÃO

A restituição do saldo negativo do IRPJ condiciona-se à demonstração da existência e da liquidez do direito, o que inclui a comprovação dos itens que compõem a respectiva apuração.

DEDUTIBILIDADE DO IRRF - O Imposto de Renda Retido na Fonte

(IRRF) sobre rendimentos pagos por pessoa física ou jurídica só poderá ser compensado com o imposto devido na declaração de rendimentos da pessoa jurídica se a contribuinte possuir os comprovantes de rendimentos pagos, e os rendimentos correspondentes às retenções tiverem sido oferecidos à tributação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Os conselheiros acompanharam o relator pelas conclusões. Ausente, justificadamente, o conselheiro Hugo Correia Sotero.

Processo nº 13737.000731/2003-43

Recurso nº 337.095 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.197 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de maio de 2010

Matéria Exclusão do Simples

Recorrente M. WANGLER - PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Recorrida 8ª TURMA DA DRJ/RJOI

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

Ementa:

ARGUIÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E DA ILEGALIDADE - Falece competência ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) para se pronunciar sobre eventual ofensa de lei tributária a princípios constitucionais, matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário. Ademais, nos procedimentos administrativos hostilizados pela recorrente, não se vislumbra qualquer ofensa aos princípios arrolados.

SIMPLES ATIVIDADE VEDADA PRÊMIOS OBTIDOS PELA PARTICIPAÇÃO DE SÓCIOS EM EVENTOS ESPORTIVOS - Os rendimentos auferidos pelos sócios de pessoa jurídica, derivados de prêmios conquistados pela participação individual destes, na qualidade de profissionais de vôlei de praia, em eventos esportivos organizados por terceiros, quando imputados a pessoa jurídica, vedam a opção desta pelo Simples, ao teor do disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/96, pois a mencionada atividade é assemelhada às relacionadas no referido inciso.

SIMPLES. ATIVIDADE VEDADA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA - As pessoas jurídicas que exercem a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Esportiva estão impedidas de optar pelo Simples em vista de vedação expressa à opção contida no XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado

Processo nº 13737.000743/2003-78

Recurso nº 337.089 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.198 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de maio de 2010

Matéria Exclusão do Simples

Recorrente SHELDA EVENTOS LIDA, EPP

Recorrida 8ª TURMA DA DRJ/RJOI

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

Ementa:

ARGUIÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E DA ILEGALIDADE - Falece competência ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) para se pronunciar sobre eventual ofensa de lei tributária a princípios constitucionais, matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário. Ademais, nos procedimentos administrativos hostilizados pela recorrente, não se vislumbra qualquer ofensa aos princípios arrolados. SIMPLES. ATIVIDADE VEDADA. PRÊMIOS OBTIDOS PELA PARTICIPAÇÃO DE SÓCIOS EM EVENTOS ESPORTIVOS - Os rendimentos auferidos pelos sócios de pessoa jurídica, derivados de prêmios conquistados pela participação individual destes, na qualidade de profissionais de vôlei de praia, em eventos esportivos organizados por terceiros, quando imputados a pessoa jurídica, vedam a opção desta pelo Simples, ao teor do disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/96, pois a mencionada atividade é assemelhada às relacionadas no referido inciso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 1.3737.000727/2003-85

Recurso nº 337.076 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.199 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de maio de 2010

Matéria Exclusão do Simples

Recorrente PARÁ PROMOÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Recorrida 5ª TURMA DA DRJ/RJOI

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2001

Ementa:

ARGUIÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E DA ILEGALIDADE - Falece competência ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) para se pronunciar sobre eventual ofensa de lei tributária a princípios constitucionais, matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário. Ademais, nos procedimentos administrativos hostilizados pela recorrente, não se vislumbra qualquer ofensa aos princípios arrolados. SIMPLES. ATIVIDADE VEDADA. PRÊMIOS OBTIDOS PELA PARTICIPAÇÃO DE SÓCIOS EM EVENTOS ESPORTIVOS - Os rendimentos auferidos pelos sócios de pessoa jurídica, derivados de prêmios conquistados pela participação individual destes, na qualidade de profissionais de vôlei de praia, em eventos esportivos organizados por terceiros, quando imputados a pessoa jurídica, vedam a opção desta pelo Simples, ao teor do disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/96, pois a mencionada atividade é assemelhada às relacionadas no referido inciso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10980.009393/2007-69

Recurso nº 163.332 Voluntário

Acórdão nº 110.3-00.208 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria IRPJ CSLL, PIS, COFINS

Recorrente PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recorrida 1ª TURMA DA DRI/CURITIBA

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 2003, 2004

Ementa:

NULIDADE - PROVA EMPRESTADA - DOCUMENTOS DE OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS

Encontrando-se a contribuinte sob procedimento fiscalizatório específico, nenhum problema há em se utilizarem documentos de outras pessoas que se referem às operações objetivadas pelo procedimento fiscal. O autuante não se louvou em elementos dados como provados, mas partiu dos documentos apreendidos e no que interessa, referentes às operações da e feitas com a contribuinte, para então elaborar e formar conjunto probatório para a pretensão fiscal. Não se está diante, portanto, de prova emprestada em sentido próprio. Nulidade inexistente.

NULIDADE - ARBITRAMENTO - PRESUNÇÃO

Não houve arbitramento do lucro e tampouco uso de presunção, seja legal,

seja presunção hominis ou comum. O que houve foi a constatação de receitas de comissões não escrituradas na contabilidade da contribuinte, com elementos denunciadores do pagamento de tais comissões à contribuinte. Inexistência de nulidade.

OMISSÃO DE RECEITAS DE COMISSÕES - IRPJ, CSLL, PIS, COFINS

Os elementos documentais carreados aos autos pela fiscalização indicam a consecução de omissão de receitas da contribuinte de comissões por intermediação na aquisição de combustíveis. E nada há nos autos, que tenha sido acostado pela contribuinte, a contrastar ou contraditar a aludida concreção de omissão de receitas.

OMISSÃO DE RECEITAS DE VENDAS DE MERCADORIAS DE FILIAL IRPJ, CSLL

A omissão de receitas foi detectada e quantificada pela fiscalização do confronto do Livro Razão com os livros de registro de Saída de Mercadorias da filial e com o Livro de Registro de Apuração de ICMS da matriz. Ademais, o autuante considerou como custo os valores de entradas de mercadorias constantes nos Livros de Registro de entradas de Mercadorias e de Registro de apuração de ICMS, além do próprio ICMS sobre a venda.

MULTA QUALIFICADA DE 150%

O elemento subjetivo do tipo previsto para a multa qualificada é o dolo específico, e não o dolo genérico tampouco o eventual. No dolo específico deve haver a vontade da conduta descrita e a finalidade do resultado recriminado.

Em face das provas trazidas aos autos pela fiscalização, a recorrente não produziu contraprovas, e sequer carrou provas quanto à saída de valores de entradas de mercadorias constantes nos Livros de Registro de entradas de Mercadorias e de Registro de apuração de ICMS, além do próprio ICMS sobre a venda. Houvesse a prova de que os recursos sanam das contras correntes da contribuinte e que a isso correspondiam as entradas de recursos no Livro Caixa da outra distribuidora, por desconto de cheques, o "dado de fato" relevante poderia ser outro. É dizer, poderia se ter o benefício da dúvida quanto às comissões recebidas da outra distribuidora serem ou não por intermediação ocultada. Também a total falta de escrituração contábil das vendas de mercadorias da filial, por mais de um ano-calendário consecutivamente, é outro "dado de fato" relevante.

O conjunto desses elementos conduzem à extração de juízo de que houve o concurso de dolo específico nos comportamentos perpetrados pela contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 13737.000732/2003-98

Recurso nº 337.091 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.209 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria Exclusão do Simples

Recorrente GCS PROMOÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.

Recorrida 8ª TURMA DA DRP/RIOI

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

Ementa:

ARGUIÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E DA ILEGALIDADE - Falece competência ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) para se pronunciar sobre eventual ofensa de lei tributária a princípios constitucionais, matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário. Ademais, nos procedimentos administrativos hostilizados pela recorrente, não se vislumbra qualquer ofensa aos princípios arrolados. SIMPLES ATIVIDADE VEDADA PRÊMIOS OBTIDOS PELA PARTICIPAÇÃO DE SÓCIOS EM EVENTOS ESPORTIVOS - Os rendimentos auferidos pelos sócios de pessoa jurídica, derivados de prêmios conquistados pela participação individual destes, na qualidade de profissionais de vôlei de praia, em eventos esportivos organizados por terceiros, quando imputados a pessoa jurídica, vedam a opção desta pelo.

Simples, ao teor do disposto no inciso XIII do art. 90 da Lei nº 9.317/96, pois a mencionada atividade é assemelhada às relacionadas no referido inciso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10283.006776/2005-81

Recurso nº 162.084 Voluntário

Acórdão nº 110.3-00.211 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria IRPJ e Reflexos

Recorrente Amazon PC Indústria e Comércio de Computadores Ltda.

Recorrida 1ª Turma da DRJ/BEL

Assunto: Auto de Infração de IRPJ e reflexos de CSLL, PIS e COFINS

Ano-calendário: 2000

Ementas:

ARGUIÇÕES DE OFENSAS A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE LEGALIDADE, CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E CONFISCO - O julgador administrativo é incompetente para decidir acerca de arguições de inconstitucionalidades, voltadas contra diversas leis que embasam o lançamento tributário hostilizado, pois a lei formal vigente nasce com o pressuposto de constitucionalidade, que ome pode ser afastado pelo STF, em ação direta de inconstitucionalidade, ou por decisão judicial transitada em julgado, ou ainda por ato do Senado Federal que determine a suspensão da aplicação de lei julgada inconstitucional pela Corte Suprema.

ARBITRAMENTO DO LUCRO, NULIDADE. IMPROCEDÊNCIA - É legal o arbitramento do lucro da pessoa jurídica que se declara optante pelo lucro presumido, mas que, regularmente intimada, não apresenta ao fisco a escrituração a que está obrigada.



DECADÊNCIA - IRPJ E LANÇAMENTOS REFLEXOS DE. CSLL, PIS E COFINS - Quando ausente dolo, fraude ou simulação, ao teor do disposto no art. 150, § 4º, do CTN (Lei nº5172/1966), mesmo que ausentes pagamentos relacionados ao período, o Fisco dispõe de 5 (cinco) anos, a contar do respectivo fato gerador, para revisar o procedimento do contribuinte e, quando for o caso, constituir crédito tributário Sob este enfoque, no caso, o lançamento, notificado ao contribuinte em 28/12/2005, não pode prosperar em relação a fatos geradores, mensais ou trimestrais, ocorridos anteriormente a 28/12/2000.

INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718/98 INAPLICABILIDADE AO LANÇAMENTO. É inócua a alegação de inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da Lei nº9.718/98, quando, no caso sob análise, os lançamentos de PIS e COFINS, guerreados, foram constituídos, exclusivamente, com base na receita bruta colhida dos livros registro de saídas do ICMS, sem abarcar, portanto, outra receita que não decorrente de vendas de produtos ou mercadorias.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, acolher a preliminar de decadência em relação aos fatos geradores ocorridos até novembro de 2000, vencido o conselheiro Mário Sérgio Fernandes Barroso e, no mérito negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente,justificadamente, o conselheiro ugo Correia Sotero.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 829, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASE, a fim de permitir a aplicação direta de recursos e a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0058 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios Piauienses - No Estado do Piauí.	F	100	4490.00	2.185.000 2.185.000	4440.00	2.185.000 2.185.000
Total				2.185.000		2.185.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio com Municípios do Estado do Piauí.

PORTARIA Nº 830, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASE, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0027 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Alagoas.	F	100	4440.00	137.000 137.000	4490.00	137.000 137.000
Total				137.000		137.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos no Estado de Alagoas.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.218/2007, resolve :

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento, referente ao projeto de complementação de equipamentos, apresentado pela empresa VALE S.A. (UNIDADE PRODUTORA MINERAÇÃO SERRA DO SOSSEGO - COBRE), CNPJ nº 33.592.510/0009-01, localizada em Canaã dos Carajás/PA, com base no Parecer Técnico nº 050/2010, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do REINVESTIMENTO referente ao ano-calendário 2007, no valor de R\$ 5.805.081,87; na

forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao art. 19 da Lei nº 8.167/91, Decreto nº 4.212/2002, o art. 3º da Medida Provisória nº 2.119-14/2001, e o art. 27 do Regulamento de Incentivos Fiscais aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 20/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.218/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento, referente ao projeto de complementação de equipamentos, apresentado pela empresa VALE S.A. (COMPLEXO MINERADOR CARAJÁS - FERRO), CNPJ nº 33.592.510/0370-74, localizada em Parauapebas/PA, com base no Parecer Técnico nº 056/2010, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do REINVESTIMENTO referente ao ano-calendário 2007, no valor de R\$ 107.177.834,40; na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao art. 19 da Lei nº 8.167/91, Decreto nº 4.212/2002, o art. 3º da Medida Provisória nº 2.119-14/2001, e o art. 27 do Regulamento de Incentivos Fiscais aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 20/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.218/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento, referente ao projeto de complementação de equipamentos, apresentado pela empresa RICAL- RACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARROZ LTDA., CNPJ nº 84.718.741/0001-00, localizada em Ji-Paraná/RO, com base no Parecer Técnico nº 75/2010, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do REINVESTIMENTO referente ao ano-calendário 2009, no valor de R\$ 142.752,55; na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao art. 19 da Lei nº 8.167/91, Decreto nº 4.212/2002, o art. 3º da Medida Provisória nº 2.119-14/2001, e o art. 27 do Regulamento de Incentivos Fiscais- RIFAS, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 20/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o projeto de titularidade da Companhia Energética do Maranhão S/A - CEMAR que objetiva a modernização e expansão da rede de distribuição de energia elétrica em diversos municípios do Estado do Maranhão, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE e dá outras providências.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do art. 21 do Anexo I do Decreto nº. 6.219, de 04 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data, resolveu:

Art. 1o Aprovar, observado o § 9º do art. 32 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº. 6.952, de 02.09.2009, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 8º do Anexo I do Decreto 6.219/2007, antes citado, o projeto de modernização e expansão da rede de distribuição de energia elétrica de responsabilidade da Companhia Energética do Maranhão S/A - CEMAR, CNPJ 06.272.793/0001-84, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até R\$ 53.376.481,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais).

Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.



Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo § 6º do art. 32 do Anexo ao Decreto Nº 6.952/2009, acima mencionado.

Art. 4º Ressaltar que o projeto apresenta capacidade de pagamento adequada e ajusta-se aos parâmetros de risco utilizados pelas análises sobre empreendimentos do mesmo porte e setor.

Art. 5º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 33 do Regulamento sobredito.

Art. 6º Determinar, observado o disposto no § 9º do art. 32 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

No art. 1º da Portaria nº 4.033, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 70, onde se lê "...Terra Indígena XUKURU-KARIRI com superfície aproximada de 6.927 ha (seis mil novecentos e vinte e sete hectares) e perímetro também aproximado de 45 km (quarenta e cinco quilômetros), assim delimitada ...", leia-se "...Terra Indígena XUKURU-KARIRI com superfície aproximada de 7.033 ha (sete mil e trinta e três hectares) e perímetro também aproximado de 48 km (quarenta e oito quilômetros), assim delimitada ..." e onde se lê "...situado próximo a um Mulungu, na estrada de acesso a escola da Terra Indígena Boqueirão; daí, segue em linha seca até o ponto P-28...", leia-se "...situado próximo a um Mulungu, na estrada de acesso a escola da Aldeia Boqueirão; daí, segue em linha seca até o ponto P-28..."

ANEXO

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - PRIMEIRO PERÍODO DE AVALIAÇÃO - PPA 2010 - CONFORME §9º DO ART. 5º DO DECRETO Nº 7.133/2010 DE 19/03/2010.

Unidade de Avaliação: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Ano Base: 2010

PROGRAMA	AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISTO EM 2010
DEFESA ECONÔMICA E DA CONCORRÊNCIA	Disseminação da Cultura da Concorrência	Medida Implementada	Unidade	34
	Julgamento de Atos de Concentração e Processos Administrativos	Processos Julgados	Unidade	504
Índice Institucional Global			Média do Percentual atingido pelas ações.	

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.199, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.013593/2010-86-SR/DPF/CE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa M. DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.206.816/0001-15, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: OSIAS SILVA DA BOA HORA, para exercer suas atividades no Estado do Ceará.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.206, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.013777/2010-46-SR/DPF/CE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA

PORTARIA Nº 128, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa, excepcionalmente, metas de desempenho institucional do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em consonância com o §9º do artigo 5º do Decreto nº 7.133/2010.

O Presidente interino do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no uso de suas atribuições legais, que lhe é conferida pelo art. 8º, inciso IX da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e art. 3º do Anexo I do Decreto nº 5.344, de 14 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 7º-A e arts. 7º-D e 7º-E da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Fixar, excepcionalmente, de acordo com o Anexo desta Portaria, as metas de desempenho institucional do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para o período entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2010, em consonância com o §9º do artigo 5º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE, paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 3º O primeiro ciclo de avaliação de desempenho individual encerrar-se-á em 30 de junho de 2011.

Art. 4º Caberá ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE consolidar o demonstrativo de cumprimento das metas institucionais ao fim do ciclo de avaliação.

Art. 5º No início do segundo ciclo de avaliação, que ocorrerá no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, serão fixadas as metas de desempenho institucional referentes a este período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POC - PAPELÃO ONDULADO DO CEARÁ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.014.772/0001-21, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FRANCISCO MOA-CIR PINTO, para exercer suas atividades no Estado do Ceará.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.207, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.008109/2010-29-SR/DPF/PB, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.843.575/0001-88, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CLEIDIANE FERREIRA SARAIVA, para exercer suas atividades no Estado da Paraíba.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.210, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.013778/2010-91-SR/DPF/CE, declara revista a autorização de funcionamento de ser-

viços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TÉCNICA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.130.370/0001-92, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FRANCISCO MOA-CIR PINTO, para exercer suas atividades no Estado do Ceará.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.225, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.024353/2010-17-SR/DPF/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.782.071/0006-23, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANTONIO FERNANDES DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.229, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.009301/2010-69-SR/DPF/PI, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAPISSUMA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.482.080/0001-85, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CLEOSMAR RIBEIRO SANTOS, para exercer suas atividades no Estado do Piauí.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.241, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.026716/2010-59-DE-LESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEMP TOSHIBA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.151.445/0001-67, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANTONIO CARLOS TRINDADE, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº33306, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.246, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08492.016310/2010-43-DPF/IJUI/SC, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JB WORLD ENTRETENIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.248.987/0001-10, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: EDILSON DOUBRAWA, para exercer suas atividades no Estado de Santa Catarina.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.247, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com

a decisão prolatada no Processo nº 08504.018033/2010-27-DPF/STS/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOCALFRIO S/A ARMAZÊNS GERAIS FRIGORÍFICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.317.751/0002-05, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: UBIRAJARA ANTONIO MARIA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.249, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.014732/2010-66-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SÃO JOSÉ S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.362.820/0001-87, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 35286, expedido pelo DREX/SR/DPF/PE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.250, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.007938/2010-94-SR/DPF/PB, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LDC BIOENERGIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.527.906/0009-93, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades no Estado da Paraíba.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.251, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.016901/2010-01-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: OCTÁVIO RAMOS LEAL JUNIOR, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 35366, expedido pelo DREX/SR/DPF/PE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.255, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08057.003068/2010-87-DPF/JNE/CE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INBOP - INDÚSTRIA DE BORRACHAS E POLÍMEROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.939.384/0001-38, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ CÍCERO DE LIMA, para exercer suas atividades no Estado do Ceará.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.278, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.034427/2010-23-DELESP/SR/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MJP ENTRETENIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.311.238/0001-40, tendo como sócio responsável pelo serviço orgânico de segurança: EMERSON TEIXEIRA SILVA COSTA, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.284, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.010569/2010-43-SR/DPF/PI, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CARVALHO E FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.596.442/0001-69, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: DANÚBIO AUGUSTO MARQUES CARVALHO, para exercer suas atividades no Estado do Piauí.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.298, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.010759/2010-01-SR/DPF/PA, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.894.085/0001-50, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUCIVALDO DE JESUS PEREIRA, para exercer suas atividades no Estado do Pará, com Certificado de Segurança nº 34406, expedido pelo DREX/SR/DPF/PA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.304, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08295.033294/2010-80-SR/DPF/GO, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE JARDINS MÔNACO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.104.437/0001-99, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RICARDO WILBERT WERNECK, para exercer suas atividades no Estado de Goiás.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.415, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.002151/2010-16 - CGCSP/DIREX e GESP nº 2010/0005253; resolve RETIFICAR o Alvará 4171 de 18/11/2010, publicada no D.O.U. de 08/12/2010: onde se lê: "Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de VIGILÂNCIA", leia-se: "Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES".

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.451, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/00005678-GESP, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 12.056, de 09 de dezembro de 2010, publicado no DOU em 17 de dezembro de 2010, página 100, Seção 1, de modo que onde se lê: CARLOS EDUARDO SA DE OLIVEIRA, Newton de Oliveira, CAE - Consultoria & Assessoria Empresarial Ltda, leia-se: CARLOS EDUARDO SA DE OLIVEIRA, CAE - Consultoria & Assessoria Empresarial Ltda.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.969, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003978/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa EUBANK CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ/MF: 07.079.091/0001-41, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 13.200 (TREZE MIL E DUZENTAS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38/.380 e;
- 2.189 (DOIS MIL CENTO E OITENTA E NOVE) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.990, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006896/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES, CNPJ/MF: 01.968.564/0001-85, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 3700 (TRÊS MIL E SETECENTAS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 35825 (TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38/.380;
- 2000 (DOIS MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380;
- 33825 (TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 8100 (OITO MIL E CEM) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 12.003, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006361/DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TEL SEG ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇAS LTDA, CNPJ/MF: 04.448.042/0001-40, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 2.000 (DUAS MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 2.000 (DOIS MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 1.000 (MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA



ALVARÁ Nº 12.061, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/6735/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF: 17.428.731/0058-70, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 72 (SETENTA E DUAS) PISTOLAS CALIBRE 38;
- 12 (DOZE) ESPINGARDAS CALIBRE 12 e;
- 3.250 (TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.064, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/5193/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RIOSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.018.209/0001-69, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): LÂERT LEITE FLORIANO, ALEXANDRE MATEUS FLORIANO, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 001161, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.068, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/6931/DPF/ARU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SUPORTE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 05.894.429/0001-93, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 31.000 (TRINTA E MIL) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;
- 28.700 (VINTE E OITO MIL E SETECENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 2.000 (DOIS MIL) ESTOJOS CALIBRE 38;
- 11.000 (ONZE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA;
- 4.100 (QUATRO MIL E CEM) PROJÉTEIS CALIBRE 380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.074, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/4649/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa REFUGIO - Centro de Treinamento de Segurança Física e Patrimonial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.262.277/0001-45, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): DILMO WANDERLEY BERGER, DANIEL D'IVANENKO DUTRA, ENIO JOSE BACK, BACK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 001166, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.075, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/2951/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SEARCH FOR SECURITY E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.658.148/0001-43, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): CARLOS ALBERTO CARVALHO, MARIA DA CONCEICAO CARVALHO, MESSIAS MARIANO DE ALENCAR PEREIRA, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 001167, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.076, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/5069/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.649.734/0001-07, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): ANA PAULA MATTA LAWALL, e ROBERTO AUGUSTO LAVALL REIS, para exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 001168, expedido pelo DREX/SR/DPF/DF.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.222, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.004253/2010-54 - DPF/SJK/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 003, de 06/01/2000, publicada no D.O.U. de 06/01/2000, à empresa FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO., CNPJ/MF nº 60.191.244/0001-20, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.230, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002360/2010-60, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa ALCOMIRA S/A, CNPJ/MF nº 51.097.582/0001-07, localizada em São Paulo.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.231, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.011887/2010-61, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa PROTESULBA VIGILÂNCIA DO SUL DA BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº 63.246.441/0001-98, localizada na Bahia.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.232, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.028497/2010-21, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa SEGFORT SERVIÇO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 01.830.808/0001-69, localizada na Bahia.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.233, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.028321/2010-79, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa AESV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 74.094.723/0001-33, localizada na Bahia.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.234, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000785/2010-34, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa CASA FORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 83.357.509/0001-13, localizada no Pará.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.235, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000785/2010-34, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa CASA GRANADO LABORATÓRIO FARMÁCIAS DROGARIAS S/A, CNPJ/MF nº 33.109.356/0001-17, localizada no Pará.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.236, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000785/2010-34, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ, CNPJ/MF nº 04.813.119/0001-34, localizada no Pará.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.237, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08340.000864/2010-62, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa CONSTRAIN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, CNPJ/MF nº 61.156.568/0090-66, localizada no Mato Grosso do Sul.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.238, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001634/2010-01, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa EFICÁCIA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 04.549.904/0001-21, localizada no Amazonas.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.239, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001634/2010-01, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa ESTILO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 04.203.537/0001-00, localizada no Amazonas.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.258, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08701.010703/2010-31 - CV/DPF/UDI/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa MOURA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 03.052.648/0001-08, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de dezembro de 2010

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO INTERINO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 990 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012413/2010-90 em que são Requerentes: Fiat Automóveis S.A. e Tecnologia em Componentes Automotivos S.A. Adv.: Lauro Celidonio Neto e outros.

Nº 991 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012466/2010-19 em que são Requerentes: Intel Capital Corporation e Bugaboos, Inc. Adv.: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros.

Nº 992 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012407/2010-32 em que são Requerentes: Hypermarcas S.A. e Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. Adv.: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tatiana Lins Cruz e outros.

Nº 993 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012068/2010-94 em que são Requerentes: Bayer B.V. e Piedmont Pharmaceuticals LCC. Adv.: José Alexandre Buaiz Neto e Marco Aurélio Martins Barbosa.

Nº 994 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010272/2010-71. Requerentes: Owens-Illinois America Latina Administração Ltda. e Companhia Industrial de Vidros. Adv.: Barbara Rosenberg e André Previato.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 995 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.009513/2009-03. Requerentes: Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A e Amaggi Exportação e Importação Ltda. Adv.: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e Pedro C. E. Vicentini.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 996 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.007189/2009-81. Requerentes: Aristotle Acquisition Participações Ltda. e Hexis Científica S.A. Adv.: Antonio Tavares Paes Jr., Marcus Vinicius Vita Ferreira e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

DIEGO FALECK

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 15/09/2010, página 61, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos.

Processo Nº 08706.005387/2009-00 - Stuart Kenneth Hollis

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08070.003935/2010-14 - Jorge Dario Cardozo

Processo Nº 08212.011055/2010-41 - Nayib Abdalla Safa

Processo Nº 08387.000910/2010-97 - Adela Patricia Rodri-

guez

Processo Nº 08458.008496/2008-69 - Roman Ariel Romero

Processo Nº 08461.005257/2010-12 - Santiago Gabriel

Cots

Processo Nº 08461.006265/2009-42 - Romulo Carlos Matana, Carla Micaela Matana, Julian Andres Matana, Martina Rocio Matana e Mirna Noemi Silva de Matana

Processo Nº 08504.007106/2010-55 - Roberto Jose Eduardo

Cozzi

Processo Nº 08505.041489/2010-81 - Carlos Ruben Santana

Matozo

Processo Nº 08505.042411/2010-83 - Hernan Esteban Mug-

ni

Processo Nº 08505.047051/2010-14 - Lucas Andres Costa
DEFIRO o presente pedido de transformação do visto tem-

porário

VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08495.002073/2009-70 - James Hudson Taylor,

Christen Dawn Taylor, Daniel James Taylor, Hannah Kathryn Taylor

Jeremiah Clayton Taylor

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo inte-

ressado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso

omisso, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos

mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência

provisória.

Processo Nº 08240.018199/2009-58 - Luis Alberto Panaifo

Isuiza

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo inte-

ressado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso

omisso, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos

mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência

provisória.

Processo Nº 08256.004547/2009-31 - Sabine Robra

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo inte-

ressado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso

omisso, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos

mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência

provisória.

Processo Nº 08455.100676/2009-11 - Jiannai Yu

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo inte-

ressado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso

omisso, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos

mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência

provisória.

Processo Nº 08455.098689/2009-12 - Ye Xiuli

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo inte-

ressado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso

omisso, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos

mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência

provisória.

Processo Nº 08455.094178/2009-13 - Yongzheng Ye

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo inte-

ressado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso

omisso, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos

mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência

provisória.

Processo Nº 08455.099987/2009-11 - Yi Zuoren

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo inte-

ressado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso

omisso, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos

mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência

provisória.

Processo Nº 08455.099990/2009-35 - Yi Shuren

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo inte-

ressado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso

omisso, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos

mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência

provisória.

Processo Nº 08455.100659/2009-75 - Ting Ye

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo inte-

ressado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso

omisso, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos

mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência

provisória.

Processo Nº 08455.100682/2009-60 - Qi Xu

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo inte-

ressado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso

omisso, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos

mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência

provisória.

Processo Nº 08460.034985/2009-16 - Dicheng Ye

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo inte-

ressado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso

omisso, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos

mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência

provisória.

Processo Nº 08505.101853/2009-35 - Yingting Zhang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo inte-

ressado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso

omisso, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos

mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência

provisória.

Processo Nº 08000.000964/2010-40 - Suqin Chen

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo inte-

ressado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso

omisso, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos

mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência

provisória.

Processo Nº 08455.094074/2009-17 - Shao Donghui

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo inte-

ressado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso

omisso, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos

mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência

provisória.

Processo Nº 08455.094077/2009-42 - Rong Wei

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo inte-

ressado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso

omisso, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos

mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência

provisória.

Processo Nº 08455.094076/2009-06 - Yanqing Wei

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo inte-

ressado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso

omisso, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos

mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência

provisória.

Processo Nº 08505.102124/2009-04 - Shuge Xia

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo inte-

ressado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso

omisso, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos

mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência

provisória.

Processo Nº 08455.100060/2009-31 - Xu Yulan

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo inte-

ressado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso

omisso, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos

mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência

provisória.

Processo Nº 08455.098705/2009-69 - Donglin Wu

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo inte-

ressado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso

omisso, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos

mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência

provisória.

Processo Nº 08455.098694/2009-17 - Jiandong Xia

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo inte-

ressado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso

omisso, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos

mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência

provisória.

Processo Nº 08455.098690/2009-39 - Liangying Xia

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo inte-

ressado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso

omisso, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos

mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência

provisória.

Processo Nº 08455.094162/2009-19 - Zhao Benfan

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo inte-

ressado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso

omisso, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos

mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência

provisória.

Processo Nº 08455.098706/2009-11 - Qunqun Xu

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo inte-

ressado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso

omisso, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos

mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência

provisória.

Processo Nº 08455.100664/2009-88 - Youguang Zhou

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo inte-

ressado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso

omisso, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos

mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência

provisória.

Processo Nº 08460.035014/2009-85 - Caibin Wu

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo inte-

ressado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso

omisso, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos

mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência

provisória.

Processo Nº 08460.034989/2009-96 - Rui Wang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo inte-

ressado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso

omisso, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos

mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência

provisória.

Processo Nº 08460.035000/2009-61 - Zongdi Xue

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo inte-

ressado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso

omisso, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos

mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência

provisória.



Processo Nº 08460.035013/2009-31 - Zhang Songlong
Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08460.034919/2009-38 - Zhu Yanfang
Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08460.030214/2009-41 - Zhuolin YU
Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08460.030211/2009-16 - Zhou Jingzhuo
Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08455.094177/2009-79 - Longwu Ying
Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08455.102271/2009-17 - Yao Junlan
Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08455.100685/2009-01 - Shu Wang
Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08455.100673/2009-79 - Lu Yi
Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08455.098703/2009-70 - Baoyi Xue
Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08455.094165/2009-44 - Ye Jianwang
Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08505.101860/2009-37 - Xiaoping Sun
Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08505.199793/2009-83 - Xiangru Chen
Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08460.030216/2009-31 - Mubing Wei
Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08455.100668/2009-66 - Haidong Ye
Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08455.100657/2009-86 - Jingjun Zhao
Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08505.099795/2009-72 - Zhisheng Zhang
Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08505.099876/2009-72 - Zhaosheng Zhan

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08083.002349/2010-03 - Filipe Mario Lopes Alves

Processo Nº 08270.008229/2008-80 - Giorgio Turetta
Processo Nº 08270.008495/2008-11 - Pierre Yves Cuisin
Processo Nº 08335.008621/2009-16 - Cristobal Duarte Morel

Processo Nº 08354.000943/2010-14 - Mark Thomas Lehmann

Processo Nº 08354.004641/2010-15 - Alicia May Perpetuo
Processo Nº 08458.004988/2010-08 - Ana Surmava
Processo Nº 08460.025683/2010-82 - Kari Paavo Bordi
Processo Nº 08460.025888/2010-68 - Silvio Podda
Processo Nº 08502.004074/2010-56 - Ares Karasu
Processo Nº 08502.007423/2010-91 - Marlon Francisco Romero Bohorquez

Processo Nº 08505.014029/2010-80 - Yudeuny Campos de Freitas

Processo Nº 08506.002199/2010-10 - Luis Filipe da Silva Pina

Processo Nº 08506.002821/2010-81 - Robert John Coleman
Processo Nº 08506.003597/2010-45 - Jeronimo Bento
Processo Nº 08506.003902/2010-07 - Jiri Kaspar
Processo Nº 08506.003955/2010-10 - Sophie Jager Geenen
Processo Nº 08506.005215/2009-84 - Juan Rodriguez Lopes

Processo Nº 08514.003821/2009-66 - Sebastian Perez Ruiz e Alejandro Joaquin Perez Lopez

Processo Nº 08514.009158/2010-47 - Rafael Gonzalo Leon

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08125.001353/2010-11 - Luis Alfonso Arana Gordillo, até 24/01/2012

Processo Nº 08125.001376/2010-17 - Evanusa Helena de Pina Correia, até 24/02/2012

Processo Nº 08125.001411/2010-06 - Piedade Andre Mazingo Bengui Zola, até 02/03/2012

Processo Nº 08280.038076/2010-09 - Nuno Miguel Botelho Bogarim e Maria Cristina da Silva Pimentel Botelho Bogarim, até 28/01/2012

Processo Nº 08354.005083/2010-13 - Alessandro Pascucci, até 19/09/2011

Processo Nº 08435.015116/2010-25 - Norma Bejarano Burgos, até 27/12/2011

Processo Nº 08457.001132/2010-82 - Giacomo Victor Mc Evoy Valenzano, até 15/03/2011

Processo Nº 08460.025659/2010-43 - Claudio Manuel Sita Nhimi, até 06/08/2011

Processo Nº 08495.005126/2010-48 - Domingas Felicia Tomas, até 28/02/2012

Processo Nº 08495.005141/2010-96 - Daisy Zamira Delgado Mendez, até 30/11/2011

Processo Nº 08501.022862/2010-34 - Mario Bernardo Soares, até 10/01/2012

Processo Nº 08501.022863/2010-89 - Lourenço Marcos Andrade, até 10/01/2012

Processo Nº 08501.022864/2010-23 - Jose Chitumba Soares Luciano, até 10/01/2012

Processo Nº 08501.022865/2010-78 - Irene Zeferina Calombo, até 10/01/2012

Processo Nº 08501.022866/2010-12 - Finda Manuel Branchardo, até 11/01/2012

Processo Nº 08501.022883/2010-50 - Miguel Jose Secongo Maiato, até 14/04/2012

Processo Nº 08501.022884/2010-02 - Merry Amina Teixeira de Barros Pinto, até 03/04/2012

Processo Nº 08501.022885/2010-49 - Mayra Senaida Baia Almeida Santiago, até 03/04/2012

Processo Nº 08501.022886/2010-93 - Jose Manuel dos Santos Andre, até 14/04/2012

Processo Nº 08501.022887/2010-38 - Ivete Rita Wine Andre, até 16/04/2012

Processo Nº 08501.022888/2010-82 - Ineida de Menezes Dias, até 03/04/2012

Processo Nº 08501.022897/2010-73 - Candida Idalecia de Assis Augusto, até 30/03/2012

Processo Nº 08501.022898/2010-18 - Antonio Lucundumula Paulo, até 30/03/2012

Processo Nº 08501.022899/2010-62 - Aleksander Garrido Martins, até 12/04/2012

Processo Nº 08501.022900/2010-59 - Nara Kassandra Garcia Cardoso, até 14/04/2012

Processo Nº 08505.052891/2010-91 - Sung Sig Yang e Hye Jung Kim, até 29/09/2011

Processo Nº 08506.010343/2010-83 - Adrian Esteban Arroyo Porras, até 07/01/2012

Processo Nº 08506.010578/2010-75 - Eduin Orlando Munoz Mazo, até 15/01/2012

Processo Nº 08506.010595/2010-11 - John Hervin Bermudez Jaimes, até 03/03/2012

Processo Nº 08506.010598/2010-46 - Yurany Camacho Ardila, até 22/02/2012

Processo Nº 08506.010605/2010-18 - Simão Anastácio Nangomua, até 02/02/2012

Processo Nº 08506.010618/2010-89 - Ivan Italo Gonzales Gargate, até 23/02/2012

Processo Nº 08506.010619/2010-23 - Guido Gerson Espiritu Ledesma, até 15/01/2012

Processo Nº 08506.010620/2010-58 - Tatiana Geler Roffe, até 02/02/2012

Processo Nº 08506.010624/2010-36 - Frank Denis Torres Huaco, até 30/11/2011

Processo Nº 08506.010639/2010-02 - Ricardo Sis Moreira, até 31/12/2011

Processo Nº 08506.010712/2010-38 - Carola Gabriela Sepulveda Vasquez, até 19/02/2012

Processo Nº 08506.010742/2010-44 - Carlos Andres Matias Ochsenius Riquelme, até 04/03/2012

Processo Nº 08506.010760/2010-26 - Jose Elias Yauri Vidalon, até 20/02/2012

Processo Nº 08508.016976/2010-85 - Paula Andrea Toro Velasquez, até 19/02/2012

Processo Nº 08508.019393/2010-14 - Guillermo Andrey Ariza Translavina, até 24/01/2012

Processo Nº 08508.019413/2010-49 - Claudia Rios Cataño, até 08/02/2012

Processo Nº 08707.008436/2010-81 - Jaime Alberto Mosquera Sanchez, até 23/07/2011

Processo Nº 08796.003048/2010-52 - Mauricio Granada Echeverri, Maria Isabel Correa Ramirez, Oriana Granada Correa e Salomé Granada Correa, até 01/09/2011

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.001268/2010-51 - German Eduardo Ruiz Patino, até 30/03/2012

Processo Nº 08000.004127/2010-90 - Marcelo Edmundo Herrera Diaz, Adriana Amelia Ramirez Plascencia, Renata Herrera Ramirez e Rodrigo Herrera Ramirez, até 06/07/2012

Processo Nº 08000.004200/2010-23 - Loic Joseph Ferron, Charlotte Jeanne Ferron e Veronique Marie Paule Le Balch Ferron, até 26/07/2012

Processo Nº 08000.004231/2010-84 - Jean Hubert Charles Eugene Sigrist e Helene Marguerite Jacqueline de Brosse Sigrist, até 08/05/2012

Processo Nº 08000.005529/2010-10 - Adrian Evan Potenzoni, até 10/09/2011

Processo Nº 08000.005764/2010-83 - Bruce Charles Adams, até 19/05/2011

Processo Nº 08000.006212/2010-92 - Masahiro Sasaki, Masayoshi Sasaki, Yoko Sasaki e Yuya Sasaki, até 23/06/2012

Processo Nº 08000.006481/2010-59 - Eduardo Gustavo Sacchetto, até 03/05/2011

Processo Nº 08000.006532/2010-42 - Oleg Kotlyarov, até 14/02/2011

Processo Nº 08000.006919/2010-07 - Yonain Adolfo Salge Padron, até 03/05/2011

Processo Nº 08000.007063/2010-89 - Sergey Khachatryan, até 14/02/2011

Processo Nº 08000.007408/2010-02 - James Penn Klopfer, até 27/06/2012

Processo Nº 08000.007631/2010-41 - William Eric Bruce, até 30/07/2012

Processo Nº 08000.007714/2010-31 - Michael Hermann Redfern, até 23/07/2012

Processo Nº 08000.007715/2010-85 - Karl Francis Fisher, até 30/03/2011

Processo Nº 08000.007929/2010-51 - Benito Quiocson Germino, até 04/06/2012

Processo Nº 08000.008223/2010-15 - Samuel Oakley Philp, até 10/09/2011

Processo Nº 08000.008548/2010-90 - Rommel Gonzales Latza, até 09/01/2013

Processo Nº 08000.008748/2010-42 - Raymond Jeffrey Hounour, até 15/09/2011

Processo Nº 08000.008756/2010-99 - Jose Gregorio Barrios Urdaneta, Hortencia Mayelys Rincon, Maria Jose Barrios Rincon e Maria Paula Barrios Rincon, até 05/09/2012

Processo Nº 08444.000374/2010-06 - Ruben Dario Bustos Torres, até 22/01/2012

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo, por cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.005324/2010-26 - Xu Yonggui

Processo Nº 08000.006570/2010-03 - Zhang Tao

Processo Nº 08000.006675/2010-54 - Xie Xibin

Processo Nº 08000.006704/2010-88 - Sun Qingyu

Processo Nº 08000.006763/2010-56 - Zhai Chuangang

Processo Nº 08000.007127/2010-41 - Wang Xiaohui

Processo Nº 08000.007433/2010-88 - Zhu Guifu

Processo Nº 08000.007446/2010-57 - Wang Huiyin

Processo Nº 08000.007459/2010-26 - Tian Youyuan

Processo Nº 08000.007495/2010-90 - Zhou Xue

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.001443/2010-18 - I Nyoman Nuryasa

Processo Nº 08000.004217/2010-81 - Frank Sebastian Scheidt e Jennifer Neumann

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08000.007862/2010-55 - Yuri Remedio Nino
Processo Nº 08000.009465/2010-18 - Mauricio Perdomo Delgado

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 18/11/2010, Seção 1, pág. 52, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitados, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.006257/2009-42 - Cyrille Marc Marie Marie Favel e Charlotte Marie Eglantine Lê Henaff Favel
Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitados, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.006257/2009-42 - Cyril Marc Marie Favel e Charlotte Marie Eglantine Lê Henaff Favel

No Diário Oficial da União de 29/10/2010, Seção 1, pág. 94, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitados, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.017090/2010-89 - Patrícia Cecília Vivar Veretta

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitados, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.017090/2010-89 - Patrícia Cecília Vivar Beretta

No Diário Oficial da União de 04/08/2010, Seção 1, pág. 44, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08458.004176/2008-30 - Karen Sylviz Schmincke

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08458.004176/2008-30 - Karen Sylvia Schmincke

No Diário Oficial da União de 14/10/2010, Seção 1, pág. 44, onde se lê:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08505.030192/2010-90 - Paula Romina Scalegel

Leia-se:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08505.030192/2010-90 - Paula Romina Schlegel

No Diário Oficial da União de 22/11/2010, Seção 1, pág. 55, onde se lê:

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08460.026208/2009-90 - Wenyi Lin

Leia-se:

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08460.026208/2009-90 - Lin Wenyi

No Diário Oficial da União de 10/09/2010, Seção 1, pág. 39, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitados, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.011632/2005-14 - Osvaldo Miguel Gouveia Carlos

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitados, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.011632/2005-14 - Osvaldo Miguel Gouveia Carlos

No Diário Oficial da União de 13/09/2010, Seção I, Pág.38, onde se lê:

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 janeiro de 2009.

Processo Nº 08389.037266/2009-59 - Carmen Elizabet Rojas

Leia-se:

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 janeiro de 2009.

Processo Nº 08389.037266/2009-59 - Carmen Elizabet Rojas, Rachidi Tamara Younes Rojas e Jazmin Younes Rojas

No Diário Oficial da União de 30/03/2009, Seção 1, pág. 43, onde se lê:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08505.058566/2008-17 - Cláudio Horaco Vitale

Leia-se:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08505.058566/2008-17 - Cláudio Horacio Vitale

No Diário Oficial da União de 06/09/2010, Seção 1, pág. 39, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitados, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08390.006175/2009-32 - Antonio Sanchez Alcaras

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitados, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08390.006175/2009-32 - Antonio Sanchez Alcaraz

No Diário Oficial da União de 11/10/2010, Seção 1, pág. 71, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitados, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08506.000694/2010-86 - Facundo Cáceres Gomes

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitados, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08506.000694/2010-86 - Facundo Cáceres Gomez e Alison Jenny Aguilar Lopez

No Diário Oficial da União de 18/11/2010, Seção I, Pág.51, onde se lê:

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 janeiro de 2009.

Processo Nº 08240.021150/2010-16 - Jorge Jose Campagnolo, Delicia Gladys Jenco de Campagnolo e Gisele Laura Campagnolo

Leia-se:

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 janeiro de 2009.

Processo Nº 08240.021150/2010-16 - Jorge Jose Campagnolo, Delicia Gladys Jenco de Campagnolo e Gisela Laura Campagnolo

No Diário Oficial da União de 01/09/2010, Seção 1, pág. 42, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitados, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.061492/2009-87 - Tarek Omar Ahmed Sayed, Gasser Tarek e Omar Tarek Omar Ahmed Sayed

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitados, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.061492/2009-87 - Tarek Omar Ahmed Sayed, Gasser Tarek Omar Ahmed Sayed e Omar Tarek Omar Ahmed Sayed

No Diário Oficial da União de 05/11/2010, Seção 1, pág. 49, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitados, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08458.005739/2009-56 - Miguel Adrian Raffo, Pámela Del Carmen Mancha Agrest e Victoria Raffo Mancha

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitados, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08458.005739/2009-56 - Miguel Adrian Raffo, Pámela Del Carmen Mancha Agresti e Victoria Raffo Mancha
No Diário Oficial da União de 01/10/2010, Seção 1, pág. 56, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitados, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.024497/2010-62 - Karen Julieta Mier Benitez Rocato

Leia-se:

No Diário Oficial da União de 05/11/2010, Seção 1, pág. 49, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitados, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.024497/2010-62 - Karen Julieta Miers Benitez Rocato

No Diário Oficial da União de 07/06/2010, Seção 1, pág. 36, onde se lê:

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08505.044238/2009-14 - Alcira Gomes Villalba

Leia-se:

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08505.044238/2009-14 - Alcira Gómez Villalba

No Diário Oficial da União de 04/08/2010, Seção 1, pág. 44, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08390.003581/2009-43 - Vítor Manuel Paulos Correia

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08390.003581/2009-43 - Vítor Manuel Paulos Correia e Marcio Alexandre Malanho Correia

No Diário Oficial da União de 15/10/2010, Seção 1, pág. 51, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitados, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.003721/2008-88 - Esteban Pujol Puiguet

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitados, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.003721/2008-88 - Esteban Pujol Puivert

No Diário Oficial da União de 10/08/2010, Seção 1, pág. 30, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.052163/2009-45 - Obiageri Chidinma Obi

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.052163/2009-45 - Obiageri Chidinma Obi

No Diário Oficial da União de 28/08/2009 Seção 1, pág. 56, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.026592/2008-86 - Edgar Sauce Choque e Leydy Gosler Choqueticlla Rollano

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.026592/2008-86 - Edgar Sauce Choque e Leydy Gosler Choqueticlla Rollano

No Diário Oficial da União de 27/08/2010, Seção 1, pág. 35, onde se lê:

Defiro o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação de prazo de estada.

Processo Nº 08505.089698/2009-71 - Roger Antonio Cubas Arsentales, até 28/01/2011

Leia-se:

Defiro o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação de prazo de estada.

Processo Nº 08505.089698/2009-71 - Rogger Antonio Cubas Arsentales, até 28/01/2011



DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 258, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010	
O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:	
Série: AFINAL, O QUE QUEREM AS MULHERES (SE-RIADO) (Brasil - 2010)	
Produtor(es): Central Globo de Produção	
Diretor(es): Luiz Fernando Carvalho	
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A	
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos	
Gênero: Aventura	
Tipo de Análise: Monitoramento	
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos	
Contém: Nudez e Linguagem de Conteúdo Sexual	
Tema: Pesquisa	
Processo: 08017.007042/2010-84	
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A	
Filme: ELVIS & MADONA (Brasil - 2010)	
Produtor(es): Marcelo Laffitte/Tuinho Schwartz	
Diretor(es): Marcelo Laffitte	
Distribuidor(es): Pipa Nativa Produção Cultural Ltda.	
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	
Gênero: Comédia/Romance	
Tipo de Análise: DVD	
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos	
Contém: Relação Sexual e Assassinato	
Tema: Relacionamento	
Processo: 08017.007499/2010-99	
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	
EPP	Filme: MALONE, PUXANDO O GATILHO (MALONE, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es):	
Diretor(es): Russel Mulcahy	
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A	
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos	
Gênero: Policial	
Tipo de Análise: DVD	
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos	
Contém: Assassinato e Crueldade	
Tema: Matador	
Processo: 08017.007501/2010-20	
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	
EPP	Filme: O DESTEMIDO (TRUE LEGEND (SU QI-ER), China - 2010)
Produtor(es): William Kong/Zhenyan Zhang	
Diretor(es): Woo-Ping Yuen	
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.	
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos	
Gênero: Drama/Ação	
Tipo de Análise: DVD	
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos	
Contém: Assassinato e Presença de sangue	
Tema: Experiência	
Processo: 08017.007525/2010-89	
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	
EPP	Filme: O SENHOR DAS ARMAS (LORD OF WAR, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es):	
Diretor(es): Andrew Niccol	
Distribuidor(es): LW Editora Distribuidora e Assessoria de Comunicação Ltda.	
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos	
Gênero: Ação	
Tipo de Análise: DVD	
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos	
Contém: Consumo de drogas , Relação Sexual e Assassinato	
Tema: Guerra	
Processo: 08017.007598/2010-71	
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	
EPP	Trailer: A ANTROPÓLOGA (Brasil - 2010)
Produtor(es): Henrique Tobal Neto	
Diretor(es): Zeca Nunes Pires	
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.	
Classificação Pretendida: Livre	

Gênero: Suspense	
Tipo de Análise: DVD	
Classificação: Livre	
Processo: 08017.007657/2010-19	
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	
EPP	Trailer: GNOMEO & JULIET - TRAILER 2 (GNOMEO & JULIET, Estados Unidos da América / Inglaterra - 2010)
Produtor(es): Baker Bloodworth/David Furnish/Elton John	
Diretor(es): Kelly Asbury	
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.	
Classificação Pretendida: Livre	
Gênero: Animação	
Tipo de Análise: DVD	
Classificação: Livre	
Processo: 08017.007658/2010-55	
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	
EPP	Trailer: THE LINCOLN LAWYER (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): David Kern	
Diretor(es): Brad Furman	
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.	
Classificação Pretendida: Livre	
Gênero: Drama	
Tipo de Análise: DVD	
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos	
Contém: Insinuação Sexual	
Processo: 08017.007659/2010-08	
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	
EPP	Trailer: SOURCE CODE (Estados Unidos da América / França - 2010)
Produtor(es): Jordan Wynn/Mark Gordon	
Diretor(es): Duncan Jones	
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.	
Classificação Pretendida: Livre	
Gênero: Drama/Suspense	
Tipo de Análise: DVD	
Classificação: Livre	
Processo: 08017.007660/2010-24	
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	
EPP	Trailer: PASSE LIVRE (HALL PASS, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Bob Farrelly/Peter Farrelly	
Diretor(es): Bob Farrelly/Peter Farrelly	
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.	
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos	
Gênero: Comédia	
Tipo de Análise: Filme	
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual	
Processo: 08017.007661/2010-79	
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	
EPP	Trailer: FÚRIA SOBRE RODAS (DRIVE ANGRY, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Michael De Luca	
Diretor(es): Patrick Lussier	
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.	
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos	
Gênero: Ação	
Tipo de Análise: Filme	
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	
Contém: Assassinato , Agressão Física e Presença de Armas com Violência	
Processo: 08017.007704/2010-16	
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	
EPP	Trailer: O DISCURSO DO REI (KING`S SPEECH, Áustria / Reino Unido - 2010)
Produtor(es): Iain Canning/Emile Sherman/Gareth Unwin	
Diretor(es): Tom Hooper	
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda	
Classificação Pretendida: Livre	
Gênero: Drama	
Tipo de Análise: Pen Drive	
Classificação: Livre	
Processo: 08017.007705/2010-61	
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	
EPP	Trailer: AS MÃES DE CHICO XAVIER (Brasil - 2010)
Produtor(es): Sidney Girão/Eduardo Girão	
Diretor(es): Glauber Filho/Halder Gomes	
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda	
Classificação Pretendida: Livre	
Gênero: Drama	
Tipo de Análise: Pen Drive	
Classificação: Livre	
Processo: 08017.007706/2010-13	
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	
EPP	

Filme: SEPARADOS PELO DESTINO (AFTERSHOK, China - 2010)	
Produtor(es): Guo Yanhong/Han Sanping/Wang Zhongjun/Ren Zhonglum/Wang Tongyuan/Peter Lam Kin Ngok/Albert Yeung	
Diretor(es): Xiaogang Feng	
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.	
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	
Gênero: Drama	
Tipo de Análise: DVD	
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	
Contém: Morte Acidental e Lesão corporal	
Tema: Sobrevivência	
Processo: 08017.007711/2010-18	
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	
EPP	Trailer: UM LUGAR QUALQUER (SOMEWHERE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Sofia Coppola/Roman Coppola	
Diretor(es): Sofia Coppola	
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda	
Classificação Pretendida: Livre	
Gênero: Drama	
Tipo de Análise: Pen Drive	
Classificação: Livre	
Processo: 08017.007718/2010-30	
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	
EPP	Trailer: ZÉ COLMEIA - O FILME - TRAILER 2 (YOGI BEAR, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Donald De Line	
Diretor(es): Eric Brevig	
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.	
Classificação Pretendida: Livre	
Gênero: Animação	
Tipo de Análise: Filme	
Classificação: Livre	
Processo: 08017.007719/2010-84	
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	
EPP	Trailer: TRANSFORMERS 3 (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Lorenzo Di Bonaventura/Don Murphy	
Diretor(es): Michael Bay	
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda	
Classificação Pretendida: Livre	
Gênero: Aventura	
Tipo de Análise: Filme	
Classificação: Livre	
Processo: 08017.007720/2010-17	
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	
EPP	Filme: A MORTE E VIDA DE CHARLIE (CHARLIE ST. CLOUD, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Marc Platt/Michael Fottrell	
Diretor(es): Burr Steers	
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda	
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	
Gênero: Drama	
Tipo de Análise: Filme	
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	
Contém: Insinuação Sexual	
Tema: Relacionamento	
Processo: 08017.007721/2010-53	
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	
EPP	Trailer: EM BUSCA DA VERDADE (WINTER`S BONE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Jonathan Scheuer/Shawn Simon	
Diretor(es): Debra Granik	
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.	
Classificação Pretendida: Livre	
Gênero: Drama	
Tipo de Análise: DVD	
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos	
Contém: Consumo de Droga Lícita	
Processo: 08017.007730/2010-44	
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	
EPP	Trailer: O ÚLTIMO DANÇARINO DE MAO (MAO`S LAST DANCER, Austrália - 2010)
Produtor(es): Troy Lum	
Diretor(es): Bruce Beresford	
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.	
Classificação Pretendida: Livre	

EPP	Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Processo: 08017.007732/2010-33 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Produtor(es): Jonathan E. Steinberg Diretor(es): Jonathan E. Steinberg Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.	Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
	DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES PORTARIA Nº 259, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010 O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar: Episódio: BANG, BANG, YOUR DEBT (Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 04 Título da Série: CSI MIAMI - 6ª TEMPORADA / CSI MIA-MI - SEASON 6 Produtor(es): CBS Paramount Network Television Diretor(es): Sam Hill Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas Gênero: Ação Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Suicídio Tema: Investigação Processo: 08017.000926/2010-16 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato Tema: Segurança Processo: 08017.007464/2010-50 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Segurança Processo: 08017.007469/2010-82 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
MI	Episódio: BANG, BANG, YOUR DEBT (Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 04 Título da Série: CSI MIAMI - 6ª TEMPORADA / CSI MIA-MI - SEASON 6 Produtor(es): CBS Paramount Network Television Diretor(es): Sam Hill Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas Gênero: Ação Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Suicídio Tema: Investigação Processo: 08017.000926/2010-16 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Episódio: SANCTUARY (Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 04 Título da Série: HUMAN TARGET - 1ª TEMPORADA / HUMAN TARGET - SEASON 1 Produtor(es): Jonathan E. Steinberg Diretor(es): Jonathan E. Steinberg Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.	Episódio: CORNER MAN (Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 09 Título da Série: HUMAN TARGET - 1ª TEMPORADA / HUMAN TARGET - SEASON 1 Produtor(es): Jonathan E. Steinberg Diretor(es): Jonathan E. Steinberg Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
	Filme: ENCONTRO EXPLOSIVO - VERSÃO ESTENDIDA (KNIGHT E DAY - EXTENDED VERSION, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Steve Pink Diretor(es): James Magold Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Comédia/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Investigação Processo: 08017.007238/2010-79 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato Tema: Segurança Processo: 08017.007465/2010-02 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Agressão Física Tema: Segurança Processo: 08017.007470/2010-15 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Episódio: PILOT (Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 01 Título da Série: HUMAN TARGET - 1ª TEMPORADA / HUMAN TARGET - SEASON 1 Produtor(es): Jonathan E. Steinberg Diretor(es): Jonathan E. Steinberg Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.	Episódio: RUN (Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 05 Título da Série: HUMAN TARGET - 1ª TEMPORADA / HUMAN TARGET - SEASON 1 Produtor(es): Jonathan E. Steinberg Diretor(es): Jonathan E. Steinberg Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.	Episódio: TANARAK (Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 10 Título da Série: HUMAN TARGET - 1ª TEMPORADA / HUMAN TARGET - SEASON 1 Produtor(es): Jonathan E. Steinberg Diretor(es): Jonathan E. Steinberg Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Segurança Processo: 08017.007462/2010-61 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato Tema: Segurança Processo: 08017.007466/2010-49 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Agressão Física e Armas de Fogo Tema: Segurança Processo: 08017.007471/2010-51 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Episódio: REWIND (Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 02 Título da Série: HUMAN TARGET - 1ª TEMPORADA / HUMAN TARGET - SEASON 1 Produtor(es): Jonathan E. Steinberg Diretor(es): Jonathan E. Steinberg Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.	Episódio: LOCKDOWN (Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 06 Título da Série: HUMAN TARGET - 1ª TEMPORADA / HUMAN TARGET - SEASON 1 Produtor(es): Jonathan E. Steinberg Diretor(es): Jonathan E. Steinberg Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.	Episódio: VICTORIA (Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 11 Título da Série: HUMAN TARGET - 1ª TEMPORADA / HUMAN TARGET - SEASON 1 Produtor(es): Jonathan E. Steinberg Diretor(es): Jonathan E. Steinberg Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Segurança Processo: 08017.007467/2010-93 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Assassinato Tema: Segurança Processo: 08017.007467/2010-93 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato Tema: Segurança Processo: 08017.007472/2010-04 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Episódio: SALVAGE & RECLAMATION (Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 07 Título da Série: HUMAN TARGET - 1ª TEMPORADA / HUMAN TARGET - SEASON 1 Produtor(es): Jonathan E. Steinberg Diretor(es): Jonathan E. Steinberg Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.	Episódio: BAPTISTE (Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 08 Título da Série: HUMAN TARGET - 1ª TEMPORADA / HUMAN TARGET - SEASON 1 Produtor(es): Jonathan E. Steinberg Diretor(es): Jonathan E. Steinberg	Episódio: CHRISTOPHER CHANCE (Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 12 Título da Série: HUMAN TARGET - 1ª TEMPORADA / HUMAN TARGET - SEASON 1 Produtor(es): Jonathan E. Steinberg Diretor(es): Jonathan E. Steinberg Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Agressão Física e Armas de Fogo Tema: Segurança Processo: 08017.007463/2010-13 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato Tema: Segurança Processo: 08017.007468/2010-38 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato Tema: Segurança Processo: 08017.007473/2010-41 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Episódio: EMBASSY ROW (Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 03 Título da Série: HUMAN TARGET - 1ª TEMPORADA / HUMAN TARGET - SEASON 1	Episódio: HUMAN ZOO - VIDA, PAIXÃO E FURIA (HUMAN ZOO, França - 2009) Produtor(es): Rie Rasmussen Diretor(es): Cannes Produções S/A Distribuidor(es): Cannes Produções S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD	Filme: HUMAN ZOO - VIDA, PAIXÃO E FURIA (HUMAN ZOO, França - 2009) Produtor(es): Rie Rasmussen Diretor(es): Cannes Produções S/A Distribuidor(es): Cannes Produções S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD



Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Relação Sexual , Mutilação e Elogio e apologia à violência
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.007500/2010-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: TEMPESTADE DO AMOR (RETURN TO RAJA-PUR, Estados Unidos da América / Índia - 2006)
Produtor(es): Nanda Anand/Emmanuel Pappas/Galt Niederhoffer/Celine Rattray/Daniela Taplin
Diretor(es): Nanda Anand
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Procura do amor
Processo: 08017.007604/2010-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: CARTAS PARA DEUS (LETTERS TO GO, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Kim Dawson/David Nixon
Diretor(es): David Nixon/Patrick Doughtie
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.007619/2010-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: UM LUGAR QUALQUER (SOMEWHERE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Sofia Coppolla/Roman Coppolla
Diretor(es): Sofia Coppolla
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Insinuação Sexual e Nudez de nádegas e seios
Tema: Família
Processo: 08017.007722/2010-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Trailer: FORA DA LEI (HORS - LA - LOI (AKA: OUTSIDE THE LAW), França - 2010)
Produtor(es): Jean Brehat
Diretor(es): Rachid Bouchareb
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Assassinato
Processo: 08017.007731/2010-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 545, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, considerando o art. 87 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, e no Decreto de 26 de junho de 2009, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 12.017, de 12/08/2009, na Lei nº 12.214, de 26/01/2010, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200 de 25/02/1967, e suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações, na Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria Geral da União nº 127/2008, e suas alterações, e na Nota nº 301/CONED de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o período de execução do objeto previsto na Portaria nº 268, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2009, Seção 1, Página 57, que aprovou a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, em favor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, objetivando apoiar o projeto "PLATAFORMA NUTRIQUA - Base de Dados sobre exigências nutricionais de espécies de interesse para a aquicultura brasileira", para 30 de novembro de 2011.

Art. 2º Aprovar a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura no exercício de 2010, no Programa de Trabalho: 20.121.1344.6104.0001 - Ação: Estudo para o Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca - Nacional, no valor total de R\$ 25.625,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais), em favor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC - UG: 153163 - GESTÃO: 15237

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria em referência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

PORTARIA Nº 546, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 27, inciso XXIV, alínea "d", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto de 26 de junho de 2009, e na Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa IBAMA nº 164, de 17 de julho de 2007, na Instrução Normativa SEAP nº 18, de 27 de julho de 2007 e o que consta no Processo nº 00350.002406/2006-51, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo desta Portaria, a sétima relação nominal complementar num total de 05 (cinco) embarcações pesqueiras inscritas e pré-selecionadas no processo seletivo para a concessão de Autorizações de pesca de arrasto para a captura de camarão sete barbas, no litoral das Regiões Sudeste e Sul, na forma do disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 27 de julho de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO

Relação nominal (7ª lista complementar) das embarcações pesqueiras consideradas aptas, com base na IN SEAP/PR nº 18/2007, para obtenção de permissão de pesca para arrasto de Camarão Sete Barbas, no litoral Sudeste e Sul.

Nº	NOME	EMBARCAÇÃO	UF	CPF	Nº CAPITANIA	SIS 7 BARBAS
01	Andre Luiz D. Mattos	D. Mattos IV	SC	597.003.860-15	443-005831-8	3071
02	Andre Prado Marques dos Reis	Blue Marlin I	ES	038.015.107-35	342-004834-3	3551
03	Eber Amor de Borba	Jamille II	PR	035.394.959-08	421-146817-1	2412
04	Joacir Jose da Silva	Rodrigo III	SC	421.250.659-91	442-017245-2	3675
05	Manoel Bernardes de Oliveira	Maneca 10	SC	579.147.109-20	441-044473-5	3674

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 68, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e do disposto no artigo 14 do anexo I do Decreto nº 6.972, de 27 de setembro de 2009; e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004; na Instrução Normativa nº 25, de 26 de outubro de 2007 e do que consta nos Processos SEAP/PR nº 21052.004951/2004-54 e nº 00373.003132/2010-35, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de Camarão Rosa/Fauna Acompanhante, com auxílio de rede de Arrasto, da embarcação pesqueira denominada "SALI", de propriedade do Sr. HELIO NUNES MARCELINO e inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 401-055562-9.

Art. 2º Conceder, em substituição a embarcação "SALI", autorização de pesca, com auxílio de Rede de Arrasto, para a captura de Camarão Rosa/Fauna Acompanhante para a embarcação pesqueira denominada "DOM LILICO", de propriedade do Sr. JOAQUIM FELIPE ANACLETO e inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 341-013684-3.

Parágrafo único. A emissão da Autorização de Pesca de que trata o caput será de responsabilidade do Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura do MPA, obedecidas as demais condições estabelecidas na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 983, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001884/2004-27, sob o comando nº 341034017 e juntada nº 343747333, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 2º; 4º; 29; 32; 34; 38; 43; 50 a 53; 55 a 63 e 66, do Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado - BPBA, CNPB nº

2004.0029-56, administrado pelo OABPREV-SC - Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 243, de 21-12-2010, Seção 1, pág. 67, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 988, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000029/2010-18, sob o comando nº 344171342, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, a contar do término do prazo fixado pela Portaria PREVIC nº 432, de 11 de junho de 2010, publicada no DOU do dia 14, subsequente, Seção 1, pág. 85 e 86, a data para o início de funcionamento da Sociedade de Previdência Complementar Sul Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 989, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301823/79, comando nº 341424312 e juntada nº 344060045, resolve:

Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano Gama de Benefícios Previdenciários, administrado pelo IAJA - Instituto Adventista de Jubilação e Assistência.

Art. 2º Inscrever o plano acima referenciado, sob o nº 2010.0059-29, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB.

Art. 3º Aprovar os Convênios de Adesão celebrados entre o IAJA - Instituto Adventista de Jubilação e Assistência e as seguintes partes: Confederação das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, União Noroeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia e União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, na condição de patrocinadoras do Plano Gama de Benefícios Previdenciários.

Art. 4º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do Plano de Benefícios Atento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 990, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS nº 301874/74, comando nº 342813541 e juntada nº 344209847, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a SANPREV - Santander Associação de Previdência e a Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios II, CNPB nº 1996.0028-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 991, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS nº 301874/74, comando nº 342813706 e juntada nº 344209804, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a SANPREV - Santander Associação de Previdência e a Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios III, CNPB nº 1996.0029-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 992, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000718/2005-94, sob o comando nº 340558055 e juntada nº 344000795, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 3º; 6º; 23; 30; 32; 35; 36; 51; 56; 57; 63 a 77 e Glossário do Regulamento do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul - UNISUL PREV, CNPB nº 1997.0022-56, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar PREVUNISUL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.087, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo desta Portaria a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, e na forma definida nos incisos I, II e III, para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.1214.8581 - Ação Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTOS DO INCENTIVO

UF	MUNICÍPIO	NU SUBPROJETO	ESF	VALOR
BA	BARREIRAS	13654405000110002	3	R\$ 400.000,00
BA	BARREIRAS	13654405000110003	1	R\$ 200.000,00
BA	SOBRADINHO	16444804000110002	1	R\$ 200.000,00
CE	QUITERIANOPOLIS	07551179000110003	1	R\$ 200.000,00
CE	ITATIRA	07963739000110006	1	R\$ 200.000,00
MA	SÃO LUIS	06307102000110004	3	R\$ 400.000,00
MG	MURIAE	17947581000110006	3	R\$ 400.000,00
PR	PATO BRANCO	80872476000109009	3	R\$ 400.000,00
PI	MIGUEL ALVES	06553614000110001	1	R\$ 200.000,00
PI	MIGUEL ALVES	06553614000110003	1	R\$ 200.000,00
SP	DRACENA	44880060000110005	1	R\$ 200.000,00
TO	PALMAS	24851511000110017	3	R\$ 400.000,00
TO	PALMAS	24851511000110018	3	R\$ 400.000,00
TO	PALMAS	24851511000110019	3	R\$ 400.000,00
TO	PALMAS	24851511000110021	3	R\$ 400.000,00
AC	RIO BRANCO	04034583000110005	3	R\$ 400.000,00
AC	RIO BRANCO	04034583000110008	3	R\$ 400.000,00
SC	BRAÇO DO NORTE	01349236000110001	1	R\$ 200.000,00
RS	VISTA ALEGRE DO PRATA	91566877000110001	1	R\$ 200.000,00
RS	CHAPADA	87613220000110001	1	R\$ 200.000,00
RS	PALMARES DO SUL	90836701000110001	1	R\$ 200.000,00
RS	SÃO JOSÉ DO HORTÂNCIO	92122753000110002	1	R\$ 200.000,00
RS	MATO CASTELHANO	92412808000110001	1	R\$ 200.000,00
BA	JUAZEIRO	13915632000110047	1	R\$ 200.000,00
BA	JUAZEIRO	13915632000110048	2	R\$ 266.666,66
MG	PAULISTAS	18307447000110002	1	R\$ 200.000,00
MG	CAMPOS GERAIS	11399269000110001	1	R\$ 200.000,00
MG	CAMPOS GERAIS	11399269000110002	1	R\$ 200.000,00
CE	GUAIUBA	12359535000109007	1	R\$ 200.000,00
AL	PIRANHAS	11197317000110002	1	R\$ 200.000,00
AL	PIRANHAS	11197317000110006	1	R\$ 200.000,00
PE	AGRESTINA	102256950001100-03	1	R\$ 200.000,00
PE	JOAO ALFREDO	10599648000110004	1	R\$ 200.000,00
SP	DRACENA	448800600001100-04	1	R\$ 200.000,00
MG	TIMÓTEO	19875020000110001	3	R\$ 400.000,00

PORTARIA Nº 4.088, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, a serem alocados no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) de cada Estado; e

Considerando a Portaria nº 3.013/GM/MS, de 5 de outubro de 2010, que institui incentivo financeiro a instituições estaduais e municipais de saúde a título de premiação pelo Uso da Epidemiologia nos Serviços de Saúde, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, a serem alocados no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), no valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), em uma única parcela que será paga no terceiro quadrimestre de 2010.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior destinam-se, a título de incentivo ao Uso da Epidemiologia nos Serviços de Saúde, aos trabalhos que foram premiados na 10ª Mostra Nacional de Experiências Bem-Sucedidas em Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças - EXPOEPI.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática do valor para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde - Localizador Nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

CÓDIGO IBGE	UF	ESTADOS/MUNICÍPIOS	PARCELA ÚNICA (R\$)
352900	SP	SMS/Marília	30.000,00
530000	DF	SES/Distrito Federal	30.000,00
293330	BA	SMS Vitória da Conquista	30.000,00
352610	SP	SMS/Juquiá	30.000,00
350000	SP	SES/São Paulo	30.000,00
355030	SP	SMS/São Paulo	30.000,00
350950	SP	SMS/Campinas	30.000,00
TOTAL			210.000,00



PORTARIA Nº 4.089, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados de Pernambuco e de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria SAS/MS nº 707, de 20 de dezembro de 2010, que trata da habilitação de estabelecimentos para realizar os procedimentos específicos para a atenção hospitalar aos usuários de álcool e outras drogas, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros, no montante de R\$ 2.286.144,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil cento e quarenta e quatro reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco, de São Paulo e Municípios, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido nesta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, relativos às ações de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I -10.302.1220.20EV - Enfrentamento ao Crack e outras Drogas - Nacional (Medida Provisória nº 498, de 29 de julho de 2010) no ano de 2010; e

II - 10.302.1220.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, a partir de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	Município	Gestão	Valor anual
PE	Bom Jardim	Municipal	84.672,00
PE	Paulista	Municipal	846.720,00
PE	Recife	Municipal	112.896,00
PE	Recife	Municipal	56.448,00
PE	Vitória de Santo Antão	Municipal	112.896,00
PE	Goiana	Municipal	112.896,00
PE	Limoeiro	Municipal	169.344,00
PE	Garanhuns	Municipal	141.120,00
PE	Salgueiro	Municipal	282.240,00
PE	Ouricuri	Municipal	84.672,00
PE	Afogados da Ingazeira	Municipal	112.896,00
	Total Pernambuco		2.116.800,00
SP	Várzea Paulista	Municipal	169.344,00
	Total São Paulo		169.344,00
	TOTAL GERAL		2.286.144,00

PORTARIA Nº 4.090, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Credencia o Município de Santarém (PA) a receber o incentivo financeiro a Unidade de Saúde da Família Fluvial com Saúde Bucal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Infantil, estratégia interfederativa para redução da mortalidade infantil com prioridade para a Amazônia Legal e a Região Nordeste;

Considerando a Portaria nº 2.191/GM/MS, de 3 de agosto de 2010, que Institui critérios diferenciados com vistas à implantação, ao financiamento e à manutenção da Estratégia de Saúde da Família para as populações ribeirinhas na Amazônia Legal e em Mato Grosso do Sul; e

Considerando a aprovação do credenciamento da Comissão Intergestores Bipartite do Estado Pará (PA) em sua Resolução nº 214, de 29 de novembro de 2010, enviada ao Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art.1º Credenciar o Município de Santarém (PA) a receber o incentivo financeiro a Unidade de Saúde da Família Fluvial com Saúde Bucal, conforme quantitativo e modalidade definidos no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Especificar, no Anexo II a esta Portaria, os Municípios que se articularam para a implantação da Unidade de Saúde da Família Fluvial intermunicipal, com seus respectivos Municípios sede.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

MUNICÍPIO CREDENCIADO PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FLUVIAL

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FLUVIAL COM SB	VALOR DO REPASSE MENSAL
PA	1506807	SANTARÉM	1	R\$ 40.000,00
Total da UF		1	1	R\$ 40.000,00

ANEXO II

MUNICÍPIOS EM QUE ATUARÁ A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FLUVIAL INTERMUNICIPAL CREDENCIADA NO ANEXO I

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FLUVIA
PA	1501006	AVEIRO	1
PA	1501451	BELTERRA	
PA	1506807	SANTARÉM	
Total da UF		3	1

PORTARIA Nº 4.091, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita o Município de Itanagra (BA) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Camaçari (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.669/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que aumenta o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Camaçari (BA); e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192 e altera o valor do incentivo financeiro repassado as Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Itanagra (BA) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Camaçari (BA), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	CHASSI	PLACA	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Itanagra (BA)	01	93ZC3890178329012	AVI 2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos), do valor anual descrito no art. 1º, para Fundo Municipal de Saúde de Itanagra (BA).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA REGIONAL DE CAMAÇARI/BA, COM UM TOTAL DE 435.884 (IBGE 2009) DE HABITANTES.

Nº	MUNICÍPIO
1	Camaçari
2	Conde
3	Dias d'Ávila
4	Itanagra
5	Mata de São João
6	Pojuca
7	São Sebastião do Passé

PORTARIA Nº 4.092, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria nº 918/GM/MS, de 6 de maio de 2009, que redefine os recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul (RS); e
Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e altera o valor do incentivo financeiro repassado às Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, resolve:
Art. 1º Habilitar Municípios a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul, conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	CHASSI	PLACA	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Cachoeira do Sul	01	93W245G34A2049815	IQT3275	Setembro/2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Caibate	01	93W245G34A2053002	IOW0340	Outubro/2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Palmitinho	01	93W245G34A2054236	IOW0385	Setembro/2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Barros Cassal	01	93W245G34A2053867	IOW0292	Outubro/2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Tenente Portela	01	93W245G34A2053587	IOW0317	Outubro/2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Venâncio Aires	01	93W245G34A2049832	IQT4509	Outubro/2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos), do valor anual descrito no artigo 1º, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.
Art. 3º Estabelecer, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul.
Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO MEDICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, COM UM TOTAL DE 192.717 (IBGE 2009) DE HABITANTES.

Nº	MUNICÍPIO
1	Cachoeira do Sul
2	Caibate
3	Palmitinho
4	Barros Cassal
5	Tenente Portela
6	Venâncio Aires

PORTARIA Nº 4.093, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita o Município de São Bernardo do Campo (SP) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Municipal de São Bernardo do Campo (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria nº 1.666/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Municipal de São Bernardo do Campo (SP); e
Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e altera o valor do incentivo financeiro repassado às Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, resolve:
Art. 1º Habilitar o Município de São Bernardo do Campo (SP) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Municipal de São Bernardo do Campo (SP), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	CHASSI	PLACA	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
São Bernardo do Campo (SP)	02	93W245G34A2052301	EGI 3051	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
		93W245G34A2052302	EGI 3052	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos), do valor anual descrito no art. 1º, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.
Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de junho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.094, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita a Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Teixeira de Freitas (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria nº 3.072/GM/MS, de 22 de dezembro de 2008, que estabelece incentivo financeiro ao Município de Teixeira de Freitas (BA), com Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), qualificado pelo Ministério da Saúde, para a adequação da área física da Central de Regulação Médica de Urgência;

Considerando a Portaria nº 3.206/GM/MS, de 20 de outubro de 2010, que destina recursos financeiros para a aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede para Central de Regulação Médica de Urgência - SAMU 192 Regional de Teixeira de Freitas (BA); e
Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e altera o valor do incentivo financeiro repassado às Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, resolve:
Art. 1º Habilitar a Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Teixeira de Freitas (BA), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Central de Regulação	Chassi/Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Teixeira de Freitas (BA)		01		R\$ 49.000,00	R\$ 588.000,00
Ibirapuá (BA)	01	-	93W245G34A2049914 AV1 0000	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos), do valor anual descrito no art. 1º, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.
Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, COM UM TOTAL DE 406.774 (IBGE 2009) DE HABITANTES.

Nº	MUNICÍPIO
1	Teixeira de Freitas
2	Alcobaça
3	Caravelas
4	Ibirapuá
5	Itamaraju
6	Itanhém
7	Jucuruçu
8	Lajedão
9	Medeiros Neto
10	Mucuri
11	Nova Viçosa
12	Prado
13	Vereda



PORTARIA Nº 4.095, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita o Município de Ipuíara (BA) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Avançado e Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Barreiras/Ibotirama (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 3.181/GM/MS, de 18 de dezembro de 2009, que destina recursos financeiros ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, para construção de nova Central, aquisição de materiais, mobiliários e equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede para a Central de Regulação Médica de Urgência Regional de Barreiras (BA); e Considerando a Portaria nº 2.970/GM, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e altera o valor do incentivo financeiro repassado às Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Ipuíara (BA) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Avançado e Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Barreiras/Ibotirama (BA), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Unidade de Suporte Básico (USB)	CHASSI	PLACA	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Ipuíara-BA	01	-	93W245G34B2053883	NTS 4870	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
		01	93W245G34A2052320	NTT 9372	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Ipuíara (BA).

Art. 3º Estabelecer, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Regional de Barreiras/Ibotirama (BA).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA REGIONAL DE BARREIRAS/IBOTIRAMA (BA), COM UM TOTAL DE 559.908 (IBGE 2009) DE HABITANTES.

Nº	MUNICÍPIO
1	Angical
2	Baianópolis
3	Barra
4	Barreiras
5	Brejolândia
6	Brotas de Macaúbas
7	Buritirama
8	Catolândia
9	Cotegipe
10	Cristópolis
11	Formosa do Rio Preto
12	Ibotirama
13	Ipuíara
14	Luís Eduardo Magalhães
15	Mansidão
16	Morpará
17	Muquém de São Francisco
18	Oliveira dos Brejinhos
19	Riachão das Neves
20	Santa Rita de Cássia
21	São Desidério
22	Tabocas do Brejo Velho
23	Wanderley

PORTARIA Nº 4.096, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita o Município de Luis Eduardo Magalhães (BA) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Avançado e Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Barreiras/Ibotirama (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 3.181/GM/MS, de 18 de dezembro de 2009, que destina recursos financeiros ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, para construção de nova Central, aquisição de materiais, mobiliários e equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede para a Central de Regulação Médica de Urgência Regional de Barreiras (BA); e Considerando a Portaria nº 2.970/GM, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e altera o valor do incentivo financeiro repassado às Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM, 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Luis Eduardo Magalhães (BA) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Avançado e Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Barreiras/Ibotirama (BA), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Unidade de Suporte Básico (USB)	CHASSI	PLACA	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Luis Eduardo Magalhães-BA		01	93W245G34A2050034	NT0 6513	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	01	-	93W245G34B2053933	NTP 3039	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no art. 1º, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Luis Eduardo Magalhães (BA).

Art. 3º Estabelecer, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Regional de Barreiras/Ibotirama (BA).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA REGIONAL DE BARREIRAS/IBOTIRAMA (BA), COM UM TOTAL DE 559.908 (IBGE 2009) DE HABITANTES.

Nº	MUNICÍPIO
1	Angical
2	Baianópolis
3	Barra
4	Barreiras
5	Brejolândia
6	Brotas de Macaúbas
7	Buritirama
8	Catolândia
9	Cotegipe
10	Cristópolis
11	Formosa do Rio Preto
12	Ibotirama
13	Ipuíara
14	Luís Eduardo Magalhães
15	Mansidão
16	Morpará
17	Muquém de São Francisco
18	Oliveira dos Brejinhos
19	Riachão das Neves
20	Santa Rita de Cássia
21	São Desidério
22	Tabocas do Brejo Velho
23	Wanderley

PORTARIA Nº 4.100, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Municípios, Estados e o Distrito Federal a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar Municípios, Estados e o Distrito Federal, descritos nos Anexos a esta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.303.1291.7690 - Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

UF	Município	Proposta	Valor	Programa	Funcional Programática
AC	Secretaria de Estado da Saúde	04034526000110007	103.536,50	1291	10.303.1291.7690.0012
AC	Secretaria de Estado da Saúde	04034526000110007	22,00	1291	10.303.1291.7690.0001
AC	Secretaria de Estado da Saúde	04034526000110015	303.993,00	1291	10.303.1291.7690.0001
AL	Secretaria de Estado da Saúde	12200259000110001	244.110,22	1291	10.303.1291.7690.0027
AM	Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas	63678320000110001	467.294,00	1291	10.303.1291.7690.0013
AP	Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá	01762561000110001	450.000,00	1291	10.303.1291.7690.0016
CE	Secretaria de Estado da Saúde	07954571000110040	649.793,00	1291	10.303.1291.7690.0023
CE	Secretaria de Estado da Saúde	07954571000110040	100.198,00	1291	10.303.1291.7690.0001
CE	Secretaria de Estado da Saúde	07954571000110044	598.283,00	1291	10.303.1291.7690.0001
DF	Fundação Hemocentro de Brasília	86743457000110001	549.286,00	1291	10.303.1291.7690.0053
ES	Fundo Estadual de Saúde	06893466000110002	596.554,00	1291	10.303.1291.7690.0032
ES	Fundo Estadual de Saúde	06893466000110003	224.380,00	1291	10.303.1291.7690.0032
ES	Fundo Estadual de Saúde	06893466000110003	8,00	1291	10.303.1291.7690.0001
GO	Secretaria de Estado da Saúde	02529964000110008	743.487,00	1291	10.303.1291.7690.0052
MA	Secretaria de Estado da Saúde	02973240000110029	297.949,00	1291	10.303.1291.7690.0021
MA	Secretaria de Estado da Saúde	02973240000110032	238.987,00	1291	10.303.1291.7690.0021
MG	Fundação Hemominas	26388330000110001	1.651.618,87	1291	10.303.1291.7690.0031
MS	Secretaria de Estado da Saúde	02955271000110014	304.043,00	1291	10.303.1291.7690.0001
MT	Secretaria de Estado da Saúde	03507415000210002	311.054,00	1291	10.303.1291.7690.0051
MT	Secretaria de Estado da Saúde	03507415000210004	158.760,00	1291	10.303.1291.7690.0051
MT	Secretaria de Estado da Saúde	03507415000210004	3,00	1291	10.303.1291.7690.0001
PB	Fundo Estadual de Saúde	03609595000110001	440.048,00	1291	10.303.1291.7690.0025
PE	Fundação de Hematologia e Hemoterapia De Pernambuco	10564953000110001	182.873,00	1291	10.303.1291.7690.0026
PE	Fundação de Hematologia e Hemoterapia De Pernambuco	10564953000110002	270.035,00	1291	10.303.1291.7690.0026
PE	Fundação de Hematologia e Hemoterapia De Pernambuco	10564953000110003	255.229,00	1291	10.303.1291.7690.0026
PE	Fundação de Hematologia e Hemoterapia De Pernambuco	10564953000110004	182.000,00	1291	10.303.1291.7690.0026
PI	Secretaria de Estado da Saúde	06553564000110030	672.673,00	1291	10.303.1291.7690.0022
PR	Fundo Estadual de Saúde	08597121000110001	932.282,00	1291	10.303.1291.7690.0041
PR	Fundo Estadual de Saúde	08597121000110003	142.430,00	1291	10.303.1291.7690.0041
PR	Fundo Estadual de Saúde	08597121000110003	8,00	1291	10.303.1291.7690.0001
RJ	PM de Três Rios	11405835000110021	358.093,40	1291	10.303.1291.7690.0033
RJ	Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil	42498717000110045	358.172,56	1291	10.303.1291.7690.0033
RJ	Fundo Municipal de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro	11715094000110008	326.000,00	1291	10.303.1291.7690.0033
RJ	Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias	11128809000110001	149.721,00	1291	10.303.1291.7690.0033
RN	Secretaria de Estado da Saúde	08241754000110001	334.625,00	1291	10.303.1291.7690.0024
RR	Secretaria de Estado da Saúde	84013408000110047	224.797,00	1291	10.303.1291.7690.0014
RR	Secretaria de Estado da Saúde	84013408000110047	1.023,00	1291	10.303.1291.7690.0001
RS	Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS	00689359000110001	253.266,00	1291	10.303.1291.7690.0043
SE	Inst.Hemot. e Ativ. Cent. Saúde Pub. Par-reiras Horta	07276294000110001	330.000,00	1291	10.303.1291.7690.0028
TO	Secretaria de Estado da Saúde	25053117000110033	375.279,00	1291	10.303.1291.7690.0017
TO	Secretaria de Estado da Saúde	25053117000110033	124.721,00	1291	10.303.1291.7690.0001
PE	Secretaria de Estado da Saúde	10572048000110002	12.066,00	1291	10.303.1291.7690.0026

ANEXO II

UF	Município	Proposta	Valor	Emenda	Funcional Programática
PE	Secretaria de Estado da Saúde	10572048000110002	90.000,00	16920008	10.303.1291.7690.0070

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL
DE SAÚDE

PORTARIA Nº 425, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo nº 25000.220159/2008-35, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de 47.498,69 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), alocados ao exercício de 2010, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.122.0016.7666.0001, Natureza de Despesas 339039, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito nº 2010NC400527, para o fim de descentralização à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA/SC, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 768/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 26/12/2008, sendo R\$ 47.498,69 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos) a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 426, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo nº 25000.218654/2008-84, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), alocados ao exercício de 2010, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.122.0016.7666.0001, Natureza de Despesas 339039, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito nº 2010NC400525, para o fim de descentralização à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 760/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 24/12/2008, sendo R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 427, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo nº 25000.187135/2008-67, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de 10.958,00 (dez mil, novecentos e cinquenta e oito reais), alocados ao exercício de 2010, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.571.1201.6146.0001, Natureza de Despesas 449052, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito nº 2010NC400531, para o fim de descentralização à FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 605/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 19/12/2008, sendo R\$ 10.958,00 (dez mil, novecentos e cinquenta e oito reais) a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2408, de 16 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.022656/2004-19
Operadora: Green Line Sistema de Saúde Ltda.
Registro ANS: 325074
Auto de Infração nº. 10819 de 08/01/2004
Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIOPE, pela revisão administrativa, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS: montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do artigo 77, da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 278ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.298502/2005-79
Operadora: Norclínicas Sistemas de Saúde Ltda
Registro ANS: 300683

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento dos 3 recursos interpostos listados no Despacho DIGES nº. 890/2010 e pelo não conhecimento e não provimento dos outros 57 recursos constantes do mesmo despacho citado acima, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2408, de 16 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.022656/2004-19
Operadora: Green Line Sistema de Saúde Ltda.
Registro ANS: 325074
Auto de Infração nº. 10819 de 08/01/2004

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIOPE, pela revisão administrativa, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS: montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do artigo 77, da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto



DECISÕES DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1490, de 9 de janeiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.023626/2002-50

Operadora: Sul América Companhia de Seguro de Saúde
Registro: 006246

Auto de infração nº 6710, de 16 de janeiro de 2002.

Decisão: Aprovado por decisão unânime o voto pelo conhecimento e não provimento do recurso por considerar improcedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, mantendo a penalidade pecuniária em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I e parágrafo único do art. 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2603, de 24 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.093851/2004-15

Operadora: Amil - Assistência Médica Ltda.

Reg. ANS nº: 326305

Auto de infração nº 15.417, de 09 de dezembro de 2004.

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso por considerar improcedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, mantendo a penalidade pecuniária em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/00.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÕES DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2556, de 16 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.173740/2003-19

Operadora: Santa Casa de Misericórdia de BH

Reg. ANS n.º: 325252

Auto de Infração n.º 9768 de 09/05/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS pela revisão administrativa, alterando apenas a penalidade pecuniária aplicada para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do alínea "b" do inciso I do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, os dois últimos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3111, de 9 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.087157/2004-69

Operadora: Unimed Litoral Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Foz do Rio Itajaí Açu

Registro: 303356

Auto de infração nº 14350 de 21/6/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS, alterando apenas seu valor para o montante de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN nº 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÕES DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2319, de 3 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.041501/2005-54

Operadora: Unimed Curitiba - Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS nº: 304701

Beneficiário: I.T.K.C

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2323, de 3 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.118479/2003-86

Operadora: Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS n.º: 303976

Auto de Infração n.º 9602 de 20/02/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS pela improcedência da revisão administrativa, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso IV do artigo 7º da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2435, de 4 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.154603/2003-77

Operadora: AMIL - Assistência Médica Internacional Ltda

Registro: 326305

Auto de infração nº 14479 de 17/5/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso por considerar improcedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 51, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010 (*)

Dispõe sobre migração em materiais, embalagens e equipamentos plásticos destinados a entrar em contato com alimentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 23 de novembro de 2010, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os critérios de migração para materiais, embalagens e equipamentos plásticos destinados a entrar em contato com alimentos, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Este Regulamento incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC MERCOSUL n. 32/10.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os seguintes itens da Resolução n.105, de 19 de maio de 1999: Anexo I (Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos: Classificação dos Alimentos e Simulantes), Anexo V (Migração Total de Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos), Anexo VI (Migração Total de Materiais Plásticos com Azeite de Oliva como Simulante), Anexo XIII (Migração Específica de Mono e Dietilenoglicol) e o Anexo XIV (Migração Específica do Ácido Tereftálico).

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 5º Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias ao Regulamento Técnico.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Resolução, os novos estabelecimentos e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades, devem atender na íntegra às exigências nela contidas, previamente ao seu funcionamento.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE MIGRAÇÃO EM MATERIAIS, EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS PLÁSTICOS DESTINADOS A ENTRAR

EM CONTATO COM ALIMENTOS

1. Alcance.

O presente Regulamento Técnico estabelece os critérios gerais para a determinação de migrações total e específicas, e se aplica aos seguintes materiais, embalagens e equipamentos plásticos destinados a entrar em contato com alimentos:

a) compostos exclusivamente de plástico;

b) compostos de duas ou mais camadas de materiais, cada uma delas constituídas exclusivamente de plástico;

c) compostos de duas ou mais camadas de materiais, uma ou mais das quais podem não ser exclusivamente de plástico, sempre que a camada que entre em contato com o alimento seja de plástico ou revestimento polimérico. Nesse caso, todas as camadas de plástico ou revestimento polimérico deverão cumprir com as Resoluções do Grupo Mercado Comum referentes aos materiais, embalagens e equipamentos plásticos, no que se refere à migrações e inclusão de componentes em listas positivas.

2. Critérios básicos para a realização de ensaios de migração.

2.1. Introdução.

2.1.1. A verificação do cumprimento dos limites de migração total e específica se realizará mediante ensaios de migração ou cessão, cujos critérios básicos se detalham nesta seção.

2.1.2. Nos ensaios de migração se realizará o contato com os materiais plásticos e os simulantes, nas condições de tempo e temperatura que correspondam, de modo a reproduzir as condições normais ou previsíveis de elaboração, fracionamento, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo do alimento, sendo:

a. Elaboração: condições que se verificam por períodos rápidos, tais como etapas de pasteurização, esterilização, enchimento à quente etc.

b. Armazenamento: contato prolongado durante toda a vida útil do produto à temperatura ambiente ou em refrigeração.

c. Consumo: aquecimento do alimento dentro da própria embalagem antes de sua ingestão; uso de utensílios domésticos de plástico em contato com alimentos; preparação de alimentos dentro de utensílios domésticos, com ou sem aquecimento; uso de filmes plásticos para proteção de alimentos.

2.2. Classificação de alimentos.

Aos efeitos do presente Regulamento Técnico, os alimentos e bebidas (de aqui em diante "alimentos") se classificam segundo as seguintes categorias:

- aquosos não ácidos (pH > 4,5)

- aquosos ácidos (pH < 4,5)

- gordurosos (que contenham gordura ou óleos entre seus componentes)

- alcoólicos (conteúdo de álcool > 5% (v/v))

- secos

2.3. Atribuição de simulantes.

2.3.1. Os simulantes dos alimentos a serem utilizados nos ensaios de migração são:

Simulante A (simulante de alimentos aquosos não ácidos (pH > 4,5)): água destilada ou desionizada;

Simulante B (simulante de alimentos aquosos ácidos (pH < 4,5)): solução de ácido acético a 3% (m/v) em água destilada ou desionizada;

Simulante C (simulante de alimentos alcoólicos): solução de etanol a 10 % (v/v) em água destilada ou desionizada, concentração que se ajustará ao conteúdo real de etanol do produto no caso desse superar os 10% (v/v);

No caso de utilização do simulante C nos ensaios de migração aplicar-se-á:

- para alimentos com conteúdo de álcool de 5% (v/v) a 10% (v/v): solução de etanol a 10% (v/v) em água destilada ou desionizada;

- para alimentos com conteúdo de álcool maior que 10% (v/v): solução de etanol em água destilada ou desionizada, em igual concentração que a do alimento.

Simulante D (simulante de alimentos gordurosos): solução de etanol a 95% (v/v) em água destilada ou desionizada, ou isooctano, ou MPPO (óxido de polifenileno modificado), conforme o caso;

Simulante D' (simulante equivalente ao simulante D): azeites/ óleos comestíveis (azeite de oliva, óleo de girassol, óleo de milho) ou misturas sintéticas de triglicerídios.

No caso de utilizar simulantes de alimentos gordurosos nos ensaios de migração, estabelece-se o seguinte:

- para os ensaios de migração total: simulante D (conforme o caso) ou simulante D'.

- para os ensaios de migração específica: simulante D (conforme o caso) ou simulante D'.

- para os ensaios de migração de substâncias que conferem cor em materiais, embalagens e equipamentos plásticos que contenham corantes em sua formulação: óleo de côco.

Para os produtos citados nos itens 07.01, 07.02, 07.03 e 07.06 da Tabela 2 (leite integral, leite condensado, leite desnatado ou parcialmente desnatado, leites fermentados como iogurte e produtos similares, creme de leite, creme de leite ácido e sobremesas lácteas refrigeradas) o simulante gorduroso utilizado deve ser uma solução de etanol a 50% (v/v) em água destilada ou desionizada.

2.3.2. Para as categorias de alimentos citadas no item 2.2, e suas combinações, se estabelece os seguintes simulantes:

Tabela 1: Seleção de simulantes para diferentes classes de alimentos.

Tipo de alimento	Simulante
Somente alimentos aquosos não ácidos	A
Somente alimentos aquosos ácidos	B
Somente alimentos alcoólicos	C
Somente alimentos gordurosos	D ou D´
Alimentos aquosos não ácidos e alcoólicos	C
Alimentos aquosos ácidos e alcoólicos	B e C
Alimentos aquosos não ácidos contendo gorduras e óleos	A e D ou D´
Alimentos aquosos ácidos contendo gorduras e óleos	B e D ou D´
Alimentos aquosos não ácidos, alcoólicos e gordurosos	C e D ou D´
Alimentos aquosos ácidos, alcoólicos e gordurosos	B, C e D ou D´
Alimentos secos não gordurosos	Não é necessário realizar o ensaio de migração
Alimentos secos gordurosos	D ou D´

2.3.3. Na Tabela 2 se estabelece, de forma não exaustiva, diversos alimentos ou grupos de alimentos com a atribuição de simulantes correspondentes para utilizar nos ensaios de migração total e específica.

Para cada alimento ou grupo de alimentos utiliza-se os simulantes indicados com um "X", usando para cada simulante amostras não analisadas do material que está sendo avaliado. Quando não houver indicação com um "X", não se requer ensaios de migração.

No caso dos alimentos em que deve-se usar o simulante D ou D´, quando aparecer o símbolo "X" seguido por "/" e um número "n" ("X/n"), os resultados dos ensaios de migração devem ser divididos pelo número indicado (n). O número "n" é o fator de redução do simulante D ou D´, usado convencionalmente para levar em conta a maior capacidade extrativa do simulante D ou D´, em relação a capacidade extrativa do alimento em questão.

Tabela 2: Atribuição de simulantes para os ensaios de migração total e específica.

Nº de referência	Descrição do alimento	Simulantes			
		A	B	C	D ou D´
01	BEBIDAS				
01.01	Bebidas não alcoólicas ou bebidas alcoólicas com conteúdo alcoólico < 5% (v/v): águas, sidras, sucos de frutas e sucos de hortaliças simples ou concentrados, mostos, néctares de frutas, limonadas e águas minerais, xaropes, bebidas amargas, infusões, café, chá, chocolate líquido, cervejas entre outros	X(a)	X(a)		
01.02	Bebidas alcoólicas com conteúdo alcoólico ≥ 5% (v/v): bebidas descritas no item 01.01 com conteúdo alcoólico ≥ 5% (v/v); vinhos, bebidas alcoólicas e licores		X(1)	X(2)	
01.03	Alcool etílico não desnaturalizado		X(1)	X(2)	
02	CEREAIS E PRODUTOS DE FARINHAS				
02.01	Amidos e féculas				
02.02	Cereais, não processados, extrusados, flocos, laminados, pipocas de milho, fécula de milho (alimentos com gordura na superfície, ver item 08.10)				
02.03	Farinhas de cereais e sêmolas				
02.04	Massas alimentícias				
	A. secas				
	B. frescas com substâncias gordurosas na superfície	X			X/5
	C. frescas sem substâncias gordurosas na superfície	X			
02.05	Produtos de padaria e pasteleria, biscoitos, tortas, produtos forneados, secos:				

	A. com substâncias gordurosas na superfície				X/5
	B. sem substâncias gordurosas na superfície				
02.06	Produtos de padaria e pasteleria, tortas, produtos forneados, úmidos:				
	A. com substâncias gordurosas na superfície				X/5
	B. sem substâncias gordurosas na superfície	X			
03.	CHOCOLATE, AÇÚCARES E PRODUTOS DE CONFEITARIA				
03.01	Chocolates, produtos cobertos com chocolate; substitutos de chocolate e produtos cobertos com substitutos de chocolate				X/5
03.02	Produtos de confeitaria:				
	A. Em forma sólida:				
	I. com substâncias gordurosas na superfície				X/5
	II. sem substâncias gordurosas na superfície				
	B. Em pasta:				
	I. com substâncias gordurosas na superfície				X/3
	II. Umidos	X			
03.03	Açúcar e produtos açucarados:				
	A. em forma sólida				
	B. mel e similares	X			
	C. melão e xaropes de açúcar	X			
04	FRUTAS, HORTALIÇAS E PRODUTOS DERIVADOS				
04.01	Fruta <i>in natura</i> , fresca ou refrigerada				
04.02	Fruta processada:				
	A. fruta seca ou desidratada inteira ou em forma de farinha ou pó				

	B. fruta em pedaços, purê ou creme	X(a)	X(a)		
	C. conservas de frutas (marmeladas e similares, fruta inteira ou em pedaços ou em forma de pó ou farinha, conservada em meio líquido):				
	I. em meio aquoso	X(a)	X(a)		
	II. em meio oleoso	X(a)	X(a)		X
	III. em meio alcoólico (≥ 5% (v/v))		X(1)	X (2)	
04.03	Oleaginosas (amendoim, castanha, amêndoa, avelã, noz, pinhão, bellotas, etc.)				
	A. descascadas, secas				X/5 (3)
	B. descascadas e tostadas				X/5 (3)
	C. em forma de pasta ou creme	X			X/3 (3)
04.04	Hortaliças <i>in natura</i> , frescas ou refrigeradas				
04.05	Hortaliças processadas:				
	A. hortalicas secas ou desidratadas inteiras ou em forma de pó ou farinha				
	B. hortalicas cortadas ou em forma de purê	X(a)	X(a)		
	C. hortalicas em conserva:				
	I. em meio aquoso	X(a)	X(a)		
	II. em meio oleoso	X(a)	X(a)		X
	III. em meio alcoólico (≥ 5% (v/v))		X(1)	X (2)	
05	ÓLEOS E GORDURAS				



05.01	Gorduras e óleos animais e vegetais naturais ou tratadas (incluindo manteiga de cacau, manteiga fundida, gordura de porco)				X
05.02	Margarina, manteiga e outros produtos constituídos por emulsões de água em óleo				X/2
06	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E OVOS				

06.01	Pescado:				
	A. fresco, refrigerado, salgado, defumado	X			X/3(3)
	B. em pasta	X			X/3(3)
06.02	Crustáceos e moluscos (incluindo ostras, escargot, mexilhões) não protegidos por suas valvas ou conchas	X			
06.03	Carnes de todas as espécies zoológicas (incluindo aves e produtos de caça):				
	A. frescas, refrigeradas, salgadas, defumadas	X			X/4
	B. em pasta ou cremes	X			X/4
06.04	Carnes processadas (presuntos, salames, toucinhos, embutidos etc.)	X			X/4
06.05	Conservas e semiconservas de carne e pescado:				
	A. em meio aquoso	X(a)	X(a)		
	B. em meio oleoso	X(a)	X(a)		X
06.06	Ovos sem casca:				
	A. em pó ou desidratados				
	B. em outra forma	X			
06.07	Gemas de ovos:				
	A. líquidas	X			
	B. em pó ou congeladas				
06.08	Clara de ovo em pó				
07	PRODUTOS LÁCTEOS				
07.01	Leite:				
	A. integral				X(b)
	B. condensado				X(b)
	C. desnatado ou parcialmente desnatado				X(b)
	D. integral em pó				X/5
	E. desnatado ou parcialmente desnatado em pó				

07.02	Leites fermentados, como iogurte ou produtos similares		X		X(b)
07.03	Creme e creme ácido		X(1)		X(b)
07.04	Queijos				
	A. integral, com casca não comestível				
	B. todos os outros tipos	X(a)	X(a)		X/3(3)
07.05	Coalho:				
	A. em forma líquida ou viscosa	X(a)	X(a)		
	B. em pó ou seco				
07.06	Sobremesa láctea refrigerada:				
	A. sem gordura	X			
	B. com gordura				X(b)
08	PRODUTOS SORTIDOS				
08.01	Vinagre		X		
08.02	Alimentos fritos ou tostados:				
	A. batatas fritas, frituras e similares				X/5
	B. de origem animal				X/4
08.03	Preparações para sopas e caldos, líquidas, sólidas ou em pó (extratos, concentrados); preparações alimentícias compostas homogeneizadas, comidas preparadas:				
	A. em pó ou desidratadas:				
	I. com substâncias gordurosas na superfície				X/5
	II. sem substâncias gordurosas na superfície				
	B. líquidas ou em pasta:				
	I. com substâncias gordurosas na superfície	X(a)	X(a)		X/3
	II. sem substâncias gordurosas na superfície	X(a)	X(a)		
08.04	Fermento e agentes de fermentação				

	A. em pasta	X(a)	X(a)		
	B. secos				
08.05	Sal				
08.06	Molhos:				
	A. sem substâncias gordurosas na superfície	X(a)	X(a)		
	B. maionese, molhos derivados de maionese, molhos para saladas e outras emulsões de óleo em água	X(a)	X(a)		X/3
	C. molho contendo óleo e água formando duas fases distintas	X(a)	X(a)		X
08.07	Mostarda (exceto mostarda em pó contemplada no item 08.17)	X(a)	X(a)		X/3(3)
08.08	Sanduíches, pão tostado e similares contendo todo tipo de alimentos:				
	A. com substâncias gordurosas na superfície				X/5
	B. sem substâncias gordurosas na superfície				
08.09	Sorvetes				
	A. gelados comestíveis de base não láctea (água, suco de fruta)		X		
	B. gelados comestíveis à base de leite				X/5
08.10	Alimentos secos:				
	A. com substâncias gordurosas na superfície				X/5
	B. sem substâncias gordurosas na superfície				
	Alimentos congelados ou supercongelados				
08.11	Extratos concentrados de conteúdo alcoólico ≥ 5% (v/v)		X (1)	X (2)	
08.12					
08.13	Cacau:				
	A. em pó				X/5(3)
	B. em pasta				X/3(3)

08.14	Café, tostado ou não, descafeinado, solúvel, derivados do café, granulado ou em pó				
08.15	Extratos de café líquido	X			
08.16	Ervas aromáticas e outras ervas, chá				
08.17	Especiarias e temperos em estado natural, mostarda em pó				

(a): Usar somente um dos dois simulantes:

- o A para alimentos de pH > 4,5
- o B para alimentos de pH ≤ 4,5

(b): Este ensaio será realizado com solução de etanol a 50% (v/v) em água destilada ou desionizada como simulante.

(1): Este ensaio será realizado somente se o alimento tiver um pH ≤ 4,5.

(2): Este ensaio será realizado no caso de líquidos ou bebidas de conteúdo alcoólico superior a 10% (v/v) com soluções aquosas de etanol de similar conteúdo alcoólico.

(3): Se for demonstrado por meio de algum ensaio adequado que não existe contato da gordura com a amostra plástica, não é necessário realizar o ensaio com o simulante D ou D´.

2.3.4. Tempos e temperaturas dos ensaios de migração total e específica

2.3.4.1. Os ensaios de migração devem seguir as condições de tempo e temperatura estabelecidas na Tabela 3 no caso de usar os simulantes A, B, C e D´, e na Tabela 4 no caso de usar simulante D, equivalentes as condições previsíveis mais críticas de contato dos materiais, embalagens e equipamentos plásticos com o alimento ou a máxima temperatura e tempo de uso que conste na sua rotulagem ou instruções de uso, se houver.

Para os materiais, embalagens e equipamentos plásticos destinados a entrar em contato com alimentos em duas ou mais condições de tempo e temperatura em seqüência, a amostra deverá ser submetida ao ensaio de migração sucessivamente nas duas ou mais condições de ensaio equivalentes, correspondentes às condições de contato previsíveis mais críticas, usando a mesma porção do simulante.

2.3.4.2. Quando nos materiais, embalagens e equipamentos plásticos ou na instrução de uso não tenha indicação sobre a temperatura máxima recomendada de uso nas condições previsíveis de elaboração, armazenamento e consumo, o ensaio de migração será realizado durante 4 horas a 100 °C (ou a temperatura de refluxo) com os simulantes A, B ou C, e durante 2 horas a 175 °C com o simulante D', ou nas condições equivalentes para o simulante D (Tabela 4).

2.3.4.3. Quando nos materiais, embalagens e equipamentos plásticos ou na instrução de uso for indicado que o mesmo pode ser utilizado em contato com alimentos a temperatura ambiente ou menor, ou quando por sua natureza os materiais, embalagens e equipamentos plásticos estão claramente destinados a ser utilizados em contato com alimentos a temperatura ambiente ou menor, o ensaio de migração será realizado durante 10 dias a 40 °C.

2.3.4.4. Para um determinado tempo de contato, se o material, embalagem ou equipamento plástico cumpre com os limites de migração a uma determinada temperatura, não é necessário repetir o ensaio de migração a uma temperatura menor.

2.3.4.5. Para uma determinada temperatura de contato, se o material, embalagem ou equipamento plástico cumpre com os limites de migração a um determinado tempo, não é necessário repetir o ensaio em um tempo menor.

2.3.4.6. Na determinação da migração específica de substâncias voláteis, os ensaios com simulantes devem ser realizados em sistemas fechados de tal forma que evitem a perda de substâncias voláteis suscetíveis a migrar, que pode ocorrer nas condições de contato previsíveis mais críticas com os alimentos (Anexo A da Norma EN 13130-1:2004 - "Materials and articles in contact with foodstuffs - Plastics substances subject to limitation - Part 1: Guide to the test methods for the specific migration of substances from plastics to food and food simulants and the determination of substances in plastic and the selection of conditions of exposure to food simulants").

2.3.4.7. Para os ensaios de migração de materiais, embalagens e equipamentos plásticos destinados ao uso em fornos de microondas, poderá ser usado tanto um forno convencional como um forno de microondas que permita manter as condições de tempo e temperatura de ensaio estabelecidas nas Tabelas 3 e 4. Para determinar a temperatura de ensaio, se aplicará o método descrito na Norma EN 14233 - "Materials and articles in contact with foodstuffs - Plastics - Determination of temperature of plastics materials and articles at the plastics/food interface during microwave and conventional oven heating in order to select the appropriate temperature for migration testing".

2.3.4.8. Se for observado que, durante a realização do ensaio de migração nas condições de contato estabelecidas nas Tabelas 3 ou 4, a amostra sofre modificações físicas ou de outra natureza, que não ocorrem nas condições previsíveis mais críticas de contato real com os alimentos, o ensaio se realizará nas condições reais mais críticas.

3.4.9. Se o material, embalagem e equipamento plástico está destinado a ser usado por períodos de tempo menores que 15 minutos a temperaturas entre 70 °C e 100 °C (por exemplo, durante o enchimento a quente dos alimentos) e esta circunstância está assim indicada no rótulo ou nas instruções de uso, o ensaio deve ser realizado durante 2 horas a 70 °C, e não nas condições estabelecidas na Tabela 3.

Tabela 3: Condições convencionais para o ensaio de migração com os simulantes A, B, C e D'.

Condições de contato previsíveis mais críticas	Condições de ensaio equivalentes (para simulantes A, B, C e D' ; para simulante D, ver Tabela 4)
Tempo de contato (t)	Tempo de ensaio
t ≤ 5 min	(1)
5 min < t ≤ 30 min	30 min
30 min < t ≤ 1 h	1 h
1 h < t ≤ 2 h	2 h
2 h < t ≤ 4 h	4 h
4 h < t ≤ 24 h	24 h
t > 24 h	10 dias
Temperatura de contato (T)	Temperatura de ensaio
T ≤ 5 °C	5 °C
5 °C < T ≤ 20 °C	20 °C
20 °C < T ≤ 40 °C	40 °C
40 °C < T ≤ 70 °C	70 °C
70 °C < T ≤ 100 °C	100 °C
100 °C < T ≤ 121 °C	121 °C (2)
121 °C < T ≤ 130 °C	130 °C (2)
130 °C < T ≤ 150 °C	150 °C (2)
T > 150 °C	175 °C (1) (2)

min: minutos; h: hora.

(1): Naqueles casos em que as condições reais de contato do material plástico e o alimento não estiverem adequadamente contempladas pelas condições de ensaio da presente tabela (por exemplo, tempos de contato menores que 5 minutos ou temperaturas de contato maiores que 175 °C), poderão ser usadas outras condições de contato mais apropriadas a cada caso em questão, sempre que as condições escolhidas representem as condições de contato previsíveis mais críticas.

(2): esta temperatura corresponde somente no caso de utilizar o simulante D'.

Para o simulante D, ver a Tabela 4.

Para os simulantes A, B e C a temperatura do ensaio de migração será de 100 °C (ou temperatura de refluxo) durante um tempo igual a 4 (quatro) vezes o tempo selecionado de acordo com os requisitos gerais estabelecidos anteriormente no item 2.3.4.1. (é indicado o tempo de ensaio equivalente ao tempo de contato previsível mais crítico, que figura nesta Tabela, ou o tempo de uso recomendado no rótulo do material, embalagem ou equipamento plástico, se houver).

2.3.4.10. Ensaios de migração com simulante D

A Tabela 4 estabelece alguns exemplos das condições de ensaios de migração consideradas, convencionalmente, as mais usuais com simulante D' e as correspondentes aos simulantes D.

Para determinar outras condições de ensaio de migração não contempladas na Tabela 4, esta será utilizada como exemplo orientativo, assim como também a informação sobre a experiência existente para o tipo de polímero em análise.

Para o cálculo dos resultados dos ensaios de migração, deverão ser usados os fatores de redução ("n") por simulante gorduroso D ou D' estabelecidos na Tabela 2, tal como se explica no item 2.3.3.

Tabela 4: Condições de tempo e temperatura para o ensaio de migração com o simulante D

Condições de tempo e temperatura com simulante D'	Condições de tempo e temperatura com simulante D		
	Isooctano	solução aquosa de etanol a 95%(v/v)	MPPO (óxido de polifenileno modificado)
10 d a 5 °C	12 h a 5 °C	10 d a 5 °C	--
10 d a 20 °C	1 d a 20 °C	10 d a 20 °C	--
10 d a 40 °C	2 d a 20 °C	10 d a 40 °C	--
2 h a 70 °C	30 min a 40 °C	2 h a 60 °C (1)	--
30 min a 100 °C	30 min a 60 °C (1)	2,5 h a 60 °C (1)	30 min a 100 °C
1 h a 100 °C	1 h a 60 °C (1)	3 h a 60 °C (1)	1 h a 100 °C
2 h a 100 °C	1,5 h a 60 °C (1)	3,5 h a 60 °C (1)	2 h a 100 °C
30 min a 121 °C	1,5 h a 60 °C (1)	3,5 h a 60 °C (1)	30 min a 121 °C
1 h a 121 °C	2 h a 60 °C (1)	4 h a 60 °C (1)	1 h a 121 °C



2 h a 121 °C	2,5 h a 60 °C (1)	4,5 h a 60 °C (1)	2 h a 121 °C
30 min a 130 °C	2 h a 60 °C (1)	4 h a 60 °C (1)	30 min a 130 °C
1 h a 130 °C	2,5 h a 60 °C (1)	4,5 h a 60 °C (1)	1 h a 130 °C
2 h a 150 °C	3 h a 60 °C (1)	5 h a 60 °C (1)	2 h a 150 °C
2 h a 175 °C	4 h a 60 °C (1)	6 h a 60 °C (1)	2 h a 175 °C

min: minutos; h: hora; d: dias.

(1): os simulantes voláteis se empregam até uma temperatura de 60 °C. Um requisito para o uso de simulante D, em vez de usar o simulante D´, é que o material, embalagem ou equipamento plástico em contato suporte as condições do ensaio. Deve-se submergir um corpo de prova da amostra no simulante D´ nas condições selecionadas da Tabela 4, e se as propriedades físicas dela se alterarem (por exemplo, se for observado abrandamento ou fusão, ou deformação etc.), então o material é considerado inadequado para usar em tal temperatura. Se as propriedades físicas não se alterarem, então se procederá à realização do ensaio de migração com o simulante D.

2.3.5. Determinação da migração total

2.3.5.1. Metodologia com simulantes A, B, C e D

Devem ser aplicados os métodos descritos nas Normas EN Serie 1186 (EN 1186-1 "Materials and articles in contact with foodstuffs - Plastics - Part 1: Guide to the selection of conditions and test methods for overall migration" e complementares).

2.3.5.2 Metodologia com simulante D´

No caso de realizar os ensaios de migração total com simulante D´, devem ser aplicados os distintos métodos descritos nas Normas EN Serie 1186 correspondentes a ensaios com óleos comestíveis e misturas de triglicerídios sintéticos.

2.3.6. Determinação da migração específica

Devem ser aplicados os métodos descritos nas Normas EN Serie 13130 (EN 13130-1 "Materials and articles in contact with foodstuffs - Plastics substances subject to limitation - Part 1: Guide to test methods for the specific migration of substances from plastics to foods and food simulants and the determination of substances in plastics and the selection of conditions of exposure to food simulants" e complementares).

Finalizados os contatos entre as amostras e os simulantes correspondentes das Tabelas 1 e 2, nas condições estabelecidas nas Tabelas 3 e 4 deste Regulamento Técnico, se determinará nos extratos obtidos, de acordo com a metodologia citada no parágrafo anterior, a migração específica de substâncias com os métodos disponíveis nas Normas EN Serie 13130. No caso em que os métodos analíticos não estejam contemplados na norma mencionada, deverão ser utilizadas técnicas analíticas instrumentais com sensibilidade adequada (por exemplo, espectrometria de absorção ou emissão, cromatografia gasosa, cromatografia líquida de alta eficiência etc.).

2.3.7. Determinação da migração total e específica em materiais, embalagens e equipamentos plásticos de uso repetido

Quando um material, embalagem ou equipamento é destinado a entrar em contato repetidas vezes com produtos alimentícios, inclusive as embalagens retornáveis, o ensaio de migração deverá ser feito três vezes sobre uma mesma amostra, usando simulante virgem em cada ocasião (com exceção no caso do simulante D´, em cujo caso deverá ser usado o simulante D).

A conformidade do material, embalagem ou equipamento com os limites de migração se estabelecerá sobre a base do nível de migração que for determinado nos três ensaios.

Se existirem provas conclusivas de que para determinados materiais o nível de migração não aumenta no segundo e terceiro ensaios, não é necessário realizar esses últimos ensaios.

Por outro lado, se houver evidência de que o uso e limpeza repetidos degradam o material, embalagem ou equipamento implicando em aumento da migração, tanto total como específica, deverão ser realizadas as análises pertinentes a fim de assegurar a conformidade com o presente Regulamento.

3. Limites de migração total

Os limites de migração total de componentes dos materiais, embalagens e equipamentos plásticos são os estabelecidos na Resolução do Grupo Mercado Comum sobre Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em Contato com Alimentos.

4. Limites de migração específica

Os limites de migração específica de componentes dos materiais, embalagens e equipamentos plásticos são os estabelecidos nas Resoluções do Grupo Mercado Comum sobre materiais plásticos:

- para monômeros: Regulamento Técnico MERCOSUL sobre lista positiva de polímeros destinados a entrar em contato com alimentos;

- para aditivos: Regulamento Técnico MERCOSUL sobre lista positiva de aditivos para a fabricação de materiais plásticos destinados a entrar em contato com alimentos;

- para substâncias que conferem cor, metais pesados e outros elementos, a partir de materiais, embalagens e equipamentos coloridos e/ou impressos: Regulamento Técnico MERCOSUL sobre corantes para embalagens e equipamentos plásticos destinados a entrar em contato com alimentos.

(*) Republicada por ter saído, no Suplemento ANVISA do DOU nº 228, de 30/11/2010, pág. 105, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 52, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010 (*)

Dispõe sobre corantes em embalagens e equipamentos plásticos destinados a estar em contato com alimentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 23 de novembro de 2010, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico sobre corantes em embalagens e equipamentos plásticos destinados a estar em contato com alimentos, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Este Regulamento incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC MERCOSUL n. 15/10.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os seguintes itens da Resolução n.105, de 19 de maio de 1999: Anexo IV - Corantes e Pigmentos em Embalagens e Equipamentos Plásticos; Anexo X - Determinação de Aminoácidos Aromáticos em Pigmentos Utilizados na Coloração de Materiais Plásticos em Contato com Alimentos.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 5º Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias ao Regulamento Técnico.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Resolução, os novos estabelecimentos e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades, devem atender na íntegra às exigências nela contidas, previamente ao seu funcionamento.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE CORANTES EM EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS PLÁSTICOS DESTINADOS A ESTAR EM CONTATO COM ALIMENTOS

1.Alcance.

O presente Regulamento Técnico se aplicará às embalagens e equipamentos plásticos que contêm corantes em sua fórmula, destinados a entrar em contato com alimentos, assim como os corantes utilizados para colorir os mesmos, estabelecendo os requisitos que estes devem cumprir assim como a metodologia analítica de referência para seu controle.

Os requisitos de migração específica de metais e outros elementos estabelecidos no item 3.2. do presente Regulamento Técnico se aplicarão também às embalagens e equipamentos plásticos impressos, salvo que exista uma barreira que impeça o contato da tinta com a face interna do material.

Para os efeitos deste Regulamento, se entende por corantes as substâncias coloridas que compreendem os corantes propriamente ditos e os pigmentos orgânicos e inorgânicos utilizados como aditivos que se agregam aos materiais plásticos.

2.Requisitos sobre corantes.

A verificação dos requisitos do presente Regulamento se realizará sobre os corantes em forma de ingredientes ativos e não sobre os mesmos incluídos em um polímero ("masterbatch").

2.1Requisitos sobre aminas aromáticas não sulfonadas em corantes orgânicos.

O conteúdo de aminas aromáticas primárias não sulfonadas solúveis em solução de ácido clorídrico 1 M, expresso como anilina, não deve exceder 500 ppm (mg/kg) em massa do corante (0.05% m/m).

O conteúdo de bencidina, β-naftilamina e 4-aminobifenilo, individualmente ou combinados, não deve exceder 10 ppm (mg/kg).

Metodologia analítica:

Para a determinação do conteúdo de aminas aromáticas não sulfonadas se aplicará a Norma DIN 55 610 (1986): Determination of Unsulfonated primary aromatic amines.

Para verificar o cumprimento dos limites estabelecidos para benzidina, β-naftilamina e 4-aminobifenila, devem ser utilizados métodos de quantificação com sensibilidade adequada.

2.2Requisitos sobre aminas aromáticas sulfonadas em corantes orgânicos.

O conteúdo total de aminas aromáticas sulfonadas expresso como ácido anilinosulfônico não deve exceder 500 ppm (mg/kg) em massa do corante (0.05% m/m).

Metodologia analítica:

Resolução AP (89) 1 sobre o uso de corantes em materiais plásticos destinados a entrar em contato com alimentos, do Conselho da Europa, Comitê de Ministros, 1989, seção III, parágrafo 4.

2.3Requisitos sobre metais e metalóides em corantes.

A partir da entrada em vigência do presente Regulamento Técnico, os corantes não conterão metais e metalóides em quantidades superiores às seguintes porcentagens:

Antimônio (Sb) (soluble en HCl 0,1N)-----	0.05 %
m/m	
Arsênio (As) (soluble en HCl 0,1N)-----	0.005 %
m/m	
Bário (Ba) (soluble en HCl 0,1N)-----	0.01 %
m/m	
Cádmio (Cd) (soluble en HCl 0,1N)-----	0.01 %
m/m	
Chumbo (Pb) (soluble en HCl 0,1N)-----	0.01 %
m/m	
Cromo (Cr) (soluble en HCl 0,1 N)-----	0.10 %
m/m	
Mercúrio (Hg) (soluble en HCl 0,1N)-----	0.005 %
m/m	
Selênio (Se) (soluble en HCl 0,1N)-----	0.01 %
m/m	
Zinco (Zn) (soluble en HCl 0,1N)-----	0.20 %
m/m	

Metodologia analítica:

a) Métodos para extração de metais e metalóides

Resolução AP (89) 1 sobre o uso de corantes em materiais plásticos destinados a entrar em contato com alimentos, do Conselho da Europa, Comitê de Ministros, 1989, seção III, parágrafo 2;

Para os procedimentos de filtração será utilizada a Norma DIN 53770-1 sobre Pigments and Extenders - Determination of Matter Soluble in Hydrochloric Acid, 2007, Parte 1, item 3 - Apparatus.

b) Método para quantificação dos metais e metalóides

A determinação do conteúdo de metais e metalóides nos extratos deve ser realizada por técnicas espectrométricas de quantificação com sensibilidade adequada para verificar o cumprimento dos limites estabelecidos.

2.4 Requisitos e ensaios adicionais para o pigmento negro de fumo.

O pigmento negro de fumo deve cumprir as seguintes especificações:

-Extraíveis em tolueno: máximo 0,1% m/m;

-Extraíveis em ciclohexano: à 386 nm < 0,02 UA para uma cubeta de 1 cm ou < 0,1 UA para cubeta de 5 cm; Determinar a absorção no ultravioleta (comprimento de onda de 386 nm) do extrato límpido obtido, após o contato por 24 horas em ausência de luz, de 1 g de amostra com 100 ml de ciclohexano e filtração;

-Conteúdo de benzo (a) pireno: máximo 0,25 mg/kg (ppm)

m/m;

-Nível máximo de negro de fumo em polímero: 2,5% m/m.

Metodologia analítica:

-Para o caso de extraíveis em tolueno: Norma ISO 6209:1988.

-Para o caso de extraíveis em ciclohexano: German BfR, BIII, Reinheitsprufung von Rußen, Stand 1.7.1972.

Para o resto das determinações, se utilizarão métodos de quantificação com sensibilidade adequada para verificar o cumprimento dos limites estabelecidos.

3.Ensaio para embalagens e equipamentos plásticos impressos e/ou que contenham corantes em sua formulação, destinados a entrar em contato com alimentos.

3.1Determinação de migração de substâncias que conferem cor.

Os ensaios de migração total das embalagens e equipamentos plásticos que contenham corantes em sua formulação são realizados com os simulantes a temperaturas e tempos de contato detalhados nas Resoluções do GMC correspondentes à atribuição de simulantes de alimentos e a ensaios de migração total. Os extratos obtidos no ensaio de migração total devem ser comparados visualmente contra um fundo branco com os respectivos brancos.

Nestas condições não devem existir diferenças, apreciáveis visualmente, entre a coloração do extrato e seu branco.

3.2.Determinação de migração específica de metais e outros elementos.

Os limites de migração específica (LME) dos elementos a determinar são os seguintes:

Elemento	LME em mg/kg
Antimônio (Sb)	0,04
Arsênio (As)	0,01
Bário (Ba)	1
Boro (B)	0,5
Cádmio (Cd)	0,005
Zinco (Zn)	25
Cobre (Cu)	5
Cromo (Cr)	0,05
Estanho (Sn)	1,2
Fluor (F)	0,5
Mercurio (Hg)	0,005
Prata (Ag)	0,05
chumbo (Pb)	0,01

A determinação do conteúdo de metais e metalóides nos extratos deve ser realizada utilizando técnicas espectrométricas de quantificação com sensibilidade adequada para verificar o cumprimento dos limites estabelecidos.

As embalagens devem cumprir com os limites estabelecidos no presente Regulamento.

Quando as embalagens se destinarem a alimentos com limites de contaminantes estabelecidos, os alimentos embalados não deverão ultrapassar os valores estabelecidos para este produto alimentício em particular.

(*) Republicada por ter saído, no Suplemento ANVISA do DOU nº 229, de 1/12/2010, pág. 63, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO-RDC Nº 59, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e retificada no DOU de 29 de agosto de 2006, em reunião realizada em 13 de dezembro de 2010,

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento técnico para procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Objetivo

Art. 2º Este regulamento possui o objetivo de elaborar, revisar, alterar, consolidar, padronizar, atualizar, desburocratizar procedimentos, estabelecer definições, características gerais, embalagem e rotulagem, requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos classificados como saneantes, de forma a gerenciar o risco à saúde.

Seção II Abrangência

Art. 3º Este regulamento se aplica a todos os produtos definidos como saneantes.

Seção III Definições

Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico, são adotadas as seguintes definições:

I - análise fiscal: análise efetuada sobre os produtos saneantes, em caráter de rotina, para apuração de infração ou verificação de ocorrência de desvio quanto à qualidade, segurança e eficácia dos produtos ou matérias primas;

II - análise prévia: análise efetuada em produtos saneantes, a fim de ser verificado se podem ser objetos de notificação e registro;

III - categoria: grupo de produtos com a mesma finalidade de uso;

IV - componente ativo ou matéria ativa ou princípio ativo: aquele presente na formulação para conferir eficácia ao produto, segundo sua finalidade, obtido por um processo de fabricação (químico, físico ou biológico), contendo porcentagem definida de pureza;

V - desinfecção: processo físico ou químico que destrói a maioria dos microrganismos patogênicos de objetos inanimados e superfícies, com exceção de esporos bacterianos;

VI - desinfestação: processo que mata, inativa ou repele organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas ou em plantas;

Determinam-se as concentrações de metais e outros elementos nos extratos obtidos, tal como se descreve nos ensaios de migração total das embalagens e equipamentos plásticos detalhados nas Resoluções do GMC correspondentes. Quando aplicável, a determinação da migração específica de metais e outros elementos se realizará somente em simulante aquoso ácido (solução de ácido acético a 3% m/v em água destilada), mesmo que o alimento envasado, não seja aquoso ácido.

Sobre os extratos determinam-se aos metais e outros elementos utilizar técnicas espectrométricas da maior seletividade e sensibilidade disponíveis.

VII - desodorização: processo capaz de controlar odores desagradáveis, por meio de atividade antimicrobiana, limitando-se à inibição do crescimento dos microrganismos;

VIII - Dose Letal 50 por via oral (DL50 oral): uma única dose da substância teste que, quando administrada por via oral, causa a morte de 50% dos animais testados.

IX - embalagem: envólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter, especificamente ou não, produtos de que trata este regulamento;

a) embalagem primária: acondicionamento que está em contato direto com o produto e que pode se constituir em recipiente, envoltório ou qualquer outra forma de proteção, removível ou não, destinado a envasar ou manter, cobrir ou empacotar produtos acabados; e

b) embalagem secundária: acondicionamento que tem como finalidade agrupar e proteger embalagens primárias;

X - empresa especializada: pessoa jurídica, privada ou pública, devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde ou do meio ambiente, para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

XI - esterilização: processo que utiliza agentes químicos ou físicos para destruir todas as formas de vida microbiana, inclusive as esporuladas, e aplica-se especificamente a objetos inanimados;

XII - estudo de estabilidade: conjunto de testes realizados para obter informações sobre a estabilidade de produtos quanto aos limites previamente especificados, visando definir seu prazo de validade e período de utilização em embalagem e condições de estocagem determinadas;

XIII - laboratório acreditado: qualquer laboratório, nacional ou estrangeiro, que realize ensaios e atenda aos critérios do Inmetro, Norma ISO 17025 ou que cumprem as Boas Práticas de Laboratório - BPL;

XIV - microrganismo viável: microrganismo vivo e cultivável nos meios de cultura e nas condições ambientais específicas;

XV - notificação: obrigatoriedade de comunicar previamente, por meio de petição eletrônica a Anvisa, a importação, a industrialização, a exposição a venda ou a entrega ao consumo dos produtos saneantes de risco 1;

XVI - odorização: processo destinado a perfumar objetos, superfícies e ambientes por liberação de substâncias;

XVII - painel principal: área do rótulo com maior destaque, imediatamente voltada para o consumidor e onde consta o nome do produto;

XVIII - painel secundário: demais áreas do rótulo contendo as informações descritas em regulamentos;

XIX - produto corrosivo: aquele que produz destruição de tecido da pele, necrose visível pela epiderme, e para dentro da derme, em mais de 1 entre 3 animais testados, após uma exposição de até 4 horas de duração;

XX - produto saneante: substância ou preparação destinada à aplicação em objetos, tecidos, superfícies inanimadas e ambientes, com finalidade de limpeza e afins, desinfecção, desinfestação, sanitização, desodorização e odorização, além de desinfecção de água para o consumo humano, hortifrutícolas e piscinas;

XXI - produto saneante de uso profissional: produto que não pode ser vendido diretamente ao público e deve ser aplicado ou manipulado exclusivamente por profissional devidamente treinado ou por empresa especializada;

XXII - produto saneante de venda livre: produto que pode ser comercializado diretamente ao público;

XXIII - registro: ato privativo da Anvisa, após avaliação e despacho concessivo de seu dirigente, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produto submetido ao regime da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e demais regulamentos, com a indicação de nome, fabricante, procedência, finalidade e outros elementos que o caracterizem;

XXIV - risco: probabilidade de que ocorra um evento adverso sobre as espécies não alvo ou danos ao meio ambiente;

XXV - rótulo: identificação impressa, litografada, pintada, gravada a fogo, a pressão ou auto-adesiva, aplicada diretamente sobre a embalagem primária, não podendo ser removida ou alterada durante o uso, transporte ou armazenamento do produto;

XXVI - sanitização: processo que reduz o número de microrganismos a níveis seguros, de acordo com as normas de saúde; e

XXVII - versão: produto, sob um mesmo nome/marca, com a mesma fórmula base no que se refere a componentes ativos ou matérias ativas ou princípios ativos e componentes complementares, diferenciando-se entre elas unicamente por fragrância, corante, ou ambos.

Parágrafo único. O valor estabelecido no inciso VIII é expresso em unidade de peso da substância teste por unidade de massa de peso corpóreo do animal teste (mg/kg).

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 5º A notificação e o registro dos produtos saneantes são efetuados levando-se em conta a avaliação e o gerenciamento do risco, finalidade, categoria e devem atender regulamentos específicos.

Art. 6º Na avaliação e gerenciamento do risco são considerados:

I - toxicidade das substâncias e suas concentrações no produto;

II - finalidade de uso dos produtos;

III - condições de uso;

IV - ocorrência de eventos adversos ou queixas técnicas anteriores;

V - população provavelmente exposta;

VI - frequência de exposição e a sua duração; e

VII - formas de apresentação.

Art. 7º Somente as empresas que possuem Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, com as atividades: fabricar, produzir ou importar produtos saneantes, podem notificar ou registrar os produtos contemplados neste regulamento.

Art. 8º As empresas legalmente autorizadas a fabricar, armazenar, distribuir, transportar, fracionar ou importar produtos saneantes estão sujeitas à verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação e Controle, solicitadas pela autoridade sanitária competente por meio de inspeção, na forma da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e suas alterações.

Art. 9º É proibida a fabricação, importação e a comercialização de produto cuja formulação contenha:

I - componente não permitido;

II - componente que exceda limite estabelecido constante em regulamento específico; ou

III - componente que apresente efeitos comprovadamente mutagênicos, teratogênicos ou carcinogênicos em mamíferos.

Parágrafo único. Excluem-se deste artigo os produtos exclusivos para exportação.

Art. 10. Os produtos fabricados exclusivamente para exportação devem obedecer à Resolução RDC nº 38, de 28 de abril de 2000 e suas atualizações ou outros regulamentos.

Art. 11 A notificação ou o registro de versões de um produto é feito sob o mesmo número de processo.

Art. 12. Os produtos de risco 1 somente podem ser comercializados após a notificação realizada por meio do petiçãoamento totalmente eletrônico e divulgada na página da Anvisa, na rede mundial de computadores - internet.

Art. 13. Os produtos de risco 2 somente podem ser comercializados após a concessão do registro publicada em Diário Oficial da União.

CAPÍTULO III DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 14. Os produtos saneantes são classificados quanto ao risco, finalidade, venda e emprego.

Seção I

Quanto ao Risco

Art. 15. Para efeito de notificação e registro, os produtos saneantes são classificados como de risco 1 e de risco 2, respectivamente.

Subseção I

Produtos de Risco 1

Art. 16. Os produtos saneantes são classificados como de risco 1 quando:

I - apresentem DL50 oral para ratos superior a 2000mg/kg de peso corpóreo para produtos líquidos e superior a 500mg/kg de peso corpóreo para produtos sólidos;

II - o valor de pH na forma pura, à temperatura de 25º C (vinte e cinco graus Celsius), seja maior que 2 ou menor que 11,5;

III - não apresentem características de corrosividade, atividade antimicrobiana, ação desinfestante e não sejam à base de microrganismos viáveis; e

IV - não contenham em sua formulação um dos seguintes ácidos inorgânicos:

a) fluorídrico (HF);

b) nítrico (HNO₃);

c) sulfúrico (H₂SO₄); ou

d) seus sais que os liberem nas condições de uso do produto.



§1º Os valores estabelecidos no inciso I devem ser avaliados para o produto puro.

§2º No inciso I será admitido o método de cálculo teórico de DL50 oral recomendado pela OMS.

§3º No caso dos produtos tratados no inciso II cujo pH não possa ser medido na forma pura, esses devem ser avaliados na diluição a 1% p/p.

Subseção II

Produtos de Risco 2

Art. 17. Os produtos saneantes são classificados como de risco 2 quando:

I - apresentem DL50 oral para ratos superior a 2000mg/kg de peso corpóreo para produtos líquidos e superior a 500mg/kg de peso corpóreo para produtos sólidos;

II - o valor de pH na forma pura, à temperatura de 25° C (vinte e cinco graus Celsius), seja igual ou menor que 2 ou igual ou maior que 11,5;

III - apresentem características de corrosividade, atividade antimicrobiana, ação desinfetante ou sejam à base de microrganismos viáveis; ou

IV - contenham em sua formulação um dos seguintes ácidos inorgânicos:

a) fluorídrico (HF);

b) nítrico (HNO₃);

c) sulfúrico (H₂SO₄); ou

d) seus sais que os liberem nas condições de uso do produto.

§1º Os valores estabelecidos no inciso I devem ser avaliados para o produto na diluição final de uso.

§2º No inciso I será admitido o método de cálculo teórico de DL50 oral recomendado pela OMS.

§3º No caso dos produtos tratados no inciso II cujo pH não possa ser medido na forma pura, esses devem ser avaliados na diluição a 1% p/p.

Seção II

Quanto à Finalidade

Art. 18. Os produtos saneantes são classificados quanto à sua finalidade em:

I - limpeza em geral e afins;

II - desinfecção, esterilização, sanitização, desodorização, além de desinfecção de água para o consumo humano, hortifrutícolas e piscinas; e

III - desinfestação.

Parágrafo único. As finalidades estão dispostas nas categorias constantes no Anexo II desta Resolução.

Seção III

Quanto à Venda e Emprego

Art. 19. Os produtos saneantes são classificados quanto à venda e emprego em:

I - produtos de venda livre; e

II - produtos de uso profissional ou de venda restrita a empresa especializada.

Parágrafo único. Produtos das categorias esterilizante, desinfetante de alto nível, desinfetante de nível intermediário, desinfetante hospitalar para artigos semi-críticos, desinfetante hospitalar para superfícies fixas e artigos não críticos, desinfetante/sanitizante para roupa hospitalar e detergente enzimático devem ser de uso profissional.

Art. 20. Os produtos de venda livre podem ser comercializados em embalagens de, no máximo, 5 litros ou quilogramas, exceto quando houver restrição em norma específica.

Parágrafo único. Produtos destinados à desinfecção de piscinas tem limite quantitativo máximo de 50 litros ou quilogramas.

Art. 21. Os produtos de uso profissional ou de venda restrita a empresa especializada podem ser comercializados em embalagens de, no máximo, 200 litros ou quilogramas.

Parágrafo único. Produtos que utilizam sistema automatizado de dosagem e diluição podem ser comercializados em embalagens acima de 200 litros ou quilogramas.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA A NOTIFICAÇÃO

Art. 22. Os produtos classificados como de risco 1, para serem notificados, devem atender ao disposto na Resolução RDC nº 42, de 13 de agosto de 2009 e atualizações, além dos requisitos deste regulamento.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA O REGISTRO

Art. 23. Para o registro dos produtos classificados como de risco 2, devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - formulários emitidos pelo sistema de peticionamento eletrônico;

II - via original do comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de vigilância sanitária (GRU);

III - laudos, estudo de estabilidade e relatórios exigidos por norma específica;

IV - laudo de pH (podendo ser realizado pela própria empresa);

V - modelo de rótulo em duas vias, impresso em papel A4, com resolução que permita a leitura dos dizeres, com as cores e matizes do rótulo final;

VI - desenho, croqui ou foto da embalagem;

VII - dados gerais da empresa;

VIII - cópia do alvará sanitário ou pedido de renovação (ambos do ano vigente); e

IX - cópia do alvará sanitário ou pedido de renovação (ambos do ano vigente) da empresa terceirizada, se for o caso.

Parágrafo único. No inciso V, caso ocorra a necessidade de efetuar ajuste para adequar ao tamanho A4, a relação de escala deve ser informada.

CAPÍTULO VI

DAS TOLERÂNCIAS ANALÍTICAS

Art. 24. Para fins de análise prévia e fiscal e de controle de produção, a variação quantitativa aceitável, expressa em porcentagem (%), entre a quantidade declarada e a analisada de cada componente da formulação, deve obedecer aos limites estabelecidos na tabela contida no Anexo I desta Resolução.

§1º Para fins de controle de produção, as concentrações dos componentes na fórmula-padrão podem ser expressas por intervalos.

§2º No caso das concentrações dos componentes na fórmula-padrão serem expressas por intervalos, a concentração média de cada componente deve ser igual ao valor declarado na notificação/registo e os limites do intervalo (variação em torno da média) devem atender às variações aceitáveis da tabela contida no Anexo I desta Resolução.

§3º Excluem-se desta variação os produtos que apresentem limites quantitativos em regulamentos específicos.

§4º Para fins de análise prévia, os dados físicos químicos podem ser expressos por intervalos.

CAPÍTULO VII

DA EMBALAGEM E ROTULAGEM

Art. 25. O material da embalagem primária deve possuir composição e porosidade adequadas de modo a não permitir que ocorram:

I - reações químicas entre o produto e a embalagem;

II - mudança de cor do produto;

III - transferência de odores;

IV - migração de substâncias para o produto; ou

V - migração do produto para o meio externo.

Art. 26. A embalagem deve ser bem vedada, com fechamento que impeça vazamentos ou eventuais acidentes e de tal maneira que possa voltar a ser fechada várias vezes durante o uso, sem o risco de contato com o produto, dificultando a abertura acidental ou casual durante o período de utilização do produto.

Art. 27. É proibida a utilização de embalagem e rotulagem que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade que atribua ao produto finalidade ou característica diferente daquela a que se destina.

Art. 28. É proibido o reaproveitamento de embalagens usadas de alimentos, bebidas, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes, para acondicionamento dos produtos saneantes.

Art. 29. As informações obrigatórias não podem estar escritas sobre partes removíveis para o uso, como tampas, travas de segurança e outras, que se inutilizem ao abrir a embalagem.

Parágrafo único. É proibida a inscrição de lote, data de fabricação e validade sobre partes removíveis para o uso.

Art. 30. Quando a superfície da embalagem primária não permitir a indicação de todos os dizeres de rotulagem, nesta deve constar, obrigatoriamente, no mínimo:

I - o nome do produto;

II - componente ativo ou matéria ativa ou princípio ativo;

III - lote;

IV - data de validade; e

V - advertência: "Antes de usar leia as instruções do prospecto explicativo" ou frase similar.

Parágrafo único. As demais informações que não constem na superfície da embalagem primária devem ser indicadas em prospecto ou equivalente, que acompanhe obrigatoriamente o produto.

Art. 31. Quando necessário, a empresa dispõe de até 60 (sessenta) dias, sem prorrogação, para escoamento dos rótulos anteriormente aprovados, após a publicação de um pleito que possa alterar o rótulo.

§1º É proibido o escoamento de rótulo para produtos de risco 1.

§2º Excetua-se deste artigo o pleito de modificação de fórmula de produto de risco 2.

Art. 32. Os dizeres de rotulagem devem seguir normas específicas.

CAPÍTULO VIII

DA COMPROVAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

Art. 33. Para produtos de risco 1, com prazo de validade de até 36 meses, a apresentação do estudo de estabilidade no momento do peticionamento eletrônico é facultativa, podendo ser realizado por laboratório contratado ou pela própria empresa.

Parágrafo único. O arquivo do estudo deve ser anexado no momento do peticionamento quando o prazo de validade for superior a 36 meses.

Art. 34. Para produtos de risco 2, o prazo de validade proposto deve ser comprovado por meio de estudo de estabilidade acelerado ou de longa duração, apresentado no momento do registro.

§1º O decréscimo entre o teor de componente ativo ou matéria ativa ou princípio ativo inicial e final, no estudo de estabilidade acelerado, não pode ser maior que 5%.

§2º O estudo de estabilidade acelerado deve ser realizado a 54° C ± 2° C durante 14 dias.

§3º Para formulações que apresentem perda significativa de teor de componente ativo ou matéria ativa ou princípio ativo devido à temperatura elevada ou cujas condições do estudo de estabilidade acelerado não reproduzam de forma realística o armazenamento do produto, os seguintes tempos e temperaturas devem ser usados:

I - 28 dias a 50° C ± 2°;

II - 42 dias a 45° C ± 2°;

III - 56 dias a 40° C ± 2°;

IV - 84 dias a 35° C ± 2°; ou

V - 126 dias a 30° C ± 2°.

§4º O prazo de validade projetado com base no estudo de estabilidade acelerado é de no máximo 24 meses.

§5º A empresa que optar pelo estudo de estabilidade acelerado deve iniciar, concomitantemente, um estudo de estabilidade de longa duração com mesma amostra até atingir o prazo de validade pretendido.

§6º Os resultados obtidos no estudo de estabilidade de longa duração, disposto no parágrafo anterior, devem ser apresentados:

I - no momento da primeira revalidação do registro; ou

II - quando não confirmarem os resultados do estudo de estabilidade acelerado; ou

III - quando exigidos pela autoridade sanitária.

§7º Quando não confirmarem os resultados do estudo de estabilidade acelerado, a empresa deve solicitar alteração do prazo de validade, conforme resultado alcançado pelo estudo de estabilidade de longa duração.

§8º O estudo de estabilidade de longa duração é composto por análises, quanto ao teor de componente ativo ou matéria ativa ou princípio ativo, realizadas sobre uma mesma amostra, armazenada à temperatura ambiente, nas seguintes situações:

I - análise inicial (recém produzida);

II - análises intermediárias; e

III - análise final (prazo de validade).

§9º As análises inicial e final devem ser realizadas em laboratório acreditado.

§10 As análises intermediárias, com periodicidade determinada pela empresa, podem ser realizadas em laboratório próprio ou terceirizado.

§11 - A variação entre o teor de componente ativo ou matéria ativa ou princípio ativo inicial e final, no estudo de estabilidade de longa duração, deve obedecer aos limites estabelecidos no Anexo I.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A partir da publicação desta Resolução, a notificação e o registro de novos produtos devem atender na íntegra este regulamento.

Art. 36. Os produtos já notificados e registrados que não atendam na íntegra este regulamento devem adequar-se no momento da revalidação ou da primeira solicitação de alteração.

Art. 37. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 38. Ficam revogadas a Resolução RDC nº 184, de 22 de outubro de 2001, a Resolução RE nº 3169, de 22 de setembro de 2006, os itens 3.2 e 3.3 do Anexo da Resolução RDC nº 38, de 28 de abril de 2000 e a Resolução RDC nº 32, de 05 de fevereiro de 2002.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO I

Quantidade declarada do componente (%)	Variação aceitável (%)
Maior ou igual que 50	2,5
Maior ou igual que 25 e menor que 50	5,0
Maior ou igual que 10 e menor que 25	6,0
Maior ou igual que 2,5 e menor que 10	10,0
Menor que 2,5	15,0

ANEXO II

CATEGORIAS
ABRILHANTADOR DE FOLHAS
ÁGUA SANITÁRIA

ALGICIDA
ALVEJANTE
ALVEJANTE CLORADO
AMACIANTE DE TECIDOS E ROUPAS
CERA
DESENGRAXANTE
DESINCRUSTANTE ÁCIDO
DESINCRUSTANTE ALCALINO
DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL
DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
DESINFETANTE HOSPITALAR PARA ARTIGOS SEMICRÍTICOS
DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS

DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
DESINFETANTE PARA LACTÁRIOS
DESINFETANTE PARA PISCINAS
DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
DESINFETANTE PARA USO GERAL
DESODORIZANTE AMBIENTAL
DESODORIZANTE PARA APARELHOS SANITÁRIOS
DESODORIZANTE PARA USO ESPECÍFICO
DESUMIDIFICADOR DE AMBIENTES
DETERGENTE ANTIFERRUGINOSO
DETERGENTE AUTOMOTIVO
DETERGENTE DESENGORDURANTE
DETERGENTE ENZIMÁTICO
DETERGENTE LIMPA MÓVEIS
DETERGENTE LIMPA PISOS
DETERGENTE LIMPA PLÁSTICOS
DETERGENTE LIMPA PNEUS
DETERGENTE LIMPA VIDROS
DETERGENTE PARA LAVAR LOUCAS
DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
DETERGENTE PARA PRE LAVAGENS
DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
DETERGENTE PARA USO GERAL
DETERGENTE POLIDOR PARA SUPERFÍCIES METÁLICAS
DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
DETERGENTE PROFISSIONAL SOLVENTE ETILENO CLORADO
DETERGENTE SANITÁRIO
ENGOMADOR
ESTERILIZANTE
FACILITADOR PARA PASSAR ROUPAS
FINALIZADOR
FUNGICIDA
IMPERMEABILIZANTE
INSETICIDA DE VENDA LIVRE
INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
JARDINAGEM AMADORA
LAVA LOUCAS
LAVA ROUPAS
LIMPA ALUMÍNIO

LIMPA BORRACHAS
LIMPA CALÇADO
LIMPA CARPETES E TAPETES
LIMPA COURO
LIMPA MÓVEIS
LIMPA PISOS
LIMPA PLÁSTICOS
LIMPA PNEUS
LIMPA VIDROS
LIMPADOR ANTIFERRUGINOSO
LIMPADOR DE AR CONDICIONADO
LIMPADOR DE PISCINAS
LIMPADOR DE USO GERAL
LIMPADOR DESENGORDURANTE
MOLUSCICIDA
NEUTRALIZADOR DE ODORES
NEUTRALIZADOR DE ODORES COM AÇÃO ANTIMICROBIANA
NEUTRALIZADOR DE RESÍDUO ÁCIDO
NEUTRALIZADOR DE RESÍDUO ALCALINO
ODORIZANTE
ODORIZANTE COM AÇÃO ANTIMICROBIANA
POLIDOR
POLIDOR DE SAPATOS
PRODUTO BIOLÓGICO
RATICIDA DE VENDA LIVRE
RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
REMOVEDOR
REPELENTE
SABÃO
SANITIZANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
SANITIZANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
SANITIZANTE PARA USO ESPECÍFICO
SANITIZANTE PARA USO GERAL
SAPONÁCEO
SECANTE ABRILHANTADOR
SELADOR
TIRA MANCHAS

RESOLUÇÃO - RDC Nº 60, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece frases de alerta para princípios ativos e excipientes em bulas e rotulagem de medicamentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 17 de dezembro de 2010, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece frases de alerta em bulas e rotulagem referentes a determinadas substâncias presentes nos medicamentos.

CAPÍTULO IDAS DISPOSIÇÕES INICIAISSeção IObjetivo

Art. 2º Este Regulamento possui o objetivo de estabelecer frases de alerta em bulas e rotulagem de medicamentos comercializados no Brasil, visando garantir o acesso à informação segura e adequada em prol do uso racional de medicamentos.

Seção IIAbrangência

Art. 3º Este Regulamento se aplica a todos os medicamentos registrados ou notificados na Anvisa e aos medicamentos manipulados em farmácias.

Seção IIIDefinições

Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico, são adotadas as seguintes definições:

I - advertências e precauções: instruções sobre medidas antecipadas ou avisos que favorecem o uso correto, prudente e seguro do medicamento para prevenir agravos à saúde e que podem indicar a limitação do uso do medicamento, mas que não o contraindique;

II - frases de alerta: frases que visam dar destaque a advertências, precauções e contraindicações críticas para prevenir agravos à saúde;

III - bula para o paciente: bula destinada ao paciente, aprovada pela Anvisa, com conteúdo sumarizado, em linguagem apropriada e de fácil compreensão;

IV - bula para o profissional de saúde: bula destinada ao profissional de saúde, aprovada pela Anvisa, com conteúdo detalhado tecnicamente;

V - bula: documento legal sanitário que contém informações técnico-científicas e orientadoras sobre os medicamentos para o seu uso racional;

VI - categoria de risco na gravidez: enquadramento desenvolvido pela Food and Drug Administration (FDA) em que os fármacos são categorizados de acordo com o risco de causar dano ao feto durante a gravidez, baseando-se em estudos em animais ou humanos. Os fármacos são categorizados em 5 (cinco) categorias: A, B, C, D e X;

VII - categoria A de risco na gravidez: em estudos controlados em mulheres grávidas, o fármaco não demonstrou risco para o feto no primeiro trimestre de gravidez. Não há evidências de risco nos trimestres posteriores, sendo remota a possibilidade de dano fetal;

VIII - categoria B de risco na gravidez: os estudos em animais não demonstraram risco fetal, mas também não há estudos controlados em mulheres grávidas; ou então, os estudos em animais revelaram riscos, mas que não foram confirmados em estudos controlados em mulheres grávidas;

IX - categoria C de risco na gravidez: não foram realizados estudos em animais e nem em mulheres grávidas; ou então, os estudos em animais revelaram risco, mas não existem estudos disponíveis realizados em mulheres grávidas;

X - categoria D de risco na gravidez: o fármaco demonstrou evidências positivas de risco fetal humano, no entanto, os benefícios potenciais para a mulher podem, eventualmente, justificar o risco, como, por exemplo, em casos de doenças graves ou que ameaçam a vida, e para as quais não existam outras drogas mais seguras;

XI - categoria X de risco na gravidez: em estudos em animais e mulheres grávidas, o fármaco provocou anomalias fetais, havendo clara evidência de risco para o feto que é maior do que qualquer benefício possível para a paciente;

XII - contraindicação: qualquer condição relativa a uma doença, ao doente ou a uma interação medicamentosa, que implique a não utilização do medicamento. Caso essa condição não seja observada, poderá acarretar efeitos nocivos graves à saúde do usuário do medicamento ou mesmo levá-lo a óbito;

XIII - embalagem múltipla: embalagem secundária de medicamentos de venda sem exigência de prescrição médica dispensados exclusivamente nas embalagens primárias;

XIV - embalagem primária: embalagem que mantém contato direto com o medicamento;

XV - embalagem secundária: embalagem externa do produto, que está em contato com a embalagem primária ou envoltório intermediário, podendo conter uma ou mais embalagens primárias;

XVI - evento adverso: qualquer ocorrência médica desfavorável, que pode ocorrer durante o tratamento com um medicamento, mas que não possui, necessariamente, relação causal com esse tratamento;

XVII - forma farmacêutica: estado final de apresentação que os princípios ativos farmacêuticos possuem após uma ou mais operações farmacêuticas executadas com a adição de excipientes apropriados ou sem a adição de excipientes, a fim de facilitar a sua utilização e obter o efeito terapêutico desejado, com características apropriadas a uma determinada via de administração;

XVIII - gravidade de reações adversas: refere-se ao desfecho de uma reação após o uso do medicamento em um determinado paciente, classificada em grave e não grave.

XIX - Guia de Submissão Eletrônica de Bulas: documento publicado no Portal da Anvisa que estabelece as orientações para a submissão dos arquivos eletrônicos das bulas dos medicamentos à Anvisa;

XX - interação medicamentosa: é uma resposta farmacológica ou clínica causada pela interação de medicamento-medicamento, medicamento-alimento, medicamento-sustância química, medicamento-exame laboratorial e não laboratorial, medicamento-planta medicinal, medicamento-doença cujo resultado final pode ser a alteração dos efeitos desejados ou a ocorrência de eventos adversos;

XXI - reação adversa a medicamentos: qualquer resposta a um medicamento que seja prejudicial, não-intencional, e que ocorra nas doses normalmente utilizadas, em seres humanos, para profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças ou para a modificação de uma função fisiológica;

XXII - restrição de uso: limitação de uso de um medicamento quanto à população alvo, podendo ser para uso pediátrico, para uso adulto ou para uso adulto e pediátrico;

XXIII - severidade da reação adversa: representa a intensidade da reação adversa, que pode ser classificada como:

a) leve, quando não afeta a atividade cotidiana habitual do paciente;

b) moderada, quando perturba ou altera a atividade cotidiana habitual do paciente; e

c) severa (intensa), quando impede a atividade cotidiana habitual do paciente;

XXIV - uso compatível com o aleitamento: quando estudos demonstram que o medicamento não é excretado no leite materno ou que seu uso no aleitamento não causa ou não é esperado que cause toxicidade ao lactente;

XXV - uso contraindicado no aleitamento: quando estudos em humanos ou animais sugerem que o medicamento causa toxicidade grave no lactente, o aleitamento deve ser interrompido durante o uso do medicamento;

XXVI - uso criterioso no aleitamento: caso em que não há estudos em humanos que avaliem a toxicidade do medicamento durante o aleitamento, ou estudos limitados sugerem uma possível toxicidade ao lactente, porém o risco versus o benefício deve ser avaliado pelo médico;

XXVII - via de administração: local do organismo por meio do qual o medicamento é administrado.

§ 1º No que se refere à gravidade das reações adversas, tratada no inciso XVIII deste artigo, são considerados graves os eventos apresentados a seguir:

a) óbito;

b) ameaça à vida - quando há risco de morte no momento do evento;

c) hospitalização ou prolongamento de hospitalização já existente - caracterizada como um atendimento hospitalar com necessidade de internação ou um prolongamento da internação devido a um evento adverso;

d) incapacidade significativa ou persistente - quando ocorre uma interrupção substancial da habilidade de uma pessoa conduzir as funções de sua vida normal;

e) anomalia congênita; ou

f) qualquer suspeita de transmissão de agente infeccioso por meio de um medicamento e evento clinicamente significativo - caracterizado como qualquer evento decorrente do uso de medicamentos que ocasione a necessidade de intervenção médica, a fim de se evitar óbito, risco à vida, incapacidade significativa ou hospitalização.

§ 2º Qualquer outro evento que não esteja incluído nos critérios de reação ou evento adverso grave é considerado não grave.

CAPÍTULO II DA DISPOSIÇÃO DAS FRASES DE ALERTA

Art. 5º As substâncias que necessitam de frases de alerta quando utilizadas em medicamentos, sejam como princípio ativo ou excipiente, e suas respectivas frases estão listadas no Anexo I desta resolução.

Art. 6º Os medicamentos cuja composição exija frases de alerta deverão apresentá-las em suas bulas ou rotulagens, de acordo com o Anexo I desta resolução.

Art. 7º As frases de alerta devem constar nas bulas do paciente e do profissional da saúde, em negrito e com tamanho de fonte nunca inferior ao utilizado no restante da bula.

Art. 8º As frases de alerta para rotulagens devem se apresentar na embalagem secundária, com dimensões que permitam fácil leitura e em negrito ou caixa alta.



§ 1º No caso de medicamentos dispensados apenas em embalagens primárias, as advertências devem constar também na embalagem primária.

§ 2º Na impossibilidade de se fazer constar as advertências na embalagem primária, o dispensador tem a responsabilidade de veicular as advertências de forma impressa no momento da dispensação.

Art. 9º Os medicamentos sujeitos a controle especial devem conter as frases de alerta para rotulagens nas embalagens primárias e secundárias.

§ 1º Os medicamentos à base de substâncias entorpecentes, psicotrópicas e psicotrópicas anorexígenas, sujeitas a controle especial conforme legislação específica, devem conter as frases de alerta da rotulagem, de acordo com o Anexo I desta resolução, dentro da faixa preta.

§ 2º Os medicamentos à base de substâncias antirretrovirais, retinóicas e da substância misoprostol, sujeitas a controle especial conforme legislação específica, devem conter as frases de alerta da rotulagem, de acordo com o Anexo I desta resolução, dentro da faixa vermelha.

Art. 10. Os medicamentos contendo substâncias imunossupressoras sujeitas a controle especial, conforme legislação específica, como a talidomida, podem necessitar de outras frases de alerta, além das constantes no Anexo I desta resolução, segundo estabelecido em norma específica.

Art. 11. As farmácias que manipulam substâncias que necessitam de frases de alerta na rotulagem devem possuir etiquetas ou rótulos para utilização nas embalagens primárias das formulações magistrais contendo dizeres estabelecidos nesta resolução.

CAPÍTULO II DAS LISTAS DE SUBSTÂNCIAS QUE NECESSITAM DE FRASES DE ALERTA

Art. 12. As substâncias e frases de alerta estão organizadas em três listas, constantes no Anexo I desta resolução, conforme disposto a seguir:

I - lista I: substâncias ou classes terapêuticas que necessitam de frases de alerta;

II - lista II: substâncias ou classes terapêuticas e suas categorias de risco na gravidez e no aleitamento, que necessitam de frases de alerta; e

III - lista III: frases de alerta que devem constar nas bulas e rotulagens dos medicamentos.

§ 1º Para cada substância ou classe terapêutica das listas I e II há um ou mais números que indicam as frases de alerta da lista III.

§ 2º Na lista III, as frases estão ordenadas pelos seus números correspondentes.

§ 3º Substâncias da lista I podem se repetir na lista II.

Art. 13. Quando não estiver especificado, a frase de alerta é aplicável a todos os medicamentos contendo a substância em questão, independentemente da forma farmacêutica ou via de administração.

Art. 14. Quando não estiver especificado, a frase de alerta é aplicável a qualquer concentração da substância presente no medicamento.

Art. 15. As listas não são exaustivas e as frases de alerta podem ser exigidas para outras substâncias que não constam nas listas, no momento do registro ou pós-registro do medicamento.

Art. 16. Frases de alerta que não estão previstas nesta norma podem ser exigidas no momento do registro ou pós-registro do medicamento.

Art. 17. O Anexo I e suas listas serão revisados e as atualizações serão publicadas periodicamente, a fim de atender às necessidades de usuários de medicamentos, órgão regulador e setor regulado.

Parágrafo único. Qualquer interessado pode enviar sugestões à Anvisa, por meio da Central de Atendimento ou através de carta à área técnica responsável, cabendo à Anvisa a análise e verificação da pertinência da solicitação e da necessidade de implementar as alterações.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Fica concedida autorização prévia para a implementação imediata das alterações de texto de bula e rotulagem a que se refere esta resolução.

Parágrafo único. A implementação imediata das alterações de texto de bula e rotulagem a que se refere esta resolução não impede a análise, a qualquer tempo, das alterações efetuadas, as quais poderão ser deferidas ou indeferidas.

Art. 19. As empresas devem notificar a alteração do texto de bula e rotulagem, atendendo ao disposto nesta resolução, e disponibilizar os novos rótulos e bulas nas embalagens dos medicamentos fabricados ou importados para venda no mercado nacional em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta resolução, bem como de suas atualizações, independentemente da manifestação prévia da Anvisa.

Parágrafo único. As novas bulas deverão ser submetidas eletronicamente à Anvisa, conforme instruções do Guia de Submissão Eletrônica de Bulas, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 20. Sempre que as listas forem atualizadas mediante nova publicação do Anexo I, as empresas deverão se adequar conforme o procedimento estabelecido no artigo 19 desta resolução.

Art. 21. Compete à autoridade de vigilância sanitária estadual, municipal e federal proceder, nas inspeções rotineiras nas indústrias farmacêuticas ou importadoras de medicamentos, à verificação das alterações nos textos de bula e rotulagem, em consonância com as datas de fabricação dos lotes, datas de publicação da bula no Bulário Eletrônico da Anvisa e prazos para adequação estabelecidos nesta resolução.

Art. 22. O descumprimento das disposições contidas nesta resolução e no regulamento por ela aprovado constituem infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 23. Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 137, de 29 de maio de 2003, a Resolução RE nº 1.548, de 23 de setembro de 2003, o parágrafo 1º do artigo 2º e o parágrafo 1º do artigo 3º da RE nº 1, de 25 de janeiro de 2002, e os artigos 80 a 85 da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO I

LISTA I: SUBSTÂNCIAS QUE NECESSITAM DE FRASES DE ALERTA

Substância	Frases de alerta		
	Bula para o paciente	Bula para o profissional da saúde	Rotulagem
Ácido acetilsalicílico	1; 3; 5; 11	1; 4; 6; 12	2; 3; 5
Ácido bórico e seus derivados (exceto em soluções oftálmicas)	7; 9	8; 10	7; 9
Ácido mefenâmico	11; 13; 97	12; 13; 98	13; 97
Acitretina	14; 16; 18	15; 17; 19	-
Alcool benzílico	20	21	22
Alumínio (soluções parenterais)	23	24	-
Amarelo de tartrazina	13	13	13
Benzoato de sódio	13	13	13
Cânfora	25	26	25
Cetoprofeno	1; 11; 13; 97	1; 12; 13; 98	2; 13; 97
Cetorolaco (oral)	1; 27; 97	1; 27; 98	2; 97
Cetorolaco (parenteral)	1; 28; 97	1; 28; 98	2; 97
Ciproterona	47	48	-
Clozapina	29	30	-
Corante	31	31	31
Danazol	18	19	-
Diclofenaco sódico e potássico (oral)	1; 11; 13; 97	1; 12; 13; 98	2; 13; 97
Diclofenaco sódico e potássico (parenteral)	1; 11; 13; 32; 97	1; 12; 13; 33; 98	2; 13; 97
Dutasterida	18	19	-
Etanol	34	34	35
Etretinato	36	37	-
Fenilalanina ou componentes metabolizados em fenilalanina	38	38	38
Fenilbutazona	13	13	13
Finasterida	18	19	-
Fosfato de sódio (oral)	39	40	-
Fosfato de sódio (retal)	-	41	-
Flurbiprofeno	1; 11; 13; 97	1; 12; 13; 98	2; 13; 97
Glicose ou dissacarídeos (sacarose, lactose e maltose)	42	43	44
Glúten	45	46	45
Hormônio do crescimento hipofisário humano	36	37	-
Hormônio do crescimento recombinante	36	37	-
Ibuprofeno	1; 11; 13; 97	1; 12; 13; 98	2; 13; 97
Indometacina	1; 11; 13; 97	1; 12; 13; 98	2; 13; 97
Insulina bovina	36	37	-
Isotretinoína	18; 47; 49	19; 48; 50	-
Lenalidomida	18	19	-
Naproxeno	1; 11; 13; 97	1; 12; 13; 98	2; 13; 97
Nimesulida	1; 11; 47; 97	1; 12; 48; 98	2; 97
Paracetamol	51; 52; 54	53; 55	56
Potássio (oral e parenteral)	57	58	-
Sódio (oral, retal e parenteral)	59	60	-
Sulfito	61	62	63
Tacrina	47	48	-
Testosterona	18	19	-
Classe terapêutica	Frases de alerta		
	Bula para o paciente	Bula para o profissional da saúde	Rotulagem
Analgésicos opióides	64; 66	65; 66	-
Ansiolíticos	64; 66	65; 66	-
Antiarrítmicos	69	70	-
Antibacterianos	71	72	73
Anticoagulantes, antitrombócitos e demais medicamentos que apresentam potencial hemorrágico	67	68	-
Anticoncepcionais	74	75	76
Anticoncepcionais orais combinados	74; 76; 78	75; 77; 79	-
Antidepressivos	64; 66	65; 66	-
Antiepiléticos	64; 66	65; 66	-
Anti-hipertensivos	66; 80	66; 81	-
Anti-histamínicos	64	65	-
Antiinflamatórios não esteroidais	1; 11; 97	1; 12; 98	2; 97
Antiparkinsonícos	64; 66	65; 66	-

Antipsicóticos	64; 66	65; 66	-
Antirretrovirais sujeitos a controle especial	73	73	73
Entorpecentes e psicotrópicos sujeitos a controle especial	82	82	82
Hipnóticos	64; 66	65; 66	-
Imunossuppressores	67; 83; 85	68; 84; 86	-
Medicamentos com atividade de hormônio da tireóide	87	88	87
Medicamentos cujo uso contraindica a doação de sangue apenas durante o tratamento	69	70	-
Medicamentos cujo uso contraindica a doação de sangue durante e após o término do tratamento	18	19	-
Medicamentos cujo uso provoca inaptidão definitiva para doação de sangue	36	37	-
Medicamentos que necessitam da monitorização periódica da função hepática.	47	48	-
Nitrovasodilatadores	66; 80; 89	66; 81; 90	-
Psicoestimulantes	64; 66	65; 66	-
Psicotrópicos anorexígenos sujeitos a controle especial (exceto a sibutramina)	82; 91	82; 91	82; 91
Quinolonas	64	65	-
Salicilatos	1	1	2
Sedativos	64; 66	65; 66	-
Supressores da tosse com codeína	92	93	-
Vacinas	94	95	-
Vacinas contendo compostos mercuriais, como o tiomersal	94; 96	95; 96	-
Vasodilatadores	66; 80	66; 81	-

LISTA II: SUBSTÂNCIAS E SUAS CATEGORIAS DE RISCO NA GRAVIDEZ E NO ALEITAMENTO

Substância	Categoria de risco na gravidez	Aleitamento (Compatível/ Criterioso/ Contraindicado)	Frases			
			Bula para o paciente	Bula para o profissional da saúde	Rotulagem	
abacavir	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520
abacimabe	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519
acamprosato	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519
acarbose	B	Contraindicado	503	518	504 ou 505	520
acebutolol	B (D se usado no 2º ou 3º trimestres)	Contraindicado	503;508	518	504 ou 505; 509	520
aceclofenaco	C	Compatível	503	516	506 ou 507	519
acemetacina	C	Compatível	503	516	506 ou 507	519
acenocumarol	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519
acetato de glatirâmer	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519
acetazolamida	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520
acetilcisteína	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519
aciclovir	C	Compatível	503	516	506 ou 507	519
ácido acetilsalicílico	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519
ácido alendrônico	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519
ácido aminocaproico	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519
ácido ascórbico	A (C se usado em doses acima das necessidades diárias)	Compatível em doses usuais	503	516	506 ou 507	519
ácido cítrico	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519
ácido clavulânico	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519
ácido clodrônico	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520
ácido cromoglicólico	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519
ácido etidrônico	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519
ácido fólico	A (C se usado em doses acima das necessidades diárias)	Compatível	503	516	506 ou 507	519
ácido fusídico	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519
ácido mefenâmico	C (D se usado no 3º trimestre ou perto do parto)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519
ácido nalidíxico	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519
ácido nicotínico	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519
Ácido pamidrônico	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519
ácido quenodesoxicólico	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519
ácido tiaprofenico	C (D se usado no 3º trimestre ou perto do parto)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519
ácido tranexâmico	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519
ácido ursodesoxicólico	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519
ácido valproico	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519
acitretina	X	Criterioso	510	516 ou 517	511; 512	519
adapaleno	X	Criterioso	510	516 ou 517	511; 512	519
adenosina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519
albendazol	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519
alfaepoetina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519
alfafolitropina	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520
alfainterferona 2a	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520
alfainterferona 2b	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520
alfapeginterferona 2a	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519
alfapeginterferona 2b	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519
almitrina	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519
almotriptana	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519
alopurinol	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519
alprazolam	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519
alprostadil	X	Criterioso	510	516 ou 517	511; 512	519
alteplase	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519
amantadina	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520
amicacina	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519
amifostina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519
amilorida	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519
aminofilina	C	Compatível	503	516	506 ou 507	519
aminoglutetimida	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519
amiodarona	D	Contraindicado	503;508	518	509	520
amissulprida	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519
amitriptilina	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519
amorolfina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519
amoxicilina	B	Compatível	503	516	504 ou 505	519
ampicilina	C	Compatível	503	516	506 ou 507	519
amprenavir	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520
anfeparamona	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519
anfotericina B	B	Contraindicado	503	518	504 ou 505	520
anisindiona	X	Criterioso	510	516 ou 517	511; 512	519
anlodipino	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519
ansacrina	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519
antazolina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519
apomorfina	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520
apraclonidina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519
aprotinina	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519
arginina	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519
articaína	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519
asparaginase	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520
aspartato de arginina	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519



atenolol	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
atorvastatina	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
atracúrio	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
atropina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
auranofina	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520	-
aurotiomalato de sódio	C	Compatível	503	516	506 ou 507	519	-
azapropazona	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
azatadina	B (D se usado duas semanas antes do parto)	Contraindicado	503;508	518	504 ou 505; 509	520	-
azatioprina	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
azelastina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
azintamida	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
azitromicina	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
aztreonam	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
bacitracina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
baclofeno	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
beclometasona	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
bendroflumetiazida	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
benfluorex	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
benserazida	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520	-
benzoato de benzila	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
benzocaína	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
besilato de atracúrio	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
betafolitropina	X	Criterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
betainterferona 1a	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
betainterferona 1b	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
betametasona	C (D se usado no 1º trimestre)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
betaxolol	C (D se usado no 2º e 3º trimestres)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
bexaroteno	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	515
bezafibrato	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520	-
bicarbonato de sódio	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
bimatoprost	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
biperideno	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
bisoprolol	C (D se usado no 2º e 3º trimestres)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
bleomicina	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
brinzolamida	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
bromazepam	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
bromelaina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
brometo de distigmina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
brometo de ipratrópio	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
brometo de piridostigmina	C	Compatível	503	516	506 ou 507	519	-
bromexina	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
bromocriptina	B	Contraindicado	503	518	504 ou 505	520	-
bronfeniramina	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520	-
brotizolam	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
buclicina	C (D se usado duas semanas antes do parto)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
budesonida (inalatória)	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
budesonida (oral)	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
bumetanida	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
bupivacaína	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
buprenorfina	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520	-
bupropiona	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
buspirona	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
bussulfano	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
cafeína	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
calcifediol	C (D se usado em doses acima das necessidades diárias)	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	-
calcitonina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
calcitriol	C (D se usado em doses acima das necessidades diárias)	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	-
candesartana	C (D se usado no 2º e 3º trimestres)	Contraindicado	503;508	518	506 ou 507; 509	520	-
cânfora	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
captopril	C (D se usado no 2º e 3º trimestres)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
carbamazepina	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
carbenoxolona	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
carbidopa	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
carbimazol	D	Compatível	503;508	516	509	519	513
carbocisteína	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
carbonato de cálcio	A (D se usado em doses acima das necessidades diárias)	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	-
carbonato de magnésio	A	Criterioso	501	516 ou 517	502	519	-
carboplatina	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
carisoprodo	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
carmustina	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
carteolol	C (D se usado no 2º e 3º trimestres)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
carvedilol	C (D se usado no 2º e 3º trimestres)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
cefaclor	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
cefadroxila	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
cefalexina	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
cefatrizina	B	Compatível	503	516	504 ou 505	519	-
cefeprozila	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
cefetamete	B	Compatível	503	516	504 ou 505	519	-
cefixima	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
cefodizima dissódica	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
cefonicida	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
cefotaxima	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
cefoxitina	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
cefradina	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
ceftazidima	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
ceftibuteno	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
ceftriaxona	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
cefuroxima	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
celecoxibe	C (até a 29ª semana de gestação) ou D (com 30 ou mais semanas de gestação)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
cetirizina	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
cetoconazol	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
cetoprofeno	B (D se usado no 3º trimestre ou perto do parto)	Criterioso	503;508	516 ou 517	504 ou 505; 509	519	-
cetorolaco	C (D se usado no 3º trimestre)	Contraindicado	503;508	518	506 ou 507; 509	520	-
cetotifeno	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-



ciamemazina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
cianocobalamina	A (C se usado em doses acima das necessidades diárias; intranasal ou injeção)	Compatível	503	516	506 ou 507	519	-
ciclandelato	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
ciclindol	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
ciclobenzaprina	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
ciclofosfamida	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
ciclopentiazida	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
ciclopirox olamina	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
ciclosporina	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520	-
ciclosserina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
cidofovir	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
cilastatina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
cilazapril	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
cimetidina	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
cinarizina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
ciprofibrato	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
ciprofloxacino	C (D se usado no 1º trimestre)	Contraindicado	503;508	518	506 ou 507; 509	520	-
ciproterona	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
cisaprida	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
cisplatina	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
citarabina	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
citicolina	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
citratato bismútico de ranitidina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
citrato de potássio	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
citrulina	A	Criterioso	501	516 ou 517	502	519	-
claritromicina	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
clemastina	C (D se usado duas semanas antes do parto)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
clenbuterol	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
clindamicina	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
clobazam	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
clobetasol	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
clobetasona	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
clofazimina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
clofibrato	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520	-
clomifeno	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
clomipramina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
clonazepam	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
clonidina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
clopidogrel	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
clorambucila	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
cloranfenicol	C (D se usado perto do parto)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
clorazepato dipotássico	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
clordiazepóxido	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
cloreto de amônio	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
cloreto de potássio	C	Compatível	503	516	506 ou 507	519	-
clorexidina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
clorfeniramina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
clorfenoxamina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
cloroquina	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
clorotiazida	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
clorpromazina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
clorpromazina	C (D se usado perto do parto)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
clortalidona	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
clortetraciclina	D	Compatível	503;508	516	509	519	513
clotrimazol	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
clozapina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
codeína	C (D se usado por períodos longos ou em doses altas)	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	-
colecalfiferol	C (D se usado em doses acima das necessidades diárias)	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	-
colestipol	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
colestiramina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
cortisona	C (D se usado no 1º trimestre)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
dacarbazina	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
dactinomicina	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
dalteparina sódica	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
danazol	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
dantroleno	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
dapsona	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
daunorrubicina	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
deflazacorte	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
desferroxamina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
desloratadina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
desmopressina	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
desogestrel	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
desonida	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
dexametasona	C (D se usado na 1ª metade da gravidez)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
dexbronfeniramina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
dexcetoprofeno	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
dexclorfeniramina	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
dexibuprofeno	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
dextroalfatocoferol	A (C se usado em doses acima das necessidades diárias)	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
dextrometorfano	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
dextropropoxifeno	C (D se usada por períodos longos)	Criterioso	503;508	516 ou 517	?	519	-
diazepam	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
diclofenaco (tópico a 3%)	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
diclofenaco (oftálmico)	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
diclofenaco (oral e de mais)	C (D se usado na 30ª semana ou mais de gravidez)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
dicloxacilina	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
dicumarol	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
didanosina	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520	-
didrogesterona	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
difenidramina	B	Contraindicado	503	518	504 ou 505	520	-
difenoxilato	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
diflucortolona	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
digoxina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
di-hidralazina	C	Compatível	503	516	506 ou 507	519	-



di-hidrocodeína	B (D se usado por períodos longos ou em doses altas)	Crterioso	503;508	516 ou 517	509	519	-
di-hidroergotamina	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
diltiazem	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
dimenidrinato	B	Crterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
dimeticona	B	Compatível	503	516	504 ou 505	519	-
dimetindeno	B	Crterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
dinitrato de isossorbida	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
dipiridamol	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
dipirona magnésica	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
diprolina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
disopiramida	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
dissulfiram	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
dobutamina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
docetaxel	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
domperidona	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
dorzolamida	D	Crterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
dosulepina	D	Crterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
doxazosina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
doxiciclina	X	Crterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
doxorubicina	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
drospirenona + etiniles-tradiol	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
dutasterida	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
ebastina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
econazol	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
efavirenz	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
efedrina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
eletriptana	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
enalapril	C (D se usado no 2º e 3º trimestres)	Crterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
enoxaparina sódica	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
entacapona	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
entricitabina	B	Contraindicado	503	518	504 ou 505	520	-
epinastina	D	Crterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
epinefrina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
eprosartana	C (D se usado no 2º e 3º trimestres)	Crterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
eptifibatida	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
ergocalciferol	C (D se usado em doses acima das necessidades diárias)	Crterioso	503;508	516 ou 517	509	519	-
ergotamina	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
eritromicina	B	Crterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
escitalopram	C (D se usado na 2ª metade da gravidez)	Contraindicado	503;508	518	506 ou 507; 509	520	-
esomeprazol	B	Crterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
espectinomicina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
espiramicina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
espirolactona	D	Crterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
estavudina	C (X se usado no 1º trimestre)	Contraindicado	503;510	518	506 ou 507; 511; 512	520	-
estazolam	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
estradiol	X	Crterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
estramustina	D	Crterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
estreptomicina	D	Crterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
estreptoquinase	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
estriol	X	Compatível	510	516	511; 512	519	514
estrogênios conjugados	X	Crterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
etambutol	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
etilefrina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
etinilestradiol	X	Crterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
etionamida	D	Crterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
etodolaco	C (D se usado no 3º trimestre ou perto do parto)	Crterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
etofibrato	B	Crterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
etoposídeo	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
etoricoxibe	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
ezetimiba	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
famotidina	B	Crterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
felbamato	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
felodipino	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
fembufeno	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
fenilbutazona	C (D se usado no 3º trimestre ou perto do parto)	Crterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
fenilefrina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
fenitoína	D	Crterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
fenobarbital	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
fenofibrato	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
fenoterol	B	Crterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
fenotiazina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
fenoxibenzamina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
fenoximetilpenicilina	B	Crterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
fentanila	C (D se usado por períodos longos ou em doses altas)	Crterioso	503;508	516 ou 517	509	519	-
fenticonazol	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
fentolamina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
fexofenadina	C (D se usado duas semanas antes do parto)	Crterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
filgrastim	D	Crterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
finasterida	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
fisostigmina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
fitomenadiona	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
flavoxato	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
flecainida	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
flubendazol	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
fluconazol	C (X se usado no 1º trimestre)	Compatível	503;510	516	506 ou 507; 511; 512	519	-
fludarabina	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
fludrocortisona	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
flufenazina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
flumazenil	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
flunisolida	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
flunitrazepam	D	Crterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
fluoresceína	C	Contraindicado para menores de 1 mês de vida ou prematuros	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
fluormetolona	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
fluoruracila	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
fluoxetina	C (D se usado na 2ª metade da gravidez)	Crterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-



	fluoximesterona	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
	flupentixol	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	flurazepam	X	Criterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
	flurbiprofeno	C (D se usado no 3º trimestre ou perto do parto)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
	flutamida	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
	fluticasona	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	fluvastatina	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
	fluvoxamina	C (D se usado na 2ª metade da gravidez)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
	fondaparinux sódico	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	formoterol	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
	foscarnete sódico	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520	-
	fosfenitoína	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
	fosfomicina	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
	fosinopril	C (D se usado no 2º e 3º trimestres)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
	furosemida	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	gabapentina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	galantamina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	gamainterferona 1b	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	ganciclovir	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
	gencitabina	X	Criterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
	genfibrozila	X	Criterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
	gentamicina (oral e de- mais)	D	Compatível	503;508	516	509	519	513
tópico)	gentamicina (oftálmico e	C	Compatível	503	516	506 ou 507	519	-
	gestodeno	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	gestrinona	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
	glibenclamida	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	glicerol	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	gliclazida	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520	-
	glimepirida	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	glipizida	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	glucagon	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
	gonadotropina coriônica	X	Criterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
	gosselrelina	X	Criterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
	griseofulvina	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
	guaifenesina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	halazepam	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
	halofantrina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	halometasona	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	haloperidol	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	heparina sódica	C	Compatível	503	516	506 ou 507	519	-
	hesperidina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	hidroclorotiazida	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
	hidrocortisona	C (D se usado no 1º trimestre)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
	hidroflumetiazida	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	hidromorfona	B (D se usado por períodos longos ou em doses altas)	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	-
	hidroxicloroquina	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
	hidróxido de alumínio	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	hidróxido de magnésio	A	Compatível	501	516	502	519	-
	hidroxiprogesterona	C (D se usado antes das primeiras 16 semanas)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
	hidroxizina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	ibuprofeno	B (D se usado no 3º trimestre)	Criterioso	503;508	516 ou 517	504 ou 505; 509	519	-
	idarrubicina	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
	idebenona	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	idoxuridina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	ifosfamida	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
	imidapril	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
	imipeném + cilastatina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	imipramina	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
	imiquimode	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	imunoglobulina humana	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	indapamida	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
	indapamida	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
	indinavir	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520	-
	indobufeno	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	indometacina	B (D se usado durante mais de 48 horas ou após a 34ª semana de gestação ou perto do parto)	Criterioso	503;508	516 ou 517	504 ou 505; 509	519	-
	infiximabe	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	insulina	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
	iodeto de potássio	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
	iodopovidona	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
ca)	iodopovidona (oftálmica)	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	irbesartana	C (D se usado no 2º e 3º trimestres)	Contraindicado	503;508	518	506 ou 507; 509	520	-
	irinotecano	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
	isoniazida	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	isotretinoína	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	515
	isradipino	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	itraconazol	C (D se usado no 1º trimestre)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
	labetalol	C (D se usado no 2º e 3º trimestres)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
	lacidipino	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	lactitol	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	lactobacillus acidophilus	A	Criterioso	501	516 ou 517	502	519	-
	lactulose	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
	lamivudina	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520	-
	lamotrigina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	lanreotida	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	lansoprazol	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	latanoprost	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	leflunomida	X	Criterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
	lenograstim	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	letrozol	X	Criterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
	leuprorrelina	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
	levetiracetam	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	levocabastina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	levocarnitina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	levocetirizina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	levodopa	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-



	levofloxacino	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	levomepromazina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	levonorgestrel	X	Criterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
	levotiroxina	A	Compatível	501	516	502	519	-
	levotiroxina sódica	A	Compatível	501	516	502	519	-
	lidocaina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	lincomicina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	lindano	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
	linestrenol	X	Criterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
li	lisado de Escherichia co-	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	lisinopril	C (D se usado no 2º e 3º trimestres)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
	lítio	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
	lomustina	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
	loperamida	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	lopinavir	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520	-
	loprazolam	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
	loratadina	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
	lorazepam	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
	lormetazepam	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
	losartana	C (D se usado no 2º e 3º trimestres)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
	lovastatina	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
	macrogol	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	manitol	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	maprotilina	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
	mebendazol	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	mebeverina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	meclozina	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
	medroxiprogesterona	X	Compatível	510	516	511; 512	519	514
	mefloquina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	megestrol	X	Criterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
	melfalana	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
	meloxicam	C (D se usado no 3º trimestre)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
	memantina	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
	mepivacaina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	mequitazina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	mercaptopurina	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
	meropenem	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	mesalazina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
tamina	mesilato de di-hidroergo-	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
	mesterolona	X	Criterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
	metadona	B (D se usado por períodos longos ou em doses altas)	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	-
	metformina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	metildopa	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	metilfenidato	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	metilprednisolona	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
	metiltestosterona	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
	metoclopramida	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	metolazona	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
	metoprolol	C (D se usado no 2º e 3º trimestres)	Contraindicado	503;508	518	506 ou 507; 509	520	-
	metotrexato	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
	metronidazol	B (X se usado no 1º trimestre)	Criterioso (Pode ser con-	503;510	516 ou 517	504 ou 505; 511; 512	519	-
	traine)		traindicado no 1º trimestre)					
	mianserina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	mibefradil	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
la	micofenolato de mofeti-	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
	miconazol	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	midazolam	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
	milnaciprana	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	minociclina	X	Criterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
	minoxidil	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	mirtazapina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	misoprostol	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
	mitomicina	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
	mitoxantrona	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
	mizolastina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	moclobemida	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	modafinila	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
	molgramostim	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
bida	mononitrato de isossor-	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	montelucaste	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	morfina	C (D se usado por períodos longos ou em doses altas)	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	-
	moxifloxacino	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
	moxonidina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	mupirocina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	mustina	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
	nabumetona	C (D se usado no 3º trimestre ou perto do parto)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
	nadolol	C (D se usado no 2º e 3º trimestres)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
	nadroparina cálcica	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	nafazolina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	naloxona	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	naltrexona	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	nandrolona	X	Criterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
	naproxeno	C (D se usado no 3º trimestre ou perto do parto)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
	naratriptana	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	nateglinida	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	nebivolol	C (D se usado no 2º e 3º trimestres)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
	nedocromila dissódica	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	nelfinavir	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520	-
	neomicina	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
	neostigmina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	netilmicina	D	Compatível	503;508	516	509	519	513
	nevirapina	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520	-
	nicardipino	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	nicorandil	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
	nicotina	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513



nicotinamida	A (C se usado em doses acima das necessidades diárias)	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
nifedipino	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
nimesulida	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
nimodipino	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
nistatina (vaginal)	A	Crterioso	501	516 ou 517	502	519	-
nistatina (oral e demais)	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
nitrofurantoína	B	Crterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
nitroglicerina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
nitroprusseto de sódio	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
nizatidina	B	Crterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
nonoxinol	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
nordazepam	D	Crterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
noretisterona	X	Crterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
norfloxacino	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
norgestrel	X	Compatível	510	516	511; 512	519	514
nortriptilina	D	Crterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
octreotida	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
ofloxacino	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
olanzapina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
olmesartana	C (D se usado no 2º e 3º trimestres)	Contraindicado	503;508	518	506 ou 507; 509	520	-
olopatadina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
omeprazol	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
omoconazol	D	Crterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
ondansetrona	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
orfenadrina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
orlistate	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
oseltamivir	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
ouro, sais de	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
oxatômida	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
oxazepam	D	Crterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
oxibutinina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
oxicodona	B (D se usado por períodos longos ou em doses altas)	Contraindicado	503;508	518	509	520	-
oximetazolina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
oxitetraciclina	X	Crterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
oxitriptana	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
paclitaxel	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
pancreatina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
pancurônio	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
pantoprazol	D	Crterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
papaverina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
paracetamol	B (D se usado em doses elevadas)	Compatível	503;508	516	?	519	-
paroxetina	D	Crterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
pegvisomanto	D	Crterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
penicilamina	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
penicilina	B	Compatível	503	516	504 ou 505	519	-
pentamidina	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520	-
pentazocina	C (D se usado por períodos longos ou em doses altas perto do parto)	Crterioso	503;508	516 ou 517	509	519	-
pentoxifilina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
pepsina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
perfenazina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
pergolida	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
perindopril	C (D se usado no 2º e 3º trimestres)	Crterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
permetrina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
picetoprofeno	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
pilocarpina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
pimecrolimo	D	Crterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
pimozida	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
pioglitazona	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
piperacilina	C (se usado no 1º e 2º trimestres) ou B (se usado no 3º trimestre)	Crterioso	503	516 ou 517	504 ou 505; 506 ou 507	519	-
piperazina	B	Crterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
piracetam	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
pirantel	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
pirazinamida	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
pirenzepina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
piridoxina	A (C se usado em doses acima das necessidades diárias)	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
pirimetamina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
piritinol	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
piroxicam	C (D se usado no 3º trimestre ou perto do parto)	Crterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
podofilotoxina	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520	-
poli cresuleno	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
polimixina B	B	Crterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
politiazida	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
pramipexol	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
pravastatina	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
prazepam	D	Crterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
praziquantel	C (D se usado no 1º trimestre)	Crterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
prednisolona	C (D se usado no 1º trimestre)	Crterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
pregabalina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
prilocaina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
primidona	D	Crterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
procaína	D	Crterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
procarbazina	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
procaterol	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
progesterona	D	Crterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
proglumetacina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
proglumida	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
proguanil	B	Crterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
promestrieno	B	Crterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
prometazina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
propafenona	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
propiltiouracila	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
propranolol	C (D se usado no 2º e 3º trimestres)	Crterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
pseudoefedrina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
quazepam	X	Crterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
quetiapina	C	Crterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-



quinapril	C (D se usado no 2º e 3º trimestres)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
quinidina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
quinina	X	Criterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
rabeprazol	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
racecadotril	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
raloxifeno	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
ramipril	C (D se usado no 2º e 3º trimestres)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
ranitidina	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
reboxetina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
reteplase	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
retinol	X	Criterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	515
reviparina sódica	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
ribavirina	X	Criterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
riboflavina	A (C se usado em doses acima das necessidades diárias)	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
rifampicina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
rilménidina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
rimexolona	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
risedronato sódico	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
risperidona	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
ritodrina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
ritonavir	B	Contraindicado	503	518	504 ou 505	520	-
rivastigmina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
rizatriptana	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
rofecoxibe	C (D se usado no 3º trimestre ou perto do parto)	Contraindicado	503;508	518	506 ou 507; 509	520	-
ropinirol	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
ropivacaína	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
rosiglitazona	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
rosuvastatina	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
roxitromicina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
rupatadina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
salbutamol	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
salmeterol	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
saquinavir	B	Contraindicado	503	518	504 ou 505	520	-
secnidazol	C (D se usado no 1º trimestre)	Contraindicado	503;508	518	506 ou 507; 509	520	-
selegilina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
sertaconazol	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
sertralina	C (D se usado na 2ª metade da gravidez)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
sevelâmer	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
sibutramina	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
sildenafil	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
silimarina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
simeticona	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
sinvastatina	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
sirolimo	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
solifenacina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
somatostatina	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
somatropina	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
sotalol	C (D se usado no 1º e 3º trimestres)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
sucralfato	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
sulfadiazina	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520	-
sulfametoxazol + trimetoprima	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520	-
sulfassalazina	B (D se usado perto do parto)	Contraindicado em menores de 1 mês de vida ou prematuros	503;508	516 ou 517	504 ou 505; 509	519	-
sulfato de magnésio	C	Compatível	503	516	506 ou 507	519	-
sulfato de protamina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
sulfeto de selênio	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
sulindaco	C (D se usado no 3º trimestre ou perto do parto)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
sulpirida	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
sumatriptana	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
tacalcitol	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
tacrolimo	D	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
tamoxifeno	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
tartarato de ergotamina	X	Criterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
tazobactam	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
teicoplanina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
telitromicina	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
telmisartana	C (D se usado no 2º e 3º trimestres)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
temazepam	X	Criterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
temozolomida	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
tenecteplase	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
teniposídeo	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
tenofovir	B	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520	-
tenoxicam	C (D se usado no 3º trimestre)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
teofilina	C	Compatível	503	516	506 ou 507	519	-
terazosina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
terbinafina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
terbutalina	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
terfenadina	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
teriparatida	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
testosterona	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
tetraciclina	X	Criterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
tetracosactida	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
tetrizolina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
tiagabina	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
tiamazol	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
tiamina	A (C se usado em doses acima das necessidades diárias)	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
tiaprida	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
ticlopidina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
timolol	C (D se usado no 2º e 3º trimestres)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
tinidazol	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520	-
tinzaparina sódica	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
tiocolchicosídeo	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
tioconazol	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
tioguanina	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
tioridazina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
tiotepa	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513



tirofibana	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520	-
tiopramida	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
tizanidina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
tobramicina	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
tobramicina (oftálmica)	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
tolterodina	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
topiramato	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
topotecana	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
tramadol	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
tramazolina	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
trandolapril	C (D se usado no 2º e 3º trimestres)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
trazodona	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
tretinoína	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	515
tretinoína (tópica)	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
triancinolona	C (D se usado no 1º trimestre)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
triantereno	C (D se usado no 1º e 3º trimestres)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
triazolam	X	Criterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
triexifenidil	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
triflusal	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
trimebutina	X	Criterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
trimeperidina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
trimetadiona	X	Criterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
trimetoprima	C (D se usado no 1º trimestre)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
trimipramina	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520	-
triprolidina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
tromantadina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
tropisetrona	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
tulobuterol	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
urofolitropina	X	Criterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
uroquinase	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
vacina contra difteria e tétano	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
vacina contra Haemophilus influenzae tipo b	C	Compatível	503	516	506 ou 507	519	-
vacina contra hepatite A	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
vacina contra hepatite B	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
vacina contra hepatite B	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
vacina contra pneumococos	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
vacina contra rubéola, sarampo e caxumba	X	Criterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
vacina contra varicela	X	Criterioso	510	516 ou 517	511; 512	519	514
valaciclovir	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520	-
valdecoxibe	C (D se usado no 3º trimestre)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
valsartana	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
vancomicina (oral)	B	Criterioso	503	516 ou 517	504 ou 505	519	-
vancomicina (parenteral)	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
varfarina	X	Contraindicado	510	518	511; 512	520	514
vecurônio	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
venlafaxina	C (D se usado na 2ª metade da gravidez)	Criterioso	503;508	516 ou 517	506 ou 507; 509	519	-
verapamil	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
vigabatrina	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
vincristina	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
vindesina	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
vinorelbina	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
ximelagatrana	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
xipamida	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
zafirlucaste	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520	-
zalcitabina	D	Contraindicado	503;508	518	509	520	513
zanamivir	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
zidovudina	C	Contraindicado	503	518	506 ou 507	520	-
ziprasidona	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
zofenopril	D	Criterioso	503;508	516 ou 517	509	519	513
zolmitriptana	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
zolpidem	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
zopiclona	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
zotepina	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
zuclopentixol	C	Criterioso	503	516 ou 517	506 ou 507	519	-
Classe terapêutica	Categoria de risco na gravidez	Alimentação (Compatível/ Criterioso/ Contraindicado)	Frases				
			Bula para o paciente	Bula para o profissional da saúde	Rotulagem		
radiofármacos	X	Contraindicado	510	518	511+512	520	514
retinóides sistêmicos sujeitos a controle especial	X	Classificação substância ativa conforme	510		511+512		515
retinóides tópicos sujeitos a controle especial	D	Classificação substância ativa conforme	503;508		509		513

LISTA III: FRASES DE ALERTA

Número	Frase de alerta
1	Este medicamento é contraindicado em caso de suspeita de dengue, pois pode aumentar o risco de sangramentos.
2	Este medicamento é contraindicado em caso de suspeita de dengue.
3	Não use este medicamento caso tenha asma ou úlcera no estômago.
4	Este medicamento não deve ser utilizado por pacientes que tenham asma ou úlcera estomacal.
5	Não use este medicamento em crianças ou adolescentes com sintomas gripais ou catapora. O uso de ácido acetilsalicílico pode causar a Síndrome de Reye, uma doença rara, mas grave.
6	O uso de ácido acetilsalicílico em crianças ou adolescentes pode causar a Síndrome de Reye, uma doença rara, mas grave. A Síndrome de Reye pode manifestar-se de 3 a 5 dias após o início ou durante a fase de recuperação de qualquer infecção viral, tendo sua frequência aumentada após exposição a medicamentos que contenham salicilatos.
7	Não use este medicamento em grandes áreas do corpo quando existirem feridas ou queimaduras, pois pode causar intoxicação e levar à morte.
8	Não aplique este medicamento em grandes áreas do corpo quando existirem lesões de qualquer tipo, feridas ou queimaduras, pois esse pode causar intoxicação, com possíveis alterações gastrintestinais, hipotermia, erupções cutâneas, insuficiência renal e morte.
9	Este medicamento deve ser usado apenas por adultos. O uso por crianças representa risco à saúde.
10	Produto de uso exclusivo por adultos. O uso por crianças representa risco à saúde.
11	O tratamento com este medicamento não deve se prolongar por mais de 7 dias, a menos que recomendado pelo médico, pois pode causar problemas nos rins, estômago, intestino, coração e vasos sanguíneos.
12	O tratamento com este medicamento não deve se prolongar por mais de 7 dias, devido ao aumento do risco de ocorrência de graves efeitos renais, cardiovasculares e gastrintestinais.
13	Este produto contém (indometacina, ibuprofeno, diclofenaco, ácido mefenâmico, cetoprofeno, naproxeno, flurbiprofeno, fenilbutazona, benzoato de sódio, amarelo de TARTRAZINA), que pode causar reações de natureza alérgica, entre as quais a asma brônquica, especialmente em pessoas alérgicas ao ácido acetilsalicílico.
14	A acitretina causa sérios danos ao feto e, por isso, sua utilização é proibida por mulheres grávidas. Mulheres com potencial de engravidar precisam utilizar métodos contraceptivos eficazes 30 dias antes do início do tratamento, durante o tratamento e três anos após seu término.
15	A acitretina é um composto altamente teratogênico a sua utilização é proibida por mulheres grávidas. Mulheres com potencial de engravidar precisam utilizar métodos contraceptivos eficazes 30 dias antes do início do tratamento, durante o tratamento e três anos após seu término.
16	As mulheres que utilizam este medicamento não devem consumir bebidas alcoólicas durante o tratamento e até dois meses após seu término, pois o álcool ajuda a formar uma substância chamada etretinato que, em caso de ocorrência de gravidez, pode causar sérios danos ao feto.



17	Oriente as pacientes mulheres a não consumirem bebidas alcoólicas durante o tratamento com acitretina e até dois meses após seu término, pois o uso concomitante de álcool potencializa a formação de etretinato, agente altamente teratogênico.
18	A doação de sangue é contraindicada durante o tratamento com _____ (informar a substância) e até _____ (informar o tempo em meses ou anos) após o seu término, devido ao dano que ele pode causar à pessoa que receber o sangue.
19	Informe a seu paciente que a doação de sangue é absolutamente contraindicada durante o tratamento com _____ (informar a substância) e até _____ (informar o tempo em meses ou anos) após seu término, devido ao dano que ele pode causar ao receptor.
20	Este medicamento contém álcool benzílico, que pode ser tóxico, principalmente para recém-nascidos e crianças de até 3 anos.
21	Informe a seu paciente que este medicamento contém álcool benzílico, podendo ser tóxico, principalmente para neonatos e crianças de até 3 anos.
22	Este medicamento contém álcool benzílico.
23	Este medicamento contém alumínio, que pode ser tóxico, especialmente para bebês prematuros.
24	Pesquisas indicam que pacientes com função renal prejudicada, incluindo neonatos prematuros, que recebam níveis parenterais de alumínio em quantidades maiores que 4 ou 5 µg/kg/dia acumulam alumínio em níveis associados com toxicidade do sistema nervoso central e toxicidade óssea. O acúmulo dessa substância nos tecidos pode ocorrer até mesmo em menores doses de administração.
25	Não utilize este medicamento em crianças, pois pode ocorrer intoxicação, inclusive com convulsões.
26	Há evidências que associam o uso pediátrico de cânfora à ocorrência de intoxicação, inclusive com convulsões. Este medicamento não deve ser utilizado por crianças, principalmente as pequenas ou mal nutridas, pois nesses casos a absorção pela pele pode ser substancial. Além disso, crianças possuem mecanismos de desintoxicação hepática imaturos.
27	O tratamento com este medicamento não deve se prolongar por mais de 5 dias, pois pode causar problemas nos rins, estômago, intestino, coração e vasos sanguíneos.
28	O tratamento com este medicamento não deve se prolongar por mais de 3 dias, devido ao aumento do risco de ocorrência de graves efeitos renais, cardiovasculares e gastrintestinais.
29	Procure imediatamente o médico se você perceber alguma alteração na sua saúde, pois este medicamento pode causar graves problemas no coração e no sangue, além de convulsões.
30	Mortalidade aumentada de paciente idosos com psicose relacionada à demência e casos graves ou fatais de agranulocitose, convulsões, miocardite e outros eventos cardiovasculares e respiratórios foram observados com o uso de clozapina. Siga rigorosamente as orientações da bula para reduzir a chance de ocorrência de eventos adversos.
31	Atenção: Este medicamento contém o(s) corante(s) _____ (informar o(s) corante(s) de acordo com a DCB) que pode(m), eventualmente, causar reações alérgicas.
32	Este medicamento deve ser aplicado somente no glúteo. Não deve ser injetado no braço.
33	Atenção: Aplicar exclusivamente no glúteo. Não injetar no braço.
34	Este medicamento contém _____ % de álcool (etanol) e pode causar intoxicação, especialmente em crianças
35	Contém _____ % de álcool (etanol).
36	Não doe sangue se você utiliza este medicamento, mesmo após o término do tratamento, devido ao dano que ele pode causar à pessoa que receber o sangue.
37	Informe a seu paciente que o uso deste medicamento causa inaptidão definitiva para doação de sangue, devido ao dano que ele pode causar ao receptor.
38	Atenção fenilcetonúricos: contém fenilalanina.
39	Atenção: não use mais do que o recomendado na bula, pois o excesso deste medicamento pode causar graves problemas nos rins.
40	Oriente seu paciente quanto à quantidade do medicamento que deve ser utilizada, pois o uso acima do recomendado na bula pode causar nefropatia aguda e insuficiência renal.
41	Oriente seu paciente sobre a quantidade do medicamento que deve ser utilizada, pois o uso acima das doses recomendadas por dia pode causar desequilíbrio hidroeletrólítico.
42	Atenção diabéticos: contém açúcar (_____ mg de _____ (tipo de açúcar)/unidade farmacotécnica ou unidade de medida).
43	Atenção: Este medicamento contém açúcar (_____ mg de _____ (tipo de açúcar)/unidade farmacotécnica ou unidade de medida), portanto, deve ser usado com cautela por portadores de Diabêtes.
44	Atenção, diabéticos: contém açúcar.
45	Atenção, portadores de Doença Celiaca ou Síndrome Celiaca: contém glúten.
46	Atenção ao prescrever este medicamento a portadores de Doença Celiaca ou Síndrome Celiaca, pois contém glúten.
47	Este medicamento pode causar danos ao fígado. Por isso, seu uso requer acompanhamento médico estrito e exames laboratoriais periódicos para controle. É contraindicado para pessoas que tenham doença no fígado.
48	Este medicamento pode causar hepatotoxicidade. Por isso, requer uso cuidadoso, sob vigilância médica estrita e acompanhado por controles periódicos da função hepática _____ (colocar a frequência da monitorização). É contraindicado para pessoas que tenham insuficiência hepática ou fatores predisponentes.
49	Este medicamento pode causar depressão, psicose, idéias suicidas, tentativas de suicídio e suicídio. Portanto, informe ao seu médico se você começar a se sentir deprimido, irritado ou angustiado.
50	Este medicamento pode causar depressão, psicose, idéias suicidas, tentativas de suicídio e suicídio. O médico deverá avaliar o risco/benefício da continuação do tratamento.
51	Não use mais do que 4000mg de paracetamol por dia (número total de unidades farmacotécnicas ou unidades de medidas/dia). O uso acima desse limite pode ocasionar graves danos à saúde, sendo o principal risco a perda de função do fígado.
52	Não é recomendado o consumo de bebidas alcoólicas durante o uso deste medicamento, pois aumenta o risco de dano ao fígado.
53	Oriente o seu paciente a não ultrapassar o limite de 4000mg de paracetamol por dia e a não consumir álcool durante o uso deste medicamento, pois ele aumenta o risco de dano hepático.
54	Atenção: Se você estiver utilizando outro(s) medicamento(s) que contenha(m) paracetamol, observe se você está ultrapassando o limite diário de 4000mg. Se você consumiu acima desse limite, interrompa o uso e procure o médico imediatamente. Os sintomas de dano ao fígado podem surgir somente após alguns dias de consumo de paracetamol além do limite.
55	Ao prescrever este medicamento, verifique se o paciente já está usando outro medicamento que contenha paracetamol, para evitar que o limite diário de 4000mg seja ultrapassado.
56	Não use mais de 4000mg por dia. Não consuma bebidas alcoólicas.
57	Este medicamento contém _____ mg de potássio/(inserir a unidade farmacotécnica ou unidade de medida). Se você faz dieta de restrição de potássio, tem problemas renais ou toma medicamentos para controle da pressão arterial ou para o coração, consulte o médico antes de usar este medicamento.
58	Este medicamento contém _____ mg de potássio/(inserir a unidade farmacotécnica ou unidade de medida), o que deve ser considerado quando utilizado por pacientes em dieta de restrição de potássio, com função renal reduzida ou que estejam utilizando medicamentos para controle de hipertensão arterial ou para o coração.
59	Este medicamento contém _____ mg de sódio/(inserir a unidade farmacotécnica ou unidade de medida). Se você faz dieta de restrição de sal (sódio) ou toma medicamento para controlar a pressão arterial, consulte o médico antes de usar este medicamento.
60	Este medicamento contém _____ mg de sódio/(inserir a unidade farmacotécnica ou unidade de medida), o que deve ser considerado quando utilizado por pacientes hipertensos ou em dieta de restrição de sódio.
61	Atenção pacientes alérgicos ou asmáticos: este medicamento contém _____ (inserir o nome do sulfito, por ex. metabissulfito de sódio), uma substância que pode causar reações alérgicas graves, principalmente em pacientes asmáticos.
62	Este medicamento contém _____ (inserir o nome do sulfito, por ex. metabissulfito de sódio), um sulfito que pode causar reações alérgicas, inclusive sintomas anafiláticos e episódios asmáticos menos severos ou com risco de morte em pessoas suscetíveis. A prevalência da sensibilidade aos sulfitos na população em geral é desconhecida e provavelmente baixa. A sensibilidade aos sulfitos ocorre mais frequentemente em pacientes asmáticos do que em não asmáticos.
63	Atenção, pacientes alérgicos ou asmáticos: leiam com cuidado os alertas na bula.
64	Você não deve dirigir veículos ou operar máquinas _____ (informar se durante todo o tratamento, no início do tratamento, ao aumentar a dose, em tratamento prolongado, ou outra situação), pois sua habilidade e capacidade de reação podem estar prejudicadas.
65	Oriente seu paciente a não dirigir veículos ou operar máquinas _____ (informar se durante todo o tratamento, no início do tratamento, ao aumentar a dose, em tratamento prolongado, ou outra situação), pois sua habilidade e capacidade de reação podem estar prejudicadas.
66	O uso deste medicamento pode causar tontura, desmaios ou perda da consciência, expondo o paciente a quedas ou acidentes.
67	Este medicamento pode aumentar o risco de sangramento em caso de dengue.
68	Em caso de suspeita de dengue, a prescrição deste medicamento ou a manutenção do tratamento com ele deve ser reavaliada, devido a seu potencial hemorrágico.
69	A doação de sangue é contraindicada durante o tratamento com _____ (informar a substância), devido ao dano que ele pode causar à pessoa que receber o sangue.
70	Informe a seu paciente que a doação de sangue é absolutamente contraindicada durante o tratamento com _____ (informar a substância) devido ao dano que esse medicamento pode causar ao receptor.
71	É importante utilizar este medicamento durante todo o tempo prescrito pelo médico, mesmo que os sinais e sintomas da infecção tenham desaparecido, pois isso não significa a cura. A interrupção do tratamento pode contribuir para o aparecimento de infecções mais graves.
72	Para prevenir o desenvolvimento de bactérias resistentes, este medicamento deverá ser usado somente para o tratamento ou prevenção de infecções causadas ou fortemente suspeitas de serem causadas por microorganismos sensíveis a este medicamento.
73	Atenção: o uso incorreto deste medicamento pode causar resistência microbiana e falha no tratamento.
74	Este medicamento não protege contra as doenças transmitidas por relações sexuais, inclusive a AIDS. Para essa proteção é recomendado que você ou seu parceiro use preservativo (camisinha) em cada relação sexual.
75	Informe ao paciente que este medicamento não protege contra doenças sexualmente transmissíveis, recomendando o uso de preservativo sempre que for necessário.
76	O fumo aumenta o risco de este medicamento causar graves problemas no coração e vasos sanguíneos. Informe ao seu médico se você é fumante.
77	O uso deste medicamento deve ser evitado por mulheres acima de 35 anos que fumam mais de 15 cigarros por dia, pois o risco de graves efeitos cardiovasculares é acentuado.
78	Se você já teve trombose, não use este medicamento.
79	Não prescreva este medicamento para mulheres com histórico de tromboembolismo venoso associado à gravidez ou ao uso de estrogênios exógenos, ou mesmo de causa desconhecida, a menos que estejam usando anticoagulantes.
80	O uso deste medicamento pode causar tontura. Evite dirigir veículos e/ou operar máquinas, principalmente _____ (informar se durante todo o tratamento, no início do tratamento, ao aumentar a dose, em tratamento prolongado, ou outra situação).
81	Informe ao seu paciente que o uso deste medicamento pode causar tontura e que, por isso, ele deve evitar dirigir veículos e/ou operar máquinas, principalmente _____ (informar se durante todo o tratamento, no início do tratamento, ao aumentar a dose, em tratamento prolongado, ou outra situação).
82	Atenção: este medicamento pode causar dependência física ou psíquica
83	Este medicamento pode aumentar o risco de infecções. Informe ao seu médico qualquer alteração no seu estado de saúde.
84	Medicamentos imunossupressores podem ativar focos primários de tuberculose. Esteja alerta quanto à possibilidade de surgimento de doença ativa, tomando os cuidados para o diagnóstico precoce e tratamento.
85	Algumas vacinas são contraindicadas para quem está tomando imunossupressor. Antes de tomar qualquer vacina, informe ao profissional de saúde que você está tomando medicamento imunossupressor.
86	Informe a seu paciente que, durante tratamento, o uso de vacinas exige avaliação do profissional de saúde.
87	Este medicamento não deve ser usado para redução de peso, pois pode causar problemas graves de saúde ou até mesmo morte quando usado em doses maiores.
88	Hormônios da tireóide não devem ser usados para a redução de peso. Em pacientes eutireoidianos, as dosagens normais não são eficazes para a perda de peso e dosagens maiores podem produzir manifestações de toxicidade graves ou mesmo fatais, particularmente quando administradas em associação com aminas simpatomiméticas.
89	Enquanto estiver fazendo tratamento com este medicamento, você não deve utilizar medicamentos para impotência sexual, como a sildenafila, tadalafila, vardenafila ou lodenafila, pois podem provocar uma grave diminuição da pressão arterial com risco de morte.
90	Informe ao paciente que este medicamento pode causar hipotensão grave com alto risco de morte quando associado aos inibidores de fosfodiesterase-5, como a sildenafila, a tadalafila, a vardenafila ou a lodenafila.
91	Atenção: este medicamento pode causar hipertensão pulmonar (doença que afeta o pulmão e o coração).
92	Este medicamento pode causar dependência física e psíquica com o uso prolongado.
93	Este medicamento contém narcótico capaz de causar dependência física e psíquica com o uso prolongado.
94	Informe ao seu médico se você tomou ou está tomando medicamentos imunossupressores, pois esses medicamentos podem alterar o efeito da vacina.
95	A resposta imunológica à vacina pode ser alterada se o paciente estiver sob tratamento imunossupressor.



96	Esta vacina possui (nome do composto mercurial) e pode causar reações alérgicas.
97	Não use este medicamento caso tenha úlcera no estômago.
98	Este medicamento não deve ser utilizado por pacientes que tenham úlcera estomacal.
501	Caso você esteja grávida, somente utilize medicamentos com o conhecimento do seu médico ou cirurgião-dentista, pois alguns medicamentos podem causar problemas ao feto.
502	Este medicamento pode ser prescrito durante a gravidez. Não há evidências de risco, sendo remota a possibilidade de dano fetal.
503	Este medicamento não deve ser utilizado por mulheres grávidas sem orientação do médico ou cirurgião-dentista.
504	Uso (no X trimestre ou na XX semana de gestação ou durante a gestação): Os estudos em animais não demonstraram risco fetal, mas não há estudos controlados em mulheres grávidas. A prescrição deste medicamento depende da avaliação do risco/benefício para a paciente.
505	Uso (no X trimestre ou na XX semana de gestação ou durante a gestação): Os estudos em animais revelaram riscos, mas que não foram confirmados em estudos controlados em mulheres grávidas. A prescrição deste medicamento depende da avaliação do risco/benefício para a paciente.
506	Uso (no X trimestre ou na XX semana de gestação ou durante a gestação): Não foram realizados estudos em animais nem em mulheres grávidas sobre o uso deste medicamento. A prescrição deste medicamento depende da avaliação do risco/benefício para o paciente.
507	Uso (no X trimestre ou na XX semana de gestação ou durante a gestação): Os estudos em animais revelaram risco, mas não existem estudos disponíveis realizados em mulheres grávidas. A prescrição deste medicamento depende da avaliação do risco/benefício para a paciente.
508	Informe imediatamente seu médico em caso de suspeita de gravidez.
509	Uso (no X trimestre ou na XX semana de gestação ou durante a gestação): Este medicamento demonstrou evidências positivas de risco fetal humano. A prescrição deste medicamento depende da avaliação do risco/benefício para a paciente.
510	Este medicamento não deve ser utilizado por mulheres grávidas (no X trimestre ou na XX semana de gestação ou durante toda a gestação ou por mulheres que possam ficar grávidas). Ele provoca graves problemas ao feto, sendo o risco ao feto maior do que qualquer benefício possível para a paciente.
511	Este medicamento não deve ser prescrito para mulheres grávidas (no X trimestre ou na XX semana de gestação ou durante toda a gestação ou por mulheres que possam ficar grávidas). Ele provoca anomalias fetais, sendo o risco ao feto maior do que qualquer benefício possível para a paciente.
512	A prescrição deste medicamento para mulheres com potencial de engravidar deve ser acompanhada por métodos contraceptivos adequados, com orientação quanto aos riscos de seu uso e rigoroso acompanhamento médico.
513	Atenção: não use este medicamento se você estiver grávida. Ele pode causar problemas ao feto.
514	Atenção: não use este medicamento se você estiver grávida. Ele causa graves problemas ao feto.
515	Atenção: não use este medicamento se você estiver grávida. Ele causa graves defeitos na face, nas orelhas, no coração e no sistema nervoso do feto.
516	Durante o período de aleitamento materno ou doação de leite humano, só utilize medicamentos com o conhecimento do seu médico ou cirurgião-dentista, pois alguns medicamentos podem ser excretados no leite humano, causando reações indesejáveis no bebê.
517	Este medicamento inibe a produção de leite humano. Seu médico deve apresentar alternativas para o seu tratamento ou para a alimentação do bebê.
518	Este medicamento é contraindicado durante o aleitamento, pois é excretado no leite humano e pode causar reações indesejáveis no bebê. Seu médico ou cirurgião-dentista deve apresentar alternativas para o seu tratamento ou para a alimentação do bebê.
519	O uso deste medicamento no período da lactação depende da avaliação do risco/benefício. Quando utilizado, pode ser necessária monitorização clínica e/ou laboratorial do lactente (citar as reações a serem observadas e os parâmetros a serem avaliados).
520	O uso deste medicamento no período da lactação é contraindicado pelo risco de reações adversas ao lactente. Caso não exista outra alternativa de tratamento, o aleitamento materno ou a doação de leite humano deverão ser interrompidos.

RESOLUÇÃO-RDC Nº 61, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o anexo da RDC nº 44, de 26 de outubro de 2010, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição médica, isoladas ou em associação, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 3º do art. 54 e no inciso II do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 17 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da RDC nº 44, de 26 de outubro de 2010, que passa a vigorar nos termos do Anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

LISTA DE ANTIMICROBIANOS REGISTRADOS NA ANVISA

(NÃO SE APLICA AOS ANTIMICROBIANOS DE USO EXCLUSIVO HOSPITALAR)

1. Ácido clavulânico
2. Ácido fusídico
3. Ácido nalidíxico
4. Ácido oxolínico
5. Ácido pipemídico
6. Amicacina
7. Amoxicilina
8. Ampicilina
9. Axetilcefuroxima
10. Azitromicina
11. Aztreonam
12. Bacitracina
13. Brodimoprima
14. Capreomicina
15. Carbenicilina
16. Cefaclor
17. Cefadroxil
18. Cefalexina
19. Cefalotina
20. Cefazolina
21. Cefepima
22. Cefodizima
23. Cefoperazona
24. Cefotaxima
25. Cefoxitina
26. Cefpodoxima
27. Cefpiroma
28. Cefprozil
29. Ceftriaxona
30. Ceftriaxona
31. Cefuroxima
32. Ciprofloxacina
33. Claritromicina
34. Clindamicina
35. Clofazimina
36. Cloranfenicol

37. Cloxacilina
38. Daptomicina
39. Dapsona
40. Dicloxacilina
41. Difenilsulfona
42. Diidroestreptomicina
43. Diritromicina
44. Doripenem
45. Doxiciclina
46. Eritromicina
47. Ertapenem
48. Espectinomina
49. Espiramicina
50. Estreptomicina
51. Etambutol
52. Etionamida
53. Fosfomicina
54. Ftalilsulfatiazol
55. Gatifloxacina
56. Gemifloxacino
57. Gentamicina
58. Imipenem
59. Isoniazida
60. Levofloxacina
61. Linezolida
62. Limeciclina
63. Lincomicina
64. Lomefloxacina
65. Loracarbef
66. Mandelamina
67. Meropenem
68. Metampicilina
69. Metronidazol
70. Minociclina
71. Miocamicina
72. Moxifloxacino
73. Mupirocina
74. Neomicina
75. Netilmicina
76. Nitrofurantoína
77. Nitroxolina
78. Norfloxacina
79. Ofloxacina
80. Oxacilina
81. Oxitetraciclina
82. Pefloxacina
83. Penicilina G
84. Penicilina V
85. Piperacilina
86. Pirazinamida
87. Polimixina B
88. Pristinamicina
89. Protionamida
90. Retapamulina
91. Rifamicina
92. Rifampicina
93. Rifapentina
94. Rosoxacina
95. Roxitromicina
96. Sulbactam
97. Sulfadiazina
98. Sulfadoxina
99. Sulfaguanidina
100. Sulfamerazina
101. Sulfanilamida
102. Sulfametizol
103. Sulfametoxazol
104. Sulfametoxipiridazina
105. Sulfametoxipirimidina

106. Sulfatiazol
107. Sultamicilina
108. Tazobactam
109. Teicoplanina
110. Telitromicina
111. Tetraciclina
112. Tianfenicol
113. Ticarcilina
114. Tigeciclina
115. Tirotricina
116. Tobramicina
117. Trimetoprima
118. Trovafloxacina
119. Vancomicina

ARESTO Nº 249, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 13 de Dezembro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as planilhas nºs 14, 23 e 24 de 2010, aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 09/12/2010.

DIRCEU RAPOSO DE MELO
Diretor-Presidente

ANEXO

1. Empresa: Laboratório Daudt Oliveira Ltda.
Medicamento: Par (dipirona sódica)
Forma farmacêutica: comprimido simples
Processo n.: 25351.048474/2009-60
Expediente n.: 873071/09-7
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro de Medicamento Similar
Parecer: 271/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO.
2. Empresa: GlaxoSmithKline Brasil Ltda.
Medicamento: Vacina Rotavírus Humano G1P1[8] (Rotavírus Humano Vírus Atenuado)
Forma Farmacêutica: suspensão oral
Processo nº: 25351.084741/2004-18
Expediente: 549707/10-8
Assunto: Indeferimento da petição de Alteração do Prazo de Validade do medicamento biológico
Parecer: 285/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO
3. Empresa: Instituto Terapêutico Delta Ltda
Medicamento: Calmapax (Matricaria chamomilla L., Passiflora incarnata, Erythrina mulungu Mart.)
Forma Farmacêutica: Comprimido Revestido e Solução oral



Processo nº.: 25991.008425/81
Expediente nº.: 199466/10-2
Assunto: Indeferimento da Petição de Renovação de Registro do Medicamento Fitoterápico.
Parecer: 286/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.
4.
Empresa: Infan - Indústria Química Farmacêutica S/A
Medicamento: Endorus (Mentha piperita)
Forma Farmacêutica: Comprimido simples, Xarope e Solução oral (gotas)
Processo nº.: 25351.016682/2004-55
Expediente nº.: 195989/10-1
Assunto: Indeferimento da Petição de Renovação de Registro do Medicamento Fitoterápico..
Parecer: 287/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.
5.
Empresa: Theodoro F. Sobral & Cia Ltda
Medicamento: Xarope Peitoral Sobral (Mikania glomerata)
Forma Farmacêutica: Xarope
Processo nº.: 25351.299386/2009-48
Expediente nº.: 196007/10-5
Assunto: Petição de Registro do Medicamento Fitoterápico..
Parecer: 288/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO
6.
Empresa: Farmaquímica S/A.
Medicamento: Flebodia (diosmina)
Forma Farmacêutica: Comprimido Revestido
Processo nº.: 25351.058671/2008-76
Expediente nº.: 055411/10-1
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro de Monodroga já Aprovada em Associação para o Medicamento.
Parecer: 293/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO.
7.
Empresa: Centralerg - Centro de Estudos e Pesquisas em Alergia e Dermatologia Ltda
Medicamento: Extrato alergênico de poeira domiciliar
Forma Farmacêutica: Solução Injetável
Processo nº.: 25351.251291/2008-17
Expediente: 463254/10-1
Assunto: Indeferimento da Petição de Registro do Medicamento Biológico
Parecer: 294/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO
8.
Empresa: Centralerg - Centro de Estudos e Pesquisas em Alergia e Dermatologia Ltda
Medicamento: Extrato alergênico de derivados epidérmicos
Forma Farmacêutica: Solução Injetável
Processo nº.: 25351.249565/2008-08
Expediente: 463431/10-4
Assunto: Indeferimento da Petição de Registro do Medicamento Biológico.
Parecer: 295/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO
9.
Empresa: Centralerg - Centro de Estudos e Pesquisas em Alergia e Dermatologia Ltda
Medicamento: Extrato de alergênico de insetos
Forma Farmacêutica: Solução Injetável
Processo nº.: 25351.172647/2008-49
Expediente: 463285/10-1
Assunto: Indeferimento da Petição de Registro do Medicamento Biológico.
Parecer: 296/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO
10.
Empresa: Centralerg - Centro de Estudos e Pesquisas em Alergia e Dermatologia Ltda
Medicamento: Extrato de Algodão e Tabaco Concentrados
Forma Farmacêutica: Solução Injetável
Processo nº.: 25351.251284/2008-15
Expediente: 463264/10-8
Assunto Indeferimento da Petição de Registro do Medicamento Biológico
Parecer: 297/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO
11.
Empresa: Centralerg - Centro de Estudos e Pesquisas em Alergia e Dermatologia Ltda
Medicamento: Extrato de fungos e leveduras
Forma Farmacêutica: Solução Injetável
Processo nº.: 25351.251277/2008-13
Expediente: 463295/10-8
Assunto: Indeferimento da Petição de Registro do Medicamento Biológico
Parecer: 298/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO
12.
Empresa: Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO
Medicamento: Iquego-lamivudina
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº.: 25000.034.620/97-05
Expediente nº.: 273104/10-5
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar.
Parecer: 300/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.
13.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda
Medicamento: Finastil (finasterida)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº.: 25000.009870/95-09
Expediente nº.: 477839/10-1
Assunto: Revisão de Decisão - Indeferimento do Pedido de Renovação de Registro do Medicamento Similar.
Parecer: 016/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DETERMINAR O RETORNO À ÁREA TÉCNICA.
14.
Empresa: Hypofarma Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda.
Medicamento: ácido ascórbico Hypofarma
Forma Farmacêutica: solução injetável.
Processo nº.: 25351.354122/2007-49
Expediente nº.: 610378/09-2
Assunto: Indeferimento da Petição de Registro do medicamento específico.
Parecer: 101/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO
15.
Empresa: Eli Lilly Do Brasil Ltda
Medicamento: Byetta® (exenatida)
Forma Farmacêutica: Solução Injetável
Processo nº.: 25351.276624/2005-60
Expediente nº.: 133478/09-6
Assunto: Indeferimento de petição de inclusão de indicação terapêutica nova no País do Medicamento
Parecer: 216/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO E RETORNAR A ÁREA TÉCNICA.
16.
Empresa: Laboratório Globo Ltda.
Medicamento: ciclopirox olamina
Forma Farmacêutica: solução tópica
Processo nº.: 25351.101489/2009-39
Expediente nº.: 100087/10-0
Assunto: Petição de Registro de medicamento genérico.
Parecer: 273/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO
17.
Empresa: Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Medicamento: Fenirax (maleato de dexclorfeniramina)
Forma Farmacêutica: solução oral
Processo nº.: 25351.312724/2008-18
Expediente nº.: 190325/10-0
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Similar
Parecer: 274/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO E PUBLICAR O REGISTRO.
18.
Empresa: Arrow Farmacêutica Ltda.
Medicamento: alprazolam
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº.: 25351.181735/2002-46
Expediente nº.: 196144/10-6
Assunto: Indeferimento de Petições de Alteração de Produção e Alteração de local de Fabricação do Medicamento Genérico
Parecer: 289/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO
19.
Empresa: Arrow Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Cefelic (cloridrato de sertralina)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº.: 25351.036922/2006-08
Expediente nº.: 196163/10-2
Assunto: Indeferimento de Petição de Alteração de Prazo de Validade de Medicamento Similar
Parecer: 290/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO
20.
Empresa: Arrow Farmacêutica Ltda.
Medicamento: cloridrato de sertralina
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº.: 25351.483289/2005-54
Expediente nº.: 196159/10-4

Assunto: Indeferimento de Petição de Alteração de Prazo de Validade de Medicamento Genérico.
Parecer: 291/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO
21.
Empresa: EMS S/A
Medicamento: Fancinat (fanciclovir)
Forma Farmacêutica: comprimido Revestido
Processo nº.: 25351.582073/2007-32
Expediente nº.: 196576/10-0
Assunto: Petição de registro do medicamento similar
Parecer: 292/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO
22.
Empresa: EMS Sigma Pharma Ltda
Medicamento: Senzaherp (fanciclovir)
Forma Farmacêutica: Comprimido revestido
Processo nº.: 25351.037461/2008-44
Expediente nº.: 196183/10-7
Assunto: Petição de registro do medicamento similar
Parecer: 309/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO.
23.
Empresa: Hipolabor Farmacêutica Ltda.
Medicamento: cloridrato de etilefrina
Forma farmacêutica: solução injetável
Processo n.: 25351.213496/2009-41
Expediente n.: 095222/10-2
Assunto: Indeferimento de petição de Registro de medicamento genérico
Parecer: 302/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO
24.
Empresa: Laboratório Teuto Brasileiro S/A
Medicamento: Brimoftal (tartarato de brimonidina)
Forma Farmacêutica: solução oftálmica
Processo nº.: 25351875987/2008-48
Expediente nº.: 134727/10-6
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Similar
Parecer: 305/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO
25.
Empresa: Laboratório Teuto Brasileiro S/A
Medicamento: tartarato de brimonidina
Forma Farmacêutica: solução oftálmica
Processo nº.: 25351874422/2008-51
Expediente nº.: 134751/10-9
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Genérico
Parecer: 306/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO
26.
Empresa: Hypofarma - Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda
Medicamento: Nitrop (nitroprusseto de sódio)
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº.: 25991.008669/80
Expediente nº.: 719965/09-1
Assunto: Indeferimento da petição de Renovação de Registro de Medicamento Similar
Parecer: 308/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO E RETORNAR À ÁREA TÉCNICA.
27.
Empresa: Colbrás Indústria e Comércio Ltda.
Medicamento: isotretinoína
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa mole
Processo nº.: 25351107505/2008-19
Expediente nº.: 164502/10-1
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro de Medicamento Genérico
Parecer: 314/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO E CONCEDER O REGISTRO.
28.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Muscoril (tiocolchicosídeo)
Forma Farmacêutica: creme, solução injetável e comprimido.
Processo nº.: 25000003063/97-18
Expediente nº.: 420602/06-9
Empresa: EMS Sigma Pharma Ltda
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro de Medicamento Similar
Parecer: 316/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.
29.
Empresa: Laboratórios Baldacci S.A.
Medicamento: Balcór (cloridrato de diltiazem)
Forma Farmacêutica: comprimido simples e cápsula retard
Processo nº.: 25001.016348/83
Expediente nº.: 181586/10-5

Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de registro de Medicamento Similar.

Parecer: 318/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.

30.

Empresa: Laboratório Globo Ltda.

Medicamento: Ambrosil (benzoilmetronidazol)

Forma Farmacêutica: suspensão oral, comprimido e geléia tópica.

Processo nº: 25991.001148/78

Expediente nº: 099995/10-4

Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro de Medicamento Similar

Parecer: 320/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.

31.

Empresa: Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda.

Medicamento: Complexo B Medquímica (cloridrato de tiamina + riboflavina + piridoxina + ácido pantotênico)

Forma Farmacêutica: solução oral

Processo nº: 25351.442684/2007-49

Expediente nº: 365246/10-7

Assunto: Indeferimento de Petição de Inclusão de Nova Forma Farmacêutica de Medicamento Específico

Parecer: 325/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO

32.

Empresa: Ariston Indústrias Químicas e Farmacêuticas Ltda.

Medicamento: água para injeção

Forma farmacêutica: solução injetável

Processo n.: 25001.011327/82

Expediente n.: 100230/10-9

Assunto: Indeferimento de petição de Renovação de registro de medicamento específico

Parecer: 326/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR A ÁREA PARA ANÁLISE.

33.

Empresa: Teva Farmacêutica Ltda

Medicamento: Tevataxo (docetaxel)

Forma Farmacêutica: Solução Injetável

Processo nº: 25351.632161/2008-73

Expediente nº: 671443/09-9

Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Similar.

Parecer: 058/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO

ARESTO Nº 250, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 13 de Dezembro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a planilha nº. 25 de 2010, aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 09/12/2010.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

1.

Processo nº: PI 9712917-8

Expediente nº: 779033/10-3

Empresa: Smithkline Beecham Biological

PARECER Nº: 311/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

2.

Processo nº: PI 9707613-9

Expediente nº: 369484/10-4

Empresa: Aventis Pharma

PARECER Nº: 313/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

3.

Processo nº: PI 9508825-3

Expediente nº: 071605/10-7

Empresa: Photocure AS

PARECER Nº: 327/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

CONSULTA PÚBLICA Nº 114, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 13 de dezembro de 2010, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas ao Projeto de Resolução que dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre a lista positiva de monômeros, outras substâncias iniciadoras e polímeros autorizados para a elaboração de embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos.

Art. 2º Informar que o Projeto de Resolução está disponível na íntegra no sítio da Anvisa na internet e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência Geral de Alimentos/Gerência de Produtos Especiais, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462-5315; ou para o e-mail: polimeros@anvisa.gov.br.

§1º A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados, durante o prazo estabelecido no Art.1º, no endereço <http://www.anvisa.gov.br>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no sítio da Anvisa na internet.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no sítio da Anvisa na internet após a deliberação da Diretoria Colegiada.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

CONSULTA PÚBLICA Nº 115, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 17 de dezembro de 2010 adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de resolução que dispõe sobre o funcionamento de posto de medicamentos e unidades volantes e a relação de medicamentos que podem ser comercializados nestes estabelecimentos.

Art. 2º Informar que a proposta de resolução está disponível na íntegra no sítio da Anvisa na internet e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/UNTEC/GADIP, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 34625613; ou para o e-mail: cpXX-2010@anvisa.gov.br

§1º A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no sítio da Anvisa na internet.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no sítio da Anvisa na internet após a deliberação da Diretoria Colegiada.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 707, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.197/GM, de 14 de outubro de 2004, que redefine e amplia a atenção integral para usuários de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o Comitê Gestor e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.842/GM, de 20 de setembro de 2010, que aprova as Normas de Funcionamento e Habilitação dos Serviços Hospitalares de Referência para a Atenção Integral aos Usuários de Alcool e outras Drogas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 480, de 20 de setembro de 2010, que inclui, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, procedimentos específicos para a atenção hospitalar aos usuários de álcool e outras drogas;

Considerando a necessidade de ampliação e fortalecimento de uma rede de hospitais gerais para integrar a rede de atenção aos usuários de álcool e outras drogas; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas/Área Técnica de Saúde Mental, resolve:

Art. 1º - Habilitar, os estabelecimentos a seguir relacionados, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 480, de 20 de setembro de 2010:

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNPJ	CNES	Nº de Leitos
SP	Várzea Paulista	Hospital da Cidade	45.780.087/0004-48	3949621	6
PE	Bom Jardim	Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar	10.589.928/0001-07	2711931	3
PE	Paulista	Hospital da Mirueira (Sanatório Padre Antônio Miguel)	09.794.975/0037-14	2433044	30
PE	Recife	Hospital Geral De Areias	09.794.975/0222-63	2711974	4
PE	Recife	Hospital Correia Picanco	09.794.975/0022-38	0000981	2
PE	Vitória de Santo Antão	Hospital João Murilo	09.794.975/0206-43	2712008	4
PE	Goiana	Hospital Belarmino Correia	09.794.975/0013-47	2711885	4
PE	Limoeiro	Hospital Regional de Limoeiro José Fernandes Salsa	09.794.975/0054-15	2712032	6
PE	Garanhuns	Hospital Regional Dom Moura	09.794.975/0112-29	2702983	5
PE	Salgueiro	Hospital Regional Inácio de Sá	09.794.975/0229-30	2356287	10
PE	Ouricuri	Hospital Regional Fernando Bezerra	09.794.975/0166-11	2712040	3
PE	Afogados da Ingazeira	Hospital Regional Emília Camara	09.794.975/0133-53	2428385	4

Art. 2º - Estabelecer que os recursos orçamentários relativos às ações de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.20EV - Enfrentamento ao Crack e outras Drogas - Nacional (Medida Provisória nº 498, de 29 de julho de 2010) no ano de 2010 e a partir de 2011 corram por conta do Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 708, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros sobre a anemia hemolítica auto-imune no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a Consulta Pública SAS/MS nº 38, de 21 de outubro de 2010;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS;

Considerando os registros de deliberação nº 32/2010 e nº 33/2010 da Comissão de Incorporação de Tecnologias - CITEC/MS; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - ANEMIA HEMOLÍTICA AUTO-IMUNE.

§ 1º - O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral da anemia hemolítica auto-imune, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.



§ 2º - É obrigatória a observância desse Protocolo para fins de dispensação de medicamento nele previsto.

§ 3º - É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da anemia hemolítica auto-imune, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, conforme o modelo integrante do Protocolo.

§ 4º - Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

ANEMIA HEMOLÍTICA AUTO-IMUNE

1 - METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Foi realizada busca na base de dados Medline/Pubmed com os termos "Anemia, Hemolytic, Autoimmune" [Mesh] AND "Diagnosis" [Mesh] AND "Therapeutics" [Mesh], restringindo-se a estudos em humanos, o que resultou em 345 artigos. Quando realizada a pesquisa em relação à terapêutica, com os termos "Anemia, Hemolytic, Autoimmune"[Mesh] AND "Therapeutics"[Mesh] com restrição para ensaios clínicos randomizados, metanálises e estudos em humanos, foram encontrados 19 publicações.

Na biblioteca Cochrane, utilizando-se o termo "Autoimmune Hemolytic Anemia", não foram localizadas revisões sistemáticas.

Além destas fontes, foi consultado o "UpToDate", versão 18.2 (disponível no site <http://www.uptodateonline.com>). As referências das fontes com identificação de séries de casos e estudos de coorte também foram pesquisadas. Relatos de casos não foram utilizados para a elaboração deste protocolo.

2 - INTRODUÇÃO

Anemia hemolítica auto-imune (AHAI) é uma condição clínica incomum em que autoanticorpos se ligam à superfície dos eritrócitos, ocasionando sua destruição via sistema complemento ou sistema reticuloendotelial¹.

A AHAI é classificada de acordo com a temperatura de reatividade dos anticorpos aos eritrócitos. Na AHAI a quente, os autoanticorpos "quentes" reagem mais fortemente à temperatura corporal (37°C), sendo incapazes de aglutinar as hemácias, e a hemólise ocorre pela destruição pelo sistema reticuloendotelial. Na AHAI a frio, os autoanticorpos "frios" se ligam aos eritrócitos em temperaturas entre 4-18°C, podendo levar à aglutinação de eritrócitos na circulação sanguínea, e, ao ser ativado o sistema complemento, ocorre a hemólise (2). Na forma mista, os dois tipos de anticorpos (3) coexistem.

A AHAI também pode ser classificada com base em sua etiologia. A AHAI idiopática ou primária não apresenta correlação com doença de base, já a secundária está associada a doenças linfoproliferativas, imunodeficiências, uso de medicamentos ou neoplasias. As doenças linfoproliferativas são responsáveis por mais da metade dos casos de AHAI secundária. Nos pacientes com doença idiopática a prevalência é maior em mulheres, com pico entre a quarta e quinta décadas de vida (4).

Trata-se de condição rara, não havendo estudos disponíveis com dados de prevalência ou incidência nacionais ou internacionais.

2.1 - AHAI POR ANTICORPOS "QUENTES"

Os anticorpos que reagem à temperatura corporal são quase sempre IgG, raramente IgM ou IgA. Os anticorpos "quentes" são responsáveis por cerca de 70% a 80% de todos os casos de AHAI, que pode ocorrer em qualquer idade, sendo mais comum em mulheres adultas. AHAI a quente é classificada como secundária em cerca de 25% dos casos. Neoplasias linfoides e doenças do colágeno, como lúpus eritematoso sistêmico, artrite reumatoide e imunodeficiências(5), são as doenças mais frequentemente associadas. Medicamentos, tais como cefalosporinas, levodopa, metildopa, penicilinas, quinidina e anti-inflamatórios não esteroidais(3), também são classicamente descritos como causadores de AHAI a quente.

2.2 - AHAI POR ANTICORPOS "FRIOS"

Os anticorpos ativos em baixas temperaturas causam duas doenças clinicamente distintas: a doença das aglutininas a frio (crioaglutininas) e a hemoglobinúria paroxística a frio.

A doença das aglutininas a frio é mediada por anticorpo IgM contra antígenos polissacarídeos na superfície das hemácias em 90% dos casos (6). Os anticorpos "frios" são usualmente produzidos em resposta a infecções ou por doenças linfoproliferativas. As infecções mais comumente associadas são pneumonia por micoplasma, usualmente causada pelo *Mycobacterium pneumoniae*, e mononucleose infecciosa causada pelo vírus Epstein-Barr. A forma mais comum, no entanto, é a idiopática, ocorrendo principalmente em indivíduos na sexta e sétima décadas de vida (4).

Hemoglobinúria paroxística a frio é um subtipo raro de AHAI descrita inicialmente como manifestação de sífilis terciária. Em virtude do significativo declínio da ocorrência de sífilis terciária, os raros casos relatados nos últimos anos estão relacionados a infecções virais, especialmente em crianças. A patogênese resulta da formação do anticorpo policlonal de Donath-Landsteiner, um anticorpo IgG direcionado ao antígeno P da superfície da membrana eritrocitária. Este anticorpo ativa diretamente a cascata de complemento, causando hemólise intravascular. Os anticorpos geralmente aparecem cerca de 1 semana após o início das infecções e persistem por 1-3 meses. As crises são precipitadas quando há exposição ao frio e estão associadas a hemoglobinúria, calafrios, febre e dor abdominal e nos membros inferiores. A doença usualmente tem curso autolimitado (7).

3 - CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- D59.0 Anemia hemolítica auto-imune induzida por droga
- D59.1 Outras anemias hemolíticas auto-imunes

4 - DIAGNÓSTICO

4.1 - DIAGNÓSTICO CLÍNICO

A apresentação clínica e a história natural da AHAI a quente são bastante variáveis, pois dependem da quantidade e efetividade dos anticorpos que causam a anemia. Nas formas mais brandas, sua única manifestação é o teste de Coombs direto positivo, sem sintomas clínicos. Nestes casos, a pequena quantidade de anticorpos presentes na superfície dos eritrócitos permite que o sistema reticuloendotelial os reconheça como células normais (8). Na maioria dos pacientes, a anemia é moderada a grave (hemoglobina entre 6-10 g/dl), estando a sintomatologia relacionada com a velocidade com que ela se instala e a capacidade funcional do indivíduo. Os sintomas estão associados com a anemia, sendo dispneia, fadiga, palpitações e cefaleia os mais comuns. Ao exame físico, encontram-se variados graus de palidez e icterícia, e o baço geralmente está aumentado (1,9). O curso da doença é variável, tendo relação com a faixa etária dos pacientes. Em crianças, a doença é geralmente autolimitada; em adultos, é usualmente crônica, podendo apresentar exacerbação e remissão ao longo do tempo (1,10).

Na AHAI a frio, o quadro clínico está relacionado com a anemia e a aglutinação das hemácias quando há exposição ao frio. A maioria dos pacientes apresenta anemia leve representada clinicamente por palidez e fadiga. Nos meses de inverno, no entanto, pode haver piora da anemia e hemólise aguda, ocasionando hemoglobinúria, hemoglobinúria e icterícia. Acrocianose e fenômeno de Raynaud podem ocorrer, pois o sangue, nas extremidades, é mais suscetível às temperaturas externas. Raramente estes episódios são acompanhados de oclusões vasculares seguidas de necrose(1). A apresentação clínica dos pacientes com a forma secundária a infecções é autolimitada. Os sintomas comumente aparecem 2-3 semanas após o início da infecção e se resolvem espontaneamente 2-3 semanas mais tarde (11).

4.2 - DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

Para o diagnóstico de AHAI devem ser realizados os seguintes exames complementares:

hemograma com contagem de plaquetas: deve evidenciar anemia caracterizada por hemoglobina inferior a 13 g/dl em homens e abaixo de 12 g/dl em mulheres. Plaquetopenia (contagem total de plaquetas abaixo de 150.000/mm3) associa-se à síndrome de Evans; teste de Coombs direto: deve ser positivo, caracterizando anticorpos ligados à superfície das hemácias;

teste para comprovação de hemólise: caracteriza-se por aumento de reticulócitos e desidrogenase láctica (DHL), além de redução dos níveis séricos de haptoglobina. A bilirrubina indireta pode estar elevada nos pacientes com hemólise grave. Para o diagnóstico de hemólise, pelo menos um destes testes deve estar alterado, sendo a haptoglobina o mais sensível;

identificação do anticorpo ligado à superfície das hemácias (realizada no teste de Coombs): na AHAI a quente, o exame usualmente revela IgG ligada às hemácias; na AHAI das aglutininas a frio, em geral revela C3 ligado às hemácias, sugerindo a presença de anticorpo da classe IgM (12);

pesquisa de autocrioaglutininas (crioaglutininas ou aglutinação a frio): é usualmente positiva nas AHAI das aglutininas a frio.

5 - CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos neste protocolo de tratamento os pacientes que preencherem ambos os critérios abaixo:

hemograma com anemia pelo menos moderada (Hb abaixo de 10 g/dl), e

teste de Coombs direto positivo e comprovação laboratorial de hemólise demonstrada por reticulocitose ou aumento de desidrogenase láctica ou redução da haptoglobina.

Será necessária ainda a identificação do subtipo que, para o diagnóstico, deve preencher um dos critérios abaixo:

para anemia por anticorpos quentes: apresentar detecção do anticorpo ligado por anti-IgG ou anti-IgA;

para doença das aglutininas a frio (crioaglutininas): apresentar complemento ligado por anti-C3 e pesquisa de crioaglutininas positiva com títulos superiores a 1:40;

para hemoglobinúria paroxística a frio: apresentar anticorpo ligado por anti-IgG, com teste de Donath-Landsteiner positivo.

Os critérios de inclusão contemplam o diagnóstico de AHAI e de seus subtipos, porém o tratamento para cada um deles difere.

6 - CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídos deste protocolo de tratamento pacientes que apresentarem hipersensibilidade ou intolerância aos medicamentos propostos.

7 - CASOS ESPECIAIS

A síndrome de Evans é uma doença incomum de adultos e crianças, com prevalência não definida, em que há uma combinação de AHAI e púrpura trombocitopênica imunológica, associada ou não a neutropenia. A maioria dos casos é idiopática, mas vários relatos descrevem associação com lúpus eritematoso sistêmico, doenças linfoproliferativas e após transplante alogênico de células-tronco hematopoiéticas(1).

A síndrome é caracterizada por períodos de remissão e exacerbação. O melhor tratamento para esta doença não está estabelecido, uma vez que ocorre resposta insatisfatória aos medicamentos utilizados tanto para AHAI quanto para púrpura trombocitopênica imunológica.

Inexistem estudos randomizados para o tratamento da síndrome de Evans. A maioria dos casos relatados recebeu corticosteróides(26). Inicia-se habitualmente com 1mg/kg/dia de prednisona com o objetivo de elevar os níveis hemoglobina acima de 10 g/dl e as plaquetas acima de 50.000/mm(3), realizando posteriormente redução lenta da dose.

8 - TRATAMENTO

O tratamento tem por objetivo reduzir o grau de hemólise, acarretando elevação dos níveis de hemoglobina e melhora dos sintomas. Nos casos de AHAI secundária, é importante realizar também o tratamento da causa-base, seja pela suspensão de fármacos que possam estar desencadeando o processo, seja pelo tratamento de doenças linfoproliferativas ou autoimunes associadas. A correta identificação do tipo de AHAI é fundamental, já que o tratamento e o curso da doença são distintos.

Vários autores indicam suplementação com ácido fólico, uma vez que o consumo medular dessa vitamina aumenta em razão da maior eritropoese que ocorre nos pacientes. A deficiência do ácido fólico pode resultar em crise megaloblástica, quando a medula não consegue fabricar hemácias adequadamente, acarretando anemia grave. Há poucos ensaios clínicos randomizados para o tratamento da doença, sendo a maior parte das evidências de tratamento proveniente de série de casos (4,5,15,19,20,22).

8.1 - AHAI POR ANTICORPOS "QUENTES"

Neste tipo de AHAI, podem ser usados corticosteróides e agentes imunossupressores. Além do tratamento medicamentoso, a esplenectomia também tem papel na abordagem dos pacientes.

CORTICOSTEROIDES

Estes medicamentos constituem a primeira linha de tratamento da AHAI por anticorpos "quentes". Diversas séries de casos demonstraram que a maior parte dos pacientes apresenta melhora clínica na primeira semana de tratamento, sendo que 80% a 90% respondem à terapia nas 3 primeiras semanas (3,8,13).

O fármaco empregado é prednisona. Pacientes com anemia grave (hemoglobina abaixo de 7 g/dl) necessitam usualmente de pulsoterapia com metilprednisolona.

Pacientes que não apresentaram resposta nesse período dificilmente obterão benefício com tempo maior de uso. Estudo publicado por Zupanska(13) avaliou 97 pacientes com AHAI, demonstrando que os corticosteróides foram mais efetivos na fase aguda da hemólise (resposta em 68,6%) do que na do tratamento crônico (resposta em 35%). Pode haver recorrência da hemólise após a suspensão dos corticosteróides, estando indicado o reinício da administração do medicamento. Em caso de refratariedade ao tratamento, está indicada terapia de segunda linha, com esplenectomia ou o uso de um agente imunossupressor(9,14).

AGENTES IMUNOSSUPRESORES/IMUNOMODULADORES

Este grupo de medicamentos reduz a produção de anticorpos, com taxas de resposta de 40%-60%. Imunossupressores estão indicados em casos de refratariedade a corticosteróides ou esplenectomia, o que fica caracterizado pela persistência de hemólise e hemoglobina abaixo de 10 g/dl na vigência do tratamento(5). O início do efeito ocorre usualmente entre 1 e 4 meses, devendo o medicamento em uso ser substituído por outro na ausência de resposta (14).

Ciclofosfamida é o imunossupressor mais comumente utilizado nos pacientes refratários a corticosteróides. Não há estudos clínicos randomizados avaliando seu uso em pacientes com AHAI, porém sua eficácia foi documentada em séries de casos(15-18).

Outro imunossupressor utilizado é ciclosporina. Os estudos sobre o uso deste medicamento na AHAI são muito escassos, predominando pequenas séries de casos. A vantagem do uso de ciclosporina é sua boa tolerabilidade e baixa toxicidade (19,20).

Imunoglobulina humana é ocasionalmente efetiva para pacientes que não responderam ao tratamento anteriormente descrito ou para aqueles com anemia de rápida evolução, grave e com risco iminente de óbito. Não há estudos controlados, não estando seu uso recomendado como primeira linha de tratamento (21). Uma série de casos relatada por Flores (22) demonstrou que apenas 1/3 dos pacientes que usaram imunoglobulina apresentaram resposta, estando o medicamento recomendado apenas para casos graves com níveis de hemoglobina muito baixos (Hb abaixo de 7 g/dl). Além disto, seu uso está recomendado para casos refratários, para pacientes idosos que não suportariam uma esplenectomia e que não responderam aos demais fármacos e para pacientes internados com complicações clínicas associadas e anemia grave com risco de vida (23). A imunoglobulina humana deve ser administrada por via intravenosa, sendo necessárias altas doses. As taxas de resposta situam-se em cerca de 40%; para os casos cuja resposta é transitória, podem ser necessários novos cursos de imunoglobulina a cada 3 semanas (24).

ESPLENECTOMIA

Esplenectomia é usualmente a segunda linha no tratamento de pacientes que não respondem a corticosteróides ou que necessitam de altas doses (uso crônico) para controle da doença. A taxa de resposta à cirurgia situa-se em torno de 66%, ocorrendo em geral 2 semanas após o procedimento. O princípio desta terapia é a remoção do principal sítio de hemólise extravascular. Em cerca de 50% dos pacientes submetidos à esplenectomia, o uso de corticosteroide ainda será necessário, porém em doses inferiores àquelas utilizadas anteriormente ao procedimento(14).

As taxas de complicação são pequenas. Há aumento do risco de infecções invasivas por germes encapsulados, estando indicada a aplicação de vacinas antipneumocócica, antimeningocócica e anti-hemófilo 2 semanas antes do procedimento (5,25).

8.2 - DOENÇA DAS AGLUTININAS AO FRIO (CRIOAGLUTININAS)

Neste tipo de AHAI o tratamento é feito com medicamentos citotóxicos. Outras modalidades de tratamento incluem a proteção contra o frio e a plasmáfereze.

AGENTES CITOTÓXICOS

Medicamentos citotóxicos como a ciclofosfamida e a clo-rambucila são úteis para a redução na produção de anticorpos, tendo seu papel restrito nas formas associadas a doença linfoproliferativa(7), do âmbito da oncologia.

PROTEÇÃO CONTRA O FRIO

É uma medida efetiva para os casos deste tipo de AHAI. O paciente deve ser orientado a se manter aquecido mesmo durante o verão. Proteção das extremidades com meias e luvas é altamente recomendada (4).

PLASMAFERESE

Pode ser usada como tratamento adjuvante para remover anticorpos IgM da circulação, levando a uma redução da hemólise. O efeito da plasmaferese é, no entanto, fugaz, pois o tempo médio necessário para a produção de novos anticorpos é de 5 dias, o que dificulta seu uso no tratamento crônico. Além disto, o procedimento necessita de preparo especial, como ambiente aquecido e aquecimento do sangue durante a fase extracorpórea. Plasmaferese deve ser reservada para casos de hemólise e anemia grave (hemoglobina abaixo de 7 g/dl) e para pacientes com sintomas neurológicos associados (1).

8.3 - HEMOGLOBINÚRIA PAROXÍSTICA AO FRIO

A terapia desta AHAI envolve elementos do tratamento dos dois tipos descritos anteriormente. Como o mecanismo autoimune básico depende da produção de IgG, prednisona é a primeira linha de tratamento. As doses preconizadas são as mesmas da AHAI por anticorpos "quentes". A proteção contra o frio está recomendada neste subtipo de AHAI. Caso não haja remissão com o uso de prednisona em doses de até 60 mg/dia, outra opção terapêutica para pacientes com hemólise persistente e hemoglobina abaixo de 10 g/dl é ciclofosfamida (100 mg/dia para adultos e 2 mg/kg para crianças). Esplenectomia não está indicada nesta situação, uma vez que a hemólise é intravascular(2).

8.4 - FÁRMACOS

- Prednisona: comprimidos de 5 mg e 20 mg.
- Metilprednisolona: ampola de 500 mg.
- Ciclofosfamida: frasco- ampola de 200 e 1.000 mg ou drágeas de 50 mg.
- Ciclosporina: cápsula de 10, 25, 50 e 100 mg e solução oral com 100 mg/mL em frasco de 50 mL.
- Imunoglobulina humana: frasco com 0,5, 1, 2,5, 3, 5 e 6 g.

- Ácido Fólico: comprimido de 5 mg.

8.5- ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

- Corticosteroides: dose inicial de 1 mg/kg/dia de prednisona. Para criança, a dose é similar. Quando os níveis de hemoglobina encontram-se superiores a 10 g/dl, as doses de prednisona podem ser reduzidas para 0,5 mg/kg/dia após 2 semanas. Mantendo-se controlados os níveis de hemoglobina, a prednisona deve ser diminuída lentamente no período de 3 meses(14). A dose de metilprednisolona indicada é de 100-200 mg/dia por até 14 dias. Para o tratamento da síndrome de Evans, ver Casos Especiais.
- Ciclofosfamida: 100 mg/dia, por via oral, ou 500-700 mg, por via intravenosa a cada 4-6 semanas.
- Ciclosporina: 5-10 mg/kg/dia, por via oral, divididos em 2 doses diárias.
- Imunoglobulina humana: 400-1.000 mg/kg/dia, por via intravenosa, por 5 dias. A manutenção pode ser necessária e é feita a cada 21 dias.

8.6 - TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO

Os pacientes com AHAI apresentam uma doença crônica com períodos de remissão e recidiva. O tratamento deve ser instituído quando os pacientes apresentarem crise hemolítica e desenvolverem anemia conforme orientação (1,5).

A retirada dos corticosteroides deve ser feita de acordo com as recomendações propostas. Os pacientes refratários a estes medicamentos e a esplenectomia normalmente necessitam de agentes imunossupressores por longo tempo, e sua interrupção pode ser tentada após resposta sustentada por pelo menos 6 meses.

8.7 - BENEFÍCIOS ESPERADOS

Redução do grau de hemólise, acarretando em elevação da hemoglobina e melhora dos sintomas.

9 - MONITORIZAÇÃO

A monitorização deve ser feita a fim de estabelecer a presença e o grau de hemólise, bem como a manifestação de toxicidade dos medicamentos.

Os testes laboratoriais mais úteis para verificar a presença de hemólise são hemograma com contagem de plaquetas, DHL, reticulócitos e haptoglobina. A hemoglobina deve ser mantida acima de 10 g/dl para garantir melhora dos sintomas clínicos. Em pacientes idosos ou com comorbidades que diminuam a capacidade funcional, a hemoglobina deve ser mantida em níveis que diminuam os sintomas (25).

Em relação à toxicidade dos medicamentos utilizados para o tratamento, devem ser monitorizados os seguintes parâmetros.

- GLICOCORTICOIDES (prednisona ou metilprednisolona)

Antes do início do tratamento, os pacientes devem ser monitorizados em relação a glicemia de jejum, potássio, colesterol total, triglicerídios e aferição da pressão arterial. Durante o uso de corticosteroides, devem ser reavaliados clinicamente no mínimo de 3 em 3 meses e laboratorialmente no mínimo 1 vez ao ano. Hipertensão arterial deve ser tratada com anti-hipertensivos. Hiperglicemia deve ser tratada com dieta e, se necessário, com antidiabéticos orais ou insulina; hipopotassemia, com reposição de cloreto de potássio oral (600-1.200 mg/dia).

- CICLOFOSFAMIDA

Deve ser realizado hemograma com contagem de plaquetas semanalmente no primeiro mês, quinzenalmente no segundo e terceiro meses e, após, mensalmente ou se houver mudança nas doses. Também deve ser realizado controle da função hepática (ALT/TGP, AST/TGO, GGT e bilirrubinas), na mesma periodicidade dos hemogramas nos primeiros 6 meses e depois trimestralmente. Em caso de surgimento de neutropenia abaixo de 1.500/mm³, a dose do fármaco deve ser reduzida em 50%. Elevação das enzimas hepáticas deve levar à interrupção temporária do fármaco, com redução de 50% da dose após a normalização dos níveis.

- CICLOSPORINA

Deve ser realizada monitorização dos níveis séricos do fármaco, mantendo o nadir entre 100-200 ng/mL. A aferição da pressão arterial sistêmica e a avaliação da função renal (creatinina) devem ser feitas antes do início do tratamento e repetidas a cada 2 semanas nos primeiros 3 meses de tratamento e após mensalmente se os pacientes estiverem clinicamente estáveis. Se houver desenvolvimento de hipertensão, deve ser realizada redução de 25%-50% da dose de ciclosporina; persistindo a hipertensão, o tratamento deve ser descontinuado.

- IMUNOGLOBULINA HUMANA

Os pacientes podem apresentar reações adversas relacionadas à infusão (febre, náusea, vômitos), devendo ela ser suspensa se ocorrer qualquer um destes sintomas. Este medicamento deve ser usado com cuidado em pacientes com condições que possam levar à perda de função renal (idosos, doença renal prévia, diabetes melito, sépsis) por existirem relatos de casos de indução de insuficiência renal aguda. Outra complicação relatada é anemia hemolítica. Para a monitorização destes efeitos adversos, devem ser realizados exames laboratoriais (nível sérico de creatinina, hemograma) e avaliação clínica de efeitos adversos relacionados a infusão e débito urinário.

10. ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO

Os pacientes com AHAI idiopática devem ser acompanhados ao longo de toda a vida, uma vez que o curso da doença é normalmente crônico. Os com AHAI secundária, em especial aqueles associados a medicamentos e pós-infecções, têm bom prognóstico, sendo a recorrência incomum. O acompanhamento deve buscar sinais e sintomas de anemia. A avaliação laboratorial deve aferir níveis de hemoglobina e provas de hemólise, buscando indícios laboratoriais de recorrência. O acompanhamento deve ser feito trimestralmente no primeiro ano após a interrupção do tratamento e anualmente depois disso. Os pacientes devem ser orientados a procurar atendimento em caso de surgimento de cansaço, palidez, urina escura ou icterícia.

11 - REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de pacientes neste protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como a verificação periódica das doses prescritas, dispensadas e a adequação de uso dos medicamentos. Pacientes com AHAI devem ser atendidos em serviços especializados em Hematologia, para seu adequado diagnóstico, inclusão no protocolo de tratamento e acompanhamento.

12 - TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a informação ao paciente ou a seu responsável legal sobre os potenciais riscos, benefícios e efeitos adversos relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

13 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Engelfriet CP, Overbeeke MA, von dem Borne AE. Autoimmune hemolytic anemia. Semin Hematol. 1992 Jan;29(1):3-12.
2. Gertz MA. Management of cold haemolytic syndrome. Br J Haematol. 2007 Aug;138(4):422-9.
3. Pirofsky B. Clinical aspects of autoimmune hemolytic anemia. Semin Hematol. 1976 Oct;13(4):251-65.
4. Berentsen S, Beiske K, Tjonnfjord GE. Primary chronic cold agglutinin disease: an update on pathogenesis, clinical features and therapy. Hematology. 2007 Oct;12(5):361-70.
5. Packman CH. Hemolytic anemia due to warm autoantibodies: new and traditional approaches to treatment. Clin Adv Hematol Oncol. 2008 Oct;6(10):739-41.
6. Ulvestad E, Berentsen S, Bo K, Shammas FV. Clinical immunology of chronic cold agglutinin disease. Eur J Haematol. 1999 Oct;63(4):259-66.
7. Rosse WF, Adams JP. The variability of hemolysis in the cold agglutinin syndrome. Blood. 1980 Sep;56(3):409-16.
8. Pirofsky B. Immune haemolytic disease: the autoimmune haemolytic anaemias. Clin Haematol. 1975;4:167-80.
9. Petz LD. Autoimmune hemolytic anemia. Hum Pathol. 1983 Mar;14(3):251-5.
10. Gibson J. Autoimmune hemolytic anemia: current concepts. Aust N Z J Med. 1988 Jun;18(4):625-37.
11. Buchanan GR, Boxer LA, Nathan DG. The acute and transient nature of idiopathic immune hemolytic anemia in childhood. J Pediatr. 1976 May;88(5):780-3.
12. Pirofsky B, Bardana EJ, Jr. Autoimmune hemolytic anemia. II. Therapeutic aspects. Ser Haematol. 1974;7(3):376-85.
13. Zupanska B, Lawkowicz W, Gorska B, Kozłowska J, Ochocka M, Rokicka-Milewska R, et al. Autoimmune haemolytic anaemia in children. Br J Haematol. 1976 Nov;34(3):511-20.
14. Packman CH. Hemolytic anemia due to warm autoantibodies. Blood Rev. 2008 Jan;22(1):17-31.
15. Ferrara F, Copia C, Annunziata M, di Noto R, Russo C, Palmieri S, et al. Complete remission of refractory anemia following a single high dose of cyclophosphamide. Ann Hematol. 1999 Feb;78(2):87-8.
16. Gehrs BC, Friedberg RC. Autoimmune hemolytic anemia. Am J Hematol. 2002 Apr;69(4):258-71.
17. Moyo VM, Smith D, Brodsky I, Crilley P, Jones RJ, Brodsky RA. High-dose cyclophosphamide for refractory autoimmune hemolytic anemia. Blood. 2002 Jul 15;100(2):704-6.
18. Panceri R, Frascini D, Tornotti G, Masera G, Locasciulli A, Bacigalupo A. Successful use of high-dose cyclophosphamide in a child with severe autoimmune hemolytic anemia. Haematologica. 1992 Jan-Feb;77(1):76-8.

19. Emilia G, Messori C, Longo G, Bertesi M. Long-term salvage treatment by cyclosporin in refractory autoimmune haematological disorders. Br J Haematol. 1996 May;93(2):341-4.

20. Dunder S, Ozdemir O, Ozcebe O. Cyclosporin in steroid-resistant auto-immune haemolytic anaemia. Acta Haematol. 1991;86(4):200-2.

21. Consensus statement from the U.S. National Institutes of Health (NIH). Intravenous immunoglobulin: prevention and treatment of disease. Int J Technol Assess Health Care. 1991;7(4):643.

22. Flores G, Cunningham-Rundles C, Newland AC, Bussel JB. Efficacy of intravenous immunoglobulin in the treatment of autoimmune hemolytic anemia: results in 73 patients. Am J Hematol. 1993 Dec;44(4):237-42.

23. Majer RV, Hyde RD. High-dose intravenous immunoglobulin in the treatment of autoimmune haemolytic anaemia. Clin Lab Haematol. 1988;10(4):391-5.

24. Salama A, Mahn I, Neuzner J, Graubner M, Mueller-Eckhardt C. IgG therapy in autoimmune haemolytic anaemia of warm type. Blut. 1984 Jun;48(6):391-2.

25. Zupanska B, Sylwestrowicz T, Pawelski S. The results of prolonged treatment of autoimmune haemolytic anaemia. Haematologia (Budap). 1981 Dec;14(4):425-33.

26. Rackoff WR, Manno CS. Treatment of refractory Evans syndrome with alternate-day cyclosporine and prednisone. Am J Pediatr Hematol Oncol. 1994 May;16(2):156-9.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

METILPREDNISOLONA, CICLOFOSFAMIDA, CICLOSPORINA E IMUNOGLOBULINA HUMANA.

Eu, _____ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contraindicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do (s) medicamento (s) metilprednisolona, ciclofosfamida, ciclosporina e imunoglobulina humana, indicados para o tratamento da anemia hemolítica auto-imune.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico _____ (nome do médico que prescreve).

Assim, declaro que fui claramente informado(a) de que o (s) medicamento (s) que passo a receber pode (m) trazer as seguintes melhorias:

- redução da hemólise, com elevação da hemoglobina e melhora dos sintomas.

Fui também claramente informado(a) a respeito das seguintes contraindicações, potenciais efeitos adversos e riscos do uso deste medicamento:

- não se sabe ao certo os riscos do uso de metilprednisolona, ciclosporina e imunoglobulina humana na gravidez; portanto, caso engravide, devo avisar imediatamente o médico;
- ciclofosfamida não deve ser usada durante a gestação pelo risco de má formação do feto;
- efeitos adversos da metilprednisolona: retenção de líquidos, aumento da pressão arterial, problemas no coração, fraqueza nos músculos, problema nos ossos (osteoporose), problemas de estômago (úlceras), inflamação do pâncreas (pancreatite), dificuldade de cicatrização de feridas, pele fina e frágil, irregularidades na menstruação e manifestação de diabetes melito;
- efeitos adversos da ciclofosfamida: náuseas, vômitos, queda de cabelo, risco aumentado de infecções, diminuição do número de células brancas no sangue, anemia, infecções da bexiga acompanhada ou não de sangramento;
- efeitos adversos da ciclosporina: problemas nos rins e no fígado, tremores, aumento da quantidade de pelos no corpo, pressão alta, crescimento da gengiva, aumento do colesterol e triglicerídios, formigamentos, dor no peito, batimentos rápidos do coração, convulsões, confusão, ansiedade, depressão, fraqueza, dores de cabeça, unhas e cabelos quebradiços, coceira, espinhas, náuseas, vômitos, perda de apetite, soluços, inflamação na boca, dificuldade para engolir, sangramentos, inflamação do pâncreas, prisão de ventre, desconforto abdominal, diminuição das células brancas do sangue, linfoma, calorões, aumento da quantidade de cálcio, magnésio e ácido úrico no sangue, toxicidade para os músculos, problemas respiratórios, sensibilidade aumentada à temperatura e aumento das mamas;
- efeitos adversos da imunoglobulina humana: dor de cabeça, calafrios, febre, reações no local de aplicação da injeção (dor, coceira e vermelhidão), problemas renais (aumento dos níveis de creatinina e ureia no sangue, insuficiência renal aguda, necrose tubular aguda, nefropatia tubular proximal, nefrose osmótica);

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei a ser atendido(a), inclusive em caso de desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao tratamento, desde que assegurado o anonimato.

O meu tratamento constará dos seguintes medicamentos:

- () metilprednisolona
- () ciclofosfamida
- () ciclosporina
- () imunoglobulina humana



Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico Responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

OBSERVAÇÃO: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias: uma será arquivada na farmácia, e a outra, entregue ao usuário ou a seu responsável legal.

NOTA: A administração intravenosa de metilprednisolona e de ciclofosfamida é compatível, respectivamente, com os procedimentos 0303020016 - PULSOTERAPIA I (POR APLICAÇÃO) e 0303020024 - PULSOTERAPIA II (POR APLICAÇÃO), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais do SUS.

PORTARIA Nº 709, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros sobre a asma no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS nº 31, de 26 de agosto de 2010;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS; e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - ASMA.

§ 1º - O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral da asma, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º - É obrigatória a observância desse Protocolo para fins de dispensação de medicamento nele previsto.

§ 3º - É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da asma, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, conforme o modelo integrante do Protocolo.

§ 4º - Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 1.012, de 23 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 24 de dezembro 2002, pág. 235.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

ASMA

1.METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Em 01/02/2010 foram realizadas buscas de artigos nas bases de dados Medline/ Pubmed (<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/>) e Embase (<http://www.info.embase.com/>). A busca inicial no Medline/Pubmed com a expressão "asthma therapy"[Mesh] e com os limites "only items with links to full text, only items with links to free full text, only items with abstracts, Humans, Meta-Analysis, Randomized Controlled Trial, Guideline, English, Core clinical journals, Systematic Reviews, MEDLINE, PubMed Central, All Adult: 19+ years, Preschool Child: 2-5 years, Child: 6-12 years, Adolescent: 13-18 years, Young Adult: 19-24 years, Adult: 19-44 years, Middle Aged: 45-64 years, Middle Aged + Aged: 45+ years, Aged: 65+ years, 80 and over: 80+ years, published in the last 10 years, Field: MeSH Major Topic" em humanos, gerou 620 artigos.

A busca no Embase com os limites "'asthma therapy' AND ([cochrane review]/lim OR [meta analysis]/lim OR [randomized controlled trial]/lim OR [systematic review]/lim) AND ([article]/lim OR [review]/lim) AND ([english]/lim OR [portuguese]/lim OR [spanish]/lim) AND [humans]/lim AND [1-1-2000]/sd NOT [1-2-2010]/sd AND [2000-2010]/p" originou 95 artigos. As buscas adicionais in-

cluíram os seguintes termos: "Asthma/Diagnosis"[Mesh], "Bronchodilators" "[Mesh], "inhaled corticosteroids" "[Mesh] e "Asthma/Drug Therapy"[Mesh].

Foi também realizada busca de meta-análises sobre intervenções em asma na Cochrane Library, tendo sido identificados 36 trabalhos. Diretrizes nacionais e internacionais de sociedades médicas envolvidas no tratamento da asma (Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, American Thoracic Society, British Thoracic Society, Sociedade Respiratória Europeia, Conselho Australiano de Manejo da Asma e Iniciativa Global para a Asma (GINA) foram revisadas.

Foram revisados todos os artigos resultantes da análise, bem como as referências das diretrizes atuais. Foram também utilizados para elaboração do protocolo a base de dados UpToDate, versão 17.2, livros-texto de Pneumologia e artigos não indexados. A bibliografia de todas estas fontes também foi revisada na procura de artigos não encontrados nas buscas anteriores. Estudos que foram considerados inadequados do ponto de vista metodológico ou sem adequada aplicabilidade externa, que avaliaram intervenções terapêuticas sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que se mostraram inconclusivos ou que não resultaram em recomendações por outros fatores (resultados não reproduzidos, desfechos intermediários ou sem relevância clínica, efetividade não comprovada, medicina alternativa/complementar, intervenções intra-hospitalares) não foram citados.

2. INTRODUÇÃO

Asma é uma doença inflamatória crônica das vias aéreas inferiores. Clinicamente, caracteriza-se por aumento da responsividade das vias aéreas a variados estímulos, com consequente obstrução ao fluxo aéreo, de caráter recorrente e tipicamente reversível(1,2). No Brasil, estima-se a prevalência da asma em torno de 10%. Estudo realizado nas cidades de Recife, Salvador, Itabira, Uberlândia, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre concluiu que 13,3% das crianças na faixa etária de 6 a 7 anos e 13 a 14 anos eram asmáticas3. Conforme dados do DATASUS, em 2008 a asma foi a terceira causa de internação hospitalar pelo SUS, com cerca de 300 mil hospitalizações ao ano(2,4).

Apesar de serem apenas 5%-10% dos casos, pacientes com asma grave apresentam maior morbimortalidade relativa e são responsáveis por um consumo desproporcionalmente alto dos recursos de saúde em relação aos grupos de menor gravidade. Portadores de asma grave não controlada procuram 15 vezes mais as unidades de emergência médica e são hospitalizados 20 vezes mais do que os asmáticos moderados(5-7).

3. Classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à Saúde (CID-10)

J45.0 Asma predominantemente alérgica

J45.1 Asma não alérgica

J45.8 Asma mista

4. DIAGNÓSTICO

O diagnóstico de asma se dá mediante a identificação de critérios clínicos e funcionais, obtidos por anamnese e exame físico, acrescidos de avaliação funcional pulmonar sempre que possível. Outros diagnósticos devem ser adequadamente excluídos. A doença se caracteriza pelos seguintes achados clínicos:

A ANAMNESE

- sintomas recorrentes de obstrução das vias aéreas, como chiado no peito (sibilos), tosse, dificuldade para respirar e aperto no peito.

Estes sintomas podem:

- ocorrer/piorar à noite ou pela manhã ao despertar; OU

- ocorrer ou piorar com exercício, infecção respiratória, exposição a alérgenos/irritantes inalatórios (verificar o perfil ocupacional), mudanças climáticas, riso ou choro intensos, estresse ou ciclo menstrual.

AO EXAME FÍSICO

- sinais de obstrução das vias aéreas, como sibilos expiratórios, hiperexpansão pulmonar e tiragem intercostal.

Estes sinais podem ser:

- de rinite alérgica; OU

- de dermatite atópica/eczema.

O exame físico pode ser normal no período intercrises, o que não exclui o diagnóstico de asma.

A AVALIAÇÃO FUNCIONAL/LABORATORIAL

Os exames de função pulmonar informam sobre a intensidade da limitação ao fluxo aéreo, sua reversibilidade e variabilidade. A espirometria é útil para diagnóstico, monitorização clínica e avaliação da resposta ao tratamento. O volume expiratório forçado no primeiro segundo (VEF(1)) pós-broncodilatador é o melhor parâmetro espirométrico para avaliar mudanças a longo prazo na função pulmonar, sendo um indicador de progressão da doença. A medida do pico de fluxo expiratório (PFE) serve para avaliar a variabilidade da obstrução e auxilia a monitorização clínica e a detecção precoce de crises, especialmente em pacientes com baixa percepção dos sintomas de obstrução. É também útil no diagnóstico de asma ocupacional(1,2).

São considerados compatíveis com asma:

- espirometria (para pacientes com mais de 5 anos) demonstrando limitação ao fluxo aéreo de tipo obstrutivo, variável - VEF1/FVC abaixo de 80%, com reversibilidade (resposta significativa ao broncodilatador), definida por aumento do VEF(1) acima de 7% em relação ao valor previsto e 200 ml em valor absoluto, após inalação de beta-2-agonista de curta ação (400 mcg de salbutamol/feoterol, após 15 a 30 minutos). Em exacerbações ou na asma grave, pode não haver reversibilidade. A espirometria pode ser normal no período intercrises;

- teste de hiper-responsividade brônquica - pode ser usado no processo diagnóstico, havendo suspeita clínica (sintomas compatíveis) e espirometria normal; deve ser realizado em serviços especializados.

A avaliação funcional pulmonar completa, incluindo volume e capacidade pulmonares, difusão pulmonar e curva fluxo-volume, deve ser realizada na presença de distúrbio ventilatório grave à espirometria, hipoxemia crônica ou ainda com manifestações clínicas desproporcionais ao grau de obstrução pela espirometria. Exames de função pulmonar devem ser realizados por profissionais devidamente capacitados, conforme diretrizes da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia(8).

O diagnóstico diferencial no adulto inclui doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), bronquite aguda, fibrose cística, bronquiectasias, pneumonia eosinofílica, insuficiência cardíaca, obstrução de vias aéreas por corpo estranho ou tumor, doença do pânico, disfunção de prega vocal e síndrome de Churg-Strauss, entre outras. Quanto à DPOC, é recomendada a diferenciação diagnóstica sempre que possível, uma vez que diferenças fisiopatológicas, clínicas e prognósticas entre as doenças influenciam a escolha de medicamentos e seu tratamento a longo prazo(1). Para exclusão de outros diagnósticos conforme suspeita clínica, pode ser indicado exame radiológico simples de tórax.

Além dos critérios clínicos e funcionais, avaliação complementar deve ser feita para identificar fatores desencadeantes ou agravantes que influenciam a evolução, a tolerabilidade e a resposta ao tratamento. Eles incluem comorbidades, exposições a alérgenos/irritantes respiratórios, uso de medicamentos ou drogas ilícitas, hábitos e estilo de vida, condições socioeconômicas e situações especiais, como gestação e extremos de idade. Especial atenção será dada à ocorrência de rinossinusite, doença do refluxo gastroesofágico e polipose nasal. Rinite alérgica deve ser controlada. Intolerância ao ácido acetilsalicílico deve ser identificada. Aspergilose broncopulmonar alérgica deve ser considerada em pacientes com asma de difícil controle(9). A asma ocupacional deve ser pesquisada em adultos, e a anamnese incluirá a história ocupacional do paciente(1,10).

O status tabágico deve ser avaliado, pois o tabagismo ativo em asmáticos está associado a obstrução persistente de vias aéreas, perda acelerada de função pulmonar e redução na resposta aos corticosteroides. Aconselhamento antitabágico será dirigido a todos os asmáticos. Em adultos e idosos, fatores de risco cardiovascular serão avaliados, e obesidade e sedentarismo devem ser combatidos(1).

Em crianças com menos de 5 anos, várias condições podem se apresentar com sintomas obstrutivos de vias aéreas, frequentemente de caráter intermitente e transitórios, sendo recomendado um cuidadoso processo de diagnóstico diferencial a fim de se excluírem outros diagnósticos, como fibrose cística, malformações de vias aéreas, bronquiolite obliterante pós-infecçiosa, aspiração de corpo estranho. Assim, nessa faixa etária o diagnóstico se faz basicamente por anamnese e exame físico detalhados, considerando a presença de fatores de risco para a doença. A partir dos 5 anos, provas de função pulmonar esforço-dependentes, essencialmente espirometria e pico de fluxo expiratório, passam a ter maior utilidade para diagnóstico e monitorização clínica(1,11).

A gravidade da asma é definida a partir de sintomas e de achados de função pulmonar (Tabela 1).

TABELA 1 - CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE DA ASMA

Manifestações clínicas	Gravidade			
	Intermitente	Persistente leve	Persistente moderada	Persistente grave
Sintomas	2x/semana ou menos	Mais de 2x/semana, mas não diariamente	Diários	Diários ou contínuos
Despertares noturnos	2x/semana ou menos	3-4x/mês	Mais de 1x/semana	Quase diários
Necessidade de beta-2-agonista adrenergico para alívio	2x/semana ou menos	Menos de 2x/semana	Diários	Diária
Limitação de atividades	Nenhuma	Presente nas exacerbações	Presente nas exacerbações	Contínua
Exacerbações	Igual 1/ano ou nenhuma/ano	Igual ou mais de 2/ano	Igual ou mais de 2/ano	Igual ou mais de 2/ano
VEF(1) ou PFE	Igual ou maior de 80% do previsto	Igual ou maior de 80% do previsto	60%-80% do previsto	Igual ou menor de 60% do previsto
Variação VEF1 ou PFE	Abaixo de 20%	20%-30%	Acima de 30%	Acima de 30%

Classificar pelo critério de maior gravidade. Adaptado de: IV Diretrizes Brasileiras para o Manejo da Asma, 2006(1).

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos neste protocolo de tratamento os pacientes com 5 ou mais anos de idade que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com o diagnóstico de asma, tendo sido excluídas outras causas de dispneia, sibilância ou tosse recorrentes. A partir dos 5 anos de idade, a espirometria deve ser solicitada sempre que possível na avaliação inicial e, após, periodicamente, para monitorização clínica.

A adaptação para crianças de 2 a 5 anos pode ser realizada, conforme o item Casos Especiais: asma em pré-escolares.

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídos deste protocolo de tratamento os pacientes com pelo menos 1 dos seguintes critérios:

- tabagismo atual, exceto para os impossibilitados de abandonar o vício por retardo mental ou doença psiquiátrica grave;

- predomínio de doença pulmonar obstrutiva crônica;

- hipersensibilidade ou intolerância aos medicamentos propostos.

7. CASOS ESPECIAIS

ASMA EM PRÉ-ESCOLARES (2 A 5 ANOS)

O fenótipo de sibilância associada a viroses tem caráter geralmente transitório, mas, em alguns casos, pode se comportar com a mesma gravidade da asma persistente. Crianças com sibilância fre-



maior risco de toxicidade (supressão adrenal) em relação a beclometasona e budesonida. A duplicidade terapêutica nas listas de medicamentos é considerada pouco racional, tendo sido selecionados dois representantes da classe, com efetividade clínica comprovada em todas as situações clínicas. O corticóide de alta potência escolhido é a budesonida, pois também permite dose única diária em asma leve, tem baixa biodisponibilidade sistêmica e é o corticóide inalatório mais estudado em gestantes.

CORTICOSTEROIDES SISTÊMICOS (CS)

Ao contrário dos casos de asma leve, pacientes com asma grave frequentemente necessitam de cursos de corticoterapia sistêmica e, em muitos casos, a adição de corticosteroide oral se faz necessária para obtenção de melhor controle. Corticosteroides por via oral, usados por curto período, podem também ser efetivos no tratamento de crises de rinite alérgica com intenso bloqueio nasal. Os CSs sistêmicos mais usados são prednisona e prednisolona, os quais apresentam meia-vida intermediária e menor potencial para efeitos adversos(2,34).

BETA-2-AGONISTAS ADRENÉRGICOS DE LONGA AÇÃO (B2LA)

Salmeterol e formoterol são agonistas dos receptores beta-2 adrenérgicos, cujo efeito broncodilatador persiste por até 12 horas. Salmeterol é o mais seletivo de todos os beta-2-agonistas, dado ser o menos potente na estimulação dos receptores beta-1 cardíacos. Demora cerca de 20 minutos para iniciar a ação, não sendo usado no tratamento de dispnéia aguda. Há evidências de que a associação de um B2LA de longa ação a um corticosteroide inalatório leva a um melhor controle dos sintomas na asma persistente do que a duplicação da dose do corticosteroide em pacientes mal controlados com corticoterapia inalatória em baixa ou média doses(18,35-38).

O maior volume de evidências em relação ao benefício dos B2LA na asma se origina de estudos que avaliaram seu desempenho como terapêutica de adição em pacientes ambulatoriais, clinicamente estáveis, sem controle sintomático adequado com a terapêutica anterior (principalmente corticosteroide inalatório em dose baixa a média). Assim, não se recomenda associar B2LA ao corticosteroide inalatório como terapêutica de primeira linha em pacientes portadores de asma persistente leve a moderada virgens de tratamento com CI(39).

Em asmáticos não controlados com corticosteroide inalatório, a adição de um B2LA mostrou-se mais eficaz do que a adição de inibidor de leucotrieno(40). Em adultos, formoterol mostrou-se efetivo quando utilizado também para alívio de sintomas, em esquema conforme necessidade, no tratamento ambulatorial de manutenção de asma persistente(41-43).

Estudos recentes apontam para maior risco de óbito de pacientes em uso de B2LA na asma, sendo que agências internacionais de farmacovigilância têm lançado repetidos alertas sobre o risco de aumento de gravidade das crises nos tratados com B2LA, especialmente naqueles sem corticoterapia inalatória associada. Isso reforça a importância da indicação judiciosa do medicamento(44,45).

B) MEDICAMENTOS DE ALÍVIO

BETA-2-AGONISTAS ADRENÉRGICOS DE CURTA AÇÃO (B2CA)

Os beta-2 adrenérgicos de curta ação são os fármacos de escolha para a reversão de broncoespasmo em crises de asma em adultos e crianças. Quando administrados por aerossol ou nebulização, levam à broncodilatação de início rápido, em 1-5 minutos, e o efeito terapêutico perdura por 2-6 horas. O uso de inaladores dosimétricos exige técnica inalatória adequada, que depende de ordenação da respiração com o disparo e prevê período de apnéia de 10 segundos após a inalação. Dificuldades na execução da técnica são muito comuns; no entanto podem ser sobrepujadas em praticamente todos os casos, acoplando-se ao dispositivo uma aerocâmara de grande volume (em adultos 500-750 ml; em crianças com menos de 4 anos, cerca de 200 ml), permitindo inalação em volume corrente, isto é, sem necessidade de esforço ventilatório(1, 2, 46).

O objetivo do tratamento da asma é a melhora da qualidade de vida, obtida pelo controle dos sintomas e a melhora ou estabilização da função pulmonar, o que pode ser atingido na maior parte dos casos, devendo o tratamento incluir medidas não medicamentosas (medidas educativas, controle de fatores desencadeantes/agravantes), prescritas em todos os casos, e farmacoterapia, conforme indicado.

8.3 FÁRMACOS

Beclometasona: cápsula inalante ou pó inalante de 50 mcg, 200 mcg e 400 mcg e spray de 50 mcg e 250 mcg.

Budesonida: cápsula inalante de 200 mcg e 400 mcg e pó inalante ou aerossol bucal de 200 mcg.

Fenoterol: aerossol de 100 mcg.

Formoterol: cápsula ou pó inalante de 12 mcg.

Formoterol associado a budesonida: cápsula ou pó inalante de 12 mcg /400 mcg e de 6 mcg /200 mcg.

Salbutamol: aerossol de 100 mcg e solução inalante de 5 mg/ml.

Salmeterol: aerossol bucal ou pó inalante de 50 mcg.

Prednisona: comprimidos de 5 mg e de 20 mg.

Prednisolona: solução oral de 4,02 mg/ml (equivalente a 3,0 mg de prednisolona por ml).

8.4 ESQUEMA DE ADMINISTRAÇÃO

A) MEDICAMENTOS CONTROLADORES

CORTICOSTEROIDES INALATÓRIOS (CI)

As faixas de doses diárias por fármaco estão apresentadas na Tabela 4. Na maioria dos casos, doses baixas a médias em esquema de administração única diária são suficientes para obtenção e manutenção do controle(47). No tratamento inicial da asma persistente leve a moderada, doses médias a altas devem ser empregadas, podendo budesonida ser administrada em dose única diária na asma leve. No tratamento inicial da asma persistente grave, especialmente se há evidência de intensa responsividade brônquica, recomendam-se doses médias a altas de corticosteroide inalatório, sendo em adultos o

equivalente ou superior a 800-1.200 mcg /dia de budesonida e, em menores de 12 anos, a metade dessa dose. Todos os fármacos devem ser usados ao menos duas vezes ao dia na asma moderada e grave(1,2).

Recomenda-se a administração de CI em aerossol dosimétrico com espaçador, a fim de reduzir a deposição oral e otimizar a inalação de partículas de tamanho adequado. Em pacientes com obstrução moderada a grave, pode ser útil administrar um broncodilatador de rápido início de ação 5-10 minutos antes de usar o corticosteroide inalatório. Titulação para a menor dose efetiva deve ser realizada após atingido o estado de controle e obtida estabilização por 3-6 meses. Geralmente, são necessárias 4 semanas de uso contínuo para que se alcance o melhor efeito com determinada dose de CI.

TABELA 4 - Doses Diárias Equipotentes de Glicocorticosteroides Inalatórios1

Fármaco	Dose mínima diária (em mcg)	Dose média diária (em mcg)	Dose máxima diária (em mcg)²
Beclometasona	200 - 500	Mais de 500 - 1.000	Mais de 1.000 - 2.000
Budesonida*	200 - 400	Mais de 400 - 800	Mais de 800 - 1.600

1) Comparações baseadas em dados de eficácia.
2) Pacientes considerados para receber altas doses diárias, exceto para períodos curtos, devem ser encaminhados a especialista para avaliação de combinações alternativas de controle. Doses máximas estão associadas com aumento do risco de efeitos adversos sistêmicos quando em uso prolongado.
* Em casos de asma leve, pode ser usada em dose única diária.

Adaptado de: Global Strategy for Asthma Management and Prevention, Global Initiative for Asthma (GINA) 20091,48.

CORTICOSTEROIDES SISTÊMICOS (CS)

Para tratamento das crises, a dose de prednisona para adultos é de 40-60 mg/dia; para crianças, recomendam-se 1-2 mg/kg/dia de prednisolona. Quando indicado para crises, o corticosteroide deve ser iniciado prontamente, podendo a dose diária ser dividida em 2 a 3 tomadas. Corticosteroides orais, quando em uso prolongado, devem ser tomados preferencialmente pela manhã. Crianças com 40 kg ou mais seguem a mesma posologia do adultos(1,2). Não há necessidade de redução escalonada se o uso for por até 7 dias.

BETA-2-AGONISTAS ADRENÉRGICOS DE LONGA AÇÃO (B2LA)

Salmeterol está disponível em apresentação isolada em spray e pó inalante. Formoterol está disponível como pó inalante isolado ou em associação (budesonida ou beclometasona). A dose padrão de salmeterol para tratamento de manutenção para adultos é de 50 mcg por via inalatória, 2 vezes ao dia, enquanto a do formoterol é 12-24 mcg, 2 vezes ao dia.

Não se recomenda o tratamento contínuo da asma persistente com beta-2-agonistas de longa ação isolados, isto é, sem corticoterapia inalatória associada.

B) MEDICAMENTOS DE ALÍVIO

BETA-2-AGONISTAS ADRENÉRGICOS DE CURTA AÇÃO (B2CA)

Para alívio de broncoespasmo agudo, devem ser utilizados 100-200 mcg (1-2 jatos), a cada 20 minutos, em 1 ou 2 doses. Para prevenção de broncoespasmo no exercício (adultos) ou exposição inevitável a alérgeno, recomendam-se 200 mcg antes da exposição. Em exacerbações de moderadas a graves, recomendam-se 4 jatos (400 mcg; aerossol dosado com aerocâmara) de salbutamol (ou equivalente) a cada 10 minutos, ou 8 jatos a cada 20 minutos, por até 4 horas; após, a cada 1 a 4 horas conforme necessário. Alternativamente, pode ser realizada nebulização com 2,5-5 mg a cada 20 minutos por 3 doses ou 2,5-10 mg a cada uma a 4 horas, conforme evolução. Em crianças, a nebulização pode ser realizada com 22, 5-30 mcg (até 9 jatos por dose, aerossol com aerocâmara) ou 0,15 mg/kg (máximo 5 mg) a cada 20 minutos e, após, conforme reavaliação clínica. Esquemas de tratamento de crises moderadas a graves devem ser usados sob supervisão médica(46).

DISPOSITIVOS INALATÓRIOS

Medicamentos inalatórios para o tratamento da asma estão disponíveis no mercado em várias apresentações, incluindo soluções para nebulização (corticosteroides e broncodilatadores de curta ação) e dispositivos dosimétricos. Estes incluem os aerossóis pressurizados e os inaladores de pó seco e são considerados de escolha no tratamento da asma, dadas as vantagens sobre a nebulização no que se refere ao potencial para efeitos adversos, facilidade de higienização e portabilidade, entre outros. A escolha do inalador deve levar em conta a idade, a adaptação do paciente e os custos(33).

Os aerossóis pressurizados (sprays) são os inaladores dosimetizados mais usados. Contêm na sua formulação um propelente, tradicionalmente o CFC, que recentemente vem sendo substituído pelo HFA, conforme resoluções do Protocolo de Montreal para redução de danos à camada de ozônio. Até janeiro de 2011, todos os inaladores pressurizados deverão ser comercializados no Brasil com propelente HFA. Algumas formulações com HFA (solução) ocasionam aumento da deposição pulmonar do fármaco, sendo necessária a redução de dose na mudança de dispositivo. A utilização de inaladores HFA não descarta a necessidade de espaçadores, especialmente quando são usadas doses médias e altas de corticosteróides(49).

O uso de um dispositivo único associando corticosteroide e broncodilatador de longa ação tem a desvantagem de dificultar a titulação de dose de cada componente isoladamente.

Inaladores de pó são acionados pela inspiração. Não são recomendados para crianças com menos de 6 anos nem para casos com sinais de insuficiência ventilatória aguda grave, pois exigem fluxo inspiratório mínimo (geralmente acima de 60 l/min) para disparo do mecanismo e desagregação das partículas do fármaco. Proporcionam deposição pulmonar semelhante à dos aerossóis dosimétricos, quando estes são usados com aerocâmara, de forma que uma equivalência de dose 1:1 pode ser utilizada na mudança de dispositivo, preservado o mesmo fármaco(33).

Ciclesonida apresenta maior custo e não demonstrou benefício clinicamente significativo em termos de eficácia e segurança em relação às alternativas anteriormente disponíveis, sendo o principal benefício a redução de efeitos adversos locais. No entanto, não dispensa o uso de espaçadores.

Inibidores de leucotrienos são menos eficazes e mais onerosos do que corticosteroides inalatórios no controle da asma; portanto seu uso não está recomendado.

8.5. TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO

A duração do tratamento da asma é imprevisível. Recomenda-se o ajuste do medicamento preventivo para dose mínima efetiva conforme o estado de controle e os resultados de provas da função pulmonar.

8.6. BENEFÍCIOS ESPERADOS

São esperados controle dos sintomas, melhora da qualidade de vida, normalização ou estabilização da função pulmonar, redução do absenteísmo escolar e ao trabalho e redução da utilização de serviços de saúde.

9. MONITORIZAÇÃO

O máximo efeito terapêutico da corticoterapia inalatória ocorre após 4-6 semanas de uso regular. Pacientes com asma devem ser reavaliados a cada 1-6 meses, conforme o estado de controle. A cada retorno, devem-se avaliar a adesão e a tolerância ao tratamento, a ocorrência de sintomas e a função pulmonar. Recomenda-se a realização de espirometria a cada ano, para avaliar a manutenção da função pulmonar; porém asmáticos graves necessitam de avaliações de função pulmonar mais frequentes, pelo menos semestralmente(1,2). A necessidade de aumento do uso de medicamentos de alívio e de cursos repetidos ou contínuos de corticoterapia oral indica deterioração do controle da asma, devendo tais situações ser identificadas nas consultas de acompanhamento.

Aspectos de educação sobre a asma e habilidades de autocuidado devem ser reforçados a cada oportunidade. Asmáticos graves ou com dificuldade de controle da doença devem ter acompanhamento por especialista (pneumologista de adultos ou pediátrico).

9.1 EFEITOS ADVERSOS

CORTICOSTEROIDES INALATÓRIOS

Os efeitos adversos locais da corticoterapia inalatória são relacionados a doses, duração do uso e tipo de dispositivo inalatório. A Tabela 5 apresenta os principais efeitos adversos e as respectivas medidas preventivas.

TABELA 5 - Efeitos Adversos Locais de Corticosteroides Inalatórios

Efeito adverso	Prevenção e cuidado	Observações
Candidíase oral	Usar aerocâmara; lavar a boca.	Placas esbranquiçadas dolorosas.
Rouquidão	Revisar a dose, usar inaladores de pó.	Decorrente de miopatia dos músculos da laringe; dependente de dose; não prevenível por espaçador.
Tosse	Usar aerocâmara; considerar inalador de pó.	Mais frequente com aerossol dosimétrico (propelente) ou inaladores com excipiente lactose. Avaliar broncoespasmo.
Efeito freon	Usar aerocâmara e inalador de pó.	Relacionado ao propelente.
Irritação na garganta	Usar aerocâmara; considerar dispositivo de pó.	Avaliar possibilidade de candidíase.

O risco de efeitos adversos sistêmicos (supressão do eixo hipófise-suprarrenal, hiperglicemia, estrias, púrpura, acne, catarata, hipertensão arterial sistêmica, retardo de crescimento em crianças) aumenta com a dose e o tempo de uso. Os dados disponíveis sugerem que doses menores de 400 mcg /dia para crianças e menores de 800 mcg/dia de budesonida para adultos são consideradas seguras ou de pouco risco para supressão do eixo hipotalâmico-hipofisário-adrenal. Em mulheres pós-menopáusicas, especialmente se usadas doses maiores de 800 mcg/dia de budesonida, medidas medicamentosas devem ser consideradas para prevenção de osteoporose (ver protocolo do Ministério da Saúde). Há evidências de que, apesar de redução transitória na velocidade de crescimento, a altura final de crianças asmáticas tratadas por longos períodos com corticosteroide inalatório não resta comprometida.

CORTICOSTEROIDES SISTÊMICOS

Efeitos adversos são proporcionais à dose e ao tempo de uso, e incluem hipertensão, hiperglicemia, ganho de peso, púrpura, alterações do estado mental, depressão, miopatia, supressão adrenal, osteoporose, estrias, fragilidade capilar, telangectasias, acne, leucocitose, glaucoma, catarata subcapsular, tuberculose e estrongiloidíase sistêmica. Suspensão abrupta após uso prolongado (mais de 3 semanas) de doses superiores às fisiológicas (cerca de 7,5 mg de prednisolona ou equivalente) pode levar a insuficiência adrenal, caracterizada por fraqueza, hipotatassmia, hipotensão, dor abdominal e risco de morte(50). Se indicada corticoterapia oral crônica, sequelas radiológicas de tuberculose e risco de reativação devem ser avaliados.

Em tratamentos de até 3 semanas, com doses de até 40 mg/dia (adultos), a suspensão abrupta acarreta baixo risco de insuficiência adrenal, mas pacientes que recebem cursos repetidos de corticosteroides devem ser adequadamente avaliados quanto ao esquema de suspensão. Se a duração for superior a 3 semanas, a redução deve ser gradual até a dose equivalente a 7,5 mg/dia de prednisolona. A partir daí, a redução deve ser mais lenta a fim de permitir a recuperação da função adrenal. Em situações de doença aguda ou trauma grave, considerados de risco para o desenvolvimento do quadro, recomenda-se a administração de dose de estresse de corticosteróides(21).

Pacientes em uso crônico devem ser avaliados periodicamente para o risco de osteoporose, conforme o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas estabelecido pelo Ministério da Saúde.

BRONCODILATADORES DE CURTA AÇÃO

Os efeitos mais comuns são tremores, cefaleia e taquicardia. Os mais incomuns incluem palpitações, câibras e irritação na boca e na garganta. Um efeito raro é hipotensão. Os muito raros incluem arritmias cardíacas, broncoespasmo paradoxal, angioedema, urticária ou outras reações de hipersensibilidade(50).

BRONCODILATADORES DE LONGA AÇÃO

Os efeitos adversos comuns do salmeterol (1%-10% dos casos) são tremores, cefaleia, palpitações, câibras. Os incomuns são rash e taquicardia. São efeitos muito raros reações anafiláticas, hiperglicemia, arritmias cardíacas, incluindo fibrilação atrial, taquicardia ventricular e extrassístoles, irritação orofaríngea e broncoespasmo paradoxal. Tremor e cefaleia tendem a ser transitórios e melhorar com a continuidade do tratamento. O tremor, assim como a taquicardia, é mais comum se as doses forem superiores a 50 µg 2 vezes ao dia.

Os efeitos adversos comuns do formoterol (1%-10% dos casos) são tremores, cefaleia, palpitações, câibras. Os incomuns são broncoespasmo, irritação da garganta, taquicardia, edema periférico, tontura, alteração de paladar, distúrbios psiquiátricos. São muito raras reações de hipersensibilidade, náusea, hiperglicemia, hipotensão, arritmias cardíacas, incluindo fibrilação atrial, taquicardia ventricular e extrassístoles.

10. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de pacientes neste protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como a verificação periódica das doses prescritas e dispensadas e a adequação de uso dos medicamentos.

Pacientes com asma parcialmente controlada, não controlada ou exacerbada devem consultar especialista e, especialmente os casos das duas últimas condições, ser atendidos em serviços especializados em Pneumologia, para adequado diagnóstico, e inclusão no protocolo de tratamento.

Ressalta-se a importância da monitorização do tratamento destes pacientes pela morbidade associada à doença e necessidade de controle dos efeitos adversos dos medicamentos. Avaliação contínua da adesão e da resposta ao tratamento deve ser realizada por equipe multidisciplinar. A realização de exames conforme indicados em Critérios de Inclusão no Protocolo é fundamental para dispensação dos medicamentos. Recomenda-se adoção de taxa de dispensação mensal de corticoterapia inalatória/pacientes cadastrados como indicador de eficiência.

11 TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a informação ao paciente ou a seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos adversos relacionados ao uso de medicamento preconizado neste protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Bateman Ed, Hurd Ss, Barnes Pj, Et Al. Global Strategy For Asthma Management And Prevention: Gina Executive Summary. Eur Respir J 2008;31:143-78.
- Sociedade Brasileira De Pneumologia E Tisiologia. Iv Diretrizes Brasileiras No Manejo Da Asma J Bras Pneumol 2006;32:S447-S74.
- Solé D, Wandalsen Gf, Camelo-Nunes Ic, Naspitz Ck, Isaac - Brazilian Group. Prevalence Of Symptoms Of Asthma, Rhinitis, And Atopic Eczema Among Brazilian Children And Adolescents Identified By The International Study Of Asthma And Allergies In Childhood (Isaac) - Phase 3. J Pediatr 2006;82:341-6.
- Datasus [Homepage Internet]. Ministerio Da Saúde - Br. (Accessed 10/03/2010, At Wwww.Datasus.Gov.Br.)
- Jardim Jr. Pharmacological Economics And Asthma Treatment. J Bras Pneumol 2007;33:1v-Vi.
- Ponte E, Franco Ra, Souza-Machado C, Cruz Aa. Impacto De Um Programa Para O Controle Da Asma Grave Na Utilização De Recursos Do Sistema Único De Saúde J Bras Pneumol 2007;33:15-9.
- Serra-Batllés J, Plaza V, Morejon E, Comella A, Bruges J. Costs Of Asthma According To The Degree Of Severity. Eur Respir J 1998;12:1322-6.
- Sociedade Brasileira De Pneumologia E Tisiologia. Diretrizes Para Testes De Função Pulmonar. Jornal Brasileiro De Pneumologia 2002;28.
- Mascia K, Haselkorn T, Deniz Ym, Miller Dp, Bleeker Er, Borish L. Aspirin Sensitivity And Severity Of Asthma: Evidence For Irreversible Airway Obstruction In Patients With Severe Or Difficult-To-Treat Asthma. J Allergy Clin Immunol 2005;116:970-5.
- Araújo Acs, Ferraz E., Borges M.C., Terra Filho J., Vianna E. O. Investigação De Fatores Relacionados À Asma De Difícil Controle. J Brasil Pneumol 2007;33:495-501.
- Banasiak Nc. Childhood Asthma Practice Guideline Part Three: Update Of The 2007 National Guidelines For The Diagnosis And Treatment Of Asthma. The National Asthma Education And Prevention Program. J Pediatr Health Care 2009;23:59-61.
- Fischer Gb, Camargos Pa. Paediatric Asthma Management In Developing Countries. Paediatr Respir Rev 2002;3:285-91.
- Guilbert Tw, Morgan Wj, Zeiger Rs, Et Al. Long-Term Inhaled Corticosteroids In Preschool Children At High Risk For Asthma. N Engl J Med 2006;354:1985-97.
- Murphy Ve, Gibson Pg, Smith R, Clifton Vl. Asthma During Pregnancy: Mechanisms And Treatment Implications. Eur Respir J 2005;25:731-50.
- Gibson Pg, Powell H, Coughlan J, Et Al. Limited (Information Only) Patient Education Programs For Adults With Asthma. Cochrane Database Syst Rev 2002;Cd001005.

- Gibson Pg, Ram Fs, Powell H. Asthma Education. Respir Med 2003;97:1036-44.
- Walters Eh, Walters J. Inhaled Short Acting Beta2-Agonist Use In Asthma: Regular Vs As Needed Treatment. Cochrane Database Syst Rev 2000;Cd001285.
- Adachi M, Kohno Y, Minoguchi K. Step-Down And Step-Up Therapy In Moderate Persistent Asthma. Int Arch Allergy Immunol 2001;124:414-6.
- Kankaanranta H, Lahdensuo A, Moilanen E, Barnes Pj. Add-On Therapy Options In Asthma Not Adequately Controlled By Inhaled Corticosteroids: A Comprehensive Review. Respir Res 2004;5:17.
- Schuh S, Willan Ar, Stephens D, Dick Pt, Coates A. Can Montelukast Shorten Prednisolone Therapy In Children With Mild To Moderate Acute Asthma? A Randomized Controlled Trial. J Pediatr 2009;155:795-800.
- Australia. Nac. Asthma Management Handbook 2006: National Asthma Council Australia Ltd. Acn 058 044 634; 2006.
- Reddel Hk, Taylor Dr, Bateman Ed, Et Al. An Official American Thoracic Society/European Respiratory Society Statement: Asthma Control And Exacerbations: Standardizing Endpoints For Clinical Asthma Trials And Clinical Practice. Am J Respir Crit Care Med 2009;180:59-99.
- Abramson Mj, Puy Rm, Weiner Jm. Allergen Immunotherapy For Asthma. Cochrane Database Syst Rev 2003;Cd001186.
- Humbert M, Beasley R, Ayres J, Et Al. Benefits Of Omalizumab As Add-On Therapy In Patients With Severe Persistent Asthma Who Are Inadequately Controlled Despite Best Available Therapy (Gina 2002 Step 4 Treatment): Innovate. Allergy 2005;60:309-16.
- Krishnan Ja, Gould M. Omalizumab For Severe Allergic Asthma: Dollars And Sense. J Allergy Clin Immunol 2007;120:1015-7.
- Walker S, Monteil M, Phelan K, Lasserson Tj, Walters Eh. Anti-Ige For Chronic Asthma In Adults And Children. Cochrane Database Syst Rev 2006;Cd003559.
- Adams Np, Bestall Jb, Malouf R, Lasserson Tj, Jones Pw. Inhaled Beclomethasone Versus Placebo For Chronic Asthma. Cochrane Database Syst Rev 2005;Cd002738.
- Ducharme F.M.; Disalvio F. Anti-Leukotriene Agents Compared To Inhaled Corticosteroids In The Management Of Recurrent And/Or Chronic Asthma In Adults And Children. In: Cochrane Database Of Systematic Reviews [Internet]. In: Cochrane Database Of Systematic Review: John Wiley & Sons, Ltd.; 2004.
- Robinson Ds, Campbell D, Barnes Pj. Addition Of Leukotriene Antagonists To Therapy In Chronic Persistent Asthma: A Randomised Double-Blind Placebo-Controlled Trial. Lancet 2001;357:2007-11.
- Manning P, Gibson Pg, Lasserson Tj. Ciclesonide Versus Other Inhaled Steroids For Chronic Asthma In Children And Adults. Cochrane Database Syst Rev 2008;Cd007031.
- Masoli M, Weatherall M, Holt S, Beasley R. Clinical Dose-Response Relationship Of Fluticasone Propionate In Adults With Asthma. Thorax 2004;59:16-20.
- Nielsen Lp, Dahl R. Therapeutic Ratio Of Inhaled Corticosteroids In Adult Asthma. A Dose-Range Comparison Between Fluticasone Propionate And Budesonide, Measuring Their Effect On Bronchial Hyperresponsiveness And Adrenal Cortex Function. Am J Respir Crit Care Med 2000;162:2053-7.
- Toogood Jh, White Fa, Baskerville Jc, Fraher Lj, Jennings B. Comparison Of The Antiasthmatic, Oropharyngeal, And Systemic Glucocorticoid Effects Of Budesonide Administered Through A Pressurized Aerosol Plus Spacer Or The Turbuhaler Dry Powder Inhaler. J Allergy Clin Immunol 1997;99:186-93.
- Fuchs Sc, Faccin Cs, Fischer Gb. Asma. In: Duncan Bs, Mi., Ed. Medicina Ambulatorial: Condutas De Medicina Ambulatorial Baseadas Em Evidências. 3a. Ed. Porto Alegre: Artmed; 2004:753-69.
- Conde Jj, Goldstein S, Kalberg C, Yancey S, Emmett A, Rickard K. The Addition Of Salmeterol To Fluticasone Propionate Versus Increasing The Dose Of Fluticasone Propionate In Patients With Persistent Asthma. Salmeterol Study Group. Ann Allergy Asthma Immunol 1999;82:383-9.
- Greening Ap, Ind Pw, Northfield M, Shaw G. Added Salmeterol Versus Higher-Dose Corticosteroid In Asthma Patients With Symptoms On Existing Inhaled Corticosteroid. Allen & Hurburys Limited Uk Study Group. Lancet 1994;344:219-24.
- Greenstone Ir, Ni Chroinin Mn, Masse V, Et Al. Combination Of Inhaled Long-Acting Beta2-Agonists And Inhaled Steroids Versus Higher Dose Of Inhaled Steroids In Children And Adults With Persistent Asthma. Cochrane Database Syst Rev 2005;Cd005533.
- Van Noord Ja, Schreurs Aj, Mol Sj, Mulder Pg. Addition Of Salmeterol Versus Doubling The Dose Of Fluticasone Propionate In Patients With Mild To Moderate Asthma. Thorax 1999;54:207-12.
- Ni Chroinin M, Greenstone I, Lasserson Tj, Ducharme Fm. Addition Of Inhaled Long-Acting Beta2-Agonists To Inhaled Steroids As First Line Therapy For Persistent Asthma In Steroid-Naive Adults And Children. Cochrane Database Syst Rev 2009;Cd005307.
- Ducharme Fm, Lasserson Tj, Cates Cj. Long-Acting Beta2-Agonists Versus Anti-Leukotrienes As Add-On Therapy To Inhaled Corticosteroids For Chronic Asthma. Cochrane Database Syst Rev 2006;Cd003137.
- Ni Chroinin M, Greenstone Ir, Danish A, Et Al. Long-Acting Beta2-Agonists Versus Placebo In Addition To Inhaled Corticosteroids In Children And Adults With Chronic Asthma. Cochrane Database Syst Rev 2005;Cd005535.

42. Nightingale Ja, Rogers Df, Barnes Pj. Comparison Of The Effects Of Salmeterol And Formoterol In Patients With Severe Asthma. Chest 2002;121:1401-6.

43. O'byrne Pm, Bisgaard H, Godard Pp, Et Al. Budesonide/Formoterol Combination Therapy As Both Maintenance And Reliever Medication In Asthma. Am J Respir Crit Care Med 2005;171:129-36.

44. Jackson Cm, Lipworth B. Benefit-Risk Assessment Of Long-Acting Beta2-Agonists In Asthma. Drug Saf 2004;27:243-70.

45. Salpeter Sr, Wall Aj, Buckley Ns. Long-Acting Beta-Agonists With And Without Inhaled Corticosteroids And Catastrophic Asthma Events. Am J Med;123:322-8 E2.

46. Fanta C.H. Bbs, Hollingsworth H. . Treatment Of Acute Exacerbations Of Asthma In Adults In: Uptodate; 2009.

47. Powell H, Gibson Pg. High Dose Versus Low Dose Inhaled Corticosteroid As Initial Starting Dose For Asthma In Adults And Children. Cochrane Database Syst Rev 2004;Cd004109.

48. Global Initiative For Asthma (Gina) [Homepage In The Internet]. 2008. (Accessed 25/02/2010, At Http://Www.Ginasthma.Org.)

49. Busse Ww, Chervinsky P, Conde J, Et Al. Budesonide Delivered By Turbuhaler Is Effective In A Dose-Dependent Fashion When Used In The Treatment Of Adult Patients With Chronic Asthma. J Allergy Clin Immunol 1998;101:457-63.

50. Brunton Lll, J.S. And Parker, K.L. Goodman & Gilman's: The Pharmacological Basis Of Therapeutics. 11 Ed. New York: Macgraw Hill; 2006.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

BECLOMETASONA, BUDESONIDA, FENOTEROL, FORMOTEROL, SALBUTAMOL E SALMETEROL.

Eu, _____ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informada claramente sobre benefícios, riscos, contraindicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso de BECLOMETASONA, BUDESONIDA, FENOTEROL, FORMOTEROL, SALBUTAMOL E SALMETEROL, indicados para o tratamento da ASMA.

Os termos médicos foram explicados e todas as dúvidas foram resolvidas pelo médico _____ (nome do médico que prescreve).

Assim, declaro que fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhoras:

- controle dos sintomas;
- melhora da qualidade de vida;
- normalização ou estabilização da função pulmonar.

Fui também claramente informado(a) a respeito das seguintes contraindicações, potenciais efeitos adversos e riscos do uso destes medicamentos:

- os riscos na gravidez e na amamentação ainda não são bem conhecidos; portanto, caso engravide, devo avisar imediatamente o médico;

- efeitos adversos da beclometasona e budesonida: problemas na fala (reversíveis com a suspensão do tratamento), infecções na boca (candidíase), boca seca, alteração do paladar, irritação na garganta, tosse, infecções urinárias, inchaço, cansaço, alergias de pele, palpitação, taquicardia, dor abdominal, vertigem, tontura, ganho de peso; efeitos adversos mais raros: náuseas, vômitos, coceira, problemas na visão, agitação, depressão, insônia, faringite, sinusite, alteração do ciclo menstrual, diarreia ou constipação, febre, dores de cabeça, infecções virais, redução da velocidade do crescimento em crianças, aumento dos níveis de glicose no sangue, reações de hipersensibilidade, sangramento anal e osteoporose (em caso de tratamento longo);

- efeitos adversos do fenoterol, formoterol, salbutamol e salmeterol: ansiedade, agitação, insônia, náuseas, vômitos, dores abdominais, prisão de ventre, tonturas, dores de cabeça, diminuição dos níveis de potássio no sangue, tremores, palpitações, tosse, respiração curta, alergias de pele, alteração do paladar, secura da boca, dor muscular, reações alérgicas de pele, problemas no coração, aumento ou diminuição intensa da pressão arterial, inchaço dos pés e mãos, cansaço, infecções do trato respiratório, falta de ar, insônia, depressão, dor de dente, alteração do ciclo menstrual e problemas de visão;

o risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem e com o uso concomitante de outros medicamentos.

Estou ciente de que este(s) medicamento(s) somente pode(m) ser utilizado(s) por mim, comprometendo-me a devolvê-lo(s) caso não queira ou não possa utilizá-lo(s) ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei a ser atendido(a), inclusive em caso de desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

O meu tratamento constará de um ou mais dos seguintes medicamentos:

- () beclometasona
- () budesonida
- () fenoterol
- () formoterol
- () salbutamol
- () salmeterol

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

OBSERVAÇÃO: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias: uma será arquivada na farmácia, e a outra, entregue ao usuário ou a seu responsável legal.



PORTARIA Nº 710, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros sobre o diabetes insípido no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a Consulta Pública SAS nº 32, de 26 de agosto de 2010;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - DIABETE INSÍPIDO.

§ 1º - O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral do diabetes insípido, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º - É obrigatória a observância desse Protocolo para fins de dispensação de medicamento nele previsto.

§ 3º - É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento do diabetes insípido, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, conforme o modelo integrante do Protocolo.

§ 4º - Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

DIABETE INSÍPIDO

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Como fontes de busca de artigos foram utilizadas as bases de dados Medline/Pubmed, EMBASE e livros-texto de Medicina, não sendo utilizado limite de data e de línguas.

BUSCA NA BASE DE DADOS MEDLINE/PUBMED (acesso em 20/03/2010):

Utilizando-se os termos "Diabetes Insipidus"[MeSH] restringindo-se para artigos em humanos, utilizando-se os filtros "Practice Guideline"[ptyp], "Guideline"[ptyp], "Clinical Trial"[ptyp], "Meta-Analysis"[ptyp] e "Randomized Controlled Trial"[ptyp], obteve-se 92 artigos.

BUSCA NA BASE DE DADOS EMBASE (acesso em 20/03/2010):

Utilizando-se os termos 'diabetes insipidus/exp restringindo-se para artigos em humanos, utilizando-se os filtros [cochrane review]/lim OR [controlled clinical trial]/lim OR [meta analysis]/lim OR [randomized controlled trial]/lim OR [systematic review]/lim, obteve-se 78 artigos.

BUSCA EM LIVROS-TEXTO:

O livro UpToDate, disponível no site www.uptodateonline.com, versão 17.3 foi consultado no dia 10/03/2010.

Em todas as buscas realizadas, todos os artigos foram revisados, e os identificados como revisões, consensos ou estudos clínicos sobre o tema foram selecionados para a elaboração do protocolo, e incluídos no texto.

2. INTRODUÇÃO

O diabetes insípido é uma síndrome clínica que se caracteriza por incapacidade de concentração do filtrado urinário, com consequente desenvolvimento de urina hipotônica e aumento do volume urinário (1). Pode ocorrer por deficiência do hormônio anti-diurético (ADH) (2) ou por resistência à sua ação nos túbulos renais (3). Quando há deficiência na síntese de ADH, o diabetes insípido é dito central, neurohipofisário ou neurogênico, e quando há resistência a sua ação nos túbulos renais é dito renal ou nefrogênico.

O diagnóstico diferencial de diabetes insípido inclui polidipsia primária (polidipsia psicogênica) e causas de diurese osmótica (4). A polidipsia primária, na qual o distúrbio inicial é o aumento da ingestão de água, ocorre principalmente em pacientes com transtornos psiquiátricos e muito raramente em pacientes com lesões hipotálamicas que afetam o centro de controle da sede. O diagnóstico de diurese osmótica ocorre por aumento da filtração de um soluto osmoticamente ativo, e consequente aumento do volume urinário. Entre as causas de diurese osmótica, a mais comum é o diabetes melito, na qual o aumento na diurese ocorre devido a ação osmótica da glicose na urina.

É importante a diferenciação entre os tipos de diabetes insípido, pois os tratamentos para o central e o renal são diferentes. O diabetes insípido central, associado com redução na secreção de ADH,

é mais frequentemente idiopático, ou associado a trauma, cirurgia, tumores da região hipotalâmica ou a encefalopatia hipóxica/isquêmica (2). Já o diabetes insípido renal, associado a diferentes graus de resistência à ação do ADH, ocorre nas formas hereditárias, induzida por drogas (ex. lítio) ou secundário a hipercalcemia (3).

A ocorrência de diabetes insípido gestacional, por expressão de vasopressinasas (enzimas que degradam ADH) pela placenta, é uma forma rara e transitória da doença, que se manifesta mais comumente no 3º trimestre da gestação e apresenta resolução do quadro alguns dias após o parto (5, 6).

O prognóstico dos pacientes com diabetes insípido depende da etiologia, das comorbidades associadas e da instituição de tratamento adequado (7, 8). O tratamento com desmopressina, um análogo do ADH, foi descrito em 1972 (9), e é desde então o tratamento padrão para os casos de diabetes insípido central e gestacional. O diabetes insípido renal não é abordado neste Protocolo por tratar-se de doença devida à resistência renal à ação do ADH.

Inexistem estudos epidemiológicos que permitam estimar a prevalência de diabetes insípido no Brasil. Entretanto, em 2008 e 2009, foram registrados, no SUS, respectivamente, 63.863 e 73.768 procedimentos relacionados com o código de Diabetes Insípido, totalizando 137.631, dos quais 99,9% no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS).

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- E23.2 Diabetes Insípido

4. DIAGNÓSTICO

4.1. CLÍNICO

A primeira manifestação do diabetes insípido costuma ser noctúria, pela perda de capacidade de concentração da urina no período da noite. A apresentação clínica ocorre com poliúria (volume urinário em 24 horas acima de 3 litros [mais que 40 mL/Kg] em adolescentes e adultos e acima de 2 litros/m² de superfície corporal [mais que 100 mL/Kg] em crianças (2), e consequente aumento da ingestão de água (polidipsia). A velocidade de instalação dos sintomas é importante, visto que na maioria dos pacientes com diabetes insípido renal hereditário, a manifestação ocorre já na primeira semana de vida. Nos casos de diabetes insípido central hereditário, a manifestação pode ocorrer na infância após o primeiro ano de vida ou na adolescência.

Em adultos, o início dos sintomas costuma ocorrer de forma súbita nos casos de diabetes insípido central, e de forma insidiosa nos casos de diabetes insípido renal. O aumento do volume urinário, que pode chegar a 18 litros em 24hs, é compensado com aumento da ingestão hídrica. Em pacientes sem acesso livre a água (ex. sedados), com alteração hipotalâmica no centro da sede (ex. lesões hipotálamicas) e naqueles com grande volume urinário, pode haver distúrbios hidroeletrólíticos graves (7).

4.2. LABORATORIAL

Em paciente com poliúria, a concentração de sódio plasmático maior que 142mEq/L sugere o diagnóstico de diabetes insípido, ao contrário da concentração menor do que 137mEq/L(10). Sódio plasmático entre 137-142 mEq/L pode ocorrer tanto em pacientes com diabetes insípido como nos com polidipsia primária.

No diagnóstico diferencial entre diabetes insípido e polidipsia primária pode ser necessária a realização de teste de restrição hídrica (10). Para realização deste teste, pelo risco de desidratação e distúrbios hidroeletrólíticos graves, sugere-se internação hospitalar. O objetivo do teste é elevar a osmolalidade plasmática acima de 295mOsmol/Kg ou o sódio plasmático acima de 147mEq/L, e avaliar a resposta a administração de desmopressina (10). Em pacientes com osmolalidade plasmática maior que 295mOsmol/Kg ou o sódio plasmático acima de 147mEq/L, pode-se prescindir do teste de restrição hídrica, avaliando-se apenas a osmolalidade urinária e a resposta a administração desmopressina (10), que é o que diferencia diabetes insípido renal dos outros tipos de diabetes insípido (central e gestacional).

Principalmente nos pacientes com volume urinário acima de 10 litros/24 horas, sugere-se que o teste de restrição hídrica inicie pela manhã, com suspensão da ingestão de líquidos, pesagem do paciente, esvaziamento vesical completo, avaliação da osmolalidade urinária e osmolalidade e sódio plasmáticos no início do teste (tempo zero). Pesagem do paciente, e avaliação de volume e osmolalidade urinárias são realizados a cada hora; e de osmolalidade e sódio plasmáticos, a cada duas horas. A pesagem do paciente é importante para verificação de adesão a restrição hídrica. Se o paciente apresentar perda de peso de mais de 3%, a osmolalidade e o sódio plasmáticos devem ser avaliados, mesmo que o período de duas horas da avaliação anterior não tenha transcorrido.

O Quadro 1 é um modelo que se apresenta para a anotação dos parâmetros avaliados durante a realização do teste de restrição hídrica:

QUADRO 1 - Parâmetros para o teste de restrição hídrica

HORA	PESO DO PACIENTE	VOLUME (U)	OSM (U)	OSM (P)	NA (P)
0					
1					
2					
3					
4					
5					

6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					

Volume (U) = volume urinário; Osm (U) = osmolalidade urinária; Osm (P) = osmolalidade plasmática; Na (P) = sódio plasmático. Casela escura = não é necessário medir.

A osmolalidade urinária, a osmolalidade plasmática e o sódio plasmático podem ser critérios indicativos de encerramento do teste. O teste é encerrado quando o paciente apresentar um dos seguintes critérios:

- osmolalidade urinária maior que 600mOsm/Kg,
- osmolalidade plasmática maior que 295mOsm/Kg, ou
- sódio plasmático maior que 147mEq/L.

O tempo máximo de duração do teste é de 6 horas para crianças com menos de 6 meses; de 8 horas para crianças entre 6 meses e 2 anos; e de 12 horas para crianças com mais de 2 anos. Adolescentes e adultos não têm limite máximo de tempo para a duração do teste.

Valores de osmolalidade urinária maior que 600mOsm/Kg indicam adequada produção e ação do ADH, e afastam o diagnóstico de diabetes insípido (10).

Quando o teste for encerrado por osmolalidade plasmática maior que 295mOsm/Kg ou sódio plasmático maior que 147mEq/L, deve-se seguir a avaliação para o diagnóstico diferencial entre Diabetes insípido Central e Renal, com manutenção da restrição hídrica e administração de desmopressina (10). Para verificação da variação na osmolalidade urinária é importante que seja realizado esvaziamento vesical completo no momento da administração da desmopressina.

Após a administração da desmopressina - na dose de 10mcg nasal ou 4mcg subcutâneo em adolescentes e adultos e de 5-10mcg nasal ou 1mcg subcutâneo em crianças - o teste prossegue com monitorização de osmolalidade e volume urinários de 30 em 30 minutos nas 2 horas subseqüentes. Após passarem-se 2 horas da administração da desmopressina, o teste é encerrado, e é permitido ao paciente ingerir líquidos livremente.

O Quadro 2 é uma sugestão para a anotação dos parâmetros avaliados após a administração de desmopressina no teste de restrição hídrica:

QUADRO 2 - Parâmetros avaliados para o teste de restrição hídrica

MINUTOS	PESO DO PACIENTE	VOLUME (U)	OSM (U)
0			
30			
60			
90			
120			

Volume (U) = volume urinário; Osm (U) = osmolalidade urinária; Casela escura = não é necessário medir.

Em relação à osmolalidade urinária, a resposta à administração de desmopressina costuma ser de aumento de:

- 100% nos pacientes com diabetes insípido central completo (3, 10);
- 15%-50% nos pacientes com diabetes insípido central parcial (3, 10, 11);
- 10%-45% nos pacientes com diabetes insípido renal parcial (3, 10);
- menos de 10% nos pacientes com diabetes insípido renal completo (3, 10).

4.3. EXAMES DE IMAGEM

Todos os pacientes com diagnóstico de diabetes insípido central devem submeter-se exame de imagem da região hipotalâmico-hipofisária, para investigação etiológica e para afastar a presença de tumor(2).

Nos casos em que a tomografia computadorizada mostrar lesão, o exame de ressonância magnética fica reservado para quando houver dúvida diagnóstica ou a necessidade de melhor resolução de imagem para intervenção cirúrgica.

Nos casos de paciente sem lesão neoplásica à tomografia computadorizada de hipotálamo/hipófise, mas com diagnóstico de diabetes insípido central, deve-se proceder ao exame de ressonância magnética para excluir tumor de base de crânio.

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Independentemente da presença ou não de tumor, o tratamento da diabetes insípido é indicado.

Serão incluídos neste protocolo de tratamento os pacientes que tenham diagnóstico de diabetes insípido central, baseado na presença dos dois critérios abaixo:

- poliúria (volume urinário em 24 horas acima de 3 litros [mais de 40mL/Kg] em adultos e adolescentes e mais de 2 litros/m² de superfície corporal [mais de 100mL/Kg] em crianças); e

- resposta à administração de desmopressina - na vigência de osmolaridade plasmática maior que 295mOsm/Kg ou sódio plasmático maior que 147mEq/L - com aumento na osmolaridade urinária maior do que 15% e osmolaridade urinária maior que 600mOsm/Kg.

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídos deste protocolo de tratamento pacientes que apresentarem hipersensibilidade ou intolerância à desmopressina.

7. CASOS ESPECIAIS

Pacientes com diabetes insípido gestacional, que atendam aos critérios de inclusão contidos neste protocolo, deverão receber tratamento ao longo da gestação, até a normalização, conforme especificado no item 9, e ser monitoradas, após o parto, para identificar-se a necessidade de manutenção do uso de desmopressina.

Pacientes pós-ressessão hipofisária por tumor serão tratados se apresentarem os critérios de inclusão contemplados no Item 5.

8. TRATAMENTO

A desmopressina é um análogo sintético do ADH, com maior tempo de ação, maior potência antidiurética e menor efeito pressórico quando comparado ao ADH. O tratamento do diabetes insípido com desmopressina, tem embasamento em séries de casos, e data do primeiro relato do seu uso no tratamento de diabetes insípido central, em uma série de 10 pacientes com a condição (9). Neste estudo, que utilizou como controles os dados históricos dos 10 pacientes no período em que usavam ADH como tratamento, a desmopressina mostrou ser segura, e apresentar vantagens em relação ao ADH, principalmente em relação ao número de aplicações do medicamento (6-10 doses/dia com ADH e 1-3 doses/dia com desmopressina), e número de efeitos adversos (comuns com ADH e não detectados com desmopressina) (9). Pela inequívoca demonstração de tratar-se de um fármaco com perfil de segurança e efetividade favoráveis, a utilização da desmopressina no tratamento do diabetes insípido central foi amplamente adotada, não existindo ensaios clínicos randomizados comparando ADH e desmopressina no tratamento da condição. A utilização da desmopressina, que é um peptídeo resistente à ação das vasopressinas placentárias, é também o tratamento de escolha no diabetes insípido gestacional (5, 6), com dados de segurança favoráveis tanto para a gestante como para o feto (12).

8.1. FÁRMACO

Desmopressina 0,1mg/ml (100mcg/ml) aplicação nasal (frasco de 2,5ml em solução ou spray).

8.2. ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

Existem duas apresentações de aplicação nasal de desmopressina disponíveis, com algumas particularidades na sua administração. A desmopressina solução nasal é aplicada através de túbulo plástico, que deve ser preenchido, com a dose a ser utilizada, por capilaridade (encostando uma ponta do túbulo na solução contida no frasco). Após assegurar-se de que a dose está correta, uma das extremidades do túbulo é colocada na cavidade nasal e outra na boca do paciente. Através da extremidade colocada na boca, o medicamento é soprado para a cavidade nasal, onde é absorvida. Já a aplicação da desmopressina spray nasal é realizada através de jato nasal com dose fixa de 10mcg/jato.

O uso da desmopressina spray nasal é mais simples, porém não permite a flexibilidade das doses que a desmopressina solução nasal possibilita. A desmopressina spray nasal fornece doses fixas múltiplas de 10mcg (ex. 10, 20, 30mcg). Já a desmopressina solução nasal possibilita a aplicação de doses múltiplas de 5mcg (ex. 5, 10, 15, 20 mcg), o que pode ser mais adequado para alguns pacientes, principalmente pediátricos.

A dose inicial de desmopressina recomendada é de 10mcg em adultos e adolescentes, e de 5mcg em crianças. Sugere-se que a dose inicial seja administrada à noite, e que o incremento gradual no número de aplicações e na dose de desmopressina seja feito de forma individualizada, de acordo com a resposta do paciente.

Existem graus muito variáveis de deficiência de ADH, e isso repercute na variabilidade da dose de manutenção da desmopressina, conforme a seguir:

DESMOPRESSINA SOLUÇÃO NASAL - 5-20 mcg, 1 a 3 vezes ao dia.

DESMOPRESSINA SPRAY NASAL - 10-20 mcg, 1 a 3 vezes ao dia.

8.3. TEMPO DE TRATAMENTO

O tratamento do diabetes insípido central deve ser feito por toda a vida, visto que a supressão de desmopressina pode incorrer em risco ao paciente.

8.4. BENEFÍCIOS ESPERADOS

O tratamento do diabetes insípido central com desmopressina leva a melhora dos sintomas e da qualidade de vida dos pacientes, e evita complicações decorrentes de distúrbios eletrolíticos em pacientes com deficiências graves de ADH (9).

8.5. EFEITOS ADVERSOS

O tratamento com desmopressina pode ocasionar retenção hídrica e consequentes hiponatremia e ganho de peso, o que, em casos mais graves, pode resultar em convulsões. Dores de cabeça, náuseas e hipotensão transitória são efeitos adversos que ocorrem com menor frequência.

9. MONITORIZAÇÃO

O acompanhamento do tratamento do diabetes insípido central deve ser feito com base em critérios clínicos e laboratoriais. Clinicamente, é importante avaliar o controle da noctúria e do volume urinário ao longo do dia, tendo como parâmetro a satisfação do paciente no controle desses sintomas. Laboratorialmente, o controle do sódio plasmático deve ser feito, com objetivo de mantê-lo dentro da faixa de 137 a 145mEq/L. Sugere-se que o início do tratamento e definição da posologia da desmopressina sejam feitos com o paciente

internado, com controle de volume de diurese e natremia diários, pelo risco de desenvolvimento de hiper/hiponatremia neste período. Após estabilização do volume urinário e do sódio plasmático, o acompanhamento ambulatorial deve ser realizado, com avaliação clínica e sódio plasmático avaliados em intervalos não maiores que 3 meses.

10. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Há de se observar os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses de medicamento(s) prescritas e dispensadas, e da adequação de uso e do acompanhamento pós-tratamento.

11. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a informação ao paciente ou a seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais ao uso de medicamento preconizado neste Protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. - Majzoub JA, Srivatsa A. Diabetes insipidus: clinical and basic aspects. *Pediatr Endocrinol Rev.* 2006 Dec;4 Suppl 1:60-5.
2. - Jane JA, Jr., Vance ML, Laws ER. Neurogenic diabetes insipidus. *Pituitary.* 2006;9(4):327-9.
3. - Sands JM, Bichet DG. Nephrogenic diabetes insipidus. *Ann Intern Med.* 2006 Feb 7;144(3):186-94.
4. - Schrier RW. Body water homeostasis: clinical disorders of urinary dilution and concentration. *J Am Soc Nephrol.* 2006 Jul;17(7):1820-32.
5. - Kalelioglu I, Kubat Uzum A, Yildirim A, Ozkan T, Gungor F, Has R. Transient gestational diabetes insipidus diagnosed in successive pregnancies: review of pathophysiology, diagnosis, treatment, and management of delivery. *Pituitary.* 2007;10(1):87-93.
6. - Brewster UC, Hayslett JP. Diabetes insipidus in the third trimester of pregnancy. *Obstet Gynecol.* 2005 May;105(5 Pt 2):1173-6.
7. - Mavrakakis AN, Tritos NA. Diabetes insipidus with deficient thirst: report of a patient and review of the literature. *Am J Kidney Dis.* 2008 May;51(5):851-9.
8. - Kim RJ, Malattia C, Allen M, Moshang T, Jr., Maghnie M. Vasopressin and desmopressin in central diabetes insipidus: adverse effects and clinical considerations. *Pediatr Endocrinol Rev.* 2004 Nov;2 Suppl 1:115-23.
9. - Andersson KE, Arner B. Effects of DDAVP, a synthetic analogue of vasopressin, in patients with cranial diabetes insipidus. *Acta Med Scand.* 1972 Jul-Aug;192(1-2):21-7.
10. - Bichet D. Diagnosis of polyuria and diabetes insipidus. In: Post T, editor. *UpToDate v.17.3*; 2009.
11. - Miller M, Dalakos T, Moses AM, Fellerman H, Streeten DH. Recognition of partial defects in antidiuretic hormone secretion. *Ann Intern Med.* 1970 Nov;73(5):721-9.
12. - Ray JG. DDAVP use during pregnancy: an analysis of its safety for mother and child. *Obstet Gynecol Surv.* 1998 Jul;53(7):450-5.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

DESMOPRESSINA

Eu, _____ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento desmopressina, indicado para o tratamento da diabetes insípida.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico que prescreve).

Assim declaro que:

Fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhorias:

- melhora dos sintomas e da qualidade de vida dos pacientes;

- diminuição das complicações das doenças mais graves.

Fui também claramente informado a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- estudos em animais não mostraram anormalidades nos descendentes, porém não há estudos em humanos; risco para o bebê muito improvável;

- os efeitos adversos já relatados são os seguintes: dor de cabeça, cansaço, náusea, dor no estômago, dor e sangramento nasal, dor de garganta, queda da pressão com aumento dos batimentos do coração, vermelhidão da face, reações alérgicas;

- medicamento contraindicado em casos de hipersensibilidade (alergia) conhecida ao fármaco;

- a segurança para o uso da desmopressina durante a amamentação ainda não foi estabelecida; em séries de casos a desmopressina tem sido utilizada durante a amamentação sem o registro de problemas para a mãe ou criança;

- a ingestão de líquidos deverá ser controlada de acordo com as orientações do médico para evitar intoxicação por excesso de líquidos e hiponatremia (diminuição do sódio);

- o risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico Responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

OBSERVAÇÃO: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

PORTARIA Nº 711, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros sobre a doença de Crohn no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS nº 16, de 31 de março de 2010;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS;

Considerando o Registro de Deliberação nº 15/2009 da Comissão de Incorporação de Tecnologias - CITEC/MS; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - DOENÇA DE CROHN.

§ 1º - O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral de doença de Crohn, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º - É obrigatória a observância desse Protocolo para fins de dispensação de medicamento nele previsto.

§ 3º - É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da doença de Crohn, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, conforme o modelo integrante do Protocolo.

§ 4º - Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 858, de 04 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 24 de dezembro de 2002, pag. 235.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

Doença de crohn

1 METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Foram realizadas buscas nas bases Medline/Pubmed, Embase e Cochrane em 07/02/2010. Todos os estudos disponíveis foram avaliados e selecionados para avaliação meta-análises e ensaios clínicos randomizados, controlados e duplo-cegos publicados até 31/01/2010. Foram excluídos estudos de fase II, estudos com desfechos intermediários e estudos com intervenções não medicamentosas.

Na base Medline/Pubmed, a busca foi feita através das expressões "Crohn Disease"[All Fields] AND ("humans"[MeSH Terms] AND Randomized Controlled Trial[ptyp]). Foram encontrados 513 artigos.

Na base de dados Embase, com as expressões "Crohn Disease"/exp AND "therapy"/exp AND (Imeta analysis)/lim OR [randomized controlled trial]/lim OR [systematic review]/lim AND [humans]/lim AND [embase]/lim, foram encontrados 589 artigos.

Revisões sistemáticas do grupo Cochrane, através de ("Cochrane Database Syst Rev"[Journal] OR ("cochrane"[All Fields] AND "review"[All Fields]) OR "cochrane review"[All Fields]) AND crohn[All Fields], identificaram 51 resultados. Vinte meta-análises referiam-se a últimas versões de revisões sobre intervenções medicamentosas.



Para o embasamento da eficácia dos tratamentos, foram citadas preferencialmente meta-análises e, na sua falta, ensaios clínicos randomizados. Em uma situação, na ausência de melhor evidência, foi citada uma série de casos. Também foram consultados artigos não indexados, livros de Farmacologia, artigos de revisão e artigos sobre a prevalência da doença de Crohn no Brasil.

2. INTRODUÇÃO

A doença de Crohn (DC) é uma doença inflamatória intestinal de origem não conhecida e caracterizada pelo acometimento focal, assimétrico e transmural de qualquer porção do tubo digestivo, da boca ao ânus. Apresenta-se sob três formas principais: inflamatória, fistulosa e fibroestenotante. Os segmentos do tubo digestivo mais acometidos são íleo, cólon e região perianal. Além das manifestações no sistema digestório, a DC pode ter manifestações extraintestinais, sendo as mais frequentes as oftalmológicas, as dermatológicas e as reumatologias (1). A prevalência e a incidência em países desenvolvidos situam-se em torno de 5:100.000 e 50:100.000 respectivamente. Uma estimativa da prevalência na cidade de São Paulo encontrou uma prevalência de 14,8 casos por 100.000 habitantes (2). A DC inicia mais frequentemente na segunda e terceira décadas de vida, mas pode afetar qualquer faixa etária.

A DC não é curável clínica ou cirurgicamente e sua história natural é marcada por agudizações e remissões. A diferenciação entre doença ativa e em remissão pode ser feita com base no Índice de Harvey-Bradshaw (IHB)3 apresentado na Tabela 1, que é mais simples e mantém uma boa correlação com o Índice de Atividade da DC, correlação de Pearson = 0,93 (P = 0,001)4, padrão-ouro para a caracterização dos estágios da doença(5). Um paciente é considerado em remissão sintomática quando está sem sintomas (IHB igual ou abaixo de 4) e sem uso de corticosteróide(4). Pacientes que necessitam de corticosteróide para permanecer assintomáticos são classificados como corticoides dependentes, não sendo considerados em remissão, devido ao risco de toxicidade do tratamento prolongado. Pacientes com doença leve a moderada (IHB igual a 5, 6 ou 7) costumam ser atendidos ambulatorialmente, toleram bem a alimentação, estão bem hidratados, não apresentam perda de peso superior a 10%, sinais de toxicidade, massas dolorosas à palpação ou sinais de obstrução intestinal. Pacientes com doença moderada a grave (IHB igual ou acima de 8)(4) usualmente estão com o estado geral bastante comprometido e têm seus sintomas acompanhados de um ou mais dos seguintes: febre, perda de peso, dor abdominal acentuada, anemia ou diarreia frequente (3 a 4 evacuações ou mais por dia). Pacientes com manifestações acentuadas/fulminantes usualmente tem IHB maior do que 8, tiveram insucesso com o tratamento ambulatorial ou apresentam febre alta, vômitos persistentes, sinais obstrutivos intestinais, sinais de caquexia, sinais de irritação peritoneal ou com abscessos intra-abdominais(1). Resposta clínica significativa (redução no IADC igual ou superior a 100 pontos) equivale a uma redução de 3 pontos ou mais na escala IHB, com uma margem de erro de 16%, usualmente em favor de uma maior sensibilidade no diagnóstico de resposta clínica ao utilizar-se o IHB(4).

TABELA 1 - Índice de Harvey-Bradshaw

Variável	Descrição	Escore
1	Bem-estar geral	0 = muito bem 1 = levemente comprometido 2 = ruim 3 = muito ruim 4 = péssimo
2	Dor abdominal	0 = nenhuma 1 = leve 2 = moderada 3 = acentuada
3	Número de evacuações líquidas por dia	1 por cada evacuação
4	Massa abdominal	0 = ausente 1 = duvidosa 2 = definida 3 = definida e dolorosa
5	Complicações	1 por item: - Artralgia - Uveíte - Eritema nodoso - Úlceras aftosas - Pioderma gangrenoso - Fissura anal - Nova fistula - Abscesso
	Total	Soma dos escores das variáveis de 1 a 5

3. DIAGNÓSTICO

O diagnóstico pode ser difícil devido à heterogeneidade das manifestações e à sobreposição destas com as da retocolite ulcerativa, bem como a ocasional ausência de sintomas gastrointestinais relevantes. O sintoma mais comum no momento do diagnóstico é diarreia, seguida por sangramento (40%-50%), dor abdominal (70%) e perda de peso (60%). Os sinais mais comuns são febre, palidez, caquexia, massas abdominais, fistulas e fissuras perianais. Mais de 6 semanas de diarreia é o critério sugerido como prazo útil para diferenciação com diarreia aguda infecciosa6. Nos exames radiológicos, os achados mais característicos são acometimento do intestino delgado e demonstração de fistulas. A endoscopia mostra tipicamente lesões ulceradas, entremeadas de áreas com mucosa normal, acometimento focal, assimétrico e descontínuo, podendo também ser útil para a coleta de material para análise histopatológica (6). A análise histológica pode indicar acometimento transmural (quando da análise de ressecções cirúrgicas), padrão segmentar e presença de granulomas não caseosos.

Atualmente análises de mutações genéticas permanecem como instrumentos de pesquisa, não tendo ainda utilidade no diagnóstico, prognóstico ou direcionamento do tratamento. Pesquisas de anticorpos contra Saccharomyces cerevisiae, CBir1, OmpC não revelam resultados suficientemente sensíveis ou específicos para definir o diagnóstico(1).

4. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- K50.0 Doença de Crohn do intestino delgado
- K50.1 Doença de Crohn do intestino grosso
- K50.8 Outra forma de doença de Crohn
- 5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos neste protocolo de tratamento os pacientes com diagnóstico de DC atestado por relatório médico e comprovado por pelo menos um dos seguintes laudos: endoscópico, radiológico, cirúrgico ou anatomopatológico.

6. Critérios de exclusão

Serão excluídos deste protocolo de tratamento os pacientes com intolerância ou hipersensibilidade aos medicamentos indicados.

7. CASOS ESPECIAIS

7.1. PACIENTES PEDIÁTRICOS

Devido ao risco de problemas osteoarticulares, não é aconselhável o uso de ciprofloxacino em crianças e adolescentes em vista da existência de alternativas eficazes. O tratamento da DC em crianças tende a ser mais agressivo com o uso de imunomoduladores como a azatioprina em fases mais precoces, evitando o emprego prolongado de corticosteróides (7). O crescimento e o desenvolvimento puberal devem ser monitorizados. Caso haja retardo, fatores relacionados ao seu desencadeamento devem ser avaliados. As causas mais frequentes incluem redução na ingestão alimentar, perdas intestinais, inflamação e uso de corticosteróides. No caso de doença em atividade leve e contraindicação ao uso de corticosteróides, sugere-se a avaliação em serviço especializado de referência, para que seja considerada terapia nutricional com dieta polimérica. Crianças com DC apresentam estas complicações com maior frequência do que as com retocolite ulcerativa. Caso haja indicação de terapia anti-TNF, o infliximabe está aprovado para a faixa etária entre 6 e 17 anos; mas o adalimumabe não está aprovado para uso pediátrico.

7.2. GESTANTES E NUTRIZES

Pacientes com DC quiescente têm a mesma fertilidade da população geral, enquanto mulheres com DC em atividade têm fertilidade reduzida. Durante a gestação, a atividade da doença está relacionada a abortamento, parto pré-termo e baixo peso ao nascimento (7).

Sulfasalazina interfere no metabolismo normal do ácido fólico, que deve ser suplementado no período pré-concepção. É seguro durante os dois primeiros trimestres da gestação e na amamentação (8). No último trimestre, seu uso poderia aumentar o risco de kernicterus. Mesalazina é considerada segura durante a gestação em doses de até 3 g/dia, não tendo sido testadas doses maiores (7).

Metronidazol atravessa a placenta, tendo sido carcinogênico em ratos, não devendo ser usado no primeiro trimestre da gestação (8). No segundo e terceiro trimestres, o uso deve se restringir a casos em que o benefício compense os riscos. Não deve ser utilizado durante a amamentação (8).

Os corticosteróides podem ser usados durante a gestação para controle de doença ativa, preferindo-se aqueles mais metabolizados pela placenta, como prednisona (7).

Azatioprina tem relatos de altas taxas de aborto. Contudo, a experiência em pacientes transplantados ou reumatológicos em uso de azatioprina mostra que o fármaco não está associado com diminuição de fertilidade, prematuridade ou defeitos congênitos (7).

Metotrexato é teratogênico e seu uso está contraindicado formalmente na gestação. Mulheres em idade fértil devem adotar anticoncepção segura. Também está contraindicado na amamentação (7).

A ciclosporina atravessa a placenta. Foram observados casos de parto pré-termo e de baixo peso ao nascimento com sua utilização durante a gestação. Somente deve ser prescrita se os prováveis benefícios superarem estes riscos. Pacientes em uso de ciclosporina não devem amamentar (8).

Infliximabe e adalimumabe não foram avaliados quanto à sua segurança na gestação. Seu uso, nessa situação, deve ser feito somente se estritamente necessário. A amamentação está contraindicada concomitantemente ao emprego de agentes anti-TNF (8).

7.3. DC EM ESÔFAGO, ESTÔMAGO E DUODENO.

DC apenas no esôfago é raro. Somente 5% dos pacientes com doença têm acometimento gastroduodenal. Existem poucos estudos sobre o tratamento dessas manifestações da doença. Quando ocorre acometimento do estômago e do duodeno, justifica-se o uso de medicamentos que diminuem a agressão péptica, sendo indicados inibidores da bomba de prótons. Os aminossalicilatos não atingem concentração terapêutica no esôfago e no estômago, pois são formulados de maneira a serem liberados em segmentos mais distais no trato digestivo. Tendo em vista estas considerações, o tratamento da doença nessas localizações segue as mesmas diretrizes do tratamento das formas ileocolônicas da doença.

8. CENTRO DE REFERÊNCIA

Recomenda-se o atendimento em serviço especializado de referência para avaliação médica, tratamento e acompanhamento dos pacientes e administração de infliximabe ou de adalimumabe.

9. TRATAMENTO E ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

O tratamento da DC é complexo, exigindo habilidades clínicas e cirúrgicas em algumas situações. A abordagem clínica é feita com aminossalicilatos, corticosteróides, antibióticos e imunossuppressores e objetiva a indução da remissão clínica, a melhora da qualidade de vida e, após, a manutenção da remissão. A abordagem cirúrgica é necessária para tratar obstruções, complicações supurativas e doença

refratária ao tratamento clínico9. No momento não há evidência para a indicação de ácidos graxos ômega 3(10) ou probióticos(11). Também não há evidências atuais para a indicação de talidomida (12,13) ou terapia tuberculostática objetivando o controle da DC(14). Não existem estudos controlados com ciclosporina para pacientes com DC(15), embora, devido à gravidade do quadro, baseados em estudos não controlados, alguns autores recomendem o uso de ciclosporina. As pesquisas com terapia isolada com antibióticos para o controle da atividade inflamatória são pequenas e não têm mostrado resultados conclusivos. Além disso, a toxicidade com o uso prolongado, como neuropatia periférica com metronidazol, bem como o potencial de indução de resistência antimicrobiana, têm sugerido que antimicrobianos isoladamente não devam ser utilizados para o tratamento da DC, a despeito do uso clínico corrente (1,9). Devem ser indicados quando há suspeita de complicação infecciosa, como abscessos, e para o tratamento de fistulas.

Os pacientes tabagistas com DC devem receber orientações para parar de fumar (16). Além disso, existem dados na literatura sugerindo que os pacientes devem evitar o uso de anti-inflamatórios não esteróides, que podem agravar as manifestações da doença (17). Pacientes com DC têm risco aumentado, embora ainda não estimado, de câncer de cólon, e pacientes em uso de imunossuppressores têm risco aumentado de linfoma não Hodgkin (18). Há evidência indireta de que rastreamento de câncer de cólon com colonoscopia possa reduzir a mortalidade por câncer de cólon nestes pacientes (19).

O tratamento da DC é definido segundo a localização da doença, o grau de atividade e as complicações (9). As opções são individualizadas de acordo com a resposta sintomática e a tolerância ao tratamento. Sulfasalazina, mesalazina e antibióticos não têm ação uniforme ao longo do trato gastrointestinal, enquanto corticosteróides, imunossuppressores e terapias anti-TNF parecem ter uma ação mais constante em todos os segmentos gastrointestinais (1).

TRATAMENTO DA DC COM ATIVIDADE INFLAMATÓRIA INTESTINAL LEVE A MODERADA

Dois grandes ensaios clínicos clássicos mostraram a eficácia dos corticosteróides no tratamento da fase aguda (20,21). Sulfasalazina foi eficaz no tratamento da doença colônica, mas não foi melhor do que o placebo no tratamento de doença restrita ao intestino delgado e, de maneira geral, foi menos eficaz do que os corticosteróides. Tendo em vista o perfil pior de efeitos adversos dos corticosteróides, recomenda-se iniciar o tratamento da doença leve a moderada colônica ou ileocolônica com sulfasalazina na dose de 3-6 g/dia (sulfasalazina 500 mg/dia por via oral, elevando-se a dose, gradualmente, conforme a tolerância do paciente) (1). Pacientes com doença ileal devem ser tratados com corticosteróide (qualquer representante e via de acordo com a situação clínica), uma vez que foi demonstrado que mesalazina, o aminossalicilato com níveis terapêuticos nesta região, tem efeito muito modesto quando comparado ao placebo (22). Pacientes que não obtiverem resposta clínica significativa após 6 semanas devem ser tratados como se tivessem doença moderada a grave, de acordo com seu estado clínico.

Pacientes com doença colônica ou ileocolônica que se tornem intolerantes ao uso da sulfasalazina pelo desenvolvimento de reações alérgicas, discrasias sanguíneas, hepatite, pancreatite, dor abdominal de forte intensidade ou algum outro efeito adverso grave podem utilizar mesalazina (4g/dia por via oral).

TRATAMENTO DA DC COM ATIVIDADE INFLAMATÓRIA INTESTINAL MODERADA A GRAVE

Pacientes com doença moderada a grave devem ser tratados com prednisona na dose de 40-60 mg/dia até a resolução dos sintomas e cessação da perda de peso (1,20). Altas doses de corticosteróide (1 mg/kg de prednisona ou 1 mg/kg de metilprednisolona) têm taxas de resposta de 80% a 90% (1). Não há benefício em associar aminossalicilatos ao esquema com corticosteróide (21). Após a melhora dos sintomas (usualmente 7 a 28 dias depois), a dose é reduzida lentamente, para evitar recaídas e proporcionar o retorno gradual da função da glândula adrenal. A dose do corticosteróide deve ser lentamente diminuída, pois uma redução abrupta pode ocasionar recidiva da inflamação, além de insuficiência adrenal (9). Recomenda-se reduzir de 5 a 10 mg/semana de corticosteróide até a dose de 20 mg e, após, 2,5 a 5 mg/semana até suspender o tratamento (1). A azatioprina (2-2,5 mg/kg/dia, dose única diária) também é eficaz em induzir a remissão da DC, principalmente após a décima sétima semana de uso, sugerindo um período de latência no efeito (23). A azatioprina também é útil para pacientes com recorrência do sintoma, sendo eficaz tanto na indução da remissão como em sua manutenção (24).

Em alguns pacientes não se consegue diminuir a dose sem que haja recidiva dos sintomas, sendo considerados pacientes esteroide-dependentes. Para eles recomenda-se o início de metotrexato parenteral (25 mg/semana por via intramuscular) que mostrou ser superior ao placebo na melhora dos sintomas de pacientes com quadros clínicos refratários ao corticosteróide (25). Pela experiência de uso e ampla evidência, o imunomodulador de escolha deve ser azatioprina e, se houver falha ou intolerância, metotrexato.

Em pacientes refratários a corticosteróides, azatioprina e metotrexato, os anticorpos monoclonais antifator de necrose tumoral (anti-TNF) infliximabe (5 mg/kg nas semanas 0, 2 e 6) ou adalimumabe (160 mg na semana 0 e 80 mg na semana 2) podem ser considerados, ou caso haja contraindicações ou intolerância a corticosteróides e imunossuppressores convencionais. A terapia anti-TNF deve ser suspensa se não houver resposta após duas doses, definida por uma redução de pelo menos 3 pontos do IHB (4,26). Os riscos do tratamento com anti-TNF devem ser ponderados em relação aos seus benefícios, sendo indicado para pacientes com grande comprometimento do estado geral, perda de peso, dor abdominal acentuada e fezes diarreicas (3-4 vezes/dia), correspondendo a um IHB de 8 ou mais (27). Não há comparação direta entre infliximabe e adalimumabe, logo não se pode sugerir superioridade de um sobre o outro (27).

Pacientes com infecções ou abscessos devem receber antibióticoterapia apropriada com drenagem cirúrgica ou percutânea, conforme o mais apropriado dentro das condições assistenciais do local de atendimento. Entre 50% e 80% dos pacientes com DC vão necessitar de cirurgia em algum momento da evolução da doença, sendo os principais motivos estenoses sintomáticas, refratariedade ao tratamento clínico ou complicações com fístulas e doenças perianais (27). O limiar para indicação cirúrgica é mais baixo em pacientes com doença ileocolônica localizada, sendo que alguns advogam cirurgia antes da terapia anti-TNF nestes casos (10).

TRATAMENTO DA DC COM ATIVIDADE INFLAMATÓRIA INTESTINAL GRAVE A FULMINANTE

Pacientes nesta situação serão preferencialmente tratados em hospitais terciários. Devem receber terapia de suporte com reidratação, transfusões e suporte nutricional se clinicamente indicado. Pacientes com infecções ou abscessos devem ser submetidos a antibióticoterapia apropriada com drenagem cirúrgica ou percutânea, conforme o mais apropriado dentro das condições assistenciais do local de atendimento. A avaliação cirúrgica será solicitada se houver suspeita de obstrução. Inicia-se com hidrocortisona por via intravenosa na dose de 100 mg, de 8/8 h, se não houver contraindicação. Após a melhora clínica e a retomada da via oral, pode-se substituir o corticosteroide parenteral por 40-60 mg de prednisona por via oral, sendo então os pacientes tratados da mesma forma que os com doença moderada a grave. Deve ser considerada a associação de azatioprina (2 a 2,5 mg/kg por dia, por via oral) ou metotrexato (15 mg, por via subcutânea, 1 vez/semana), especialmente naqueles com recaída precoce. Pacientes que não melhorarem devem ser avaliados por uma equipe cirúrgica. Não há estudos controlados sobre o uso de infliximabe ou adalimumabe nesta situação (1). Não existem estudos controlados com ciclosporina para pacientes com DC (15), entretanto, alguns autores recomendem o uso de ciclosporina nesta situação como meio de evitar ou retardar a necessidade de um procedimento cirúrgico urgente (1).

Em quadros clínicos sugestivos de suboclusão crônica associada à desnutrição significativa, consultoria cirúrgica deverá ser obtida.

TRATAMENTO DE MANUTENÇÃO DA DC EM REMISSÃO APÓS ABORDAGEM CLÍNICA

Para pacientes que tenham obtido remissão, deve-se considerar o tratamento de manutenção. É improvável que um paciente que tenha necessitado de corticosteroides para induzir a remissão permaneça assintomático por mais de 1 ano sem tratamento de manutenção. Para prevenção de recorrências, pode-se iniciar com azatioprina. Não há benefício da manutenção de sulfasalazina ou de mesalazina como profilaxia de reagudizações após remissão clínica (28). Os corticosteroides não devem ser usados como terapia de manutenção. Nos pacientes corticoides dependentes, deve-se considerar o uso de metotrexato (15 mg, por via subcutânea, 1 vez/semana) ou azatioprina (2 a 2,5 mg/kg). Para pacientes que entraram em remissão com o uso de metotrexato, pode-se manter este fármaco (29). A azatioprina e o metotrexato também são opções para a manutenção de pacientes com remissão induzida por terapia anti-TNF (9). Em caso de falha na manutenção da remissão com uso de azatioprina ou metotrexato, pode-se utilizar 5 mg/kg de infliximabe a cada 8 semanas ou 40 mg de adalimumabe a cada 2 semanas, até a falha (incluindo necessidade de cirurgia) ou por no máximo 12 meses consecutivos (26). O tratamento com terapia anti-TNF pode ser continuado se houver clara evidência de doença ativa, determinada por sintomas clínicos ou por marcadores biológicos de inflamação ou por achados endoscópicos, devendo a continuidade do tratamento ser reavaliada a cada 12 meses. Pacientes que tiverem recaída após a parada programada da terapia anti-TNF podem fazer novo ciclo de até 12 meses de tratamento (26).

TRATAMENTO DA DC EM REMISSÃO APÓS ABORDAGEM CIRÚRGICA

Recomenda-se revisão endoscópica em 6 meses se o sítio da cirurgia foi acessível. Se houver recidiva clínica ou endoscópica, sugere-se o início de azatioprina (2- 2,5 mg/kg/dia). Pacientes com ressecções múltiplas ou doença grave devem receber azatioprina a partir do pós-operatório (30). A terapia anti-TNF não foi adequadamente estudada neste contexto (30).

TRATAMENTO DA DC COMPLICADA POR FÍSTULAS

Complicações supurativas requerem drenagem cirúrgica, assim como abscessos perianais e perirretais. Complicações perianais não supurativas usualmente respondem a metronidazol com ou sem ciprofloxacino. O uso de azatioprina (2 a 2,5 mg/kg por dia, por via oral) não foi formalmente avaliado em estudos controlados, mas uma série de estudos não controlados mostra eficácia a longo prazo (1). Terapia anti-TNF mostrou benefício na cicatrização de fístulas (31). Infliximabe (5 mg/kg nas semanas 0, 2 e 6 e após 5 mg/kg a cada 8 semanas) ou adalimumabe (160 mg na semana 0 e 80 mg na semana 2 e após 40 mg a cada 2 semanas) estão indicados quando não há resposta a metronidazol/ ciprofloxacino e a azatioprina nas fístulas perianais complexas, retovaginais ou retoabdominais (4). Não há indicação para o uso de terapia anti-TNF em fístulas perianais simples (7,26), as quais usualmente respondem a tratamento cirúrgico local, que deve ser realizado quando a doença inflamatória intraluminal estiver controlada (32).

9.2. FÁRMACOS

Sulfasalazina: comprimido de 500 mg
Mesalazina: comprimido de 400, 500 e 800 mg
Hidrocortisona: solução injetável de 100 e 500 mg
Prednisona: comprimido de 5 e 20 mg
Metilprednisolona: solução injetável 500 mg
Metronidazol: comprimido de 250 e 400 mg
Ciprofloxacino: comprimido de 500 mg
Azatioprina: comprimido de 50 mg
Metotrexato: solução injetável de 50 e 500 mg
Ciclosporina: cápsula de 10, 25, 50, 100 mg e solução oral de 100 mg/ml (frasco com 50 ml).
Infliximabe: frasco-ampola com 100 mg.
Adalimumabe: seringas pré-preenchidas com 40 mg.

9.3 TEMPO DE TRATAMENTO

No tratamento da fase aguda, usualmente dentro de 2 a 4 semanas deve ser percebida alguma melhora e em até 16 semanas normalmente é observada a resposta máxima.

A terapia de manutenção com azatioprina deve ser mantida por longos períodos. Discute-se o aumento de risco de linfomas não Hodgkin em pacientes em uso de azatioprina, contudo o risco parece ser pequeno e compensado pelos benefícios de manter-se a DC em remissão. A maior parte dos autores concorda que azatioprina pode ser usada por períodos superiores a 4 anos se apropriadamente monitorizada (9).

No tratamento da fase aguda, a terapia anti-TNF deve ser suspensa se não houver resposta após 2 doses (redução de pelo menos 3 pontos no IHB) (26). No tratamento de fístulas, deve-se suspender o tratamento anti-TNF se não houver resposta após 3 doses (26). Os pacientes em uso de terapia anti-TNF para manutenção devem utilizá-la até a falha ou por no máximo 12 meses consecutivos (26). O tratamento com terapia anti-TNF pode ser mantido se houver clara evidência de doença ativa, determinada por sintomas clínicos ou por marcadores biológicos de inflamação ou por achados endoscópicos, devendo ser a continuidade do tratamento reavaliada a cada 12 meses. Pacientes que tiverem recaída após a parada programada (ou seja, que não tenha sido causada por falha terapêutica) podem fazer um novo ciclo de até 12 meses de tratamento (26).

9.4 BENEFÍCIOS ESPERADOS

Em pacientes com doença ativa, o desfecho esperado é a remissão dos sintomas, definida como IHB igual ou inferior a 4, e a manutenção deste estado por pelo menos 6 meses.

Em pacientes em remissão, o objetivo é a prevenção de recorrências. Espera-se que os medicamentos em uso sejam capazes de manter a remissão por pelo menos 6 meses para serem considerados efetivos.

Em pacientes com fístulas, o objetivo primário é o fechamento de todas elas (ausência de drenagem, com compressão leve do trajeto fistuloso, durante 1 mês) e a manutenção deste estado sem o surgimento de novas fístulas por pelo menos 6 meses.

10 MONITORIZAÇÃO

Embora preconizada por alguns autores, não existe até o momento uma definição consensual de que a cicatrização da mucosa deva ser considerada como um objetivo primário de tratamento. Por este motivo não há indicação do acompanhamento regular da atividade da doença por métodos endoscópicos. A cada 6 meses, o IHB deve ser reavaliado, assim como sempre que um medicamento estiver sendo iniciado, reiniciado ou sua dose estiver sendo alterada.

Antes do início da administração de sulfasalazina e mesalazina, devem-se realizar hemograma, exame qualitativo de urina e creatinina. Pacientes com doença renal pré-existente ou em uso de outros medicamentos nefrotóxicos devem ter a função renal monitorizada durante o tratamento. Hemograma e dosagem de creatinina devem ser repetidos a cada 4 meses (9).

Pacientes em uso de metronidazol não devem consumir álcool até 3 dias após a interrupção do medicamento. A terapia prolongada pode ocasionar o desenvolvimento de neuropatia periférica, que, se presente, indica a suspensão imediata do medicamento. Deve-se realizar exame físico periódico para detectar anormalidades sugestivas de neuropatia.

Para pacientes em uso de corticosteroides, recomendam-se dosagens de potássio, sódio e glicemia de jejum, repetindo-se periodicamente conforme critério médico. Deve-se também aferir periodicamente a pressão arterial e realizar avaliação oftalmológica e rastreamento de osteoporose (8).

Durante o uso de azatioprina, recomenda-se a realização de hemograma completo semanalmente no primeiro mês, quinzenalmente no segundo e terceiro meses e, após, mensalmente e quando houver mudança de dose. Também deve ser realizado controle de testes hepáticos a cada 3 meses (8). O tratamento deve ser interrompido caso o paciente apresente quadro clínico de pancreatite aguda.

Durante o uso de metotrexato, recomendam-se realização de hemograma, contagem de plaquetas mensalmente e dosagem dos níveis séricos de ALT, AST, fosfatase alcalina e creatinina a cada 2 meses, ou conforme necessidade clínica. Recomenda-se ainda considerar biópsia hepática para os pacientes que utilizarem dose cumulativa entre 1.000 mg e 1.500 mg. A administração concomitante de ácido fólico reduz a incidência de citopenias, estomatites e outros sintomas digestivos sem comprometer sua eficácia. Pacientes que estiverem recebendo metotrexato devem evitar consumo de álcool, exposição solar excessiva e uso de medicamentos anti-inflamatórios não hormonais (8).

Quando utilizada ciclosporina intravenosa, os pacientes devem ser observados continuamente nos primeiros 30 minutos de infusão e frequentemente até o final da infusão. Há risco de reação anafilática, sendo que equipe e equipamentos apropriados para o tratamento desta complicação devem estar disponíveis. É recomendado que antes do tratamento a pressão arterial seja aferida, e creatinina sérica, ureia, sódio, potássio, magnésio, perfil lipídico e ácido úrico sejam avaliados. Durante o tratamento, estas medidas devem ser repetidas pelo menos 2 vezes por semana. Níveis plasmáticos de ciclosporina também são úteis para ajuste de doses (8).

Durante a infusão de infliximabe, os pacientes devem ser monitorizados em ambiente equipados para o tratamento de reações anafiláticas. Os sinais vitais devem ser monitorizados a cada 10 minutos se os pacientes apresentarem algum sintoma e a infusão interrompida caso não haja melhora dos sintomas com a terapêutica instituída (corticosteroides e antialérgicos). Antes do tratamento, é recomendado que os pacientes realizem radiografia de tórax e prova de Mantoux que deverá ser negativo ou com área de endurecimento inferior a 5 mm. Caso haja reação positiva (acima de 5 mm) ou exame radiológico com suspeita de lesão residual ou ativa de tuberculose, os pacientes deverão ser encaminhados para tratamento ou profilaxia desta doença, conforme as normas estabelecidas no SUS.

Provas de função hepática devem ser realizadas antes de cada dose, e o medicamento suspenso se as transaminases estiverem mais de 5 vezes acima do limite superior da normalidade (8). Os pacientes devem ser monitorizados e orientados a procurar atendimento na eventualidade de surgimento de sinais de doença infecciosa de qualquer natureza. Estes pacientes não devem receber vacinas com vírus atenuados.

O adalimumabe pode ser administrado por via subcutânea. Antes do tratamento, é recomendado que os pacientes submetam-se a radiografia de tórax e a prova de Mantoux, que deverá ser negativa ou com área de endurecimento inferior a 5 mm. Caso haja reação positiva (acima de 5 mm) ou exame radiológico com suspeita de lesão residual ou ativa de tuberculose, os pacientes deverão ser encaminhados para tratamento ou profilaxia de tuberculose. Hemograma completo deve ser realizado periodicamente. Os pacientes devem ser monitorizados e orientados a procurar atendimento na eventualidade de surgimento de sinais de doença infecciosa de qualquer natureza. Estes pacientes não devem receber vacinas com vírus atenuados.

11 ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO

O tratamento não tem duração pré-determinada. O seguimento dos pacientes, incluindo consultas e exames complementares, deverá ser programado conforme a evolução clínica e a monitorização de toxicidade dos medicamentos.

12 REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de pacientes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como a verificação periódica das doses prescritas e dispensadas, a adequação de uso dos medicamentos e o acompanhamento pós-tratamento.

13. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a informação ao paciente ou a seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos adversos relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

14 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Lichtenstein, G.R., S.B. Hanauer, and W.J. Sandborn, Management of Crohn's disease in adults. Am J Gastroenterol, 2009. 104(2): p. 465-83; quiz 464, 484.
2. Victoria, C.R., L.Y. Sassak, and H.R. Nunes, Incidence and prevalence rates of inflammatory bowel diseases, in midwestern of Sao Paulo State, Brazil. Arq Gastroenterol, 2009. 46(1): p. 20-5.
3. Harvey RF, Bradshaw JM. A simple index of Crohn's disease activity. Lancet 1980;1:514.
4. Vermeire S, Schreiber S, Sandborn WJ, Dubois C, Rutgeerts P. Correlation between the Crohn's disease activity and Harvey-Bradshaw indices in assessing Crohn's disease severity. Vermeire S, Schreiber S, Sandborn WJ, Dubois C, Rutgeerts P. Clin Gastroenterol Hepatol. 2010 Apr;8(4):357-63.
5. Sandborn, W.J., et al., A review of activity indices and efficacy endpoints for clinical trials of medical therapy in adults with Crohn's disease. Gastroenterology, 2002. 122(2): p. 512-30.
6. Stange, E.F., et al., European evidence based consensus on the diagnosis and management of Crohn's disease: definitions and diagnosis. Gut, 2006. 55 Suppl 1: p. i1-15.
7. Caprilli, R., et al., European evidence based consensus on the diagnosis and management of Crohn's disease: special situations. Gut, 2006. 55 Suppl 1: p. i36-58.
8. Lacy, C.F., et al., Drug Information Handbook with International Trade Names. 2009-2010: Lexi-Comp.
9. Travis, S.P., et al., European evidence based consensus on the diagnosis and management of Crohn's disease: current management. Gut, 2006. 55 Suppl 1: p. i16-35.
10. Turner, D., et al., Omega 3 fatty acids (fish oil) for maintenance of remission in Crohn's disease. Cochrane Database Syst Rev, 2009(1): p. CD006320.
11. Shen, J., et al., Meta-analysis: the effect and adverse events of Lactobacilli versus placebo in maintenance therapy for Crohn disease. Intern Med J, 2009. 39(2): p. 103-9.
12. Akobeng, A.K. and P.C. Stokkers, Thalidomide and thalidomide analogues for maintenance of remission in Crohn's disease. Cochrane Database Syst Rev, 2009(2): p. CD007351.
13. Srinivasan, R. and A.K. Akobeng, Thalidomide and thalidomide analogues for induction of remission in Crohn's disease. Cochrane Database Syst Rev, 2009(2): p. CD007350.
14. Borgaonkar, M., et al., Anti-tuberculous therapy for maintaining remission of Crohn's disease. Cochrane Database Syst Rev, 2000(2): p. CD000299.
15. McDonald, J.W., et al., Cyclosporine for induction of remission in Crohn's disease. Cochrane Database Syst Rev, 2005(2): p. CD000297.
16. Reese, G.E., et al., The effect of smoking after surgery for Crohn's disease: a meta-analysis of observational studies. Int J Colorectal Dis, 2008. 23(12): p. 1213-21.
17. Kefalakes, H., et al., Exacerbation of inflammatory bowel diseases associated with the use of nonsteroidal anti-inflammatory drugs: myth or reality? Eur J Clin Pharmacol, 2009. 65(10): p. 963-70.
18. Siegel, C.A., et al., Risk of lymphoma associated with combination anti-tumor necrosis factor and immunomodulator therapy for the treatment of Crohn's disease: a meta-analysis. Clin Gastroenterol Hepatol, 2009. 7(8): p. 874-81.
19. Collins, P.D., et al., Strategies for detecting colon cancer and/or dysplasia in patients with inflammatory bowel disease. Cochrane Database Syst Rev, 2006(2): p. CD000279.
20. Summers, R.W., et al., National Cooperative Crohn's Disease Study: results of drug treatment. Gastroenterology, 1979. 77(4 Pt 2): p. 847-69.



21.Malchow, H., et al., European Cooperative Crohn's Disease Study (ECCDS): results of drug treatment. Gastroenterology, 1984. 86(2): p. 249-66.

22.Hanauer, S.B. and U. Stromberg, Oral Pentasa in the treatment of active Crohn's disease: A meta-analysis of double-blind, placebo-controlled trials. Clin Gastroenterol Hepatol, 2004. 2(5): p. 379-88.

23.Prefontaine, E., J.K. Macdonald, and L.R. Sutherland, Azathioprine or 6-mercaptopurine for induction of remission in Crohn's disease. Cochrane Database Syst Rev, 2009(4): p. CD000545.

24.Prefontaine, E., et al., Azathioprine or 6-mercaptopurine for maintenance of remission in Crohn's disease. Cochrane Database Syst Rev, 2009(1): p. CD000067.

25.Alfadhli, A.A., J.W. McDonald, and B.G. Feagan, Methotrexate for induction of remission in refractory Crohn's disease. Cochrane Database Syst Rev, 2005(1): p. CD003459.

26.National Institute for Health and Clinical Excellence. Infliximab (review) and adalimumab for the treatment of Crohn's disease (including a review of technology appraisal guidance 40). 2009 consultado em 05 de fevereiro de 2010; [disponível em: www.nice.org.uk.]

27.Sandborn, W.J., et al., Adalimumab induction therapy for Crohn disease previously treated with infliximab: a randomized trial. Ann Intern Med, 2007. 146(12): p. 829-38.

28.Akobeng, A.K. and E. Gardener, Oral 5-aminosalicylic acid for maintenance of medically-induced remission in Crohn's Disease. Cochrane Database Syst Rev, 2005(1): p. CD003715.

29.Patel, V., et al., Methotrexate for maintenance of remission in Crohn's disease. Cochrane Database Syst Rev, 2009(4): p. CD006884.

30.Doherty, G., et al., Interventions for prevention of post-operative recurrence of Crohn's disease. Cochrane Database Syst Rev, 2009(4): p. CD006873.

31.Sands, B.E., et al., Infliximab maintenance therapy for fistulizing Crohn's disease. N Engl J Med, 2004. 350(9): p. 876-85.

32.Bell, S.J., et al., The clinical course of fistulating Crohn's disease. Aliment Pharmacol Ther, 2003. 17(9): p. 1145-51.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

SULFASSALAZINA, MESALAZINA, AZATIOPRINA, METOTREXATO, CICLOSPORINA, INFLIXIMABE E ADALIMUMABE.

Eu, _____ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre benefícios, riscos, contraindicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso de sulfassalazina, mesalazina, azatioprina, metotrexato, ciclosporina, infliximabe ou adalimumabe, indicados para o tratamento da doença de Crohn.

Os termos médicos foram explicados e todas as dúvidas foram resolvidas pelo médico _____ (nome do médico que prescreve).

Assim, declaro que fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhoras:

- remissão dos sintomas se portador de doença ativa;
- prevenção de recorrências se em remissão;
- fechamento de todas as fístulas;

Fui também claramente informado(a) a respeito das seguintes contraindicações, potenciais efeitos adversos e riscos do uso destes medicamentos:

- não se sabe ao certo os riscos do uso da ciclosporina na gravidez; portanto, caso engravide, devo avisar imediatamente o médico;

- risco na gravidez é improvável com o uso de sulfassalazina e mesalazina; estudos em animais não mostraram anormalidades nos descendentes, porém não há estudos em humanos;

- há evidências de riscos ao feto com o uso de azatioprina, mas um benefício potencial pode ser maior do que os riscos.

- efeitos adversos mais comuns da sulfassalazina: dores de cabeça, reações alérgicas (dores nas juntas, febre, coceira, erupção cutânea), sensibilidade aumentada aos raios solares, dores abdominais, náuseas, vômitos, perda de apetite, diarreia; efeitos adversos mais raros: diminuição do número dos glóbulos brancos no sangue, parada na produção de sangue pela medula óssea (anemia aplásica), anemia por destruição aumentada dos glóbulos vermelhos do sangue (anemia hemolítica), diminuição do número de plaquetas no sangue (aumento dos riscos de sangramento), piora dos sintomas da retocolite ulcerativa, problemas no fígado, falta de ar associada a tosse e febre (pneumonite intersticial), dor nas juntas, dificuldade para engolir, cansaço associado à formação de bolhas e à perda de áreas da pele e de mucosas (síndrome de Stevens-Johnson e necrólise epidérmica tóxica) e desenvolvimento de sintomas semelhantes aos do lúpus eritematoso sistêmico (ou seja, bolhas na pele, dor no peito, mal-estar, erupções cutâneas, falta de ar e coceira);

- efeitos adversos da mesalazina: dores de cabeça, reações alérgicas (dores nas juntas, febre, coceira, erupção cutânea), sensibilidade aumentada aos raios solares, queda de cabelo, dores abdominais, náuseas, vômitos, perda de apetite, diarreia, diarreia com sangue, tonturas, rinite, cansaço ou fraqueza; efeitos adversos mais raros: hepatite medicamentosa, pancreatite e pericardite;

- efeitos adversos da azatioprina: diminuição das células brancas, vermelhas e plaquetas do sangue, náuseas, vômitos, diarreia, dor abdominal, fezes com sangue, problemas no fígado e no pâncreas, febre, calafrios, diminuição de apetite, vermelhidão de pele, queda de cabelo, aftas, dores nas juntas, problemas nos olhos, falta de ar, pressão baixa, problemas nos pulmões, reações de hipersensibilidade e diminuição das defesas imunológicas do organismo com ocorrência de infecções. Azatioprina pode causar câncer em animais e provavelmente tenha o mesmo efeito na espécie humana;

- efeitos adversos do metotrexato: convulsões, confusão mental, febre, calafrios, sonolência, queda de cabelo, espinhas e furúnculos, alergias de pele, sensibilidade à luz, alterações da pigmentação da pele, formação de bolhas e perda de áreas da pele e de mucosas (síndrome de Stevens-Johnson e necrólise epidérmica tóxica), náuseas, vômitos, perda de apetite, inflamação na boca, úlceras de trato gastrointestinal, problemas no fígado, diminuição das células brancas do sangue e das plaquetas, problemas nos rins, problemas nos pulmões, diminuição das defesas imunológicas do organismo com ocorrência de infecções;

- efeitos adversos da ciclosporina: problemas nos rins e no fígado, tremores, aumento da quantidade de pelos no corpo, pressão alta, crescimento da gengiva, aumento do colesterol e triglicerídios, formigamentos, dor no peito, batimentos rápidos do coração, convulsões, confusão mental, ansiedade, depressão, fraqueza, dores de cabeça, unhas e cabelos quebradiços, coceira, espinhas, náuseas, vômitos, perda de apetite, soluços, inflamação na boca, dificuldade para engolir, sangramentos, inflamação do pâncreas, prisão de ventre, desconforto abdominal, diminuição das células brancas do sangue, linfoma, calorões, aumento da quantidade de cálcio, magnésio e ácido úrico no sangue, toxicidade para os músculos, problemas respiratórios, sensibilidade aumentada à temperatura e aumento das mamas;

- efeitos adversos do infliximabe: náuseas, diarreia, dor abdominal, vômito, má digestão, azia, dor de cabeça, fadiga, febre, tontura, dor, rash cutâneo, prurido, bronquite, rinite, infecção de vias aéreas superiores, tosse, sinusite, faringite, reativação de tuberculose, reação à infusão, dor no peito, infecções, reações de hipersensibilidade, dor nas juntas, dor nas costas, infecção do trato urinário; outros efeitos: abscesso, hérnia abdominal, aumento das transaminases hepáticas (ALT e AST), anemia, ansiedade, apendicite, artrite, problemas no coração, carcinoma basocelular, cólica biliar, fratura óssea, infarto cerebral, câncer de mama, celulite, colecistite, colútiase, confusão, desidratação, delírio, depressão, hérnia diafragmática, falta de ar, disúria, inchaço, confusão mental, endometriose, endofalmitite, furúnculos, úlcera gástrica, hemorragia gastrointestinal, hepatite colestática, herpes-zóster, hidronefrose, pressão alta ou baixa, hérnia de disco intervertebral, inflamação, obstrução intestinal, perfuração intestinal, estenose intestinal, cisto articular, degeneração articular, infarto renal, leucopenia, linfangite, lúpus eritematoso sistêmico, linfoma, mialgia, isquemia miocárdica, osteoartrite, osteoporose, isquemia periférica, problemas nos pulmões, problemas nos rins, problemas no pâncreas, adenocarcinoma de reto, sepse, câncer de pele, sonolência, tentativa de suicídio, desmaios, problemas nos tendões, diminuição de plaquetas, trombose, úlceras e perda de peso. Pode facilitar o estabelecimento ou agravar infecções fúngicas e bacterianas;

- efeitos adversos da adalimumabe: infecção do trato respiratório superior, dor, inchaço, vermelhidão e prurido no local da injeção; outras reações: vários tipos de infecções (respiratórias, urinárias, dermatológicas), linfopenia, anemia, dor de cabeça, dormências, hipertensão, tosse, dor nasofaríngea, congestão nasal, distúrbios gastrointestinais (náuseas, dor abdominal), distúrbios cutâneos e subcutâneos, fadiga e fraqueza. Algumas precauções devem ser tomadas em relação à possível reativação do vírus da hepatite B em portadores crônicos do vírus, ou em casos de infecções localizadas e crônicas. Pode facilitar o estabelecimento ou agravar infecções fúngicas e bacterianas;

- contraindicados em casos de hipersensibilidade (alergia) aos fármacos;

- risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido(a), inclusive em caso de desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

Meu tratamento constará do seguinte medicamento:

- () sulfassalazina
- () mesalazina
- () azatioprina
- () metotrexato
- () ciclosporina
- () infliximabe
- () adalimumabe

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

OBSERVAÇÃO: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias: uma será arquivada na farmácia, e a outra, entregue ao usuário ou a seu responsável legal.

PORTARIA Nº 712, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizar parâmetros sobre a fenilcetonúria no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS/MS nº 41, de 10 de novembro de 2010;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - FENILCETONÚRIA.

§ 1º - O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral da fenilcetonúria, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º - É obrigatória a observância desse Protocolo para fins de dispensação de insumo nele previsto.

§ 3º - Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 847, de 31 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União Nº 213, de 4 de novembro de 2002, Seção 1, p. 83.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

FENILCETONÚRIA

1 Metodologia de busca da literatura

Foram realizadas buscas nas bases de dados Medline/Pubmed, Embase e Cochrane.

Na base de dados Medline/Pubmed, a busca foi realizada em 26/05/2010 com os unitermos "Phenylketonurias" [Mesh] AND "Therapeutics"[Mesh], restringindo-se a artigos em humanos e a tipos ensaio clínico, ensaio clínico randomizado, metanálise, revisão e consenso, o que resultou em 108 artigos.

Na base de dados Embase, a busca foi realizada em 05/07/2010 com os unitermos "Phenylketonuria/exp AND "Therapy/ex, restringindo-se a artigos em humanos e a tipos ensaio clínico controlado, metanálise e revisão sistemática, o que resultou em 60 artigos.

Na Cochrane, foi realizada busca em 27/07/2010. Foram identificadas 14 revisões sistemáticas com o termo "Phenylketonuria". Destas, apenas 2 abordavam a doença e foram incluídas neste protocolo. As demais eram sobre outras doenças não relacionadas.

Foram também consultados livros-texto de Genética, Endocrinologia Pediátrica e erros inatos do metabolismo, além do UpToDate, versão 18.1, disponível em www.uptodateonline.com. Outros artigos não indexados também foram incluídos na elaboração deste protocolo.

2. Introdução

Fenilcetonúria (FNC) é uma doença genética, autossômica recessiva, causada por mutações no gene localizado no cromossomo 12q22-q24, o qual codifica a enzima hepática fenilalanina-hidroxilase (FAH). A ausência ou deficiência desta enzima impede a conversão hepática de fenilalanina (FAL), um dos aminoácidos essenciais e mais comuns do organismo, em tirosina, causando acúmulo de FAL no sangue e em outros tecidos(1-7).

É uma doença metabólica rara, com prevalência global média estimada de 1:10.000 recém-nascidos8. A incidência varia entre as diferentes nações do mundo e os diferentes grupos étnicos. As maiores taxas são encontradas na Irlanda (1:4.500) e na Turquia (1:2.600), e as menores, na Finlândia, no Japão e na Tailândia (1:200.000, 1:143.000 e 1:212.000, respectivamente)9,10.

Em 2001, Carvalho11, em levantamento feito no Brasil por meio do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), encontrou uma prevalência de FNC de 1:15.839. Em 2002, a prevalência foi de 1:24.780. Este levantamento referia-se a 18 estados brasileiros (12). Desde a descoberta deste transtorno metabólico, houve enorme progresso em relação a seu diagnóstico precoce, tratamento e seguimento(13,14).

Mais de 500 mutações foram identificadas no gene responsável pela doença, o que corresponde a uma gama enorme de fenótipos e, portanto, a uma grande variedade de manifestações clínicas e diversidade de gravidade. Níveis variados e crescentes de FAL podem ocorrer. O excesso é neurotóxico e leva a defeitos no desenvolvimento neuromotor e neurocognitivo (1-7). O retardo mental é irreversível se não diagnosticado e tratado em idade precoce (7).

FNC é o mais frequente erro inato do metabolismo dos aminoácidos (15). O alto nível sanguíneo leva à excreção urinária aumentada de FAL e de seus metabólitos, as fenilcetonas(16) fenilacetato e fenilactato(1). Aproximadamente 75% do catabolismo da FAL da dieta é realizado via FAH, que catalisa sua conversão em tirosina. Na FNC, os níveis de FAL estão aumentados enquanto os de tirosina são praticamente normais ou baixos. O cofator enzimático tetra-hidrobiopterina (BH4) é necessário para a atividade da FAH e defeitos no seu metabolismo são responsáveis por aproximadamente 2% dos casos de hiperfenilalaninemia (HFA), definida pelo valor sanguíneo de FAL acima de 2 mg/dl (1,4).

Os indivíduos com deficiência de FAH apresentam níveis plasmáticos de FAL persistentemente acima de 2 mg/dl (120 micromol/l) sem tratamento (9).

Existem algumas classificações para as HFAs, que se baseiam nas concentrações plasmáticas da FAL ao diagnóstico (paciente ainda sem tratamento), na tolerância à FAL e no grau de deficiência da FAH1,7,10,16-18. Entretanto, apenas os graus de HFA mais elevados são prejudiciais para o desenvolvimento cognitivo19.

Muitas vezes, níveis abaixo de 10 mg/dl podem significar HFA transitória, por imaturidade hepática ou enzimática. Nas formas transitórias, os pacientes não necessitam de dieta isenta de FAL porque os níveis tendem a diminuir nos primeiros meses de vida, nunca se elevam acima de 10 mg/dl e os pacientes têm desenvolvimento psicomotor normal (2).

O mecanismo fisiológico responsável pelo retardo mental na HFA não está ainda bem entendido, mas a FAL por si só parece ser o agente tóxico maior (3,16). O excesso de FAL interferiria no crescimento cerebral, no processo de mielinização, na síntese dos neurotransmissores e no desenvolvimento sináptico e dendrítico (1,3). O excesso de FAL inibe competitivamente o transporte e a captação neuronal de outros aminoácidos cerebrais através da barreira hematoencefálica, causando diminuição da concentração cerebral intracelular de tirosina e de 5-hidroxitriptofano, limitando a produção de serotonina e das catecolaminas dopamina, noradrenalina e adrenalina, além da melatonina (3).

A variabilidade entre os fenilcetonúricos não depende apenas dos fatores genéticos; fatores ambientais e estilos de vida diferentes, como a idade do início do tratamento e o grau de controle da dieta, também contribuem para estas variações (16).

Os recém-nascidos portadores de HFA são assintomáticos antes de passarem a receber alimentos que contenham FAL (leite materno ou fórmulas infantis próprias da idade). Se a doença não for detectada pelo rastreamento metabólico, seu início é insidioso e só se manifestará clinicamente em torno do 3o ou 4o mês de vida1,20. Nessa época, a criança começa a apresentar atraso global do desenvolvimento neuropsicomotor, podendo mostrar irritabilidade ou apatia, perda de interesse pelo que a rodeia, convulsões, eczema crônico, hipopigmentação cutânea, cheiro característico da urina, da pele e dos cabelos (odor de rato pela presença do ácido fenilacético) e padrão errático do sono (1,3,12,20).

A principal característica da doença não tratada é retardo mental, que vai piorando durante a fase de desenvolvimento do cérebro e que se estabilizaria com a maturação completa deste órgão. O quociente de inteligência (QI) mede a extensão deste retardo e varia de leve a gravemente prejudicado1. A HFA não tratada resulta em progressivo retardo mental, com QI abaixo de 50. A piora está relacionada aos níveis sanguíneos de FAL (6).

Com o passar do tempo, a criança pode apresentar problemas de postura para sentar, anormalidade da marcha, hiperatividade e distúrbios comportamentais1. A fala e o desenvolvimento intelectual vão se tornando bastante afetados3. Pode haver também comprometimento emocional, como depressão, e complicações neurológicas, como tremores, espasticidade, ataxia e epilepsia que iniciam na infância e progridem na adolescência6.

Se a doença for diagnosticada logo após o nascimento e o paciente for mantido em dieta restrita em FAL, os sintomas podem ser prevenidos e a criança pode ter desenvolvimento e expectativa de vidas normais (3,7).

O acompanhamento de meninas com FNC ou com HFA não FNC9 merece atenção especial em caso de gravidez. A dieta isenta de FAL deve ser orientada antes e durante toda a gestação com o objetivo de evitar a embriopatia por FAL ou síndrome da FNC materna, visto que pode ocasionar malformações cardíacas, microcefalia, anomalias vertebrais, estrabismo e retardo mental mesmo que o feto não tenha FNC (1,2).

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

E 70.0 Fenilcetonúria clássica
E 70.1 Outras hiperfenilalaninemias (por deficiência de fenilalanina-hidroxilase)

4. DIAGNÓSTICO

4.1. CLÍNICO

Níveis elevados de FAL causam dano neurológico às crianças em desenvolvimento, resultando em retardo mental, microcefalia, retardo da fala, convulsões, distúrbios do comportamento, irritabilidade, hipopigmentação cutânea, eczemas e odor de rato na urina (2,21). É imperativo acompanhar o desenvolvimento cognitivo e social das crianças e dos adultos afetados2. Mesmo com o controle dietético precoce, ocorrem déficits de processamento da informação, de execução e de abstração em qualquer idade (15).

4.2. LABORATORIAL

Rastreamento neonatal é o modo mais eficaz de diagnosticar FNC. A coleta de sangue deve ser feita a partir de 48 horas até o 5o dia do nascimento após exposição a dieta protéica. Recém-nascidos com níveis elevados devem ser encaminhados para avaliação diagnóstica, conforme recomenda o Programa Nacional de Triagem Neonatal do Ministério da Saúde (16). O teste se tornou rotina devido ao excelente prognóstico para crianças com deficiência de FAH tratadas precocemente pelo alto risco de dano cerebral grave e irreversível para as que não eram tratadas(9).

Os métodos laboratoriais utilizados para medir FAL são espectrometria de massa em tandem, cromatografia líquida de alto desempenho (HPLC), cromatografia gasosa e testes enzimáticos e fluorimétricos1. Resultado positivo de rastreamento para HFA ocorre quando os níveis de FAL estão acima do ponto de corte, ou seja, acima de 2 mg/dl (120 micromol/l) e devem ser confirmados por uma segunda análise dos aminoácidos FAL e tirosina (quantitativa). Nos casos confirmados, geralmente a razão FAL/tirosina é ≥ 3 . Nos pacientes com FNC, a tirosina está diminuída, e a análise da urina mostra excreção aumentada de fenilpiruvato, fenilactato e fenilacetato (3).

O diagnóstico de FNC é feito quando os níveis séricos de FAL encontram-se persistentemente elevados e os níveis de tirosina estão normais ou diminuídos, tendo sido excluída a deficiência de BH 4 (3,16,22). Excluir a deficiência de BH4 é importante para o processo diagnóstico (16). A BH4 é um cofator essencial para as enzimas fenilalanina-hidroxilase, tirosina-hidroxilase e triptofano-hidroxilase. Defeitos no seu metabolismo seriam responsáveis por 2% dos pacientes com HFA. Clinicamente há aumento dos níveis de FAL séricos ou progressiva piora neurológica por diminuição da produção dos neurotransmissores dopamina, epinefrina, norepinefrina e serotonina. O diagnóstico é feito pela dosagem de bipterina ou neopterina no sangue, na urina ou no líquido (1).

Inexiste consenso internacional quanto ao ponto de corte para o tratamento, variando entre 6,7 mg/dl (400 micromol/l) no Reino Unido, 10 mg/dl (600 micromol/l) na Alemanha e França e 6 a 10 mg/dl (360 a 600 micromol/l) nos EUA (3).

Crianças com níveis acima de 10 mg/dl (600 micromol/l) devem começar com dieta logo que possível, idealmente com 7 a 10 dias de vida (16,22). Níveis entre 8 e 10 mg/dl (480-600 micromol/l) persistentes (pelo menos em 3 dosagens consecutivas, semanais, em dieta normal) também indicam tratamento16.

A análise molecular que avalia as mutações da FAH não é obrigatória para o diagnóstico, podendo auxiliar na detecção de heterozigotos, diagnóstico pré-natal, aconselhamento genético, acompanhamento e prognóstico da gravidade clínica a longo prazo (1,7,16).

5. Critérios de inclusão

Serão incluídos neste protocolo de tratamento os pacientes com níveis de FAL igual ou maior do que 10 mg/dl (600 micromol/l) em dieta normal1,16 e todos os que apresentarem níveis de FAL entre 8 e 10 mg/dl persistentes (pelo menos em 3 dosagens consecutivas, semanais, em dieta normal) (10).

O rastreamento no Brasil é realizado pelo "teste do pezinho", cuja obrigatoriedade consta no inciso III do artigo 10 da Lei no 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na Portaria GM/MS no 22, de 15/01/1992, que estabeleceu o Programa Nacional de Triagem Neonatal para diagnóstico precoce de fenilcetonúria e hipotireoidismo congênito.

6. Critérios de exclusão

Serão excluídos deste protocolo de tratamento os pacientes que apresentarem as seguintes condições:

aumento de FAL secundário a tirosinemia (caracterizado pelo aumento concomitante de FAL e tirosina);

hiperfenilalaninemia transitória (caracterizada pela normalização espontânea dos níveis de FAL durante os 6 primeiros meses de vida);

hiperfenilalaninemia por defeito de BH4 (os defeitos no metabolismo do BH4 são responsáveis por 2% dos casos com níveis aumentados de FAL. O diagnóstico diferencial é realizado pela dosagem de bipterina ou neopterina no sangue, na urina ou no líquido)1.

7. Casos especiais

GESTAÇÃO

Meninas portadoras de FNC e de HFA não FNC9 em idade fértil deve receber orientação especial quanto aos métodos anticoncepcionais e ao planejamento da gravidez. A dieta isenta de FAL deve ser estabelecida antes e durante toda a gestação com o objetivo de evitar embriopatia por FAL ou síndrome da FNC materna (1,2,12,23).

A exposição intraútero ao excesso de FAL, potente agente teratogênico9, no início da vida fetal gera efeitos graves. A concentração de FAL é maior no feto do que no plasma materno (1), pois a placenta naturalmente concentra altos níveis de aminoácidos, entre eles FAL. Retardo mental ocorrerá em 90% destas crianças e malformações congênitas em 25%, dentre as quais malformações cardíacas, microcefalia, anomalias vertebrais e estrabismo (1,2). O período crítico para o sistema nervoso central, crânio e coração ocorre entre a 5a e a 8a semana após a última menstruação. Portanto, se uma grávida com FNC não estiver metabolicamente controlada antes da 5a semana de gestação, os níveis altos de FAL passam para o feto através da placenta e vão exercer efeitos teratogênicos irreversíveis no seu desenvolvimento (2).

O controle metabólico é atingido com níveis de FAL abaixo de 6 mg/dl antes da concepção e durante toda a gestação2. As normas britânicas e alemãs recomendam manter estes níveis entre 1 e 4 mg/dl (60-240 micromol/l) antes e durante a gestação, enquanto o Estudo Colaborativo Materno de FNC, baseado em mais de 500 gestações, recomenda mantê-los entre 2-6 mg/dl (120-360 micromol/l) (16).

8. Centro de referência

O tratamento dos pacientes com FNC, conforme definido pelo Programa Nacional de Triagem Neonatal do Ministério da Saúde, deve ser realizado em centros de atendimento estaduais especializados, incluindo, também, aconselhamento genético (9). O acompanhamento dos pacientes deve ser feito por equipe multidisciplinar com composição mínima de médico e nutricionista especializados, podendo agregar outros profissionais na dependência da estrutura do serviço (22).

9. Tratamento

Dieta restrita em FAL é eficaz em reduzir os níveis sanguíneos de FAL e melhorar o QI e o prognóstico neuropsicológico dos pacientes com HFA (24).

O tratamento deve ser iniciado tão cedo quanto possível, idealmente até o 10o dia de vida. O aleitamento materno deve ser encorajado e associado ao uso de fórmula isenta de FAL. Os níveis de FAL devem ser diminuídos rapidamente (1,3,5,16,24).

Estudos randomizados controlados são necessários, mas a tendência atual é recomendar tratamento dietético para toda a vida (1,6,12,16,20,24-26). O conceito de que, devido à maturidade cerebral, o QI estabilizaria após os 10 anos de idade (27) não foi confirmado em recente metanálise que mostrou associação inversa entre os níveis de FAL e QI. Nesta metanálise, para cada aumento de 1,7 mg/dl nos níveis sanguíneos de FAL, houve redução de 1,3 a 3,9 pontos no QI em pacientes com FNC tratados precocemente, com níveis de FAL acima 6,5 a 12,5 mg/dl, mostrando que o cérebro continua susceptível à neurotoxicidade da FAL(10).

O suporte principal para o controle metabólico dos pacientes é dieta restrita em alimentos que contenham FAL combinada com um substituto proteico isento ou com taxas muito baixas de FAL. Geralmente são misturas de aminoácidos ou hidrolisados de proteínas que suprem as necessidades para crescimento e desenvolvimento normais (1,5,8,28,29), evitando níveis neurotóxicos de FAL, mas ao mesmo tempo oferecendo-o em quantidades mínimas necessárias. Estas quantidades podem vir das fórmulas industrializadas ou do próprio leite materno, que possui menor teor de FAL do que as fórmulas e maiores benefícios imunológicos e psicológicos (2,13,22,28,30,31). As fórmulas são medicamentos que devem conter as quantidades recomendadas de vitaminas e sais minerais adequadas à faixa etária do paciente, ou seja, devem seguir as recomendações da Resolução RDC no 269, de 22/11/2005, da ANVISA, para pessoas normais. A fórmula isenta de fenilalanina é recomendada para todos os pacientes em todas as idades, sendo que a quantidade e qualidade (tipo de fórmula) varia conforme a idade e peso.

O tratamento é sempre acompanhado de monitoramento rigoroso dos níveis séricos da FAL (1,16,22,28,30,32,33). O tratamento dietético restritivo é bem sucedido, requerendo adesão contínua dos pacientes e de suas famílias (22-24). Os maiores benefícios do manejo dietético ocorrem no recém-nascido e na criança, mas, conforme comentado anteriormente, o controle por toda a vida dos níveis da FAL sérica é recomendado para prevenir manifestações neurológicas, comportamentais e cutâneas na vida adulta (22, 34,35).

Para crianças com FNC, visando não incorrer em prejuízo do seu crescimento, recomenda-se ingestão de proteínas acima (em torno de 113% a 129%) do preconizado para crianças não fenilcetonúricas da mesma faixa etária (36). A ingestão de fórmula deve ser dividida em 3 porções junto às refeições principais (37).

Quanto à população de adultos nascidos antes dos testes de rastreamento, portadores de incapacidades intelectuais, problemas de comportamento e dependentes, há estudo que sugere que a dieta restrita em FAL melhora o comportamento, o que, consequentemente, propicia melhor qualidade de vida aos pacientes e a seus cuidadores38. Outros estudos sugerem que diagnosticar adultos com retardo mental portadores de FNC é importante, já que o tratamento dietético específico é benéfico mesmo numa fase tardia (13,39). Os efeitos deletérios do excesso de FAL sobre o sistema nervoso central ocorridos nos primeiros anos de vida são irreversíveis, no entanto certos efeitos tóxicos sobre distúrbios comportamentais parecem ser reversíveis, como a melhora da agitação e da agressividade (40).

A composição da dieta para FNC mudou muito pouco desde que foi instituída nos anos 1950. Basicamente, é uma dieta pobre em proteínas suplementada por uma mistura de aminoácidos isenta de FAL e acrescida de minerais, vitaminas e outros nutrientes (21).

Segue um Guia Dietético para fnc.

Alimentos (1)

GRUPO VERDE
Permitidos - Alimentos deste grupo não precisam de cálculo do conteúdo de FAL para serem consumidos
Frutas: maioria das frutas, com exceção de figos secos
Vegetais: maioria dos vegetais, pickles em vinagre
Gorduras: manteiga, margarina, toucinho, óleos e gorduras vegetais
Bebidas: limonada, café, chá, água mineral, sucos de frutas e refrigerante sem aspartame
Doce: balas de frutas e gomas, mel, pirulitos, geleias de frutas, manjar, tapioca, sagu
GRUPO AMARELO
Alimentos deste grupo contêm níveis médios de FAL, devendo seu conteúdo ser calculado acuradamente. Pesar a comida após cozinhar
Vegetais: batatas, aipim, batata doce
Frutas: banana (uma pequena porção por dia), abacate, maracujá, frutas secas
Alimentos especiais com baixo teor de proteína
Arroz
GRUPO VERMELHO
Alimentos deste grupo contêm altos níveis de FAL e não devem ser consumidos por pacientes com FNC
Todos os tipos de carne, peixe, ovos
Nozes, soja, lentilha, ervilha, feijão, leite e produtos feitos destes alimentos
Laticínios: leite, queijos, sorvete, cremes
Grãos, mingau de leite, cereais, pão, massas, aveia
Chocolate e achocolatados
Aspartame (9)

MacDonald e colaboradores41 demonstraram que o uso livre de frutas e vegetais contendo 51 a 100 mg/100 g de FAL não descompensa crianças portadoras de FNC e aumenta a tolerabilidade da dieta. São permitidos livremente bananas, cogumelos, alho-poró, abacate e passas de uvas secas.



COMPLEMENTOS

Os aminoácidos essenciais, as vitaminas e os sais minerais são administrados por meio de fórmulas alimentares, normalmente apresentadas em forma de pó e consumidas após dissolução em líquidos. São misturas de aminoácidos sintéticos isentas de FAL e acrescidas dos elementos acima citados mais gorduras e carboidratos para suprir as necessidades das diferentes faixas etárias. Estas misturas possuem odor e paladar desagradáveis, e sua ingestão, contrariando as orientações, geralmente é feita de uma vez só, prejudicando sua utilização biológica e aumentando os efeitos adversos (náuseas, vômitos, tonturas, diarreia). A qualidade de vida sob esta dieta fica comprometida, e a adesão ao tratamento diminui à medida que o paciente cresce (20,21).

No mercado estão disponíveis várias formulações que se diferenciam pelo teor calórico, pela adição de gordura e carboidratos e, principalmente, pela especificação etária. Embora sejam de fácil prescrição, são produtos caros e resultam numa dieta pouco palatável e monótona (20). Um primeiro estudo randomizado controlado cruzado foi realizado com um substituto proteico líquido pronto para ser ingerido. Sua resposta foi eficaz, melhorando a adesão e a independência de adolescentes e adultos (42).

Alguns substitutos proteicos em cápsulas, pequenas barras e sachês com gosto e cheiro de frutas mais palatáveis já são oferecidos em lojas especializadas, com melhor aceitação do que as fórmulas tradicionais (43). No entanto, a restrição dietética, que é o grande problema da adesão, continua.

9.1. ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

As quantidades de aminoácidos, proteínas e FAL recomendadas estão detalhadas nas tabelas abaixo.

Para crianças de até 2 anos de idade, recomenda-se que o consumo da fórmula isenta de FAL seja distribuído igualmente ao longo das 24 horas do dia para minimizar as flutuações nas concentrações plasmáticas de FAL e dos aminoácidos. A administração deve ser feita em 6 porções iguais, divididas durante o dia e a noite, reproduzindo o padrão fisiológico dos indivíduos normais (44).

Para adolescentes e adultos, as orientações variam e são mais ou menos liberais, mas o consenso é que a dieta deve ser seguida por toda a vida (9).

TABELA 1 - Recomendações Diárias de Ingestão de Aminoácidos e Proteína Totais para Lactentes, Crianças e Adultos Portadores de FNC

Idade (anos)	Proteína da fórmula metabólica (g/kg de peso/dia)	Proteína total (g/kg de peso/dia)
0 a 2	2,5 (mínimo)	3
3 a 10	1,7	2 a 2,5
11 a 14	1,25	1,5
Acima de 14	0,8	1

Adaptado de MacDonald e colaboradores 200631; Acosta e colaboradores 200336;

Cockburn e colaboradores 199345

TABELA 2 - Orientação Inicial para o Uso de FAL

Idade (anos)	Necessidade aproximada de FAL (mg/kg de peso/dia)
0 a 0,5	20 - 70
0,5 a 1	15 - 50
1 a 4	15 - 40
4 a 7	15 - 35
7 a 15	15 - 30
15 a 19	10 - 30

Fonte: Acosta e colaboradores 200336

9.2. TEMPO DE TRATAMENTO

O tratamento dietético restritivo em alimentos que contêm FAL deve ser mantido por toda a vida (1,2,6,12,16,22,25,26). Desta maneira, a adesão à dieta é um dos fatores mais críticos a serem abordados pelas equipes multidisciplinares e gestores de saúde pública que lidam com esta doença22.

9.3. BENEFÍCIOS ESPERADOS

FNC é uma das poucas doenças genéticas em que o retardo mental pode ser prevenido com diagnóstico e tratamento precoces (21). Com o aumento da experiência e dos dados da literatura especializada, é consenso que a maior adesão ao tratamento e a manutenção da dieta por toda a vida promovem melhor resultado a longo prazo no que diz respeito ao crescimento, desenvolvimento, comportamento e cognição dos portadores de fenilcetonúria (22,31). São pessoas que passam a conviver em sociedade sem desvios comportamentais, vislumbrando o pleno exercício de sua cidadania, como indivíduos inclusos e produtivos (22,46).

10. MONITORIZAÇÃO

Recomenda-se que a monitorização dos níveis séricos de FAL seja feita a cada 15 dias nos pacientes fenilcetonúricos de até 1 ano de idade e nas mulheres grávidas e mensalmente nos demais ao longo da vida. Esta recomendação poderá ser adaptada às necessidades dos pacientes e às condições do centro de tratamento.

As concentrações de FAL recomendadas e associadas a um ótimo neuro-desenvolvimento são incertas. Não há consenso entre os diferentes centros americanos ou países. O Consenso do Instituto Nacional de Saúde Americano (NIH) de outubro de 2000 recomenda47:

0 a 12 anos - manter entre 2 a 6 mg/dl ou 120 a 360 micromol/l;

Mais de 12 anos - manter entre 2 e 15 mg/dl ou 120 a 900 micromol/l.

Níveis mais baixos - entre 2 a 10 mg/dl ou 120 a 600 micromol/l - são fortemente encorajados, já que o desenvolvimento cerebral continua durante a adolescência e pouco se sabe sobre níveis mais altos de FAL após os 12 anos de idade. Os guias enfatizam os fatores individuais na tomada de decisões em cada caso (8,16).

Neste protocolo, a recomendação para os níveis-alvo de FAL estão contidos na Tabela 348.

Tabela 3 - Níveis-Alvo de FAL Preconizados

Idade	FAL alvo (micromol/l)	FAL alvo (mg/dl)
0 - 12 meses	120 - 360	2 - 6
1 - 13 anos	120 - 360	2 - 6
Acima de 13 anos	120 - 900	
- permitido	120 - 600	2 - 15
- desejável	120 - 360	2 - 10
- gestação		2 - 6

Fonte: Blau e Blaskovics (1996)48

Estudos indicam alta incidência de osteopenia nestes pacientes, assim como deficiências nutricionais naqueles que não aderem à dieta ou que não consomem adequadamente a fórmula metabólica. A deficiência de vitamina B12 é comum. Portanto, o controle de vitamina B12, ferritina, hemoglobina e cálcio deve ser realizado uma vez ao ano, e os pacientes, tratados conforme o caso. O raio X simples para avaliar a idade óssea deve ser feito em crianças e adolescentes, e a densitometria óssea, a cada 2 anos, para avaliação da densidade mineral óssea nos pacientes com mais de 18 anos (9,22,25).

Nesta rotina de cuidados, monitorar o crescimento e o desenvolvimento nutricional, intelectual e neuropsicológico é mandatório.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Bodamer O A. Overview of Phenylketonuria. UpToDate. Version 18.1. Jan 2010

2. Gambol P J. Maternal Phenylketonuria Syndrome and Case Management Implications. Journal of Pediatric Nursing. 2007;22:129-138.

3. Burgard P, Luo X, Hoffmann GF. Phenylketonuria. In Pediatric Endocrinology and Inborn Errors of Metabolism. Kyriakie Sarafoglou. McGrawHill.2009.

4. Brosco J P, Sanders L M, Seider M I, Dunn A C. Adverse Medical Outcomes of Early Newborn Screening Programs for Phenylketonuria. Pediatrics 2008; 122: 192-197.

5. Burton B K, Grange D K, Milanowski A, Vockley G, Feillet F, Crombez E A, Abadie V, Harding C O, Cederbaum S, Dobbelaere D, Smith A, Dorenbaum A. The response of patients with phenylketonuria and elevated serum phenylalanine to treatment with oral sapropterin dihydrochloride (6R-tetrahydrobiopterin): a phase II, multicentre, open-label, screening study. J Inherit Metab Dis 2007; 30:700-707.

6. Kalkanoglu H S, Kirsten K A, Sertkaya D, Møller L B, Romstad A, Mikkelsen I, Guldberg P, Lou H C & Guttler F. Behavioural effects of phenylalanine-free amino acid tablet supplementation in intellectually disabled adults with untreated phenylketonuria. Acta Paediatrica 2005; 94: 1218-1222.

7. Vallian S, Barahimi E, Moeini H. Phenylketonuria in Iranian population: a study in institutions for mentally retarded in Isfahan. Mutation Research 2003 May, 15; 526: 45-52.

8. Albrecht A, Garbade SF, Burgard P. Neuropsychological speed tests and blood phenylalanine levels in patients with phenylketonuria: A meta-analysis. Neuroscience and Biobehavioral Reviews. 2009;33:414-421.

9. Mitchell JJ, Scriver CR. Phenylalanine Hydroxylase Deficiency. GeneReviews.NCBI Bookshelf. Last Update: May 4, 2010.

10. Waisbren SE, Noel K, Fahrback K, Cella C, Frame D, Dorenbaum A, Levy H. Phenylalanine blood levels and clinical outcomes in phenylketonuria: A systematic literature review and meta-analysis. Molecular Genetics and Metabolism. 2007;92:63-70.

11. Carvalho T M. Resultados do Levantamento Epidemiológico da Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal (SBTN). Rev Med Minas Gerais. 2003; 13 (1 Supl 2):S109-35.

12. Monteiro L T B, Cândido L M B. Fenilcetonúria no Brasil: evolução e casos - Phenylketonuria in Brazil: evolution and cases. Rev. Nutr. 2006, May/June; 19.

13. Campistol Plana J, Alvarez Dominguez L, Riverola de Veciana AT, Castillo Rivera P, Giner Soria P. Hiperfenilalaninemia y fenilcetonúria. Interés del diagnóstico precoz y seguimiento de la enfermedad en un centro de refencial. An. Esp. Pediatr. 1991; 34: 1:51-56.

14. Güttler F. Phenylketonuria: 50 Years since Følling's Discovery and still Expanding our Clinical and Biochemical Knowledge. Acata Paediatric Scand 1984; 73:705-716.

15. Peng S S-F, Tseng W-Y I, Chien Y-H, Hwu W-L, Liu H-M. Diffusion Tensor Images in Children with Early-Treated, Chronic, Malignant Phenylketonuria: Correlation with Intelligence Assessment.Am J Neuroradiol. 2004 Oct; 25 (9): 1569-74.

16. Schuett V. U.S. FNC Screening and Treatment Guidelines. Last update Jan/2003. National FNC News: www.FNC-news.org

17. Kayaalp E, Treacy E, Waters PJ, Byck S, Nowacki P, Scriver CR. Human phenylalanine hydroxylase mutations and hyperphenylalaninemia phenotypes: a metanalyses of genotype-phenotype correlations. Am J Hum Genet. 1997; 61: 1309-17 [PubMed]

18. Guldberg P, Rey F, Zschocke J, Romano V, François B, Michiels L, Ullrich K, Hoffmann GF, Burgard P, Schmidt H, Meli C, Riva E, Dianzani I, Ponzzone A, Rey J, Güttler F. A European multicenter study of phenylalanine hydroxylase deficiency: classification of 105 mutations and a general system for genotype-based prediction of metabolic phenotype. Am J Hum Genet. 1998; 63:71-9 [PubMed]

19. Scriver,C., & Kaufmann, S. (2001). Hyperphenylalaninemia: Phenilalanine hydroxylase deficiency. In C., Scriver, A., Sly, W., Sly, & D., Valle (Eds) The metabolic and molecular bases of inherited disease (pp.1667-1707). New York: McGraw-Hill.

20. Mira N V M, Marquez U M L. Importância do diagnóstico e tratamento da fenilcetonúria - Diagnoses and treatment of phenilketonuria. Revista de Saúde Pública. 2000, Feb; 34.

21. Santos LL, Magalhães MC, Januário JN, Aguiar JB, Carvalho MRS. The time has come: a new scene for FNC treatment. Genetics and Molecular Research. 2006;5(1):33-44.

22. Osmo, H G, Silva, I W, Feferbaum R. Fenilcetonúria: da restrição dietética à inclusão socioeconômica. Phenylketonuria: from the dietary restriction to social-economic inclusion. Rev Bras Nutr Clin 2008; 23(2):104-10.

23. Yu JS. Phenylketonuria: a review. Postgraduate Medical Journal. 1970; 46:430-446.

24. Poustie VJ, Wildgoose J. Dietary interventions for phenylketonuria. Cochrane Database of Systematic Reviews 2010, Issue 1. Art. No.: CD001304.DOI:10.1002/14651858.CD001304.pub2

25. Van Spronsen F J, Burgard P. The truth of treating patients with phenylketonuria after childhood: The need for a new guideline. J Inherit Metab Dis. 2008; 31: 673-679.

26.Scriver C R. The PAH gene, phenylketonuria, and a paradigm shift. Hum Mutation. 2007; 28 (9): 831-845.

27. Burgard P. Development of intelligence in early treated phenylketonuria. Eur J Pediatr. 2000; 159 [Suppl2]:S74-S79.

28. Yi SHL, Singh RH. Protein substitute for children and adults with phenylketonuria. Cochrane Database of Systematic Reviews.2010, In: The Cochrane Library, Issue 4, Art.No.CD004731. DOI: 10.1002/14651858.CD004731.pub4

29. Lindner M, Gramer G, Garbade S F, Burgard P. Blood phenylalanine concentrations in patients with PAH-deficient hyperphenylalaninaemia off diet without and with three different single oral doses of tetrahydrobiopterin: Assessing responsiveness in a model of statistical process control. J Inherit Metab Dis. 2009; 32:514-522.

30. Management of FNC - A consensus document for the diagnosis and management of children, adolescents and adults with phenylketonuria. NSFNC - The National Society for Phenylketonuria (United Kingdom), 2004.

31. MacDonald A, Asplin D. Phenylketonuria: practical dietary management. J Fam Health Care 2006; 16(3):83-5.

32. Cornejo V, Manríquez V, Colombo M, Mabe P, Jiménez M, De la Parra A, et al. Phenylketonuria diagnosed during the neonatal period and breast feeding. Rev Med Chil 2003; 131(11):1280-7.

33. Kanufre V, Starling ALP, Leão E, Aguiar MJB, Santos JS, Soares RDL, Silveira AM. Breastfeeding in the treatment of children with phenylketonuria. Jornal de Pediatria. 2007; 83(5):447-452.

34. Feillet F, Clarke L, Meli C, Lipson M, Morris A A, Harmatz P, Mould D R, Green B, Dorebaum A, Giovannini M, Foehr E. Pharmacokinetics of Sapropterin in Patients with Phenylketonuria. Clin Pharmacokinet. 2008; 47 (12):817-25.

35. Koch R, Burton B, Hoganson G, Peterson R, Rhead W, Rouse B, Scott R, Wolff J, Stern AM, Guttler F, Nelson M, De La Cruz F, Coldwell J, Erbe R, Geraghty MT, Shear C, Thomas J and Azen C. Phenylketonuria in adulthood: A collaborative study. J Inherit.Metab. Dis. 2005; 25:333-346.

36. Acosta P B, Yannicelli S, Singh E, et al. Nutrient intakes and physical growth of children with phenylketonuria undergoing nutrition therapy. J Am Diet Assoc. 2003; 103:1167-1173.

37.Huemer M, Huemer C, Möslinger D, Huter D, Stöckler-Ipsiroglu S. Growth and body composition in children with classical phenylketonuria: results in 34 patients and review of the literature. J Inherit Metab Dis. 2007; 30: 694-699.

38. Lee PJ, Amos A, Robertson, et al. Adults with late diagnosed FNC and severe challenging behavior: a randomised placebo-controlled trial of a phenylalanine-restricted diet. J Neurol Neurosurg Psychiatry 2009; 80: 631-635.

39. Murphy GH, Johnson SM, Amos A, Weetch E, Hoskin R, Fitzgerald B, Lilburn M, Robertson L and Lee P. Adults with untreated phenylketonuria: out of sight, out of mind. The British Journal of Psychiatry 2008; 193, 501-502.

40. Dion E, Prévost MJ, Carrière S, Babin C and Goisneau J. Phenylalanine restricted diet treatment of the aggressive behaviours of a person with mental retardation. The British Journal of Development Disabilities. 2001; 47(92):21-29

41. MacDonald A, Rylance G, Davies P, Asplin D, Hall SK, Booth IW. Free use of fruits and vegetables in phenylketonuria. J. Inherit. Metab. Dis.2003;26:327-338.

42. MacDonald A, Lilburn M, Davies P, Evans S, Daly A, Hall SK, Hendriks C, Chakrapani A, Lee P. "Ready to drink" protein substitute is easier for people with phenylketonuria. J Inherit Metab Dis. 2006; 29:526-531.

43. Rohr FJ, Munier AW, Levy HL. Acceptability of a new modular protein substitute for the dietary treatment of phenylketonuria. J. Inherit. Metab. Dis. 2001; 24:623-630.

44. MacDonald A, Rylance G, Davies P, Asplin D, Hall SK, Booth IW. Administration of protein substitute and quality of control in phenylketonuria: A randomized study. J. Inherit. Metab. Dis. 2003; 26:319-326.

45. Cockburn F, Barwell B, Brenton D. Recommendations on the dietary management of phenylketonuria. Report of Medical Research Council Working Party on Phenylketonuria. Arch Dis Child 1993;68(3):426-7

46. Durham-Shearer SJ, Judd PA, Whelan K, Thomas JE. Knowledge, compliance and serum phenylalanine concentrations in adolescents and adults with phenylketonuria and the effect of a patient-focused educational resource. Journal of Human Nutrition and Dietetics.2008;21:474-485.

47. National Institutes of Health Consensus Development Conference Statement: Phenylketonuria: screening and management. October 16-18, 2000. Pediatrics 2001; 108:972.

48. Blau N, Blaskovics M. Hyperphenylalaninemia. In: Blau N, Duran M, Blaskovics M, eds. Physician's Guide to the Laboratory Diagnosis of Metabolic Diseases. London: Chapman & Hall, 1996: 65-78.

PORTARIA Nº 713, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros sobre a imunossupressão no transplante hepático em pediatria no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando Consulta Pública SAS nº 34, de 26 de agosto de 2010;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - IMUNOSSUPRESSÃO NO TRANSPLANTE HEPÁTICO EM PEDIATRIA.

§ 1º - O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral da imunossupressão no transplante hepático em pediatria, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º - É obrigatória a observância desse Protocolo para fins de dispensação de medicamento nele previsto.

§ 3º - É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para a imunossupressão no transplante hepático em pediatria, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, conforme o modelo integrante do Protocolo.

§ 4º - Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

IMUNOSSUPRESSÃO NO TRANSPLANTE HEPÁTICO EM PEDIATRIA

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Foi realizada busca na base de dados Medline/Pubmed com a expressão "Liver Transplantation"[Mesh] AND "Immunosuppression"[Mesh]. Da busca, realizada em 01 de março de 2010 e limitada a artigos em humanos e na população pediátrica (0 a 18 anos), resultaram 451 artigos dos quais 64 relacionavam imunossupressão em transplantes pediátricos. Desses, a maioria enfocava aspectos conceituais da imunossupressão. Quando a busca foi dirigida para metanálise ou ensaio clínico randomizado e controlado, foram detectadas 15 referências, 12 anteriores a 2000 e somente 4 relacionadas aos medicamentos abordados neste protocolo. Esta busca foi repetida na base de dados Embase, mas não foram identificados outros artigos além daqueles relevantes já identificados no Medline/Pubmed. Além disso, foram incluídos na revisão artigos não indexados e livros-textos de Hepatologia e Gastroenterologia Pediátrica.

O livro UpToDate, versão 17.3, disponível no site www.up-todateonline.com, também foi consultado.

2. INTRODUÇÃO

No Brasil, realizaram-se, em 2009, 177 transplantes de fígado em doentes de até 18 anos de idade e, também relativamente a esta faixa etária, forneceram-se 773.420 unidades de imunossuppressores, sendo 75,64% de tacrolimo.

Os avanços no desenvolvimento da terapia imunossupressora causaram impacto significativo nos resultados dos transplantes, tanto na longevidade dos enxertos quanto na dos pacientes. Os princípios gerais da imunossupressão de crianças transplantadas são semelhantes aos de adultos. Os pacientes pediátricos são propensos a respostas imunológicas mais intensas(1).

Inexiste consenso sobre o regime ideal de imunossupressão(2). Mesmo com os recursos terapêuticos atuais, ainda se observam rejeição aguda em uma alta percentagem de pacientes transplantados, variando de 20% a 80%, e rejeição crônica em cerca de 5% a 10% dos casos(3-5).

Dados de 38 centros norte-americanos que realizaram transplantes de fígado em crianças mostraram que 528 dos 1.092 (48,4%) pacientes apresentaram pelo menos um episódio de rejeição aguda(5). Na análise multivariada dos fatores que influenciaram os episódios de

rejeição, a imunossupressão adotada após o transplante foi o fator mais importante. Tacrolimo foi associado a uma taxa menor de rejeição comparativamente a ciclosporina (44,9% versus 64,3%). O esquema de imunossupressão inicial não influenciou a sobrevida em até 3 anos, tanto do enxerto como do paciente. Rejeição crônica foi observada em 5,8% dos casos, e rejeição resistente a esteróides, em 11,2%(5).

A rejeição ao enxerto envolve uma grande variedade de células: leucócitos T citotóxicas (CD8+), células T auxiliares (CD4+), macrófagos e plasmócitos. Na grande maioria dos episódios de rejeição as células T são as principais envolvidas. Forma-se uma cascata de eventos que culmina na expansão clonal de células efectoras e de anticorpos que causam a deterioração dos enxertos se a reação não for controlada adequadamente pelos imunossuppressores. O processo completo que conduz à ativação do linfócito T requer sinais externos em receptores localizados na membrana das células. Ao iniciar a resposta imune, os antígenos presentes no enxerto são captados e processados pelas células que os apresentam os antígenos aos receptores das células

T.(6-8)

Considera-se como primeiro sinal o reconhecimento das moléculas HLA pelo receptor da célula T. Há, então, a ativação de uma série de proteínas que, por sua vez, ativam as vias bioquímicas efectoras. O segundo sinal importante para a ativação celular completa da célula T é reconhecido pela coestimulação de moléculas com seus "encaixes". A coordenação dos sinais intracelulares que ocorrem após a exposição aos antígenos e a união com as moléculas coestimuladoras ainda não está completamente elucidada. Sabe-se que é necessária a ativação produzida por proteínas regulatórias (as citocinas) do tipo interleucina 2 (IL-2). A interação da IL-2 com seu receptor estimula tanto a divisão celular (a célula T passará da fase G0 do ciclo celular para a fase ativada G1) quanto a expansão clonal das células auxiliares e citotóxicas. O terceiro sinal ocorre quando as citocinas são encaixadas nos seus receptores e passam a emitir os sinais de transdução para o núcleo das células. Estes sinais passam pela proteína conhecida como mTOR (Mammalian target of rapamycin) e ativam sistemas enzimáticos importantes para a progressão das células da fase G1 para a fase S da síntese de DNA. O conhecimento dessa cascata de ativação, com a destruição celular cíclica que determina, e do sítio de ação dos fármacos imunossuppressores é importante para a correta terapia da rejeição.(6-8)

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- Z94.4 Transplante hepático

4. DIAGNÓSTICO

Todos os pacientes que se submeteram a transplante hepático devem receber terapia imunossupressora. Os objetivos da imunossupressão após o transplante de fígado são evitar e controlar a rejeição, prevenindo a lesão e a perda do enxerto.

A rejeição ao enxerto em pacientes transplantados hepáticos pode ser dividida em rejeição aguda e crônica. A rejeição aguda é a forma mais comum de rejeição ao enxerto e pode ser reversível, enquanto a rejeição crônica é geralmente irreversível e costuma ser precedida por episódios de rejeição aguda não resolvidos com o tratamento.

4.1. REJEIÇÃO AGUDA

Na população pediátrica, a rejeição aguda é menos frequente em lactentes (20% - 47%) do que em crianças mais velhas (aproximadamente 50%).(9-10) Atualmente, é responsável por perda do enxerto em menos de 10% dos casos.

Diagnóstico clínico

A rejeição aguda ocorre geralmente nas primeiras semanas após o transplante, mas pode se manifestar em qualquer período após o procedimento. As manifestações clínicas são variáveis, desde ausentes até presença de icterícia, febre e dor abdominal de grande intensidade.

DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

Frequentemente há alteração de enzimas hepatobiliares (gamma-glutamilttransferases e aminotransferases) e hiperbilirrubinemia. O hemograma pode apresentar leucocitose e eosinofilia.

DIAGNÓSTICO HISTOLÓGICO

Os critérios diagnósticos da rejeição aguda e de sua gravidade são essencialmente histológicos. Suas bases foram definidas em reuniões de consenso conhecidas como Critérios de Banff(11). O índice Banff de atividade/intensidade da rejeição gradua o processo em 3 graus (leve, moderado e grave) e, apesar de não ter sido validado para pacientes pediátricos, apresenta indiscutível utilidade prática. Nos casos de rejeição leve, há, no fígado, discreto infiltrado inflamatório com alterações limitadas a poucos espaços portais; nos casos de rejeição moderada, as alterações se estendem para a maioria dos espaços portais; nos de rejeição grave, além disso, observam-se inflamação perivenular que se estende ao parênquima e necrose de hepatócitos.

4.2. REJEIÇÃO CRÔNICA

A prevalência de rejeição crônica em crianças é inferior a 10% dos transplantados de fígado(9). O curso clínico é variável e inclui desde a ausência de sintomas até o desenvolvimento de manifestações relacionadas à isquemia progressiva dos ductos biliares e dos hepatócitos.

Diagnóstico clínico

Na fase inicial, pode ser indistinguível da rejeição aguda. É caracterizada pela colestase progressiva devido a ductopenia. Ocorre geralmente no primeiro ano após o transplante.

Diagnóstico laboratorial

As principais alterações laboratoriais no início do processo estão associadas à elevação das bilirrubinas séricas e das enzimas que expressam colestase. Posteriormente haverá comprometimento das funções de síntese do enxerto.

Diagnóstico histológico

O diagnóstico se baseia na avaliação histológica. O desaparecimento dos ductos biliares interlobulares (vanishing bile duct syndrome) em 50% ou mais dos espaços portais, em amostra histológica que contenha no mínimo 20 desses espaços, é a característica histológica mais marcante da rejeição crônica(12).

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos neste protocolo de tratamento, para recebimento dos medicamentos imunossuppressores, os pacientes pediátricos (até 18 anos) submetidos a transplante hepático, conforme o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes vigente.

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídos deste protocolo de tratamento pacientes que apresentarem intolerância ou hipersensibilidade a algum dos medicamentos preconizados.

7. TRATAMENTO

A tendência atual é seguir a estratégia de combinar medicamentos visando diminuir seus efeitos adversos individualmente e oportunizar o bloqueio da ativação imune por diferentes mecanismos de ação. Assim, as doses de cada fármaco poderão ser reduzidas abaixo do nível tóxico tanto na indução quanto na manutenção do tratamento. Em termos gerais, na grande maioria dos programas de transplantes, a indução da imunossupressão após os transplantes é estabelecida com um inibidor de calcineurina (ciclosporina ou tacrolimo) associado a corticosteroide endovenoso (EV) em altas doses que serão reduzidas progressivamente, em 7 a 10 dias. Para a manutenção, o grande desafio é assegurar imunossupressão sem exagerar nas doses dos medicamentos, minimizando as consequências do uso a longo prazo.

O número de ensaios clínicos randomizados (ECR) relacionados aos efeitos de imunossupressão em crianças transplantadas de fígado é muito reduzido e com número pequeno de pacientes.(5,13-15) Não existem ECR bem delineados que possam assegurar diferenças de efetividade de um ou de outro esquema de tratamento imunossupressor, especialmente no que diz respeito à segurança a longo prazo (sobrevida do enxerto ou do paciente). As considerações a seguir foram baseadas na experiência (séries de casos) da grande maioria dos centros transplantadores.(5,6,16,17)

De uma maneira simplificada, podem-se classificar os imunossuppressores em dois grandes grupos: 1) os específicos para células T, agindo seja por inibição de função (ciclosporina, tacrolimo) ou pela redução do número celular (anticorpos anti-receptor IL-2, globulina antitímócitos); e 2) os agentes terapêuticos que agem de maneira inespecífica (corticosteróides, azatioprina e micofenolato).

Tratamento da rejeição aguda

O tratamento da rejeição aguda é baseado nos critérios de gravidade de Banff (ver item Diagnóstico). Nos casos de rejeição celular aguda leve, o controle da situação é realizado, geralmente, com o aumento dos níveis sanguíneos dos inibidores de calcineurina. Quando a rejeição é moderada/grave, são utilizadas altas doses de corticosteróides e, quando a rejeição é do tipo resistente, o esquema terapêutico poderá ser triplo, com a inclusão de micofenolato ou azatioprina.

A rejeição aguda é, em geral, de fácil controle.

É menos comum em lactentes (aproximadamente 20% a 47%)(9,10) e mais frequente em crianças mais velhas (aproximadamente 50%)(9). Atualmente é responsável por perda do enxerto em menos de 10% dos casos. Inexiste consenso sobre qual a melhor alternativa medicamentosa, mas a grande maioria dos esquemas contempla:

- administração em bolus de altas doses de metilprednisolona, 10-20 mg/kg/dia, por via intravenosa em 3 dias consecutivos, seguido por prednisona (via oral) com redução gradual da dose.

- elevação das doses de inibidor de calcineurina (caso o nível sanguíneo esteja baixo); ou

- substituição por tacrolimo nos pacientes que estão medicados com ciclosporina.

O controle da rejeição aguda pode ser monitorado pela avaliação bioquímica. Inexiste consenso sobre a realização de biópsia hepática para acompanhar a evolução.

No tratamento da rejeição aguda recorrente adiciona-se micofenolato.

Tratamento da rejeição crônica

Os pacientes pediátricos respondem relativamente bem ao aumento das doses dos imunossuppressores, assim como à adição de micofenolato e à substituição de ciclosporina por tacrolimo. A falta de resposta indica a necessidade imperiosa de retransplante.

Imunossuppressores inibidores da calcineurina: ciclosporina e tacrolimo (TAC)

São agentes imunossuppressores de primeira linha. Após os transplantes, são utilizados inicialmente em associação com os corticosteróides na indução e, posteriormente, na manutenção a longo prazo. O esquema de administração varia ao longo da vida do indivíduo transplantado. Os medicamentos inibidores da calcineurina agem a partir da sinalização dos receptores das células T mediante a formação de complexos com as proteínas receptoras (ciclofilina para a ciclosporina e FK-BP para o TAC). Os complexos imunofilina-fármaco inibem a atividade fosfatásica da calcineurina e impedem a defosforilação do fator nuclear da célula T ativada. Ambas apresentam toxicidade semelhante no tocante à gravidade e à incidência de nefrotoxicidade, hipertensão arterial e neurotoxicidade.(13,14,18,19)

CICLOSPORINA

A ação principal da ciclosporina é o bloqueio dos efeitos das células T sem causar mielossupressão ou inibir a imunidade dirigida contra organismos bacterianos. O local da ação da ciclosporina é o citoplasma onde é feita a ligação com um receptor proteico da família das imunofilinas, a ciclofilina. Para que haja a reação de isomerização das pontes de ligação peptídica, necessária a presença de ciclofilina. Essa atividade é interrompida quando a ciclofilina se junta à ci-



closporina. Este complexo liga-se, então, à calcineurina e inibe a expressão de vários fatores que são críticos para a ativação da célula T. A ciclosporina age sobre os linfócitos T auxiliares e sobre os citotóxicos bloqueando a produção de IL-2 e de outras citocinas (IL-1, IL-3, IFN-gama). A inibição da atividade de IL-2 é especialmente importante e está associada à redução de resposta a antígenos HLA-I e II que são fundamentais para desencadear a cascata da rejeição. Haverá, então, um efeito redutor na ativação e na proliferação dos linfócitos.(7)

O metabolismo da ciclosporina ocorre primariamente no fígado, no sistema enzimático citocromo P450, e gera mais de 17 metabólitos. Após a biotransformação no fígado, a maior parte de ciclosporina é excretada pela bile e uma pequena porção é reabsorvida, estabelecendo, assim, um ciclo enterohepático. A meia-vida do medicamento é variável de paciente para paciente, sendo, em geral, de aproximadamente 15 horas (variação de 10-40 horas. Sua biodisponibilidade geralmente se situa entre 20% e 50% da dose oral, já a administração endovenosa contínua produz níveis sistêmicos mais constantes. Uma vez absorvida, a ciclosporina se distribui no sangue nos componentes hidrofóbicos: 50% se liga a eritrócitos, 10% aos leucócitos e 40% a lipoproteína. Considerando que a eliminação da ciclosporina depende da atividade do citocromo P450, ela será modificada segundo a função do enxerto.(7)

TACROLIMO (TAC)
A estrutura química é de um composto hidrofóbico, virtualmente insolúvel em água e pouco absorvido no trato intestinal. Em 1987, finalmente, foi selecionada uma formulação que satisfizes os requisitos de absorção oral e de estabilidade. É 100 vezes mais potente do que a ciclosporina na inibição de linfócitos in vitro e 10 vezes in vivo. Inibe muitos outros fatores envolvidos nas reações de rejeição, tais como: produção de linfocinas, expressão de IL-2, IL-4, IL-8 e IFN-gama.(7)

Em termos simplificados, TAC forma um complexo com a proteína FK-BP (FK binding protein) e se torna biologicamente ativo. O complexo ativado se liga à calcineurina, necessária para a ativação da célula T, por via dependente de cálcio. Esta inibição resulta na diminuição dos fatores de transcrição da célula T (NF-AT) responsáveis pela ativação e transcrição dos genes de citocinas (IL-2, IL-3, IL-4, IL-5, IFN gama, TNF-alfa) determinando bloqueio da ativação dos linfócitos. Além disso, o TAC reduz a imunidade humoral pela inibição de células B secundária ao bloqueio da produção de IL-2.

O TAC é rapidamente absorvido, com um tempo médio para atingir o pico de concentração de aproximadamente 1,5-2 horas. Na circulação, liga-se aos eritrócitos, resultando numa taxa de distribuição sangue total / plasma de aproximadamente 20:1. O jejuno e o duodeno são os principais locais de absorção, e a bile é a via mais importante de eliminação. É quase completamente metabolizado pelo sistema enzimático do citocromo P-450-3A4 antes de sua eliminação do organismo e apenas menos de 2% é encontrado na urina. A biodisponibilidade após administração oral é de 20%-25% e bastante variável entre os indivíduos, não havendo correlação entre a dose e o nível sérico. Vários medicamentos interagem com TAC aumentando ou diminuindo os níveis sanguíneos quando coadministrados. O TAC não é removido por diálise.(7)

Corticosteroides (prednisona, prednisolona e metilprednisolona)

Estes medicamentos constituem até hoje a base da indução e da manutenção da terapia imunossupressora. No pós-operatório precoce, são utilizados em altas doses que serão reduzidas nas primeiras semanas, progressivamente, até a desejável retirada completa a partir do 3o - 6o mês se não for observada rejeição. Possuem efeito anti-inflamatório inespecífico e atuam sobre a transcrição de citocinas.

Os corticosteroides exercem suas atividades imunossupressora não seletiva e anti-inflamatória mediante uma ampla variedade de mecanismos. Previnem o recrutamento e a ativação das células T e, dentro de poucas horas após a administração, já existe uma redução significativa no número de linfócitos. Inibem também a expressão de citocinas (IL-1, IL-2, IL-6) necessárias para a ativação linfocitária, o fator de necrose tumoral (TNF) e bloqueiam a habilidade dos macrófagos de responderem a sinais derivados dos linfócitos. Além disso, há receptores em monócitos, neutrófilos e eosinófilos(7).

A absorção é razoavelmente uniforme e rápida no trato digestivo. Circulam no sangue ligada a proteínas plasmáticas (albumina e outras glicoproteínas) e têm uma vida média de aproximadamente 3 horas. São metabolizados no fígado, e os metabólitos inativos são eliminados pela urina. Estes medicamentos cruzam a placenta e são encontrados no leite materno.(7)

AZATIOPRINA (AZA)
Este medicamento é metabolizado no fígado onde é convertido em 6-mercaptopurina e, posteriormente, ao composto ativo ácido tioinosínico. Atua como análogo das bases da purina inibindo a síntese de DNA e RNA celulares. Os metabólitos são excretados na urina. Quando houver alteração renal significativa, as doses devem ser reduzidas. Não está envolvida na produção de citocinas, mas afeta as respostas humorais e celulares, pois tem efeitos tanto nos linfócitos T quanto nos B. Há, portanto, redução na secreção de imunoglobulinas e de IL-2. Pode ser utilizada para complementar a ação do esquema corticoide com inibidores da calcineurina.(8)

ÁCIDO MICOFENÓLICO
O ácido micofenólico é a forma ativa de um antibiótico com propriedades imunossupressoras, isolado a partir do cultivo de Penicillium. Há dois compostos disponíveis, micofenolato de mofetila (MMF) e micofenolato de sódio (MFS), que, após a absorção, são rapidamente convertidos em ácido micofenólico no fígado. Este medicamento pode ser usado em combinação com corticosteroides e inibidores da calcineurina. Apesar de terem mecanismos de ação semelhantes, o ácido micofenólico é um imunossupressor mais efetivo e tem menos efeitos adversos do que a azatioprina(7).

O ácido micofenólico atua inibindo seletivamente a síntese de purinas e, portanto, é um potente inibidor específico da proliferação das células T e B. O fármaco é metabolizado pela da glicuronil transferase e eliminado, em cerca de 90%, pela urina como um glicuronídeo do ácido micofenólico, sua forma inativa. Em caso de insuficiência renal, deve haver ajuste da dose. A biodisponibilidade oral do ácido micofenólico varia de 80,7% a 94% após a administração do MMF e é de aproximadamente 72% após MFS. Porém os efeitos adversos são similares nas duas formulações porém o MFS apresenta menos efeitos colaterais gastrointestinais do que o MMF; a eficácia e a segurança são similares para doses de 1.000 mg, 2 vezes ao dia, de MMF e de 720 mg, 2 vezes ao dia, de MFS.(7,9,10,20)

7.1 FARMACOS
Azatioprina: comprimidos de 50 mg
Ciclosporina: cápsulas de 10, 25, 50 e 100 mg. Solução oral de 100 mg/ml (frascos de 50 ml)
Metilprednisolona: solução injetável de 500 mg
Micofenolato de mofetila: comprimidos de 500 mg
Micofenolato de sódio: comprimidos de 180 e 360 mg
Prednisolona: solução oral de 1 mg/ml
Prednisona: comprimidos de 5 e 20 mg
Tacrolimo: cápsulas de 1 e 5 mg
7.2 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO
CICLOSPORINA

Em razão de sua propriedade lipofílica, a ciclosporina, quando administrada por via intravenosa, exige que seja utilizado vidro, e não material plástico para não aderir às paredes. Quando a via oral é adotada, deve-se controlar a ingestão de alimentos, pois há influência na absorção do medicamento. A solução oral, pouco palatável, deve ser diluída, de preferência, com suco de laranja ou de maçãs; também podem ser usados refrigerantes ou outras bebidas, de acordo com o gosto individual. Devido à possível interferência no sistema enzimático 450-dependente, deve-se evitar a diluição em suco de grapefruit e de uva, por determinar aumento nos níveis da ciclosporina.

Durante a hospitalização, a dose inicial de ciclosporina a ser administrada intravenosamente é de 2 mg/kg/dia em infusão contínua. Logo após, deve ser trocada para via oral (5 mg/kg/dia). A dose depende da eventual combinação com outros medicamentos. Na impossibilidade da manutenção da via oral, a ciclosporina pode ser administrada intravenosamente, sendo a dose preconizada de 1/3 da dose calculada para via oral (Tabela 1).

TABELA 1 - Níveis Sanguíneos de Ciclosporina

Avaliação dos níveis sanguíneos de ciclosporina	
Tempo após transplante (em meses)	Nível sérico
0 - 3 meses	200 - 250 ng/ml
4 - 12 meses	150 - 200 ng/ml
A partir do mês 12º	50 - 100 ng/ml

TACROLIMO

A dose inicial é de 0,1 a 0,3 mg/kg/dia dividida em duas administrações, por sonda nasogástrica, tem início 6 horas após a cirurgia. A administração deve ser feita 1 hora antes ou 1 hora após a alimentação para evitar alteração da absorção (Tabela 2).

TABELA 2 - Níveis Sanguíneos de Tacrolimo na Imunossupressão Primária e na Terapia de Resgate

Imunossupressão primária	Valores mínimos - máximos
Do 1º ao 14º dia	10 - 15 ng/ml
Do 15º ao 30º dia	5 - 10 ng/ml
Do 1º a 3º mês	5 - 8 ng/ml
A partir do 3º mês	5 - 6 ng/ml
Terapia de resgate	
Rejeição aguda	10 - 15 ng/ml

CORTICOSTEROIDES

O esquema do uso dos corticosteroides varia muito nos diferentes programas de transplante. Um dos fatores a considerar é a indicação dos transplantes. Nos casos de infecções virais em atividade (hepatite C, por exemplo), há interesse em rapidamente diminuir-se a dose. Nos casos de doença autoimune, não há urgência na redução das doses. De uma maneira geral, inicia-se por ocasião da cirurgia com uma formulação intravenosa (usualmente metilprednisolona) que, tão logo seja possível, será substituída por prednisona ou prednisolona, por via oral. A maioria dos centros de transplante pediátrico adota o esquema apresentado na Tabela 3.

TABELA 3 - Esquema de Corticosteroides Utilizado no Transplante de Fígado

1) Intraoperatório após a revascularização do enxerto: 10 mg/kg metilprednisolona em infusão por via intravenosa
2) No pós-operatório Prednisona por via oral) PO1 - 10 mg/kg/dia
PO2 - 8 mg/kg/dia
PO3- 6 mg/kg/dia
PO 4- 4 mg/kg/dia
PO 5 - 2 mg/kg/dia
PO 6 até PO 10 - 1 mg/kg/dia
PO 11 até o terceiro mês manter 0,5 mg/kg/dia
Dependendo da evolução suspender corticóide após o terceiro mês, com exceção dos casos de doença autoimune.

AZATIOPRINA

A dose inicial é 1 a 2 mg/kg/dia em uma única administração.

Ácido mofetílico

- Micofenolato de mofetila: a dose inicial é de 10 a 20 mg/kg/dia em duas administrações, por via oral, de 12/12 horas.
- Micofenolato de sódio: a dose inicial é de 7,5 a 15 mg/kg/dia em duas administrações, por via oral, de 12/12 horas.

Ganciclovir e aciclovir podem aumentar a concentração plasmática de ácido mofetílico e potencializar a supressão medular. Cuidado também deve ser tomado com o uso concomitante de outras substâncias, como antiácidos que contenham magnésio e alumínio, colestiramina, ferro, metronidazol, norfloxacin e rifampicina, pois poderá haver redução dos níveis de ácido mofetílico. O controle dos níveis sanguíneos não é usualmente realizado.

7.3 TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO

Após os transplantes, a imunossupressão deve, a priori, ser mantida pelo resto da vida dos indivíduos. Não há tempo definido para a manutenção dos medicamentos. A intensidade da imunossupressão e o número dos medicamentos utilizados serão definidos conforme a evolução dos pacientes e a diminuição da reação imunológica ao enxerto. O A Tabela 4 resume os efeitos adversos dos medicamentos.

TABELA 4 - Efeitos Adversos dos Imunossupressores mais Utilizados em Transplante de Fígado.(6,21)

	Ciclospo- rina	Tacrolimo	Corticoste- roides	Azatiopri- na	Ácido mi- cofenólico
Leucopenia				X	X
Anemia				X	X
Tromboci- topenia				X	X
Nefrotoxi- cidade	X	X			
Hiperten- são	X	X	X		
Hipomag- nesemia	X	X			
Hiperpotas- semia	X	X			
Alteração gastrointes- tinal	X	X	X	X	X
Alergia ali- mentar		X			
Úlcera di- gestiva			X		
Pancreatite				X	
Hepatoto- xicidade	X	X		X	
Hiperlipé- mia	X	X	X		
Hiperglice- mia	X	X	X		
Hiperplasia gingival	X				
Hirsutismo	X				
Neurotoxi- cidade	X	X	X		
Crescimen- to atrasado			X		
Diabetes melito	X	X	X		
Má cicatri- zação			X		
Osteoporo- se			X		
Catarata			X		
Alteração psiquiátrica			X		
Alopecia	X	X		X	
Fragilidade cutânea				X	

TAC: tacrolimo, AZA: azatioprina

7.4. BENEFÍCIOS ESPERADOS

Espera-se, com a imunossupressão, prevenir ou reduzir os episódios de rejeição ao enxerto permitindo o funcionamento adequado do órgão transplantado. São indispensáveis para estabelecer o estado de indução, manter a imunossupressão e tratar os eventuais episódios de rejeição aguda e crônica.

8. MONITORIZAÇÃO

A monitorização dos efeitos esperados dos imunossupressores é realizada periodicamente por meio de exames bioquímicos e, eventualmente, através da avaliação histológica do fígado. Os inibidores de calcineurina devem ter seu nível sanguíneo avaliado para ajuste da dose à janela terapêutica.

CICLOSPORINA

A dose do medicamento deve ser ajustada a partir dos níveis sanguíneos desejados. O monitoramento deve ser realizado rotineiramente considerando a grande variabilidade na absorção. Os níveis são os apresentados na Tabela 1. O principal efeito adverso relacionado à ciclosporina é a nefrotoxicidade que pode ser aguda ou crônica e necessitar de redução da dose ou substituição por outro imunossupressor. Deve-se levar em conta a possibilidade da ciclosporina causar hiperpotassemia fazendo com que a indicação de diuréticos poupadores de potássio seja analisada cuidadosamente. Outros efeitos tóxicos estão apresentados na Tabela 4.

TACROLIMO

A principal particularidade no controle dos pacientes em uso deste fármaco é a estreita "janela terapêutica". Níveis sanguíneos baixos (< 5 ng/ml) estão associados a suscetibilidade para rejeição, e níveis altos (> 15 ng/ml), à toxicidade. O monitoramento do fármaco baseia-se nos níveis avaliados pré-dose e "no vale". Deve-se também

levar em consideração o uso de outros medicamentos que interferem no em metabolismo. É aconselhável na primeira semana pós-transplante que os níveis sejam verificados frequentemente. Quando se faz necessário modificar a dose deve-se aguardar 48 horas para realizar nova avaliação dos níveis desejados. Após o segundo ano de transplante, os pacientes necessitam de doses menores para manter os níveis adequados (Tabela 2). Nefrotoxicidade é seu principal efeito adverso, com grau semelhante à ciclosporina. No entanto, há sugestões de que as taxas relacionadas à hipertensão arterial e à hiperlipidemia são menores, porém mais elevadas as do diabetes e de neurotoxicidade.

CORTICOSTEROIDES

Os efeitos adversos são muitos e os mais significativos estão apresentados na Tabela 3. Deve ser ressaltado o aumento do risco de infecções, um dos mais preocupantes para os transplantados. No período imediatamente após a realização do procedimento (primeiro mês), a imunossupressão é intensa, e o risco de infecção, alto. Infecções bacterianas e fúngicas são as mais frequentes.

AZATIOPRINA

Não é recomendada a dosagem de nível sérico deste fármaco. Seus principais efeitos adversos são os relacionados à supressão medular (leucopenia, anemia, trombocitopenia) que costumam resolver com a redução/suspensão do medicamento. A série mais afetada é a leucocitária, razão pela se recomenda controle através de hemograma e contagem de plaqueta na primeira semana após o início do tratamento e após cada aumento de dose. Pode, ainda, podem ocorrer colestase, pancreatite, doença hepática veno-oclusiva, queda de cabelo e fragilidade das camadas dérmicas. A possibilidade de hepatotoxicidade é real e deve ser avaliada periodicamente com provas de função hepática.

ÁCIDO MICOFENÓLICO (MICOFENOLATO DE MOFETILA E DE SÓDIO)

As reações adversas mais importantes são supressão medular e alterações do aparelho digestivo (diarreia, vômitos, anorexia e dor abdominal). Ocasionalmente, os pacientes podem desenvolver gastrite, indicando cuidado no seu uso em indivíduos com úlcera gástrica.

9. ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO

A duração do tratamento é indeterminada. O funcionamento do enxerto deve ser monitorado por meio de testes bioquímicos para avaliação da função hepática. Especial atenção deve ser dada nos momentos de redução das doses dos imunossupressores ou de sua retirada.

10. REGULAÇÃO/CONTROLE E AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de pacientes neste protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como a verificação periódica das doses prescritas e dispensadas e a adequação de uso dos medicamentos. Doentes transplantados de fígado devem ser atendidos em serviços especializados, para sua adequada inclusão no protocolo de tratamento e acompanhamento.

11 Termo de esclarecimento e responsabilidade - TER

É obrigatória a informação ao paciente ou a seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento preconizado neste protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

12 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- McDiarmid SV. Management of the pediatric liver transplant patient. Liver Transpl. 2001 Nov;7(11 Suppl 1):S77-86.
- Tredger JM, Brown NW, Dhawan A. Immunosuppression in pediatric solid organ transplantation: opportunities, risks, and management. Pediatr Transplant. 2006 Dec;10(8):879-92.
- Ganschow R, Grabhorn E, Schulz A, Von Hugo A, Rogiers X, Burdelski M. Long-term results of basiliximab induction immunosuppression in pediatric liver transplant recipients. Pediatr Transplant. 2005 Dec;9(6):741-5.
- Arora N, McKiernan PJ, Beath SV, deVillie de Goyet J, Kelly DA. Concomitant basiliximab with low-dose calcineurin inhibitors in children post-liver transplantation. Pediatr Transplant. 2002 Jun;6(3):214-8.
- Martin SR, Atkison P, Anand R, Lindblad AS. Studies of Pediatric Liver Transplantation 2002: patient and graft survival and rejection in pediatric recipients of a first liver transplant in the United States and Canada. Pediatr Transplant. 2004 Jun;8(3):273-83.
- Jara P, Galindo P, Rodriguez I. Immunosupresión. In: Jara P, editor. Trasplante Hepático en Niños. Madrid. Ergon. 2006. p.519-43.
- Mukherjee S, Mukherjee U. A comprehensive review of immunosuppression used for liver transplantation. J Transplant. 2009;701464:1-20.
- Taylor AL, Watson CJ, Bradley JA. Immunosuppressive agents in solid organ transplantation: Mechanisms of action and therapeutic efficacy. Crit Rev Oncol Hematol. 2005;56(1):23-46.
- Murphy MS, Harrison R, Davies P, Buckels JA, Mayer AD, Hubscher S, et al. Risk factors for liver rejection: evidence to suggest enhanced allograft tolerance in infancy. Arch Dis Child. 1996;75(6):502-6.
- Broering DC, Mueller L, Ganschow R et al. Is there still a need for living-related transplabttation in children? Ann Surg 2001;234: 713722
- Banff schema for grading liver allograft rejection: an international consensus document. Hepatology. 1997;25(3):658-63.
- Ludwig J, Wiesner RH, Batts KP, Perkins JD, Krom RA. The acute vanishing bile duct syndrome (acute irreversible rejection) after orthotopic liver transplantation. Hepatology. 1987 May-Jun;7(3):476-83.
- The U.S. Multicenter FK506 Liver Study Group. A comparison of tacrolimus (FK 506) and cyclosporine for immunosuppression in liver transplantation. N Engl J Med. 1994 Oct 27;331(17):1110-5.
- Kelly D, Jara P, Rodeck B, Lykavieris P, Burdelski M, Becker M, et al. Tacrolimus and steroids versus ciclosporin microemulsion, steroids, and azathioprine in children undergoing liver transplantation: randomised European multicentre trial. Lancet. 2004 Sep 18-24;364(9439):1054-61.
- McDiarmid SV, Busuttill RW, Ascher NL, Burdick J, D'Alessandro AM, Esquivel C, Kalayoglu M, Klein AS, Marsh JW, Miller CM, et al. FK506 (tacrolimus) compared with cyclosporine for primary immunosuppression after pediatric liver transplantation. Results from the U.S. Multicenter Trial. Transplantation. 1995 Feb 27;59(4):530-6.
- SPLIT Research Group. Studies of Pediatric Liver Transplantation (SPLIT): year 2000 outcomes. Transplantation. 2001 Aug 15;72(3):463-76.
- Jonas S, Neuhaus R, Junge G, Klupp J, Theruvath T, Langrehr JM, Settmacher U, Neuhaus P. Primary immunosuppression with tacrolimus after liver transplantation: 12-years follow-up. Int Immunopharmacol. 2005 Jan;5(1):125-8.
- Fung J, Abu-Elmagd K, Jain A, Gordon R, Tzakis A, Todo S, et al. A randomized trial of primary liver transplantation under immunosuppression with FK 506 vs cyclosporine. Transplant Proc. 1991 Dec;23(6):2977-83.
- Hasenbein W, Albani J, Englert C, Spehr A, Grabhorn E, Kemper MJ, et al. Long-term evaluation of cyclosporine and tacrolimus based immunosuppression in pediatric liver transplantation. Pediatr Transplant. 2006 Dec;10(8):938-42.
- Staatz CE, Tett SE. Clinical pharmacokinetics and pharmacodynamics of mycophenolate in solid organ transplant recipients. Clin Pharmacokinet. 2007;46(1):13-58.
- Muir A. Immunosuppressive Medications. In: Killenberg P, Clavien P, editors. Medical Care of the Liver Transplant Patient. 3rd. Edition ed. Oxford: Blackwell Publishing; 2006. p. 505-21.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Azatioprina, Ciclosporina, Metilprednisolona, Micofenolato de mofetila, Micofenolato de sódio e Tacrolimo.

Eu, _____ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre benefícios, riscos, contraindicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso de azatioprina, ciclosporina, metilprednisolona, micofenolato de mofetila, micofenolato de sódio e tacrolimo, indicados para o tratamento de transplante hepático pediátrico.

Os termos médicos foram explicados e todas as dúvidas foram resolvidas pelo médico _____ (nome do médico que prescreve).

Assim, declaro que fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhoras:

- manter a imunossupressão;
- prevenir ou reduzir os episódios de rejeição do fígado;
- tratar os eventuais episódios de rejeição aguda e crônica.

Fui também claramente informado(a) a respeito das seguintes contraindicações, potenciais efeitos adversos e riscos do uso deste medicamento:

- não se sabe ao certo os riscos do uso da ciclosporina, metilprednisolona, micofenolato de mofetila ou de sódio e tacrolimo na gravidez; portanto, caso engravide, devo avisar imediatamente o médico;

- azatioprina: há riscos para o feto durante a gravidez, porém o benefício pode ser maior que o risco e isso deve ser discutido com o médico;

- efeitos adversos da azatioprina: diminuição das células brancas, vermelhas e plaquetas do sangue, náuseas, vômitos, diarreia, dor abdominal, fezes com sangue, problemas no fígado, febre, calafrios, diminuição de apetite, vermelhidão de pele, perda de cabelo, aftas, dores nas juntas, problemas nos olhos (retinopatia), falta de ar, pressão baixa;

- efeitos adversos da ciclosporina: problemas nos rins e fígado, tremores, aumento da quantidade de pelos no corpo, pressão alta, aumento do crescimento da gengiva, aumento do colesterol e triglicéridos, formigamentos, dor no peito, batimentos rápidos do coração, convulsões, confusão, ansiedade, depressão, fraqueza, dores de cabeça, unhas e cabelos quebradiços, coceira, espinhas, náuseas, vômitos, perda de apetite, soluços, inflamação na boca, dificuldade para engolir, sangramentos, inflamação do pâncreas, prisão de ventre, desconforto abdominal, diminuição das células brancas do sangue, linfoma, calorões, aumento da quantidade de cálcio, magnésio e ácido úrico no sangue, toxicidade para os músculos, problemas respiratórios, sensibilidade aumentada à temperatura e aumento das mamas;

- efeitos adversos da metilprednisolona: retenção de líquidos, aumento da pressão arterial, problemas no coração, fraqueza nos músculos, problema nos ossos (osteoporose), problemas de estômago (úlceras), inflamação do pâncreas (pancreatite), dificuldade de cicatrização de feridas, pele fina e frágil, irregularidades na menstruação e manifestação de diabetes melito;

- efeitos adversos do micofenolato de mofetila; e micofenolato de sódio: diarreia, diminuição das células brancas do sangue, infecção generalizada e vômitos, dor no peito, palpitações, pressão baixa, trombose, insuficiência cardíaca, hipertensão pulmonar, morte súbita, desmaio, ansiedade, depressão, rigidez muscular, formigamentos, sonolência, neuropatia, convulsões, alucinações, vertigens, tremores, insônia, tonturas, queda de cabelo, aumento da quantidade de pelos no corpo, coceiras, ulcerações na pele, espinhas, vermelhidão da pele, prisão de ventre, náuseas, azia e dor de estômago, perda de apetite, gases, gastrite, gengivite, problemas na gengiva, hepatite, sangue na urina, aumento da frequência ou retenção urinária, insuficiência renal, desconforto para urinar, impotência sexual, anemia, diminuição das plaquetas do sangue, diabetes melito, hipotireoidismo, inchaço, alteração de eletrólitos (hipofosfatemia, hipocalemia, hiper-

calemia, hipocloremia), hiperglicemia, hipercolesterolemia, alteração de enzimas hepáticas, febre, dor de cabeça, fraqueza, dor nas costas e no abdômen, pressão alta, falta de ar, tosse;

- efeitos adversos do tacrolimo: tremores, dor de cabeça, diarreia, pressão alta, náuseas e disfunção renal, dor no peito, pressão baixa, palpitações, formigamentos, falta de ar, colangite, amarelão, diarreia, prisão de ventre, vômitos, diminuição do apetite, azia e dor no estômago, gases, hemorragia, dano hepático, agitação, ansiedade, convulsão, depressão, tontura, alucinações, incoordenação, psicose, sonolência, neuropatia, perda de cabelo, aumento da quantidade de pelos no corpo, vermelhidão de pele, coceiras, anemia, aumento ou diminuição das células brancas do sangue, diminuição das plaquetas do sangue, desordens na coagulação, síndrome hemolítico-urêmica, edema periférico, alterações metabólicas (hipo/hiperpotassemia, hiperglicemia, hipomagnesemia, hiperuricemia), diabetes melito, elevação de enzimas hepáticas, toxicidade renal, diminuição importante do volume da urina, febre, acúmulo de líquido no abdômen e na pleura, fraqueza, dor lombar, atelectasias, osteoporose, dores no corpo, peritonite, fotossensibilidade, alterações visuais;

- contraindicados em casos de hipersensibilidade (alergia) aos fármacos;

- risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei a ser atendido(a), inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

Meu tratamento constará do seguinte medicamento:

- () azatioprina
- () ciclosporina
- () metilprednisolona
- () micofenolato de mofetila
- () micofenolato de sódio
- () tacrolimo

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

OBSERVAÇÃO: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias: uma será arquivada na farmácia, e a outra, entregue ao usuário ou a seu responsável legal.

PORTARIA Nº 714, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a necessidade de atualizar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Osteogenesis Imperfecta, estabelecidos pela Portaria nº 2.305/GM/MS, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS/MS nº 40, de 10 de novembro de 2010;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - OSTEOGÊNESE IMPERFEITA.

§ 1º - O Protocolo, objeto deste Artigo, que contém o conceito geral da osteogênese imperfeita, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º - É obrigatória a observância desse Protocolo para fins de dispensação de medicamento nele previsto.

§ 3º - É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da osteogênese imperfeita.

§ 4º - Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME



ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

OSTEOGÊNESE IMPERFEITA

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Foram realizadas buscas nas bases Medline/Pubmed até 05 de agosto de 2010, sem limites de língua.

Na base Medline/Pubmed, a busca foi realizada com os uni- termos "Osteogenesis Imperfecta"[Mesh] AND "therapy"[Subhea- ding], limitada a ensaios clínicos randomizados, metanálises e re- visões sistemáticas, o que resultou em 18 artigos. Nove preencheram o delineamento acima definido. O décimo artigo utilizado foi uma revisão sistemática, também encontrada na base da Biblioteca Co- chrane. Os demais avaliavam questões ortopédicas ou não apresen- tavam delineamento adequado (ensaios não controlados, abertos ou com análise retrospectiva).

No Embase, a busca foi realizada com os unitermos 'Os- teogenesis imperfect/exp' AND 'Therapy/exp', limitada a estudos em humanos, sob os tópicos [cochrane review]/lim OR [controlled cli- nical trial]/lim OR [meta analysis]/lim OR [randomized controlled trial]/lim OR [systematic review]/lim), o que resultou em 28 artigos. Seis preencheram delineamento adequado, sendo que 5 deles também foram encontrados nas outras bases de busca citadas. Os artigos excluídos avaliavam questões ortopédicas, terapias experimentais com células-tronco, desfechos qualitativos ou não apresentavam delinea- mento adequado.

Na base Cochrane, a busca foi realizada com a expressão Osteogenesis Imperfecta localizada em uma revisão sistemática, sen- do incluída neste protocolo.

Também foram acrescentados outros artigos não indexados de interesse e consultados o UpToDate versão 18.2 (www.uptodateon- line.com) e livros-textos especializados.

2. INTRODUÇÃO

A definição clássica de osteogênese imperfeita (OI) é ser doença caracterizada por fragilidade óssea causada por defeito qua- litativo ou quantitativo do colágeno tipo 1, sintetizado por osteo- blastos(1,2). A incidência estimada de OI nos Estados Unidos da América é de 1 caso para cada 20.000 a 25.000 nascidos vivos(2), mas no Brasil esta informação não é conhecida. OI corresponde a um grupo de alterações hereditárias, na sua maioria, autossômicas do- minantes, causadas por inúmeras mutações em um dos dois genes que codificam as cadeias alfa - COL1A1 e COL1A2 - do colágeno tipo 1(1,2). Em cerca de 80%-90% de seus portadores, mutações em um destes genes podem ser identificadas(3).

A presença de proteína estrutural anormal determina a fra- gilidade óssea. Nesta doença, há fraturas aos mínimos traumas e deformidades ósseas. A gravidade dos achados é bastante variável, desde formas letais de fraturas intrauterinas até fraturas que só ocor- rerão na adolescência e na vida adulta(1,2). Alguns pacientes têm comprometimento da estatura, bem como dentinogênese imperfeita, escleras azuis e frouxidão ligamentar, pois o colágeno tipo 1 também está presente nos dentes, na pele, nos tendões e na esclera. De acordo com a apresentação clínica, foi proposta por Silience e colaboradores, em 1979, a classificação dos tipos I a IV(4), até hoje a mais aceita. Recentemente foram incluídos os tipos V, VI, VII e VIII (Tabela 1)(2,5) e, embora neles o defeito não esteja no gene do colágeno, também se caracterizam por fragilidade óssea.

Tabela 1 - Classificação da Osteogênese Imperfeita

Tipo	Expressão Clínica	Aspectos Clínicos Típicos
I	Leve	Altura normal ou baixa estatura leve, esclera azulada, sem alterações dentárias.
II	Letal	Múltiplas e graves fraturas em costelas e os- sos longos ao nascer, deformidades graves. Ossos achatados e hipodensos, esclera escura.
III	Grave	Baixa estatura acentuada, face triangular, es- coliose grave, esclera acinzentada, DI.
IV	Moderada	Baixa estatura moderada, escoliose leve a moderada, esclera branca ou cinza, DI.
V	Moderada	Baixa estatura leve a moderada, esclera nor- mal, sem DI, deslocamento da cabeça do rá- dio, membrana interóssea mineralizada, calo ósseo hiperplásico.
VI	Moderada a grave	Baixa estatura moderada, escoliose, esclera normal, sem DI, excesso de osteoide e lame- las ósseas como escamas de peixe.
VII	Moderada	Baixa estatura leve, úmeros e fêmures curtos, coxa vara, esclera e dentes normais.
VIII	Grave/Letal	Baixa estatura grave, fragilidade óssea extre- ma, muito semelhante aos tipos II e III, mas com causa genética diversa.

DI: dentinogênese imperfeita

3. Classificação estatística internacional de doenças e pro- blemas relacionados à saúde (cid-10)

Q78.0 Osteogênese imperfeita

4. Diagnóstico

O diagnóstico de OI deve ser considerado em qualquer crian- ça com fraturas de repetição aos mínimos traumas(1,2,6). História familiar, exame clínico e achados radiológicos são importantes para a confirmação diagnóstica.

Outras doenças com fragilidades ósseas, hereditárias ou não, devem ser consideradas no diagnóstico diferencial da OI, especial- mente osteoporose idiopática juvenil(6). A doença causa dor lombar e nas extremidades, deformidades pelas fraturas de coluna, acomete crianças maiores, em média as com mais de 7 anos, e tende a me- lhorar após a puberdade. Outra situação de difícil diferenciação das formas leves de OI pode ser a ocorrência de maus-tratos, razão pela qual uma criteriosa avaliação clínica, radiológica e social é fun- damental(2).

4.1. DIAGNÓSTICO CLÍNICO

O diagnóstico de OI é predominantemente clínico e baseia-se nos sinais e aspectos clínicos descritos na Tabela 1. Baixa estatura, escoliose, deformidade basilar do crânio, esclera azul, déficit auditivo, dentes opalescentes ou de rápido desgaste (dentinogênese imperfeita) e aumento da frouxidão ligamentar também sugerem o diagnósti- co(6).

4.2. EXAMES DE IMAGEM

São auxiliares no diagnóstico:

- radiografia simples dos ossos longos nas incidências an- teroposteriores (AP) e perfil para evidenciar fraturas, calos ósseos ou deformidades;

- radiografia panorâmica da coluna em AP e perfil para evidenciar fraturas, calos ósseos ou deformidades (escoliose);

- radiografia simples do crânio em perfil para demonstrar a presença de ossos wormianos.

4.3. DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

A avaliação do metabolismo do cálcio (dosagens de cálcio, fósforo, fosfatase alcalina e PTH) é útil para afastar hipocalcemia ou hiperparatireoidismo pré-existent.

5. Critérios de inclusão

Serão incluídos neste protocolo de tratamento os pacientes com diagnóstico de OI que preencherem os seguintes critérios para a respectiva terapia medicamentosa.

ALENDRONATO

Para os pacientes com mais de 18 anos, os critérios são os seguintes:

- diagnóstico de formas moderadas a graves, tipos III ou IV;

- mais de 3 fraturas/ano, fraturas de vértebras ou defor- midade óssea, com comprovação radiológica; e

- exames do metabolismo do cálcio (cálcio, fósforo, fosfatase alcalina, PTH).

PAMIDRONATO

Para a indicação de pamidronato em pacientes com menos de 18 anos, os critérios são os seguintes:

- portadores de fenótipos moderados a graves, tipos III ou IV2, ou de fenótipo tipo I com dor crônica;

- mais de 3 fraturas/ano, sem trauma significativo nos úl- timos 2 anos, fraturas de vértebras ou com deformidades dos mem- bros com necessidade cirúrgica(2); e

- radiografia simples de crânio, coluna e ossos longos, evi- denciando fraturas ou escoliose ou ossos wormianos.

Nos pacientes com mais de 18 anos, os critérios são os seguintes:

- diagnóstico de formas moderadas a graves, tipos III ou IV;

- mais de 3 fraturas/ano, fraturas de vértebras ou defor- midade óssea, com comprovação radiológica;

- exames do metabolismo do cálcio (cálcio, fósforo, fosfatase alcalina, PTH); e

- laudo médico ou exames demonstrando intolerância ao bisfosfonado oral (dispepsia, refluxo gastroesofágico, hérnia de hiato) ou impossibilidade de manter ortostatismo após uso do medicamen- to.

6. Critérios de exclusão

Serão excluídos deste protocolo de tratamento crianças ou adolescentes portadores de outras doenças ósseas ou vítimas de maus- tratos; pacientes com formas leves da doença, que não preencham os critérios anteriores (tanto crianças quanto adultos); e pacientes com hipersensibilidade ou intolerância aos medicamentos preconizados neste protocolo.

7. Tratamento

7.1. TRATAMENTO NÃO MEDICAMENTOSO

Os objetivos do tratamento para pacientes com OI são re- dução do número de fraturas, prevenção de deformidades de membros e escoliose, diminuição da dor crônica e melhora da mobilidade e da capacidade funcional2. Por isso, o tratamento deve ser realizado prin- cipalmente em centros de atendimento ortopédico e fisioterápico es- pecializados.

7.2. TRATAMENTO MEDICAMENTOSO

O uso dos bisfosfonados baseou-se na experiência desta cla- se de medicamentos em adultos com osteoporose para diminuição do risco de fraturas associado. O pamidronato, de uso intravenoso (IV), foi o fármaco pioneiro e ainda é o mais utilizado em pacientes pe- diátricos, uma vez que as crianças menores têm dificuldade de degluti- r as formas orais, frequentemente associadas a refluxo gastroesofágico, esofagite e dispepsia. Pamidronato é um fármaco pertencente ao grupo dos bisfosfonados de segunda geração, com estrutura química básica dos pirofosfatos, único inibidor natural da reabsorção óssea. Seu uso, sob diferentes regimes de administração, fundamentou-se em estudos não controlados em formas moderadas a graves da OI(2,7,8-12). Os escassos ensaios clínicos randomizados13,14 têm demonstrado bene- fício do pamidronato em aumentar a densidade mineral óssea (DMO), nem sempre associada à redução do número de fraturas(7,15-18).

Os estudos que compararam pamidronato intravenoso (IV) a alendronato por via oral (VO) não demonstraram superioridade de um fármaco em relação ao outro. Houve apenas uma tendência, não significativa, de diminuição das fraturas em ambos os grupos(15,16). Estes estudos avaliaram o uso de alendronato em crianças já a partir de 3 anos, com baixa incidência de efeitos adversos. Entretanto, foram realizados com pequeno número de pacientes (apenas 6 em cada grupo) e parecem ser publicações complementares. Portanto, uma vez que não se encontraram mais estudos com alendronato em crianças e adolescentes com OI, conclui-se que faltam dados sobre eficácia e segurança a longo prazo para recomendá-lo. Outro estudo, em adultos, também falhou em demonstrar diminuição da taxa de fraturas, e o grupo do alendronato apresentou mais efeitos adversos leves do trato gastrointestinal superior em relação ao grupo pla- cebo(17). O único achado positivo neste último estudo foi o aumento da DMO, também evidenciado em trabalhos anteriores.

Outros bisfosfonados de segunda e terceira gerações também têm sido avaliados no tratamento da OI. Risedronato, bisfosfonado VO de terceira geração, em estudo randomizado, controlado com placebo(18), falhou em demonstrar melhora da taxa de fraturas e de dor óssea, com algum ganho de DMO em pacientes com forma leve da doença. Olpandronato, também um bisfosfonado oral, em um úni- co estudo(19) apenas e com pequeno número de pacientes, registrou menor índice de fraturas e melhora da DMO em relação ao grupo placebo, mas falhou em demonstrar melhora funcional. Todavia, nesse estudo, havia um número expressivo de pacientes com formas leves e os grupos eram heterogêneos, dificultando sua validade ex- terna. Neridronato, uma forma IV de bisfosfonado, igualmente num estudo único(20), com delineamento não cego, evidenciou melhora da DMO e diminuição das fraturas totais ao final de 1 ano contra pla- cebo, mas não houve diferença entre os grupos para fraturas ver- tebrais. Inexistem estudos que indiquem superioridade destes últimos dois fármacos em relação a outros bisfosfonados.

Embora na grande maioria dos trabalhos analisados houvesse melhora da DMO com os bisfosfonados, mais pesquisas são ne- cessárias para avaliar se tal resultado se traduz em diminuição do número de fraturas e em melhora da dor óssea, do crescimento e da qualidade de vida do paciente, sendo estes os reais objetivos do tratamento(2,7,21). Além disto, algumas questões ainda deverão ser esclarecidas sobre a terapêutica com bisfosfonados, como o tempo de tratamento e seus efeitos sobre o osso a longo prazo(2,7,21), razão pela qual a indicação deve ficar restrita às formas mais graves des- critas nos critérios de inclusão deste protocolo(21,22).

7.3 FÁRMACOS

Alendronato: comprimidos de 10 e 70 mg

Pamidronato: frasco-ampola de 30, 60 e 90 mg

Carbonato de cálcio + colecalciferol: comprimido de 500 mg + 400 UI

O uso de pamidronato é compatível com o procedimento 03.03.04.002-5 - Internação para o tratamento medicamentoso da os- teogenesis imperfecta ou administrado em hospital-dia, e os demais fármacos integram o Componente Básico da Assistência Farmacêu- tica.

7.4 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

ALENDRONATO

Recomenda-se avaliar a necessidade de jejum e ortostatismo por 30 minutos. A dose recomendada é de 70 mg/dose única/semana em pacientes adultos(7).

Pamidronato

As infusões intravenosas devem ser feitas em ciclos de 3 dias com intervalos de 2-4 meses, conforme a faixa etária. As doses e os intervalos de administração constam da Tabela 2. Para diminuir os efeitos de fase aguda na primeira administração (primeiro ciclo), a dose deve ser a metade do recomendado(2,12).

Tabela 2 - Esquema de Administração do Pamidronato

Idade (anos)	Doses	Frequência
< 2	0,5 mg/kg/dia por 3 dias	a cada 2 meses
2-3	0,75 mg/kg/dia por 3 dias	a cada 3 meses
> 3	1,0 mg/kg/dia por 3 dias	a cada 4 meses

A dose máxima do pamidronato é de 60 mg/dia em crianças e adolescentes, à concentração máxima 0,1 mg/ml, e deve ser in- fundido por 3 a 4 horas. Durante o ciclo do fármaco, recomendam-se dieta rica em cálcio (leite e derivados, vegetais verdes escuros, ali- mentos preparados com soja, suco de laranja), administração de 1.000 mg de carbonato de cálcio 2 vezes ao dia (800 mg de cálcio ele- mentar) e 400 UI de colecalciferol (vitamina D). A diluição do pa- midronato deve ser feita em solução salina de acordo com a Tabela 3.

Tabela 3 - Diluição Salina de Pamidronato

Pamidronato (mg)	Soro (ml)	ml/h
0-5	50	15
5,1 - 10	100	30
10,1 - 17	150	50
17,1 - 30	250	80
30,1 - 60	500	150

7.5 TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE IN- TERRUPÇÃO

Recomenda-se que os pacientes sejam tratados por 2 anos após o período em que não apresentarem mais fraturas.

7.6. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Redução do número de fraturas.

- Redução da dor crônica.

- Redução global do nível de incapacidade física

- Melhora do crescimento e da mobilidade

8. Monitorização

A periodicidade da monitorização clínica deve ser feita de acordo com a faixa etária.

- Crianças até 2 anos de idade: a cada 2 meses

- Crianças de 2-3 anos: a cada 3 meses

- Crianças com mais de 3 anos: a cada 4 meses

- Adultos: a cada 6 meses

Os resultados obtidos com o tratamento serão analisados pelos seguintes parâmetros:

- número de fraturas e dor óssea, registrados pelo paciente ou familiar no período e informado à equipe assistente;

- exames radiológicos para confirmação de novas fraturas e deformidades ósseas realizados a critério clínico.

Em pacientes com mais de 18 anos também devem ser ava- liados os parâmetros bioquímicos (cálcio, fósforo e fosfatase alca- lina), preferencialmente a cada ciclo de pamidronato ou a cada 4-6 meses, quando administrado alendronato.

Os efeitos adversos do tratamento incluem síndrome influen-za-like (febre, mialgia, mal-estar, rash cutâneo e vômitos) geralmente após a primeira infusão, uveíte e insuficiência respiratória em pacientes com menos de 2 anos(2,23). Outros efeitos adversos relatados são hipocalcemia e leucopenia moderadas, aumento transitório da dor óssea e diminuição transitória da mineralização óssea. Os efeitos a longo prazo são desconhecidos e sugere-se que o uso em excesso possa prejudicar o reparo de microdanos ósseos e de fraturas(2).

Pacientes sem indicação de tratamento medicamentoso devem ser monitorizados clinicamente, ao menos anualmente.

9. Acompanhamento pós-tratamento

Após o término do tratamento, os pacientes devem ser acompanhados com monitorização clínica ao menos anualmente. Pacientes que voltarem a apresentar fraturas ou dor óssea devem ser reavaliados clínica e radiologicamente e, se preencherem novamente os critérios, devem retornar ao tratamento.

10. Regulação/controle/avaliação pelo gestor

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de pacientes neste protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como a verificação periódica das doses prescritas e dispensadas, da adequação de uso dos medicamentos e o acompanhamento pós-tratamento.

Pacientes com diagnóstico de OI, dependendo da idade, devem ser atendidos em serviços especializados com capacidade de atendimento médico, inclusive ortopédico e fisioterápico. Tais serviços serão responsáveis pela indicação do tratamento, inclusive com bisfosfonato oral (alendronato). Os ciclos de pamidronate requerem internação hospitalar por 3 dias e acompanhamento médico.

A regulação do SUS deve organizar os fluxos de internações e acompanhamentos ambulatoriais.

11. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a informação ao paciente ou a seu responsável legal sobre os potenciais riscos, benefícios e efeitos adversos relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Whyte M.P. Osteogenesis Imperfecta. In: Favus MJ. Primer on the metabolic bone diseases and disorders of mineral metabolism - 4th ed. Philadelphia Lippincott Williams & Wilkins 1999, Pp 386-89.

2. Rauch F, Glorieux FH. Osteogenesis Imperfecta. Lancet 2004; 363: 1377-85.

3. Byers PH, Wallis GA, Willing MC. Osteogenesis imperfecta: translation of mutation to phenotype. Journal of Medical Genetics 1991;28:433-42.

4. Silience D, Senn A, Danks D. Genetic heterogeneity in osteogenesis imperfecta. J Med Gen 1979, 16: 101-6

5. Cabral WA, Chang W, Barnes AM, Weis M, Scott MA, Leikin S, Makareeva E, Kuznetsova NV, Rosenbaum KN, Tift CJ, Bulas DI, Kozma C, Smith PA, Eyre DR, Marini JC. Prolyl 3-hydroxylase 1 deficiency causes a recessive metabolic bone disorder resembling lethal/severe osteogenesis imperfecta. Nat Genet. 2007 Mar;39(3):359-65.

6. Heath DA, Shaw NJ. Disorders of calcium and bone metabolism. In: Brook CGD, Hindmarsh PC, editors. Clinical pediatric endocrinology - 4th ed. London: Blackwell Science 2001, Pp 390-410

7. Phillipi Carrie A, Remington Tracey, Steiner Robert D. Bisphosphonate therapy for osteogenesis imperfecta. Cochrane Database of Systematic Reviews. In: The Cochrane Library, Issue 7, Art. No. CD005088. DOI: 10.1002/14651858.CD005088.pub4

8. Munns CFJ, Rauch F, Travers R, Glorieux FH. Effects of intravenous pamidronate treatment in infants with osteogenesis imperfecta and histomorphometric outcome. J Bone Miner Res 2005; 20:1235-43

9. Lindsay R - Modeling the benefits of pamidronate in children with osteogenesis imperfecta. J Clin Invest 2002; 111: 1239-41

10. Glorieux FH, Bishop NJ, Plotkin H, Chabot G, Lanoue G, Travers R. Cyclic administration of pamidronate in children with severe osteogenesis imperfecta. N Eng J Med 1998; 339: 947-52

11. Rauch F, Plotkin H, Travers R, Zeitlin L, Glorieux FH. Osteogenesis Imperfecta Types I, III, and IV: Effect of pamidronate therapy on bone and mineral metabolism. J Clin Endocrinol Metab 2003; 88: 986-92

12. Andiran N, Alikasifoglu A, Gonc N, Ozon A, Kandemir N, Yordam N. Cyclic pamidronate therapy in children with osteogenesis imperfecta: results of treatment and follow-up after discontinuation. J Pediatr Endocrinol Metab. 2008 Jan;21(1):63-72.

13. Letocha AD, Cintas HL, Troendle JF, Reynolds JC, Cann CE, Chernoff EJ, Hill SC, Gerber LH, Marini JC. Controlled trial of pamidronate in children with types III and IV osteogenesis imperfecta confirms vertebral gains but not short-term functional improvement. J Bone Miner Res. 2005 Jun;20(6):977-86.

14. Senthilnathan S, Walker E, Bishop NJ. Two doses of pamidronate in infants with osteogenesis imperfecta. Arch Dis Child. 2008 May;93(5):398-400.

15. DiMeglio LA, Ford L, McClintock C, Peacock M. A comparison of oral and intravenous bisphosphonate therapy for children with osteogenesis imperfecta. J Pediatr Endocrinol Metab 2005; 18:43-53.

16. DiMeglio LA, Peacock M. Two-year clinical trial of oral alendronate versus intravenous pamidronate in children with osteogenesis imperfecta. J Bone Miner Res. 2006 Jan;21(1):132-40.

17. Chevrel G, Schott AM, Fontanges E, Charrin JE, Lina-Granade G, Duboeuf F, Garnero P, Arlot M, Raynal C, Meunier PJ. Effects of oral alendronate on BMD in adult patients with osteogenesis imperfecta: a 3-year randomized placebo-controlled trial. J Bone Miner Res. 2006; 21(2):300-6. .

18. Rauch F, Munns CF, Land C, Cheung M, Glorieux FH. Risedronate in the treatment of mild pediatric osteogenesis imperfecta: a randomized placebo-controlled study. J Bone Miner Res. 2009; 24(7):1282-9.

19. Sakkers R, Kok D, Engelbert R, van Dongen A, Jansen M, Puijs H, Verbout A, Schweitzer D, Uiterwaal C. Skeletal effects and functional outcome with olpadronate in children with osteogenesis imperfecta: a 2-year randomised placebo-controlled study. Lancet. 2004; 363(9419):1427-31.

20. Gatti D, Antoniazzi F, Prizzi R, Braga V, Rossini M, Tatò L, Viapiana O, Adami S. Intravenous neridronate in children with osteogenesis imperfecta: a randomized controlled study. J Bone Miner Res. 2005; 20(5): 758-63.

21. Castillo H, Samson-Fang L., Samson-Fang L. Effects of bisphosphonates in children with osteogenesis imperfecta: An AACPD systematic review. Developmental Medicine and Child Neurology 2009; 51(1): 17-29.

22. Alharbi M., Pinto G., Gaubicher S., Polak M., Finidori G., Le Merrer M., Souberbielle J.C., Guillou F., Polak M. Pamidronate treatment of children with moderate-to-severe osteogenesis imperfecta: A note of caution. Hormone Research 2009; 71(1): 38-44.

23. Munns CF, Rauch F, Mier RJ, Glorieux FH. Respiratory distress with pamidronate treatment in infants with severe osteogenesis imperfecta. Bone 2004; 35:231-34.

PORTARIA Nº 715, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros sobre a púrpura trombocitopênica idiopática no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS/MS nº 35, de 18 de outubro de 2010;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS;

Considerando os registros de deliberação nº 07/2010, nº 34/2010, nº 35/2010, nº 36/2010 e nº 37/2010 da Comissão de Incorporação de Tecnologias - CITEC/MS; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - PÚRPURA TROMBOCITOPÊNICA IDIOPÁTICA.

§ 1º - O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral da púrpura trombocitopênica idiopática, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º - É obrigatória a observância desse Protocolo para fins de dispensação de medicamento nele previsto.

§ 3º - É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da púrpura trombocitopênica idiopática, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, conforme o modelo integrante do Protocolo.

§ 4º - Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

PÚRPURA TROMBOCITOPÊNICA IDIOPÁTICA

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Foi realizada busca de artigos nas bases de dados Medline/Pubmed, Embase e Cochrane, na data de 31 de julho de 2010. Foram selecionados ensaios clínicos randomizados, metanálises e revisões sistemáticas envolvendo o tratamento medicamentoso da púrpura trombocitopênica idiopática. Na ausência destes, foram utilizados estudos não controlados e séries de casos.

No Medline/Pubmed, foi utilizada a estratégia "Purpura, Thrombocytopenic, Idiopathic"[Mesh] AND ("humans"[MeSH Terms] AND (Meta-Analysis[ptyp] OR Randomized Controlled Trial[ptyp])), tendo sido localizados 74 estudos, sendo 24 de interesse para a elaboração deste protocolo.

No Embase, foi utilizada a estratégia "idiopathic thrombocytopenic purpura/exp AND 'drug therapy/exp AND (Cochrane review/lim OR [controlled clinical trial]/lim OR [meta analysis]/lim OR [randomized controlled trial]/lim OR [systematic review]/lim) AND [humans]/lim AND [embase]/lim. Todos os 94 estudos encontrados foram analisados. Não foram localizados novos trabalhos em relação aos já identificados na busca na base de dados do Pub-Med.

Na biblioteca Cochrane, a partir da expressão "idiopathic thrombocytopenic purpura", havia uma revisão sistemática, utilizada para elaboração do protocolo.

Foi consultado ainda o UpToDate, versão 18.2, no site <http://www.uptodateonline.com>, na busca de outros estudos relevantes que pudessem não ter sido localizados nas estratégias anteriores. Por meio da bibliografia desta base de dados, identificaram-se outros 18 estudos que foram julgados relevantes para a elaboração do presente protocolo, principalmente no que tange a aspectos relacionados a epidemiologia, fisiopatologia, manifestações clínicas e prognóstico da doença.

2. INTRODUÇÃO

A púrpura trombocitopênica imunológica (PTI), também conhecida como púrpura trombocitopênica idiopática, autoimune ou isoimune, é uma doença adquirida e geralmente benigna, de causa desconhecida, que se caracteriza por trombocitopenia (baixas contagens de plaquetas). Pode ser classificada, de acordo com a faixa etária acometida, como infantil ou adulta e, quanto ao tempo de evolução, como aguda ou crônica.

A PTI é uma das causas mais comuns de plaquetopenia em crianças, com uma incidência anual em torno de 3-8 casos por 100.000 crianças, com maior número de casos entre os 2-5 anos de idade e com leve predomínio no sexo masculino (1). Dados de estudos epidemiológicos internacionais em adultos fornecem uma estimativa de incidência de 1,6-2,7 casos por 100.000 pessoas/ano e uma prevalência de 9,5-23,6 casos por 100.000 pessoas, com predominância no sexo feminino (2). Não há dados oficiais a respeito de sua incidência e prevalência na população brasileira.

Apesar da etiologia desconhecida, reconhecem-se autoanticorpos, geralmente da classe IgG, direcionados a antígenos da membrana plaquetária. Uma vez que a plaqueta apresenta um anticorpo aderido à sua membrana, é reconhecida por macrófagos localizados no baço e em outras áreas de tecido reticuloendotelial, onde são destruídas, levando a um menor tempo de vida médio plaquetário e, consequentemente, a menores contagens de plaquetas circulantes (3).

Entre crianças e adolescentes, a apresentação clínica típica é a ocorrência de sangramentos em pacientes previamente saudáveis. Frequentemente, há história de processo infeccioso viral nas semanas anteriores ao início do quadro. Os sangramentos incluem petéquias, equimoses, sangramento mucoso (gingival, nasal, do trato urinário e digestivo) e dependem das contagens de plaquetas, sendo mais comuns e clinicamente significativos quando estão abaixo de 20.000/mm3, mas, sobretudo abaixo de 10.000/mm3. Sangramento intracraniano, complicação grave e potencialmente fatal, é raro em crianças, ocorrendo em cerca de 0,1% dos casos com plaquetas abaixo de 20.000/mm3 (4).. A maioria das crianças acometidas (cerca de 70%) apresenta a forma aguda e autolimitada da doença, definida como a recuperação das contagens de plaquetas (acima de 150.000/mm3) em até 6 meses, mesmo na ausência de tratamento específico (5). A terapia medicamentosa é direcionada para controle precoce dos sintomas e redução do risco de sangramentos graves, não afetando o prognóstico a longo prazo.

Na população adulta, ao contrário, as remissões espontâneas são infrequentes, ocorrendo em menos de 10% dos casos. A apresentação clínica se caracteriza por sangramento na presença de plaquetopenia, sendo as mais comuns petéquias, equimoses, epistaxe, gengivorragia e menorragia. Sangramentos do trato gastrointestinal e geniturinário são pouco frequentes; sangramento intracraniano é raro. A gravidade dos sintomas também está associada com as contagens de plaquetas, sendo maior quando elas são menos de 10.000/mm3. Os pacientes assintomáticos e com contagem plaquetária acima de 30.000/mm3 tendem a seguir um curso clínico favorável, sendo o tratamento restrito aos poucos casos que evoluem para trombocitopenia grave (contagens abaixo de 20.000/mm3). Séries de casos de pacientes com PTI acompanhados ao longo de vários anos demonstram que a morbimortalidade relacionada à doença é baixa, aproximando-se daquela da população geral, ao passo que as complicações relacionadas ao tratamento não são desprezíveis (6,7). Tais dados sugerem que o tratamento deva ser reservado a pacientes com trombocitopenia grave e sintomática, uma vez que o risco de complicações dele decorrentes pode ser até maior do que o sangramento em si.

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID 10)

D69.3 Púrpura trombocitopênica idiopática

4. DIAGNÓSTICO

O diagnóstico de PTI é de exclusão, sendo realizado com base na história clínica e no exame físico, além de hemograma completo e esfregaço de sangue periférico. O diagnóstico é realizado quando houver (8):

presença de trombocitopenia (menos de 100.000/mm3) isolada, sem alterações nas outras séries do hemograma e no esfregaço de sangue periférico; e

ausência de outras condições clínicas que cursam com trombocitopenia, como infecções, doenças autoimunes, neoplasias, efeito adverso de medicamentos, entre outras (Tabela 1).

Tabela 1 - Causas Comuns de Trombocitopenia

Pseudotrombocitopenia (relacionada ao EDTA)
Gestação
Trombocitopenia gestacional
Pré-eclâmpsia
Infecções virais
HIV
Hepatites virais
Mononucleose infecciosa
Hipertensão portal
Cirrose alcoólica
Esquistossomose



Mielodisplasia
Púrpura trombocitopênica trombótica/Síndrome hemolítico-urêmica
Coagulação intravascular disseminada
Medicamentos (diversos)

Inexiste exame laboratorial específico para o diagnóstico. A dosagem de anticorpos antiplaquetários não é recomendada devido à baixa acurácia diagnóstica. Pesquisas de anticorpos anti-HIV e anti-HCV devem ser solicitadas rotineiramente em adultos para o diagnóstico diferencial, uma vez que infecção crônica previamente assintomática pode se manifestar inicialmente com trombocitopenia. A realização de outros exames laboratoriais pode ser necessária, conforme a situação clínica, a fim de excluir outras causas de plaquetopenia. Deve-se avaliar a medula óssea (biópsia e aspirado) sempre que houver suspeita de neoplasias ou mielodisplasia como causa de plaquetopenia e quando houver anemia ou leucopenia associadas a plaquetopenia.

A PTI é considerada persistente quando houver plaquetopenia nos 3-12 meses após o diagnóstico, e crônica quando persistir por mais de 12 meses.

5 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos neste protocolo de tratamento os pacientes com diagnóstico de PTI, independentemente da idade, que apresentem:

- contagem de plaquetas abaixo de 20.000/mm3; ou
- contagem de plaquetas abaixo de 50.000/mm3 na presença de sangramento.

Para o tratamento de PTI crônica refratária em adultos (≥ 18 anos), serão incluídos os pacientes com todas as seguintes características:

- contagem de plaquetas abaixo de 20.000/mm3 de forma persistente, por pelo menos 3 meses;
 - ausência de resposta aos corticosteroides e imunoglobulina humana intravenosa; e
 - ausência de resposta ou contra indicação a esplenectomia.
- Para o tratamento de PTI crônica e refratária em crianças e adolescentes (abaixo de 18 anos), serão incluídos os pacientes com as seguintes características:

- contagem de plaquetas abaixo de 20.000/mm3 de forma persistente, por pelo menos 12 meses após o diagnóstico;
- ausência de resposta aos corticosteroides e imunoglobulina humana intravenosa; e
- ausência de resposta ou contra indicação a esplenectomia.

6 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídos deste protocolo de tratamento os pacientes com outras causas de plaquetopenia. A intolerância medicamentosa ou a contra indicação de um ou mais dos medicamentos recomendados exclui o paciente de seus respectivos usos.

7 CASOS ESPECIAIS

7.1 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Define-se como emergência a presença de sangramento intracraniano ou mucoso (digestivo, geniturinário ou respiratório) com instabilidade hemodinâmica ou respiratória, em pacientes com PTI.

Inexistem estudos randomizados específicos sobre esta situação clínica, sendo o tratamento baseado em opinião de especialistas e consistindo de (9):

- transfusões de plaquetas - recomenda-se 3 vezes mais do que o usual, em vista da destruição rápida das plaquetas que ocorre na PTI (3 unidades para cada 10 kg de peso);
- corticosteroide em altas doses - 30 mg/kg de metilprednisolona por 3 dias em crianças e 1 g/dia por 3 dias em adultos; ou

imunoglobulina humana intravenosa - 1 g/kg por 1-2 dias (repete-se a dose no segundo dia se a contagem de plaquetas permanecer abaixo de 50.000/mm3).

7.2 PTI NA GESTAÇÃO

Na gestação, o diagnóstico de PTI é dificultado por se tratar uma enfermidade menos comum do que outras causas frequentes de plaquetopenia, como trombocitopenia gestacional, pré-eclâmpsia e síndrome HELLP (associação de hemólise, elevação de enzimas hepáticas e plaquetopenia que ocorre na gravidez). Para o diagnóstico diferencial, recomendam-se aferição da pressão arterial, avaliação de fragmentação eritrocitária no esfregaço periférico, dosagem de enzimas hepáticas e anti-HIV quando apropriado. Deve ser feito o diagnóstico diferencial com trombocitopenia gestacional, uma vez que ambas as situações cursam com plaquetopenia isolada. Porém a trombocitopenia gestacional, via de regra, cursa com contagens de plaquetas acima de 70.000/mm3 e raramente causa sangramentos significativos; inicia-se usualmente no terceiro trimestre e resolve-se após o parto.

O tratamento de PTI na gestação permanece motivo de debate em vista da carência de estudos. Revisão sistemática da Cochrane identificou apenas um ensaio clínico randomizado nesta situação, comparando betametasona com placebo, não havendo diferença nas contagens de plaquetas do feto ao nascimento e na primeira semana de vida (10). Recomenda-se que o tratamento seja instituído apenas quando houver indicação materna, utilizando-se prednisona, salvo se houver sangramentos significativos, quando imunoglobulina humana deve ser considerada. Utiliza-se também imunoglobulina humana quando há falha do tratamento com corticosteroides ou contra indicação ao uso dos mesmos. Nas pacientes com PTI crônica e plaquetopenia persistente, sem resposta às medidas terapêuticas usuais, recomenda-se postergar, dentro do possível, a realização de esplenectomia, visto que parte das pacientes recupera as contagens após o parto.

No momento do parto, seja por via vaginal ou cesáreo, devem ser mantidas, idealmente, contagens de plaquetas acima de 50.000/mm3, tendo em vista o risco de sangramento aumentado relacionado ao procedimento na presença de contagens menores.

8 TRATAMENTO

8.1 CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O adequado tratamento de crianças e adolescentes com quadro agudo de PTI é ainda motivo de debate, já que não há evidências definitivas da superioridade do tratamento medicamentoso sobre a observação criteriosa (11). Entre os argumentos que sustentam a observação criteriosa está o fato de a maioria das crianças recuperar-se completamente de um quadro agudo de PTI independentemente da realização de qualquer tratamento(1,12) e de não apresentar sangramentos significativos mesmo com contagens de plaquetas abaixo de 10.000/mm3, com o evento mais temido, a hemorragia cerebral, ocorrendo muito raramente (0,1%-0,5% dos casos) (13,14). Por outro lado, o tratamento medicamentoso eleva a contagem de plaquetas mais rapidamente, com potencial redução do período sob risco de sangramentos mais importantes (15). Contudo, o tratamento medicamentoso não reduz o risco de evolução para a forma crônica da doença (16).

Portanto, a observação criteriosa pode ser considerada como opção terapêutica inicial para crianças com quadro agudo de PTI sem evidência de sangramentos. Além disso, deve-se recomendar restrição de atividades, sobretudo os esportes de contato, e de medicamentos com atividade antiplaquetária (por exemplo, AAS e anti-inflamatórios não esteroides). Entre as opções de tratamento medicamentoso estão os corticosteroides e as imunoglobulinas.

Estudo de custo-efetividade chinês, publicado por Chen e colaboradores (17), concluiu que o uso de corticosteroides foi mais custo-efetivo do que imunoglobulina humana e anti-D em crianças com PTI sem tratamento prévio. Contudo, limitações metodológicas do estudo e diferenças regionais entre os sistemas de saúde limitam a validade externa dos dados.

CORTICOSTEROIDES

Existem diversos esquemas de tratamento com diferentes representantes dos glicocorticoides para crianças com PTI, utilizando doses baixas, moderadas e altas. Não há evidência suficiente para direcionar a escolha sobre um dos regimes disponíveis.

Em ensaio clínico randomizado realizado por Buchanan e colaboradores (18), foi comparado o uso de prednisona (2 mg/kg) durante 14 dias contra placebo no tratamento de crianças com PTI. O desfecho principal, contagem de plaquetas, foi aferido nos dias 1-2, 3-5, 7, 14, 21 e 28. Apenas no sétimo dia houve vantagem significativa no grupo que recebeu corticosteroide, que não se manteve nos demais momentos de avaliação.

Em outro estudo, Sartorius e colaboradores (19) compararam o uso de prednisolona (60 mg/m2/dia) por 21 dias com o de placebo e observaram uma redução significativa do período de plaquetopenia com o emprego do corticosteroide.

Bellucci e colaboradores (20) compararam o uso de baixas doses de corticosteroide (0,25 mg/kg/dia de prednisona) com doses convencionais (1 mg/kg/dia de prednisona) em crianças e adultos com PTI, não tendo sido evidenciadas diferenças após 21 dias de tratamento.

Os efeitos adversos dos corticosteroides incluem alterações do comportamento, distúrbios do sono, aumento do apetite e ganho de peso.

Prednisona e metilprednisolona estão indicados no tratamento inicial de crianças com sangramentos sem repercussão clínica significativa, como, por exemplo, petéquias, púrpura, epistaxe e gengivorragia leves.

IMUNOGLOBULINA HUMANA INTRAVENOSA

Diversos ensaios clínicos randomizados avaliaram o uso de imunoglobulina humana intravenosa em crianças com PTI(15,21-31). Os principais deles, publicados até 2004, foram incluídos na revisão sistemática e metanálise realizada por Beck e colaboradores (32). Essa metanálise incluiu 10 ensaios clínicos randomizados que compararam o uso de imunoglobulina humana intravenosa com o de corticosteroides em crianças (3 meses a 18 anos) com diagnóstico de PTI sem tratamento prévio. Os regimes de tratamento variaram de acordo com os estudos, tanto em relação ao uso de imunoglobulina humana quanto ao de corticosteroides. O desfecho principal foi a presença de contagem de plaquetas acima de 20.000/mm3 após 48 horas do início do tratamento. Os desfechos secundários foram desenvolvimento de PTI crônica (definida como contagem de plaquetas abaixo de 150.000/mm3 após 6 meses), presença de sangramento intracraniano e mortalidade.

Dos 10 estudos incluídos na metanálise, 6 permitiram a identificação do desfecho principal, totalizando 401 pacientes. Os dados demonstraram significativa redução relativa de risco de 26% em favor do grupo que recebeu imunoglobulina humana em relação ao que recebeu corticosteroide, com um número necessário para tratar (NNT) de 5 pacientes. Análises de subgrupo sugerem que este benefício seja independente do regime de imunoglobulina humana ou corticosteroide utilizado. O desenvolvimento de PTI crônica ocorreu em 25% dos pacientes que receberam corticosteroides e em 18% dos que receberam imunoglobulina humana (p = 0,04), com dados disponíveis de 9 estudos. Dados referentes a sangramento intracraniano e morte estavam disponíveis para 586 pacientes (9 estudos). Ocorreram 2 casos de sangramento intracraniano no grupo que recebeu corticosteroide, com relato de boa recuperação ao evento, e 1 episódio entre os pacientes que receberam imunoglobulina humana, tendo este apresentado o único óbito identificado.

Os efeitos adversos mais comuns da imunoglobulina convencional incluem náuseas, vômitos, cefaleia, febre e neutropenia.

Diante da potencial recuperação mais rápida da plaquetopenia, a imunoglobulina humana intravenosa está indicada para casos de sangramento mucoso com maior repercussão clínica, como epistaxe e gengivorragia volumosas ou sangramento do trato digestivo ou urinário.

IMUNOGLOBULINA ANTI-D

A comparação do uso de imunoglobulina anti-D (50 mcg/kg, repetida semanalmente conforme a necessidade) com imunoglobulina convencional (250 mg/kg por 2 dias) em crianças com PTI crônica, contagem de plaquetas abaixo de 30.000/mm3 e episódios recorrentes de sangramento, foi motivo de estudo publicado por El Alfy e colaboradores (33). Após 7 dias, não houve diferença entre os grupos em relação à presença de contagem de plaquetas acima de 50.000/mm3 (66,6% e 75%, respectivamente). Estudo semelhante, publicado por Tarantino e colaboradores (31), comparou o uso de imunoglobulina anti-D (doses de 50 mcg/kg e 75 mcg/kg) com o de imunoglobulina convencional (0,8 g/kg) em crianças com PTI aguda sem tratamento prévio e com plaquetas abaixo de 20.000/mm3. O desfecho principal, contagem de plaquetas acima de 20.000/mm3 após 24 horas de tratamento, foi semelhante com imunoglobulina convencional (77%) e imunoglobulina anti-D na dose de 75 mcg/kg (72%), que foram superiores à anti-D na dose de 50 mcg/kg (50%; p = 0,03). Um terceiro estudo comparando o uso de imunoglobulina anti-D (75 mcg/kg) com imunoglobulina convencional (1 g/kg por 2 dias) em crianças com PTI aguda e contagem de plaquetas abaixo de 20.000/mm3, sem tratamento prévio, foi publicado por Shahgholi e colaboradores (30). A resposta ao tratamento após 72 horas foi superior no grupo que recebeu imunoglobulina convencional (98% versus 76%; p = 0,017).

Tendo em vista que a imunoglobulina anti-D não apresenta vantagens clínicas sobre a imunoglobulina convencional, seu uso não é recomendado neste protocolo.

Em crianças que evoluem para a forma persistente da doença, uma segunda linha de tratamento com corticosteroide (especialmente dexametasona) deverá ser utilizada. Pacientes que apresentaram resposta prévia com imunoglobulina poderão usá-la novamente se não houver resposta à corticoterapia de segunda linha. Em crianças com a forma crônica da doença, o tratamento deverá seguir as mesmas recomendações da forma crônica adulta. Um pequeno percentual de crianças com as formas persistente e crônica apresentará sangramentos recidivantes e necessidade de tratamentos repetidos. Nesses casos, deverá ser avaliado o risco/benefício da realização de esplenectomia. Tal procedimento é efetivo em melhorar a contagem de plaquetas e reduzir o risco de sangramento em cerca de 60%-90% das crianças com PTI crônica (1). Não há consenso sobre o momento ideal para indicar o procedimento. As principais diretrizes recomendam aguardar, se possível, 12 meses após o diagnóstico. Previamente ao procedimento, há indicação de vacinação para Streptococcus pneumoniae, Haemophilus influenzae b e Neisseria meningitidis. A contagem plaquetária deve ser acima de 50.000/mm3 para realização do procedimento, estando frequentemente indicado uso de imunoglobulina humana ou corticosteroides para elevação da contagem plaquetária no pré-operatório.

8.2 ADULTOS

8.2.1 TRATAMENTO INICIAL

A história natural de PTI em adultos é bastante distinta da forma infantil, tendendo à forma crônica em cerca de 90% dos casos. Os estudos acerca do prognóstico e da terapêutica são mais escassos em relação aos disponíveis para as crianças, o que contribui para que muitos resultados obtidos no tratamento da forma infantil sejam utilizados no da forma adulta.

Estudo que avaliou os desfechos a longo prazo de adultos com PTI concluiu que a mortalidade dos pacientes não diferiu da encontrada na população geral(7. A maioria dos pacientes (cerca de 85% da amostra estudada) apresentou evolução bastante favorável, com hospitalizações infrequentes.

Os pacientes com plaquetopenia leve a moderada (acima de 30.000-50.000/mm3) e assintomática tendem a ter um curso benigno da doença, sem necessidade de tratamento (7,34). Estima-se que somente cerca de 20% desse grupo necessitará de algum tipo de tratamento nos anos seguintes. Tais dados sugerem que o tratamento medicamentoso deve ser reservado apenas para pacientes com trombocitopenia grave (abaixo de 20.000/mm3) ou com sangramentos.

CORTICOSTEROIDES

Não foram localizados estudos randomizados comparando a eficácia dos corticosteroides com a de placebo em adultos com PTI. O benefício obtido em crianças foi, por analogia, estendido aos adultos. Da mesma maneira que na forma infantil da doença, diversos esquemas de administração estão disponíveis, sem evidência clara de superioridade de um agente sobre os demais.

Um esquema posológico simples que pode ser adotado ambulatoriamente é o uso de dexametasona (40 mg/dia) por 4 dias consecutivos. Essa posologia foi avaliada em estudos não randomizados (35) em adultos com primeiro episódio de PTI e contagens plaquetárias abaixo de 20.000/mm3, mostrando respostas favoráveis em mais de 85% dos casos.

Os corticosteroides estão indicados no tratamento inicial de adultos com plaquetopenia grave (abaixo de 20.000/mm3) assintomática ou com sangramentos sem repercussão clínica significativa, como, por exemplo, petéquias, púrpura, epistaxe e gengivorragia leves.

IMUNOGLOBULINA HUMANA INTRAVENOSA

Não foram localizados estudos randomizados comparando o uso de imunoglobulina humana com o de placebo no tratamento de adultos com PTI. Também não há consenso sobre a melhor posologia de uso de imunoglobulina. A comparação entre duas doses diferentes de imunoglobulina humana intravenosa (1 g/kg contra 2 g/kg, ambas em 2 dias consecutivos) foi o motivo do ensaio clínico randomizado publicado por Godeau e colaboradores (36), envolvendo 18 adultos com PTI crônica, sem esplenectomia prévia, tendo como desfecho principal a contagem de plaquetas. A resposta foi considerada completa se a contagem fosse acima de 150.000/mm3 e parcial se acima de 50.000/mm3. Todos os pacientes responderam inicialmente ao tratamento (resposta completa em 13 e parcial em 5), sem diferença entre os grupos. Porém, após 90 dias, em 11 pacientes as contagens

plaquetárias retornaram a valores semelhantes aos registrados previamente ao tratamento, sendo tal fato sido considerado como falha do tratamento. Novamente, não houve diferença entre os grupos em relação à falha terapêutica, embora o pequeno número de pacientes limite essa conclusão.

Em ensaio clínico randomizado, publicado por Jacobs e colaboradores (37), foi comparado o uso de corticosteroide oral (1 mg/kg/dia de prednisona) com o de imunoglobulina humana intravenosa (400 mg/kg nos dias 1 a 5) ou a combinação de ambas, tendo como desfecho principal contagem de plaquetas acima de 50.000/mm³ em 43 adultos com PTI sem tratamento prévio. A imunoglobulina humana, combinada ou não ao corticosteroide, não demonstrou superioridade em relação à monoterapia com corticosteroide.

Diferentes doses de imunoglobulina humana (0,5 g/kg e 1 g/kg no dia 1) foram comparadas em ensaio clínico randomizado publicado por Godeau e colaboradores (38), envolvendo 37 adultos com PTI. A resposta era avaliada no dia 4, sendo considerados respondedores os pacientes com plaquetas acima de 80.000/mm³ e pelo menos o dobro do valor inicial. A taxa de resposta foi significativamente maior no grupo que recebeu a dose de 1 g/kg (67% versus 24%; p = 0,01). Não houve acompanhamento a longo prazo dos pacientes.

Os mesmos autores publicaram o maior ensaio clínico disponível em adultos, envolvendo 122 pacientes com PTI e contagem de plaquetas abaixo de 20.000/mm³, sem tratamento prévio(39). O estudo envolveu um desenho 2 x 2, em que os pacientes eram randomizados inicialmente entre receber imunoglobulina humana intravenosa (0,7 g/kg/dia nos dias 1 a 3) ou metilprednisolona (15 mg/kg/dia nos dias 1 a 3). Os pacientes eram então randomizados para receber prednisona (1 mg/kg/dia) ou placebo do dia 4 ao 21. O desfecho primário foi o número de dias com contagem de plaquetas acima de 50.000/mm³. O grupo tratado com imunoglobulina humana apresentou um número de dias com contagens de plaquetas acima de 50.000/mm³ significativamente maior do que o que recebeu metilprednisolona. A taxa de resposta após 3 semanas foi semelhante entre os grupos (imunoglobulina versus metilprednisolona), mas o grupo da segunda randomização, que recebeu prednisona por via oral, alcançou número significativamente maior de respostas clínicas. Após 1 ano de acompanhamento, mais da metade dos pacientes foram considerados como falha terapêutica, sem diferença entre os grupos. Não ocorreram óbitos ou sangramentos importantes durante o período de acompanhamento.

Diante da potencial recuperação mais rápida da plaquetopenia, a imunoglobulina humana intravenosa está indicada para casos de sangramento mucoso com maior repercussão clínica, como epistaxe e gengivorragia volumosas, e de sangramento dos tratos digestivo ou urinário.

IMUNOGLOBULINA ANTI-D

O uso de imunoglobulina anti-D foi comparado com o de corticosteroides (prednisona 1 mg/kg/dia por 14 dias) no tratamento inicial de adultos com PTI, em estudo conduzido por George e colaboradores (40), tendo como desfecho principal a necessidade de esplenectomia. O uso de imunoglobulina foi capaz de postergar a realização do procedimento em cerca de 3 meses, mas não reduziu o número absoluto de esplenectomias, não havendo, portanto, vantagem clínica significativa e não sendo recomendada neste protocolo.

8.2.2 ESPLENECTOMIA

Nos pacientes com falha aos corticosteroides e à imunoglobulina humana, esplenectomia é a opção terapêutica de escolha. O fundamento terapêutico reside no fato de o baço ser o principal responsável pela destruição plaquetária, além de conter cerca de 25% da massa linfóide envolvida na produção de anticorpos.

Esplenectomia é também a opção terapêutica a PTI aguda refratária e a PTI crônica com necessidade de uso crônico de corticosteroides.

Revisão sistemática avaliando a resposta terapêutica da esplenectomia na PTI crônica demonstrou taxas de sucesso a curto prazo (até 24 semanas) de 92% e, a longo prazo (5 anos), de 72% (41).

Os riscos da esplenectomia incluem aqueles do procedimento cirúrgico em si e o maior risco de infecções subsequentes. Os pacientes candidatos devem idealmente ser imunizados para Streptococcus pneumoniae, Haemophilus influenzae b e Neisseria meningitidis. Mielograma pré-operatório está indicado para afastar mielodisplasia. Contagens plaquetárias acima de 50.000/mm³ devem ser atingidas para realização da cirurgia, podendo ser utilizada imunoglobulina humana ou corticosteroides em doses elevadas para elevação das contagens.

8.2.3 DOENÇA REFRACTÁRIA

Inexiste consenso em relação à definição e ao tratamento da PTI refratária. Um comitê internacional de especialistas (42) a definiu como:

- presença de plaquetopenia persistente e grave (menos de 50.000/mm³);
- necessidade de tratamentos medicamentosos frequentes para manter as contagens plaquetárias; e
- falha à esplenectomia.

O benefício do tratamento medicamentoso da doença refratária não foi estabelecido por meio de estudos randomizados. Diante disso, a maior parte das recomendações deriva de estudos observacionais e opinião de especialistas.

Uma proporção dos pacientes considerados refratários responde aos tratamentos de primeira linha (corticosteroides e imunoglobulina). Porém o uso crônico de corticosteroides ou repetidas doses de imunoglobulina expõem o paciente a efeitos adversos desses medicamentos, com prejuízo em sua qualidade de vida (43).

A revisão sistemática publicada por Vesely e colaboradores (44) buscou avaliar a eficácia de agentes de diversas classes farmacológicas em pacientes com PTI refratária a esplenectomia. A revisão incluiu 90 estudos, envolvendo 656 pacientes e 22 estratégias terapêuticas. Foram incluídos na análise adultos (com mais de 16 anos), com PTI diagnosticada há pelo menos 3 meses, submetidos a esplenectomia prévia e com plaquetometria abaixo de 50.000/mm³. Os autores concluíram que o nível de evidência sobre a eficácia de qualquer um dos tratamentos era muito limitado, reforçando a necessidade de realização de estudos randomizados. Apesar da ausência de superioridade definida entre os medicamentos avaliados, os com maior número de pacientes tratados e com respostas clínicas mais claramente definidas foram azatioprina, ciclofosfamida, danazol e vincristina.

Azatioprina foi o medicamento mais avaliado, com um total de 109 pacientes provenientes de 10 estudos observacionais diferentes, que, analisados conjuntamente, demonstraram haver resposta clínica completa, resposta parcial e ausência de resposta em, respectivamente, 18 (17%), 51 (47%) e 40 (36%). Quando avaliado o subgrupo com contagens de plaquetas abaixo de 30.000/mm³ (n = 53), as taxas de resposta parcial e completa foram, respectivamente, 66% e 19%. Já no subgrupo de pacientes com abaixo de 10.000 plaquetas/mm³ (n = 16), as taxas de resposta parcial e completa foram, respectivamente, 75% e 25%, não havendo pacientes não respondedores nas séries relatadas.

Ciclofosfamida foi utilizada num total de 83 pacientes que preenchiam os critérios para inclusão na revisão sistemática. Esses pacientes eram provenientes de 5 estudos observacionais diferentes, que, analisados conjuntamente, demonstraram haver resposta clínica completa, resposta parcial e ausência de resposta em, respectivamente, 22 (27%), 29 (35%) e 32 (38%). Os resultados não foram discriminados em relação ao uso oral ou intravenoso. Quando avaliado o subgrupo com contagens de plaquetas abaixo de 30.000/mm³ (n = 28), as taxas de resposta parcial e completa foram, respectivamente, 29% e 39%. Já no subgrupo com contagem de plaquetas abaixo de 10.000/mm³ (n = 20), as taxas de resposta parcial e completa foram, respectivamente, 35% e 40%, com 25% dos pacientes não apresentando resposta ao tratamento.

Danazol foi avaliado num total de 90 pacientes, provenientes de 11 estudos observacionais diferentes, que, analisados conjuntamente, demonstraram haver resposta clínica completa, resposta parcial e ausência de resposta em, respectivamente, 1 (1%), 53 (59%) e 36 (41%). Quando avaliados os subgrupos de pacientes com contagens de plaquetas abaixo de 30.000/mm³ (n = 52) e abaixo 10.000/mm³ (n = 15), as taxas de resposta parcial foram, respectivamente, 71% e 93%. Não houve pacientes com resposta completa nesses subgrupos.

Vincristina foi avaliada em 103 pacientes, provenientes de 12 estudos observacionais diferentes, que, analisados conjuntamente, demonstraram haver resposta clínica completa, resposta parcial e ausência de resposta em, respectivamente, 9 (9%), 46 (45%) e 48 (46%). Quando avaliados os subgrupos com contagens de plaquetas abaixo de 30.000/mm³ (n = 34) e abaixo de 10.000/mm³ (n = 8), as taxas de resposta parcial foram, respectivamente, 50% e 63%. No subgrupo com contagens de plaquetas abaixo de 30.000/mm³, a taxa de resposta completa foi 9%.

Estudo observacional publicado por Schiavotto e colaboradores(42) buscou avaliar a resposta a estratégias de tratamento em pacientes com PTI refratária ou com contraindicação a esplenectomia e corticosteroides. Os pacientes foram alocados de forma não randomizada para receber alcaloides da vinca (19 pacientes), azatioprina (11 pacientes) ou danazol (17 pacientes), e as taxas de resposta foram, respectivamente, 63%, 45% e 56%, sem diferença significativa entre os mesmos. Dois pacientes (18%) do grupo da azatioprina interromperam o tratamento em virtude de efeitos adversos, 4 (21%) do grupo que recebeu alcaloides da vinca e 1 paciente (5,8%) do grupo tratado com danazol. Os autores concluíram que, apesar de eficácia semelhante, os efeitos adversos limitam o uso da vincristina.

Estudo realizado por Maloisel e colaboradores(43) avaliou a resposta a danazol em pacientes com PTI crônica e refratária (n = 27) e em pacientes com contraindicação ou recusa a corticosteroides e esplenectomia (n = 30). Foi utilizada dose inicial de 600 mg/dia, que poderia ser reduzida para até 200 mg/dia após 6 meses de tratamento se a remissão fosse mantida. A taxa de resposta global foi de 67%, tendo 9 pacientes (16%) apresentado remissão completa da doença. A resposta ao tratamento não diferiu entre os pacientes submetidos previamente a esplenectomia e não esplenectomizados. A duração média da resposta foi de 3 anos. Na maior parte dos pacientes houve boa tolerância ao tratamento, com efeitos adversos leves. Porém 9 pacientes (16%) abandonaram o uso de danazol por eventos adversos significativos, sendo os mais comuns alteração de aminotransferases/transaminases (n = 5) e hipertensão intracraniana (n = 2).

O uso de eltrombopag, um estimulador da trombopoetina, tem se mostrado eficaz na elevação da contagem de plaquetas e na redução de sangramentos em pacientes com PTI previamente tratados com pelo menos uma linha de tratamento, através do resultado de ensaios clínicos randomizados(45-47) com período curto de acompanhamento clínico. Por outro lado o medicamento está associado com eventos adversos graves, como tromboembolia venosa, e sua segurança a longo prazo é desconhecida, por estas razões não se recomenda seu uso, até que estudos de longo prazo estejam disponíveis na literatura científica.

Diante do exposto, recomenda-se que pacientes com PTI refratária sejam inicialmente tratados com azatioprina ou ciclofosfamida, tendo em vista a maior experiência com seu uso e com o controle de seus efeitos adversos. Na ocorrência de falha terapêutica, os pacientes que vinham utilizando azatioprina deverão ser tratados com ciclofosfamida e aqueles em uso de ciclofosfamida, com aza-

tioprina, salvo se houver contraindicação. No caso de falha de ambos os agentes, os pacientes deverão ser tratados com danazol, com exceção de crianças e adolescentes pré-púberes, em vista do potencial de virilização desse medicamento e de segurança incerta nessa faixa etária. Vincristina é reservada aos casos de falha terapêutica ou refratariedade aos demais agentes (azatioprina, ciclofosfamida e danazol) ou a crianças e adolescentes pré-púberes com refratariedade ou falha a ciclofosfamida e azatioprina.

8.3 FARMACOS

Prednisona: comprimidos de 5 e 20 mg
Dexametasona: ampolas de 4 mg/ml e 10 mg/ml; comprimidos de 4 mg

Metilprednisolona: ampolas de 500 mg
Imunoglobulina humana intravenosa: ampolas com 0,5; 1,0; 2,5, 3; 5 e 6 g

Ciclofosfamida: drágeas de 50 mg

Azatioprina: comprimidos de 50 mg

Danazol: cápsulas de 50, 100, 200 mg

Vincristina: frasco-ampola de 1 mg/ml

8.4 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

8.4.1 CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Prednisona: 1 mg/kg/dia, por via oral, com redução progressiva da dose após adequada resposta terapêutica.

Dexametasona: 20 mg/m²/dia (até 40 mg/dia), por via oral ou intravenosa, durante 4-8 dias.

Metilprednisolona: 30 mg/kg/dia, por via intravenosa, durante 3 dias.

Imunoglobulina humana intravenosa: 1 g/kg por dia, por via intravenosa, durante 1-2 dias (repetir no segundo dia se a plaquetometria estiver abaixo de 20.000/mm³).

Azatioprina: 2 mg/kg/dia, por via oral, diariamente.

Ciclofosfamida: 50-100 mg/m², por via oral, diariamente.

Vincristina: 1,4 mg/m² (até a dose máxima de 2 mg), por via intravenosa, 1 vez por semana, por 4 semanas consecutivas a cada 6 semanas.

8.4.2 ADULTOS

Prednisona: 1 mg/kg/dia, por via oral, com redução progressiva da dose após adequada resposta terapêutica.

Dexametasona: 40 mg/dia, por via oral ou intravenosa, durante 4-8 dias.

Metilprednisolona: 30 mg/kg/dia ou 1.000 mg/dia, por via intravenosa, durante 3 dias.

Imunoglobulina humana intravenosa: 1 g/kg por dia, por via intravenosa, durante 1-2 dias (repetir no segundo dia se a plaquetometria estiver abaixo de 20.000/mm³).

Azatioprina: 150 mg/dia, por via oral, diariamente.

Ciclofosfamida: 50-100 mg/m² ou 150 mg, por via oral, diariamente.

Danazol: 400-800 mg/dia, por via oral, diariamente.

Vincristina: 1,4 mg/m² (até a dose máxima de 2 mg), por via intravenosa, 1 vez por semana, por 4 semanas consecutivas a cada 6 semanas.

8.4.3 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Ver o item 7.1.

8.5 TEMPO DE TRATAMENTO

Os principais determinantes do tempo de tratamento são a contagem de plaquetas e o esquema terapêutico utilizado.

Os corticosteroides devem ser utilizados pelo menor período possível, visando evitar o desenvolvimento de seus efeitos adversos. Deve ser considerada a suspensão se a contagem de plaquetas for acima de 30.000/mm³ e não ocorrerem novos sangramentos. Nessa situação, recomendam-se 14 a 21 dias de prednisona, 4 a 8 dias de dexametasona e 3 dias de metilprednisolona. Quando for necessário o uso mais prolongado de prednisona, a dose deve ser reduzida gradualmente até a suspensão definitiva.

No caso da imunoglobulina humana intravenosa, recomenda-se dose única. Repete-se a dose no segundo dia se as plaquetas mantiverem-se abaixo de 20.000/mm³.

Pacientes com PTI crônica e refratária deverão receber tratamento com cada medicamento por pelo menos 8 semanas para que a resposta terapêutica possa ser adequadamente avaliada, recomendando-se a manutenção do uso enquanto houver resposta terapêutica. Em pacientes com contagem de plaquetas acima de 30.000/mm³ por mais de 6 meses (dependendo do seu histórico e do número de linhas terapêuticas utilizadas), pode-se considerar a suspensão temporária do tratamento.

8.6 BENEFÍCIOS ESPERADOS

Cessação dos sangramentos ativos

Prevenção da ocorrência de sangramentos clinicamente significativos

Aumento da contagem total de plaquetas

9 MONITORIZAÇÃO

Crianças e adolescentes com quadro agudo de PTI devem realizar hemograma completo diário enquanto houver sangramento ativo ou a critério médico se as contagens de plaquetas foram abaixo de 10.000/mm³. Reavaliação clínica é sugerida após 3 semanas do quadro inicial, com nova contagem de plaquetas. Recomenda-se ainda uma avaliação entre 3-6 meses com novo hemograma completo, a fim de identificar os eventuais casos que evoluirão para a forma crônica. Pacientes que desenvolverem a forma crônica deverão ser monitorizados do mesmo modo proposto para os adultos.

Os adultos devem inicialmente ser monitorizados com hemograma completo diário enquanto houver sangramento ativo ou a critério médico, se as contagens de plaquetas foram menos de 10.000/mm³. Deve ser repetido hemograma com plaquetas após 3 semanas e cerca de 3-6 meses do episódio inicial. Nos pacientes com contagens normais no acompanhamento, a solicitação de exames futuros ficará a critério do médico assistente, conforme a evolução clínica. Para os que evoluírem para a forma crônica, sugerem-se avaliação médica e hemograma com plaquetas a cada 3-4 meses nos



com quadro estável e contagens seguras (acima de 30.000/mm3) nos primeiros 2 anos de acompanhamento, podendo-se espaçar as avaliações após esse período nos pacientes com evolução favorável.

Os pacientes com a forma crônica refratária com indicação de tratamento por este PCDT deverão realizar hemograma com plaquetas 2 a 3 vezes por semana enquanto as plaquetas estiverem em contagens abaixo de 10.000/mm3. Quando as contagens estiverem entre 10.000 e 20.000/mm3, hemograma com plaquetas deve ser realizado semanalmente até que 3 contagens estáveis sejam obtidas, quando o exame pode ser espaçado para cada 2 ou 3 semanas a critério médico. Quando as contagens estiverem acima de 20.000/mm3, hemograma com plaquetas pode ser realizado inicialmente a cada 4 semanas, intervalo que pode ser ampliado para cada 6 a 8 semanas após 3 medidas estáveis.

Monitorização clinicolaboratorial adicional, independentemente do que foi referido para acompanhamento da doença, deve ser realizada nos pacientes em tratamento para PTI crônica e refratária, de acordo com o medicamento em uso, conforme descrito abaixo.

Pacientes em uso de azatioprina devem realizar dosagem de aminotransferases/ transaminases hepáticas (AST/TGO e ALT/TGP) a cada 8 semanas. Se houver elevação de transaminases entre 3-5 vezes o valor de referência, recomenda-se redução da dose pela metade. Se houver elevação superior a 5 vezes o valor de referência, o medicamento deve ser suspenso. Também deve ser dada atenção para a ocorrência de leucopenia e neutropenia. Em pacientes com contagens de leucócitos entre 3.000-4.000/mm3, sugere-se observação com hemogramas pelo menos a cada 2 semanas e, se houver persistência por 4 ou mais semanas, redução de 25% da dose. Se os leucócitos se situarem entre 2.000-3.000/mm3 ou os neutrófilos entre 1.000-1.500/mm3, sugere-se redução de 50% da dose. Se as contagens de leucócitos forem abaixo de 2.000/mm3 ou as de neutrófilos forem abaixo de 1.000/mm3, sugere-se a interrupção do uso do medicamento. Nos casos de suspensão, pode ser tentado o reinício com redução da dose em 50% (se já não realizada previamente). Nos casos que necessitem de 2 ou mais suspensões por toxicidade, o medicamento deve ser interrompido de forma definitiva.

Pacientes em uso de ciclofosfamida devem realizar hemograma para avaliar a ocorrência de leucopenia a cada 2 semanas. Se a leucometria estiver abaixo de 2.500-3.500/mm3, deve ser realizada redução da dose em 25%. Na ocorrência de leucopenia entre 2.000-2.500/mm3, deve ser realizada redução da dose em 50%. O medicamento deve ser suspenso temporariamente se a contagem de leucócitos estiver abaixo de 2.000/mm3, em vista do risco de infecções oportunistas. Nos casos de suspensão, pode ser tentado o reinício com redução de dose em 50% (se já não realizada previamente). Nos casos que necessitem de 2 ou mais suspensões por toxicidade, o medicamento deve ser interrompido de forma definitiva. Dosagem de creatinina deve ser realizada mensalmente.

Pacientes em uso de danazol deverão realizar provas hepáticas (AST/TGO, ALT/TGP, fosfatase alcalina) e perfil lipídico (colesterol total, HDL e triglicerídios) mensalmente, nos primeiros 3 meses e, após, a cada 6 meses, e ultrassonografia abdominal anualmente. Na ocorrência de elevações entre 3-5 vezes o valor da normalidade das transaminases (AST/TGO e ALT/TGP), a dose de danazol deve ser reduzida em 25%. Elevações superiores a 5 vezes o valor da normalidade requerem interrupção do medicamento e reinício com dose 50% menor. Pacientes que apresentarem alterações em dosagem de transaminases devem ter seus níveis avaliados pelo menos a cada 8 semanas até a estabilização. Alterações no perfil lipídico devem inicialmente ser manejadas com orientações dietéticas, ficando o tratamento medicamentoso reservado aos casos com alteração persistente ou a critério do médico assistente. O surgimento de lesão hepática suspeita de neoplasia à ultrassonografia abdominal deve acarretar suspensão imediata do uso de danazol.

Pacientes em uso de vincristina deverão realizar hemograma a cada 6 semanas para avaliar a contagem de leucócitos. Para pacientes com contagens entre 3.000-4.000/mm3, sugere-se observação com hemogramas pelo menos a cada 2 semanas e, se houver persistência por 4 ou mais semanas, redução da dose em 25%. Se a leucometria se situar entre 2.000-3.000/mm3 ou os neutrófilos encontrarem-se entre 1.000-1.500/mm3, sugere-se redução da dose em 50%. Nos casos em que a contagem de leucócitos for menor que 2.000/mm3 ou a de neutrófilos menor que 1.000/mm3, sugere-se a suspensão do uso do medicamento. Nos casos de suspensão, pode ser tentado o reinício com redução da dose em 50% (se já não realizada previamente). Se forem necessárias 2 ou mais suspensões por toxicidade, o medicamento deve ser interrompido de forma definitiva. Os pacientes deverão ainda ser monitorizados clinicamente, a cada 6 semanas, em relação à ocorrência de neuropatia periférica. Pacientes que apresentarem neuropatia periférica sensitiva ou motora deverão ser monitorizados a cada 3 semanas. Naqueles com alterações leves (sem qualquer repercussão na vida diária), a dose deverá ser reduzida em 25%; naqueles com grau moderado (repercussão leve nas atividades de vida diária), a dose deverá ser reduzida em 50%; pacientes com neuropatia grave, com limitação significativa nas atividades diárias, deverão ter o tratamento interrompido em definitivo.

10 REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de pacientes neste protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como a verificação periódica das doses prescritas e dispensadas e a adequação de uso dos medicamentos. Portadores de púrpura trombocitopênica idiopática devem ser atendidos em serviços de Hematologia, para seu adequado diagnóstico, inclusão no protocolo de tratamento e acompanhamento.

11 TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a informação ao paciente ou a seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos adversos relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

12 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Kurtzberg J, Stockman JA, 3rd. Idiopathic autoimmune thrombocytopenic purpura. *Adv Pediatr* 1994;41:111-34.
- Abrahamson PE, Hall SA, Feudjo-Tepie M, Mitrani-Gold FS, Logie J. The incidence of idiopathic thrombocytopenic purpura among adults: a population-based study and literature review. *Eur J Haematol* 2009;83:83-9.
- Cooper N, Bussel J. The pathogenesis of immune thrombocytopenic purpura. *Br J Haematol* 2006;133:364-74.
- Buchanan GR, Adix L. Grading of hemorrhage in children with idiopathic thrombocytopenic purpura. *J Pediatr* 2002;141:683-8.
- Zeller B, Rajantie J, Hedlund-Treutiger I, et al. Childhood idiopathic thrombocytopenic purpura in the Nordic countries: epidemiology and predictors of chronic disease. *Acta Paediatr* 2005;94:178-84.
- Stasi R, Stipa E, Masi M, et al. Long-term observation of 208 adults with chronic idiopathic thrombocytopenic purpura. *Am J Med* 1995;98:436-42.
- Portielje JE, Westendorp RG, Kluin-Nelemans HC, Brand A. Morbidity and mortality in adults with idiopathic thrombocytopenic purpura. *Blood* 2001;97:2549-54.
- George JN. Clinical manifestations and diagnosis of immune (idiopathic) thrombocytopenic purpura in adults. In: Landaw SA, ed. 18.2 ed: UpToDate; 2010.
- George JN. Treatment and prognosis of immune (idiopathic) thrombocytopenic purpura in adults. In: Landaw SA, ed.: UpToDate; 2010.
- Marti-Carvajal AJ, Pena-Martí GE, Comunian-Carrasco G. Medical treatments for idiopathic thrombocytopenic purpura during pregnancy. *Cochrane Database Syst Rev* 2009;CD007722.
- Tarantino MD, Buchanan GR. The pros and cons of drug therapy for immune thrombocytopenic purpura in children. *Hematol Oncol Clin North Am* 2004;18:1301-14, viii.
- Medeiros D, Buchanan GR. Current controversies in the management of idiopathic thrombocytopenic purpura during childhood. *Pediatr Clin North Am* 1996;43:757-72.
- Neunert CE, Buchanan GR, Imbach P, et al. Severe hemorrhage in children with newly diagnosed immune thrombocytopenic purpura. *Blood* 2008;112:4003-8.
- Rosthøj S, Hedlund-Treutiger I, Rajantie J, et al. Duration and morbidity of newly diagnosed idiopathic thrombocytopenic purpura in children: A prospective Nordic study of an unselected cohort. *J Pediatr* 2003;143:302-7.
- Blanchette V, Imbach P, Andrew M, et al. Randomised trial of intravenous immunoglobulin G, intravenous anti-D, and oral prednisone in childhood acute immune thrombocytopenic purpura. *Lancet* 1994;344:703-7.
- Treutiger I, Rajantie J, Zeller B, Henter JI, Elinder G, Rosthøj S. Does treatment of newly diagnosed idiopathic thrombocytopenic purpura reduce morbidity? *Arch Dis Child* 2007;92:704-7.
- Chen M, Zhang LL, Hu M, Gao J, Tong RS. Cost-effectiveness of treatment for acute childhood idiopathic thrombocytopenic purpura (ITP)--a systematic review. *J Int Med Res* 2008;36:572-8.
- Buchanan GR, Holtkamp CA. Prednisone therapy for children with newly diagnosed idiopathic thrombocytopenic purpura. A randomized clinical trial. *Am J Pediatr Hematol Oncol* 1984;6:355-61.
- Sartorius JA. Steroid treatment of idiopathic thrombocytopenic purpura in children. Preliminary results of a randomized cooperative study. *Am J Pediatr Hematol Oncol* 1984;6:165-9.
- Bellucci S, Charpak Y, Chastang C, Tobelem G. Low doses v conventional doses of corticoids in immune thrombocytopenic purpura (ITP): results of a randomized clinical trial in 160 children, 223 adults. *Blood* 1988;71:1165-9.
- Albayrak D, Islek I, Kalayci AG, Gurses N. Acute immune thrombocytopenic purpura: a comparative study of very high oral doses of methylprednisolone and intravenously administered immune globulin. *J Pediatr* 1994;125:1004-7.
- Ancona KG, Parker RI, Atlas MP, Prakash D. Randomized trial of high-dose methylprednisolone versus intravenous immunoglobulin for the treatment of acute idiopathic thrombocytopenic purpura in children. *J Pediatr Hematol Oncol* 2002;24:540-4.
- Benesch M, Kerbl R, Lackner H, et al. Low-dose versus high-dose immunoglobulin for primary treatment of acute immune thrombocytopenic purpura in children: results of a prospective, randomized single-center trial. *J Pediatr Hematol Oncol* 2003;25:797-800.
- Blanchette VS, Luke B, Andrew M, et al. A prospective, randomized trial of high-dose intravenous immune globulin G therapy, oral prednisone therapy, and no therapy in childhood acute immune thrombocytopenic purpura. *J Pediatr* 1993;123:989-95.
- Erduran E, Aslan Y, Gedik Y, Orhan F. A randomized and comparative study of intravenous immunoglobulin and mega dose methylprednisolone treatments in children with acute idiopathic thrombocytopenic purpura. *Turk J Pediatr* 2003;45:295-300.
- Fujisawa K, Iyori H, Ohkawa H, et al. A prospective, randomized trial of conventional, dose-accelerated corticosteroids and intravenous immunoglobulin in children with newly diagnosed idiopathic thrombocytopenic purpura. *Int J Hematol* 2000;72:376-83.

27. Hedlund-Treutiger I, Henter JI, Elinder G. Randomized study of IVIg and high-dose dexamethasone therapy for children with chronic idiopathic thrombocytopenic purpura. *J Pediatr Hematol Oncol* 2003;25:139-44.

28. Ozsoylu S, Sayli TR, Ozturk G. Oral megadose methylprednisolone versus intravenous immunoglobulin for acute childhood idiopathic thrombocytopenic purpura. *Pediatr Hematol Oncol* 1993;10:317-21.

29. Rosthøj S, Nielsen S, Pedersen FK. Randomized trial comparing intravenous immunoglobulin with methylprednisolone pulse therapy in acute idiopathic thrombocytopenic purpura. Danish I.T.P. Study Group. *Acta Paediatr* 1996;85:910-5.

30. Shahgholi E, Vosough P, Sotoudeh K, et al. Intravenous immune globulin versus intravenous anti-D immune globulin for the treatment of acute immune thrombocytopenic purpura. *Indian J Pediatr* 2008;75:1231-5.

31. Tarantino MD, Young G, Bertolone SJ, et al. Single dose of anti-D immune globulin at 75 microg/kg is as effective as intravenous immune globulin at rapidly raising the platelet count in newly diagnosed immune thrombocytopenic purpura in children. *J Pediatr* 2006;148:489-94.

32. Beck CE, Nathan PC, Parkin PC, Blanchette VS, Macarthur C. Corticosteroids versus intravenous immune globulin for the treatment of acute immune thrombocytopenic purpura in children: a systematic review and meta-analysis of randomized controlled trials. *J Pediatr* 2005;147:521-7.

33. El Alfy MS, Mokhtar GM, El-Laboudy MA, Khalifa AS. Randomized trial of anti-D immunoglobulin versus low-dose intravenous immunoglobulin in the treatment of childhood chronic idiopathic thrombocytopenic purpura. *Acta Haematol* 2006;115:46-52.

34. Neylon AJ, Saunders PW, Howard MR, Proctor SJ, Taylor PR. Clinically significant newly presenting autoimmune thrombocytopenic purpura in adults: a prospective study of a population-based cohort of 245 patients. *Br J Haematol* 2003;122:966-74.

35. Cheng Y, Wong RS, Soo YO, et al. Initial treatment of immune thrombocytopenic purpura with high-dose dexamethasone. *N Engl J Med* 2003;349:831-6.

36. Godeau B, Lesage S, Divine M, Wirquin V, Farcet JP, Bierling P. Treatment of adult chronic autoimmune thrombocytopenic purpura with repeated high-dose intravenous immunoglobulin. *Blood* 1993;82:1415-21.

37. Jacobs P, Wood L, Novitzky N. Intravenous gamma-globulin has no advantages over oral corticosteroids as primary therapy for adults with immune thrombocytopenia: a prospective randomized clinical trial. *Am J Med* 1994;97:55-9.

38. Godeau B, Caulier MT, Decuyper L, Rose C, Schaeffer A, Bierling P. Intravenous immunoglobulin for adults with autoimmune thrombocytopenic purpura: results of a randomized trial comparing 0.5 and 1 g/kg b.w. *Br J Haematol* 1999;107:716-9.

39. Godeau B, Chevret S, Varet B, et al. Intravenous immunoglobulin or high-dose methylprednisolone, with or without oral prednisone, for adults with untreated severe autoimmune thrombocytopenic purpura: a randomised, multicentre trial. *Lancet* 2002;359:23-9.

40. George JN, Raskob GE, Vesely SK, et al. Initial management of immune thrombocytopenic purpura in adults: a randomized controlled trial comparing intermittent anti-D with routine care. *Am J Hematol* 2003;74:161-9.

41. Mikhael J, Northridge K, Lindquist K, Kessler C, Deuson R, Danese M. Short-term and long-term failure of laparoscopic splenectomy in adult immune thrombocytopenic purpura patients: a systematic review. *Am J Hematol* 2009;84:743-8.

42. Rodeghiero F, Stasi R, Gernsheimer T, et al. Standardization of terminology, definitions and outcome criteria in immune thrombocytopenic purpura of adults and children: report from an international working group. *Blood* 2009;113:2386-93.

43. Psaila B, Bussel JB. Refractory immune thrombocytopenic purpura: current strategies for investigation and management. *Br J Haematol* 2008;143:16-26.

44. Vesely SK, Perdue JJ, Rizvi MA, Terrell DR, George JN. Management of adult patients with persistent idiopathic thrombocytopenic purpura following splenectomy: a systematic review. *Ann Intern Med* 2004;140:112-20.

45. Bussel JB, Cheng G, Saleh MN, Psaila B, Kovaleva L, Meddeb B, Kloczko J, Hassani H, Mayer B, Stone NL, Arming M, Provan D, Jenkins JM. *N Engl J Med* 2007;357:2237-47.

46. Bussel JB, Provan D, Shamsi T, Psaila B, Kovaleva L, Salama A, Jenkins JM, Roychowdhury D, Mayer B, Stone NL, Arming M. *Lancet* 2009;373:641-48.

47. Cheng G, Saleh MN, Vasey S, Mayer B, Aivado M, Arming M, Stone NL, Bussel JB. *Lancet* 2010; publicado online em 24 de agosto de 2010.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

AZATIOPRINA, CICLOFOSFAMIDA, DANAZOL, IMUNOGLOBULINA HUMANA E VINCRISTINA.

Eu, _____ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre benefícios, riscos, contraindicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso de azatioprina, ciclofosfamida, ciclosporina, danazol, imunoglobulina humana e vincristina, indicados para o tratamento de púrpura trombocitopênica idiopática.

Os termos médicos foram explicados e todas as dúvidas foram resolvidas pelo médico _____ (nome do médico que prescreve).

Assim, declaro que fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhoras:

- cessação dos sangramentos ativos;
- prevenção da ocorrência de sangramentos importantes;
- aumento da contagem total de plaquetas.
Fui também claramente informado(a) a respeito das seguintes contraindicações, potenciais efeitos adversos e riscos do uso destes medicamentos:

não se sabe ao certo os riscos do uso de ciclosporina e imunoglobulina humana na gravidez; portanto, caso engravide, devo avisar imediatamente o médico;

ciclofosfamida e vincristina não devem ser usadas durante a gestação pelo risco de má formação do feto;

- azatioprina apresenta risco para o feto durante a gravidez, porém o benefício pode ser maior do que o risco e isso deve ser discutido com o médico;

- danazol está contraindicado para gestantes ou mulheres planejando engravidar;

- efeitos adversos da azatioprina: diminuição das células brancas, vermelhas e plaquetas do sangue, náuseas, vômitos, diarreia, dor abdominal, fezes com sangue, problemas no fígado, febre, calafrios, diminuição de apetite, vermelhidão de pele, queda de cabelo, aftas, dores nas juntas, problemas nos olhos (retinopatia), falta de ar, pressão baixa;

- efeitos adversos da ciclofosfamida: náuseas, vômitos, queda de cabelo, risco aumentado de infecções, anemia, toxicidade para medula óssea, infecções na bexiga, risco de sangramento (redução do número de plaquetas);

- efeitos adversos do danazol: distúrbios da menstruação, ganho de peso, calorões, inchaço, escurecimento da urina, cansaço, sono, espinhas, aumento da oleosidade do cabelo e da pele, náuseas, vômitos, alteração da voz;

- efeitos adversos da imunoglobulina humana: dor de cabeça, calafrios, febre, reações no local de aplicação da injeção (dor, coceira e vermelhidão); problemas renais (aumento de creatinina e ureia no sangue, seguido de oligúria e anúria, insuficiência renal aguda, necrose tubular aguda, nefropatia tubular proximal, nefrose osmótica);

- efeitos adversos da vincristina: queda de cabelo, formigamentos, dificuldades de coordenação dos movimentos, prisão de ventre, dor abdominal, cólicas, vômitos, diarreia, dificuldade para urinar, perda de peso, febre, dor de cabeça, feridas na boca;

- contraindicados em casos de hipersensibilidade (alergia) aos fármacos;

- risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido(a), inclusive em caso de desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

Meu tratamento constará do seguinte medicamento:

- () azatioprina
- () ciclofosfamida
- () danazol
- () imunoglobulina humana
- () vincristina

Local: Data:
Nome do paciente:
Cartão Nacional de Saúde:
Nome do responsável legal:
Documento de identificação do responsável legal:
Assinatura do paciente ou do responsável legal
Médico responsável: ICRM: UF:
Assinatura e carimbo do médico
Data:

OBSERVAÇÃO: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias: uma será arquivada na farmácia, e a outra, entregue ao usuário ou a seu responsável legal.

NOTA 1: A administração intravenosa de metilprednisolona é contemplada pelo procedimento 0303020016 - PULSOTERAPIA I (POR APLICAÇÃO), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS.

NOTA 2: A administração intravenosa de vincristina pode ser contemplada pelo procedimento 03.03.02.006-7 - TRATAMENTO DE DEFEITOS DA COAGULAÇÃO, PÚRPURA E OUTRAS AFEÇÕES HEMORRÁGICAS, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS, que é compatível com o código D69.3 - Púrpura Trombocitopênica Idiopática, da CID-10.

PORTARIA Nº 716, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre a síndrome nefrótica primária em adultos no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a Consulta Pública SAS/MS nº 36, de 18 de outubro de 2010;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - SÍNDROME NEFRÓTICA PRIMÁRIA EM ADULTOS.

§ 1º - O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral da síndrome nefrótica primária em adultos, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º - É obrigatória a observância deste Protocolo para fins de dispensação de medicamento nele previsto.

§ 3º - É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da síndrome nefrótica primária em adultos, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, conforme o modelo integrante do Protocolo.

§ 4º - Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

SÍNDROME NEFRÓTICA PRIMÁRIA EM ADULTOS

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Foram utilizados como estratégia de busca as expressões "Primary Nephrotic Syndrome"[MeSH] e "Drug Therapy"[MeSH], restringindo-se para artigos em humanos. No Pubmed/Medline, foram encontrados 405 artigos e no Embase 729 artigos. Em pesquisa adicional, utilizando-se a mesma estratégia de busca, mas limitando-se o tipo de artigo "Clinical Trial", "Meta-Analysis", "Practice Guideline" e "Randomized Controlled Trial", foram encontrados 70 artigos. Desse, foram retirados 19, pois incluíam pacientes com síndrome nefrótica de causa secundária. Os 51 artigos restantes foram então utilizados como referências bibliográficas para a presente revisão.

Todos os artigos foram revisados, e os identificados como sendo de interesse para a elaboração do protocolo foram incluídos no texto. Também foi consultado o livro UpToDate, versão 17.3, disponível no site www.uptodateonline.com (com acesso em 10/10/2009), bem como livros-texto e artigos não indexados.

2. INTRODUÇÃO

A síndrome nefrótica é caracterizada pela presença de proteinúria maciça, edema, hipoproteinemia e dislipidemia (1). Proteinúria maciça é definida como uma excreção urinária acima de 3,5 g de proteína por 1,73 m² de superfície corporal em 24 horas ou acima de 50 mg/kg de peso em 24 horas.

A síndrome nefrótica acomete tanto adultos quanto crianças, sendo causada por doenças primariamente renais (síndrome nefrótica idiopática ou primária) ou por diversas outras doenças (síndrome nefrótica secundária). A síndrome nefrótica primária ou idiopática é a mais frequente tanto em adultos quanto em crianças. Em adultos, apenas 20%-25% dos casos são de síndrome nefrótica secundária (diabetes melito, lúpus eritematoso sistêmico, amiloidose, infecções bacterianas e virais, neoplasias, medicamentos, entre outros) (2,3).

As doenças renais que causam síndrome nefrótica primária são glomeruloesclerose segmentar e focal (GESF), glomerulonefrite membranosa idiopática (GNMI), alterações glomerulares mínimas (AGM), glomerulonefrite membranoproliferativa (GNMP) e mais raramente glomerulonefrite por IgA (GNiGA).

Segundo dados internacionais, os principais tipos histológicos de glomerulonefrite que se manifestam por síndrome nefrótica primária em adultos são GESF (35%) e GNMI (33%) (4). Atualmente, a GESF mostra uma incidência crescente e suplantou a da GNMI conforme relatado em algumas séries de casos.

Dados de um ambulatório de referência de um hospital terciário no sul do Brasil mostraram que, no período de 1990 a 2007, foram diagnosticados 309 casos de síndrome nefrótica em pacientes com mais de 14 anos de idade, dos quais 219 (71%) tinham síndrome nefrótica primária, cuja distribuição dos tipos histológicos foi: GESF (45,6%), GNMI (28,3%), AGM (11,9%), GNMP (11,9%) e GNiGA (2,3%)⁽⁵⁾.

Nas fases iniciais da síndrome nefrótica, as principais complicações são infecções, trombose venosa ou arterial e insuficiência renal aguda. Pacientes que não respondem ou não utilizam os protocolos de tratamento específicos da glomerulonefrite podem permanecer durante meses ou anos em "estado nefrótico" sob risco de desenvolver tais complicações. Adicionalmente, outras complicações podem ocorrer, como hiperlipidemia, desnutrição, insuficiência renal crônica pela má evolução da glomerulonefrite, alteração de várias funções endócrinas e distúrbios hidroeletrólitos, entre outras (6,7).

As principais infecções bacterianas que acometem pacientes nefróticos são peritonite espontânea, infecções cutâneas e pneumonia (1,2). Complicações tromboembólicas, principalmente trombose venosa, são vistas em até 40% dos pacientes adultos (7). As mais frequentes são trombose de veia renal (29%), tromboembolia pulmonar (17%-28%) e trombose venosa profunda de membros inferiores (11%), podendo ocorrer ainda em outros leitos vasculares. A trombose arterial também se verifica em adultos, sendo o acidente vascular cerebral isquêmico uma complicação com elevada morbimortalidade (8).

Em adultos, a presença de síndrome nefrótica aumenta o risco de doença arterial coronariana em quatro vezes em relação a controles pareados para idade e sexo (9).

Insuficiência renal nos pacientes com síndrome nefrótica pode ocorrer de forma aguda ou em função da evolução progressiva da doença renal intrínseca. Entre as possíveis causas de insuficiência renal aguda encontram-se hipovolemia, que pode ser devida ao uso de diuréticos, emprego de medicamentos nefrotóxicos e, mais raramente, trombose de veias renais (10).

A evolução para insuficiência renal crônica (IRC) depende do tipo histológico da doença primária renal e da resposta ao tratamento. Em torno de 50% dos pacientes com GESF ou GNMP evoluem para IRC em 10 anos, havendo ainda a possibilidade de recorrência nos pacientes submetidos a transplante renal(11,12). Nos casos de GNMI, observa-se remissão espontânea em 20%-30% dos casos e outros 20%-40% evoluem para IRC em 5 a 10 anos. O tipo AGM raramente evolui para IRC progressiva(11,12). Entretanto, independentemente do tipo histológico, pacientes com proteinúria nefrótica (acima de 3,5 g/dia) têm risco 35% maior de evoluir para IRC em 2 anos quando comparados a pacientes com proteinúria não nefrótica (abaixo de 2,0 g/dia), nos quais o risco é de apenas 4%. A lesão estrutural do rim é atribuída à passagem das proteínas pelo mesângio glomerular e pelo interstício renal que, associado a alterações da hemodinâmica glomerular, a secreção de citocinas e a fatores de crescimento, resulta em glomeruloesclerose, fibrose intersticial e atrofia tubular progressivas (13).

3 CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- N04.0 Síndrome nefrótica - anormalidade glomerular minor
- N04.1 Síndrome nefrótica - lesões glomerulares focais e segmentares
- N04.2 Síndrome nefrótica - glomerulonefrite membranosa difusa
- N04.3 Síndrome nefrótica - glomerulonefrite proliferativa mesangial difusa
- N04.4 Síndrome nefrótica - glomerulonefrite proliferativa endocapilar difusa
- N04.5 Síndrome nefrótica - glomerulonefrite mesangio-capilar difusa
- N04.6 Síndrome nefrótica - doença de depósito denso
- N04.7 Síndrome nefrótica - glomerulonefrite difusa em crescente
- N04.8 Síndrome nefrótica - outras

4 Diagnóstico

O diagnóstico de síndrome nefrótica é feito por critérios clínicos, laboratoriais e por exame histopatológico de material de biópsia renal. Em adultos, uma análise clínica e laboratorial criteriosa permite diagnosticar até 25% dos casos como síndrome nefrótica secundária(1,2,6).

4.1 DIAGNÓSTICO CLÍNICO

O achado clínico mais característico é edema, que se apresenta inicialmente de forma insidiosa, evoluindo posteriormente para edema generalizado. Na fase inicial, algumas manifestações clínicas decorrem de complicações comuns, como perda aguda da função renal, fenômenos tromboembólicos e infecções⁽⁶⁾.

Na avaliação inicial, a história e o exame clínico bem elaborados permitem levantar suspeitas de potenciais causas secundárias, como diabetes, lúpus, infecções virais ou bacterianas, uso de medicamentos, neoplasias, etc.

4.2 DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

- **PROTEINÚRIA MACIÇA:** excreção urinária acima de 3,5 g de proteína por 1,73 m² de superfície corporal em 24 horas ou acima de 50 mg/kg de peso em 24 horas. A relação proteína/creatinina em amostra aleatória de urina igual ou acima de 3 tem sensibilidade em torno de 90%, em qualquer nível de função renal, para o diagnóstico de "proteinúria nefrótica"⁽¹⁴⁻¹⁷⁾.

- **HIPOPROTEINEMIA:** albumina sérica abaixo de 3 g/dl.

- **DISLIPIDEMIA:** elevação dos níveis de colesterol total ou do colesterol de baixa densidade (LDL) ou de triglicerídeos, presente na grande maioria dos pacientes nefróticos.

- **DIAGNÓSTICO HISTOPATOLÓGICO:** em todos os casos de síndrome nefrótica primária e na maioria dos casos de síndrome nefrótica secundária, a punção biópsia renal percutânea deve ser feita, pois o exame histopatológico define, além da etiologia, o planejamento terapêutico e o prognóstico.

4.3. DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL

Outros exames são necessários para excluir condições ou doenças sistêmicas subjacentes, como diabetes melito, hepatites virais, soropositividade para HIV, sífilis e colagenoses, como lúpus eritematoso sistêmico, crioglobulinemia e vasculites sistêmicas ANCA positivas (granulomatose de Wegener, poliarterite microscópica). Como o diagnóstico definitivo da glomerulopatia é estabelecido pelo exame histopatológico de material obtido por biópsia renal, é necessária a realização de hemograma, de provas de coagulação e de exame de imagem renal pré-biópsia. O exame comum de urina é fundamental para estabelecer a atividade da doença. Seguem-se os exames que contemplam o diagnóstico daquelas condições ou doenças: hemograma, plaquetas, creatinina sérica, glicemia, exame comum de urina, tempo de protrombina, tempo de trombolastina parcial, anti-HIV, HBsAg, anti-HCV, VDRL, fator antinuclear, anti-DNAs, complemento (C3, C4), crioglobulinas, anticorpo anticitoplasma de neutrófilo (ANCA e ANCAp) e ultrassonografia renal.

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

PARA USO DE PREDNISONA (18-25)

Serão incluídos neste protocolo de tratamento os pacientes que apresentarem os dois seguintes critérios:

- síndrome nefrótica definida pela presença de edema, dislipidemia e excreção urinária acima de 3,5 g de proteína por 1,73 m²



de superfície corporal em 24 horas ou acima de 50 mg/kg de peso em 24 horas ou índice proteína/creatinina (IPC) em amostra aleatória de urina acima de 3;

- diagnóstico histopatológico (de material de biópsia renal) de glomeruloesclerose segmentar e focal (GESF), glomerulonefrite membranosa idiopática (GNMI), alterações glomerulares mínimas ou lesões mínimas (AGM), glomerulonefrite membranoproliferativa (GNMP) ou glomerulonefrite por IgA (GNiGA).

PARA USO DE CICLOFOSFAMIDA(18-25)

Serão incluídos neste protocolo de tratamento os pacientes que apresentarem síndrome nefrótica e pelo menos um dos seguintes critérios:

- diagnóstico histopatológico (de material de biópsia renal) de glomeruloesclerose segmentar e focal (GESF) ou alterações glomerulares mínimas (AGM) com ocorrência de recidivas frequentes, dependência do uso de corticosteróides ou, em alguns casos selecionados, resistência ao tratamento inicial com prednisona (definida pela persistência do edema, hipoalbuminemia, dislipidemia e proteinúria de 24 horas igual ou acima de 3,5 g/1,73m(2) de superfície corporal ou IPC igual ou acima de 3 por mais de 6 meses de tratamento com corticosteroide);

- diagnóstico histopatológico (de material de biópsia renal) de glomerulonefrite membranosa idiopática (GNMI) em pacientes com médio ou alto risco de progressão para insuficiência renal, isto é, proteinúria de 24 horas igual ou acima de 4 e 8 g respectivamente(23);

- diagnóstico histopatológico (de material de biópsia renal) de glomerulonefrite membranoproliferativa (GNMP) e uma forma rapidamente progressiva da glomerulonefrite, com perda rápida da função renal(25);

- diagnóstico histopatológico (de material de biópsia renal) de nefropatia por IgA e uma forma rapidamente progressiva da glomerulonefrite, com perda rápida da função renal (25);

- recidivas frequentes, resistência ao tratamento com corticosteroide, dependência do corticosteroide ou efeitos colaterais.

PARA USO DE CICLOSPORINA (21,23-26)

Serão incluídos neste protocolo de tratamento os pacientes que apresentarem síndrome nefrótica e pelo menos um dos seguintes critérios:

- diagnóstico histopatológico (de material de biópsia renal) de glomeruloesclerose segmentar e focal (GESF) ou alterações glomerulares mínimas (AGM) com ocorrência de dependência ou, mais frequentemente, resistência ao uso de corticosteróides;

- diagnóstico histopatológico (de material de biópsia renal) de glomerulonefrite membranosa idiopática (GNMI) em pacientes com médio ou alto risco de progressão para insuficiência renal, isto é, proteinúria de 24 horas igual ou acima de 4 e 8 g respectivamente (23,25-28);

- diagnóstico histopatológico (de material de biópsia renal) de glomerulonefrite membranoproliferativa (GNMP) e resistência ao tratamento com prednisona (25);

- recidivas frequentes, resistência ao tratamento com corticosteroide, dependência do corticosteroide ou efeitos colaterais.

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídos deste protocolo de tratamento os pacientes que apresentarem uma das condições abaixo.

PARA USO DE PREDNISONA

- Hipersensibilidade ou contraindicações a prednisona ou
- Impossibilidade de adesão e de acompanhamento contínuo

PARA USO DE CICLOSPORINA

- Neoplasia maligna em atividade;
- Hipertensão arterial não controlada;
- Taxa de filtração glomerular abaixo de 40 ml/min /1,73 m² de superfície corporal;

- Hipersensibilidade ou contraindicações a ciclosporina OU
- Impossibilidade de adesão e de acompanhamento contínuo.

PARA USO DE CICLOFOSFAMIDA

- Gestação;
- Qualquer uma das evidências de disfunção da medula óssea:

a) contagem de leucócitos abaixo de 3.000/mm(3);

b) neutrófilos abaixo de 1.500/mm(3); OU

c) plaquetas abaixo de 100.000/mm(3).

- Hipersensibilidade ou contraindicações aos medicamentos

OU
- Impossibilidade de adesão e de acompanhamento contínuo.

7. CASO ESPECIAIS

Os casos especiais compreendem situações a respeito da doença ou do tratamento em que a relação risco/benefício deve ser cuidadosamente avaliada pelo médico prescritor, nas quais um comitê de especialistas, nomeado pelo gestor estadual, poderá ou não ser consultado para decisão final (por exemplo: idosos, gestantes, pacientes muito imunossuprimidos, pacientes com infecções virais, pacientes com neoplasia maligna em atividade, pacientes com rim único, coagulopatias ou outras contraindicações relativas a procedimentos diagnósticos como a biópsia renal).

8. TRATAMENTO

O tratamento da síndrome nefrótica consiste de medidas gerais e de medidas específicas, selecionadas de acordo com o tipo de doença primária renal. As medidas gerais incluem restrição de sal, uso judicioso de diuréticos para tratamento do edema, de inibidores da enzima conversora da angiotensina para redução da proteinúria, de estatinas para tratamento da dislipidemia e anticoagulação no caso de fenômenos tromboembólicos^(2,6,7).

O tratamento da doença primária renal será definido a partir do resultado da biópsia renal e fundamenta-se no emprego de corticosteroide e outros medicamentos imunossupressores. Os critérios de avaliação da resposta ao tratamento estão apresentados na Tabela 1.

TABELA 1 - Resposta ao Tratamento da Síndrome Nefrótica em Pacientes Adultos

TIPO DE RESPOSTA	CRITÉRIOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS
1. Total ou completa	Desaparecimento do edema, normalização da albumina sérica e dos lipídios séricos, proteinúria de 24 horas abaixo de 0,3 g/1,73 m ² SC ou IPC abaixo de 0,3 em amostra aleatória.
2. Parcial	Desaparecimento do edema, normalização da albumina e dos lipídios, proteinúria de 24 horas entre 0,3-3,5 g/1,73 m ² SC ou IPC em amostra aleatória entre 0,3-3 (ou redução de 50% do valor basal).
3. Resistência	Persistência do edema, hipoalbuminemia, dislipidemia e proteinúria de 24 horas igual ou acima de 3,5 g/1,73m ² SC ou IPC em amostra aleatória igual ou acima de 3 por mais de 6 meses de tratamento com corticosteroide.
4. Recidiva	Após resposta parcial ou total, aparecimento de novo surto nefrótico (frequente: 2 recidivas em 6 meses ou 4 recidivas em 12 meses).
5. Dependência ao corticosteroide	Duas ou mais recidivas durante o período de redução da dose do corticosteroide, ou duas recidivas consecutivas, ocorrendo em 2 semanas do término da corticoterapia.

SC = superfície corporal

IPC = índice proteinúria/creatininúria em amostra de urina

O tratamento é definido conforme o diagnóstico histopatológico.

GLOMERULOESCLEROSE SEGMENTAR E FOCAL (GESF)

A opção terapêutica inicial é prednisona, com índices de resposta (remissão parcial ou total da proteinúria) de 40%-50% em estudos de séries de casos, sendo que a falha na resposta está associada a maior risco de evolução para insuficiência renal crônica(19,20). Em caso de recidiva, pode-se empregar novo curso de corticosteroide. Nos casos de recidivas frequentes, resistência ao tratamento com corticosteroide, dependência do corticosteroide ou efeitos colaterais que limitem seu uso, estão indicadas ciclosporina ou ciclofosfamida. Em ensaio clínico randomizado que comparou a associação ciclosporina e prednisona contra placebo e prednisona, houve aumento significativo na taxa de remissão (12% de remissão completa e 57% de remissão parcial comparados a 4% de remissão parcial no grupo placebo), além da prevenção do declínio da função renal21. Porém a taxa de recidiva após a suspensão do tratamento foi elevada, em torno de 60%, dado que também foi verificado em outros estudos (19,25). Em relação ao tratamento da GESF, o índice de remissão da proteinúria elevou-se significativamente após o prolongamento do uso da prednisona de 8-12 para no mínimo 16 semanas, pois pacientes adultos em geral respondem mais tardiamente do que crianças. Outro aspecto clinicamente relevante foi a separação dos casos de GESF secundária a outras doenças (HIV, obesidade mórbida, nefropatia do refluxo, rim único, entre outros) para os quais não está indicada a terapia imunossupressora(25,29).

GLOMERULONEFRITE MEMBRANOSA IDIOPÁTICA (GNMI)

A variabilidade da história natural da glomerulonefrite membranosa e os resultados de diferentes ensaios clínicos tornam seu tratamento um tema controverso. Em ensaios clínicos randomizados, não houve evidência de benefício do uso isolado de prednisona em relação à remissão ou redução do risco de desenvolvimento de insuficiência renal, mesmo quando avaliados conjuntamente em metanálise³⁰⁻³³.

O tratamento com clorambucil e prednisona em meses alternados, durante 6 meses, foi avaliado em ensaio clínico randomizado que demonstrou maior taxa de remissão e de preservação da função renal em relação ao grupo controle, com um seguimento médio de 31 meses(34). No seguimento posterior, ao longo de 10 anos, a probabilidade de remissão parcial ou completa foi de 83% no grupo tratado e de 38% no grupo controle, e a probabilidade de sobrevida sem diálise foi de 92% no grupo tratado e de 62% no grupo controle (35). Em outro estudo, o tratamento com clorambucil e prednisona foi superior ao com prednisona isolada quanto à indução de remissão; no entanto, após 4 anos, não houve diferença significativa entre os grupos (37). Os mesmos autores compararam posteriormente o uso de clorambucil ou ciclofosfamida em associação com prednisona (22). Não foi encontrada diferença significativa em relação à taxa de remissão ou ao nível de função renal, mas houve menor incidência de efeitos adversos com ciclofosfamida (4,5%) em relação a clorambucil (12%), o que torna ciclofosfamida o citotóxico mais indicado atualmente quando corticosteroide alternado com um medicamento citotóxico por 6 meses é prescrito. Outros estudos, porém, não mostraram benefícios com a utilização de fármacos de ação citotóxica (37,38). Entretanto, em duas metanálises, a utilização de ciclofosfamida foi associada a maior taxa de remissão, mas não foi observada diferença significativa em relação à preservação da função renal (33,39).

O uso da ciclosporina em pacientes com glomerulonefrite membranosa sem resposta à terapia com corticosteroide foi avaliado em ensaio clínico randomizado (27). O grupo que recebeu ciclosporina e prednisona apresentou maior taxa de remissão em relação ao grupo prednisona e placebo, sem diferença em relação à função renal.

Revisão recente sobre o tema (26) concluiu que os tratamentos da nefropatia membranosa idiopática apresentam problemas como: a) não serem efetivos em todos os pacientes; b) resultarem mais em remissão parcial do que total da proteinúria; c) apresentarem

uma proporção significativa de efeitos adversos; e d) mostrarem uma ocorrência significativa de recidivas após a interrupção do tratamento. Entretanto, a taxa de remissão parcial ou completa da síndrome nefrótica por glomerulonefrite membranosa atingiu até 83% em estudo de série de casos (35).

ALTERAÇÕES GLOMERULARES MÍNIMAS OU LESÕES MÍNIMAS (AGM)

Há poucos estudos sobre o tratamento das alterações glomerulares mínimas em adultos. A seleção dos fármacos e a base científica para sua indicação no adulto têm como referência os estudos realizados em crianças que apresentam síndrome nefrótica idiopática (mais de 90%), a maioria por lesões mínimas. Segue-se então a mesma linha de tratamento adotada em nefrologia pediátrica(18). A opção inicial é prednisona, mas, para pacientes adultos, o critério de corticorresistência só fica estabelecido após 16 semanas de tratamento em doses plenas(25).

Ciclofosfamida e ciclosporina estão indicadas para os casos de recidivas frequentes ou resistência ao tratamento com prednisona(40,41). O uso desses imunossupressores na corticorresistência ou corticodependência tem baixo nível de evidência a seu favor, mas pode ser justificado diante da tendência de progressão para insuficiência renal crônica na ausência de controle da síndrome nefrótica(25,41,42).

GLOMERULONEFRITE MEMBRANOPROLIFERATIVA (GNMP)

Os estudos sobre tratamento da GNMP primária são por demais heterogêneos e envolvem pequeno número de pacientes. A incidência da doença é menor do que a dos demais tipos apresentados anteriormente. Os estudos divergem em relação aos tipos de GNMP incluídos, à idade dos pacientes, às definições de resposta ao tratamento, duração do tratamento e ao tempo de seguimento (25).

O tratamento inicial da glomerulonefrite membranoproliferativa idiopática em adultos envolve o uso de prednisona ou da associação de ácido acetilsalicílico (AAS) e dipiridamol. Inexistem estudos controlados sobre o uso da prednisona em adultos. Sua utilização está baseada em estudos em crianças, nos quais foi demonstrada melhora da proteinúria e da função renal (43,44).

A associação de AAS e dipiridamol foi avaliada em ensaio clínico randomizado contra placebo que evidenciou melhora da proteinúria e preservação da função renal ao longo de 1 ano de tratamento(45). Em outro estudo, com 3 anos de seguimento, houve melhora da proteinúria sem evidência de benefício quanto à função renal(46). Entretanto, a avaliação conjunta dos estudos não mostra um benefício consistente em relação à preservação da função renal (47), embora possa haver redução do grau de proteinúria. Assim, não é recomendado o uso de AAS e dipiridamol como terapia alternativa ao corticosteroide na GNMP.

O tratamento com ciclosporina e ciclofosfamida foi relatado em estudos de séries de casos, com e sem associação com prednisona, com melhora da proteinúria e da função renal, mas o nível de evidência é baixo até o momento, sendo reservado aos casos graves de progressão rápida (48,49).

O conjunto das evidências atuais sugere que o impacto do tratamento com prednisona na GNMP sobre a função renal a longo prazo é pequeno, podendo ocorrer eventos adversos importantes (por exemplo: infecções, leucopenia, maior incidência de sangramento com os antiadesivos plaquetários). Quando a GNMP tem uma apresentação rapidamente progressiva, devem ser utilizar imunossupressores, como citotóxicos, ou um inibidor da calcineurina, como ciclosporina (6,25).

NEFROPATIA POR IgA COM SÍNDROME NEFRÓTICA (NiGA)

Nefropatia por IgA pode ter várias formas de apresentação, sendo as mais comuns "alterações urinárias assintomáticas" ou "hematúria macroscópica recorrente". Mais raramente pode se apresentar como "glomerulonefrite rapidamente progressiva" ("glomerulonefrite crescência"), "insuficiência renal aguda" e "síndrome nefrótica". Nesta última, apenas 3%-5% dos casos são nefropatia por IgA, sendo mais comum em crianças e adolescentes(1,2,5,6). Existem vários protocolos disponíveis para o tratamento(25), desta nefropatia, mas se aplicam apenas ao tratamento dos pacientes com síndrome nefrótica.

Ensaio clínico randomizado mostrou benefício do uso prolongado de corticosteroide em pacientes com síndrome nefrótica por nefropatia por IgA e alterações histológicas leves ao exame histopatológico do material de biópsia(50,51). Nesta situação, o uso de corticosteróides está indicado, ao contrário da controvérsia que existe quando as alterações glomerulares já estão em estágios mais avançados (por exemplo: esclerose segmentar e focal)(52,53). Quando a proteinúria é igual ou acima de 3 g/24 horas, recomenda-se o mesmo esquema utilizado na síndrome nefrótica com alterações mínimas (não IgA), com resposta ao corticosteroide de até 80%(25). Metanálise recente de estudos controlados comparando corticosteróides com placebo em pacientes com nefropatia por IgA, alguns dos quais com síndrome nefrótica, mostrou que os corticosteróides foram associados com menor proteinúria e menor risco de evolução para IRC avançada(54). Entretanto, não existem evidências de que o tratamento com corticosteroide seja efetivo quando a perda da filtração glomerular é acima de 50%(25).

8.1 FÁRMACOS

PREDNISONA: comprimidos de 5 e 20 mg.

CICLOFOSFAMIDA: drágeas de 50 mg.

CICLOSPORINA: cápsulas de 10, 25, 50 e 100 mg e solução oral de 100 mg/ml 50 ml.

8.2 ESQUEMA DE ADMINISTRAÇÃO

- PREDNISONA

GESF E AGM: 1 mg/kg/dia por via oral por 4-6 meses com redução lenta e progressiva da dose. Pode-se considerar o uso de 2 mg/kg/dia em dias alternados.

GNMP: 1 mg/kg/48 horas por via oral por 6-12 meses.

GNMI: no esquema de tratamento de 6 meses, associa-se prednisona (0,5 mg/kg/dia do 4º ao 30º dia nos meses 1, 3 e 5) à ciclofosfamida (2-3 mg/kg/dia por via oral nos meses 2, 4 e 6) e metilprednisolona (1 g por via intravenosa do 1º ao 3º dia).

NIgA: 0,5 mg/kg/dia por via oral por 6 meses, sendo que nos meses 1, 3 e 5 utiliza-se metilprednisolona 1 g/dia endovenoso por 3 dias, nos três primeiros dias do mês, no lugar da prednisona.

- CICLOFOSFAMIDA:

GESF E AGM: 1,5-3 mg/kg/dia por via oral associados a prednisona (0,2 mg/kg/48 horas por 12 semanas) nos pacientes com recidivas frequentes ou dependência de corticosteroide.

GNMI (FORMA RAPIDAMENTE PROGRESSIVA): no esquema de tratamento de 6 meses, associa-se ciclofosfamida à prednisona na dose de 2 a 3 mg/kg/dia por via oral nos meses 2, 4 e 6.

GNMP: 1,5-3 mg/kg/dia por via oral associados a prednisona (0,2 mg/kg/48 horas por 12 semanas) nos pacientes com recidivas frequentes ou dependência de corticosteroide.

NIgA (DE PROGRESSÃO RÁPIDA): 1,5-3 mg/kg/dia por via oral durante 12 semanas.

- CICLOSPORINA

GESF E AGM: 3-5 mg/kg/dia por via oral divididos em 2 doses, com o objetivo de manter o nível sérico entre 100-150 ng/ml nos pacientes com recidivas frequentes ou dependência de corticosteroide. A duração do tratamento inicial é de 6 meses ao longo dos quais deverá ser avaliada a resposta ao tratamento. Nos pacientes com resposta parcial ou total, o tratamento deverá ser mantido por pelo menos 12-24 meses, reduzindo a uma dose mínima que controle a proteinúria.

GNMI: 3-5 mg/kg/dia por via oral divididos em 2 doses, com o objetivo de manter o nível sérico entre 100-150 ng/ml. A duração do tratamento inicial é de 4-6 meses ao longo dos quais deverá ser avaliada a resposta ao tratamento. Nos pacientes com resposta parcial ou total, o tratamento deverá ser mantido por pelo menos 12-24 meses reduzindo a uma dose mínima que controle a proteinúria. Se houver recidiva da proteinúria com a interrupção da ciclosporina, deve-se reintroduzir o medicamento.

GNMP (FORMA RAPIDAMENTE PROGRESSIVA): 3-5 mg/kg/dia por via oral divididos em 2 doses, com o objetivo de manter o nível sérico entre 100-150 ng/ml. A duração do tratamento é de 4-6 meses ao longo dos quais deverá ser avaliada a resposta ao tratamento.

8.3 TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO

- PREDNISONA

AGM E GESF: 4-6 meses. Se houver resposta total mais precoce, pode-se iniciar a redução do imunossupressor ao final de 8-12 semanas.

GNMP: 6-12 meses.

GNMI: 3 meses (meses 1, 3 e 5, intercalados com ciclofosfamida).

NIgA: 6 meses.

- CICLOFOSFAMIDA

AGM E GESF: recidivas frequentes - 12 semanas; codependência - 12 semanas; corticorresistência - 12 semanas.

GNMP: 12 semanas nos pacientes com recidivas frequentes ou dependência de corticosteroide.

GNMI: 3 meses (meses 2, 4 e 6, intercalados com prednisona).

GNIA: 12 semanas.

- CICLOSPORINA

AGM E GESF: 6 meses, ao longo dos quais deverá ser avaliada a resposta ao tratamento. Nos pacientes com resposta parcial ou total, o tratamento deverá ser mantido por pelo menos 12-24 meses, reduzido a uma dose mínima que controle a proteinúria. Se houver recidiva da proteinúria com a interrupção da ciclosporina, reintroduzir o medicamento por tempo que não está definido na literatura (em geral vários anos).

GNMI: 4-6 meses, ao longo dos quais deverá ser avaliada a resposta ao tratamento. Nos pacientes com resposta parcial ou total, o tratamento deverá ser mantido por pelo menos 12-24 meses, reduzido a uma dose mínima que controle a proteinúria. Se houver recidiva da proteinúria com a interrupção da ciclosporina, deve-se reintroduzir o medicamento por tempo que não está definido na literatura (em geral vários anos).

GNMP: nos casos de resistência ao corticosteroide e progressão rápida da glomerulonefrite, durante 4-6 meses.

NIgA: não é utilizada.

Em caso de recidiva da síndrome nefrótica para qualquer glomerulonefrite, é necessário um novo curso de tratamento cuja duração é a mesma do tratamento inicial, mas que pode ser abreviada nos casos de uma resposta precoce. Em relação à ciclosporina, a tendência é manter o medicamento por vários anos como forma de controlar a doença. A exceção a essa conduta de retratamento é para situações em que a proteinúria $\geq 3,5$ g/24 horas ou IPC ≥ 3 decorrem de lesões cicatríciais (esclerose glomerular) e não por atividade da doença, o que, em alguns casos, só pode ser determinado por uma nova biópsia renal.

CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO DO TRATAMENTO

Os critérios estão baseados no desaparecimento das manifestações da síndrome nefrótica e podem constituir uma resposta total ou parcial aos imunossuppressores. São eles:

a) desaparecimento do edema;

b) normalização da albumina e dos lipídios séricos;

c) normalização da proteinúria na resposta total (abaixo de 0,3 g/24h/1,73 m²) SC ou IPC abaixo de 0,3) ou redução significativa da proteinúria na resposta parcial (0,3-3,5 g/24h/1,73 m²) SC ou IPC 0,3-3,5, ou redução de 50% do valor basal);

d) deve-se considerar também a melhora da função renal (normalização ou redução de 50% do valor basal da creatinina sérica) nas glomerulonefrites acompanhadas de insuficiência renal;

e) o critério de normalização/redução da proteinúria e da creatinina sérica não é válido para os casos de glomerulonefrites em que já ocorreu dano crônico irreversível ("cicatriz") de grau intenso nos rins, quando o tratamento deve ser interrompido;

f) os imunossuppressores devem ser interrompidos imediatamente se o risco de desenvolvimento de complicações mórbidas, como infecções oportunistas, leucopenia grave (com citotóxicos) ou nefrotoxicidade intolerável (com ciclosporina), for maior do que o benefício presumido do tratamento;

g) os imunossuppressores devem ser interrompidos imediatamente se ocorrerem eventos adversos graves relacionados aos imunossuppressores.

8.4 BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Melhora dos sintomas e sinais do "estado nefrótico"

- Melhora da proteinúria, com remissão total ou pelo menos

parcial

- Prevenção da insuficiência renal aguda e da IRC progressiva.

9 MONITORIZAÇÃO

A monitorização do tratamento será realizada por critérios clínicos e laboratoriais. Enquanto se mantiver a síndrome nefrótica, as avaliações devem ser mensais ou em intervalos ainda menores nos pacientes que utilizam medicamentos citotóxicos, principalmente para detecção imediata de leucopenia, quando o medicamento deve ser suspenso pelo risco de infecções bacterianas, virais ou fúngicas oportunistas, complicações essas associadas a grande potencial de morbidade e mortalidade no paciente nefrótico.

Nos pacientes em remissão, as avaliações podem ser feitas 2-4 vezes ao ano, ou em caso de recidiva dos sintomas. Os exames básicos incluem dosagem de creatinina sérica, proteinúria de 24 horas ou índice proteína/creatinina em amostra de urina aleatória, albumina sérica, colesterol total, LDL colesterol, HDL colesterol, triglicerídios, exame qualitativo de urina, hemograma e glicose. A solicitação de outros exames deve ser individualizada. Se identificada laboratorialmente melhora da síndrome nefrótica, manter o protocolo de tratamento até completá-lo. Se piora do quadro ou recidiva da síndrome nefrótica nos casos que responderam inicialmente, recomenda-se modificação de dose da droga imunossupressora, associação de uma segunda droga, ou mesmo mudança do tratamento imunossupressor.

Nos pacientes em uso de ciclosporina, a dosagem de creatinina e a avaliação do nível sérico de ciclosporina deverão ser realizadas semanalmente no primeiro mês de tratamento e, após, a cada 4 semanas, para evitar nefrotoxicidade aguda ou crônica associada ao inibidor da calcineurina, que é causa de insuficiência renal progressiva por fibrose do tecido renal. O nível terapêutico desejado de ciclosporina é estabelecido pelo chamado "nível de vale", quando o sangue para dosagem do medicamento é coletado 1 hora antes de o paciente ingerir a próxima dose. Na fase inicial do tratamento, considera-se a concentração de 150-200 ng/ml um nível aceitável, mas, na fase de manutenção, a meta terapêutica é 100-150 ng/ml para evitar nefrotoxicidade. Deve-se ajustar a dose diária sempre em bases individuais, pois o metabolismo do medicamento é extremamente variável, tanto em nível intraindividual quanto interindividual.

Para o controle da toxicidade, os pacientes em uso de ciclofosfamida deverão realizar hemograma semanalmente durante o tratamento. Em caso de redução da contagem de leucócitos, a dose do medicamento deverá ser reduzida em 50%. Se a contagem de leucócitos estiver abaixo de 3.000/mm³, os neutrófilos abaixo de 1.500/mm³ ou as plaquetas abaixo de 100.000/mm³, o tratamento deverá ser suspenso. Dosagens de aspartato aminotransferase (AST/TGO) e alanina aminotransferase (ALT/TGP) deverão ser realizadas mensalmente. Se os valores das transaminases forem superiores a 2-2,5 vezes o valor basal (limites superiores variam conforme o laboratório), o medicamento deverá ser suspenso.

10. ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO

Após normalização ou redução da proteinúria, redução ou desaparecimento do edema e suspensão dos imunossuppressores, as consultas serão a cada 60 ou 90 dias até o final do primeiro ano. Transcorrido esse período, o paciente deverá ser reavaliado a cada 6 meses nos próximos 3 anos e, após 4 a 5 anos, se não apresentou recidiva da síndrome nefrótica e encontra-se clinicamente estável, a cada 12 meses.

11. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de pacientes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como a verificação periódica das doses prescritas e dispensadas, a adequação de uso do medicamento e o acompanhamento pós-tratamento. Os pacientes devem ser acompanhados, especialmente na fase aguda, em serviços especializados em Nefrologia, para seu adequado diagnóstico e inclusão no protocolo de tratamento.

12. Termo de esclarecimento e responsabilidade - TER

É obrigatória a informação ao paciente ou a seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos adversos relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

13 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Nachman PH, Jennette C, Falk RJ. Primary glomerular disease. In: Brenner BM, Brenner & Rector's The Kidney. 8 ed. Philadelphia: WB Saunders Company. 2008. P. 987-1066.

2. Glasscock RJ. Syndromes of glomerular diseases. In: Massry SG, Glasscock RJ (ed). Textbook of Nephrology. 4th ed. Philadelphia: Wolters Kluwer Company. 2001, pp. 649-653.

3. Schnaper HW, Robson AM, Kopp JB. Nephrotic Syndrome: Minimal Change Nephropathy, Focal Glomerulosclerosis, and Collapsing Glomerulopathy. In: Schrier RW (ed). Diseases of the Kidney & Urinary Tract. 8th ed. Philadelphia: Lippincott Williams & Wilkins. 2007, pp. 1585-1672.

4. Haas M, Meehan SM, Karrison TG, Spargo BH. A comparison of renal biopsy findings from 1976-1979 and 1995-1997. Am J Kidney Dis 1997; 30: 621-32.

5. Morales JV, Leal M, Lorentz A, Veronese FJ. Síndrome Nefrótica Primária em Adultos: Estudo de Coorte com Seguimento de 17anos. Jornal Brasileiro de Nefrologia 2008; 30 (supl): 47A.

6. JV Morales. Glomerulopatias. In: Barros E, Manfro RC, Thomé FS, Gonçalves LFS (ed). Nefrologia, rotinas diagnóstico e tratamento. 3.ed. Porto Alegre: Artmed. 2006, p. 189-212.

7. Orth SR, Ritz E. The nephrotic syndrome. N Engl J Med 1998; 338: 1202-11.

8. Bellomo R, Atkins RC. Membranous nephropathy and thromboembolism: is prophylactic anticoagulation warranted? Nephron 1993; 63: 249-254.

9. Ordenez JD, Hiatt RA, Killebrew EJ, Fireman BH. The increased risk of coronary heart disease associated with nephrotic syndrome. Kidney Int 1993; 44: 638-42.

10. Parikh CR, Gibney E, Thurman JM. The Long-Term Outcome of Glomerular Diseases. In: Schrier RW (ed). Diseases of the Kidney & Urinary Tract. 8th ed. Philadelphia: Lippincott Williams & Wilkins. 2007, pp. 1811-59.

11. Honkanen E, Tornroth T, Gronhagen-Riska C. Natural history, clinical course and morphological evolution of membranous nephropathy. Nephrol Dial Transplant 1992; 7 (supl 1): 535-41.

12. Donadio Jr JV, Torres VE, Velosa JA et al. Idiopathic membranous nephropathy: the natural history of untreated patients. Kidney Int 1988; 33: 708-15.

13. Ruggenenti P, Perna A, Mosconi L et al. Urinary protein excretion rate is the best independent predictor of ESRF in non-diabetic proteinuric chronic nephropathies. 'Gruppo Italiano di Studi Epidemiologici in Nefrologia' (GISEN). Kidney Int 1998; 53: 1209-16.

14. Morales JV, Weber R, Wagner MB, Barros EJ. Is morning urinary protein/creatinine ratio a reliable estimator of 24-hour proteinuria in patients with glomerulonephritis and different levels of renal function? J Nephrol 2004; 17: 666-672.

15. Morales JV, Vaisbich MH, Heilberg IP et al: Amostras Isoladas Versus Urinas de 24hs: Seu Valor na Prática Clínica: Jornal Brasileiro de Nefrologia 2006; vol. XXVIII (Suppl 1): 33-40l.

16. Antunes, VVH, Veronese FJV, Morales JV: Diagnostic accuracy of the protein/creatinine ratio in urine samples to estimate 24-h proteinuria in patients with primary glomerulopathies: a longitudinal study. Nephrol Dial Transplant 2008; 23: 949-53

17. Chitalia VC, Kothari J, Wells EJ, Livesey JH, Robson RA, Searle M, et al: Cost-benefit analysis and prediction of 24-hour proteinuria from the spot urine protein-creatinine ratio. Clin Nephrol 2001; 55: 436-447.

18. Bargmann JM. Mangement of minimal change lesion glomerulonephritis. Kidney Int 1999; 55 (Suppl 70): S26-32.

19. Burgess E. Management of focal segmental glomerulosclerosis: evidence-based recommendations. Kidney Int 1999; 55 (supl 70): S26-S32.

20. Meyrier A. Treatment of primary focal segmental glomerulosclerosis. Nephrol Dial Transplant 1999;14 (supl 3):74-78.

21. Cattran DC, Appel GB, Herbert LA et al. A randomized trial of cyclosporine in patients with steroid-resistant focal segmental glomerulosclerosis. Kidney Int 1999; 56: 2220-26.

22. Ponticelli C, Zucchelli P, Passerini P et al. A randomized study comparing methylprednisolone plus chlorambucil versus methylprednisolone plus cyclophosphamide in idiopathic membranous nephropathy. J Am Soc Nephrol 1998; 9: 444-450.

23. Cattran D, Alexopoulos E, Heering P et al. Cyclosporin in idiopathic glomerular disease associated with nephrotic syndrome: Workshop recommendations. Kidney Int 2007; 72: 1429-47.

24. Levin A. Management of membranoproliferative glomerulonephritis: Evidence-based recommendations. Kidney Int 1999; 55 (Suppl 70): S41-6.

25. Kirsztajn GM et al. Diretrizes Brasileiras de Glomerulopatias da Sociedade Brasileira de Nefrologia. Jornal Brasileiro de Nefrologia 2005; 27(2 Supl 1): 1-38.

26. Waldman M, Austin III HA. Controversies in the treatment of idiopathic membranous nephropathy. Nature Reviews Nephrology 2009; 5: 469-77.

27. Cattran DC, Appel GB, Herbert LA et al. Cyclosporine in patients with steroid-resistant membranous nephropathy: a randomized trial. Kidney Int 2001; 59: 1484-90.

28. Alexopoulos E Papagianni A, Tsamelashvili M, Leontini M, Memmos D. Induction and long-term treatment with cyclosporine in membranous nephropathy with the nephrotic syndrome. Nephrol Dial Transplant 2006; 21: 3127-32.

29. Morales JV, Veronese FV, Prompt CA. Tratamento da Glomeruloesclerose Segmentar e Focal Primária com Síndrome Nefrótica em Adultos: Experiência de 15 anos. In: Cruz J, Cruz HM, Kirsztajn GM, Barros RT (eds.). Atualidades em Nefrologia 10. São Paulo: Sarvier. 2008, 182-187

30. Collaborative Study of the Adult Idiopathic Nephrotic Syndrome: a controlled study of short term prednisone treatment in adults with membranous nephropathy. N Engl J Med 1979; 301: 1301-06.

31. Cattran DC, Delmore T, Roscoe J et al. A randomized controlled trial of prednisone in patients with idiopathic membranous nephropathy. N Engl J Med 1989; 320: 8-13.

32. Cameron JS, Healy MJ, Adu D. The Medical Research Council trial of short-term high dose alternate prednisolone in idiopathic membranous nephropathy with nephrotic syndrome in adults. The MRC Glomerulonephritis Working Party. Q J Med 1990; 74: 133-56.

33. Hogan S, Muller KF, Jennette JC et al. A review of therapeutic studies of idiopathic membranous glomerulopathy. Am J Kidney Dis 1995; 25: 862-75.



34. Ponticelli C, Zucchelli P, Imbasciati E et al. Controlled trial of methylprednisone and chlorambucil in idiopathic membranous nephropathy. N Engl J Med 1984; 310: 946-50.

35. Ponticelli C, Zucchelli P, Passerini P et al. A 10-year follow-up of a randomized study with methylprednisolone and chlorambucil in idiopathic membranous nephropathy. Kidney Int 1995; 48: 1600-04.

36. Ponticelli C, Zucchelli P, Passerini P et al. Methylprednisolone plus chlorambucil as compared with methylprednisolone alone for the treatment of idiopathic membranous nephropathy. N Engl J Med 1992;327:599-603.

37. Suki WN, Chavez A. Membranous nephropathy: response to steroids and immunosuppression. Am J Nephrol 1981; 1: 11-16.

38. Alexopoulos E, Sakellariou G, Memmos D, Karamitsos K, Leontisi M, Papadimitriou M. Cyclophosphamide provides no additional benefit to steroid therapy in the treatment of idiopathic membranous nephropathy. Am J Kidney Dis 1993; 21: 497-503.

39. Imperiale TF, Goldfarb S, Berns JS. Are cytotoxic agents beneficial in idiopathic membranous nephropathy? A meta-analysis of the controlled trials. J Am Soc Nephrol 1995; 5: 1553-1558.

40. Cameron JS, Turner DR, Ogg CS et al. The nephrotic syndrome in adults with minimal change glomerular lesion. Q J Med 1974; 43: 461-88.

41. Nolasco F, Cameron JS, Heywood EF et al. Adult-onset minimal change nephrotic syndrome: a long-term follow-up. Kidney Int 1986; 29: 1215-23.

42. Mak Sk, Short CD, Mallik NP. Long-term outcome of adult-onset minimal-change nephropathy. Nephrol Dial Transplant 1996; 11:2192-201.

43. Tarshish P, Berstein J, Tobin J, Edelman C. Treatment of mesangiocapillary glomerulonephritis with alternate-day prednisone: a report of the International Study of Kidney Disease in Children. Pediatr Nephrol 1992; 6: 123-30.

44. West CD. Childhood membranoproliferative glomerulonephritis: an approach to management. Kidney Int 1986; 29: 1077-93.

45. Donadio JV, Anderson CF, Mitchell JC et al. Membranoproliferative glomerulonephritis. A prospective trial of platelet-inhibitor therapy. N Engl J Med 1984; 310: 1421-26.

46. Zauner I, Bohler J, Braun N et al. Effect of aspirin and dipyridamole on proteinuria in idiopathic membranoproliferative glomerulonephritis: A multicentre prospective trial. Nephrol Dial Transplant 1994; 9: 619-22.

47. Donadio JV, Offord Jr KP. Reassessment of treatment results in membranoproliferative glomerulonephritis, with emphasis on life-table analysis. Am J Kidney Dis 1989; 12: 445-56.

48. Ponticelli C, Passerini P. Treatment of the nephrotic syndrome associated with primary glomerulonephritis. Kidney Int 1994; 46: 595-604.

49. Faeda R, Satta A, Tanda F, Pirisi M, Bartoli E. Immunosuppressive treatment of membranoproliferative glomerulonephritis. Nephron 1994; 67: 59-65.

50. Lai KN, Lai FM, Ho CP, Chan KW. Corticosteroid therapy in IgA nephropathy with nephrotic syndrome: A long-term controlled trial. Clin Nephrol 1986; 26: 174-180.

51. Barratt J, Feehally J. IgA Nephropathy. Kidney Int 2006; 69: 1934-38.

52. Roberts ISD, Cook HT, Troyanov S et al. The Oxford classification of IGA nephropathy: pathologic definitions, correlations, and reproducibility. Kidney Int 2009, 76: 546-556.

53. Yamamoto R, Imai E. A novel classification for IgA nephropathy. Kidney Int 2009, 76:477-480.

54. Samuels JA, Strippoli GFM, Craig JC et al. Immunosuppressive agents for treating IgA nephropathy (Cochrane Review). In: The Cochrane Library, Issue 1. Chichester UK: John Wiley & Sons Ltd, 2004.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

CICLOFOSFAMIDA E CICLOSPORINA.

Eu,

(nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contraindicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso de CICLOFOSFAMIDA E CICLOSPORINA, indicadas para o tratamento da SÍNDROME NEFRÓTICA PRIMÁRIA EM ADULTOS.

Os termos médicos foram explicados e todas as dúvidas foram resolvidas pelo médico _____

(nome do médico que prescreve).

Assim, declaro que fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhoras:

- dos sintomas e sinais do "estado nefrótico";
- da quantidade de proteínas na urina;
- prevenção da insuficiência renal aguda e da insuficiência renal crônica progressiva.

Fui também claramente informado(a) a respeito das seguintes contraindicações, potenciais efeitos adversos e riscos do uso do medicamento:

- os riscos do uso da ciclosporina na gravidez ainda não são bem conhecidos; portanto, caso engravide, devo avisar imediatamente o médico;
- ciclofosfamida não deve ser usada durante a gestação pelo risco de má formação do feto;
- efeitos adversos comuns da ciclofosfamida: náuseas, vômitos, queda de cabelo, risco aumentado de infecções, anemia, toxicidade para o fígado e medula óssea, infecções na bexiga, risco de sangramento (redução do número de plaquetas);
- efeitos adversos comuns da ciclosporina: problemas nos rins e fígado, tremores, aumento da quantidade de pelos no corpo,

pressão alta, crescimento da gengiva, aumento do colesterol e triglicerídios, formigamentos, dor no peito, batimentos rápidos do coração, convulsões, confusão, ansiedade, depressão, fraqueza, dores de cabeça, unhas e cabelos quebradiços, coceira, espinhas, náuseas, vômitos, perda de apetite, soluços, inflamação na boca, dificuldade para engolir, sangramentos, inflamação do pâncreas, prisão de ventre, desconforto abdominal, diminuição das células brancas do sangue, linfoma, calorões, aumento da quantidade de cálcio, magnésio e ácido úrico no sangue, toxicidade para os músculos, problemas respiratórios, sensibilidade aumentada à temperatura e aumento das mamas;

- contraindicados em casos de hipersensibilidade (alergia) aos fármacos;
- risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido(a), inclusive em caso de desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

Meu tratamento constará do seguinte medicamento:

- () ciclofosfamida
- () ciclosporina

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

OBSERVAÇÃO: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias: uma será arquivada na farmácia, e a outra, entregue ao usuário ou a seu responsável legal.

Nota: A administração intravenosa de metilprednisolona é contemplada pelo procedimento 0303020016 - PULSOTERAPIA I (POR APLICAÇÃO), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS.

PORTARIA Nº 717, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros sobre a síndrome de ovários policísticos no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS/MS nº 33, de 26 de agosto de 2010;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - SÍNDROME DE OVÁRIOS POLICÍSTICOS E HIRSUTISMO/ACNE.

§ 1º - O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral da síndrome de ovários policísticos e hirsutismo, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º - É obrigatória a observância desse Protocolo para fins de dispensação de medicamento nele previsto.

§ 3º - É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento síndrome de ovários policísticos e hirsutismo, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, conforme o modelo integrante do Protocolo.

§ 4º - Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

síndrome de ovários policísticos e hirsutismo/acne

1. Metodologia de busca da literatura

Foram consultadas as bases de dados Embase e Medline/Pubmed em 01/02/2010. Considerando a quantidade de artigos disponíveis, a estratégia de busca sistematizada restringiu-se a meta-análises e ensaios clínicos randomizados.

No Embase, foi utilizada a estratégia de busca 'polycystic ovary disease' AND (goserelin OR leuporelin OR 'nafarelin acetate' OR nafarelin OR triptorelin), AND ([cochrane review]/lim OR [controlled clinical trial]/lim OR [meta analysis]/lim [randomized controlled trial]/lim OR [systematic review]/lim AND [humans]/lim.

No Medline/Pubmed, foi utilizada a estratégia de busca Polycystic Ovary Syndrome AND Treatment

Limits: Human, Meta-Analysis

Polycystic Ovary Syndrome AND (Gonadotropin-Releasing Hormone OR Buserelin OR Goserelin OR Leuprolide OR Nafarelin OR Triptorelin)

Limits: Human, Meta-Analysis, Randomized controlled trial

Na pesquisa de meta-análises a respeito do tratamento da síndrome dos ovários policísticos, foram encontradas, no Medline/Pubmed, 32 publicações que tiveram seus resumos avaliados. Foram excluídas 12 publicações por se tratar de análises a respeito de infertilidade, condição não abordada neste protocolo. Outras 4 publicações foram excluídas por não estudarem os desfechos de interesse, 2 por terem publicação de atualização posterior, 1 por estudar intervenção não relevante (acupuntura), 1 por não incluir pacientes com síndrome de ovários policísticos e 1 por trabalhar com modelo animal.

Na pesquisa a respeito dos análogos no GnRH no Embase, foram encontradas 61 referências, e no Medline/Pubmed, 59 referências. Cruzando-se as duas pesquisas, observou-se que 17 referências se repetiam em ambas as buscas. Desta forma, foram totalizadas 103 referências que tiveram os resumos avaliados. Por tratarem de infertilidade, que não será abordada neste protocolo, 55 referências deixaram de ser incluídas. Outras 20 foram excluídas com base exclusivamente nos resumos, por motivo de idioma (1 artigo em chinês) ou por não avaliarem desfechos clínicos de interesse: ciclos menstruais, hirsutismo e acne ou obesidade. Dos 28 estudos restantes, 2 não foram localizados na íntegra. Dos 26 estudos avaliados na íntegra, 1 foi excluído por ser artigo de revisão e 4 por não apresentarem desfecho clínico.

2. Introdução

Síndrome de ovários policísticos (SOP) pode ser clinicamente suspeitada frente a manifestações de hiperandrogenismo (hirsutismo, acne, alopecia) e ciclos menstruais irregulares. Sua prevalência em mulheres em idade reprodutiva varia de 4% a 6,8%(1-3).

Padrão familiar ocorre em alguns casos, sugerindo um componente genético da doença. Em uma série de 29 pacientes, 55% dos irmãos das pacientes apresentaram critérios para SOP ou padrão precoce masculino de calvície, em comparação com apenas 13% dos irmãos das integrantes do grupo controle. Os resultados desta análise suportam a hipótese de uma herança autossômica dominante (4).

Além de irregularidades menstruais e hiperandrogenismo, mulheres com SOP podem também apresentar anormalidades hipotálamo-hipofisárias, aparência policística dos ovários à ultrassonografia pélvica, obesidade e resistência insulínica (5).

Várias são as anormalidades menstruais que podem ocorrer em decorrência do quadro de oligo ou anovulação. A mais comum é a presença de oligomenorreia ou amenorreia. A maioria das mulheres hiperandrogênicas apresenta quantidades adequadas de estrogênios, embora secretados de forma acíclica, e deficiência na secreção de progesterona. Estas alterações hormonais levam a um estímulo mitogênico constante ao endométrio, podendo causar hiperplasia endometrial e sangramento intermitente e disfuncional (sangramento menstrual frequente ou anormalmente abundante tipicamente associado à anovulação) (5).

Como é de se esperar, devido à estimulação mitogênica constante, a SOP é responsável pela maior parte das neoplasias de endométrio que ocorrem em mulheres jovens, com chance 3 vezes maior de desenvolverem neoplasia de endométrio do que a população geral(6).

Algumas mulheres com SOP apresentam amenorreia prolongada associada a atrofia endometrial. Níveis elevados de androgênios endógenos parecem ocasionar atrofia endometrial em um subgrupo de pacientes (5).

Os distúrbios menstruais da SOP classicamente iniciam na peripuerberdade. Mulheres afetadas apresentam menarca normal ou levemente retardada seguida por ciclos irregulares. Algumas iniciam com ciclos regulares e evoluem para irregularidade associada a ganho de peso. Mulheres obesas podem apresentar melhora na regularidade dos ciclos com pequenas perdas de peso, provavelmente relacionada à melhora na sensibilidade à insulina(5,7).

Hiperandrogenismo, outra característica da SOP, pode manifestar-se por hirsutismo, acne e alopecia, mas não costuma estar associado a sinais de virilização (aumento da massa muscular, voz grossa e aumento do clitóris) (8).

Hirsutismo é definido como aumento da quantidade de pelos com uma distribuição masculina comumente observada sobre os lábios, no mento, em torno dos mamilos e ao longo da linha alba no abdômen inferior(8). SOP e hirsutismo idiopático - situação clínica em que ocorre utilização periférica aumentada dos androgênios circulantes em concentrações normais, levando a um quadro de hirsutismo isolado e ausência de irregularidades menstruais - são responsáveis pela quase totalidade dos casos de hirsutismo (8,9). Resalta-se o fato de que o hirsutismo não é um problema puramente

cosmético, dado que em mais da metade das vezes resulta de uma alteração hormonal que provoca elevação dos níveis de androgênios (8). A diferenciação entre hirsutismo e hipertricose é de grande importância por envolverem etiologias e condutas distintas. Hipertricose refere-se a quantidades aumentadas de pelos em regiões não dependentes de hormônios, como antebraços e pernas, geralmente com um pelo fino. Esta situação não se associa a desbalanço de hormônios sexuais, mas a hereditariedade, medicações, inanição ou excesso de uso de glicocorticóides(9).

Mulheres com SOP têm níveis elevados de hormônio luteinizante (LH) e da frequência e amplitude dos pulsos de LH; em muitas delas, observam-se anormalidades no eixo reprodutivo hipotálamo-hipofisário(10). A concentração de hormônio folículo-estimulante (FSH) pode ser normal ou diminuída, provocando aumento da relação LH/FSH. Algumas mulheres hiperandrogênicas apresentam elevações moderadas dos níveis de prolactina, possivelmente associadas ao estímulo hipofisário promovido pelos estrogênios secretados de forma acíclica(11). Além disso, a hiperprolactinemia per se está associada a aumento de androgênios adrenais(12).

A morfologia ovariana é típica: ovário aumentado, policístico, com uma cápsula espessa e esbranquiçada. Histologicamente, o córtex é espessado e esclerótico. À ultrassonografia transvaginal de alta frequência, tais achados podem ser observados de maneira não invasiva. Cerca de 80% a 100% das mulheres com SOP apresentam achados ultrassonográficos típicos(5), os quais, entretanto, são vistos em uma série de outras situações: em 92% das mulheres com hirsutismo idiopático (13); em 87% das mulheres com oligomenorreia (13); em 82% das mulheres pré-menopáusicas com diabetes melito tipo 2 (14); em 83% das mulheres com hiperplasia adrenal congênita (15); em 40% das mulheres com história de diabetes melito gestacional (16); em 26% das mulheres com amenorréia (13); e em 3% de mulheres saudáveis (17).

Desta forma, o padrão morfológico do ovário não é nem necessário nem suficiente para o diagnóstico.

Mulheres com SOP apresentam infertilidade, mas a ocorrência de ovulações esparsas é bem documentada e pode levar a gestações (5). Ocorre, ainda, maior incidência de abortamentos precoces (18).

Embora não haja estudos controlados que determinem a incidência de obesidade em pacientes com SOP, autores estimam que pelo menos 50% delas sejam obesas (5). Embora sejam mais frequentes em obesas, resistência insulínica e hiperinsulinemia compensatória podem ocorrer também em mulheres com peso normal (19).

A relação entre androgênios e hiperinsulinemia não está clara. É difícil estabelecer se os androgênios levam a aumento da resistência insulínica ou se a hiperinsulinemia causa hiperandrogenismo. Possivelmente haja contribuição de ambos os fatores.

3 Classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde (CID-10)
E28.0 Excesso de estrogênio
E28.2 Síndrome dos ovários policísticos
L68.0 Hirsutismo
4. Diagnóstico

Os critérios diagnósticos de SOP foram definidos em 1990 em conferência do Instituto Nacional da Saúde dos Estados Unidos (National Institute of Health). São eles (5):

- irregularidade menstrual devido a oligo ou anovulação; e
- evidência de hiperandrogenismo quer clinicamente (hirsutismo, acne, alopecia androgênica) quer laboratorialmente (níveis elevados de androgênios séricos).

Em 2003, os critérios diagnósticos foram redefinidos no Consenso de Rotterdam (20), devendo incluir pelo menos 2 dos 3 critérios seguintes, após exclusão de outras causas conhecidas de hiperandrogenismo:

- disfunção ovulatória;
- evidência de hiperandrogenismo clínico (sinais e sintomas) ou laboratorial (concentrações aumentadas de androgênios séricos);
- aparência policística dos ovários à ultrassonografia pélvica (volume ovariano acima de 10 cm³ ou presença de 12 ou mais folículos com 0,2 a 0,9 cm).

Críticas aos critérios desse Consenso têm sido feitas, principalmente pela possibilidade de diagnóstico de SOP em paciente sem evidências de hiperandrogenismo (21). Em função disso, mais recentemente, a Androgen Excess & PCOS Society passou a recomendar, para o diagnóstico de SOP, que hiperandrogenismo clínico ou laboratorial esteja presente e associado com anovulação ou ovários policísticos (22).

Por outro lado, é necessário fazer o diagnóstico diferencial com outras causas de hiperandrogenismo feminino, como hiperplasia adrenal, tumores secretores de androgênios, hiperprolactinemia, disfunção tireoideana e uso de medicamentos. Alguns critérios sugerem causas raras de hirsutismo:

- início abrupto, curta duração (tipicamente menos de 1 ano) ou piora repentina e progressiva do hirsutismo (8);
- início após a terceira década de vida;
- sinais ou sintomas de virilização, incluindo calvície frontal, acne, clitoromegalia, aumento de massa muscular e engrossamento da voz.

A diferenciação com hiperprolactinemia pode ser feita clinicamente uma vez que estas pacientes apresentam poucos sinais de hiperandrogenismo, sendo o diagnóstico confirmado pela dosagem de prolactina sérica. Hiperplasia adrenal congênita de apresentação tardia (também denominada forma não clássica, HAC-NC) pode ser descartada pela medida sérica de 17-hidroxiprogesterona antes ou 60 minutos após injeção de 250 mcg de corticotropina. A prevalência entre mulheres hirsutas varia entre 2% e 10% (23-25). A confirmação do diagnóstico pode ser desnecessária em alguns casos de hirsutismo isolado, uma vez que a resposta terapêutica ao tratamento antiandrogênico é semelhante à de pacientes com hirsutismo idiopático

(26). No entanto, nas com irregularidade menstrual e infertilidade, o diagnóstico de hiperplasia adrenal ou sua exclusão têm impacto positivo sobre a decisão da melhor opção terapêutica. Mulheres com tumores secretores de androgênios usualmente apresentam quadro clínico de início abrupto, com hirsutismo rapidamente progressivo, sinais de virilização e amenorreia; a testosterona sérica costuma ultrapassar 150 ng/dl, e os exames de imagem são necessários para localizar a origem adrenal ou ovariana do tumor (8,27).

Na avaliação de hirsutismo, sugere-se a utilização de escores como o desenvolvido por Ferriman e Gallwey (28), que permite não somente o diagnóstico mas também uma avaliação semiquantitativa, podendo, inclusive, ser utilizada para acompanhamento do tratamento. Este escore pontua de zero (ausência de pelos) a 4 (completamente coberta de pelos) 9 áreas do corpo que são sensíveis ao efeito de hormônios. A soma desta pontuação gera o escore de Ferriman-Gallwey, que tem 8 como ponto de corte para definir hirsutismo - apenas 5% das mulheres pré-menopáusicas apresentam escore superior a 8 (8). Dentre as limitações deste escore, destaca-se a possibilidade de ocorrência de grande quantidade de pelos em apenas 1 ou 2 áreas, o que pode não determinar um escore superior a 8 e, ainda assim, ser cosmeticamente relevante(29).

Os exames listados a seguir são necessários para excluir outras causas de hirsutismo ou rastrear a presença de risco metabólico. Para as dosagens hormonais, devem ser considerados normais os valores de referência do método utilizado.

Exame	Valores de referência (*)
Testosterona	Abaixo de 80 ng/dl
17-hidroxiprogesterona	Fase folicular: 0,2 a 1,8 ng/ml Fase lútea: 0,2 a 4,7 ng/ml Fase pós-menopausa: 0,2 a 1,7 ng/ml
Prolactina sérica	4,8 a 23,3 ng/ml
Glicemia de jejum	Abaixo de 100 mg/dl
Glicemia após sobrecarga de 75 g de glicose (para mulheres obesas ou com história familiar de diabetes melito)	Abaixo de 140 mg/dl
Sulfato de deidroepiandrotestosterona (DHEA-S) (em caso de suspeita de tumor adrenal)	Entre 19 e 30 anos: 30 a 780 g/dl Entre 31 e 50 anos: 10 a 380 mcg/dl Pós-menopausa: 30 a 260 mcg/dl
TSH	0,3 a 4,2 mU/ml
Colesterol total; HDL-colesterol; triglicerídeos (para pacientes com suspeita de síndrome metabólica)	Respectivamente, abaixo de 200 mg/dl; acima de 40 mg/dl; abaixo de 150 mg/dl.

(*) Podem variar de acordo com o método utilizado.

5 - Critérios de inclusão

Serão incluídas neste protocolo de tratamento as pacientes que apresentarem um dos critérios a seguir discriminados:

- diagnóstico de SOP (NIH) com irregularidade menstrual e sinais clínicos de hiperandrogenismo (hirsutismo, alopecia, acne) ou hiperandrogenemia (níveis séricos aumentados de testosterona); Foi escolhida a definição diagnóstica do NIH por ser mais específica do que a do Consenso de Rotterdam ou Androgen Excess & PCOS Society.

- diagnóstico de hirsutismo idiopático com ciclos regulares e ovulatórios, hirsutismo isolado e ausência de ovários policísticos à ultrassonografia pélvica.

6. Critérios de exclusão

Serão excluídos deste protocolo de tratamento as pacientes que apresentarem outras doenças que causem hirsutismo (tumores produtores de androgênios, hiperprolactinemia, síndrome de Cushing, tireopatias, uso de medicamentos associados com hirsutismo) a exceção de hiperplasia adrenal congênita conforme PCDT específico do MS.

Pacientes gestantes ou que apresentem hipersensibilidade conhecida aos medicamentos serão também excluídas.

7. Tratamento

O tratamento da SOP baseia-se nos sintomas, na prevenção e no controle de alterações metabólicas e na redução de fatores de risco cardiovasculares relacionados com resistência insulínica, quando houver. Existem várias condutas terapêuticas de acordo com o quadro apresentado, sendo que algumas constituem opções para inúmeras manifestações.

7.1. TRATAMENTO DE ACORDO COM A MANIFESTAÇÃO CLÍNICA

IRREGULARIDADES MENSTRUAIS

As irregularidades menstruais devem ser tratadas, pois a cronidade de ciclos anovulatórios está associada ao desenvolvimento de hiperplasia e da neoplasia endometrial (30).

- ANTICONCEPCIONAIS ORAIS (ACOS)

Constitui o tratamento usual de primeira linha para pacientes com irregularidades menstruais e alterações dermatológicas, sendo considerado uma forma segura de induzir a regularização dos ciclos menstruais, além de normalizar os níveis de androgênios na maioria dos casos em curto prazo (30).

Recomenda-se a avaliação das pacientes após 3 meses de tratamento, para determinar a eficácia clínica e os níveis de androgênios. Como regra geral, as pacientes devem ser mantidas sob tratamento até que a maturidade ginecológica seja alcançada - usualmente após 5 anos na menarca - ou até que tenha havido perda do excesso de peso (30). Neste momento, a interrupção do tratamento por alguns meses permite avaliar a persistência da irregularidade menstrual e a necessidade de manutenção do tratamento.

Sangramento uterino disfuncional pode ser tratado com progesterona cíclica, embora o tratamento com estrogênios possa ser necessário. Nestas situações, estrogênio pode ser administrado na forma de ACOs (1 comprimido 3 a 4 vezes ao dia), dando-se preferência para as formulações com alta concentração de estrogênios (30). A paciente deve ser orientada sobre a possibilidade de ocor-

rência de grande sangramento e cólicas quando o tratamento for interrompido. Após, o tratamento com ACOs cíclicos deve ser realizado para prevenção de sangramento disfuncional.

Entre as vantagens do uso de ACOs incluem-se a possibilidade de maior dificuldade de perda de peso, a crença por parte da paciente que está curada e o não seguimento do acompanhamento médico, a impossibilidade de gestação e o desconhecimento das consequências a longo prazo sobre a fertilidade (30). ACOs são também contraindicados para meninas na pré-menarca com baixa estatura que ainda apresentem as epífises ósseas abertas, uma vez que eles contêm doses de estrogênios capazes de inibir o crescimento. Em pacientes com risco para trombose venosa, o uso de ACOs deve ser feito com cautela (31). Da mesma forma, ACOs devem ser evitados em pacientes hipertensas, com hipertrigliceridemia ou diabetes.

- PROGESTOGÊNIOS

Se usados isoladamente e podem controlar os sintomas relacionados a ciclos anovulatórios, embora não normalizem os níveis de androgênios nem tratem adequadamente o hirsutismo. Pacientes sexualmente maduras com irregularidades menstruais podem ser tratadas com acetato de medroxiprogesterona durante 10 a 12 dias por mês (31). A resposta adequada se traduz por sangramentos de privação regulares alguns dias após a administração do progestogênio cíclico. Podem ser utilizados em pacientes que não tolerem ou tenham contraindicação ao uso de ACOs.

- METFORMINA

Demonstrou pequeno benefício na regularização dos ciclos menstruais quando comparada com placebo em pacientes com SOP, em meta-análise recentemente publicada (32). Comparada com ACOs, metformina foi menos eficaz na regularização dos ciclos menstruais em outra meta-análise (33).

No entanto, metformina é uma opção de segunda linha no tratamento do distúrbio menstrual nas pacientes com contraindicação ao uso de pílula e com alterações metabólicas, isoladas ou associadas ao progestogênio.

- AGONISTAS DO GnRH

Embora apresentem ação antigonadotrófica similar à dos ACOs para tratamento de SOP, não são recomendados, pois determinam um quadro de hipogonadismo em mulheres jovens com consequente risco de osteoporose, bem como diminuição da qualidade de vida, relacionada aos sintomas climatéricos. Estas pacientes teriam de utilizar concomitantemente análogos, estrogênios e progestogênios, o que dificulta muito a adesão ao tratamento, sem os benefícios adicionais das outras opções terapêuticas, como ACOs ou progestogênios, metformina e antiandrogênios em diferentes associações. Pacientes que não recebem ACOs devem ter contracepção garantida por outros métodos.

HIRSUTISMO E ACNE

O tratamento endocrinológico do hirsutismo e seus equivalentes - acne e padrão de alopecia, por exemplo - deve ser realizado em conjunto com tratamentos dermatológicos (30) (conforme o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Acne Grave), dentre os quais destacam-se depilação (física ou química), epilação (uso de ceras, por exemplo), destruição da papila dérmica (elétrica ou a laser) ou inibição do crescimento capilar (29,30).

Deve ser ressaltado que a melhora do hirsutismo por meio de tratamento endocrinológico não é evidenciada por pelo menos 6-12 meses, devido ao tempo de vida média do pelo, pois o tratamento apenas interrompe a estimulação de crescimento de novos folículos (29,34).

- ACOs

São efetivos em pacientes com SOP típica, nas quais o hiperandrogenismo é de origem predominantemente ovariana, sendo considerados a primeira estratégia de terapia hormonal (29). Os ACOs diminuem os níveis plasmáticos de testosterona por reduzirem os níveis de gonadotrofinas séricas, aumentarem a globulina ligadora de gonadotrofinas (globulina ligadora da testosterona) e diminuírem modestamente os níveis de sulfato de deidroepiandrotestosterona (29,30). O uso de ACOs previne a transformação de unidades pilosebáceas em pelos terminais, o que ocorre com a exposição androgênica. A adequação da supressão androgênica pode ser vista já na terceira semana de tratamento (29), embora o efeito clínico possa não ser observado em até 3 meses para acne e em 6 a 9 meses para hirsutismo.

Novos progestogênios, como desogestrel, gestodeno, norgestimato e drospirenona, podem apresentar menos efeitos androgênicos em termos de perfil lipídico e ser mais efetivos no controle do hirsutismo (29). Em um estudo comparativo entre ACOs contendo ciproterona e desogestrel, os resultados mostraram efeito semelhante sobre androgênios séricos e escore de hirsutismo de Ferriman-Galway (35). Entretanto, outros trabalhos verificaram que o acetato de ciproterona tem maior potência antiandrogênica entre os progestogênios (36), e pesquisas mais recentes (37) indicaram que ACO com acetato de ciproterona é de especial utilidade para pacientes com SOP, por ser eficaz no tratamento do hirsutismo e da acne, além de atuar nos transtornos menstruais associados e na disfunção do tecido adiposo em obesas (38). As formulações com dosagem de estrogênios de 30 a 35 mcg podem ser teoricamente mais adequadas para inibir a produção de androgênios, embora não haja estudos comparativos com doses abaixo de 20 e 15 mcg (34). Apesar destas possíveis vantagens, ainda não existem evidências de que ACOs contendo novos progestogênios sejam superiores aos progestogênios usuais, não podendo ser recomendada a escolha de um ACO específico para tratamento das pacientes com SOP.

- ANTIANDROGÊNIOS

São eficazes para redução do hirsutismo e da acne e, em menor intensidade, da alopecia. Agem revertendo a transformação da unidade pilosebácea a pelo terminal induzida por androgênio (29). O efeito destes agentes não é observado até que o ciclo capilar se complete, podendo demorar de 9 a 12 meses. Na maioria dos casos, os antiandrogênios são administrados conjuntamente com ACOs. Ca-



so sejam utilizados isoladamente, é necessária a prevenção da gestação em mulheres com vida sexual ativa, pois podem acarretar efeitos sobre o feto (30,34). Os principais antiandrogênicos estudados são espironolactona, ciproterona, flutamida e finasterida. As duas últimas não são usadas na clínica diária pelos efeitos adversos graves e falta de aprovação, respectivamente.

- ESPIRONOLACTONA

É um dos mais potentes e seguros agentes antiandrogênicos e age inibindo a ligação da testosterona em seus receptores (34). Em uma pesquisa realizada, 19 de 20 mulheres com hirsutismo moderado a grave responderam a 200 mg/dia de espironolactona, com início de resposta em 2 meses e pico de efeito em 6 meses (39). O efeito adverso mais comum, irregularidade menstrual, pode ser controlado pela coadministração de ACO ou pelo uso cíclico isolado em 21 dias por mês (29).

- ACETATO DE CIPROTERONA

É um progestogênio com atividade antiandrogênica efetiva no tratamento do hirsutismo tanto isoladamente quanto em combinação com ACOs. Age ligando-se ao receptor androgênico e inibindo a biossíntese de androgênicos; além disso, o potente efeito progestogênico que apresenta inibe a secreção de gonadotrofinas que é induzida pela baixa concentração de testosterona. Em um ensaio clínico em que foi feita comparação com triptorelina e com flutamida, ficou demonstrada redução no escore de hirsutismo de 25% no terceiro mês de tratamento, chegando a 33% no nono mês (40). Em outro estudo que comparou um ACO com ciproterona na sua composição com e sem a coadministração de finasterida, demonstrou-se que ambos os grupos apresentaram redução significativa dos escores de hirsutismo em relação ao basal, com maior diminuição no grupo que recebeu finasterida associada (38% versus 48%) (41). No trabalho de Castelo-Branco e colaboradores (42), triptorelina associada a ACO contendo desogestrel e etinilestradiol foi comparada a ACO com ciproterona e etinilestradiol em 48 pacientes com SOP e com hirsutismo grave. Após 1 ano de seguimento, observou-se redução semelhante no escore de hirsutismo (41,9% versus 40,5%, respectivamente) e de hormônios sexuais nos dois grupos de tratamento, sem alterações na densidade mineral óssea.

Outra comparação da efetividade dos antiandrogênicos disponíveis foi realizada em dois ensaios clínicos. No primeiro, foram comparados flutamida, finasterida, cetoconazol e ciproterona, que obtiveram taxas de decréscimo do escore de hirsutismo de 55%, 44%, 53% e 60%, respectivamente (43). No outro, foram comparadas espironolactona, flutamida e finasterida, com taxas de resposta semelhantes (redução do escore de hirsutismo de 41%, 39% e 32%, respectivamente). Nesse estudo, o grupo placebo apresentou piora no escore de 5,4% (44).

Assim, pela eficácia semelhante dos antiandrogênicos no tratamento do hirsutismo e pela maior segurança da espironolactona, ela é o representante antiandrogênico recomendado como primeira opção do grupo, exceto quando contraindicada.

- ANÁLOGOS DO GnRH

Apresentam eficácia muito inferior à dos antiandrogênicos e ACOs na redução de pelos (40,42,45-48). Acarretam, também, deficiência estrogênica e maior risco para osteoporose, o que torna necessário associar estrógenos ou ACOs, diminuindo a adesão ao tratamento. Considerando ainda o custo elevado dos análogos do GnRH e o desconforto da administração injetável, seu uso não é indicado para o tratamento do hirsutismo ou mesmo da SOP.

OBESIDADE E RESISTÊNCIA INSULÍNICA

O tratamento da obesidade e da resistência insulínica melhora a hiperandrogenemia e a ovulação em pacientes com SOP, estando a redução de peso sempre indicada para pacientes obesas hiperandrogênicas (49,50). Medidas não medicamentosas relacionadas com mudanças no estilo de vida (dieta e atividade física regular) devem ser recomendadas.

Agentes que reduzem a insulina e já demonstraram benefício sobre ovulação e níveis de androgênio incluem metformina (51,52) e, no passado, troglitazona (53,54), que foi retirada do mercado por hepatotoxicidade.

- METFORMINA

Eleva a sensibilidade à ação da insulina, diminuindo a produção hepática de glicose e aumentando sua captação periférica. Redução do hiperandrogenismo foi demonstrada em estudo comparado contra placebo (55), embora outro trabalho, que avaliou 14 pacientes, não tenha demonstrado melhora da hiperinsulinemia e do hiperandrogenismo com o uso de merformina por 12 semanas (56). Em uma análise de 11 meninas com SOP que eram oligomenorreicas, a administração de metformina resultou em ciclos menstruais regulares em 10 (51). Seu benefício clínico é mais evidente para pacientes que efetivamente diminuem de peso (57). Embora seja ainda necessário realizar estudos com maior duração do tratamento e avaliação de efeitos a longo prazo em mulheres jovens com SOP, metformina pode ser uma alternativa para o tratamento do distúrbio menstrual em pacientes com contraindicações metabólicas para o uso do ACO (54). É importante salientar que, com a utilização de metformina, podem ocorrer ovulação e gestação; assim, é fundamental garantir contração nestes casos, principalmente se houver associação com antiandrogênicos (58).

Um estudo metanalítico recente, que avaliou pacientes com SOP, demonstrou redução da relação cintura-quadril e da glicemia com o uso de metformina, em comparação com placebo (32). Outra meta-análise não registrou diferenças no peso ou na glicemia de mulheres tratadas com ACOs ou metformina (33). Comparação específica de metformina com ACO contendo ciproterona constatou melhor efeito sobre o perfil metabólico com o uso da metformina e melhor efeito sobre os androgênicos com o emprego do ACO, sendo que ambos, quando associados, foram mais eficazes no tratamento do hirsutismo (59). Várias outras meta-análises apresentam resultados semelhantes (33,60-65).

O tratamento medicamentoso somente deve ser considerado quando as medidas tópicas e cosméticas do hirsutismo não satisfaçam a paciente ou quando a queixa principal for irregularidade menstrual.

Recomenda-se inicialmente o uso de ACOs enquanto a paciente não deseje engravidar. É importante ressaltar que o início da resposta terapêutica, no que se refere a hirsutismo, pode levar até 6 meses para ser observado. Para pacientes sem resposta adequada após 6 meses, a associação de espironolactona ao ACO pode ser feita. A médio prazo, em caso de resposta aquém do desejado, é possível substituir o ACO ou o antiandrogênio por outros medicamentos de diferentes moléculas (por exemplo se usar espironolactona troca por ciproterona).

Redução de peso deve ser recomendada para todas as pacientes que apresentem sobrepeso ou obesidade, por meio de mudanças no estilo de vida (dieta e atividade física). O uso de metformina deve ser considerado para as que mostrem evidências de resistência insulínica ou síndrome metabólica (66).

7.2 FARMACOS

ANTICONCEPCIONAIS HORMONAIS

- Etinilestradiol mais levonorgestrel: comprimidos de 0,03 mg + 0,15 mg.

- Noretisterona: comprimidos de 0,35 mg.

Antiandrogênicos

- Espironolactona: comprimidos de 25 e 100 mg.

- Acetato de ciproterona: comprimidos de 50 mg.

Metformina: comprimidos de 500 e 850 mg.

7.3. ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

Anticoncepcionais hormonais

- Etinilestradiol mais levonorgestrel: comprimidos de 0,03mg + 0,15 mg 1 comprimido ao dia por 21 dias/mês.

- Noretisterona: comprimidos de 0,35 mg - 1 comprimido ao dia por 21 dias/mês.

Antiandrogênicos

- Espironolactona: dose de 50 mg ou 100 mg, por via oral, em 1 ou 2 vezes ao dia, podendo-se administrar, até o máximo de 200 mg/dia.

- Acetato de ciproterona: 12,5 mg a 50 mg/dia, por via oral, do 5o ao 25o dia do ciclo menstrual, ou 25 ou 50 mg/dia, por via oral, no esquema 21/7, ou 100 mg do 1o ao 10o dia do ciclo "menstrual" em associação com ACO no esquema 21/7.

Metformina: iniciar com 425 mg ou 500 mg, por via oral, antes do jantar; aumentar 425 mg ou 500 mg/semana até o máximo de 1,7 a 2,550 g/dia. Dividir a dose em 2 ou 3 vezes ao dia para melhorar a tolerância.

7.4 TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO

O tratamento deve ser contínuo. A ocorrência de hiperandrogenismo novamente está associada a até 80% de recorrência de hirsutismo dentro de 6 meses após a suspensão do tratamento (67). A avaliação das pacientes em relação ao uso diário de medicamentos e ao desenvolvimento de hirsutismo, entretanto, varia com o passar da idade e muitas optam por suspender o tratamento. Desejo de engravidar é outra indicação, mesmo que temporária, de suspensão do tratamento.

7.5 BENEFÍCIOS ESPERADOS COM O TRATAMENTO

Regularização dos ciclos menstruais (já nos primeiros meses de tratamento)

Diminuição do volume e distribuição de pelos, acne e outras manifestações androgênicas (após pelo menos 6 meses de tratamento)

Redução do peso e melhora das manifestações de resistência insulínica

7.6 EFEITOS ADVERSOS

Os medicamentos são bem tolerados, com baixa ocorrência de efeitos adversos significativos. No início do tratamento, pode haver sintomas gastrointestinais (diarreia e náuseas), que melhoram com o decorrer do uso (30).

Foram relatados efeitos adversos cardiovasculares mínimos quando do uso de ciproterona e estrógeno em terapia para hirsutismo e acne. Em mulheres sob terapia combinada de ciproterona e estrógeno, efeitos adversos no sistema nervoso central têm sido mínimos. Tensão das mamas e galactorreia associadas com hiperprolactinemia foram descritas ocasionalmente em mulheres sob terapia de ciproterona e estrógeno. Náusea, diarreia e indigestão são efeitos adversos relativamente infrequentes. Elevações das transaminases séricas ocorreram em homens e mulheres e vários casos de hepatite foram registrados, sendo alguns deles fatais. O início dos sintomas de hepatite geralmente ocorre vários meses após o início da terapia. Diminuição da libido foi relatada em homens e mulheres tratados com ciproterona associada ao estrógeno30.

8. Monitorização

Relacionada ao uso de espironolactona, pode ocorrer hipotensão, devendo haver monitorização de potássio sérico, principalmente no início do tratamento. Como insuficiência renal pode predispor a este efeito, a monitorização da função renal (creatinina sérica) também é recomendada.

A monitorização de transaminases (aminotransferases) e de bilirrubinas é recomendada antes do início do tratamento com ciproterona e, após, a cada 3 a 6 meses. Elevações acima de 3 vezes o valor normal da AST reavaliar (ou suspender) tratamento.

Avaliações metabólicas (glicemia) a cada 3 a 6 meses e de função renal (creatinina sérica) anual são recomendadas para pacientes que fazem uso de metformina.

9 Regulação/controle/avaliação pelo gestor

Pacientes com suspeita de SOP devem ser encaminhadas a um serviço especializado em Ginecologia ou Endocrinologia, para seu adequado diagnóstico e inclusão no protocolo de tratamento.

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de pacientes neste protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como a verificação periódica das doses prescritas e dispensadas e a adequação do uso do medicamento.

10 Termo de esclarecimento e responsabilidade - TER

É obrigatória a informação ao paciente ou a seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento preconizado neste protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

11 Referências bibliográficas

1. Asuncion M, Calvo RM, San Millan JL, Sancho J, Avila S, Escobar-Morreale HF. A prospective study of the prevalence of the polycystic ovary syndrome in unselected Caucasian women from Spain. J Clin Endocrinol Metab 2000 Jul;85(7):2434-8.

2. amanti-Kandarakis E, Kouli CR, Bergiele AT, Filandra FA, Tsianateli TC, Spina GG, et al. A survey of the polycystic ovary syndrome in the Greek island of Lesbos: hormonal and metabolic profile. J Clin Endocrinol Metab 1999 Nov;84(11):4006-11.

3. Knochenhauer ES, Key TJ, Kahsar-Miller M, Waggoner W, Boots LR, Azziz R. Prevalence of the polycystic ovary syndrome in unselected black and white women of the southeastern United States: a prospective study. J Clin Endocrinol Metab 1998 Sep;83(9):3078-82.

4. Govind A, Obhrai MS, Clayton RN. Polycystic ovaries are inherited as an autosomal dominant trait: analysis of 29 polycystic ovary syndrome and 10 control families. J Clin Endocrinol Metab 1999 Jan;84(1):38-43.

5. Barbieri RL, Ehrmann DA. Clinical manifestations of polycystic ovary syndrome in adults. In: Martin K, editor. UpToDate. 17.3 ed. Waltham, MA: UpToDate; 2010.

6. Coulam CB, Annegers JF, Kranz JS. Chronic anovulation syndrome and associated neoplasia. Obstet Gynecol 1983 Apr;61(4):403-7.

7. Dale PO, Tanbo T, Vaaler S, Abyholm T. Body weight, hyperinsulinemia, and gonadotropin levels in the polycystic ovarian syndrome: evidence of two distinct populations. Fertil Steril 1992 Sep;58(3):487-91.

8. Hatch R, Rosenfield RL, Kim MH, Tredway D. Hirsutism: implications, etiology, and management. Am J Obstet Gynecol 1981 Aug 1;140(7):815-30.

9. Azziz R, Carmina E, Sawaya ME. Idiopathic hirsutism. Endocr Rev 2000 Aug;21(4):347-62.

10. Waldstreicher J, Santoro NF, Hall JE, Filicori M, Crowley WF, Jr. Hyperfunction of the hypothalamic-pituitary axis in women with polycystic ovarian disease: indirect evidence for partial gonadotroph desensitization. J Clin Endocrinol Metab 1988 Jan;66(1):165-72.

11. Futterweit W, Krieger DT. Pituitary tumors associated with hyperprolactinemia and polycystic ovarian disease. Fertil Steril 1979 Jun;31(6):608-13.

12. Higuchi K, Nawata H, Maki T, Higashizima M, Kato K, Ibayashi H. Prolactin has a direct effect on adrenal androgen secretion. J Clin Endocrinol Metab 1984 Oct;59(4):714-8.

13. Adams J, Polson DW, Franks S. Prevalence of polycystic ovaries in women with anovulation and idiopathic hirsutism. Br Med J (Clin Res Ed) 1986 Aug 9;293(6543):355-9.

14. Conn JJ, Jacobs HS, Conway GS. The prevalence of polycystic ovaries in women with type 2 diabetes mellitus. Clin Endocrinol (Oxf) 2000 Jan;52(1):81-6.

15. Hague WM, Adams J, Rodda C, Brook CG, de BR, Grant DB, et al. The prevalence of polycystic ovaries in patients with congenital adrenal hyperplasia and their close relatives. Clin Endocrinol (Oxf) 1990 Oct;33(4):501-10.

16. Koivunen RM, Juutinen J, Vauhkonen I, Morin-Papunen LC, Ruokonen A, Tapanainen JS. Metabolic and steroidogenic alterations related to increased frequency of polycystic ovaries in women with a history of gestational diabetes. J Clin Endocrinol Metab 2001 Jun;86(6):2591-9.

17. Polson DW, Adams J, Wadsworth J, Franks S. Polycystic ovaries—a common finding in normal women. Lancet 1988 Apr 16;1(8590):870-2.

18. Sagle M, Bishop K, Ridley N, Alexander FM, Michel M, Bonney RC, et al. Recurrent early miscarriage and polycystic ovaries. BMJ 1988 Oct 22;297(6655):1027-8.

19. Dunaif A, Segal KR, Futterweit W, Dobrjansky A. Profound peripheral insulin resistance, independent of obesity, in polycystic ovary syndrome. Diabetes 1989 Sep;38(9):1165-74.

20. Revised 2003 consensus on diagnostic criteria and long-term health risks related to polycystic ovary syndrome. Fertil Steril 2004 Jan;81(1):19-25.

21. Spritzer PM. [Etiological diagnosis of hirsutism and implications for the treatment]. Rev Bras Ginecol Obstet 2009 Jan;31(1):41-7.

22. Azziz R, Carmina E, Dewailly D, amanti-Kandarakis E, Escobar-Morreale HF, Futterweit W, et al. The Androgen Excess and PCOS Society criteria for the polycystic ovary syndrome: the complete task force report. Fertil Steril 2009 Feb;91(2):456-88.

23. New MI, Lorenzen F, Lerner AJ, Kohn B, Oberfield SE, Pollack MS, et al. Genotyping steroid 21-hydroxylase deficiency: hormonal reference data. J Clin Endocrinol Metab 1983 Aug;57(2):320-6.

24. Chetkowski RJ, DeFazio J, Shamoni I, Judd HL, Chang RJ. The incidence of late-onset congenital adrenal hyperplasia due to 21-hydroxylase deficiency among hirsute women. J Clin Endocrinol Metab 1984 Apr;58(4):595-8.

25. Kuttenn F, Couillin P, Girard F, Billaud L, Vincens M, Boucekkine C, et al. Late-onset adrenal hyperplasia in hirsutism. N Engl J Med 1985 Jul 25;313(4):224-31.

26. Spritzer P, Billaud L, Thalabard JC, Birman P, Mowszowicz I, Raux-Demay MC, et al. Cyproterone acetate versus hydrocortisone treatment in late-onset adrenal hyperplasia. *J Clin Endocrinol Metab* 1990 Mar;70(3):642-6.

27. Derksen J, Nagesser SK, Meinders AE, Haak HR, van d, V. Identification of virilizing adrenal tumors in hirsute women. *N Engl J Med* 1994 Oct 13;331(15):968-73.

28. FERRIMAN D, GALLWEY JD. Clinical assessment of body hair growth in women. *J Clin Endocrinol Metab* 1961 Nov;21:1440-7.

29. Deplewski D, Rosenfield RL. Role of hormones in pilosebaceous unit development. *Endocr Rev* 2000 Aug;21(4):363-92.

30. Rosenfield RL. Treatment of polycystic ovary syndrome in adolescents. In: Hoppin AG, editor. *UpToDate*. 17.3 ed. Waltham, MA: UpToDate; 2010.

31. Vandenbroucke JP, Rosing J, Bloemenkamp KW, Mideldorp S, Helmerhorst FM, Bouma BN, et al. Oral contraceptives and the risk of venous thrombosis. *N Engl J Med* 2001 May 17;344(20):1527-35.

32. Tang T, Lord JM, Norman RJ, Yasmin E, Balen AH. Insulin-sensitising drugs (metformin, rosiglitazone, pioglitazone, D-chiro-inositol) for women with polycystic ovary syndrome, oligo amenorrhoea and subfertility. *Cochrane Database Syst Rev* 2010;(1):CD003053.

33. Costello M, Shrestha B, Eden J, Sjoblom P, Johnson N. Insulin-sensitising drugs versus the combined oral contraceptive pill for hirsutism, acne and risk of diabetes, cardiovascular disease, and endometrial cancer in polycystic ovary syndrome. *Cochrane Database Syst Rev* 2007;(1):CD005552.

34. Barbieri RL. Treatment of hirsutism. In: Martin K, editor. *UpToDate*. 17.3 ed. Waltham, MA: UpToDate; 2010.

35. Mastorakos G, Koliopoulos C, Creasas G. Androgen and lipid profiles in adolescents with polycystic ovary syndrome who were treated with two forms of combined oral contraceptives. *Fertil Steril* 2002 May;77(5):919-27.

36. Schindler AE. Antiandrogenic progestins for treatment of signs of androgenisation and hormonal contraception. *Eur J Obstet Gynecol Reprod Biol* 2004 Feb 10;112(2):136-41.

37. Franks S, Layton A, Glasier A. Cyproterone acetate/ethinyl estradiol for acne and hirsutism: time to revise prescribing policy. *Hum Reprod* 2008 Feb;23(2):231-2.

38. Luque-Ramirez M, varez-Blasco F, Escobar-Morreale HF. Antiandrogenic contraceptives increase serum adiponectin in obese polycystic ovary syndrome patients. *Obesity (Silver Spring)* 2009 Jan;17(1):3-9.

39. Cumming DC, Yang JC, Rebar RW, Yen SS. Treatment of hirsutism with spironolactone. *JAMA* 1982 Mar 5;247(9):1295-8.

40. Pazos F, Escobar-Morreale HF, Balsa J, Sancho JM, Varela C. Prospective randomized study comparing the long-acting gonadotropin-releasing hormone agonist triptorelin, flutamide, and cyproterone acetate, used in combination with an oral contraceptive, in the treatment of hirsutism. *Fertil Steril* 1999 Jan;71(1):122-8.

41. Sahin Y, Dilibir S, Kelestimur F. Comparison of Diane 35 and Diane 35 plus finasteride in the treatment of hirsutism. *Fertil Steril* 2001 Mar;75(3):496-500.

42. Castelo-Branco C, Martinez de Osaba MJ, Pons F, Fortuny A. Gonadotropin-releasing hormone analog plus an oral contraceptive containing desogestrel in women with severe hirsutism: effects on hair, bone, and hormone profile after 1-year use. *Metabolism* 1997 Apr;46(4):437-40.

43. Venturoli S, Marescalchi O, Colombo FM, Macrelli S, Ravioli B, Bagnoli A, et al. A prospective randomized trial comparing low dose flutamide, finasteride, ketoconazole, and cyproterone acetate-estrogen regimens in the treatment of hirsutism. *J Clin Endocrinol Metab* 1999 Apr;84(4):1304-10.

44. Moghetti P, Tosi F, Tosti A, Negri C, Misciali C, Perrone F, et al. Comparison of spironolactone, flutamide, and finasteride efficacy in the treatment of hirsutism: a randomized, double blind, placebo-controlled trial. *J Clin Endocrinol Metab* 2000 Jan;85(1):89-94.

45. Dahlgren E, Landin K, Krotkiewski M, Holm G, Janson PO. Effects of two antiandrogen treatments on hirsutism and insulin sensitivity in women with polycystic ovary syndrome. *Hum Reprod* 1998 Oct;13(10):2706-11.

46. Couzinet B, Le Strat N, Brailly S, Schaison G. Comparative effects of cyproterone acetate or a long-acting gonadotropin-releasing hormone agonist in polycystic ovarian disease. *J Clin Endocrinol Metab* 1986 Oct;63(4):1031-5.

47. Genazzani AD, Petraglia F, Battaglia C, Gamba O, Volpe A, Genazzani AR. A long-term treatment with gonadotropin-releasing hormone agonist plus a low-dose oral contraceptive improves the recovery of the ovulatory function in patients with polycystic ovary syndrome. *Fertil Steril* 1997 Mar;67(3):463-8.

48. Cicek MN, Bala A, Celik C, Akyurek C. The comparison of clinical and hormonal parameters in PCOS patients treated with metformin and GnRH analogue. *Arch Gynecol Obstet* 2003 Jun;268(2):107-12.

49. Pasquali R, Antenucci D, Casimirri F, Venturoli S, Paradisi R, Fabbri R, et al. Clinical and hormonal characteristics of obese amenorrheic hyperandrogenic women before and after weight loss. *J Clin Endocrinol Metab* 1989 Jan;68(1):173-9.

50. Huber-Buchholz MM, Carey DG, Norman RJ. Restoration of reproductive potential by lifestyle modification in obese polycystic ovary syndrome: role of insulin sensitivity and luteinizing hormone. *J Clin Endocrinol Metab* 1999 Apr;84(4):1470-4.

51. Glueck CJ, Wang P, Fontaine R, Tracy T, Sieve-Smith L. Metformin to restore normal menses in oligo-amenorrheic teenage girls with polycystic ovary syndrome (PCOS). *J Adolesc Health* 2001 Sep;29(3):160-9.

52. Arslanian SA, Lewy V, Danadian K, Saad R. Metformin therapy in obese adolescents with polycystic ovary syndrome and impaired glucose tolerance: amelioration of exaggerated adrenal response to adrenocorticotropin with reduction of insulinemia/insulin resistance. *J Clin Endocrinol Metab* 2002 Apr;87(4):1555-9.

53. Hasegawa I, Murakawa H, Suzuki M, Yamamoto Y, Kurabayashi T, Tanaka K. Effect of troglitazone on endocrine and ovulatory performance in women with insulin resistance-related polycystic ovary syndrome. *Fertil Steril* 1999 Feb;71(2):323-7.

54. Azziz R, Ehrmann D, Legro RS, Whitcomb RW, Hanley R, Fereshtian AG, et al. Troglitazone improves ovulation and hirsutism in the polycystic ovary syndrome: a multicenter, double blind, placebo-controlled trial. *J Clin Endocrinol Metab* 2001 Apr;86(4):1626-32.

55. Nestler JE, Jakubowicz DJ. Decreases in ovarian cytochrome P450c17 alpha activity and serum free testosterone after reduction of insulin secretion in polycystic ovary syndrome. *N Engl J Med* 1996 Aug 29;335(9):617-23.

56. Ehrmann DA, Cavaghan MK, Imperial J, Sturis J, Rosenfield RL, Polonsky KS. Effects of metformin on insulin secretion, insulin action, and ovarian steroidogenesis in women with polycystic ovary syndrome. *J Clin Endocrinol Metab* 1997 Feb;82(2):524-30.

57. Lord JM, Flight IH, Norman RJ. Insulin-sensitising drugs (metformin, troglitazone, rosiglitazone, pioglitazone, D-chiro-inositol) for polycystic ovary syndrome. *Cochrane Database Syst Rev* 2003;(3):CD003053.

58. Cosma M, Swiglo BA, Flynn DN, Kurtz DM, Labella ML, Mullan RJ, et al. Clinical review: Insulin sensitizers for the treatment of hirsutism: a systematic review and metaanalysis of randomized controlled trials. *J Clin Endocrinol Metab* 2008 Apr;93(4):1135-42.

59. Jing Z, Liang-Zhi X, Tai-Xiang W, Ying T, Yu-Jian J. The effects of Diane-35 and metformin in treatment of polycystic ovary syndrome: an updated systematic review. *Gynecol Endocrinol* 2008 Oct;24(10):590-600.

60. Nieuwenhuis-Ruifrok AE, Kuchenbecker WK, Hoek A, Middleton P, Norman RJ. Insulin sensitizing drugs for weight loss in women of reproductive age who are overweight or obese: systematic review and meta-analysis. *Hum Reprod Update* 2009 Jan;15(1):57-68.

61. Creanga AA, Bradley HM, McCormick C, Witkop CT. Use of metformin in polycystic ovary syndrome: a meta-analysis. *Obstet Gynecol* 2008 Apr;111(4):959-68.

62. Moll E, van d, V, van WM. The role of metformin in polycystic ovary syndrome: a systematic review. *Hum Reprod Update* 2007 Nov;13(6):527-37.

63. Costello MF, Shrestha B, Eden J, Johnson NP, Sjoblom P. Metformin versus oral contraceptive pill in polycystic ovary syndrome: a Cochrane review. *Hum Reprod* 2007 May;22(5):1200-9.

64. Kashyap S, Wells GA, Rosenwaks Z. Insulin-sensitizing agents as primary therapy for patients with polycystic ovarian syndrome. *Hum Reprod* 2004 Nov;19(11):2474-83.

65. Lord JM, Flight IH, Norman RJ. Metformin in polycystic ovary syndrome: systematic review and meta-analysis. *BMJ* 2003 Oct 25;327(7421):951-3.

66. Executive Summary of The Third Report of The National Cholesterol Education Program (NCEP) Expert Panel on Detection, Evaluation, And Treatment of High Blood Cholesterol In Adults (Adult Treatment Panel III). *JAMA* 2001 May 16;285(19):2486-97.

67. Kokaly W, McKenna TJ. Relapse of hirsutism following long-term successful treatment with oestrogen-progestogen combination. *Clin Endocrinol (Oxf)* 2000 Mar;52(3):379-82.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

CIPROTERONA

Eu, _____ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informada claramente sobre benefícios, riscos, contraindicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso de ciproterona, indicada para o tratamento da síndrome de ovários policísticos e hirsutismo/acne.

Os termos médicos foram explicados e todas as dúvidas foram resolvidas pelo médico _____ (nome do médico que prescreve).

Assim, declaro que fui claramente informada de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhoras: regularização dos ciclos menstruais (já nos primeiros meses de tratamento); diminuição da quantidade de pelos (após pelo menos 6 meses de tratamento); redução do peso e melhora das manifestações de resistência insulínica.

Fui também claramente informada a respeito das seguintes contraindicações, potenciais efeitos adversos e riscos do uso deste medicamento: contraindicado em gestantes ou em mulheres que planejem engravidar; contraindicado em mulheres que estão amamentando; contraindicado em casos de hipersensibilidade (alergia) ao fármaco; efeitos adversos cardiovasculares mínimos com o uso de ciproterona e estrógeno como terapia de hirsutismo e acne; efeitos adversos sobre o sistema nervoso central mínimos em mulheres sob terapia combinada de ciproterona e estrógeno; ocasionalmente tensão das mamas e galactorreia associadas com hiperprolactinemia em mulheres sob terapia de ciproterona e estrógeno; diminuição da libido em mulheres tratadas com ciproterona associado ao estrógeno; efeitos adversos relativamente infrequentes: náusea, diarreia e indigestão;

elevação das transaminases/alaninotransferases séricas pode ocorrer em homens e mulheres, tendo sido relatados vários casos de hepatite, alguns dos quais fatais, tendo os [primeiros?] sintomas de hepatite se manifestado geralmente vários meses após o início da terapia;

risco de ocorrência de efeitos adversos aumenta com o aumento da dose.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei a ser atendida, inclusive em caso de desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

Local: Data:
Nome do paciente:
Cartão Nacional de Saúde:
Nome do responsável legal:
Documento de identificação do responsável legal:
Assinatura do paciente ou do responsável legal
Médico responsável: CRM: UF:
Assinatura e carimbo do médico
Data:

OBSERVAÇÃO: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias: uma será arquivada na farmácia, e a outra, entregue ao usuário ou a seu responsável legal.

PORTARIA Nº 720, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 420, de 23 de junho de 2008, que altera e recompõe os procedimentos de radioterapia e de quimioterapia, resolve:

Art. 1º Alterar, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, o valor do procedimento a seguir relacionado:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
03.04.06.022-4	Quimioterapia de Linfoma Difuso de Grandes Células B - 1ª linha	R\$ 6.164,84

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na competência janeiro/2011.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de dezembro de 2010

Ref.: Processo n.º 25000.192324/2008-51

Interessado: PAULO HENRIQUE RIBEIRO

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da empresa PAULO HENRIQUE RIBEIRO, CNPJ nº 04.382.762/0001-50, localizada em Inhapim/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: Processo n.º 25000.217100/2008-60

Interessado: CARLA SILVA BOAVENTURA ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da empresa CARLA SILVA BOAVENTURA ME, CNPJ nº 09.462.041/0001-74, localizada em Tupã/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: Processo n.º 25000.053297/2006-31

Interessado: HELIA TEREZINHA ALVES DA SILVA ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da empresa HELIA TEREZINHA ALVES DA SILVA ME, CNPJ nº 00.710.809/0001-07, localizada em São José/SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REINALDO GUIMARÃES



Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 370, DE 10 DE DEZEMBRO 2010

Dispõe sobre o Dispositivo Auxiliar de Identificação Veicular

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de prover-se eficiência aos equipamentos de leitura eletrônica das placas dos veículos, bem como facilitar a leitura por parte dos agentes de fiscalização;

Considerando a necessidade de padronização dos caracteres para melhoria dos sistemas de legibilidade visual e eletrônico da identificação traseira dos veículos de cargas em circulação;

Considerando que, nos termos do art. 7º, inciso II da Lei Complementar 121/2006, compete ao CONTRAN estabelecer os sinais obrigatórios de identificação dos veículos, suas características técnicas e o local exato em que devem ser colocados no veículo;

Considerando o que consta do Processo nº 80001.011027/2009-01, resolve:

Art. 1º Os veículos automotores de transporte de carga, reboques e semi-reboques com Peso Bruto Total - PBT superior a 4.536 kg, somente poderão circular e ter renovada a licença anual quando possuírem o sistema auxiliar de identificação veicular de acordo com as disposições constantes do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Aos veículos não mencionados no caput é facultado o uso do Sistema Auxiliar de identificação, desde que atendidas as especificações do Anexo desta Resolução.

Art. 2º A identificação do veículo para fins de lavratura de autos de infração - manuais ou eletrônicos - não poderá fundamentar-se no sistema auxiliar de Identificação veicular, objeto desta Resolução.

Art. 3º O descumprimento dos preceitos desta Resolução, bem como o trânsito dos veículos com o sistema de identificação auxiliar sem condições de legibilidade e visibilidade constitui infração prevista no artigo 237 do Código de Trânsito Brasileiro, sujeitando seus proprietários à penalidade de multa, bem como à medida administrativa de retenção do veículo para regularização.

Art. 4º A obrigatoriedade do disposto nesta Resolução, para os veículos em circulação, obedecerá ao seguinte escalonamento:

1. Placas de Final:

1 e 2 até 30 de setembro de 2011;

3, 4 e 5 até 31 de outubro 2011;

6, 7 e 8 até 30 de novembro de 2011;

9 e 0 até 31 de dezembro de 2011.

Art. 5º Dispensa-se das exigências desta Resolução os veículos militares, os de coleção, as carrocerias intercambiáveis e os pertencentes aos Órgãos de Segurança Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 6º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no sítio eletrônico www.denatran.gov.br.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 371, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume I - Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito, e rodoviários.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, e

Considerando a necessidade de padronização de procedimentos referentes à fiscalização de trânsito no âmbito de todo território nacional;

Considerando a necessidade da adoção de um manual destinado à instrumentalização da atuação dos agentes das autoridades de trânsito, nas esferas de suas respectivas competências;

Considerando os estudos desenvolvidos por Grupo Técnico e por Especialistas da Câmara Temática de Esforço Legal do CONTRAN, resolve:

Art.1º Aprovar o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito - MBFT, Volume I - Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito, e rodoviários, a ser publicado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 2º Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - Atualizar o MBFT, em virtude de norma posterior que implique a necessidade de alteração de seus procedimentos.

II - Estabelecer os campos das informações mínimas que devem constar no Recibo de Recolhimento de Documentos.

Art. 3º Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito deverão adequar seus procedimentos até a data de 30 de junho de 2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

ATA DA 96ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dez, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Planalto Bittar Hotel, localizado na Quadra 3, Bloco 'A', Setor Hoteleiro Sul - SHS, Brasília/DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Educação e da Saúde, sob a presidência do senhor Alfredo Peres da Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo senhor Presidente. ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 95ª Reunião Ordinária. 2) O Presidente comunicou a realização da solenidade de entrega, pelo Departamento Nacional de Trânsito, do Prêmio Denatran de Educação no Trânsito, em sua 10ª edição, que neste ano premiou 27 trabalhos sobre o tema trânsito. Durante a cerimônia de entrega das premiações o Diretor do Denatran, Alfredo Peres da Silva, ressaltou a importância do investimento na educação: 'O Prêmio é uma forma de reconhecimento do trabalho de educadores, alunos e de toda a sociedade'. Em sua décima edição, o concurso recebeu mais de nove mil trabalhos inscritos nas categorias Pré-escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educador, Educação no Trânsito, Obra Técnica e Cidadania. O concurso elege os melhores trabalhos produzidos sobre o tema Trânsito, como poesias, músicas, projetos de educação e obra técnica. O objetivo é incentivar diversos setores da sociedade a refletirem sobre aspectos relativos à segurança, ao respeito e a cidadania no trânsito. Estiveram presente a deputada Emília Fernandes, autora da Lei que tornou obrigatória as mensagens de educação de trânsito em publicidade de veículos, o Presidente da Comissão de Viação e Transporte, deputado Milton Monti, o idealizador do Prêmio Denatran, Joaquim Lopes da Silva Júnior e os conselheiros do CONTRAN, Rui César da Silveira Barbosa (Ministério da Defesa) e Elcione Diniz Macedo (Ministério das Cidades). 3) O representante do Ministério da Defesa informou ao Conselho que o diretor do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), Alfredo Peres da Silva, foi agraciado no dia 01/12/2010, com a Medalha Mérito Legislativo da Câmara dos Deputados por sua contribuição ao trânsito brasileiro. ORDEM DO DIA: 1) Processo: 80001.011027/2009-02; Interessado: DENATRAM; Assunto: Alteração da Resolução nº 231 que estabelece o sistema de placas de Identificação de veículos. Após a leitura das Notas Técnicas nºs 19/2010 e 60/2010, da Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Trânsito - CGIT, da Nota Técnica nº 1649/2010, da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 937/2010, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 370/2010, cuja ementa é: 'Dispõe sobre o Dispositivo Auxiliar de Identificação Veicular'. 2) Processo: 80000.051080/2010; Interessado: DENATRAM. Assunto: Manual Brasileiro de Fiscalização. Após a leitura da Nota Técnica nº 1605/2010, da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 114/2010, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 371/2010, cuja ementa é: 'Aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume I - Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito, e rodoviários'. 3) Processo: 08669.000.203/2006-58; Interessado: Heitor David de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 557/2010, foi aprovado à

unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 4) Processo: 08660.013.674/2006-14; Interessado: Marlene Salette do Nascimento Cardoso da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia; Após apresentação do Parecer 558 /2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 5) Processo: 08660.010.007/05-91; Interessado: Claudio Sehbe Fichtner; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 559 /2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 6) Processo: 08659.000.465/2005-51; Interessado: Valdir de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia; Após apresentação do Parecer 560 /2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 7) Processo: 08660.010.631/03-26; Interessado: Jose Ilo Correa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia; Após apresentação do Parecer 561/2010, foi aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 8) Processo: 08660.011.504/05-14; Interessado: Ivan Dessoti Schultz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia; Após apresentação do Parecer 562/2010, foi aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 9) Processo: 08660.011.505/05-51; Interessado: Ivan Dessoti Schultz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 563/2010, foi aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 10) Processo: 08660.019.409/2006-31; Interessado: Fabricio Mozzaquatro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 564 /2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 11) Processo: 08660.004.026/05-88; Interessado: José Anderson da Rosa Oliveira; Assunto: Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 565/2010, foi aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 12) Processo: 08660.003.979/2007-91; Interessado: João Almir Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 566 /2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 13) Processo: 08660.000.689/06-12; Interessado: Hilário Smaniotto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 567 /2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 14) Processo: 08660.022.736/2005-90; Interessado: Vanderlei Aguirre; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 568 /2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 15) Processo: 08660.000.812/06-97; Interessado: Transportadora Fantí S/A; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 569/2010, foi aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 16) Processo: 08660.014.469/2006-68; Interessado: Adir Pedro de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 570 /2010, foi aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 17) Processo: 08660.014.292/2006-08; Interessado: Everton Luis Hilbig; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 571/2010, foi aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 18) Processo: 08659.018.462/2003-10; Interessado: Pluma Conforto e Turismo Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 572 /2010, foi aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 19) Processo: 50604.007.045/2003-35; Interessado: Carlos Alberto Calmon de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 573/2010, foi aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 20) Processo: 50606.011.446/2004-51; Interessado: Nivaldo Quaresma da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de

Infra Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 574 /2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 21) Processo: 50600.004.370/2005-48; Interessado: Emival Evangelista da Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 575 /2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 22) Processo: 50600.003.658/2005-03; Interessado: Hermes Henrique Oliveira e Pettersen; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 576/2010, foi aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 23) Processo: 50604.001.521/03-12; Interessado: Mauro de Araújo Guerra Júnior; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 577 /2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 24) Processo: 50604.007.025/2003-64; Interessado: Rogério Alves Pessoa; Assunto: recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 578 /2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 25) Processo: 50600.004.372/2005-37; Interessado: Hélio Soares Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 579 /2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 26) Processo: 08659.006.805/2006-38; Interessado: Marcio Batista de Lima; Assunto: Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 580 /2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 27) Processo: 08659.015.347/2007-17; Interessado: Elide Pupo de Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 581 /2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 28) Processo: 08659.014.217/2007-59; Interessado: Adolar Wotroba Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 582 /2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 29) Processo: 08666.006.656/2008-76; Interessado: Eldorado Empreendimento Florestais; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 583 /2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 30) Processo: 08660.022.934/08-04; Interessado: Eduardo Berwanger; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 584 /2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 31) Processo: 08660.002.772/08-80; Interessado: Edson Arantes do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 585 /2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 32) Processo: 08660.004.110/08-44 Interessado: Willian Mussio Pedroso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 586 /2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 33) Processo: 08660.001.875/07-41; Interessado: Rogério Ferreira de Mendonça; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 587/2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 34) Processo: 08666.010.525/05-54; Interessado: Armado Santos Lira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 588/2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 35) Processo: 08659.002.031/2006-76; Interessado: Gilberto José Maschio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 589/2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 36) Processo: 08654.004.888/2007-51; Interessado: Amaro Pinheiro do Amaral Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra

decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 590/2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 37) Processo: 08666.004.273/2007-96; Interessado: Gilberto Mauricio Amorim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC. Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 591/2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 38) Processo: 08658.008.581/2005-28; Interessado: Roseli Campolongo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 592/2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 38) Processo: 08658.011.986/2005-43; Interessado: Itiro Kawasima; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 593/2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 39) Processo: 08660.009.717/2007-30; Interessado: Vieira e Zafalon Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 594/2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 40) Processo: 08666.006.136/06-13; Interessado: Renildo do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 595/2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 41) Processo: 08666.004.354/06-13; Interessado: Herald José Medeiros Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 596/2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 42) Processo: 08659.001.567/2006-74; Interessado: Peter Lessmann; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 597/2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 43) Processo: 08666.007.952/06-36; Interessado: Mônica Lady Fiorese; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 598/2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 44) Processo: 08666.007.649/06-33; Interessado: Sonia Aparecida Pereira Muniz; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 599/2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 45) Processo: 08656.008.456/07-08; Interessado: Márcio da Silva Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 600/2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.256, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.029850/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a REDE RONDÔNIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão,

ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Codajás, Estado do Amazonas, por meio do canal 36 (trinta e seis), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 15-E (quinze, decalado para menos, educativo), no município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.267, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53000.024133/2008 e 53710.000590/1998, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO GARBOSA LTDA, pela Portaria nº 391, de 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.293, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044419/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de transferência indireta da permissão outorgada, originariamente à Rádio Jornal de Inhumas Ltda., pela Portaria nº 332, de 22 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente, posteriormente, transferida a 105 FM Ltda., pela Portaria nº 622, de 4 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de outubro de 2000, para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Inhumas, Estado de Goiás, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para novo cotistas, que passará a deter o mando da sociedade, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da entidade, ficarão alterados, conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 4º Determinar que, após aprovação dos atos por este Ministério, se proceda à devida comunicação ao Congresso Nacional nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.305, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.043748/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13 (treze), no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Areal, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 21 (vinte e um), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.307, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.057950/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV RECORD DE RIO PRETO S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, por meio do canal 46 (quarenta e seis), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE



PORTARIA Nº 1.329, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.058629/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o COMUNICAÇÕES DUNAMIS LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Palmas, Estado do Tocantins, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando à retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 30 (trinta), em Brasília, Distrito Federal.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.341, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.016446/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 2 (dois), no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 46- (quarenta e seis decalado para menos), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.345, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008381/2004, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV RECORD DE FRANCA S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 4 (quatro), no município de Franca, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Matão, Estado de São Paulo, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.355, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.053307/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a LUNO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 54- (cinquenta e quatro, decalado para menos), visando à retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 8 (oito), no município de Manaus, Estado do Amazonas.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.053310/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a LUNO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por meio do canal 16+ (dezesseis, decalado para mais), visando à retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 8 (oito), no município de Manaus, Estado do Amazonas.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.361, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005354/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a SOCIEDADE AZUL DE TELEVISÃO E RÁDIO, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Rolândia, Estado do Paraná, por meio do canal 14- (quatorze decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11+(onze decalado para mais), no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.366, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.035965/2010, resolve:

Autorizar, de acordo como o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RCC - REDE CRISTALINO DE COMUNICAÇÃO, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Redenção, Estado do Pará, por meio do canal 26 (vinte e seis), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos sinais gerados pela TV ÔMEGA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9+ (nove decalado para mais), no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.370, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056482/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a CEARASAT COMUNICAÇÃO LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço

DESPACHO DO MINISTRO
Em 21 de dezembro de 2010

Acolho a NOTA/N.º 2554 -2.17/2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	PROCESSO
030/2010	RJ	CANTAGALO	FM	SJB SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.029879/2010

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MC nº 1318, de 13 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 16 de dezembro de 2010 - Seção 1 - pág. 80, referente a TV LUZIÂNIA LTDA, onde se lê: no município de Águas Lindas, Estado de Goiás, por meio do canal 20, Leia-se: no município de Águas Lindas, Estado de Goiás, por meio do canal 22.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 51, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Proposta de Revisão do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 592, realizada em 16 de dezembro de 2010, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472 de 1997, do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e do constante dos autos do processo nº 53500.016573/2010, a Proposta de Revisão do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, na forma do Anexo a esta Consulta Pública.

Como resultado da presente Consulta Pública, a Anatel pretende obter contribuições da sociedade e, em especial, dos segmentos de usuários envolvidos com o tema para a consolidação e aperfeiçoamento dessa Proposta de Regulamento. Ademais, a Anatel pretende:

- I) Revogar o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005;
- II) Estabelecer que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas e devidamente identificadas, e encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública disponível na página da Anatel na Internet no endereço <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 21 de março de 2011, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, por meio do canal 33 (trinta e três), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11 (onze), no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.371, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.057081/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a CEARASAT COMUNICAÇÃO LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Sobral (Aracatiáçu), Estado do Ceará, por meio do canal 13+ (treze decalado para mais), visando à retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11 (onze), no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 18 de março de 2011, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSULTA PÚBLICA Nº 51, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Proposta de Revisão do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF
Fax: (61) 2312 - 2002
e-mail: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 29 de setembro de 2010

Nº 8.920 - Processo nº 53542.000797/2007. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela RÁDIO TÁXI GOIÂNIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.126.600/0001-51, Autorizada a prestar o Serviço de Rádio Táxi Especializado, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 3.464/2010 - Anatel, de 05 de maio de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, em razão de descumprimento dos itens 9.4, 9.8 e 13.5, inciso II, alínea "h", da Norma 13/97 e art. 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9KHz e 300GHz (RLEC), aprovado pela Resolução nº 303/2002, decidiu em sua Reunião nº 579, realizada em 16 e 21 de setembro de 2010, conhecer do Recurso Administrativo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 375/2010-GCJV, de 03 de setembro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 8.351, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53000.013829/07. FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DIDIMO RIBEIRO GOMES - FM - Itaperuna/RJ - Autoriza o Uso de Radiofrequência para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão Transmissão de Programas.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente



ATO Nº 8.373, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.030503/10. ASSOCIAÇÃO GRÃOPARAENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - AGRADES - RADCOM - Grão Pará/SC - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 7.026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Processo. 53548.000275/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	Número do Fistel	CPF/CNPJ	Validade de Radiofrequência
ADRIANA ARRUDA NEGRISOLI	50000327131	50129040100	22/08/2010
ANTONIO CARLOS DIAS BARRETTO	50005372208	32550570863	04/05/2010
CARLOS MAGNO COELHO DERZI (ESPÓ-LIO)	50001729144	00095095853	05/05/2010
HELIO MARTINS COELHO	50000063053	00385123191	03/02/2010
JACINTO HONORIO SILVA NETO	50000237302	80249000849	14/06/2010
JAIME VALLER	09020452533	14441640900	05/06/2010
JAIRO IZAUL NEVES DOS SANTOS	50000333107	11102900125	28/08/2010
MAXIMA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	50000065005	00391294000120	06/02/2010
NELSON BARBOSA TAVARES	50000261440	31304095649	30/06/2010
PAULO ROBERTO ARTIOLI	50009616250	05553252881	05/09/2010
RUBEN ABBOTT CAVASSA	09020316435	00577677187	13/03/2010
SALETE STEDILLE NEGRI	50011221470	57371598920	31/07/2010
SEIVA PRODUTOS E SERVICOS LTDA	50000109576	37573144000147	16/03/2010
SERAFIM MENEGHEL	05030097767	00403245915	05/05/2010
ZELMO DE BRIDA	50004859987	02837153168	11/02/2010

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.223, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo. 53542.002410/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
ADAUTO GUIMARAES DO NASCIMENTO	15488322191	50004393171	7/12/2009
ADILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	54560080178	50002242648	3/3/2009
ADILSON TEIXEIRA	47641010920	50002053160	28/1/2009
ADRIANO DE ANDRADE TEIXEIRA	14190293806	50004666240	31/1/2010
ADRIANO LODI	00000000000	50003427552	22/7/2009
AGENTIL DE PAULA MARIA	42624274120	50004236157	9/11/2009
ALEXANDRE VEZARO	85370789134	50004260023	11/11/2009
ALTAIR MADALENO VIEIRA	04520444802	50002107350	8/2/2009
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	23957514134	50005542308	27/4/2010
ANTONIO FARIAS	51514729920	50004214935	8/11/2009
ANTONIO JANJOPE FERNANDES	02819454895	50002957221	27/5/2009
ANTONIO PAZ BRAGA	46693475191	50005471281	18/4/2010
ANTONIO RAIMUNDO RIOS	24247928104	50002016982	25/1/2009
ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA	20604750900	50005204836	14/3/2010
APARECIDO DONISETE BIANCHINI	16240472204	50005262950	22/3/2010
ARCILEI RICARDO DA SILVA	02233349954	50003606058	12/8/2009
ARNILDO ANTONIO TALHEIMER	17918570006	50002448505	30/3/2009
ARY LUIZ GUERRA	13854410115	50009385851	4/7/2010
AUGUSTO VILELA FERES	04734599653	50004576764	18/1/2010
BAUHMANN DE ALENCAR SOBRINHO	80034187120	50001896717	08/01/2009, 19/01/2010
BENVINDO VALCANAIA	45353220900	50004526155	10/1/2010
CAIRO OLIVEIRA DA ABADIA	32369069104	50002618443	20/4/2009
CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS	36349488172	50005822840	9/6/2010
CARLOS ALBERTO JESUS DE OLIVEIRA	27105830115	50001893106	7/1/2009
CARLOS ROBERTO DE LIMA	56412762191	50004756827	8/2/2010
CARLOS ROBERTO LUZ	27319610159	50002448858	30/3/2009
CELSO LUIZ KOGLER	44652941072	50003539865	5/8/2009
CLAUDIO ADAIR SCRIVANI	68381689872	50004585593	19/1/2010
CLAUDIO AIRES ROSA	27756092104	50002141531	12/2/2009
CLAUDIO DE SOUSA LIMA	26438178187	50005409640	11/4/2010
DALTON DE OLIVEIRA PEREIRA	09319310025	50005870496	16/6/2010
DARCY IVO WEBER	24131075920	50005889596	20/6/2010
DEJAIR APARECIDO STEFANE	49833979904	50009560017	31/7/2010
DELVANI SANTOS DE ASSIS	47957875149	50004237390	9/11/2009

ATO Nº 7.766, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo n.º 291020003891990. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à RIC REDE INTEGRADA DE COMUNICACOES S/A, CNPJ nº 03.946.392/0001-74, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente aos radioenlaces ancilares.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.833, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.014587/2008. Outorga autorização de uso de radiofrequências à SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 02.639.055/0001-71, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.863, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 535000063992010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à MENDES E PAULINO TELECOM LTDA, CNPJ nº 09.459.768/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

DEVAGNER GOTARDI SILVA	37129970278	50001934155	12/1/2009
DIMAS DANIEL	00475914805	50002074400	2/2/2009
DIVINO ADAO PEIXOTO	31076793134	50001993240	22/1/2009
EDMAR RODOVAL DA CUNHA	26486539100	50005625777	11/5/2010
EDSON LUIZ ZANCHET	47422670100	50002031191	27/1/2009
EDUARDO ARANTES LIMA	81424558115	50004236319	9/11/2009
EDVALDO VIEIRA DA SILVA	21243492104	50009542388	27/7/2010
ELAIR CASALI	42225744068	50002572001	13/4/2009
ERICH BRENNER JUNIOR	13064320149	50004247515	10/11/2009
EURIPEDES RODRIGUES DE JESUS	06051987134	50003140423	18/06/2009, 18/06/2009
FABIO GONCALVES GUERRA	32931964972	50003423301	21/7/2009
FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	62442945134	50004393767	7/12/2009
FLAVIO CHICO	28869184153	09030142545	18/03/2009, 18/03/2009
FLAVIO FAEDO	30726395072	50001931210	12/1/2009
FRANCISCO DAMIAO SILVEIRA	35799919491	50002808579	10/5/2009
FRANCISCO SIDINEY CRECENCIO	36892041949	50002572435	13/4/2009
GERVASIO ZIMERMANN	30051517949	50005021910	21/2/2010
GILMAR ANTONIO DA SILVA	35538023915	50002950804	26/5/2009
GUILHERMINO RICARDO DE SOUZA	20451555104	50003105199	14/6/2009
GUSTAVO BOLSON MAIA	00031460143	50004486773	4/1/2010
HELENO TEODORO DA SILVA	13214101153	50005672694	18/5/2010
INACIO CLEMENT	45864969168	50003939456	29/9/2009
IRENO DE SOUZA SANTANA	22531122591	50002477602	1/4/2009
ISRAEL FERNANDES DE AZEVEDO	01318732883	50001894420	7/1/2009
ITAMAR MOREIRA DOS SANTOS	51715325168	50004503104	5/1/2010
IVAN ANTONIO DELA JUSTINA	59065664904	50003937755	29/9/2009
IVO SANTORO	03244024904	50005359287	5/4/2010
JANIO SEBASTIAO DOS SANTOS	58651160100	50005705533	23/5/2010
JOAO BOSCO PEREIRA	84518855868	50003607968	12/8/2009
JOAO FRANCISCO CORREIA	35309784187	50003608506	12/08/2009, 07/02/2010
JOAO JOAQUIM DE MEDEIROS	04745841604	50009474528	18/7/2010
JOAO NETO DE BRITO	16516230153	50002005867	25/1/2009
JOEL UMBERTO CARLINI	20508549191	50003323188	9/7/2009
JOSE AFILENO NETO SILVA	49434845149	50004146409	27/10/2009, 11/02/2010
JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO	03129616004	50003323340	9/7/2009
JOSE GOMES PONCE	44129068849	50002521954	8/4/2009
JOSE LOPES	32863993453	50002264960	5/3/2009
JOSE LOURENCO FILHO	08740089649	50005464315	18/04/2010, 18/04/2010
JOSE MARIA DE OLIVEIRA	63317320125	50004484305	10/2/2010
JOSE PAULOSKI	35667346834	50005020603	21/2/2010
JOSE WILSON DE AGUIAR	10975128191	50002448939	30/3/2009
KELLEY ORESTES SANTOS	60747765120	50005161509	2/3/2010
LAZARO VIGILATO DA SILVA	30292336691	50002845938	13/5/2009
LINCOLN RAFAEL OLIVEIRA DAABADIA	19292791168	50002618281	19/4/2009
LUIZ BARBOSA FERNANDES	79800181172	50004430042	14/12/2009
LUIZ CARLOS DA LUZ	41125266104	50001850210	9/9/2009
LUIZ FERNANDO SILVA GUERREIRO	68833628191	50002610116	16/4/2009
MARCIO ALVES DE OLIVEIRA	76717410191	50005145996	1/3/2010
MARCOS ANTONIO MARTINEZ	73553131853	50009566562	31/7/2010
MARIA GUEVARA BIORR RIBEIRO	88715922120	50001996185	22/1/2009
MAURICIO MOZART BASTON DE CARVALHO	27127060134	50002016125	25/1/2009
MIGUEL FUSCALDO JUNIOR	92871810800	09020256785	5/1/2009
MILTON BELO MESSIAS	19331070144	50005623804	10/5/2010
NERI MENEZES PAIM	03155650044	11012071910	19/8/2009
NILTON JONAS DA SILVA	29297206115	50001895745	7/1/2009
OSMIR VIRGULINO OLIVEIRA	31237304253	50004518993	7/1/2010
OSVALDO KIYOSHI SAWAMURA	03351488831	50005434912	14/4/2010
PAULO ROBERTO MASSON DE LEMOS	26912538720	50002297035	12/03/2009, 12/03/2009
PEDRO JOAO DELLA GIUSTINA	41264487053	50003322963	9/7/2009
PEDRO MAGNONI FILHO	33313377904	50003132757	17/6/2009
PEDRO MONTEIRO MORAIS	29931975172	50002105810	5/2/2009
RENATO ZEN	85056014168	50002700700	28/4/2009
ROBSON LUIZ FORTUNA	44138105115	50004251113	10/11/2009
RODNEI GOMES COSTA	28293940115	50004579275	18/1/2010
SADI CAMAN	44041454034	50003057607	10/6/2009
SAUL FRANCO CARVALHO	35001852668	50009567100	31/7/2010
SAULO MAGNONI	51308568991	50002243377	3/3/2009
SEBASTIAO DE PAULA FERREIRA	12505617104	50002520125	8/4/2009
SEBASTIAO RODRIGUES FERREIRA	28905989187	50004225031	9/11/2009
SERGIO GOMES DOS SANTOS	75926750130	50004253400	11/11/2009
SERGIO RODRIGUES SIQUEIRA	85727180104	50004428730	14/12/2009, 14/12/2009
SILAS LINO DA SILVA	38236400115	50004886364	14/2/2010
SILVIO DOS SANTOS	67993540887	50003608182	12/8/2009
SIMAO BEIMS	57995966172	50005617405	10/5/2010
SOLEMAR MARTINS JUNIOR	96485310134	50005718430	25/5/2010
VICENTE DE PAULA CAETANO JUNIOR	88171515134	50004581687	19/1/2010
VICENTE MENEZES DOS SANTOS	59219114534	50005470714	18/4/2010
WALDMARCOS WANDERSON AMARAL DA COSTA	82667560159	50003929493	29/9/2009
WALTER GUIMARAES DO NASCIMENTO	05447860172	50004394658	7/12/2009
WALTER SIDNEY CAVAZZANA	37017110897	50002572273	13/4/2009
ZAQUEU SEDANO RIBEIRO	77067398134	50003604519	12/8/2009



ATO Nº 7.896, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.024144/2010 . Expede autorização de uso de radiofrequências à NWNET TELECOM LTDA , CNPJ nº 11.105.612/0001-65, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.897, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.023818/2010. Expede autorização de uso de radiofrequências à F. G. JUNQUEIRA - ME, CNPJ nº 10.310.323/0001-35, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.898, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 535000017931999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.900, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 535000095602010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à MIRAGENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.409.302/0001-71, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.950, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 535000272872010. Expede autorização de uso de radiofrequências à VR INTERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 05.558.391/0001-88, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.951, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.001516/1999. Outorga autorização para uso de radiofrequência a VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.957, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.004054/2010. Prorroga a autorização para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, da SGM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 67.116.715/0001-85, emitida pelo Ato nº 3251/2010, publicado no D.O.U. de 27 de maio de 2010, até 27 de agosto de 2011, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o Município de São Paulo, no estado de São Paulo. Prorroga autorização de uso da radiofrequência, associada à referida autorização de serviço, em caráter secundário.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.960, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.002623/1998. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.024, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.026132/2006. Outorga autorização de uso de radiofrequências à CEMIG TELECOMUNICACOES S.A.-CEMIGTELECOM, CNPJ nº 02.983.428/0001-27, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.039, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo no 53504.003034/2010. Expede autorização à SAGGIO & DE MOURA LTDA, CNPJ n.º 10.297.024/0001-08, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equipamentos, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o território nacional. Outorga autorização de uso das radiofrequências à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.044, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo no 29104.000357/1988. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) ALBATROZ RADIO TAXI LTDA, CNPJ no 25.297.060/0001-49, associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Especializado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.052, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 535000276182004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.056, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.001873/1999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.057, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 535000037502003. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.058, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.003748/2003. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.061, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo no 53500.001345/1999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ no 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.102, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo no 53500.027619/2004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ no 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.242, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à CONDOMINIO DO PATIO BRASIL SHOPPING, CNPJ nº 02.262.656/0001-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.300, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.000157/1998. Outorga autorização de uso de radiofrequências à DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 01.588.770/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.303, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 535000276192004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.363, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EMBAI-XADA DA ROMENIA, CNPJ nº 04.837.626/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de novembro de 2010

Nº 10.403 - Ref: Processo nº 53500.029047/2009 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo epígrafado e considerando o que consta dos Informes n.º 90/2010/PBCPA/PBCP, de 25/03/2010, n.º 159/2010/PBOAC/PBOA, de 17/05/2010, n.º 213/2010/PBOAO/PBOA, de 07/07/2010 e n.º 424/2010/PBCPA/PBCP, de 26/10/2010, os quais adotou nos termos do art. 54, §1º do Regimento Interno desta Agência, DECIDIU: a) aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 938.193,19 (NOVECIENTOS E TRINTA E OITO MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) à TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas (PGO), b) determinar à Gerência Geral de Outorga, Acompanhamento e Controle das Obrigações Contratuais que apresente Solicitação de Serviço de Fiscalização com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos adotados pela concessionária em relação aos fatos narrados nos autos; e c) NOTIFICAR a Concessionária acerca do teor do presente Despacho.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 556, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.010500/2006, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação do SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Sarandi, Estado do Paraná, utilizando o canal 289, classe B1.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 564, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.050426/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital 28 (vinte e oito).

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 425 - Processo nº 53000.032043/2010. Aplicar à Associação Cultural Rádio Comunidade de Passo do Sobrado, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Passo do Sobrado/RS, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no art.40, caput e inciso XVI, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 21, inciso I, parágrafo único, da Lei nº 9.612/98.

Nº 426 - Processo nº 53000.031021/2009. Aplicar à Associação Cultural Rádio Comunidade de Passo do Sobrado, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Passo do Sobrado/RS, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no art.40, caput e inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 427 - Processo nº 53000.027214/2008. Aplicar à Sociedade Rádio Televisão Cultural Educativa Universal S/C Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Brodowski/SP, a pena de multa no valor de R\$ 4.512,01, por contrariar o disposto no item 2.6 da Portaria MC nº 799/73, arts. 27, 31, 45, caput e 46, inciso IV, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anexas ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, art. 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos e item 9.3.1, do Regulamento Técnico do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 366 - Processo nº 53000.054563/2008. Aplicar à Fundação Padre Antônio Bezerra de Menezes, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itapipoca/CE, a pena de multa no valor de R\$ 771,29, por contrariar o disposto no art. 62, caput, do Código Brasileiro de Telecomunicações e art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99.

Nº 367- Processo nº 53000.040500/2009. Aplicar à Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Alternativa FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Sumé/PB, a pena de multa no valor de R\$ 496,95, por contrariar o disposto no item 19.3 da Norma Complementar nº 01/04 e art. 38, inciso II, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 368- Processo nº 53000.040515/2009. Aplicar à Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Petrópolis/RJ, a pena de multa no valor de R\$ 496,95, por contrariar o disposto no item 18.1.3 da Norma Complementar nº 01/04 e art. 38, inciso II, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 369- Processo nº 53000.033210/2008. Aplicar à Rádio Atalaia de Belo Horizonte Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Horizonte/MG, a pena de multa no valor de R\$ 482,05, por contrariar o disposto no art. 62, caput, do Código Brasileiro de Telecomunicações e art. 28, item 12 alínea "m" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 370- Processo nº 53000.013668/2008. Aplicar à Associação Pontalense Educativa e Cultural, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pontalina/GO, a pena de multa no valor de R\$ 771,29, por contrariar o disposto no art. 18 de Lei 9612/98 e art. 40, caput, e incisos XV e XVI, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 371 - Processo nº 53000.022003/2008. Aplicar ao Instituto Cultural Ipiranga, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ipiranga/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.041,24, por contrariar o disposto no art. 40, caput e incisos XV e XVI, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 18 da Lei nº 9612/98.

Nº 372 - Processo nº 53000.010842/2008. Aplicar à Associação de Ação Social e Cultural Vinte e Dois de Dezembro, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Salvador/BA, a pena de multa no valor de R\$ 771,29, por contrariar o disposto no art. 40, caput e incisos XV e XVI, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 18 da Lei nº 9.612/98.

Nº 373 - Processo nº 53000.024580/2008. Aplicar à Rádio Tupi AM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Osasco/SP, a pena de multa no valor de R\$ 674,87, por contrariar o disposto nos arts. 38, alínea "e" e 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 424, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a Revisão 2 dos Módulos 1, 2, 3, 5, 6, e 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.005163/2010-54, e considerando que:

competem à ANEEL regular a produção, transmissão, distribuição e comercialização dos serviços de energia elétrica concedidos, fiscalizando permanentemente a sua prestação; e em função da Consulta Pública nº 017/2010, realizada no período de 1º a 28 de outubro de 2010 e em função da primeira parte da Audiência Pública nº 046/2010, realizada no período de 28 de outubro a 10 de novembro de 2010, foram recebidas sugestões de concessionárias e de agentes do setor, assim como da sociedade em geral, as quais contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º. Aprovar revisão dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, versão Revisão 2, dos seguintes itens.

I - Módulo 1 - Introdução;
II - Módulo 2 - Planejamento da Expansão do Sistema de Distribuição;

III - Módulo 3 - Acesso ao Sistema de Distribuição;
IV - Módulo 5 - Sistemas de Medição;
V - Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações;
VI - Módulo 8 - Qualidade da Energia Elétrica; e
VII - Cartilha de Acesso ao Sistema de Distribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 2º. A ementa da Resolução Normativa nº 395, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Aprova os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, e dá outras providências."

Art. 3º. Altera-se o art. 1º da Resolução Normativa nº 395, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST são compostos pelos seguintes itens:

Art. 4º. Excepcionalmente para o ano de 2011, a apuração dos indicadores DEC e FEC de que trata o item 5.5 da Seção 8.2 do Módulo 8 poderá ser realizada de acordo com as seguintes equações:

$$DEC = \frac{\sum_{i=1}^k Ca(i) \times t(i)}{Cc}$$

$$FEC = \frac{\sum_{i=1}^k Ca(i)}{Cc}$$

Onde:

DEC = duração equivalente de interrupção por unidade consumidora, expressa em horas e centésimos de hora;

FEC = frequência equivalente de interrupção por unidade consumidora, expressa em número de interrupções e centésimos do número de interrupções;

i = índice de eventos ocorridos no sistema que provocam interrupções em uma ou mais unidades consumidoras;

Ca(i) = número de unidades consumidoras, atendidas em BT ou MT, interrompidas em um evento (i), no período de apuração;

t(i) = duração de cada evento (i), no período de apuração;

k = número máximo de eventos no período considerado;

Cc = número total de unidades consumidoras faturadas, do conjunto considerado, no período de apuração, atendidas em BT ou MT.

Art. 5º. As concessionárias de distribuição deverão enviar o histórico da apuração anual dos indicadores DEC e FEC e a média do número de unidades consumidoras do ano de referência, de acordo com as seguintes datas limite:

I - até 10 de fevereiro de 2011, deverão ser enviadas as informações para os anos 2008 e 2009;

II - até 10 de março de 2011, deverão ser enviadas as informações para o ano de 2010.

Art. 6º. As informações "número de dias críticos" e "valor limite para a classificação de dia crítico", requisitadas no item 8.4.3 da Seção 6.2 do Módulo 6, referentes ao ano de 2010, poderão ser enviadas excepcionalmente até o dia 1º de março de 2011.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.097, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece o valor da Tarifa de Serviços Ancilares - TSA, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2011, para pagamento do serviço de suporte de reativos, provido por unidade geradora operando na situação de compensador síncrono.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, com base no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no §1º do art. 6º da Resolução nº 265, de 10 de junho de 2003, e o que consta do Processo nº 48500.006085/2010-13, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor da Tarifa de Serviços Ancilares - TSA em R\$ 4,44/Mvarh (quatro reais e quarenta e quatro centavos por Megavar-hora), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2011, para o pagamento do serviço de suporte de reativos, provido por unidade geradora operando na situação de compensador síncrono, de acordo com as ordens de despacho do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSE HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.099, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa os valores da Curva do Custo do Déficit de energia elétrica e os limites mínimo e máximo do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD para o ano de 2011.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 1º, § 4º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no artigo 13, inciso III, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no artigo 57 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base no artigo 6º da Resolução da Câmara de Gestão da Crise de Energia - GCE nº 109, de 24 de janeiro de 2002, nas Resoluções ANEEL nº 392, de 15 de dezembro de 2009, nº 682, de 23 de dezembro de 2003, nº 922 e 923, de 15 de dezembro de 2009, na Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, atualizada pela Resolução Normativa ANEEL nº 348, de 13 de janeiro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.002515/2003-29, resolve:

Art. 1º Homologar a Curva do Custo do Déficit de energia elétrica e os limites mínimo (PLD_mín) e máximo (PLD_máx) do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD, conforme os valores constantes do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. A Curva do Custo do Déficit de energia elétrica, o PLD_mín e o PLD_máx terão validade entre a primeira e a última semana operativa de preços de 2011, para todos os submercados.



Art. 2º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS deverão adequar as Regras e Procedimentos de Comercialização e os Procedimentos de Rede, respectivamente, ao disposto nesta Resolução, submetendo-os à aprovação da ANEEL até 31 de janeiro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO

Curva do Custo do Déficit de energia elétrica

Patamares (% de Redução de Carga - RC)	Custo do Déficit (R\$/MWh)
0% ??RC £25%	1.142,80
5% ??RC £10%	2.465,40
10% ??RC £20%	5.152,46
RC ??20%	5.845,54

Limites mínimo e máximo do Preço de Liquidação de Diferenças

	(R\$/MWh)
PLD_mín	12,08
PLD_máx	689,18

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.101, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece, para o ano de 2011, as quotas de custeio e as de energia elétrica referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterado pelo art. 9º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003 e pelo art. 12 da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, pelo art. 2º da Lei nº 10.889, de 25 de junho de 2004, no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.005885/2010-17, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para o ano de 2011, as quotas de custeio e as de energia elétrica resultantes do rateio do custo e da energia elétrica gerada no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA.

Parágrafo único. Fica estabelecido, para os fins desta Resolução, o valor unitário do PROINFA, em R\$ 5,03/MWh, que, acrescido dos tributos Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, resulta na Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST PROINFA, no valor de R\$ 5,54/MWh, para as transmissoras optantes pelo regime não-cumulativo e, de R\$ 5,22/MWh, para as transmissoras optantes pelo regime tributário cumulativo.

Art. 2º As quotas de custeio, para as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica participantes do Sistema Interligado Nacional - SIN, são as relacionadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º As quotas de custeio, para as concessionárias do serviço público de transmissão de energia elétrica participantes do Sistema Interligado Nacional - SIN, são as relacionadas no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. As quotas de que trata o caput representam valores de referência, sendo a obrigação de recolhimento à ELEKTROBRÁS obtida pela aplicação da TUST PROINFA, ao consumo verificado mensalmente dos consumidores livres e autoprodutores com unidade de consumo conectada às instalações de transmissão componentes da Rede Básica.

Art. 4º As quotas de energia elétrica, para as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica participantes do Sistema Interligado Nacional - SIN, são as relacionadas no Anexo III desta Resolução.

Art. 5º As quotas de energia elétrica, para os consumidores livres e autoprodutores com unidade de consumo conectada às instalações de distribuição de energia elétrica ou às Demais Instalações de Transmissão - DIT, são as relacionadas no Anexo IV desta Resolução.

Art. 6º As quotas de energia elétrica, para os consumidores finais e autoprodutores com unidades de consumo conectadas às instalações de transmissão componentes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, são as relacionadas no Anexo V desta Resolução.

Parágrafo único. As quotas de energia associadas aos consumidores finais das geradoras federais, com contrato aditivo nos termos do Decreto nº 7.129, de 11 de março de 2010, deverão ser alocadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE como contratos de energia dos respectivos agentes de consumo.

Art. 7º As quotas de custeio e energia elétrica, para as permissionárias do serviço público de transmissão de energia elétrica participantes do Sistema Interligado Nacional - SIN, são as relacionadas no Anexo VI desta Resolução.

Art. 8º As quotas de custeio poderão ser alteradas pela Superintendência de Regulação Econômica - SRE, por meio de Despacho, nos casos de regularização de cooperativas com permissionárias de serviço público de distribuição, ou, em razão de reajuste/revisão tarifário que seja aplicado às permissionárias.

Art. 9º A migração de consumidor potencialmente livre para a condição de consumidor livre, bem como a migração, parcial ou total, de unidade consumidora conectada às instalações de distribuição ou às Demais Instalações de Transmissão - DIT, para as instalações pertencentes à Rede Básica do SIN, acarretará a transferência, para o consumidor, da quota de energia elétrica destinada originalmente à concessionária de distribuição, respeitada a proporção do consumo em relação ao mercado faturado da concessionária e observado o disposto no art. 7º da Resolução Normativa nº 127, de 6 de dezembro de 2004.

§ 1º Quando ocorrer retorno de consumidor livre à condição de cativo, ou seu desligamento da rede, sua quota de energia deverá ser destinada à concessionária de distribuição responsável pela conexão.

§ 2º Quando ocorrer o desligamento de consumidor conectado à Rede Básica, sua quota de energia retornará ao agente comercializador do PROINFA.

§ 3º Na hipótese de alteração do percentual de rateio das quotas de custeio do PROINFA, no ano de 2011, decorrente das situações de que trata o caput, o ajuste devido será realizado quando da revisão das quotas, e os saldos credores e/ou devedores serão compensados mediante encontro de contas a ser realizado no ano subsequente ao da migração.

Art. 10. Fica vedada cobrança da TUSD PROINFA e da TUST PROINFA dos novos consumidores livres cujo consumo não foi considerado no estabelecimento das quotas de energia elétrica referentes ao PROINFA no ano de 2011.

Parágrafo único. As quotas de custeio e de energia elétrica serão estabelecidas para os consumidores de que trata o caput quando da publicação das quotas referentes ao Plano Anual do PROINFA - PAP do ano subsequente.

Art. 11. A CCEE deve publicar mensalmente em seu portal na internet, de forma que seja acessível a todo público, o montante mensal de energia gerada discriminadamente pelas Centrais Geradoras de Energia Elétrica - CGEEs participantes do PROINFA, com defasagem de, no máximo, dois meses em relação ao mês de referência.

§ 1º Até 30 dias após a publicação desta resolução, a CCEE deve providenciar a publicação de todo o histórico de geração mensal das CGEEs participantes do PROINFA, a partir do mês de entrada em operação comercial.

§ 2º No caso de Pequena Central Hidrelétrica - PCH participante do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, deve ser publicado o montante de energia alocado por esse mecanismo à referida PCH.

§ 3º No caso de CGEEs parcialmente contratadas, deve ser publicado somente o montante de energia destinado ao PROINFA.

§ 4º A publicação de que trata esse artigo deve conter as seguintes informações:

- I - nome da CGEE;
- II - número do Contrato de Compra e venda de Energia referente ao PROINFA - CCVE, a ser fornecido pela Eletrobrás;
- III - tipo da usina;
- IV - código CCEE da usina referente à parcela destinada ao PROINFA; e
- V - montante de energia destinado ao PROINFA pela CGEE no mês de referência."

Art. 12. Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN Quadra 603 - Módulo I - Brasília-DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de dezembro de 2010

Nº 3.988 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na alínea "e" do art.151, do Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e no que consta do Processo nº 48500.001755/2009-63, resolve: I) Autorizar Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à construção da Linha de Transmissão Mascarenhas - Linhares 230 kV, com extensão aproximada de 99 km, localizada nos Municípios de Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares, no Estado do Espírito Santo. II) A presente autorização confere à concessionária, com fundamento na Lei nº 6.712, de 05 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota da citada linha de transmissão; III) Fica a concessionária obrigada a reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota da linha de transmissão em decorrência dos estudos autorizados; IV) Na realização dos levantamentos autorizados a concessionária deverá observar as determinações e procedimentos estabelecidos pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental do empreendimento; e V) Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

3.989 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008,

publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.006426/2010-42, resolve: I - autorizar a empresa Forte Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.402.158/0001-77, com sede na Rua Maria Monteiro nº 555, Cambuí, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a empresa Forte Comercializadora de Energia Ltda. fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

3.990 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.006833/2010-50, resolve: I - autorizar a empresa ENERG-EASY Empresa Operadora do Mercado Energético Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.481.833/0001-09, com sede na Rua José Bonifácio, nº 24, conjunto nº 41, sala 02, Sé, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a empresa ENERG-EASY Empresa Operadora do Mercado Energético Ltda. fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

3.991 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº. 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003840/2007-02, resolve: I - Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Subestação Narandiba 230/69 kV, blindada, isolada a gás SF6 (200 MVA), proposto pela SE Narandiba S.A. em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 004/2009-ANEEL; II - Determinar que a SE Narandiba S.A. fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações concedidas; III - Determinar que a Concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; IV - A presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de dezembro de 2010

Nº 3.992 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006715/2001-06, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG3 de 213.750 kW de capacidade instalada da UHE Foz do Chapecó localizada no rio Uruguai, nos Municípios de Águas de Chapecó e Alpestre, Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, respectivamente, concedida à empresa Foz do Chapecó Energia S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 128/2001, de 7 de novembro de 2001, que teve os prazos de implantação prorrogados nos termos do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 24 de setembro de 2007 para início da operação em teste a partir do dia 22 de dezembro de 2010; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.998 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001579/2009-60, resolve: I - Liberar as unidades geradoras G01 a G19, de 1.038,4 kW cada, totalizando 19.730 kW de capacidade instalada, da UTE Salvador, localizada no Município de Salvador, Estado da Bahia, de titularidade da empresa Termoverde Salvador S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 1.797, de 3 de fevereiro de 2009, para início da operação comercial a partir do dia 22 de dezembro de 2010, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRADESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de dezembro de 2010

Nº 3.984 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 495, de 23 de janeiro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos IV e XXXIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.007109/2006-78, e considerando a necessidade de proceder alterações no Relatório de Informações Trimestrais - RIT, instituído pela Portaria DNAEE nº 05, de 8 de janeiro de 1997 e alterado pelos Despachos ANEEL nº 4.675, de 17 de dezembro de 2008, e nº 4.816, de 23 de dezembro de 2009, com vistas em atender às novas exigências de regulação e fiscalização, decide: I - aprovar a nova versão do Relatório de Informações Trimestrais - RIT, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2011, que estará disponível no endereço eletrônico: www.aneel.gov.br e no endereço da ANEEL, sito à SGAN - Quadra 603, Módulo I - Brasília - DF; e II - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.996 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.037806/2010-00, resolve: I - anuir com a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios decorrentes dos serviços de transmissão de energia elétrica, pela TME - Transmissora Matogrossense de Energia S.A., para captação de recursos junto ao Banco do Brasil S.A., no valor de até R\$ 170.820.333,00, até 2025, que contará com o aval/fiança das acionistas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Alupar Investimento S.A. e Mavi Engenharia e Construções Ltda., para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.997 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, com fundamento no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1.957, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Portaria MME nº 170, de 04 de fevereiro de 1987, na Resolução ANEEL nº. 444, de 26 de outubro de 2001, no Contrato de Concessão nº 22/2004-ANEEL e no que consta do Processo nº 48500.007348/2009-60, resolve: I - anuir com a Cessão de Uso a Título Gratuito a ser celebrada entre a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (cedente) e a Prefeitura da Estância Turística de Salto (cessionária), com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saneamento e Energia, para a cessão de uma área com 74.000 m², contígua à Usina de Porto Goes, denominada Ilha do Salto, no município de Salto - SP, destinada à implantação do Parque Ilha do Salto, vigorando da data de assinatura até 30/11/2012, cabendo às envolvidas a obtenção das licenças ambientais necessárias junto aos órgãos competentes; II - ressaltar que devem ser adotados os procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, aprovado pela Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.640, de 30/11/10, publicado no D.O. de 01/12/10, seção 1, p. 80, v. 147, n. 229, relativo ao pedido de anuência para a dação de recebíveis em garantia por Furnas Centrais Elétricas S.A., onde se lê: "até o limite de 1,42% da receita líquida, no período de 2010 a 2030", leia-se: "até o limite de 0,31% da receita líquida, no período de 2010 a 2031 e até o limite de 1,54% da receita líquida, no período de 2010 a 2021".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOSDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de dezembro de 2010

Nº 3.993 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006256/2010-04, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jauru, no trecho a montante da PCH Alto Jauru até a sua nascente, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 29/10/2010, pela empresa Vila Energia Renovável S/S Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.641.401/0001-47, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 27/12/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.994 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006257/2010-41, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jauru, no trecho a montante da PCH Alto Jauru até a sua nascente, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 29/10/2010, pela empresa Brasil Central Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.747.966/0001-55, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 27/12/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.995 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005878/2010-15, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a elaboração do Projeto Básico da UHE Sucuri, com potência estimada de 38 MW, às coordenadas 28°39' de Latitude Sul e 54°37' de Longitude Oeste, localizada no rio Coxim, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 14/10/2010 pela empresa RDR Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.937.319/0001-25, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 412/2010. II - Estabelecer que projeto básico deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 02/12/2011, conforme art. 3º, § 4º, da Resolução Normativa ANEEL nº 412/2010. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga e não exime a mencionada empresa e eventuais subcontratados de suas responsabilidades nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICADESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de dezembro de 2010

Nº 3.985 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 172, de 28 de novembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterado pelo art. 9º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, e pelo art. 2º da Lei nº 10.889, de 25 de junho de 2004, no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, na Resolução Normativa nº 127, de 6 de dezembro de 2004, na Resolução Homologatória nº 930, de 26 de janeiro de 2010, decide: I - Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de FEVEREIRO de 2011, relativos às concessionárias do serviço público de transmissão de energia elétrica que atendam consumidor livre e/ou autoprodutor com unidade de consumo conectada às instalações da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional; II - As quotas definidas no Anexo deste Despacho deverão ser recolhidas à ELETROBRAS até o dia 10 de JANEIRO de 2011, para crédito da Conta PROINFA; e III - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

QUOTAS DE CUSTEIO DO PROINFA - TRANSMISSORAS
MÊS DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO DE 2011
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2011

TRANSMISSORA	DUODÉCIMO (R\$)
CEEE-T	712.727,69
CEMIG-T	1.688.987,30
CHESE-T	3.651.072,58
COPEL-T	36.102,45
CTEEP-T	1.353.456,24
ELETRONORTE-T	7.058.758,58
FURNAS-T	278.480,89
CELG-T	140.142,42
SMTE-T	328.135,78
AFLUENTE-T	65.323,66
TOTAL	15.313.187,59

Nº 3.986 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o disposto no inciso XLIII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, no § 1º do art. 1º do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, na Resolução Normativa nº 74, de 15 de julho de 2004 e na Resolução Homologatória nº 1022, de 29 de junho de 2010, decide: I - Fixar os valores das quotas referentes aos encargos da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC e da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para o mês de OUTUBRO de 2010, relativos às concessionárias de transmissão que atendam consumidor livre e/ou autoprodutor com unidade de consumo conectada às instalações da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, conforme o Anexo I deste despacho; II - os valores de que trata o item I deverão ser recolhidos até o dia 30 de DEZEMBRO de 2010; e III - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

QUOTAS MENSAS DE CCC E CDE - TRANSMISSORAS
MÊS DE REFERÊNCIA: OUTUBRO DE 2010
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 2010

TRANSMISSORA	CCC-ISOLADOS	CDE	EM REAIS (R\$)
CTEEP	4.286.321,33	2.580.379,00	6.866.700,33
FURNAS	886.218,73	533.506,48	1.419.725,21
CEMIG	5.348.929,74	3.220.072,62	8.569.002,36
CELG	444.074,72	267.340,95	711.415,67
COPEL	114.334,45	68.829,70	183.164,15
CEEE	2.366.868,65	1.424.862,42	3.791.731,07
CHESE	11.536.832,24	1.529.449,24	13.066.281,48
ELETRONORTE	22.670.641,82	3.073.204,28	25.743.846,10
SMTE	1.039.187,95	625.594,43	1.664.782,38
AFLUENTE	206.993,62	27.382,56	234.376,18
COQUEIROS	739,59	445,23	1.184,82
TOTAL	48.901.142,84	13.351.066,91	62.252.209,75

Nº 3.987 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução ANEEL nº 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o teor do inciso XLIII, art. 4º, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, no art. 28 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 86 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e nas Resoluções Normativas nº 74, de 15 de julho de 2004, nº 146, de 14 de fevereiro de 2005, nº 166, de 10 de outubro de 2005 e nº 347, de 6 de janeiro de 2009, na Resolução Normativa nº 401, de 01 de junho de 2010, e na Resolução Homologatória nº 986, de 01 de junho de 2010, decide: I - Fixar os valores das quotas referentes aos dispêndios com combustíveis para geração de energia elétrica do mês de DEZEMBRO de 2010, a serem recolhidos até o dia 10 de JANEIRO de 2011, à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados (CCC-ISOL), conforme tabela anexa. II - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

DAVI ANTUNES LIMA



ANEXO			
RATEIO MENSAL DAS QUOTAS DE CCC			
MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO DE 2010			
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2011			
EM REAIS (R\$)			
EMPRESAS	DISPÊNDIO	RESERVA	QUOTA MENSAL
CEB DISTRIBUIC	4.000.730,61	2.115.072,35	6.115.802,96
CELG	7.161.205,10	3.785.925,23	10.947.130,33
CEMAT	4.331.627,48	2.290.008,11	6.621.635,59
CHESP	59.283,39	31.341,44	90.624,83
ENERSUL	2.599.537,04	1.374.301,21	3.973.838,25
TOTAL CENTRO OESTE	18.152.383,62	9.596.648,33	27.749.031,95
CEAL	1.640.258,49	867.157,97	2.507.416,46
CELPE	6.901.636,76	3.648.698,84	10.550.335,60
CEMAR	2.233.893,27	1.180.995,76	3.414.889,03
CEPISA	1.248.161,23	659.867,30	1.908.028,53
COELBA	9.744.847,01	5.151.823,13	14.896.670,14
COELCE	5.311.403,91	2.807.988,01	8.119.391,92
COSERN	3.042.781,04	1.608.631,70	4.651.412,74
ENERGISA BO	417.364,43	220.648,70	638.013,13
ENERGISA PB	2.031.495,59	1.073.993,88	3.105.489,47
ENERGISA SE	1.519.649,13	803.395,22	2.323.044,35
SULGIPE	164.303,28	0,00	164.303,28
TOTAL NORDESTE	34.255.794,14	18.023.200,48	52.278.994,62
BOA VISTA	335.352,75	177.291,45	512.644,20
CEA	550.376,69	290.968,49	841.345,18
CELPA	4.259.677,14	2.251.970,01	6.511.647,15
CELTINS	877.547,62	463.934,45	1.341.482,07
CERR	34.579,39	18.281,13	52.860,52
CERON	1.418.722,64	750.038,26	2.168.760,90
ELETROACRE	447.047,61	236.341,34	683.388,95
JARI	14.067,11	7.436,88	21.503,99
AMAZONAS ENERGIA	3.289.658,90	1.739.148,99	5.028.807,89
TOTAL NORTE	11.227.029,85	5.935.410,99	17.162.440,84
AMPLA	6.732.684,07	3.559.378,36	10.292.062,43
BANDEIRANTE	10.369.351,72	5.481.980,99	15.851.332,71
CAIUA	777.937,40	411.273,35	1.189.210,75
CEMIG DISTRIB	26.521.290,51	14.021.051,10	40.542.341,61
CPEE	230.262,76	121.733,36	351.996,12
CPFL JAGUARI	412.196,34	217.916,46	630.112,80
CPFL MOCOCA	156.706,58	82.846,30	239.552,88
CPFL PAULISTA	20.031.515,00	10.590.091,59	30.621.606,59
CPFL PIRATININGA	10.346.621,52	5.469.964,19	15.816.585,71
CPFL STA CRUZ	607.764,35	321.307,71	929.072,06
CPFL SUL PTA	351.127,79	185.631,27	536.759,06
EEB	692.567,90	366.140,93	1.058.708,83
ELEKTRO	10.700.345,65	5.656.968,06	16.357.313,71
ELETROPAULO	32.562.742,69	17.214.994,84	49.777.737,53
ENERGISA MG	937.599,82	495.682,33	1.433.282,15
ENERGISA NF	242.039,57	127.959,44	369.999,01
ESCELSA	5.451.610,26	2.882.111,11	8.333.721,37
LIGHT	16.662.857,77	8.809.178,43	25.472.036,20
NACIONAL	390.491,91	206.441,96	596.933,87
POÇOS DE CALDAS	298.444,28	157.778,99	456.223,27
SANTA MARIA	289.680,77	153.145,97	442.826,74
VALE PARANAPANEMA	567.960,73	300.264,66	868.225,39
TOTAL SUDESTE	145.333.799,39	76.833.841,39	222.167.640,78
AES - SUL	5.920.781,92	3.130.148,81	9.050.930,73
CEEE DISTRIB	5.718.679,25	3.023.302,87	8.741.982,12
CELESC DIST	13.655.392,43	7.219.217,14	20.874.609,57
CFLO	184.427,39	97.501,51	281.928,90
COCEL	169.383,90	89.548,45	258.932,35
COOPERALIANÇA	108.957,41	57.602,69	166.560,10
COPEL DISTRIB	18.059.591,32	9.547.591,68	27.607.183,00
DEMEI	76.698,47	40.548,30	117.246,77
ELETROCAR	116.136,56	61.398,09	177.534,65
FORCEL	28.072,51	14.841,13	42.913,64
IGUAÇU ENERGIA	153.098,20	80.938,66	234.036,86
JOÃO CESA	7.804,39	4.125,96	11.930,35
MUXFELDT	38.101,56	20.143,21	58.244,77
NOVA PALMA	44.855,13	23.713,63	68.568,76
PANAMBI	63.240,31	33.433,35	96.673,66
RGE	5.993.333,26	3.168.504,63	9.161.837,89
URUSSANGA	44.723,22	23.643,89	68.367,11
TOTAL SUL	50.383.277,23	26.636.204,00	77.019.481,23
TOTAL DISTRIBUIDORAS	259.352.284,23	137.025.305,20	396.377.589,43

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 724, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.005467/1996-69, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a TRANSCOIL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ITAQUI LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 87.248.688/0001-01, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Luizinha Aranha, nº. 1815, Bairro Subúrbios, no município de Itaquí - RS, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.005467/1996-69, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TRANSCOIL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ITAQUI LTDA, CNPJ nº: 87.248.688/0001-01, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua Luizinha Aranha, 1815, Subúrbios, Itaquí, RS, CEP: 97650-000.

As referidas instalações compreendem seis tanques aéreos, horizontais, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 115 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,00	7,00	20,00	Óleo Diesel
02	2,00	7,00	20,00	Óleo Diesel
03	2,00	7,00	20,00	Óleo Diesel
04	2,00	7,00	20,00	Óleo Diesel
05	2,00	7,00	20,00	Óleo Diesel
06	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de dezembro de 2010

Nº 1.929 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.005467/1996-69, torna pública a habilitação da TRANSCOIL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ITAQUI LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 87.248.688/0001-01, situada na Rua Luizinha Aranha, nº. 1815, Bairro Subúrbios, no município de Itaquí - RS, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de dezembro de 2010

Nº 1.930 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.000202/2008-65 e considerando:

As informações e o projeto apresentados pela empresa Transportadora Associada de Gás S/A - TAG à ANP, referentes à construção de 2 poços revestidos provisórios de 9 5/8" para escoamento de até 17 MM m³/dia de gás natural no Gasoduto Caraguatatuba - Taubaté (GASTAU), que funcionarão como via alternativa de escoamento de gás natural para o trecho do gasoduto a ser instalado no interior de um túnel, de extensão aproximada de 5 (cinco) quilômetros, projetado para transposição do Parque Estadual da Serra do Mar (PESM), em Caraguatatuba/SP, no estado de São Paulo;

A solicitação feita pela empresa Transportadora Associada de Gás - TAG à ANP, por intermédio da correspondência TAG-DTO-0892/2010, datada de 26 de novembro de 2010, para a obtenção de Autorização de Construção dos referidos poços revestidos provisórios; resolve:

1. Publicar um sumário do memorial do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Transportadora Associada de Gás S/A TAG (Anexo do presente despacho);

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65, 17º andar, Edifício Visconde de Itaboraí, Centro, 20.090-004, Rio de Janeiro - RJ ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, de comentários e sugestões; e

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Transportadora Associada de Gás - TAG continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

HISTÓRICO

O gasoduto Caraguatatuba-Taubaté - GASTAU (e suas instalações auxiliares) recebeu outorga de Autorização de Construção por meio da Autorização nº 238, de 24 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 24 de junho de 2008.

O projeto do GASTAU contempla a construção (perfuração e alargamento) de 4 (quatro) "shafts", sendo um de ventilação e outros três para a passagem dos dutos GASTAU, OSVAP I e OSVAP II. Esses servirão para interligar os trechos dos dutos localizados no planalto a um túnel, projetado para a passagem dos trechos dos dutos provenientes da região litorânea, de extensão aproximada de 5 (cinco) quilômetros, na transposição do Parque Estadual da Serra do Mar (PESM), em Caraguatatuba/SP, no estado de São Paulo.

Na fase de construção do "shaft" do GASTAU, foram encontrados problemas geológicos que inviabilizaram sua implementação conforme previsto, provocando a necessidade de se adotar uma solução provisória de forma a permitir a operação do GASTAU em tempo hábil.

Essa solução provisória consiste na construção de 2 poços revestidos de 9 5/8", que permitirão o escoamento de 17 milhões m³/dia de gás natural até que se construa um novo "shaft", garantindo, então, o escoamento de 20 milhões m³/dia de gás natural, originalmente previstos no projeto.

DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

O gasoduto Caraguatatuba-Taubaté tem o seu início na Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba (UTGCA) e término na Estação de Compressão de Taubaté, onde se interligará com o gasoduto Campinas-Rio. O gasoduto, com aproximadamente 94 km de extensão e diâmetro nominal 28", terá um lançador de "pig" na UTGCA e um receptor de "pig" no final do gasoduto, na Estação de Taubaté. Será montada, ainda, uma Estação de transferência de Custódia (ETC) próxima a REVAP, no município de São José dos Campos.

O gasoduto, que será instalado em uma faixa de 60 metros de largura, terá seu traçado iniciando-se na Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba (UTGCA) e atravessará por duas vezes o Ribeirão Pau D'alho até o início do túnel que atravessará o Parque Estadual da Serra do Mar (PESM). Este túnel tem o comprimento de 4.934,37 metros, passa pela divisa entre os municípios de Caraguatatuba/SP e Paraibuna/SP e sai após a Represa do Rio Pardo. O traçado da faixa atravessa em seguida a Represa do Rio Lourenço Velho, a Rodovia Professor Alfredo Rolim de Moura (SP-088), o Rio do Salto e a Represa Santa Branca, que serve como divisa entre os Municípios de Paraibuna/SP e Jambeiro/SP. Em seguida, o gasoduto atravessa a Rodovia dos Tamoios (SP-099), a Represa Santa Branca, passa pela divisa entre os Municípios de Jambeiro/SP e São José dos Campos/SP e chega ao ponto de interseção com a faixa de dutos REVAP - GUARAREMA, por onde segue até a interseção com a Faixa de Dutos Volta Redonda - São Paulo, seguindo por esta para atravessar o Ribeirão Nossa Senhora da Ajuda do Bom Retiro, a Rodovia Estadual João do Amaral Gurgel (SP-103), a Rodovia Estadual Carvalho Pinto, a divisa entre os Municípios de Caçapava/SP e Taubaté/SP e a Estrada Municipal do Barreiro (TAU-156), chegando, por fim, na Estação de Compressão de Taubaté.

Destaca-se, ainda, que o Gasoduto deverá ter a capacidade de transportar a vazão máxima de 20 milhões de m³/dia e mínima de 7,5 milhões de m³/dia, referidas a 1 atmosfera e 20°C. Já os valores da pressão normal variarão entre 70 e 100 kgf/cm² e a máxima será de 100 kgf/cm², sendo que a temperatura de operação situar-se-á na faixa entre 20 e 30º C.

ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO

Para implementação do empreendimento, o projeto prevê a utilização de tubo normalizado API-5L grau X70, com espessuras de 0,469", 0,562" e 0,625" distribuídas conforme requerido pelas classes de locação, revestidos externamente em tripla camada de epóxi com polietileno extrudadas, para se evitar processos corrosivos, e as juntas soldadas serão revestidas com manta termo-contrátil.

Como proteção adicional contra a corrosão externa, será instalado um sistema de proteção catódica, com juntas de isolamento elétrico no duto antes dos pontos de enterramento, nas áreas de lançamento e recebimento de "pig" e na ETC da REVAP. Serão também instalados dispositivos de medição de potencial tubo-solo no gasoduto nas áreas de lançamento recebimento de "pig".

Os tubos serão revestidos internamente em epóxi, não tendo as juntas, no entanto, esse tipo de revestimento.

Quanto à corrosão interna do duto, esta será monitorada por meio da instalação de 02 conjuntos de provadores de corrosão ao longo do duto, composto, cada conjunto, de dois provadores por perda de massa e dois por resistência elétrica.

Prevê-se a instalação de 05 válvulas intermediárias de bloqueio automático (SDV) no gasoduto, com o objetivo de reduzir o inventário de gás lançado para atmosfera em caso de um vazamento. Seus atuadores serão dotados de pilotos para fechamento da válvula em caso de baixa pressão no duto ou alta velocidade de queda de pressão. As válvulas serão aéreas, flangeadas e dotadas de "by-pass" com 10" de diâmetro nominal para instalação de dispersores, que serão utilizados caso seja necessário despressurizar trechos do gasoduto. A localização e o espaçamento entre as válvulas obedecem as normas de projeto NBR-12712 e ASME B31.8.

Cabe ressaltar que lançador e receptor de "pig" serão instalados nas extremidades do gasoduto com a finalidade de efetuar inspeção e limpeza. Esses dispositivos proporcionarão o lançamento de "pigs" instrumentados para monitoramento do duto.

Basicamente, a Estação de Transferência de Custódia, localizada em São José dos Campos, será composta dos seguintes sistemas:

- a) filtragem;
- b) aquecimento;
- c) regulação e limitação de pressão;
- d) medição.

Quanto ao módulo de filtragem para retenção das impurezas que por ventura estejam presentes no gás transportado, este será constituído de dois ramais, cada um contendo um filtro com dois estágios.

No que tange ao sistema de aquecimento, prevê-se que este será composto de dois aquecedores do tipo indireto por banho líquido, utilizando o próprio gás natural como combustível. Esse sistema evitará a formação de gelo na tubulação e equipamentos e, também, danos ao seu material.

O módulo de regulação e limitação de pressão será constituído por um sistema com dois ramais, tendo cada um com uma válvula reguladora e uma monitora para regular a pressão de entrega do gás, além de uma válvula de bloqueio automática e uma válvula de alívio que garantirão que a pressão se mantenha dentro dos limites estabelecidos.

Para a medição da vazão de gás natural fornecido, será instalado um módulo de medição formado por dois ramais. A medição será por meio de placas de orifício, com correção de pressão e temperatura realizada em computadores de vazão.

Foi também prevista a instalação, em Taubaté - SP, de um receptor de "pig" e de instalações necessárias à interligação com o gasoduto Campinas-Rio.

O gasoduto será dotado de um Sistema de Supervisão e Controle (SCADA) para a sua operação centralizada. Os equipamentos e instalações do gasoduto serão operados a partir de uma Estação Mestre, localizada no CCG, Rio de Janeiro.

POÇOS REVESTIDOS PROVISÓRIOS DE 9 5/8"

A proposta de alternativa para o projeto consiste na utilização de 2 poços revestidos de 9 5/8". O primeiro poço será obtido a partir do aproveitamento do Furo Piloto (12 1/4") do Shaft do GASTAU, já concluído, através do seu condicionamento e posterior descida de revestimento de 9 5/8". Para o segundo poço, será executado novo furo (Shaft # 3') de 12 1/4" para revestimento com 9 5/8". Para instalação do gasoduto GASTAU definitivo (28") o mesmo será realocado para o Shaft já licenciado, inicialmente previsto para o OSVAT.

Os poços revestidos provisórios de 9 5/8" permitirão o escoamento de 17 milhões m³/dia de gás natural. Somente após a construção de um novo "shaft", o que será feito em seguida, em local próximo ao originalmente projetado, o GASTAU poderá escoar 20 milhões m³/dia de gás natural, conforme originalmente previsto.

Para a execução dos poços para descida de revestimento de 9 5/8" para escoamento de gás natural através do GASTAU serão adotadas as seguintes fases:

- 1 - Instalação do Tubo Condutor;
- 2 - Perfuração do Poço 12 1/4";
- 3 - Completação do Shaft (descida de tubulação de 9 5/8");
- 4 - Teste Hidrostático;
- 5 - Cimentação do anular Duto/ Shaft.

O Tubo Condutor é instalado no solo até a profundidade onde se tenha uma formação consolidada, através de uma escavação prévia com uma sonda específica para trabalhar em solo. A principal finalidade do tido condutor é proteger a boca do furo ou poço, em suas camadas mais superficiais, contra desmoronamentos durante toda a perfuração.

O poço no diâmetro de 12 1/4" será perfurado em uma única fase com uso de motor de fundo para direcionamento e controle de verticalidade, até uma profundidade de aproximadamente 540 metros. O fluido de perfuração deverá ter formulação específica (viscosidade aparente, viscosidade plástica, limite de escoamento e forças gel). Durante a perfuração e/ou os alargamentos, estas características deverão ser ajustadas para propiciar o máximo poder de carreamento. O Tratamento, Separação e Descarte do Fluido de Perfuração será realizado em bota foras regularizados.

NORMAS

As principais normas a serem utilizadas neste Gasoduto são:

- Projeto ABNT NBR-12712 / ASME B 31.8
- Tubos API 5L
- Flanges ASME B 16.5 e MSS SP-44
- Medição AGA Reports nº 3, nº 8 e nº 9
- Válvulas API 6D
- Conexões MSS SP-75
- API 5CT (ISO 11960)
- API 5CT P-110
- N-464

MEIO AMBIENTE

O projeto original obteve a Licença de Instalação nº 522/2008, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em 20 de junho de 2006, com validade de 06 anos, contados a partir da data de outorga da LI.

A construção dos poços revestidos provisórios de 9 5/8" não envolve a necessidade de ampliação da supressão vegetal já executada na local onde serão construídos os "shafts" e nem a terraplenagem adicional do terreno e não deverá representar nenhum impacto ambiental adicional àqueles já previstos e autorizados através da Licença Instalação 522/2008.

Entretanto, será solicitado que a Transportadora Associada de Gás S/A - TAG apresente uma manifestação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA relativa à construção dos 2 (dois) poços revestidos provisórios de 9 5/8" no Gasoduto Caragatubata - Taubaté.

CRONOGRAMA

Atividade	Previsão início	Previsão fim
Projeto básico	Abril/2005	Junho/2007
Licenciamento ambiental	Janeiro/2008	Fevereiro/2011
Contratações	Janeiro/2007	Novembro/2008
Gerenciamento/fiscalização	Janeiro/2008	Novembro/2010
Suprimentos	Fevereiro/2007	Novembro/2008
Serviços preliminares (poço e túnel)	Abril/2007	Dezembro/2007
Construção e montagem	Maio/2008	Março/2011
- Shaft do Gastau (1ª etapa - 2 poços de 9 5/8")	Dezembro/2010	Janeiro/2011
- Escavação do túnel	Outubro/2009	Janeiro/2011
- Linha tronco (incluindo trecho no túnel)	Maio/2008	Março/2011
Condicionamento	Março/2011	Março/2011
Partida	Março/2011	Março/2011

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE

EXTRATO DE ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 27 REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2010

Local e data: Aos 3 dias do mês de setembro de 2010, na sala de Reunião da Diretoria Executiva da ELETROACRE, situada à Rua Valério Magalhães, nº 226, Bairro Bosque, Rio Branco/Acre. Presentes: o Representante da ELETROBRÁS, e o Representante Institucional, o qual foi nomeado Presidente da Assembléia Geral Extraordinária. - Proposições e Deliberações: - 1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31/12/2009. 2. Documentos pertinentes ao item relacionado acima encontram-se à disposição na sede da ELETROACRE - situada à Rua Valério Magalhães, nº 226, Bairro Bosque, Rio Branco/Acre. O Texto Integral desta Ata foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Acre, com Protocolo nº 10/014456-0 de 10/12/2010 e registro em 13/12/2010, sob o nº 20100144560.

PAULO FELIPE BARBOSA MAIA
Secretário-Geral
Em exercício

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 108/2010

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Abilio Pedro Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :51.467.132/0001-69 - Processo de cobrança: 921037/10 Valor: R\$8.450,27, Processo de cobrança: 920862/10 Valor: R\$67.142,85, Processo de cobrança: 920909/10 Valor: R\$5.463,43

Titular: Adargamita Mineração Comercio e Transportes Ltda Cpf/cnpj :59.343.343/0001-00 - Processo de cobrança: 921070/10 Valor: R\$11.676,31, Processo de cobrança: 921071/10 Valor: R\$11.149,50

Titular: Água Vermelha Comércio de Areia LTDA. Cpf/cnpj :11.077.551/0001-70 - Processo de cobrança: 920747/10 Valor: R\$566,59

Titular: Águas Minerais Baccarelli LTDA. Cpf/cnpj :55.730.881/0001-98 - Processo de cobrança: 920967/10 Valor: R\$245.428,88

Titular: Aide Magalhães Benfati - me Cpf/cnpj :00.161.973/0001-02 - Processo de cobrança: 921156/10 Valor: R\$898,73

Titular: Alberto Massini Cpf/cnpj :110.229.908-10 - Processo de cobrança: 920841/10 Valor: R\$71,25

Titular: Amaral Machado Mineração Ltda Cpf/cnpj :54.367.628/0001-59 - Processo de cobrança: 920902/10 Valor: R\$212.027,38, Processo de cobrança: 920876/10 Valor: R\$34.773,16

Titular: Antonio Navega Tranco Cpf/cnpj :49.793.219/0001-84 - Processo de cobrança: 921068/10 Valor: R\$185,66

Titular: Areão Santa Cruz LTDA. Epp Cpf/cnpj :01.094.413/0001-45 - Processo de cobrança: 921008/10 Valor: R\$39.207,02

Titular: Areia Rays Comercio Extração e Servicos Ltda me Cpf/cnpj :58.533.845/0001-22 - Processo de cobrança: 920755/10 Valor: R\$7.423,13

Titular: Areião Empresa de Mineração Ltda Cpf/cnpj :46.416.004/0001-56 - Processo de cobrança: 920855/10 Valor: R\$34.789,22, Processo de cobrança: 920858/10 Valor: R\$34.789,22, Processo de cobrança: 920962/10 Valor: R\$20.139,94

Titular: Areias Salioni Ltda Cpf/cnpj :49.026.834/0001-65 - Processo de cobrança: 920846/10 Valor: R\$15.255,06

Titular: Areias Vieira S.a Cpf/cnpj :58.127.283/0001-17 - Processo de cobrança: 921182/10 Valor: R\$34.954,39, Processo de cobrança: 921185/10 Valor: R\$32.208,40

Titular: Argical Comércio e Mineração Ltda Cpf/cnpj :54.396.718/0001-78 - Processo de cobrança: 920938/10 Valor: R\$10.159,00

Titular: Argos Extração e Beneficiamento de Minerais Ltda Cpf/cnpj :51.016.111/0001-27 - Processo de cobrança: 920992/10 Valor: R\$80.125,79

Titular: Atic - Areia, Extração, Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :49.808.223/0001-79 - Processo de cobrança: 920874/10 Valor: R\$20.279,07

Titular: Benjamin Campos do Amaral - me Cpf/cnpj :01.488.372/0001-71 - Processo de cobrança: 920954/10 Valor: R\$850,57

Titular: Bernardino & Cia Ltda Cpf/cnpj :54.364.765/0001-30 - Processo de cobrança: 920852/10 Valor: R\$72.493,76

Titular: Bertocco & Cia LTDA. Cpf/cnpj :44.560.944/0001-99 - Processo de cobrança: 920730/10 Valor: R\$8.269,74

Titular: Botuquara Administração, Empreendimentos e Participações Ltda Cpf/cnpj :11.009.120/0001-76 - Processo de cobrança: 921066/10 Valor: R\$240.040,77

Titular: Braghetto e Filhos Ltda Cpf/cnpj :44.230.779/0001-07 - Processo de cobrança: 920861/10 Valor: R\$103.855,76

Titular: Braminas Brasileira de Granitos e Mármores LTDA. Cpf/cnpj :46.353.025/0001-70 - Processo de cobrança: 920834/10 Valor: R\$96.067,12

Titular: Braz Belchior Godinho-me Cpf/cnpj :03.198.196/0001-69 - Processo de cobrança: 920693/10 Valor: R\$4.531,56

Titular: Cal Sinha S.A. Indústria e Comércio de Calcareos Cpf/cnpj :45.926.888/0001-26 - Processo de cobrança: 920932/10 Valor: R\$3.506,04

Titular: Calcário Diamante LTDA. Cpf/cnpj :46.986.451/0001-40 - Processo de cobrança: 920912/10 Valor: R\$594.598,90, Processo de cobrança: 920848/10 Valor: R\$1.784,94

Titular: Camar Extração de Areia e Pedregulho Ltda-me Cpf/cnpj :50.498.286/0001-55 - Processo de cobrança: 920767/10 Valor: R\$1.726,69, Processo de cobrança: 920770/10 Valor: R\$1.726,69

Titular: Canhão Mineração e Comércio de Areia Ltda Cpf/cnpj :01.182.966/0001-50 - Processo de cobrança: 920953/10 Valor: R\$43.487,80

Titular: Cardil Comércio de Materiais de Construção Ltda Cpf/cnpj :52.870.888/0001-17 - Processo de cobrança: 920728/10 Valor: R\$2.348,03

Titular: Cerâmica Batistella Ltda Cpf/cnpj :51.460.566/0001-37 - Processo de cobrança: 920847/10 Valor: R\$3.690,50, Processo de cobrança: 920981/10 Valor: R\$3.195,99, Processo de cobrança: 920982/10 Valor: R\$1.606,78

Titular: Cerâmica City Ltda Cpf/cnpj :59.324.897/0001-51 - Processo de cobrança: 921160/10 Valor: R\$16.244,13

Titular: Cerâmica Inca Industria e Comércioagrop Ecuaria Ltda Cpf/cnpj :44.650.190/0001-68 - Processo de cobrança: 920903/10 Valor: R\$555,70

Titular: Cerâmica Lanzi Ltda Cpf/cnpj :52.738.630/0001-61 - Processo de cobrança: 920969/10 Valor: R\$3.300,75, Processo de cobrança: 920782/10 Valor: R\$3.390,59

Titular: Cerâmica Maristela sa Cpf/cnpj :51.377.828/0001-02 - Processo de cobrança: 921109/10 Valor: R\$39.717,54

Titular: Cerâmica Ouritelha LTDA. Cpf/cnpj :49.669.088/0001-28 - Processo de cobrança: 920673/10 Valor: R\$1.184,34

Titular: Cerâmica Sgorlon Ltda Cpf/cnpj :50.351.873/0001-17 - Processo de cobrança: 920994/10 Valor: R\$3.349,46, Processo de cobrança: 920687/10 Valor: R\$4.403,20

Titular: Cerâmica Triângulo Ltda-me Cpf/cnpj :45.902.459/0001-19 - Processo de cobrança: 920926/10 Valor: R\$807,84

Titular: Ceramina Indústria Cerâmica e Mineração LTDA. Cpf/cnpj :75.027.615/0001-00 - Processo de cobrança: 921043/10 Valor: R\$21.536,92

Titular: Chiarelli Mineracao Ltda Cpf/cnpj :47.020.128/0001-80 - Processo de cobrança: 921053/10 Valor: R\$743.883,50, Processo de cobrança: 920907/10 Valor: R\$16,68, Processo de cobrança: 921001/10 Valor: R\$490,53

Titular: Ciareia Extração e Comércio de Areia Ltda Cpf/cnpj :96.350.970/0001-96 - Processo de cobrança: 920943/10 Valor: R\$24.015,09

Titular: Coagro Comércio de Areia Grossa LTDA. Epp Cpf/cnpj :46.876.991/0001-71 - Processo de cobrança: 920684/10 Valor: R\$292,43, Processo de cobrança: 920744/10 Valor: R\$566,59, Processo de cobrança: 920679/10 Valor: R\$566,59, Processo de cobrança: 920696/10 Valor: R\$566,59, Processo de cobrança: 920703/10 Valor: R\$292,43, Processo de cobrança: 920685/10 Valor: R\$292,43, Processo de cobrança: 933759/10 Valor: R\$292,43, Processo de cobrança: 933763/10 Valor: R\$725,18, Processo de cobrança: 933767/10 Valor: R\$800,35

Titular: Comape Extração e Comércio de Areia e Pedregulho Ltda Cpf/cnpj :46.753.273/0001-08 - Processo de cobrança: 921152/10 Valor: R\$1.738,04



Titular: Comercial Zullu Multi Mineração Ltda Cpf/cnpj :45.408.135/0001-29 - Processo de cobrança: 920978/10 Valor: R\$.38.141,72

Titular: Comércio de Areia Carvalho Ltda - me Cpf/cnpj :62.706.270/0001-70 - Processo de cobrança: 921176/10 Valor: R\$.495,25

Titular: Companhia Geral de Minas Cpf/cnpj :60.580.396/0001-15 - Processo de cobrança: 921052/10 Valor: R\$.62.480,01

Titular: Comsape Extração e Comércio de Minérios Ltda Cpf/cnpj :46.635.868/0001-69 - Processo de cobrança: 920836/10 Valor: R\$.6.388,65

Titular: Concretran S.A. Cpf/cnpj :76.420.967/0001-94 - Processo de cobrança: 920860/10 Valor: R\$.348.922,26

Titular: Construtora e Pedreira Santa Filomena LTDA. Cpf/cnpj :46.926.440/0001-75 - Processo de cobrança: 921167/10 Valor: R\$.13.482,73

Titular: Construtora Júlio & Júlio Ltda Cpf/cnpj :71.467.732/0001-34 - Processo de cobrança: 920983/10 Valor: R\$.110.171,57

Titular: Cpa Extração de Areia Ltda Cpf/cnpj :02.974.278/0001-95 - Processo de cobrança: 920694/10 Valor: R\$.4.989,38

Titular: Dapaz Mineração e Industria de Granitos e Marmores Ltda Cpf/cnpj :57.537.094/0001-50 - Processo de cobrança: 921030/10 Valor: R\$.1.387,71, Processo de cobrança: 921000/10 Valor: R\$.2.003,28

Titular: Decio Pereira Martins de Andrade - Firmaindividual Cpf/cnpj :44.825.180/0001-16 - Processo de cobrança: 920985/10 Valor: R\$.42,56

Titular: Dedone, Silva & Cia Ltda Cpf/cnpj :50.399.997/0001-72 - Processo de cobrança: 920958/10 Valor: R\$.44.609,48

Titular: Della Serra Mineração Ltda me Cpf/cnpj :71.850.325/0001-01 - Processo de cobrança: 920722/10 Valor: R\$.2.911,65

Titular: Diamantinho Calcareo Ltda me Cpf/cnpj :48.194.666/0001-54 - Processo de cobrança: 921040/10 Valor: R\$.64.653,47

Titular: Disk-base Extração de Areia e Comércio de Materiais Para Construção Ltda - me Cpf/cnpj :62.136.189/0001-00 - Processo de cobrança: 921100/10 Valor: R\$.1.676,61

Titular: Dragar-comércio de Areia e Pedregulho Ltda Cpf/cnpj :38.956.082/0001-15 - Processo de cobrança: 920741/10 Valor: R\$.6.143,63, Processo de cobrança: 920787/10 Valor: R\$.6.143,63

Titular: Edelmiro Lamas Vasquez-me Cpf/cnpj :53.861.449/0001-00 - Processo de cobrança: 921096/10 Valor: R\$.1.356,74

Titular: Empreendimentos Imobiliários Itapetininga Ltda Cpf/cnpj :49.702.004/0001-00 - Processo de cobrança: 921069/10 Valor: R\$.1.174,35

Titular: Empresa de Calcário São Luiz Ltda Cpf/cnpj :59.901.546/0001-66 - Processo de cobrança: 920886/10 Valor: R\$.63.709,18

Titular: Empresa de Mineração Aqualinda Ltda Cpf/cnpj :44.486.751/0001-35 - Processo de cobrança: 920996/10 Valor: R\$.3.483,93

Titular: Empresa de Mineração Castilho Ltda Cpf/cnpj :46.925.871/0001-17 - Processo de cobrança: 921162/10 Valor: R\$.42.177,99, Processo de cobrança: 921163/10 Valor: R\$.3.275,38, Processo de cobrança: 921164/10 Valor: R\$.40.929,32

Titular: Empresa de Mineração Elias João Jorge LTDA. Cpf/cnpj :47.043.583/0001-00 - Processo de cobrança: 920908/10 Valor: R\$.144.459,72

Titular: Empresa de Mineração Floresta Negra LTDA. Cpf/cnpj :43.493.899/0001-34 - Processo de cobrança: 920784/10 Valor: R\$.45.326,15

Titular: Empresa de Mineração Grama Ltda - Epp Cpf/cnpj :49.559.479/0001-90 - Processo de cobrança: 920763/10 Valor: R\$.6.866,59

Titular: Empresa de Mineração Jales Ltda- Epp Cpf/cnpj :50.574.698/0001-27 - Processo de cobrança: 920940/10 Valor: R\$.88.633,56

Titular: Empresa de Mineração Lopes LTDA. Cpf/cnpj :44.291.318/0001-44 - Processo de cobrança: 920941/10 Valor: R\$.96,36, Processo de cobrança: 920835/10 Valor: R\$.23.877,79

Titular: Empresa de Mineração Lucema Aguas Minerais Ltda Cpf/cnpj :49.905.482/0001-18 - Processo de cobrança: 921045/10 Valor: R\$.31.398,68

Titular: Empresa de Mineração Panorama Ltda Epp Cpf/cnpj :48.804.868/0001-70 - Processo de cobrança: 921171/10 Valor: R\$.107.317,70

Titular: Empresa Mineradora Takayama Ltda Cpf/cnpj :52.195.732/0001-88 - Processo de cobrança: 920895/10 Valor: R\$.4.243,36

Titular: Engenharia e Comércio Bandeirantes LTDA. Cpf/cnpj :59.598.029/0001-60 - Processo de cobrança: 920772/10 Valor: R\$.114.713,77

Titular: Estrutural Blocos e Telhas Ltda Cpf/cnpj :02.577.442/0001-20 - Processo de cobrança: 920905/10 Valor: R\$.160.010,00, Processo de cobrança: 920906/10 Valor: R\$.71.848,26

Titular: Eucatex Química e Mineral Ltda Cpf/cnpj :77.769.388/0001-14 - Processo de cobrança: 921180/10 Valor: R\$.45.913,76, Processo de cobrança: 921179/10 Valor: R\$.45.919,15

Titular: Extração de Arei Ressaca LTDA. Epp Cpf/cnpj :62.850.508/0001-36 - Processo de cobrança: 921157/10 Valor: R\$.18.861,88

Titular: Extração de Areia Carreira Ltda - me Cpf/cnpj :50.578.137/0001-04 - Processo de cobrança: 920963/10 Valor: R\$.5.390,70

Titular: Extração de Areia Santa Mônica LTDA. Cpf/cnpj :55.618.086/0001-02 - Processo de cobrança: 920683/10 Valor: R\$.3.743,91, Processo de cobrança: 920680/10 Valor: R\$.3.743,91, Processo de cobrança: 920705/10 Valor: R\$.3.743,91, Processo de

cobrança: 920739/10 Valor: R\$.3.743,91, Processo de cobrança: 920751/10 Valor: R\$.3.743,91, Processo de cobrança: 920704/10 Valor: R\$.3.743,91, Processo de cobrança: 920785/10 Valor: R\$.3.743,91, Processo de cobrança: 920786/10 Valor: R\$.3.743,91, Processo de cobrança: 920781/10 Valor: R\$.14.982,96

Titular: Extração e Comércio de Areia Amparo Ltda me Cpf/cnpj :69.322.238/0001-30 - Processo de cobrança: 920678/10 Valor: R\$.1.674,82

Titular: Extração e Comércio de Areia Bofete Ltda Cpf/cnpj :69.018.919/0001-09 - Processo de cobrança: 921170/10 Valor: R\$.6.578,73

Titular: Extração e Comércio de Areia São Pedro Ltda Cpf/cnpj :54.412.549/0001-12 - Processo de cobrança: 920844/10 Valor: R\$.61.515,85, Processo de cobrança: 920914/10 Valor: R\$.16.650,03

Titular: Extracomar-extração COM. Areia Ltda Cpf/cnpj :45.135.290/0006-23 - Processo de cobrança: 921056/10 Valor: R\$.214,40

Titular: Extrativa de Minerios Terras Boas Ltda Cpf/cnpj :53.788.394/0001-50 - Processo de cobrança: 920929/10 Valor: R\$.458,72

Titular: Extrativo de Areia Perissotto Ltda me Cpf/cnpj :55.501.993/0001-77 - Processo de cobrança: 920733/10 Valor: R\$.535,41

Titular: Extratora de Areia Alves Pereira Ltda Cpf/cnpj :47.632.252/0001-05 - Processo de cobrança: 920748/10 Valor: R\$.2.142,51

Titular: Extratora de Areia Oswaldinho Ltda Cpf/cnpj :47.997.614/0001-53 - Processo de cobrança: 921101/10 Valor: R\$.4.058,71, Processo de cobrança: 921104/10 Valor: R\$.4.058,71, Processo de cobrança: 921103/10 Valor: R\$.4.058,71, Processo de cobrança: 921102/10 Valor: R\$.4.058,71

Titular: Extratora de Minerios São Joao Novo Ltda Cpf/cnpj :01.398.851/0001-05 - Processo de cobrança: 921177/10 Valor: R\$.1.587,68

Titular: Extratora do Bola Ltda me Cpf/cnpj :03.335.180/0001-50 - Processo de cobrança: 920745/10 Valor: R\$.1.332,00

Titular: Extratora e Comercial de Areia Salto Ltda Cpf/cnpj :46.223.772/0001-93 - Processo de cobrança: 921082/10 Valor: R\$.1.253,95

Titular: Geocal Mineração Ltda Cpf/cnpj :00.255.910/0001-15 - Processo de cobrança: 921003/10 Valor: R\$.1.119.008,53

Titular: Guapiara Mineração Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :48.999.494/0001-96 - Processo de cobrança: 920918/10 Valor: R\$.724,21, Processo de cobrança: 921168/10 Valor: R\$.561,96

Titular: Gumercindo Ciciliato & CIA. LTDA. Cpf/cnpj :49.446.255/0001-71 - Processo de cobrança: 920878/10 Valor: R\$.6.365,86

Titular: Helio Padilha Cpf/cnpj :49.216.021/0001-38 - Processo de cobrança: 920682/10 Valor: R\$.3.966,01

Titular: Helmut Klausner me Cpf/cnpj :03.287.357/0001-90 - Processo de cobrança: 921010/10 Valor: R\$.2.419,19

Titular: Hidra Mineração Ltda Cpf/cnpj :43.083.740/0001-41 - Processo de cobrança: 921064/10 Valor: R\$.3.150,76

Titular: Indústria Cerâmica Nossa Senhora do Patrocinio Ltda Cpf/cnpj :50.222.025/0001-08 - Processo de cobrança: 920991/10 Valor: R\$.5.022,68

Titular: Industria de Calcário Elite Ltda Cpf/cnpj :67.082.040/0001-09 - Processo de cobrança: 920867/10 Valor: R\$.24.800,97

Titular: Indústria de Calcário Itá Ltda Cpf/cnpj :56.381.254/0001-51 - Processo de cobrança: 920859/10 Valor: R\$.3.947,29

Titular: Indústria Mineradora Pagliato LTDA. Cpf/cnpj :71.468.417/0001-21 - Processo de cobrança: 920997/10 Valor: R\$.59.043,96, Processo de cobrança: 920998/10 Valor: R\$.123,85, Processo de cobrança: 920946/10 Valor: R\$.668.889,83, Processo de cobrança: 920853/10 Valor: R\$.249,10, Processo de cobrança: 921057/10 Valor: R\$.1.175,53, Processo de cobrança: 920939/10 Valor: R\$.2.489,95, Processo de cobrança: 921029/10 Valor: R\$.967,87, Processo de cobrança: 920893/10 Valor: R\$.1.086,13, Processo de cobrança: 920894/10 Valor: R\$.385,25, Processo de cobrança: 921039/10 Valor: R\$.1.754,27, Processo de cobrança: 921033/10 Valor: R\$.322,63

Titular: Indústria Mineradora Pratacal Ltda Cpf/cnpj :71.471.148/0001-52 - Processo de cobrança: 920879/10 Valor: R\$.289.614,08

Titular: Intervalos Minérios Ltda Cpf/cnpj :50.648.872/0001-39 - Processo de cobrança: 920695/10 Valor: R\$.343.851,13

Titular: Irmãos Laurenti e Cia Ltda Cpf/cnpj :51.333.045/0001-19 - Processo de cobrança: 921034/10 Valor: R\$.54.027,70

Titular: Irmãos Nivoloni Ltda Cpf/cnpj :46.012.431/0001-79 - Processo de cobrança: 921031/10 Valor: R\$.3.377,87

Titular: Irmãos Romani Ltda Cpf/cnpj :44.770.683/0001-31 - Processo de cobrança: 920942/10 Valor: R\$.571,82, Processo de cobrança: 921079/10 Valor: R\$.992,18

Titular: Isabella Extratora de Areia Ltda Cpf/cnpj :53.399.069/0001-04 - Processo de cobrança: 920760/10 Valor: R\$.32.387,07

Titular: Itabras Mineração LTDA. Epp Cpf/cnpj :55.785.877/0001-27 - Processo de cobrança: 920774/10 Valor: R\$.6.205,68

Titular: Itafort Indústria & Comércio de Minerais Ltda Cpf/cnpj :71.805.980/0001-48 - Processo de cobrança: 920977/10 Valor: R\$.66.175,23

Titular: Iudice Mineração Ltda Cpf/cnpj :49.273.071/0001-57 - Processo de cobrança: 920851/10 Valor: R\$.34.887,30

Titular: João Carlos Pongilupi Mineração Cpf/cnpj :58.760.729/0001-46 - Processo de cobrança: 921074/10 Valor: R\$.12.599,81

Titular: João Marcos Franca - me Cpf/cnpj :65.673.071/0001-09 - Processo de cobrança: 921076/10 Valor: R\$.268,16

Titular: Jomane Porto de Areia LTDA. - Epp Cpf/cnpj :56.220.791/0001-10 - Processo de cobrança: 920799/10 Valor: R\$.10.969,34, Processo de cobrança: 920723/10 Valor: R\$.8.677,38, Processo de cobrança: 920724/10 Valor: R\$.9.345,98, Processo de cobrança: 920712/10 Valor: R\$.8.563,55, Processo de cobrança: 920713/10 Valor: R\$.5.484,67

Titular: José Augusto la Ferreira - me Cpf/cnpj :02.963.016/0001-25 - Processo de cobrança: 921183/10 Valor: R\$.2.588,68

Titular: José Bauer de Atayde Cpf/cnpj :797.953.908-72 - Processo de cobrança: 920750/10 Valor: R\$.14.168,91

Titular: José Gomes Dos Santos Araçatuba (extr Areia Santa Clara) Cpf/cnpj :43.758.663/0001-82 - Processo de cobrança: 921189/10 Valor: R\$.3.151,56, Processo de cobrança: 921188/10 Valor: R\$.3.151,56

Titular: Jrij Águas Minerais LTDA. Cpf/cnpj :02.336.747/0001-40 - Processo de cobrança: 921059/10 Valor: R\$.18.838,54

Titular: Julio Vieira Holtz Empresa de Mineração Cpf/cnpj :49.540.735/0001-05 - Processo de cobrança: 921051/10 Valor: R\$.18.705,36

Titular: l Pavan & Cia Ltda Cpf/cnpj :44.140.069/0001-96 - Processo de cobrança: 920966/10 Valor: R\$.7.575,31

Titular: Laercio Osmar Tezoto & Cia Ltda Cpf/cnpj :67.714.485/0001-56 - Processo de cobrança: 921178/10 Valor: R\$.63.737,01

Titular: Lavinia Soares Ribeiro do Valle Cpf/cnpj :71.070.411/0001-00 - Processo de cobrança: 921044/10 Valor: R\$.3.967,36

Titular: Lavras Santo Amaro Ltda Cpf/cnpj :59.290.346/0001-14 - Processo de cobrança: 921036/10 Valor: R\$.2.334,85, Processo de cobrança: 921035/10 Valor: R\$.2.170,79, Processo de cobrança: 920976/10 Valor: R\$.229,99

Titular: Leonel Pinto de Oliveira -me Cpf/cnpj :57.602.138/0001-88 - Processo de cobrança: 921174/10 Valor: R\$.1.538,28

Titular: Lizia Batel Domingos me Cpf/cnpj :08.351.805/0001-91 - Processo de cobrança: 921080/10 Valor: R\$.41,33, Processo de cobrança: 920955/10 Valor: R\$.1.702,11, Processo de cobrança: 920957/10 Valor: R\$.1.617,57

Titular: Luimar - Extração e Comercio de Areia e Materiais Para Construção Ltda - me Cpf/cnpj :04.111.263/0001-29 - Processo de cobrança: 920987/10 Valor: R\$.242,27

Titular: m a Favaro Shimazu Cpf/cnpj :56.865.082/0001-91 - Processo de cobrança: 920725/10 Valor: R\$.70,89, Processo de cobrança: 920731/10 Valor: R\$.561,75

Titular: M.T. Mineração Ltda M.E. Cpf/cnpj :62.397.823/0001-50 - Processo de cobrança: 921169/10 Valor: R\$.1.064,51

Titular: Maciel Granitos Ltda Cpf/cnpj :71.769.186/0001-96 - Processo de cobrança: 920849/10 Valor: R\$.363,82

Titular: Magnesita Refratários sa Cpf/cnpj :08.684.547/0001-65 - Processo de cobrança: 921038/10 Valor: R\$.942,54

Titular: Magnificat- Extração e Comercio de Areia e Pedra Ltda-epp Cpf/cnpj :01.210.165/0001-50 - Processo de cobrança: 921014/10 Valor: R\$.29.023,23

Titular: Maion & Maion LTDA. me Cpf/cnpj :56.130.917/0001-65 - Processo de cobrança: 920986/10 Valor: R\$.2.634,59

Titular: Marcos a Buratti Cpf/cnpj :64.008.501/0001-05 - Processo de cobrança: 920711/10 Valor: R\$.788,72

Titular: Marinho Anacleto Goncalves Munhoz - me Cpf/cnpj :67.615.153/0001-14 - Processo de cobrança: 921114/10 Valor: R\$.1.317,92

Titular: Marmorisa Mineração Industria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :49.036.205/0001-16 - Processo de cobrança: 920993/10 Valor: R\$.10,05

Titular: Mibracen-mineração Brasil Central Ltda Cpf/cnpj :54.181.516/0001-09 - Processo de cobrança: 920732/10 Valor: R\$.19.597,64

Titular: Minalice Mineração LTDA. Cpf/cnpj :61.169.793/0001-61 - Processo de cobrança: 920838/10 Valor: R\$.211.127,43

Titular: Minaprata Mineração Ltda Cpf/cnpj :58.023.573/0001-10 - Processo de cobrança: 921173/10 Valor: R\$.99.624,23

Titular: Minarca Industria e Com de Minerais Ltda Cpf/cnpj :44.898.690/0001-13 - Processo de cobrança: 920974/10 Valor: R\$.6.818,60

Titular: Mineração Araguaia LTDA. Cpf/cnpj :33.931.544/0001-26 - Processo de cobrança: 921111/10 Valor: R\$.203,96, Processo de cobrança: 921110/10 Valor: R\$.203,96

Titular: Mineração Baruel LTDA. Cpf/cnpj :56.431.927/0001-30 - Processo de cobrança: 920715/10 Valor: R\$.1.734,93, Processo de cobrança: 920716/10 Valor: R\$.12.210,70

Titular: Mineração Bruscato Ltda Epp Cpf/cnpj :59.759.290/0001-02 - Processo de cobrança: 920917/10 Valor: R\$.34.546,32

Titular: Mineração Caviuna Ltda Cpf/cnpj :48.172.431/0001-61 - Processo de cobrança: 920980/10 Valor: R\$.67.408,92

Titular: Mineração de Areia Paraíba do Sul Ltda Cpf/cnpj :66.143.496/0002-41 - Processo de cobrança: 920756/10 Valor: R\$.5.182,20

Titular: Mineração Descalvado Ltda Cpf/cnpj :54.114.475/0001-38 - Processo de cobrança: 920856/10 Valor: R\$.312.091,57

Titular: Mineração Dois Irmãos Industria e Comércio Ltda me Cpf/cnpj :47.003.942/0001-97 - Processo de cobrança: 920869/10 Valor: R\$.2.184,73

Titular: Mineração Ferraz Industria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :44.674.729/0001-19 - Processo de cobrança: 921041/10 Valor: R\$.11.584,75

Titular: Mineração Fronteira LTDA. Cpf/cnpj :61.155.883/0001-01 - Processo de cobrança: 920885/10 Valor: R\$.25.767,40, Processo de cobrança: 920933/10 Valor: R\$.6.100,11

Titular: Mineração Grandes Lagos LTDA. Cpf/cnpj :02.894.169/0001-68 - Processo de cobrança: 921155/10 Valor: R\$.21.551,39

Titular: Mineração Gresca LTDA. Cpf/cnpj :57.442.618/0001-29 - Processo de cobrança: 920854/10 Valor: R\$.207,85

Titular: Mineração Itapeva Ltda Cpf/cnpj :45.851.169/0001-93 - Processo de cobrança: 920483/10 Valor: R\$.167.620,93, Processo de cobrança: 921056/10 Valor: R\$.167.620,66

Titular: Mineração Jaguarí de Aguai Ltda - me Cpf/cnpj :64.539.141/0001-60 - Processo de cobrança: 921191/10 Valor: R\$.885,32

Titular: Mineração Juquiá Ltda - me Cpf/cnpj :59.039.669/0001-30 - Processo de cobrança: 920896/10 Valor: R\$.10.331,47

Titular: Mineração Lanfra LTDA. Cpf/cnpj :57.253.858/0001-85 - Processo de cobrança: 921159/10 Valor: R\$.154,84

Titular: Mineração m m Ltda Cpf/cnpj :49.656.267/0001-20 - Processo de cobrança: 920949/10 Valor: R\$.73,22

Titular: Mineração Mogi-guaçu Ltda - Epp Cpf/cnpj :51.996.924/0001-20 - Processo de cobrança: 920840/10 Valor: R\$.15.074,09, Processo de cobrança: 921166/10 Valor: R\$.1.007,56, Processo de cobrança: 920877/10 Valor: R\$.14.920,80

Titular: Mineração Poli Ltda Cpf/cnpj :53.955.704/0001-84 - Processo de cobrança: 921007/10 Valor: R\$.26,76

Titular: Mineração Rio Verdinho LTDA. Cpf/cnpj :47.025.168/0001-15 - Processo de cobrança: 921049/10 Valor: R\$.5.269,24

Titular: Mineração Sabiá de São José Dos Campos Ltda Epp Cpf/cnpj :68.049.204/0001-50 - Processo de cobrança: 920768/10 Valor: R\$.31.626,98

Titular: Mineração Santa Eliza de Tietê Ltda Cpf/cnpj :01.411.995/0001-46 - Processo de cobrança: 920698/10 Valor: R\$.72.329,39

Titular: Mineração São Judas LTDA. Cpf/cnpj :43.363.381/0001-86 - Processo de cobrança: 920961/10 Valor: R\$.7.532,44, Processo de cobrança: 920897/10 Valor: R\$.6.602,13

Titular: Mineração São Luiz LTDA. Cpf/cnpj :43.403.781/0001-78 - Processo de cobrança: 920889/10 Valor: R\$.17.150,35, Processo de cobrança: 920945/10 Valor: R\$.7.576,37

Titular: Mineradora Corumbatai Ltda Cpf/cnpj :47.254.826/0001-40 - Processo de cobrança: 920864/10 Valor: R\$.2.272,80

Titular: Mineradora Herwe Ltda Cpf/cnpj :62.398.458/0001-06 - Processo de cobrança: 920771/10 Valor: R\$.77.772,99

Titular: Mineradora Pedrix Ltda Cpf/cnpj :01.290.096/0001-32 - Processo de cobrança: 920707/10 Valor: R\$.1.840.647,90

Titular: Mineradora São Joaquim Ltda me Cpf/cnpj :02.996.678/0001-00 - Processo de cobrança: 920971/10 Valor: R\$.1.663,25

Titular: Mineradora Taguatinga Ltda Cpf/cnpj :72.930.662/0001-71 - Processo de cobrança: 921081/10 Valor: R\$.8.805,52

Titular: Mineradora Thermas do Anhanguera Ltda Cpf/cnpj :58.207.648/0001-13 - Processo de cobrança: 920975/10 Valor: R\$.1.501.405,14

Titular: Monier Tégula Soluções Para Telhados LTDA. Cpf/cnpj :02.014.622/0001-02 - Processo de cobrança: 921172/10 Valor: R\$.88.263,25

Titular: Nelson Ciancaglio me Cpf/cnpj :01.230.023/0001-55 - Processo de cobrança: 921175/10 Valor: R\$.2.328,89

Titular: Novo Perfil Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda Cpf/cnpj :05.921.328/0001-64 - Processo de cobrança: 920681/10 Valor: R\$.4.708,90

Titular: Paulino de Oliveira Nascimento Filho Cpf/cnpj :44.244.424/0001-77 - Processo de cobrança: 920927/10 Valor: R\$.12.483,37

Titular: Pavimentadora e Construtora Vicente Matheus LT-DA. Cpf/cnpj :60.576.865/0001-22 - Processo de cobrança: 921015/10 Valor: R\$.624.398,07

Titular: Pedraplan Pedreiras Planalto LTDA. Cpf/cnpj :54.517.784/0001-59 - Processo de cobrança: 921107/10 Valor: R\$.68.187,05

Titular: Pedreira Caru LTDA. Cpf/cnpj :04.047.778/0001-07 - Processo de cobrança: 920928/10 Valor: R\$.239.369,39

Titular: Pedreira Dutra Ltda Cpf/cnpj :56.899.313/0001-88 - Processo de cobrança: 921048/10 Valor: R\$.1.247.381,63

Titular: Pedreira Fortuna LTDA. Cpf/cnpj :44.487.999/0001-10 - Processo de cobrança: 920697/10 Valor: R\$.139.562,14

Titular: Pedreira Glicério Ltda Cpf/cnpj :44.562.262/0001-15 - Processo de cobrança: 921181/10 Valor: R\$.27.288,19

Titular: Pedreira Ituana Ltda Cpf/cnpj :50.231.976/0001-43 - Processo de cobrança: 920890/10 Valor: R\$.459,59

Titular: Pedreira Mogiana Ltda Cpf/cnpj :53.735.536/0001-11 - Processo de cobrança: 921165/10 Valor: R\$.269.770,89

Titular: Pedreira Mongaguá Ltda Cpf/cnpj :49.642.887/0001-00 - Processo de cobrança: 920948/10 Valor: R\$.11.799,28

Titular: Pedreira Ouro Fino Ltda Cpf/cnpj :53.852.984/0001-03 - Processo de cobrança: 920959/10 Valor: R\$.85.262,21

Titular: Pedreira Pedra Negra LTDA. Cpf/cnpj :09.248.567/0001-56 - Processo de cobrança: 920837/10 Valor: R\$.57.001,80

Titular: Pedreira Pedroso Ltda Cpf/cnpj :50.335.199/0001-87 - Processo de cobrança: 920780/10 Valor: R\$.22.658,59

Titular: Pedreira Rio Das Pedras Ltda Epp Cpf/cnpj :58.470.857/0001-55 - Processo de cobrança: 921161/10 Valor: R\$.7.690,90

Titular: Pedreira Santa Isabel LTDA. Cpf/cnpj :56.899.602/0001-87 - Processo de cobrança: 920973/10 Valor: R\$.414.305,27

Titular: Pedreira Serrana Ltda Cpf/cnpj :49.218.936/0001-82 - Processo de cobrança: 921077/10 Valor: R\$.136.066,66

Titular: Pedreira Siqueira LTDA. Cpf/cnpj :55.133.094/0001-69 - Processo de cobrança: 921106/10 Valor: R\$.234.162,65

Titular: Pedreiras Migliato Ltda - me Cpf/cnpj :00.304.730/0001-86 - Processo de cobrança: 920960/10 Valor: R\$.5.987,30

Titular: Pedreiras São Matheus Lageado S.A. Cpf/cnpj :61.584.124/0001-56 - Processo de cobrança: 920972/10 Valor: R\$.101.494,40

Titular: Ph7 Mineração de Calcário Ltda Cpf/cnpj :46.691.895/0001-59 - Processo de cobrança: 920865/10 Valor: R\$.29.636,42, Processo de cobrança: 920913/10 Valor: R\$.35.778,89, Processo de cobrança: 920857/10 Valor: R\$.30.842,73

Titular: Piologo e Cia Ltda Cpf/cnpj :54.848.296/0001-24 - Processo de cobrança: 920904/10 Valor: R\$.1.549,32

Titular: Piramide Extração e Comércio de Areia LTDA. Cpf/cnpj :74.486.531/0001-72 - Processo de cobrança: 921075/10 Valor: R\$.19.288,85, Processo de cobrança: 920699/10 Valor: R\$.53.187,30

Titular: Polimix Concreto Ltda Cpf/cnpj :29.067.113/0001-96 - Processo de cobrança: 920880/10 Valor: R\$.189.302,57, Processo de cobrança: 920881/10 Valor: R\$.189.302,57, Processo de cobrança: 920882/10 Valor: R\$.189.302,57, Processo de cobrança: 920883/10 Valor: R\$.189.302,57, Processo de cobrança: 920884/10 Valor: R\$.188.398,23

Titular: Portal Comércio e Extração de Areia e Pedregulho Ltda Cpf/cnpj :53.894.937/0001-14 - Processo de cobrança: 920666/10 Valor: R\$.15.587,56

Titular: Porto de Areia Cristo Rei Ltda Cpf/cnpj :46.148.193/0001-23 - Processo de cobrança: 920721/10 Valor: R\$.23.399,57

Titular: Porto de Areia Dulianel Ltda me Cpf/cnpj :45.766.714/0001-43 - Processo de cobrança: 921073/10 Valor: R\$.2.694,76

Titular: Porto de Areia Ilha Carolina Ltda Cpf/cnpj :52.784.105/0001-82 - Processo de cobrança: 921097/10 Valor: R\$.1.975,50, Processo de cobrança: 921094/10 Valor: R\$.1.061,98, Processo de cobrança: 921095/10 Valor: R\$.1.975,50, Processo de cobrança: 921084/10 Valor: R\$.262,06, Processo de cobrança: 921085/10 Valor: R\$.1.975,50, Processo de cobrança: 921088/10 Valor: R\$.262,06, Processo de cobrança: 921089/10 Valor: R\$.1.975,50

Titular: Porto de Areia Irmãos Brambilla Ltda Cpf/cnpj :96.439.294/0001-21 - Processo de cobrança: 920968/10 Valor: R\$.4.993,35

Titular: Porto de Areia Jomane Ltda Cpf/cnpj :56.215.668/0001-00 - Processo de cobrança: 920746/10 Valor: R\$.6.858,20

Titular: Porto de Areia Paineiras Ltda Cpf/cnpj :43.929.025/0001-87 - Processo de cobrança: 921105/10 Valor: R\$.33.734,79

Titular: Porto de Areia Pedregulho e Saibro Luso Ltda Cpf/cnpj :44.293.884/0001-95 - Processo de cobrança: 920875/10 Valor: R\$.15.913,13, Processo de cobrança: 920850/10 Valor: R\$.15.913,13

Titular: Porto de Areia Santa Izabel LTDA. Cpf/cnpj :49.565.260/0001-01 - Processo de cobrança: 921184/10 Valor: R\$.6.080,85

Titular: Porto de Areia São Bernardo Ltda - me Cpf/cnpj :49.148.729/0001-07 - Processo de cobrança: 921026/10 Valor: R\$.23,46

Titular: Porto de Areia São Carlos Ltda Cpf/cnpj :45.282.399/0001-89 - Processo de cobrança: 920766/10 Valor: R\$.9.421,61

Titular: Porto de Areia São João Batista Ltda Cpf/cnpj :60.287.901/0001-38 - Processo de cobrança: 920727/10 Valor: R\$.1.655,36

Titular: Porto de Areia Sol Nascente LTDA. Cpf/cnpj :60.683.380/0001-38 - Processo de cobrança: 920956/10 Valor: R\$.32.636,11

Titular: Porto de Areia Tubarão LTDA. Cpf/cnpj :66.966.359/0001-26 - Processo de cobrança: 920952/10 Valor: R\$.56.100,43

Titular: Portovale Extratora de Areia LTDA. Cpf/cnpj :59.313.114/0001-34 - Processo de cobrança: 920757/10 Valor: R\$.7.946,31

Titular: Prefeitura do Município da Est.aguas S.pedro Cpf/cnpj :45.739.174/0001-09 - Processo de cobrança: 920632/10 Valor: R\$.24.809,38

Titular: Ramos, Marques & Cia Ltda Epp Cpf/cnpj :67.925.909/0001-21 - Processo de cobrança: 920776/10 Valor: R\$.12.092,46

Titular: Rancho Alegre-comércio,e Servico Ltda Cpf/cnpj :44.497.295/0002-00 - Processo de cobrança: 921093/10 Valor: R\$.1.817,24

Titular: Rio Preto Comercio e Extração de Areia Fina Ltda Cpf/cnpj :54.454.608/0001-15 - Processo de cobrança: 920773/10 Valor: R\$.941,25

Titular: Riuma Comércio e Participações LTDA. Cpf/cnpj :45.516.523/0001-23 - Processo de cobrança: 920970/10 Valor: R\$.662.878,92

Titular: Roberto Missiatto me Cpf/cnpj :03.570.773/0001-00 - Processo de cobrança: 921092/10 Valor: R\$.210,23

Titular: Roberto Mousessian me Cpf/cnpj :60.183.407/0001-23 - Processo de cobrança: 921113/10 Valor: R\$.6.676,70, Processo de cobrança: 921112/10 Valor: R\$.6.676,70

Titular: Rodofapi Transportes LTDA.-ME. Cpf/cnpj :04.144.735/0001-40 - Processo de cobrança: 920936/10 Valor: R\$.4.615,84

Titular: Rui Gonçalves Teixeira & CIA. me Cpf/cnpj :44.631.463/0001-27 - Processo de cobrança: 921115/10 Valor: R\$.1.039,33

Titular: San Marco Extratora e Comércio de Areia Ltda Cpf/cnpj :62.368.246/0001-78 - Processo de cobrança: 920729/10 Valor: R\$.30.049,07

Titular: São Martinho S.A. Cpf/cnpj :51.466.860/0001-56 - Processo de cobrança: 920999/10 Valor: R\$.22,95

Titular: Saul Duttra Nascimento Filho me Cpf/cnpj :66.921.370/0001-70 - Processo de cobrança: 920769/10 Valor: R\$.5.425,63

Titular: sb Extração e Comercio de Argila Ltda Epp Cpf/cnpj :56.484.694/0001-34 - Processo de cobrança: 921012/10 Valor: R\$.32.091,37, Processo de cobrança: 921154/10 Valor: R\$.12.511,65

Titular: Serveng - Civisan S.A. Empresas Associadas de Engenharia Cpf/cnpj :48.540.421/0001-31 - Processo de cobrança: 920761/10 Valor: R\$.380.700,61, Processo de cobrança: 920868/10 Valor: R\$.330.153,39

Titular: Sociedade de Cimentos do Brasil Ltda Cpf/cnpj :01.624.454/0001-04 - Processo de cobrança: 920951/10 Valor: R\$.5.748,95, Processo de cobrança: 920950/10 Valor: R\$.32.576,99

Titular: Sociedade Extrativa Santa fé Ltda Cpf/cnpj :72.533.532/0001-03 - Processo de cobrança: 921028/10 Valor: R\$.60.430,19

Titular: Somibrás Sociedade de Mineração Brasileira LTDA. Cpf/cnpj :43.836.485/0001-60 - Processo de cobrança: 920887/10 Valor: R\$.2.558,25, Processo de cobrança: 920842/10 Valor: R\$.23.101,73

Titular: Tabajara Mineração e Transportes Ltda Cpf/cnpj :01.566.289/0001-73 - Processo de cobrança: 920714/10 Valor: R\$.1.192,10

Titular: Tech Rock Mineração LTDA. Cpf/cnpj :62.579.818/0001-68 - Processo de cobrança: 920700/10 Valor: R\$.71.720,14

Titular: Tercopav Terraplenagem, Construções e Pavimentação Ltda Cpf/cnpj :04.210.095/0001-29 - Processo de cobrança: 921072/10 Valor: R\$.554,98

Titular: Tietz - Extração e Comércio de Minérios Ltda Cpf/cnpj :44.771.350/0001-27 - Processo de cobrança: 920674/10 Valor: R\$.83.767,22, Processo de cobrança: 920736/10 Valor: R\$.7.755,56, Processo de cobrança: 921187/10 Valor: R\$.4.365,74, Processo de cobrança: 920738/10 Valor: R\$.56.904,37, Processo de cobrança: 920692/10 Valor: R\$.83.767,22, Processo de cobrança: 920675/10 Valor: R\$.83.767,22, Processo de cobrança: 920708/10 Valor: R\$.83.767,22, Processo de cobrança: 920656/10 Valor: R\$.7.755,56

Titular: Trans Comercio e Dragagem São Jose Ltda Epp Cpf/cnpj :44.558.989/0001-29 - Processo de cobrança: 921055/10 Valor: R\$.700,28, Processo de cobrança: 921054/10 Valor: R\$.483,20

Titular: Transtécnica Construções e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :59.976.654/0001-06 - Processo de cobrança: 920944/10 Valor: R\$.27.631,14

Titular: Vital Alves Pereira Cpf/cnpj :48.017.354/0001-75 - Processo de cobrança: 920749/10 Valor: R\$.3.203,95

Titular: Viterbo Machado Luz Mineração LTDA. Cpf/cnpj :01.587.695/0001-12 - Processo de cobrança: 920737/10 Valor: R\$.81.436,27

Titular: Vulcao Mineração de Areia Ltda Cpf/cnpj :01.235.067/0001-78 - Processo de cobrança: 921011/10 Valor: R\$.2.419,19

Titular: Zacatei Empresa Extrativa de Minerais Ltda Cpf/cnpj :51.381.564/0001-52 - Processo de cobrança: 920898/10 Valor: R\$.4.463,35, Processo de cobrança: 920937/10 Valor: R\$.2.853,62



SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS	
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE	
RELAÇÃO Nº 392/2010	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)	
Água Santa Empreendimentos Ltda - 861013/07 - A.I. 2138/10	
André Campos Amaral - 861560/08 - A.I. 2154/10	
Arenan Extração e Comércio de Areia Ltda - 861342/07 - A.I. 2144/10	
Brazil Quartzite Stone Mineração Ltda - 861029/03 - A.I. 2218/10	
Briteng Britagem e Construções Ltda - 860911/08 - A.I. 2151/10	
Edivaldo Pereira Naves - 860605/02 - A.I. 2217/10	
Enilton Eizou Iwamoto - 861626/07 - A.I. 2150/10	
Fernanda de Carvalho Vieira - 861040/07 - A.I. 2139/10	
Frederico Charles Sabio Nassif - 860645/07 - A.I. 2137/10	
Giovani Tokarski - 860207/06 - A.I. 2135/10	
José Roberto Alves Nascimento - 861194/07 - A.I. 2141/10	
José Rodrigues de Lima Neto - 860524/09 - A.I. 2158/10	
Juscelino Sarkis - 861421/07 - A.I. 2145/10	
Maria do Socorro Sousa Santos - 862126/05 - A.I. 2219/10	
Mauro da Costa Limão - 862040/08 - A.I. 2155/10, 862042/08 - A.I. 2156/10, 862043/08 - A.I. 2157/10	
Mineração Santa fé Ltda - 861448/07 - A.I. 2146/10	
Pedreira Rio Claro Ltda - 861130/07 - A.I. 2140/10	
Rafael Souza Bueno - 861316/08 - A.I. 2152/10	
Rogério Tokarski - 861511/08 - A.I. 2153/10	
São Pedro Mineração e Industria Ltda - 861453/07 - A.I. 2147/10	
Tarcral Transportes e Material de Construção Ltda - 860001/05 - A.I. 2216/10	
Tatiana da Silva - 861718/07 - A.I. 2214/10, 861717/07 - A.I. 2213/10, 861716/07 - A.I. 2212/10	
Terra Goyana Mineradora Ltda - 861011/00 - A.I. 2220/10, 861015/00 - A.I. 2221/10, 860185/01 - A.I. 2222/10, 860696/04 - A.I. 2223/10	
Votorantim Cimentos Brasil S/a - 861543/07 - A.I. 2148/10, 861564/07 - A.I. 2149/10, 861216/07 - A.I. 2142/10, 861218/07 - A.I. 2143/10	
Wilma Arantes Almeida de Brito - 860477/07 - A.I. 2136/10	
RELAÇÃO Nº 393/2010	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)	
Agnaldo Antonio Bento - 861842/05	
Areal Eldorado Ltda - 861682/05	
Arnaldo Ribeiro de Souza - 862031/05	
Centro Oeste Granitos Ltda - 862101/05	
D10 Mineração Ltda - 861141/05, 861143/05, 861149/05, 861153/05, 861145/05, 861142/05, 861144/05, 861146/05, 861147/05, 861151/05, 861155/05, 861156/05	
Danilo Pereira de Rezende - 861983/05, 861592/05, 861591/05	
Diadem Mineração Ltda - 861971/05, 861972/05, 861973/05	
Enilton Eizou Iwamoto - 861681/05	
Euripedes José Rodovalho - 861802/05	
Fausto Batista de Lima - 862104/05	
Garcia e Vilela Ltda - 861847/05	
Gerson Martins da Costa Neto - 861814/05	
Gilberto Martins da Costa - 861813/05	
Herklím Leite Nascimento - 861770/05	
Irineu Faria Moura - 861840/05	
José da Luz Borges da Silva - 861849/05	
José Eustáquio de Sousa - 861828/05	
José Rubens Moretti Júnior - 861867/05, 861865/05, 861866/05	
Luciolo Gomes de Siqueira - 862097/05	
Luiz Carlos Tolentino de Almeida - 861934/05	
Mineração Itaúna Ltda - 862024/05	
Mineração Mosaico Ltda - 862065/05	

Mineradora de Bauxita LTDA. - 861210/05, 861212/05	
Mônica Inácia da Cruz Vieira - 861773/05	
Paulo Cesar Pressinotti - 861214/05	
Salaberga Gomes da Silva - 861784/05	
Vale s a - 861445/05	
Waldir Dona Fernandes Ltda - 862161/05	
Zelia Soares da Fonseca - 861879/05	
VALDIJON ESTRELA	
Substituto	
SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ	
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE	
RELAÇÃO Nº 157/2010	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)	
826.209/2000-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-	
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Área de 533,38 ha para 47,63	
ha-AREIA	
826.466/2010-TEODORO DURAU (F.I.)- Área de 72,33	
ha para 49,90 ha-AREIA	
826.467/2010-TEODORO DURAU (F.I.)- Área de 103,58	
ha para 50,00 ha-AREIA	
826.468/2010-TEODORO DURAU (F.I.)- Área de 78,74	
ha para 49,98 ha-AREIA	
826.469/2010-TEODORO DURAU (F.I.)- Área de 63,86	
ha para 49,96 ha-AREIA	
Aprova o relatório de Pesquisa(317)	
826.070/1999-AREIAS RIO LTDA-AREIA	
826.362/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-	
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA	
826.740/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-	
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA	
826.123/2003-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA-AREIA	
826.447/2005-PAULO ALUIR CHUEDA EMPRESARIO	
INDIVIDUAL-AREIA	
826.645/2005-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA-ARGILA	
826.183/2007-ANDRÉA CATARINA BUENO MACHADO	
PETERMANN-ARGILA	
826.241/2007-PAULO ALUIR CHUEDA EMPRESARIO	
INDIVIDUAL-AREIA	
826.508/2007-JESSE RICARDO GOMES PRESTES-	
AREIA	
826.688/2007-ENIO CARLOS GRECA-AREIA	
826.745/2007-DANILO GERALDO VIERO-AREIA E	
CASCALHO	
826.380/2008-S PETERMAN & M PETERMAN LTDA -	
ME-ARGILA	
826.470/2010-TEODORO DURAU (F.I.)-AREIA	
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)	
826.116/2005-CERAMICA DRISNER LTDA	
FRANCISCO NAILOR CORAL	
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ	
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE	
RELAÇÃO Nº 53/2010	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)	
Florestal Porto Grande Ind de Madeiras It - 858176/08	
Mundial Mineração e Comercio LTDA. - 858133/07	
Richardson Regio da Silva - Epp - 858112/08	
RELAÇÃO Nº 54/2010	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-	
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)	
Empresa de Mineração e Pesquisa do Amapá - 858091/07	
- Not.48/2010 - R\$ 26.199,10, 858095/07 - Not.50/2010 - R\$	
26.198,05	
Energetica Copa Ltda - 858175/08 - Not.54/2010 - R\$	
17.600,24, 858177/08 - Not.56/2010 - R\$ 3.188,22	
Florestal Porto Grande Ind de Madeiras It - 858178/08 -	
Not.58/2010 - R\$ 2.322,08	
Portal da Amazonia Florest.,reflorest., Ind e Com Ltda -	
858172/08 - Not.52/2010 - R\$ 2.410,55	
Valdene Gomes Madeira - 858131/07 - Not.46/2010 - R\$	
52,40	
RELAÇÃO Nº 55/2010	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-	
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)	
Construtora e Siderurgica de Macapá Ltda - 858103/09 -	
Not.18/2010 - R\$ 2.344,40, 858105/09 - Not.20/2010 - R\$	
2.344,40, 858106/09 - Not.22/2010 - R\$ 2.344,40, 858107/09 -	
Not.24/2010 - R\$ 2.344,40	

Empresa de Mineração e Pesquisa do Amapá - 858091/07	
- Not.49/2010 - R\$ 2.570,58, 858095/07 - Not.51/2010 - R\$	
2.570,58	
Energetica Copa Ltda - 858175/08 - Not.55/2010 - R\$	
2.570,58, 858177/08 - Not.57/2010 - R\$ 2.570,58	
Extração e Comércio de Minerios do Norte Ltda EPP. -	
858027/01 - Not.26/2010 - R\$ 4.688,79	
Fabrycio Vasconcelos Lessa - 858182/08 - Not.29/2010 -	
R\$ 2.344,40	
Florestal Porto Grande Ind de Madeiras It - 858178/08 -	
Not.59/2010 - R\$ 2.570,58	
Portal da Amazonia Florest.,reflorest., Ind e Com Ltda -	
858172/08 - Not.53/2010 - R\$ 2.570,58	
Valdene Gomes Madeira - 858131/07 - Not.47/2010 - R\$	
2.570,58	
MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA	
SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS	
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE	
RELAÇÃO Nº 103/2010	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-	
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)	
Admar Coelho Dos Santos - 864010/96 - Not.393/2010 -	
R\$ 3.648,79	
Antonio Carlos de Almeida Troina - 864810/96 -	
Not.364/2010 - R\$ 864,94	
Augusto Cezar Cotta - 864008/96 - Not.394/2010 - R\$	
3.648,79	
Belo Sun Mineração Ltda - 864017/99 - Not.348/2010 -	
R\$ 30.516,79	
Eromaq Representacoes Ltda - 860497/93 - Not.363/2010 -	
R\$ 36.341,84	
Francisco Lauriano da Fonseca - 864098/96 - Not.391/2010	
- R\$ 4.515,38, 864095/96 - Not.392/2010 - R\$ 2.662,83	
G.m.g - Mineração Ltda - 864585/94 - Not.397/2010 - R\$	
3.283,91, 864584/94 - Not.399/2010 - R\$ 2.892,63, 864583/94 -	
Not.401/2010 - R\$ 3.283,91, 864581/94 - Not.403/2010 - R\$	
3.637,85, 864580/94 - Not.405/2010 - R\$ 3.630,54, 864579/94 -	
Not.407/2010 - R\$ 3.641,49, 864578/94 - Not.409/2010 - R\$	
3.648,79	
Gilmar Afonso de Barros - 864370/94 - Not.410/2010 - R\$	
3.185,39	
Granitos Palmas Indústria e Comércio Ltda - 864206/99 -	
Not.343/2010 - R\$ 181,71, 864205/99 - Not.344/2010 - R\$ 181,71	
João Batista da Silva - 864029/00 - Not.342/2010 - R\$	
181,71	
Jorge Ismael Fernandes Dos Santos - 864019/99 -	
Not.347/2010 - R\$ 2.929,80	
Jose Antonio Lopes Caula - 864439/97 - Not.350/2010 -	
R\$ 7.268,37	
Luiz Carlos Dos Santos - 864414/97 - Not.412/2010 - R\$	
6.765,58	
Luiz Humberto Fernades Dos Santos - 861517/92 -	
Not.384/2010 - R\$ 30.985,49, 861518/92 - Not.385/2010 - R\$	
30.048,75, 861514/92 - Not.386/2010 - R\$ 36.487,91, 861516/92 -	
Not.387/2010 - R\$ 30.985,46, 861515/92 - Not.388/2010 - R\$	
33.815,89	
Maria da Gloria Ferreira - 861466/92 - Not.389/2010 - R\$	
5.507,61	
Massa Falida de Mineração Vista Alegre Ltda - 861276/92	
- Not.390/2010 - R\$ 36.487,91, 860496/93 - Not.365/2010 - R\$	
36.341,84, 860495/93 - Not.366/2010 - R\$ 30.493,89, 860491/93 -	
Not.369/2010 - R\$ 36.487,91, 860489/93 - Not.370/2010 - R\$	
36.487,91, 860492/93 - Not.371/2010 - R\$ 36.487,91, 860493/93 -	
Not.372/2010 - R\$ 36.487,91, 860482/93 - Not.373/2010 - R\$	
36.487,91, 860481/93 - Not.374/2010 - R\$ 36.487,91, 860480/93 -	
Not.375/2010 - R\$ 36.487,91, 860479/93 - Not.376/2010 - R\$	
36.487,91, 860473/93 - Not.377/2010 - R\$ 36.487,91, 860472/93 -	
Not.378/2010 - R\$ 36.487,91, 860471/93 - Not.379/2010 - R\$	
36.487,91, 860469/93 - Not.380/2010 - R\$ 36.487,91, 860217/93 -	
Not.381/2010 - R\$ 25.120,92, 860215/93 - Not.382/2010 - R\$	
35.483,63, 860814/93 - Not.352/2010 - R\$ 3.634,18, 860810/93 -	
Not.353/2010 - R\$ 3.634,18, 860807/93 - Not.354/2010 - R\$	
3.634,18, 860777/93 - Not.355/2010 - R\$ 34.983,75, 860770/93 -	
Not.357/2010 - R\$ 34.734,77, 860772/93 - Not.358/2010 - R\$	
36.341,84, 860761/93 - Not.359/2010 - R\$ 36.341,84, 860468/93 -	
Not.440/2010 - R\$ 36.238,97, 860467/93 - Not.441/2010 - R\$	
35.195,62, 860465/93 - Not.442/2010 - R\$ 8.125,65	
Massaiko Sasaki - 864871/95 - Not.413/2010 - R\$ 282,40	
Mineração Beira Rio Ltda - 860686/90 - Not.439/2010 -	
R\$ 27.743,13	

Mineração Impertinente LTDA. - 864244/97 -
Not.362/2010 - R\$ 36.341,84

n. b. Construções Ltda - 864091/99 - Not.345/2010 - R\$
1.380,72

Saulo Gonçalves - 864652/96 - Not.368/2010 - R\$
2.395,36

Splendor - Sistema de Produção Mineral e Comércio Ltda
- 861245/93 - Not.351/2010 - R\$ 31.940,77

Tmc Companhia de Mineração Tocantins - 860758/93 -
Not.360/2010 - R\$ 33.082,11

Trading Mineração Ltda - 861570/92 - Not.383/2010 - R\$
33.482,24

Valterson Teodoro da Silva - 864027/99 - Not.346/2010 -
R\$ 986,96

RELAÇÃO Nº 105/2010

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Ailton Lopes da Conceicao Cpf/cnpj :018.264.331-04 - Processo de cobrança: 964771/10 Valor: R\$.42.492,27

Titular: Alzira Conceicao Paulo Manduca Cpf/cnpj :37.240.835/0001-29 - Processo de cobrança: 964759/10 Valor: R\$.282,44

Titular: Andre Luis Gomes - me Cpf/cnpj :03.800.013/0001-33 - Processo de cobrança: 964758/10 Valor: R\$.1.894,93

Titular: Associacao Dos Areeiros de Sampaio Cpf/cnpj :02.069.528/0001-42 - Processo de cobrança: 964770/10 Valor: R\$.603,63

Titular: B.A. Pimentel & Filhos Ltda Cpf/cnpj :03.894.679/0001-06 - Processo de cobrança: 964754/10 Valor: R\$.5.219,59, Processo de cobrança: 964753/10 Valor: R\$.3.439,55

Titular: Calcário Cristalândia LTDA. Cpf/cnpj :02.383.990/0001-10 - Processo de cobrança: 964732/10 Valor: R\$.51.981,82

Titular: Calcario Dianopolis Ltda Cpf/cnpj :02.832.418/0001-90 - Processo de cobrança: 964749/10 Valor: R\$.10.777,95, Processo de cobrança: 964743/10 Valor: R\$.16.166,92, Processo de cobrança: 964750/10 Valor: R\$.10.777,95, Processo de cobrança: 964748/10 Valor: R\$.16.166,92

Titular: Cerâmica Jonis Ltda Cpf/cnpj :00.107.177/0001-91 - Processo de cobrança: 964764/10 Valor: R\$.16.845,78

Titular: Cerâmica Ouro Verde Ltda Cpf/cnpj :37.414.653/0001-27 - Processo de cobrança: 964768/10 Valor: R\$.8.655,27

Titular: Cerâmica Realino Ltda Cpf/cnpj :03.723.939/0001-72 - Processo de cobrança: 964765/10 Valor: R\$.4.716,78

Titular: Cerâmica Reunidas LTDA. Cpf/cnpj :01.637.548/0001-00 - Processo de cobrança: 964740/10 Valor: R\$.25.317,47

Titular: Cerâmica Santa Vitoria Ltda Cpf/cnpj :38.133.591/0001-48 - Processo de cobrança: 964744/10 Valor: R\$.6.773,31

Titular: Cerâmica São Judas Tadeu Ltda Cpf/cnpj :00.219.508/0001-85 - Processo de cobrança: 964739/10 Valor: R\$.32.186,57

Titular: Coltro & Coltro Ltda - me Cpf/cnpj :37.317.716/0001-27 - Processo de cobrança: 964734/10 Valor: R\$.2.674,68

Titular: Construtora jr Ltda Cpf/cnpj :26.702.910/0001-00 - Processo de cobrança: 964738/10 Valor: R\$.2.764,01

Titular: Draga Escamosa Extração de Areia Ltda Cpf/cnpj :26.635.474/0001-01 - Processo de cobrança: 964745/10 Valor: R\$.1.476,68, Processo de cobrança: 964746/10 Valor: R\$.2.226,44

Titular: Extração e Comércio de Areia São j Ltda Cpf/cnpj :26.937.912/0001-88 - Processo de cobrança: 964729/10 Valor: R\$.669,83

Titular: Flávio Rodrigues Neto Cpf/cnpj :05.611.820/0001-33 - Processo de cobrança: 964762/10 Valor: R\$.298,52, Processo de cobrança: 964757/10 Valor: R\$.58,41, Processo de cobrança: 964756/10 Valor: R\$.58,41

Titular: Gesso Nortedústria e Comércio de Mineração e Transportes Ltda Cpf/cnpj :01.063.072/0001-40 - Processo de cobrança: 964731/10 Valor: R\$.9.647,63

Titular: Ismael Pinto de Araujo - fi Cpf/cnpj :02.559.178/0001-00 - Processo de cobrança: 964755/10 Valor: R\$.1.180,11

Titular: João Luzia Alves Fonseca-fi Cpf/cnpj :12.146.031/0001-34 - Processo de cobrança: 964736/10 Valor: R\$.2.323,52, Processo de cobrança: 964737/10 Valor: R\$.887,17

Titular: Mineração Rio Formoso Ltda Cpf/cnpj :01.352.921/0001-86 - Processo de cobrança: 964733/10 Valor: R\$.87.352,82

Titular: n l Souza-me Cpf/cnpj :00.499.021/0001-01 - Processo de cobrança: 964735/10 Valor: R\$.312,18

Titular: Nativa Mineração Ltda Cpf/cnpj :02.932.663/0001-70 - Processo de cobrança: 964747/10 Valor: R\$.91.121,88, Processo de cobrança: 964751/10 Valor: R\$.38.713,62

Titular: Nilo Cavalcante Monteiro-fi Cpf/cnpj :01.901.210/0001-13 - Processo de cobrança: 964741/10 Valor: R\$.5.301,33

Titular: Ormando Brito Alves Cpf/cnpj :02.515.314/0001-52 - Processo de cobrança: 964742/10 Valor: R\$.1.435,74

Titular: Otacilio Araujo Santos Neto-me Cpf/cnpj :01.509.274/0001-73 - Processo de cobrança: 964766/10 Valor: R\$.375,20

Titular: Rezende e Rodrigues LTDA. Cpf/cnpj :73.718.702/0001-89 - Processo de cobrança: 964767/10 Valor: R\$.492,25, Processo de cobrança: 964769/10 Valor: R\$.492,25

Titular: Ronaldo Rodrigues de Queiroz (queiroz MAT. de Construção) Cpf/cnpj :03.781.859/0001-73 - Processo de cobrança: 964761/10 Valor: R\$.167,84, Processo de cobrança: 964760/10 Valor: R\$.167,84

Titular: Umuarama Mineradora Ltda Cpf/cnpj :08.015.412/0001-07 - Processo de cobrança: 964752/10 Valor: R\$.3.903,98

Titular: v. g. Cezar & Filha Ltda Cpf/cnpj :26.889.121/0001-20 - Processo de cobrança: 964730/10 Valor: R\$.3.351,69

RELAÇÃO Nº 107/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

864.184/2010-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA
864.193/2010-THEREZA CHRISTINÁ NUNES RIBEIRO DE SIQUEIRA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.114/2010-EDUARDO PASZKO-OFF. Nº54/2010 - OUT/DNPM/TO

864.146/2010-SERGIO AYRES DA SILVA-OFF.

Nº113/2010 - OUT/DNPM/TO
864.209/2010-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-OFF. Nº111/2010 - OUT/DNPM/TO

864.213/2010-AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO CERÂMICA SANTA CATARINA-OFF. Nº109/2010 - OUT/DNPM/TO

864.294/2010-SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS BÁSICOS P CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OFF. Nº100/2010 - OUT/DNPM/TO

864.295/2010-SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS BÁSICOS P CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OFF. Nº99/2010 - OUT/DNPM/TO

864.296/2010-SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS BÁSICOS P CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OFF. Nº98/2010 - OUT/DNPM/TO

864.494/2010-MINERAÇÃO MATA AZUL LTDA-OFF. Nº110/2010 - OUT/DNPM/TO

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

864.125/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- Cessionário:Antônio Aier Lopes Perreira- CPF ou CNPJ 451.709.831-15- Alvará nº8.775/2008

864.288/2010-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA- Cessionário:Eletroligas Ltda- CPF ou CNPJ 17.785.304/0001-04- Alvará nº13.359/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

864.251/2010-JOTA R MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-Registro de Licença nº041/2010 de 28/05/2010-Vencimento em 28/05/2020

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

864.003/2010-ADEILDE DA S. BEZERRA

864.536/2010-JOSÉ DA SILVA FERNANDES

864.545/2010-CERÂMICA SERRANA

864.636/2010-RICARDO HELMUTH KOCH

Fase de Lavra Garimpeira

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1715)

864.257/2005-GILBERTO FERREIRA TAKATO- AI Nº608/2010 - DNPM/TO

864.095/2006-ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI- AI Nº609/2010 - DNPM/TO

864.096/2006-ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI- AI Nº610/2010 - DNPM/TO

864.097/2006-ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI- AI Nº611/2010 - DNPM/TO

864.098/2006-LUCIANO SALES DE OLIVEIRA- AI Nº612/2010 - DNPM/TO

864.099/2006-LUCIANO SALES DE OLIVEIRA- AI Nº613/2010 - DNPM/TO

Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)

864.932/1995-MARIA IVETE HOSAKA- AI Nº602/2010 - DNPM/TO

864.045/2005-FAUSTO BATISTA DE LIMA- AI Nº607/2010 - DNPM/TO

864.296/2005-AMILTON VICENTE INACIO- AI Nº604/2010 - DNPM/TO

864.545/2005-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.- AI Nº606/2010 - DNPM/TO

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 180/2010

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Calvale Indústria de Calcário Ltda Cpf/cnpj :07.630.254/0001-32 - Processo de cobrança: 906415/10 Valor: R\$.148.196,89

Titular: Granorte - Grande Norte de Mineração sa Cpf/cnpj :06.049.258/0001-69 - Processo de cobrança: 906422/10 Valor: R\$.278.204,37

Titular: Induscal Indústria de Calcário LTDA. Cpf/cnpj :05.746.748/0001-51 - Processo de cobrança: 906425/10 Valor: R\$.49.741,70, Processo de cobrança: 906409/10 Valor: R\$.31.569,88, Processo de cobrança: 906411/10 Valor: R\$.20.382,03, Processo de cobrança: 906412/10 Valor: R\$.20.382,03, Processo de cobrança: 906413/10 Valor: R\$.20.382,03, Processo de cobrança: 906423/10 Valor: R\$.33.259,98, Processo de cobrança: 906410/10 Valor: R\$.12.603,69, Processo de cobrança: 906408/10 Valor: R\$.20.178,64, Processo de cobrança: 906424/10 Valor: R\$.24.796,61, Processo de cobrança: 906414/10 Valor: R\$.15.777,37

Titular: Pedreira Anhanguera s a Empresa de Mineração Cpf/cnpj :50.170.281/0001-07 - Processo de cobrança: 906428/10 Valor: R\$.679.800,01

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 51/2010

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Amazônia Mucajá Mineração Ltda Cpf/cnpj :07.243.002/0001-50 - Processo de cobrança: 984112/10 Valor: R\$.218.635,69

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 47, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº. 20, de 08 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Jabuti, com área de 3.204,7527ha, localizado no Município de Granja, no Estado do Ceará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo decreto datado de 14.07.2009, cuja imissão de posse se deu em 10.12.2010; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR (02) nº 54130.003039/2010-11 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel denominado Fazenda Jabuti, com área de 3.204,7527ha (Três mil, duzentos e quatro hectares, setenta e



cinco ares e vinte e sete centiares), localizado no Município de Granja, no Estado do Ceará, que prevê a criação de 60(sessenta) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA NOVO JABUTI, Código SIPRA CE0394000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA

RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 75, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel denominado FAZENDA ARRAIAL DAS ANTAS - LOTE 2, com área total de 595,7420 ha (quinhentos e noventa e cinco hectares, setenta e quatro ares, e vinte centiares), localizado no Município de FAINA, no Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto de 20 DE NOVEMBRO DE 2010, cuja imissão de posse se deu em 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-04/Nº 54150.000972/2008-75 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA ARRAIAL DAS ANTAS - LOTE 2, com área de 541,6445 ha (quinhentos e quarenta e um hectares, sessenta e quatro ares e quarenta e cinco centiares), localizado no Município de FAINA, no Estado de Goiás que prevê a criação de 18 (dezoito) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento ARRAIAL DAS ANTAS II, Código SIPRA GO0410000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO P. ARANTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Na republicação da Portaria de Retificação/INCRA/SR-18/Nº 026/1999, de 12 de novembro de 1999, publicada no DOU nº 238, de 14 de dezembro de 1999, Seção 1, página 91/92, publicada no Boletim de Serviço nº 51, de 20.12.1999, que criou o Projeto de Assentamento 'VENÂNCIO TOMÉ DE ARAÚJO, onde se lê, com área total de 2.428,3200ha, leia-se, com área de 1.308,9542ha (um mil trezentos e oito hectares, noventa e cinco ares e quarenta e dois centiares, e onde se lê, 200 (duzentos) unidades agrícolas familiares, leia-se 42 (quarenta e duas) unidades agrícolas familiares.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 60, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52000.017358/2010-55 e do Parecer nº 28, de 15 de dezembro de 2010, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM, desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que demonstram indícios de prática de dumping nas exportações da República Popular da China e da República da Índia para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China e da República da Índia para o Brasil de recipientes de aço inoxidável para cocção, comumente classificados no item 7323.93.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, determinou-se o valor normal deste país utilizando como terceiro país de economia de mercado a República da Índia, conforme previsto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Segundo o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo para resposta ao questionário, as partes poderão se manifestar a respeito e, caso não concordem com a metodologia utilizada, poderão sugerir outra metodologia, explicitando razões, justificativas e fundamentações e indicando, se for o caso, outro país de economia de mercado a ser utilizado como país substituto.

2. A análise dos elementos de prova de dumping que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de janeiro a dezembro de 2009. Já o período de análise de dano que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de janeiro de 2005 a dezembro de 2009. Após o início da investigação, estes períodos serão atualizados para outubro de 2009 a setembro de 2010 e outubro de 2005 a setembro de 2010, respectivamente, atendendo ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir da data da publicação desta Circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários a todas as partes interessadas, que disporão de 40 (quarenta) dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

5. De acordo com o previsto nos artigos 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido Decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

9. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido decreto.

10. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52000.017358/2010-55 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - Esplanada dos Ministérios - Bloco J, sala 804, CEP 70.053-900 - Brasília (DF), telefones: (0XX61) 2027-7357 e 2027-7995 - Fax: (0XX61) 2027-7445.

WELBER BARRAL

ANEXO

1. Do processo

1.1. Da petição

Em 26 de maio de 2010, a empresa Tramontina Farroupilha S.A Indústria Metalúrgica, doravante denominada Tramontina ou peticionária, protocolizou petição de abertura de investigação de dumping nas exportações da República Popular da China e da República da Índia, doravante simplesmente denominadas China e Índia, para o Brasil de recipientes de aço inoxidável para cocção, de dano à indústria doméstica e de nexo causal entre estes.

Após a apresentação de informações adicionais e complementares, a peticionária foi informada, em observância ao contido no art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995, que a petição havia sido considerada devidamente instruída em 1º de dezembro de 2010.

Em atenção ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, os governos da China e da Índia foram notificados da existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura da investigação de que se trata.

1.2. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A Tramontina informou representar praticamente a totalidade da produção nacional de recipientes de aço inoxidável para cocção.

Foram consultados acerca da existência de outros produtores nacionais: a Associação Brasileira das Indústrias de Talheres, Cutelaria, Utensílios Domésticos, Hospitalares e Similares - ABITAC; a Federação de Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS; o Grupo SEB do Brasil/Panex; a Brinox Metalúrgica Ltda. e a Gazola S.A. Indústria Metalúrgica.

Em resposta, a FIERGS ratificou a informação da peticionária. A empresa Brinox Metalúrgica Ltda., por sua vez, apresentou volume de produção que correspondeu a 1,2% da produção nacional, considerando o volume reportado pela Tramontina.

Assim, considerou-se a petição feita pela indústria doméstica, tendo sido atendido o disposto no § 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995.

2. Do produto

2.1. Do produto objeto da análise, sua classificação e tratamento tarifário

O produto objeto da análise foi definido como recipiente de aço inoxidável para cocção, com ou sem fundo triplo, com ou sem tampa, com cabos ou alças soldados ou não, incluindo panela, caçarola, wok, frigideira, leiteira, cafeteira, chaleira, caldeirão e espagueteira, originário da China e da Índia, doravante simplesmente denominado recipiente para cocção.

Foram excluídos do escopo da análise as painéis de pressão, os recipientes com sistemas elétricos internos para auto-aquecimento, os recipientes com fonte própria de calor, isto é, aparelhos para fondue, réchauds, cubas gastronômicas, assadeiras e formas.

As painéis industriais também não fizeram parte do pleito, que contempla apenas os recipientes para cocção de uso doméstico. Segundo a Tramontina, tais painéis possuem capacidade superior a 20 litros e diâmetro superior ou igual a 36 cm. As painéis industriais são utilizadas por restaurantes, escolas e cozinhas industriais, que preparam refeições para um grande número de pessoas.

O produto objeto da análise classifica-se conforme o item 7323.93.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM. Ao longo do período considerado na análise, janeiro de 2005 a dezembro 2009, a alíquota do Importação de Importação manteve-se constante em 18%.

2.2. Do produto nacional e da similaridade com o produto objeto da análise

O produto fabricado pela Tramontina é o recipiente de aço inoxidável para cocção com ou sem fundo triplo, acompanhado ou não de tampa, com cabos ou alças soldados ou não.

O produto objeto da análise e aquele produzido no Brasil apresentam as mesmas características físicas, se prestam às mesmas aplicações e se destinam ao mesmo mercado. Não há informações quanto a diferenças nas características dos produtos que impeçam a substituição de um pelo outro, razão pela qual foram considerados similares nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. Da indústria doméstica

Em conformidade com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de recipientes de aço inoxidável para cocção da Tramontina.

4. Do dumping

Para verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil do produto objeto de análise, considerou-se o período de janeiro a dezembro de 2009, atendendo, por conseguinte, ao que dispõe o § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

4.1.1 Do valor normal da Índia

O valor normal da Índia foi determinado com base no valor construído, levando-se em conta os custos de produção, as despesas administrativas e comerciais e a margem de lucro nesse país. Esses custos somados resultaram no valor construído médio de US\$ 7,25/kg (sete dólares estadunidenses e vinte e cinco centavos por quilograma), na condição ex-fábrica.

4.1.2 Do preço de exportação da Índia

O preço de exportação da Índia para o Brasil foi apurado com base nas estatísticas oficiais de importação. Mediante a divisão do montante de US\$ 677.569 FOB pela quantidade, 156.416 kg, apurou-se o preço médio de exportação de US\$ 4,33/kg (quatro dólares estadunidenses e trinta e três centavos por quilograma).

4.2.1 Do valor normal da China

O valor normal da China foi determinado com base no § 2º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Utilizou-se o valor normal construído na Índia, economia de mercado objeto da abertura, qual seja, de US\$ 7,25/kg (sete dólares estadunidenses e vinte e cinco centavos por quilograma), na condição ex-fábrica.

4.2.2 Do preço de exportação da China

O preço de exportação da China para o Brasil foi apurado com base nas estatísticas oficiais de importação. Mediante a divisão do montante de US\$ 15.095.421 FOB pela quantidade, 4.740.907 kg, apurou-se o preço médio de exportação de US\$ 3,18/kg (três dólares estadunidenses e dezoito centavos por quilograma).

4.3 Da conclusão Acerca dos Indícios de Prática de Dumping

Da comparação entre o valor normal e o preço de exportação, apurou-se a margem absoluta de dumping de US\$ 2,92/kg (dois dólares estadunidenses e noventa e dois centavos por quilograma) para a Índia e de US\$ 4,07/kg (quatro dólares estadunidenses e sete centavos por quilograma) para a China. As margens de dumping relativas corresponderam a, respectivamente, 67,3% e 127,8%. Assim, foi constatada a existência de indícios suficientes de prática de dumping por parte dos produtores/exportadores da China e da Índia em suas vendas ao Brasil.

5. Da evolução das importações

A análise das importações brasileiras abrangeu o período de janeiro de 2005 a dezembro de 2009.

No que diz respeito às importações provenientes das origens sob análise, observou-se aumento de 57,8%, de 2005 a 2006, e de 76,9%, de 2006 a 2007. De 2007 a 2008 e de 2008 a 2009, verificou-se queda de 22,3% e de 10,5%, respectivamente. Isso não obstante, de 2005 a 2009, constatou-se crescimento de 94%, a despeito do aumento de 20% nos preços CIF apurados nesse intervalo.

O declínio das importações provenientes das origens sob análise de 2007 a 2008 e de 2008 a 2009 esteve ligado à queda do consumo brasileiro de recipientes de aço inoxidável para cocção. Vale ressaltar que, nesses intervalos, o consumo nacional aparente declinou 16,5% e 6,5%, respectivamente. A participação dessas importações no total importado, entretanto, manteve-se em patamar significativo, 99%.

A participação das importações sob análise no consumo nacional aparente foi crescente de 2005 até 2007 e decrescente até 2009. De 2005 a 2006 e de 2006 a 2007, essa participação aumentou 8,9 e 12,6 pontos percentuais (p.p.), respectivamente, tendo atingido o maior nível da série, 80%. De 2007 a 2008 e de 2008 a 2009, todavia, essa participação declinou 5,6 e 3,2 p.p, nessa ordem. Com isso, as importações sob análise registraram aumento de 12,8 p.p. em sua participação no consumo, que passou de 58,4%, em 2005, para 71,2%, em 2009.

Finalmente, verificou-se que a relação entre as importações originárias dos países sob análise e a produção nacional de recipientes de aço inoxidável para cocção cresceu continuamente, à exceção do recuo registrado de 2007 a 2008. Isso não obstante, cabe ressaltar que apesar desse recuo, em 2008, essa relação foi maior que àquelas evidenciadas em 2005 e 2006. Registre-se que, em 2009, a relação entre as importações sob análise e a produção nacional atingiu seu segundo maior patamar.

Concluiu-se, portanto, no que diz respeito às importações brasileiras de recipientes para cocção de aço inoxidável da China e da Índia, realizadas com indícios de prática de dumping, que houve crescimento significativo de seu volume em termos absolutos, em relação ao total importado, ao consumo brasileiro e à produção nacional.

6. Do dano à indústria doméstica

O período de análise do dano à indústria doméstica foi o mesmo adotado na análise das importações.

A análise demonstrou que a indústria doméstica aumentou suas vendas ao mercado interno, embora não tenha logrado acompanhar o crescimento do consumo nacional aparente de 2005 a 2009.

As vendas ao mercado interno, à exceção da queda de 2006 a 2007, cresceram sucessivamente ao longo da série sob análise. De 2005 a 2006, constatou-se aumento de 3%; de 2006 a 2007, queda de 5,5%; de 2007 a 2008, voltou a ocorrer aumento, de 7,1%; e de 2008 a 2009, de 5,6%. Considerando os anos extremos da série, 2005 e 2009, as vendas ao mercado interno cresceram 10,1%.

O aumento nas vendas internas esteve relacionado à queda da média dos preços praticados pela indústria doméstica. De 2005 a 2006, constatou-se queda de 4,1%; de 2006 a 2007, aumento de 7,4%; de 2007 a 2008 e de 2008 a 2009, declínios de 7,9% e 4,7%, respectivamente. Considerando os anos extremos da série, houve queda de 9,6% na média dos preços praticados.

Nesse sentido, constatou-se que o resultado obtido na comparação preço e custo foi crescente de 2005 a 2006, de 2006 a 2007, de 2007 a 2008, mas apresentou declínio de 2008 a 2009. Registre-se que em 2009, não obstante o aumento do custo total, houve redução da média de preços praticados pela indústria doméstica.

Os resultados operacionais e as margens operacionais de lucro aumentaram de 2005 a 2006, de 2006 a 2007, mas apresentaram queda contínua de 2007 a 2008 e de 2008 a 2009, de forma que, em 2009, a indústria doméstica alcançou seus piores resultados.

Foi constatada subcotação, depressão e supressão de preços, à medida que as importações sob análise, realizadas com indícios de prática de dumping, impediram o aumento de preços que teria ocorrido em sua ausência, ante o aumento dos custos de produção.

Uma vez que o ganho em volume de vendas internas ocorreu em razão da perda de resultados financeiros, concluiu-se pela existência de indícios suficientes de dano à indústria doméstica.

7. Do nexo causal

7.1. Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

Constatou-se que, em 2007, as importações sob análise atingiram seu maior volume, as vendas internas da indústria doméstica, por sua vez, o seu menor. De 2007 a 2008 e de 2008 a 2009, tais importações declinaram ante a redução do consumo nacional aparente de recipientes de aço inoxidável para cocção.

Ressalta-se, todavia, que, mesmo com o declínio, essas importações responderam por 99,2% do total importado e por 71,2% do consumo brasileiro, em 2009, participação superior àquelas registradas em 2005 e 2006.

Paralelamente, a despeito das vendas da indústria doméstica terem aumentado, de 2007 a 2008 e de 2008 a 2009, tendo ampliado sua participação no consumo brasileiro de 19,1% a 24,6% e, em seguida, a 27,7%, tal participação foi inferior àquelas registradas em 2005 e 2006.

Cabe reiterar que o aumento das vendas internas da indústria doméstica esteve relacionado à queda na média dos preços praticados de 2007 a 2008 e de 2008 a 2009. Vale ressaltar que mesmo com o aumento nos custos de produção, em 2009, a indústria doméstica reduziu seus preços, a fim de recuperar a parcela de mercado antes absorvida pelas importações sob análise.

A redução da média de preços em decorrência das importações realizadas com indícios de prática de dumping ocasionou declínio dos resultados operacionais e a compressão das margens de lucro, de forma que, em 2009, a indústria doméstica alcançou seus piores resultados.

Ressalta-se que, mesmo com a queda da média de preços da indústria doméstica, constatou-se subcotação em todos os anos analisados. Constatou-se também depressão e supressão de preços, à medida que as importações realizadas com indícios de prática de dumping impediram o aumento de preços que teria ocorrido em sua ausência, ante o aumento dos custos de produção.

Assim, concluiu-se pela existência de relação de causalidade entre as importações sob análise e os indícios de dano à indústria doméstica.

7.2. Da avaliação de outros fatores

Consoante o determinado pelo §1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações realizadas com indícios de prática de dumping, que pudessem ter causado dano à indústria doméstica.

Nesse sentido, constatou-se declínio do volume importado das demais origens de 2008 a 2009, que representou apenas 0,8% do total importado neste último ano, mesmo com o declínio dos preços médios, na condição CIF, de 22,9%, nesse intervalo.

Durante todo o período objeto de análise, a alíquota do Imposto de Importação manteve-se inalterada, 18%.

Embora o consumo nacional tenha apresentado retração de 2008 a 2009, nesta etapa, não foram constatadas mudanças no padrão de consumo ou práticas restritivas de comércio. Também não foram evidenciadas evoluções tecnológicas que pudessem ter resultado na preferência pelo produto importado, em detrimento do nacional.

Quanto ao desempenho exportador da indústria doméstica, verificou-se que as vendas ao mercado externo efetivamente declinaram de 2008 a 2009. Isso não obstante, observou-se que a indústria doméstica destinou parcela majoritária da produção às vendas ao mercado interno.

Ademais, a produção por empregado da indústria doméstica aumentou 6,7% nesse intervalo, o que demonstra que o dano causado também não poderia ser atribuído à queda desse indicador.

Em síntese, não foram evidenciados outros fatores que pudessem contribuir para os indícios de dano experimentado pela indústria doméstica.

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 35, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700-001843/2010-10, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeito no território brasileiro, a deliberação da Resolução do Conselho da sociedade estrangeira SATYAM COMPUTER SERVICES LIMITED, em Assembléia realizada no dia 10 de julho de 2010, autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº. 02 de 16 de fevereiro de 2006, concernente à alteração do endereço da matriz, passando a ser: "Mahindra Satyam Infocity, Unit 12, Plot nr. 35/36, Hi-tech City Layout, Survey No. 64, Madhapur, Hyderabad - 500 081, Andhra Pradesh, Índia.", bem como a alteração do Conselho de Administração, que passa ter a seguinte composição: Mr. C Achutan, Mr. TN Manoharan, Mr. Vineet Nayyar, Mr. Ulhas Narayan Yargop, Mr. Chander Prakash Gurnani e Mr. M Damodaran, conforme consta do documento datado de 22 de novembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

PORTARIA Nº 36, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.002658/2010-42, resolve:

Art.1º Fica a empresa ZOGANY CORPORATION S.A., com sede na Avenida Sarmento, 2492, sala 506, Montevidéu, Uruguai, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de sucursal com a denominação social de ZOGANY CORPORATION S.A., tendo sido destacado o capital de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: a) comercialização de bens, depósito, armazenamento, acondicionamento, seleção, classificação, fracionamento, armado, desarmado, manipulação ou mistura de mercadorias ou matérias-primas de procedência estrangeira ou nacional; b) instalação e funcionamento de estabelecimentos fabris, constantes das deliberações das Atas de Diretoria, em Reuniões realizadas nos dias 23 de agosto de 2010 e 30 de novembro de 2010.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa ZOGANY CORPORATION S.A. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do novo Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de dezembro de 2010

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.001411/2010-17

Processo JUCERJA Nº E-11/50028/2010

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

(Wilkerson Machado dos Santos e Norma Maria Machado)

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.002778/2010-40

Processo JUCERJA Nº 66-2009/130.365/3

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

(Vagão de Realengo Restaurante Ltda.)

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 173, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 21/10/2010 .

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 21/10/2010

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004622/2010-70

Proponente: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Título: Centro de Referência Esportiva do Recôncavo da

Bahia

Registro/ ME: 01BA077372010

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 07.777.800/0001-62

Cidade: Cruz das Almas - UF: BA

Valor aprovado para captação: R\$ 660.376,02

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0414 DV: 6

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32987-8

Período de Captação: da data de publicação até 21/10/2011.



2 - Processo: 58701.004623/2010-14
Proponente: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Título: Construção do Centro de Referência Esportiva do Recôncavo da bahia
Registro/ ME: 01BA077372010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.777.800/0001-62
Cidade: Cruz das Almas - UF: BA
Valor aprovado para captação: R\$ 1.498.091,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0414 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32988-6
Período de Captação: da data de publicação até 21/10/2011.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.003466/2010-20
No Diário Oficial da União nº 233, de 07 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 133, que publicou a PORTARIA Nº 253, de 06 de Dezembro de 2010, onde se lê: Art. 1º Autorizar a descentralização externa de crédito e repasse de recursos financeiros para a Universidade Federal de Santa Catarina, para apoiar o Projeto "Digitalização e disponibilização do acervo da revista Motrivivência", conforme segue:
Órgão Cedente: Ministério do Esporte, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.
Órgão Executor: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Unidade Gestora: 153163, Gestão: 15237, Programa Esporte e Lazer da Cidade - 1250
Ação: Fomento a Pesquisas para o Desenvolvimento de Políticas Sociais de Esporte Recreativo e de Lazer-Rede CEDES.
Funcional Programática: 27.812.1250.2426.0001
Natureza da Despesa: 33.90.18 - R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
Fonte: 100.
Leia-se: Art. 1º Autorizar a descentralização externa de crédito e repasse de recursos financeiros para a Unversidade Federal de Santa Catarina, para apoiar o Projeto "Digitalização e Disponibilização do acervo da revista Motrivivência", conforme segue:
Órgão Cedente: Ministério do Esporte, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.
Órgão Executor: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Unidade Gestora: 153163, Gestão: 15237, Programa Esporte e Lazer da Cidade - 1250
Ação: Fomento a Pesquisas para o Desenvolvimento de Políticas Sociais de Esporte Recreativo e de Lazer-Rede CEDES.
Funcional Programática: 27.812.1250.2426.0001
Natureza da Despesa: 33.90.18 - R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
Fonte: 118.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar:

Nº 727 - Associação dos Agropecuaristas Lealdade Santa Cruz, rio São Francisco, Município de Itacuruba/Pernambuco, irrigação.

Nº 728 - Associação de Desenvolvimento Agrário Sustentável dos Agricultores Familiares da Comunidade Batalha, rio Piranhas-Açu, Município de Jardim de Piranhas/Rio Grande do Norte, irrigação.

Nº 729 - Erivan Martins Sobrinho, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 730 - Regis Costa Ferreira, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 731 - José Vicente Pereira, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 732 - Luiz Antonio Siqueira, Reservatório da UHE de Porto Colômbia (rio Sapucaí), Municípios de Guairá e Miguelopolis/São Paulo, irrigação.

Nº 733 - Simplício Soares de Souza, Reservatório da UHE de So-bradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, ir-
rigação.

Nº 734 - José Venâncio dos Santos, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 735 - Herval Carvalho Medrado, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 736 - Mineração Caraíba S.A., rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, mineração, irrigação e abastecimento público.

Nº 737 - José Célio Vieira Maia, José Carlos Munhoz Fernandes, Wagner Munhoz Fernandes, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 738 - Antonio do Carmo Martins Santos, rio Jequitinhonha, Mu-
nicipio de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 740 - Ruy de Brito, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 741 - Minerpal Mineração e Comércio Ltda, rio Ribeira do Igua-
pe, Município de Sete Barras/São Paulo, mineração.

Nº 742 - Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Salto Osório (rio Iguaçu), Município de Quedas do Iguaçu/Paraná, aquicultura.

Nº 743 - Goianinhos Ltda ME, rio Sapucaí, Município de Santa Rita do Sapucaí/Minas Gerais, mineração.

Nº 744 - Cerâmica Maniezzo Ltda - EPP, rio Mogi Guaçu, Município de Espírito Santo do Pinhal/Minas Gerais, Mienração.

Nº 745 - Jan Eduard Quay, Jan Matheus Maria de Quay, Yuri Ale-
xander de Quay, Yara Marilu de Quay, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Parapananema), Município de Parapananema/São Pau-
lo, irrigação.

Nº 746 - Comercial Lataliza & França Ltda Me, rio São Francisco, Município de Icarai de Minas/Minas Gerais, mineração.

Nº 747 - Carlos José Mendes de Freitas Me, rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, mineração.

Nº 748 - Ministério da Pesca e Aqüicultura, Reservatório da UHE de Salto Osório (rio Iguaçu), Município de Quedas do Iguaçu/Paraná, aquicultura.

Nº 749 - Edélio dos Santos - Areial Cisneiros, rio Pomba, Município de Palma/Minas Gerais, mineração.

Nº 750 - Imperial Almeida Construtora Ltda Me, rio Jucuruçu Braço Norte, Município de Itamaraju/Bahia, mineração.

Nº 751 - Colodetti & Lopes Ltda, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, mineração.

Nº 752 - Reginaldo Bruno dos Santos de Juazeiro, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, mineração.

Nº 753 - Areal e Material de Construção São Jorge Ltda, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, mineração.

Nº 754 - Vargem Alegre Agropecuária Ltda, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 755 - José Eduardo Ferreira da Cruz, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, irrigação.

Nº 756 - Fued Sulaimen, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paranaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 757 - Agropecuária Araporã Ltda, rio Paranaíba, Município de Itumbiara/Goiás, irrigação.

Nº 758 - Empresa Fornecedora de Materiais Ltda - Areal Rio Doce, rio Doce, Município de Caratinga/Minas Gerais, mineração.

Nº 759 - José Célio Vieira Maia, José Carlos Munhoz Fernandes, Wagner Munhos Fernandes, Kleber Bernardes da Silva, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 760 - Santa Quitéria Criação de Tilápias Ltda. - Santa Quitéria Tilápias, Açude Araras (rio Acaraú), Município de Varjota/Ceará, aquícultura.

Nº 761 - Marcelo Sampaio Vera Cruz Campos, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 762 - Santa Quitéria Criação de Tilápias Ltda. - Santa Quitéria Tilápias, Açude Araras (rio Acaraú), Município de Varjota/Ceará, aquícultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 739, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZA-
ÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.001598/2008-02, resolveu alterar:

O § 2º, do art. 1º, da Resolução nº 251, de 22 de abril de 2009, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA em nome de Antônio de Oliveira Costa - ME, CNPJ nº: 06.337.381/0001-85, pu-
blicada no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º A outorga, objeto desta resolução, refere-se ao processo do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM no 833.367/2010."

O inteiro teor da Resolução de alteração de outorga, bem como as demais informações pertinentes estará disponível no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZA-
ÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Resolução nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 386ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2010, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu indeferir os seguintes pedidos de outorga de direito de uso de:

Nº 763 - Associação de Pescadores e Aquicultores de Boqueirão, Açude Epitácio Pessoa/Boqueirão (rio Paraíba), Município de Bo-
queirão/Paraíba, aquicultura.

Nº 764 - Colônia Z-30 dos Pescadores e Aquicultores 'José Merêncio Sobrinho' Cabeceiras/PB - Colônia Z-30, Açude Epitácio Pessoa/Bo-
queirão (rio Paraíba), Município de Cabaceiras/Paraíba, aquicultura.
O inteiro teor das Resoluções de indeferimento de outorga, bem como todas as demais informações pertinentes, estará disponível no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 515, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, OR-
ÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso V e §§4º e 5º, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 05550.000172/2007-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação a RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA, CPF Nº 446.800.312-04, do imóvel da União com área de 487,49m² e acessórios de 146,63m², localizado na Rua Antônio Batista de Miranda, Nº 201, Bairro Jardim Equatorial, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, registrado sob a Matrícula Nº 8610, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima.

Art. 2º A doação que trata o artigo 1º destina-se à execução de programa de regularização fundiária de interesse social em favor da beneficiária, que comprovou renda familiar não superior a cinco salários mínimos bem como não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Fica a donatária impedida de alienar o imóvel por um período de cinco anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito da donatária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 516, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, OR-
ÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999 e no art. 31, inciso V e §§ 1º a 5º, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

assim como os elementos que integram o Processo Nº 04931.000281/2008-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, a LÚCIA DE CÁSSIA DE SOUSA OLIVEIRA, CPF Nº 436.755.654-91, e CRISTÓVÃO FERREIRA DOS SANTOS, CPF Nº 000.177.684-38, de imóvel da União com área de 200m² e benfeitorias com 65,96m², situado na Rua Bel. Genival Torreão, Nº 60, Centro, Município de Serra Branca, Estado da Paraíba, registrado na Matrícula Nº 1.463, Livro Nº 2-I, às fls. 125, do Cartório do Único Ofício daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à execução de programa de regularização fundiária de interesse social, nos termos da Portaria Nº 307, de 22 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2008, Seção I, página 90.

Art. 3º Ficam os donatários impedidos de alienar o imóvel por um período de cinco anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no art. 3º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 520, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao SERPRO notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao SERPRO no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no SERPRO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Nº
54626455700	ELIZETE CANDIDO RANGEL	04000.002524/94-86
32286902453	SERGIO MARIO ANDRADE DA COSTA	10469.000404/2004-91

PORTARIA Nº 521, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, da empregada constante do Anexo Único desta Portaria, oriunda da extinta Petrobras Mineração S/A - PETROMISA, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à PETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, a empregada para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º A empregada deverá se apresentar à PETROBRAS no prazo de trinta dias, contado da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação da empregada no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício da empregada na PETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Nº
431.076.217-49	NIRMA TAVARES DA PAIXAO	03000.003210/2006-41

PORTARIA Nº 522, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo do Ministério da Educação - MEC, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Educação, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MEC notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao MEC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MEC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Nº
214.936.341-00	ALBERTO FERREIRA DA CRUZ FILHO	04599.511110/2004-11

PORTARIA Nº 523, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à DATAPREV notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à DATAPREV no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na DATAPREV.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Nº
080.410.247-34	DOMINGOS DE ARAUJO MOUTA	04599.513652/2004-10
379.085.029-20	LUIZ CARLOS BRASIL	04599.519712/2004-16

PORTARIA Nº 524, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do extinto Serviço Nacional de Informações - SNI, para compor quadro especial em extinção da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ABIN notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ABIN no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ABIN.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Nº
040.156.227-15	CARLOS MASAMI KITSUTA	04599.500363/2004-51
181.370.087-72	MARCILIO TRINDADE DE ALMEIDA	04599.505516/2004-56
194.479.815-34	VALDEMIR LIBORIO DOS SANTOS	04500.004951/2005-91

PORTARIA Nº 525, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais - CPRM, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CPRM notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CPRM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CPRM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Nº
211.281.541-53	JOSE ALVES DE SOUZA	04599.505329/2004-72
144.371.551-49	NORMA SAMPAIO COSTA MONTEIRO	04599.505335/2004-20

PORTARIA Nº 526, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Casa da Moeda do Brasil - CMB, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CMB notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CMB no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CMB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Nº
768.069.877-53	AUGUSTO PEREIRA LEITE	04599.500705/2004-32
716.246.437-87	JOBSON DA SILVA SANTOS	04599.500612/2004-16

PORTARIA Nº 527, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº



01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Empresa de Portos do Brasil S/A - PORTOBRAS, para compor quadro especial em extinção da Secretaria Especial de Portos, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à Secretaria Especial de Portos notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à Secretaria Especial de Portos no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na Secretaria Especial de Portos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Nº
022.061.025-87	ALDO ANDRADE ARAUJO	04599.506036/2004-11
185.287.161-04	ANGELA MARIA CARDOSO RIERA	04500.007320/2004-42
046.138.485-04	EDUARDO ANDRADE BARBOSA PORTO	04599.506038/2004-00
022.409.205-72	EDUARDO MELO	04599.506039/2004-46
067.432.265-72	FAUSTO EVARISTO SANTOS FILHO	04599.506040/2004-71
051.999.305-59	JIVALDO DOS SANTOS	04599.506041/2004-15
054.976.205-15	JOSE MARANHÃO SILVA FILHO	04599.506042/2004-60
022.062.345-72	MARIA DA CONCEICAO MENDOCA SILVA	04599.506048/2004-37
022.462.525-04	MARLUCE MOREIRA DA SILVA ANDRADE	04599.506043/2004-12
038.777.105-06	MIGUEL SILVA	04599.506049/2004-81
033.717.195-53	PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS	04599.506044/2004-59
033.762.495-04	WELLINGTON PINTO DE MORAIS	04599.506045/2004-01
103.462.605-15	ZENAIDE BARRETO CARDOSO	04599.506046/2004-48

PORTARIA Nº 528, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do Centro Técnico Aeroespacial - CTA, para compor quadro especial em extinção do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DCTA notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao DCTA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no DCTA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Nº
548.781.108-30	JORGE LUIZ PRADO	04500.006306/2004-21
080.996.398-12	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	04599.523531/2004-86
812.254.078-34	YASUO MATSUMOTO	04500.006305/2004-87

PORTARIA Nº 529, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETROSUL notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETROSUL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROSUL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Nº
146.247.379-20	ASSIS BENTO ALBERTONI	04500.006820/2004-67
571.736.809-72	MURILO MARIANO	04599.513536/2004-09
711.696.529-72	RENATA MENDES BRITO GOES	04500.006837/2004-14
399.268.269-20	VILSON LUIZ SALVADOR	04500.006860/2004-17

PORTARIA Nº 530, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETRONORTE notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETRONORTE no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação dos empregados no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETRONORTE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Nº
102.398.471-72	ANA MARIA BOTELHO ROCHA	04599.503247/2004-93
027.842.622-00	FRANCISCO SILVA GOMES	04599.503092/2004-95
053.096.382-53	HAILTON DO NASCIMENTO	10283.005563/2004-51
437.012.302-00	JOSE FLORIANO BOTELHO	10283.005336/2004-25
022.895.202-68	LEONARDO DE CASTRO MACHADO	04599.503248/2004-38
087.665.761-72	NEUZA GOMES DA SILVA VASCONCELOS	04599.505538/2004-16
225.690.302-87	NILVA VIANA PEREIRA	04599.503217/2004-87
086.672.841-49	ONILDO TAVARES DE LIMA	04599.503219/2004-76
077.118.832-34	SEBASTIAO DIAS DE OLIVEIRA	04599.503163/2004-50

PORTARIA Nº 531, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CBTU notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CBTU no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CBTU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Nº
424.764.107-72	ANTONIO CARLOS DE ARAUJO	04599.504289/2004-41
598.200.476-68	CRISPIM ROBERTO PONTES OTTONI	04599.504315/2004-31
355.392.676-72	DENISE LACERDA BEIRAO	04599.504320/2004-44
291.841.004-78	EMMANUEL PAULO LIMA DE OLIVEIRA	04599.504433/2004-40
600.036.346-04	LOPES SOARES DINIZ	04599.504317/2004-21
386.531.257-87	PEDRO BARBOSA TOMAZ	04599.504583/2004-53

PORTARIA Nº 532, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CHESF notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CHESF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CHESF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Nº
100.124.945-34	ANTONIO MOREIRA FILHO	04599.510331/2004-63
306.976.974-87	JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA	04599.518587/2004-19
169.159.764-34	JOSE DA SILVA FIGUEIREDO	04599.518588/2004-63
306.813.324-68	JOSE ERNANDES DE CASTRO	04599.521159/2004-73
095.081.044-49	JOSE LEAO BEZERRA LEANDRO	04599.521162/2004-97
048.092.974-20	MANOEL BATISTA DA COSTA	04599.523570/2004-83
390.062.554-91	MEIRE JANE DA SILVA	04599.509407/2004-16
272.710.564-91	PAULO TRAVASSOS CANTO DE MELO	04599.509417/2004-43

PORTARIA Nº 533, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes -MT, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Nº
492.507.959-04	JOAO DE OLIVEIRA	04599.510223/2004-91
143.481.011-91	JOSE RODRIGUES PINTO	04599.500922/2004-22
120.201.926-91	JOSE SALVADOR ALEXANDRE	04599.506576/2004-96
024.782.976-55	NESTOR GOMES LOPES	04599.504992/2004-50
392.397.809-04	PAULO ZAWALSKI	04599.506558/2004-12
693.133.777-72	SILVERIO SOLER GOMIDE FILHO	04599.500996/2004-69
426.043.620-15	VITORIA RASKIN	04599.000044/2010-98

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 745, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP Nº 319, de 1º de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2010, e tendo em vista o item 12.28 do Edital Nº 1 - MP, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 6 (seis) meses, a partir de 31 de dezembro de 2010, o prazo de validade do Concurso Público para provimento do cargo de Analista de Infraestrutura homologado pelo Edital Nº 7, de 29 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de junho de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994, e na Portaria nº 13, de 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Segurança da Informação e Comunicações (NSIC), com caráter de assessoramento técnico e consultivo, composto por servidores públicos de órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) e indicados pelos membros da Comissão de Coordenação, com o objetivo de realizar estudos sobre Segurança da Informação e Comunicações (SIC) e divulgar, implementar e monitorar boas práticas sobre as atividades relativas ao tema.

§ 1º Poderão compor o Núcleo servidores e empregados de outros órgãos da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta, de instituições públicas ou privadas e especialistas de reconhecida capacidade e idoneidade.

§ 2º Poderão integrar o Núcleo consultores associados, escolhidos entre especialistas de reconhecida capacidade e idoneidade.

Art. 2º A coordenação do Núcleo de Contratações será exercida por servidor, em exercício em órgão integrante do SISP, indicado pelo presidente da Comissão de Coordenação.

Art. 3º Atribuir as seguintes competências ao Núcleo:
I - definir a metodologia e programar a execução dos trabalhos;

II - executar estudos e trabalhos conforme demanda da Comissão de Coordenação;

III - propor o desenvolvimento de estudos relativos à SIC;

IV - propor e aperfeiçoar mecanismos de avaliação dos resultados entregues pelos órgãos do SISP sobre SIC;

V - propor a definição, elaboração, divulgação e implementação das políticas, diretrizes e normas relativas à SIC;

VI - propor a formação, o desenvolvimento e a capacitação dos servidores com referência à SIC;

VII - atuar como foro de debates e intercâmbio de experiências e melhores práticas relativas ao tema, além de propiciar meios para que essas práticas sejam replicadas e disseminadas; e

VIII - propor o Regimento Interno deste Núcleo de Práticas.

Art. 4º O Núcleo deverá elaborar Plano de Trabalho, que será aprovado anualmente pela Comissão de Coordenação.

Art. 5º O Núcleo poderá compor Grupos Técnicos para a realização de estudos e de suas atividades específicas.

Art. 6º O Núcleo deverá apresentar relatório bimestral dos trabalhos realizados com uma semana de antecedência da data das reuniões da Comissão de Coordenação.

Art. 7º O Presidente da Comissão de Coordenação dos SISP expedirá portaria designando os servidores e técnicos que a comporão.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994, e na Portaria nº 13, de 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão de Pessoas do SISP (NGP) da Comissão de Coordenação, com caráter de assessoramento técnico e consultivo, composto por servidores públicos de Órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) e indicados pelos membros da Comissão de Coordenação, com o objetivo de realizar estudos e propor políticas de aperfeiçoamento dos servidores atuantes nos Órgãos integrantes do SISP, bem como o de divulgar boas práticas sobre as atividades relativas ao tema.

§ 1º Poderão compor o Núcleo servidores e empregados de outros órgãos da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta, de instituições públicas ou privadas e especialistas de reconhecida capacidade e idoneidade.

§ 2º Poderão integrar o Núcleo consultores associados, escolhidos entre especialistas de reconhecida capacidade e idoneidade.

Art. 2º A Coordenação do Núcleo de Gestão de Pessoas do SISP será exercida por servidor, em exercício em órgão integrante do SISP, indicado pelo presidente da Comissão de Coordenação.

Art. 3º Atribuir as seguintes competências ao Núcleo:

I - definir a metodologia e programar a execução dos trabalhos;

II - executar estudos e trabalhos conforme demanda da Comissão de Coordenação;

III - propor o desenvolvimento de estudos relativos ao tema;

IV - propor a definição, elaboração, divulgação e implementação das políticas, diretrizes e normas relativas à Gestão de Pessoas no que compete aos SISP;

V - propor a formação, o desenvolvimento e a capacitação dos servidores integrantes do SISP; e

VI - atuar como foro de debates e intercâmbio de experiências e melhores práticas relativas ao tema, além de propiciar meios para que essas práticas sejam replicadas e disseminadas.

Art. 4º O Núcleo deverá elaborar Plano de Trabalho, que será aprovado anualmente pela Comissão de Coordenação.

Art. 5º O Núcleo poderá compor Grupos Técnicos para a realização de estudos e de suas atividades específicas.

Art. 6º O Núcleo deverá apresentar relatório bimestral dos trabalhos realizados com uma semana de antecedência da data das reuniões da Comissão de Coordenação.

Art. 7º O Presidente da Comissão de Coordenação dos SISP expedirá portaria designando os servidores e técnicos que a comporão.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 3.356, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS - SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de sua competência outorgada pela Portaria MP Nº 83, de 17 de abril de 2001, em conformidade com o disposto no art. 37 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com o que consta no Documento Nº 03080.002045/2010-44, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP Nº 83, de 17 de abril de 2001.

Do: Órgão Central do SIPEC

Para: Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT

CARGOS	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
Assistente em Ciência e Tecnologia	75	0907026 a 0907100

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO MENDES GOMES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 15 de dezembro de 2010

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária aos seguintes sindicatos:

Processo	46219.012353/2009-44
Entidade	Sindicato do Comércio Atacadista de Material de Construção no Estado de São Paulo - SINCOMACO
CNPJ	61.786.075/0001-34
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo
Categoria Econômica	Econômica do Comércio atacadista, importador, exportador e distribuidor de material de construção, de material elétrico e de mármore e granitos (1º Grupo - Comércio atacadista - Plano CNC - Artigo 577 CLT).
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 84 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46211.001868/2009-99
Entidade	Sindicato do Comércio de Santos Dumont-MG
CNPJ	19.776.376/0001-10
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santos Dumont - MG
Categoria Econômica	Comércio varejista e atacadista de bens e serviços, com exceção das empresas concessionárias e distribuidoras de veículos.
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 85 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.008842/2008-76
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Gravataí - SINDILOJAS
CNPJ	88.144.068/0001-95
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Glorinha e Gravataí.

Categoria Econômica: integrantes do 2º grupo - comércio varejista: Estão excepcionadas da representação do sindicato as categorias econômicas: Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Comércio Varejista de Veículos; Comércio Varejista de Peças e acessórios de Veículos; Comércio de Vendedores Ambulantes; Comércio Varejista dos Feirantes; Estabelecimentos de Serviços Funerários; Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos; Empresas de Garagens, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos; Comércio Varejista de Derivados de Petróleo; Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo; e Transportador-Revendedor-Retalhista de Óleo Diesel, Óleo Combustível e Querosene.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 86 /2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	--

Processo	47998.003796/2009-87
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Malharias e Meias, Especialidades Têxteis, Cordoalha e Estopa, de Colchões, Estofamento de Veículos, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamentos de Tecidos, de não Tecidos, de Linhas, Fios, Cama, mesa e Banho e de Fibras Artificiais, Naturais e Sintéticas, Silk Screen em Tecidos e Lavanderias das Indústrias Têxteis de Americana.
CNPJ	43.269.729/0001-70
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Americana-SP
Categoria Profissional	Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Malharias e Meias, Especialidades Têxteis, Cordoalha e Estopa, de Colchões, Estofamento de Veículos, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamentos de Tecidos, de não Tecidos, de Linhas, Fios, Cama, mesa e Banho e de Fibras Artificiais, Naturais e Sintéticas, Silk Screen em Tecidos e Lavanderias das Indústrias Têxteis.
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 87 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46312.000520/2009-46
Entidade	Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Alimentação no Estado de Mato Grosso do Sul SIAMS - MS
CNPJ	15.417.579/0001-60
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Água Clara, Alcínópolis, Amambai, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Bandeirantes, Bataguassu, Batayporã, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Campo Grande, Caracol, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corguinho, Coronel Sapucaia, Costa Rica, Coxim, Deodópolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Figueirão, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jaraguari, Jardim, Jateí, Juti, Laguna Carapá, Maracaju,



Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brillhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Selvíria, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos, Três Lagoas e Vicentina - MS

Categoria Econômica- das seguintes atividades industriais: beneficiamento de arroz e fabricação de produtos de arroz; moagem do trigo e fabricação de derivados; fabricação de farinha de mandioca e derivados: fabricação de fubá e farinha de milho; fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho; beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal; beneficiamento de café; torrefação e moagem de café; fabricação de biscoito e bolachas; produção de derivados de cacau e elaboração de chocolates, balas, gomas de mascar; fabricação de massas alimentícias; preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos; produção de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados; fabricação de outros produtos alimentícios, tais como preparação de salgados para aperitivos, amendoim e castanha de caju torrados e salgados, torresminho; fabricação de pós para pudins e gelatinas; fabricação de vinagres; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de produtos a base de soja e de mel, mesmo artificial; fabricação de sopas em estado líquido ou em pó, sopas congelada e em tabletes; beneficiamento de chá mate e outras ervas para infusão; fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas; fabricação de vinhos; fabricação de cervejas e chopes; engarramento e gaseificação de águas minerais; fabricação de refrigerantes e refrescos; fabricação de produtos do fumo; preparação e preservação do pescado e fabricação de conservas de peixes; crustáceos e moluscos; processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais; produção de sucos de frutas e de legumes; indústria de refinação do sal; produção de óleos vegetais em bruto; refino de óleos vegetais em bruto; refino de óleos vegetais; preparação de margarina e outras gorduras vegetais; indústria alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados, liofilizados.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 88/2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	---

Processo	46219.059127/2008-46
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cosmópolis e Região- SP
CNPJ	59.030.080/0001-70
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho e Itapira - SP.

Categoria Profissional -Trabalhadores nas Indústrias Químicas; Farmacêuticas; Preparação de Óleos Vegetais e Animais (exceto para fins alimentícios); Perfumaria e Artigo de Toucador; Cosméticos, Resinas Sintéticas; Sabão e Velas; Fabricação do álcool (exceto para fins alimentícios) e Biocombustível; explosivos; tintas e vernizes; fósforos; adubos e corretivos agrícolas; defensivos agrícolas, material plásticos (inclusive da produção de laminados plásticos e reciclagem plástica); matérias primas para inseticidas e fertilizantes; abrasivos; álcalis; petroquímica; lápis, canetas e material de escritórios; defensivos animais e re-refino de óleos minerais - lubrificantes usados ou contaminados (exceto para fins alimentícios) e produtos de limpeza, enquadrado no 10º Grupo

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 89 /2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	--

Processo	46000.024294/2006-60
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - SINTTOP
CNPJ	17.463.639/0001-06
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais
Categoria Profissosnal	dos Trabalhadores Públicos em Transportes e Obras Públicas. (Lei de nº15469 de 13 de janeiro de 2005).
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 90 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46222.008440/2008-67
Entidade	Sindicato das Empresas de Vigilância, Transporte de Valores, Cursos de Formação e Segurança Privada do Estado do Pará - SINDESP/PA
CNPJ	34.682.393/0001-82
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pará

Categoria Econômica-das Empresas do ramo de Prestação de Serviços de Vigilância, Transportes de Valores, Cursos de Formação de Vigilantes, Segurança Privada, Pessoal, Vigilância Eletrônica - Alarmes, CFTV, e as de Atividades de Monitoramento de Sistema de Segurança. Nestas inclusos as unidades que desenvolvem as atividades de venda dos Produtos (aparelhos e equipamentos) necessários ao seu funcionamento, com a Prestação dos Serviços de Monitoramento, os Serviços de Sistemas de Segurança Eletrônicos, tais como, Alarmes de Incêndio, Alarmes de Proteção contra Roubos, inclusive a Instalação e ou Manutenção dos Equipamentos; o Serviço de Monitoramento de Bens e de pessoas, com uso de Imagem por Satélite e a Instalação, Reparação, Reconstrução e ajuste Mecânico de Cofres, Trancas e Travas de Segurança, Mecânicos ou Eletrônicos.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 91 /2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	--

Processo	46218.005966/2009-35
Entidade	Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Rio Grande do Sul - FEQUIMFARS.
CNPJ	87.928.701/0001-73
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Sul

Categoria Profissional-Trabalhadores nas Indústrias Químicas, de Fertilizantes em geral, de Adubos Químicos e Orgânicos em geral, de Corretivos Agrícolas, de Agrotóxicos, de Re-refino de Solventes e Óleos Minerais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais (exceto para fins alimentícios), de Produtos de Limpeza, de Sabão Líquido e em Pedra, de Velas, Farmacêuticas, de Perfumaria e Cosméticos, de Artigos de Toucador, de Tintas, Vernizes, Esmaltes, Lacas, Catalisadores, Resinas Termofixas, Resinas Termoplásticas, de Resinas Sintéticas, de Fabricação de Alcool (exceto para fins alimentícios), de Explosivos, de Fósforos, de Material Plástico (inclusive da produção de Laminados Plásticos), Recuperadoras e de Reciclagem de Material Plástico, de Matérias-Primas para Inseticidas e Fertilizantes, de Abrasivos, de Álcalis, Petroquímicas, de Lápis, Canetas e Material de Escritório, de Defensivos Animais, de Produção de Bio-Diesel ou Bio-Combustível,

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 92 /2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	--

Obs: Representação o Somatório das Categorias e Base Territorial dos Sindicatos a ela Filiados.

Entidades Fundadoras: SINDTINTAS - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Tintas e Vernizes de Gravataí, Carta Sindical: L094 P073 A1983, CNPJ: 88.145.370/0001-68; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Pelotas, Carta Sindical: L087 P079 A1979, CNPJ: 89.877.476/0001-19; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Caxias do Sul, Carta Sindical: L089 P078 A1981, CNPJ: 90.774.720/0001-05; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais, Produtos Farmacêuticos, Preparação de Óleos Vegetais e Animais, Perfumaria e Artigos de Toucador, Resinas Sintéticas, Sabão e Velas, Fabricação de Álcool, Explosivos, Fósforos, Adubos e Corretivos Agrícolas, Defensivos Agrícolas, Destilação e Refinação de Petróleo, Material Plástico, matérias-primas para Inseticidas e Fertilizantes, Abrasivos, Álcalis, Petroquímica, Lápis, Canetas e Material de Escritório, Defensivos Animais, Re-refino e Óleos Minerais de Gravataí - RS, Processo de nº 46000.002208/94-45, CNPJ: 91.338.624/0001-79; Sindicatos dos Empregados e Trabalhadores das Indústrias de Fertilizantes Adubos Corretivos e Defensivos Agrícolas do Rio Grande - RS, Processo de nº 24400.007445/88-54, CNPJ: 92.001.627/0001-85; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos de Porto Alegre, Carta Sindical: L020 P055 A1950, CNPJ: 92.958.040/0001-69

Processo	46218.005967/2009-80
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produto Farmacêuticos, Cosméticos, Perfumaria, Artigos de Toucador e Defensivos Animais de Porto Alegre, Cachoeirinha, Viamão, Eldorado do Sul, São Jerônimo, Tapes, Camaquã, Canoas e Gravataí - SINTIFAR.
CNPJ	92.958.040/0001-69
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Cachoeirinha, Camaquã, Canoas, Eldorado do Sul, Gravataí, Porto Alegre, São Jerônimo, Tapes e Viamão - PR
Categoria Profissional	Profissional dos trabalhadores nas indústrias de produtos farmacêuticos, cosméticos, perfumaria, artigos de toucador e defensivos animais.
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 93 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.012760/2007-45
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari-RS
CNPJ	92.892.538/0001-76
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Coqueiros do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Fontoura Xavier, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Itapuca, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Brésia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São José do Herval, Sério, Tabai, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Correa e Westfalia - RS

Categoria Profissional - dos Trabalhadores: Profissionais da área da saúde em Fundações, Empresas e Entidades Benéfcentes, Filantrópicas e Religiosas, categoria de Enfermagem em geral (técnicos, auxiliares e atendentes), massagistas e empregados em hospitais e casa de saúde, de massagens, de repouso, Associações de Assistências de Saúde, Clínicas, Sanatórios, Geriátricas, Asilos, Policlínicas, Ambulatórios, Laboratórios de Análises Clínicas, de Radiologia, de Serviços de Fisioterapia e Reabilitação, Hospitais e Clínicas Veterinárias, Clínicas e Consultórios Médicos e Dentários, Clínicas de Orteses e Próteses, Serviços de Promoção de Planos de Assistência Médicas e Odontológicas, Grupos de Cooperativas e Serviços Médicos, Auxiliares e Técnicos de Serviços para médicos, de Cobaltoterapia, de Encefalografia, de Hemoterapia, Atendentes e auxiliares de serviços médicos burocratas, Atendentes de consultórios médicos e odontológicos.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 94 /2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	--

Processo	46000.006739/2008-91
Entidade	Sindicato Nacional das Entidades Abertas de Previdência Privada - SINAPP
CNPJ	29.962.479/0001-29
Abrangência	Nacional
Base Territorial	Nacional
Categoria econômica	Previdência Complementar Aberta
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 95 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 96/2010 DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Chapecó e Região - SITESPM-CHR - SC, nº. 47516.000312/2009-13, CNPJ 78.505.054/0001-04, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores do serviço público municipal da administração direta e indireta, da câmara de vereadores, das fundações, das autarquias, das empresas paraestatais e das empresas de economia mista, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Abelardo Luz, Águas de Chapecó, Águas Frias, Bom Jesus, Caibi, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunha Porã, Cunhataí, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Galvão, Guatambú, Ipuacu, Iraceminha, Irati, Jardinópolis, Jupiá, Lajeado Grande, Maravilha, Marema, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro Verde, Palmitos, Passos Maia, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Ponte Serrada, Quilombo, São Carlos, São Domingos, São Miguel da Boa Vista, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinhos, União do Oeste, Vargeão, Xanxerê e Xaxim - SC. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Trabalhadores do serviço público municipal da administração direta e indireta, da câmara de vereadores, das fundações, das autarquias, das empresas paraestatais e das empresas de economia mista nos municípios de Abelardo Luz, Águas de Chapecó, Águas Frias, Bom Jesus, Caibi, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunha Porã, Cunhataí, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Galvão, Guatambú, Ipuacu, Iraceminha, Irati, Jardinópolis, Jupiá, Lajeado Grande, Maravilha, Marema, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro Verde, Palmitos, Passos Maia, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Ponte Serrada, Quilombo, São Carlos, São Domingos, São Miguel da Boa Vista, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinhos, União do Oeste, Vargeão, Xanxerê e Xaxim - SC da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil., nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Em 16 de dezembro de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical ao seguinte sindicato:

Processo	46000.024638/2005-50
Entidade	Sindicato das Empresas de Turismo do Estado do Amapá - SINDETUR/AP.
CNPJ	07.753.432/0001-12
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Amapá
Categoria Econômica	das empresas de turismo.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 195/2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46225.000258/2009-19
Entidade	SECOVI - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais em Roraima
CNPJ	10.408.594/0001-28
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Roraima
Categoria Econômica	empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais em Roraima.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 196/2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46219.017249/2009-46
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Grande São Paulo
CNPJ	05.028.074/0001-50
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Arujá, Barueri, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapevica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mauá, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra- SP
Categoria profissional	trabalhadores e trabalhadoras rurais, assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 197/2010 CGRS/SRT/DICNES

Em 17 de dezembro de 2010

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 12/2010 /CGRS/SRT/MTE, considerando que houve um equívoco, resolve retificar a publicação do despacho do dia 20/10/2010, na Seção I, pg. 140, nº. 201, referente ao Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Instrutores, Diretores em Auto Escolas, Centro de Formação de Condutores A, B, C e D, Despachantes e Documentalistas, Transporte Escolar de Osasco e Região - SP - SINTRATEOR, processo de nº 46257.002636/2009-21, CNPJ nº 07.506.826/0001-76, para que onde se lê: Trabalhadores e empregados instrutores e diretores e em auto-escolas e centro de formação de condutores, despachantes e documentalistas, transporte escolar e monitores de porta de escola Servidores Públicos Municipais, leia-se: Trabalhadores e empregados instrutores e diretores e em auto-escolas e centro de formação de condutores A, B, C e D, despachantes e documentalistas e em transporte escolar e monitores em porta de escolas. Para que onde se lê exclui os municípios de Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha-SP, do Sindicato dos Trabalhadores e Instrutores em Auto Escolas, Trabalhadores em Centros de Formação de Condutores A e B, Trabalhadores em Despachantes, e Anexos de Votuporanga e Região SP, processo nº. 46000.011361/00-83, CNPJ 04.031.047/0001-73, leia-se exclui o município de Santana de Parnaíba, para que onde se lê exclui o município de Santana de Parnaíba do Sindicato dos Trabalhadores, Instrutores, Diretores em Auto Escolas, Centros de Formação de Condutores A e B, Despachantes, seus Anexos e Afins de Campinas e Região, SP, processo nº. 46000.002191/2001-34, CNPJ 04.150.307/0001-20, leia-se exclui os municípios de Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha-SP.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 2, publicada no DOU nº 242, de 20 de dezembro, Seção 1, pag. 809, oOnde se lê: PORTARIA Nº 2; leia-se: PORTARIA Nº 10.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 293, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004703/2010-01, resolve:

Conceder autorização a empresa Estofados Jardim Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 83.639.047/0001-27, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Floriano Stahelin, nº 225, Bairro São Luís, Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 129 e 146 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 294, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004704/2010-48, resolve:

Conceder autorização a empresa Jardim Móveis e Decorações Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 03.098.835/0001-14, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Francisco Hruscka, nº 276, Bairro São Luís, Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 172 e 181 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 295, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de

Processo	46000.014607/2005-91
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em geral de Nova Maringá -MT
CNPJ	05.028.074/0001-50
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Nova Maringá - MT

Categoria profissional-Profissional diferenciada dos movimentadores de Mercadorias em geral e na intermediação dos trabalhos avulsos fora da área portuária, que serão de: (a) Carga e descarga em geral, ensacada, sólida, líquida e a granel: (b) Operações de máquinas de pré-limpeza, com ensaques das impurezas saídas das máquinas: (c) Varredura da moega, pneus dos caminhões e piso da casa das máquinas: (d) Limpeza de pátio, dos poços túneis e das cinzas, bem como o "desembruchamento" de qualquer equipamentos na operação: (e) Carregamento por despejo aéreo: (f) Carregamento de lenha e insumosgrícolas: (g) Operação de fornalha,bem como seu abastecimento: (h) Ensaque e re-ensaque de carga e descarga de resíduo, bem como costura e empilhamento dos respectivos sacos: (i) Retirada das lonas dos caminhões para que se efetue a classificação: (j) serviços de embalagem, corte e despejo, transbordo arrumação, remoção, rodo, catação de casca de lenha: (l) e nas operações nas quais predomina o recuso humano que com a utilização de aparelho mecânicos e eletrônicos.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 198/2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	--

Processo	46214.001223/2008-45
Entidade	STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Murici dos Portelas - PI
CNPJ	02.323.039/0001-75
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Murici dos Portelas - PI

Categoria profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 199/2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	--

20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004707/2010-81, resolve:

Conceder autorização a empresa Jardim Indústria e Comércio de Móveis Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 05.141.035/0001-64, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Levinus Krause, s/nº, Bairro São Luís, Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 144 e 153 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 296, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.006253/2010-83, resolve:

Conceder autorização a empresa Indústrias Vitória Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 82.608.100/0001-60, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e alimentação, no estabelecimento situado à Rua Senador Petrônio Portela, nº 215, Bairro Distrito Industrial, Joinville/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 019, 020 e 021 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 297, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº



1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.006252/2010-39, resolve:

Conceder autorização a empresa Sofix Indústria de Fixadores Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.994.224/0001-66, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e alimentação, no estabelecimento situado à Rua Coronel Francisco Gomes, nº 101, Bairro Bucarein, Joinville/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da re-

ferida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 025, 026 e 027 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 106, de 5 de novembro de 2010, publicada no DOU de 10-11-2010, Seção 1, pág.52, ONDE LÊ-SE: TEKA FIAÇÃO LTDA; LEIA-SE: TEKA TECELAGEM KUEHNRIICH S/A.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 15 de dezembro de 2010

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46218.008495/2010-51
Entidade	Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Tupandi - SIFUPT
CNPJ	11.253.708/0001-70
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Tupandi- RS
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo

Processo	46218.003204/2010-38
Entidade	SSMSM - Sindicato dos Servidores Municipais de São Marcos - RS
CNPJ	07.362.420/0001-67
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Marcos.- RS
Categoria Profissional	Servidores Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo

Processo	46211.005198/2010-13
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alto Rio Doce - MG
CNPJ	10.551.384/0001-94
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Alto Rio Doce-MG
Categoria Profissional	servidores públicos municipais de Alto Rio Doce - MG

Processo	46211.002799/2010-74
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Alfenas.
CNPJ	06.224.171/0001-80
Abrangência	Intermunicipal.
Base Territorial	Alfenas, Areado e Campos Gerais - MG

Categoria Profissional-Profissional diferenciada dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral com vínculo empregatício e avulsos, considerando como atividade típica de movimentação de mercadorias toda aquela relativa à carga, descarga, deslocamento, arrumação e acomodação de mercadorias sólidas ou líquidas, embaladas ou a granel, bem como as atividades correlatas tais como: limpeza, costura, embalagem de sacarias, diaristas e outros serviços que necessitam do concurso humano para a sua realização.

Processo	46000.004191/2005-01
Entidade	Sindicato dos Empregados em Cooperativas de Serviços Médicos do Estado do Paraná - SECOOMED - PR.
CNPJ	07.290.255/0001-85
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Paraná
Categoria Profissional	Empregados da Administração das Cooperativas de Serviços Médicos.

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46261.000988/2010-17
Entidade	Sindicato Municipal das Empresas Prestadoras de Serviços de Instalação e Manutenção de Sistemas de Redes de Telecomunicações e Prestadoras de Serviços de Tele-serviços e Tele-atendimento no Município de Santos/SP - SINDITELE-SANTOS
CNPJ	11.512.198/0001-09
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santos/SP
Categoria econômica	das empresas prestadoras de serviços de instalação e manutenção de sistemas de redes de telecomunicação e de TV por assinatura, CABO, MMDS, DTH, prestadoras de serviços de tele-serviços e tele-atendimento

Arquivamento.

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 808/2010/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de registro de interesse do SINGMEC - Sindicato dos Guardas Municipais do Estado do Ceará, CNPJ 07.433.899/0001-85, processo nº 46205.011610/2009-80, com base na solicitação expressa da requerente, conforme se subtrai dos autos, apenso nº. 46205.003455/2010-61.

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.009762/97-14
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Itápolis-SP
CNPJ	02.344.168/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 804/2010

Processo	46000.012666/2003-62
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Carmo do Paranaíba - MG.
CNPJ	05.777.134/0001-37
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 807/2010

Processo	46216.001293/2010-06
Entidade	Colônia de Pescadores Artesanais Z-10 de São Francisco do Guaporé/RO
CNPJ	09.019.507/0001-61
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 176/2010/CIRS/CGRSSRT/MTE

Processo	46216.001292/2010-53
Entidade	Colônia de Pescadores Artesanais Z-3 de Pimenteiras D'oeste/RO
CNPJ	14.603.088/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 177/2010/CIRS/CGRSSRT/MTE

Em 16 de dezembro de 2010

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 13/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar o despacho da publicação do pedido de registro sindical realizada no Diário Oficial da União na data de 08/12/2010, Seção I, Pág. 86, nº 234 referente ao processo de nº 46260.004204/2009-04, CNPJ 10.841.041/0001-64 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas da Região de Ribeirão Preto, no seguinte sentido para que onde se lê: instaladoras e programadoras de TVs por assinatura, leia-se: instaladoras de TVs por assinatura.

Em 20 de dezembro de 2010

Suspensão de Anotação.

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 305/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve suspender a anotação na representação do Sindicato Nacional das Indústrias de Produtos de Limpeza - SIPLA, processo n. 24000.006535/90-64, CNPJ nº. 58.920.950/0001-14, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 10 de março de 2009, Seção I, Página 68, nº. 46, a qual havia determinado a exclusão da categoria econômica que compreende o segmento industrial de sabões, sabonetes, detergentes e produtos de limpeza em geral no Estado de Sergipe, em cumprimento à decisão proferida pelo douto juízo da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nos autos do Mandado de Segurança nº. 0077400-26.2009.5.10.0017.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 21 de dezembro de 2010

Ratifico a dispensa de licitação na forma do disposto no inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para contratação do Instituto de Desenvolvimento do Transporte - IDT, para realização do "Programa de Visitas Técnicas em Transporte", conforme especificações contidas no projeto básico às fls. 26/28. O valor global da despesa perfaz o montante de R\$ 23.180,00 (vinte três mil cento e oitenta reais). Processo nº 50500.053076/2010-55.

BERNARDO FIGUEIREDO

DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.609, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010(*)

Autoriza a OSCIP Movimento Nacional Amigos do Trem - MNAT a prestação não regular dos serviços de transporte ferroviário de passageiros, com finalidade turística e cultural, no trecho entre as cidades de Matias Barbosa, Juiz de Fora, Ewbank da Câmara, Santos Dumont, Antônio Carlos e Barbacena, na região da Zona da Mata e Campos das Vertentes, no Estado de Minas Gerais.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 135/2010, de 23 de novembro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.044245/2007-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros, na modalidade Autorização, à OSCIP Movimento Nacional Amigos do Trem - MNAT, nos seguintes termos:

I - Objeto: prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros, de caráter não regular, com finalidade turística e cultural, denominado "Expresso Pai da Aviação".

II - Trechos: Estação de Matias Barbosa (km 252,861) à Estação de Barbacena (km 378,192), totalizando 125,331 km;

III - Operação: Poderá ocorrer em todo o trecho ou em partes do mesmo.

IV - Forma: de acordo com a documentação e as condições operacionais a serem apresentadas pela OSCIP Movimento Nacional Amigos do Trem - MNAT que deverão ser aprovadas pela ANTT.

Art. 2º A OSCIP Movimento Nacional Amigos do Trem - MNAT e a concessionária MRS Logística S. A. ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003.

Art. 3º O início da operação do "Expresso Pai da Aviação" se dará mediante encaminhamento, por parte da OSCIP Movimento Nacional Amigos do Trem - MNAT, da Proposta de Seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes Pessoais, assim como do Laudo Técnico relativo ao material rodante, comprovando o atendimento às condições de segurança necessárias ao transporte de passageiros. Esses documentos deverão estar em total conformidade com o disposto na Resolução/ANTT nº 359, de 2003, e posterior contratação.

Art. 4º O prazo de validade do Termo de Autorização, a ser expedido em conformidade com o estabelecido no art. 4º da Resolução/ANTT nº 359, de 2003, será de trinta e seis meses.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 237, de 13-12-2010, Seção 1, pág. 105, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 3.620, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Resolução nº 1.166, de 05 de outubro de 2005, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 13, inciso VIII, do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, fundamentada no Voto DMR - 151/10, de 2 de dezembro de 2010, no que consta do Processo nº 50500.056471/2009-56;

CONSIDERANDO o desenvolvimento do Sistema de Controle de Transporte Fretado Contínuo de Passageiros - SISAUT/FC, e

CONSIDERANDO as modificações a serem feitas nos procedimentos administrativos da Gerência de Transporte Fretado de Passageiros da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, visando à adequação ao SISAUT/FC, RESOLVU:

Art. 1º Os arts. 16, 17, 18, 19, 20, 21, 29 e 39 da Resolução nº 1.166, de 5 de outubro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Fretamento contínuo é o serviço de transporte prestado por empresa detentora do Certificado de Registro para Fretamento - CRF, com contrato firmado entre a empresa e seu contratante, em circuito fechado, por período determinado, com itinerário, quantidade de viagens, frequência e horários pré-estabelecidos, com relação fechada de passageiros, com prévia autorização da ANTT, destinado ao atendimento de:

I - pessoas jurídicas, para o transporte de seus empregados;

II - instituições de ensino, agremiações estudantis ou associações, legalmente constituídas, para o transporte, respectivamente, de seus professores, alunos ou associados; ou

III - entidades governamentais, para o transporte de seus colaboradores, quando não sejam prestados por veículos oficiais ou arrendados." (NR)

"Art. 17. A empresa interessada em operar o serviço de fretamento contínuo deverá requerer a autorização de viagem por meio do Sistema de Controle de Transporte Fretado Contínuo de Passageiros - SISAUT/FC, disponível no sítio eletrônico da ANTT.

§ 1º Após preencher o requerimento, deverá imprimi-lo e encaminhá-lo à ANTT, apondo a assinatura do seu representante legal, devidamente identificado, acompanhada dos seguintes documentos, no original ou por cópia autenticada:

I - contrato de prestação do serviço sob o regime de fretamento contínuo, constando obrigatoriamente:

a) a qualificação completa do contratante, do contratado e dos respectivos representantes legais;

b) o objeto do contrato compatível com o serviço prestado;

c) o prazo de prestação do serviço;

d) a categoria de usuários a serem transportados;

e) a relação de veículos a serem utilizados na prestação do serviço;

f) o itinerário a ser praticado;

g) a frequência das viagens e os horários de saída e chegada nos percursos de ida e volta; e

h) a firma reconhecida dos signatários;

II - documento comprobatório da legitimidade e competência do signatário da contratante.

III - Relação Base de Passageiros (Banco Base de Passageiros), listagem de todos os passageiros a serem transportados no âmbito do contrato, a ser preenchida e emitida no SISAUT/FC, constando:

a) o nome completo, os dados do documento oficial de identidade (número, órgão expedidor e data de emissão) e o tipo de vínculo com a contratante;

b) indicação, em campo próprio no SISAUT/FC, caso necessário, de passageiro com deficiência ou mobilidade reduzida; e

c) assinatura do representante legal da contratante;

IV - documentos constantes nos incisos III, IV, V, VII e VIII do art. 4º desta Resolução.

§ 2º A autorizatória estará dispensada de encaminhar à ANTT os documentos citados neste artigo que:

I - tenham sido enviados para fins de emissão do CRF e estejam válidos na data de análise da solicitação de autorização de viagem na ANTT;

II - tenham sido enviados por meio de assinatura digital, mediante utilização de certificado digital válido; ou

III - estejam disponíveis para consulta na Internet." (NR)

"Art. 18. A ANTT divulgará, em seu sítio eletrônico, as solicitações de autorização de viagem sob o regime de fretamento contínuo em análise, para eventual manifestação de terceiros quanto ao pleito." (NR)

"Art. 19. A autorização de viagem sob o regime de fretamento contínuo será expedida após análise das informações inseridas no SISAUT/FC e da documentação apresentada, e desde que verificada a inexistência de conflito entre o pleito e serviço de transporte regular de passageiros.

§ 1º A análise da solicitação de autorização será concluída no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento dos documentos pela Agência.

§ 2º O prazo estabelecido no § 1º será considerado a cada nova análise decorrente de apresentação de documentos pendentes.

§ 3º Caso a autorizatória não regularize as pendências documentais em até 20 (vinte) dias, contados da data de aviso de lançamento da pendência no SISAUT/FC, o pleito poderá ser indeferido." (NR)

"Art. 20. A autorização de viagem sob o regime de fretamento contínuo terá validade pelo prazo de vigência do contrato de prestação de serviço, desde que não seja superior a 12 (doze) meses ou ultrapasse a validade do CRF.

Parágrafo único. A autorização poderá ser prorrogada, nos mesmos termos do caput deste artigo, desde que a autorizatória apresente requerimento, acompanhado do contrato de que trata o inciso I do art. 17, com prazo compatível, e os documentos constantes nos incisos III, IV e V do art. 4º desta Resolução." (NR)

"Art. 21. A Autorização de Viagem sob o Regime de Fretamento Contínuo e a Relação Específica de Passageiros, com os usuários a serem transportados no respectivo veículo, serão emitidas pela autorizatória por meio do SISAUT/FC no sítio eletrônico da ANTT, obedecendo ao Quadro de Horários e à Relação Base de Passageiros aprovados pela Agência." (NR)

"Art. 29.

Parágrafo único. No caso de veículos arrendados, é obrigatória a respectiva anotação de arrendamento no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV." (NR)

"Art. 39.

II - autorização de viagem com a relação de passageiros e, no caso de fretamento contínuo, a Relação Específica de Passageiros;" (NR)

Art. 2º A Resolução nº 1.166, de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 21-A. A autorizatória poderá, a qualquer momento, solicitar à ANTT a alteração da Relação Base de Passageiros no SISAUT/FC, observado o disposto no art. 17, § 1º, inciso III, desta Resolução.

Parágrafo único. Qualquer outra alteração será objeto de nova autorização." (NR)

"Art. 21-B. A autorizatória poderá transportar em cada viagem até 04 (quatro) passageiros não constantes na Relação Específica de Passageiros." (NR)

"Art. 21-C. Em caso de impedimento eventual de ônibus relacionado no SISAUT/FC, poderá ser utilizado outro que esteja cadastrado no CRF da autorizatória." (NR)

"Art. 21-D. A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS analisará e deliberará sobre os pleitos relativos ao serviço de transporte de que trata esta Resolução sob a forma de fretamento contínuo." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Anexo III da Resolução nº 1.166, de 2005.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 307, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DWG - 137-A/10, de 8 de dezembro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.139676/2010-18, delibera:

Art. 1º Anuir à contratação, pela ViaBahia concessionária de Rodovias S. A., de operação de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de R\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais), com oferecimento das seguintes garantias:

a) fiança corporativa não solidária dos acionistas da ViaBahia;

b) alienação fiduciária das ações da ViaBahia;

c) cessão futura dos direitos creditórios da concessão outorgada à ViaBahia; e

d) cessão fiduciária dos direitos emergentes da concessão outorgada à ViaBahia.

Art. 2º Determinar que a concessionária apresente à ANTT todos os documentos pertinentes à operação contratada, no prazo de dez dias após sua assinatura.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 314, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 025/10, de 10 de dezembro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.024166/2010-39, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Rio Bonito, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de melhoria do trevo de acesso à Sambe, localizado no km 253+580m, e duplicação do trecho entre o km 252+500m e o km 255+000m.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que dê ciência à Autopista Fluminense S/A da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 315, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 138/10, de 8 de dezembro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.170640/2004-31, e tendo em vista o Recurso Administrativo apresentado pela Subconcessionária Ferrovia Paraná S.A. - FERROPAR, em face de multas que lhe foram aplicadas pela Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR, delibera:

Art. 1º Conceder, no mérito, provimento parcial, anulando a multa aplicada pela SUCAR à FERROPAR mediante Auto de Infração 074/2004, e manter a penalidade correspondente ao Auto de Infração nº 073/2004, cujo valor à época a aplicação era de R\$ 608.400,00 (seiscentos e oito mil e quatrocentos reais).

Art. 2º Imputar à Concessionária Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE a responsabilidade pelo pagamento da multa mantida pela Diretoria Colegiada, em face da decretação de falência da Subconcessionária FERROPAR.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Cargas - SUCAR que notifique ao Administrador da Massa Falida da FERROPAR e Concessionária Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE sobre os termos da presente decisão.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 238, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo 50510.015999/2010-90, resolve:



Art. 1º Autorizar a Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A. - EMBASA a implantar 06 travessias subterrâneas de esgotamento sanitário, sob os km's 44+500, 44+700, 46+150, 46+800, 47+200 e 47+900 da malha arrendada à Ferrovia Centro Atlântica S.A., no Município de Camaçari/BA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 7.443,59 (sete mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), por cada travessia, a título de contrapartida pela utilização da faixa de domínio, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão da Malha Centro-Leste, a serem reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 248, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50510.014191/2010-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Uberaba/MG a implantar um viaduto ferroviário, com desvio ferroviário provisório, no km 474+563,90 da malha arrendada à Ferrovia Centro-Atlântica S.A., no Município de Uberaba/MG.

Parágrafo Único. A manutenção e a fiscalização do viaduto, em relação à segurança da operação ferroviária, ficam sob a responsabilidade da Ferrovia Centro-Atlântica S.A., mesmo que as despesas relacionadas ocorram às expensas da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 9.304,49 (nove mil trezentos e quatro reais e quarenta e nove centavos), a título de contrapartida pela utilização da faixa de domínio, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão da Malha Centro-Leste, a serem reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 249, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.048165/2010-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a MRS Logística S.A., nos termos da Carta nº. 299/PSP-MRS/2010, de 03 de agosto de 2010, e demais dados informados, a implantar a Estação de Tratamento Físico-Químico na Oficina de Barra do Piraí/RJ. Os investimentos autorizados ficam limitados ao valor de R\$ 159.260,22 (cento e cinquenta e nove mil e duzentos e sessenta reais e vinte e dois centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Parágrafo Único. A eficácia dessa autorização fica condicionada à apresentação, pela MRS Logística, dos seguintes documentos:

I. Licença ambiental específica para as obras de Implantação da Estação de Tratamento Físico Químico de Barra do Piraí/RJ.

II. ART de fiscalização e da obra.

Art. 2º A Concessionária deverá comunicar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR, a conclusão das obras, para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º A SUCAR deverá dar ciência da presente autorização ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 250, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50505.052374/2010-88 , resolve:

Art. 1º Autorizar a MRS Logística S.A., nos termos da Carta nº. 315/PSP-MRS/2008, de 16/08/2010, e demais dados informados, a implantação de passarelas de pedestres em diversos pontos da Linha Rio - São Paulo, situado nos km 140 (Volta Redonda), km 134 (Pinheiral) e km 109 (Barra do Piraí). Os investimentos autorizados ficam limitados ao valor de R\$ 2.806.535,00, (dois milhões oitocentos e seis mil e quinhentos e trinta e cinco reais), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Parágrafo Único. A eficácia dessa autorização fica condicionada à apresentação, pela MRS Logística, dos seguintes documentos:

I. Licença ambiental específica para as obras de Implantação das passarelas

II. Comprovante de pagamento das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs - de execução e de fiscalização por parte da Concessionária.

Art. 2º A Concessionária deverá comunicar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR, a conclusão das obras, para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º A SUCAR deverá dar ciência da presente autorização ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 258, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo 50500.005605/2010-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa Júlio Simões S.A. a implantar 03 (três) desvios ferroviários, respectivamente nos Km 454+650, Km 455+300 e Km 455+520 da malha arrendada à MRS LOGÍSTICA S.A., no Município de Itaquaquecetuba - SP, para acesso ao Terminal Intermodal de sua propriedade, situado no Km 55 da Estrada do Pinheirinho.

Art. 2º A Concessionária deverá comunicar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR, em até 30 dias, a finalização das obras, e apresentar em meio magnético o projeto "as built".

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

DESPACHOS

Por tudo o que consta do Processo nº 328/10, autorizo a despesa no valor de R\$ 292.662,60 (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) em favor do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO - CNPJ: 33.683.111/0001-07, referente à prestação de serviços técnicos em administração de rede de Longa Distância para o escritório da VALEC no Rio de Janeiro.

Tal contratação tem amparo no artigo 25 caput, da Lei nº 8.666/93. Nota de Empenho nº 2010NE002686.

Brasília, 20 de dezembro de 2010.
ANTÔNIO FELIPE SANCHEZ COSTA
Diretor Administrativo-Financeiro

Ratifico o presente ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 20 de dezembro de 2010.
JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

ANEXO

ORGAO : 59000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO
UNIDADE : 59101 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	V A L O R	
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA								1.492.894	
03 122	0581 09HB	OPERACOES ESPECIAIS						171.841	
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUN- DACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							
03 122	0581 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVI- DENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIO- NAL	F	1	0	91	0	100	171.841
03 062	0581 8010	ATIVIDADES							1.321.053
		CONTROLE DA ATUACAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MINISTERIO PUBLICO							

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS



03 062	0581 8010 0001	CONTROLE DA ATUACAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MINISTERIO PUBLICO - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	1.321.053
TOTAL - FISCAL			1.492.894						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			1.492.894						
ORGAO : 59000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO UNIDADE : 59101 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO									
ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO			56.869						
09 272 09 272	0089 0396 0089 0396 0001	OPERACOES ESPECIAIS PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	100	56.869 56.869 56.869

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA		1.436.025									
		OPERACOES ESPECIAIS									
03 031	0581 0C04	CRIACAO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNCOES E REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES - PESSOAL ATIVO									1.264.184
03 031	0581 0C04 0001	CRIACAO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNCOES E REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES - PESSOAL ATIVO - NACIONAL	F	1	1	91	0	100			1.264.184
		ATIVIDADES									
03 122	0581 20AK	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS									171.841
03 122	0581 20AK 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS									171.841
		DECORRENTE DA CRIACAO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNCOES E REESTRUTURACAO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES - NACIONAL	F	1	0	91	0	100			171.841
TOTAL - FISCAL			1.436.025								
TOTAL - SEGURIDADE			56.869								
TOTAL - GERAL			1.492.894								

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
PORTARIA Nº 582, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA; Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA definida pela Portaria nº 124, de 24/04/2007, publicada no Diário Oficial da União de 06/09/2007 e alterada pelas Portarias nº 321, de 27/08/2009, e 013, de 14/01/2010, ambas publicadas nos Diários Oficiais da União dos dias 31/08/2009 e 18/01/2010; resolve:

Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, na forma discriminada em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO BRITO LOPES

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
GABINETE DO PROCURADOR CHEFE			GABINETE DO PROCURADOR CHEFE		
1	Procurador Chefe	CC 03	1	Procurador Chefe	CC 03
1	ASSISTENTE JURÍDICO Chefe	FC 03			
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO Chefe	CC 02	1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO Chefe	CC 02
DIRETORIA REGIONAL			DIRETORIA REGIONAL		
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E BENEFÍCIOS			NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS		
1	Diretor	CC 01	1	Chefe	FC 03
1	SETOR DE PESSOAL Chefe	FC 02	1	SETOR DE PESSOAL Chefe	FC 02
DIVISÃO PROCESSUAL			DIVISÃO PROCESSUAL		
1	DIRETORIA DE 1º GRAU Diretor	CC 03	1	DIRETORIA DE 1º GRAU Diretor	CC 03
			1	SEÇÃO DE PERÍCIA Chefe	CC 01



PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 924, DE 24 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos averiguados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 006379.2009.01.000/1-027, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção; Considerando o disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição da República, artigos 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, §1º, da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a legitimidade para instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 006379.2009.01.000/1-027 em face de HOSPITAL DI CAMP - CNPJ nº 02.745.280/0001-92 situada na Av. Albardão, nº 630 - Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ.

LUCIANA TOSTES DE GUADALUPE E SILVA

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.001, DE 8 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 003733.2009.01.000/8-17, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 003733.2009.01.000/8-17, em face de ŞKOP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHO CONTRA INCÊNDIO LTDA, CNPJ 29.466.067/0001-06, que terá por objeto de investigação os temas: 1.5. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06).

SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.002, DE 8 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 003466.2009.01.000/1-17, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 003466.2009.01.000/1-17, em face de CLEIDE BATISTA MORELLI PISTA DE KART, CNPJ 08.792.058/0001-27, que terá por objeto de investigação os temas: 1.7.1 EPI - Exames Médicos (ASO).

SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.003, DE 8 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 002377.2009.01.000/8-17, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 002377.2009.01.000/8-17, em face de RAMOS E BONFATI ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 06.301.153/0001-55, que terá por objeto de investigação os temas: 01.07. PCMSO - Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional; 8.11. CTPS e Registro de Empregados (não anotar a CTPS e não registrar o Contrato); 8.23. Jornada de Trabalho; 8.23.3. Horas Excedentes; e 8.52. Outros temas (Pagamento por fora).

SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.004, DE 8 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 003528.2009.01.000/4-17, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 003528.2009.01.000/4-17, em face de PEPSICO DO BRASIL LTDA (ELMA CHIPS), CNPJ 31.565.104/0130-74, que terá por objeto de investigação os temas: 8.13. Desvio de Função (na iniciativa privada); 8.23. Jornada de Trabalho; 8.23.3.2 Horas Extras. Presidirá o inquérito o Procurador

do Trabalho Sérgio Favilla de Mendonça, que poderá ser secretariado pela servidora Maria Clara Rodrigues Coutinho, Técnico Administrativo.

SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.005, DE 8 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 001926.2009.01.000/6-17, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 001926.2009.01.000/6-17, em face de ARPLAM PLÁSTICOS LTDA, CNPJ 39.089.735/0001-79, que terá por objeto de investigação os temas: 1.15. Atividades e Operações Insalubres (NR 15).

SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.006, DE 8 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 005257.2008.01.000/0-17, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 005257.2008.01.000/0-17, em face de EXPRESSO REAL RIO, CNPJ 31.334.691/0001-93, que terá por objeto de investigação os temas: 1.23. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24).

SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.007, DE 8 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 002575.2009.01.000/1-17, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 002575.2009.01.000/1-17, em face de AR PURO MODAS LTDA-ME, CNPJ 68.591.643/0002-71, que terá por objeto de investigação os temas: 01.23. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Sérgio Favilla de Mendonça, que poderá ser secretariado pela servidora Maria Clara Rodrigues Coutinho, Técnico Administrativo.

SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.010, DE 8 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 005506.2009.01.000/7 - 01, instaurado com a finalidade de averiguar o cumprimento do disposto no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, referente à aprendizagem profissional;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 005506.2009.01.000/7 - 01 em face de CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. (Av. Rio Branco, nº 156, Grupo 3037, Centro, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ: 33.412.792/0001-60).

MARIA VITÓRIA SÜSSEKIND ROCHA

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.012, DE 8 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 006426.2009.01.000/0, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 006426.2009.01.000/0 em face de SUPERMERCADOS ZONA SUL S A (CNPJ: 33.381.286/0001-51), com a finalidade de investigar fraude à relação de emprego (trabalho temporário e intermediação de mão de obra).

CASSIO LUIS CASAGRANDE

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.024, DE 9 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 005995.2009.01.000/8, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de terceirização ilegal na administração pública;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 005995.2009.01.000/8 em face de CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Rua da Ajuda, nº 05, 3º, 22º, 23º e 24º andares - Centro, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 30.121.578/0001-67).

VALDENICE AMALIA FURTADO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.025, DE 8 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 001585.2009.01.000/0-17, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 001585.2009.01.000/0-17, em face de PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ 01.159.435/0001-46, que terá por objeto de investigação o tema: 8.37. Salário.

SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

PORTARIA PRT 1ª- COP Nº 1.040, DE 13 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 03456.2009.01.000/5-025, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: Condições sanitárias e de conforto no local de trabalho; jornada de trabalho; anotação irregular; horas excedentes; horas extras; e

considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 03456.2009.01.000/5-025 em face de EDNO DECORAÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA, situada na Avenida Ayrton Senna, 2.150 - Bloco C-H, Loja 103 a 107 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro / RJ, CNPJ 27.598.457/0005-20.

WILSON ROBERTO PRUDENTE

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.041, DE 13 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 02293.2005.01.000/4-025, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: outros temas; e

considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 02293.2005.01.000/4-025 em face de ATENTO BRASIL S/A, situada na Avenida Presidente Vargas, 3131 - 6º e 7º andar - Cidade Nova - Rio de Janeiro / RJ, CNPJ 02.879.250/0004-11.

WILSON ROBERTO PRUDENTE

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.042, DE 13 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000702.2009.01.000/8, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto a(o) Acordo Coletivo de Trabalho - Ilegalidade de cláusulas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000702.2009.01.000/8 em face de BARENBOIM S/A localizada na R. Teixeira Soares, 127, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20271-320, CNPJ: 33.228.701/0001-31; e, SINDMOTO-ERJ - SIND. DOS EMPREGADOS MOTOCICLISTAS DO ESTADO DO RJ localizada na R. Henrique Valadares, 41-B, Sobreloja, Cruz Vermelha, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20231-030, CNPJ: 40.365.348/0001-05.

JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.043, DE 13 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001283.2010.01.000/3, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto a(o) Sindicato - Irregularidade na eleição dos membros;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve;

Instaurar o Inquérito Civil nº 001283.2010.01.000/3 em face de SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, GÁS, HIDRÁULICA, SANITÁRIA E DE TELEFONIA DO RIO DE JANEIRO, localizada na Av. Venezuela, 27, salas 719/721, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20081-310, CNPJ: 33.748.484/0001-00.

JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.044, DE 15 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 003928.2009.01.000/3 - 31, autuada com a finalidade de averiguar a existência, em convenção coletiva de trabalho, de cláusulas abusivas, ilegais ou atentatórias ao direito trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 003928.2009.01.000/3 - 31 em face do SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (Rua Álvaro Alvim, nº 31, grupo 402, Centro, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ: 34.076.299/0001-80) e do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (Rua Senador Dantas, nº 19, sala 410, Centro, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ: 35.797.570/0001-39

HELOISE INGERSOLL SÁ

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.046, DE 15 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 006186.2009.01.000/7, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades no que se refere a acesso a concurso público;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 006186.2009.01.000/7 em face de ESTADO DO RIO DE JANEIRO/INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Rua Padre Manoel de Nóbrega, 539 - Piedade, Rio de Janeiro/RJ).

VALDENICE AMALIA FURTADO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.047 DE 14 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 01681.2010.01.000/1-009, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: CTPS e Registro de empregados; Jornada de Trabalho - Anotação Irregular - Horas excedentes - Horas extras - Período de repouso - Intervalo intrajornada; Salário; e

considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 01681.2010.01.000/1-009, em face de GENNARI & PEARTREE SOLUTION SERVIÇOS DE TE-LEMARKETING LTDA, situada na Rua Antônio Olegário Cardoso Filho nº 58 - Jardim Professor Benoa - Santana de Parnaíba / SP, CNPJ 07.264.598/0001-75.

SAMIRA TORRES SHAAT

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.048, DE 15 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 006247.2009.01.000/4, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades no que se refere a acesso a concurso público;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 006247.2009.01.000/4 em face de UNIÃO FEDERAL/COLÉGIO PEDRO II (Campo de São Cristóvão, 177 - São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 42.414.284/0001-02

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.050, DE 15 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 002061.2010.01.000/3, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002061.2010.01.000/3, em face de ALBEROLA JMR COMERCIO DE CURSOS APOSTILADOS LTDA (CNPJ: 07316679000171), com a finalidade de investigar irregularidades quanto a CTPS e registro de empregados.

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.051, DE 15 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001018.2010.01.000/1, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência improbidade administrativa;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001018.2010.01.000/1 em face de SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (Rua Pacheco Leão, 1235 - Horto, Rio de Janeiro/RJ).

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.065, DE 16 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001113.2010.01.000/1, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quantos aos seguintes objetos: alimentação do trabalhador, gratificação de natal, jornada de trabalho, horas excedentes, horas extras, jornada de trabalho, hora noturna, adicional noturno, salário e vale-transporte;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001113.2010.01.000/1 em face de HELIVIA AERO TAXI LTDA. (Rua Barão do Flamengo, 32, 2º andar - Flamengo, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ 15.818.545/0001-87.

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.066, DE 16 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000854.2010.01.000/4, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quantos aos seguintes objetos: terceirização na administração pública, mão-de-obra fornecida por empresas, extinção do contrato individual de trabalho e não pagamento de verbas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000854.2010.01.000/4 em face de NUCLEP - NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A (Av. Marechal Câmara, 160, 8º andar, salas 833/834 - Centro, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ 42.515.882/0001-78) e SEBRAS MONTAGENS NAVAIS LTDA. (Av. Winston Maruca, s/n - Jacuacanga, Angra dos Reis/RJ. CNPJ 03.632.141/0001-15).

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.068, DE 19 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000995.2010.01.000/8, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto ao seguinte objeto: acesso a concurso público;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000995.2010.01.000/8 em face de BANCO CENTRAL DO BRASIL (Av. Presidente Vargas, 730 - Centro, Rio de Janeiro/RJ)

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.069, DE 19 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001099.2010.01.000/8, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto ao seguinte objeto: extinção do contrato individual de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001099.2010.01.000/8 em face de EMPRESA BRASILEIRA DE NEGÓCIOS E ASSOCIADOS LTDA - EBN E ASSOCIADOS (Rua Hilário de Gouveia, nº 36, 6º e 7º andares, Rio de Janeiro/RJ).

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.070, DE 19 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001104.2010.01.000/0, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto ao seguinte objeto: CTPS e registro de empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001104.2010.01.000/0 em face de COPIADORA PEDRO LESSA LTDA - EPP (Rua Pedro Lessa, 35, sobreloja - Centro, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 04.274.317/0001-77).

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.071, DE 20 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos averiguados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001816.2010.01.000/9-027, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição da República, artigo 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, §1º, da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a legitimidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:



Instaurar o Inquérito Civil nº 001817.2010.01.000/9-027 em face de INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A (O GLOBO, INFOGLOBO, EXTRA, EXPRESSO E DIÁRIO DE SÃO PAULO), situada na Rua Irineu Marinho, nº 35, Centro- Cep: 20230-901 - Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 60.452.752/0001-15.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho Dra. Luciana Tostes de Guadalupe e Silva, que poderá ser secretariada pela servidora Marcela Dias Henriques Capobianco, Técnico Administrativo.

LUCIANA TOSTES DE GUADALUPE E SILVA

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.072, DE 20 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos averiguados na Representação nº 002192.2010.01.000/5-027, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição da República, artigo 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, §1º, da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a legitimidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002192.2010.01.000/5-027 em face de ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, situada na

Avenida Rio Branco, nº 151, 212, Centro,Cep: 20.040-006-Rio de Janeiro-RJ, CNPJ nº 33.499.336/0001-08.

LUCIANA TOSTES DE GUADALUPE E SILVA

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.073, DE 20 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001269.2010.01.00/3, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001269.2010.01.000/3, em face de SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIO LTDA, com a finalidade de investigar fraude à relação de emprego por meio de Cooperativa.

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.074, DE 20 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 005261.2009.01.000/6, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 005261.2009.01.000/6, em face de HEISDEM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 40.281.461/0001-02), com a finalidade de investigar irregularidades na alimentação do trabalhador, no INSS e no vale-transporte..

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.075, DE 20 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001076.2010.01.000/9, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: aviso prévio; FGTS; jornada de trabalho; horas excedentes; horas extras; prorrogação; períodos de repouso; intervalo intrajornada e férias

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001076.2010.01.000/9 em face de TRIBUNAL RIO ANTIGO RESTAURANTE LTDA ME (Rua do Rezende, nº 04, Loja - Centro, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 06.215.531/0001-88).

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.076, DE 20 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001758.2010.01.000/8, autuada para investigar dispensa do cipeiro Luiz Cláudio Silva Ladeira no período de estabilidade, pagamento de comissões, registro de jornada incorreto, concessão de intervalo intrajornada, FGTS, trabalho durante o período de férias, pagamento de verbas rescisórias e abuso do poder diretivo;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 001758.2010.01.000/8 em face de TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A - CNPJ: 07.073.027/0005-87 (Av. Presidente Vargas nº 824/844, ANDAR 3, CEP 20.071-001 RJ Rio de Janeiro-RO).

HELOISE INGERSOLL SÁ

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.077, DE 20 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001719.2010.01.000/8, autuada para investigar pagamento de adicional de insalubridade inferior ao devido e pagamento de salários inferiores ao piso da categoria aos técnicos de enfermagem;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 001719.2010.01.000/8 em face de SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA DO RIO DE JANEIRO (HOSPITAL ISRAELITA ALBERT SABIN) - CNPJ: 33.722.224/0001-66 (Rua Lúcio de Mendonça, 56, CEP 20270040, Rio de Janeiro-RJ).

HELOISE INGERSOLL SÁ

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.082, DE 21 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 002053.2010.01.000/8, autuada para investigar irregularidades quanto a EPIs - Equipamento de Proteção Individual e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 002053.2010.01.000/8 em face de SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRANSITO LTDA. - CNPJ: 16.502.551/00012-46 (Avenida Democráticos, 337, Mangueiros, CEP 21.050-000, Rio de Janeiro/RJ).

HELOISE INGERSOLL SÁ

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.083, DE 21 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001257.2010.01.000/6, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR-24) e CTPS e registro de empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001257.2010.01.000/6 em face de BELLA IPANEMA CABELEIREIROS LTDA. (Av. Visconde de Pirajá, 284, Loja A - Ipanema, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ 10.659.975/0001-80).

VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1084, DE 21 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 02266.2010.01.000/5-009, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: Extinção do Contrato Individual de Trabalho - Não pagamento das verbas; Fiscalização - Recusa em exibir documentos; Jornada de Trabalho - Períodos de repouso e intervalos intrajornada; Salário; Vale transporte; e considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar

nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 02266.2010.01.000/5, em face de AUTO POSTO CAÇA E PESCA LTDA, situada na Av. Ser-nambetiba, 4270 - A - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro / RJ, CNPJ 00.231.961/0001-07.

SAMIRA TORRES SHAAT

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.085, DE 15 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 005301.2009.01.000/5, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 005301.2009.01.000/5, em face de NILSON IGNACIO DOS SANTOS, com a finalidade de investigar fraude à relação de emprego por cooperativa e terceirização.

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.086, DE 21 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 002183.2010.01.000/4, autuada para investigar: não apresentação da RAIS e de documentos à fiscalização do trabalho, bem como omissão nos depósitos de FGTS e no pagamento de verbas rescisórias;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 002183.2010.01.000/4 em face de RGI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.. - CNPJ: 01.093.429/0001-33 (Estrada Porfírio Ernesto de Mendonça, 79, Rio Vermelho, CEP 28.800-000, Rio Bonito, RJ).

HELOISE INGERSOLL SÁ

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.087, DE 21 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 02102.2010.01.000/8, autuada para investigar irregularidades quanto às instalações sanitárias e cobertura em frente à gerência, na unidade de Gerência de Serviços do Rio Comprido;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 02102.2010.01.000/8 em face de COMPANHIA DE LIMPEZA URBANA - COMLURB - (Rua Major Ávila, 358 - Tijuca, CEP 20519900, Rio de Janeiro/RJ).

HELOISE INGERSOLL SÁ

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.088, DE 21 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001794.2010.01.000/1, autuada para investigar utilização de banco de horas sem previsão em norma coletiva e manipulação do registro de jornada.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 001794.2010.01.000/1 em face de EDITORA GRÁFICA UNIVERSAL - CNPJ Nº 30.521.728/0001-20 - (Est. Velha da Pavuna, 3610, CEP 20.766-720, Rio de Janeiro /RJ).

HELOISE INGERSOLL SÁ

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.089, DE 21 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001380.2010.01.000/4, autuada para investigar transporte de materiais pesados, carga e descarga de caminhões sem equipamentos adequados, descarga de mercadorias no interior de câmaras frigoríficas sem qualquer equipamento individual e em ambiente infestado por ratos, baratas e vermes.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 001380.2010.01.000/4 em face de REI DOS LATICÍNIOS - CNPJ Nº 09.234.670/0001-47 - (Rua Campo Grande, 1270, Loja A, Campo Grande, CEP 23.080-000, Rio de Janeiro /RJ).

HELOISE INGERSOLL SÁ

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.090, DE 21 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 1810.2010.01.000/6, autuada para investigar: fornecimento de alimentação de má qualidade, labor sem local apropriado para refeições, além do ambiente infestado por ratos.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1810.2010.01.000/6 em face de RIP SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA - CNPJ Nº 10.188.997/0001-09- (AV. João XXIII, 2891, parte, Santa Cruz, CEP 23.560-352, Rio de Janeiro /RJ).

HELOISE INGERSOLL SÁ

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.093, DE 23 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 002170.2010.01.000/1, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002170.2010.01.000/1, em face de SUPERMERCADO PREMIUM VILA ISABEL LTDA, com a finalidade de investigar fraude à relação de emprego - Lide simulada.

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.094, DE 23 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001943.2009.01.000/2, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001943.2009.01.000/2, em face de AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS (CNPJ 02.808.708/0048-62), com a finalidade de investigar fraude à relação de emprego - Cooperativa, Terceirização e intermediação de mão de obra..

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.102, DE 27 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 003299.2009.01.000/2-022, baseado em denúncia na qual se notifica que a empresa tem como prática consultar periodicamente os cadastros de proteção ao crédito em relação aos seus empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 3299/2009 em face de LO-SANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA (Rua do Carmo, 27, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ).

LISYANE CHAVES MOTTA

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.103, DE 28 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 01556.2010.01.000/2-009, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: Fraude à relação de emprego - Cooperativa;

considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 01556.2010.01.000/2-009 em face de CENTRO EMPRESARIAL DE MULTI-SERVIÇOS - CO-OPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE MULTI-SERVIÇOS LTDA, situada na Av. Júlio Antônio Thurler, 46 - Sala 102 - Olaria - Nova Friburgo / RJ, CNPJ 03.223.970/0001-44.

SAMIRA TORRES SHAAT

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.105, DE 28 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aditar a Portaria PRT 1ª - CODIN - Nº 0549, DE 30 DE ABRIL DE 2009, que instaurou Inquérito Civil nº 02882.2008.01.000/1-009 em face de TOTAL ALIMENTOS S/A, a fim de incluir como investigada a empresa: SUL MINEIRA ALIMENTOS LTDA - CNPJ 07.359.967/0001-03, localizada na Av República do Chile, 94 / 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

SAMIRA TORRES SHAAT

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.108, DE 29 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos averiguados na Representação nº 003768.2009.01.000/4-023, que possui como temas: discriminação a trabalhadores e lista discriminatória;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição da República, artigo 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, §1º, da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a legitimidade de instauração de Inquérito Civil,

Resolve instaurar o Inquérito Civil nº 003768.2009.01.000/4-023 em face de GLOBO COMUNIC E PARTIC S.A. (NOME-FANTASIA: GLOBOPAR, TV GLOBO, REDE GLOBO E GLOBO COM), situada na Rua Lopes Quintas, 303, Jardim Botânico - RJ - Cep: 22.460-010, CNPJ nº 27.865.757/0001-02.

DANIELA RIBEIRO MENDES

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.109, DE 30 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001013.2010.01.000/4, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: terceirização na administração pública e mão-de-obra fornecida por empresas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001013.2010.01.000/4 em face de MASAN ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (Rua Projetada A, S/N, Quadra 7, Lote 3 - Figueira, Duque de Caxias/RJ. CNPJ 00.801.512/0001-57) e MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO (Rua Mário Ribeiro, 117 - Gávea, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 29.468.055/0003-74

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.111, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 002357.2010.01.000/1 - 11, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002357.2010.01.000/1 - 11, em face de CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.112, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 002107.2010.01.000/5 - 11, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002107.2010.01.000/5 - 11, em face de M.M. 36 MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.113, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001631.2010.01.000/0, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: EPI - Equipamentos de Proteção Individual e Vale-transporte;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001631.2010.01.000/0 em face de TEXTURACOR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. (Estrada da Curicica, nº 381, Galpão 01 - Curicica, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ 07.065.435/0001-63).

VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.113, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 002316.2010.01.000/0, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: EPI - Equipamentos de Proteção Individual e Acidente de Trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002316.2010.01.000/0 em face de SPORTLINK INTERNATIONAL COMERCIAL LTDA. (Travessa José da Cunha Leite, S/N, Rodovia Fernão Dias KM 50 - Bairro do Portão, Atibaia/SP; CNPJ 03.150.253/0001-30).

VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.118, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 002248.2010.01.000/3, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: EPI - Equipamentos de Proteção Individual, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07), Construção Civil e PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002248.2010.01.000/3 em face de J C BRANDÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (Rua Luiz Paulistano, 385/301 - Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ 01.611.818/0001-03) e JOAN CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. (Rua Ministro Aliomar Baleeiro, 1033, sala 205 - Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 07.105.077/0001-75).

VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.121, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aditar a Portaria PRT/1ª nº 549 de 30 de abril de 2009, que instaurou o Inquérito Civil nº 002882.2008.01.000/1-009, em face de TOTAL ALIMENTOS S/A a fim de incluir como investigada SUL MINEIRA ALIMENTOS LTDA (CNPJ 07.489.678/0002-00), situada na Rua Irani, 25 e 39, Penha, Rio de Janeiro, RJ, bem como, prorrogar a duração do presente inquérito por mais 01 (um) ano.

SAMIRA TORRES SHAAT



PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.125, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001040.2010.01.000/7, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: CTPS e registro de empregados e Extinção do contrato individual de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001040.2010.01.000/7 em face de METROPOLITAN LOGISTICA COMERCIAL LTDA. (Estrada Rio D'Ouro, 801, Parte, Armazém 10 e 11 - Pavuna, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 67.867.408/0006-40

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.129, DE 5 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 002317.2010.01.000/6, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002317.2010.01.000/6, em face de CNPA - COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA (CNPJ 00.202.092/0001-92) e KODAC BRASILEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVIÇOS LTDA (61.186.938/0001-32), com a finalidade de investigar fraude à relação de emprego por cooperativa e terceirização.

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.131, DE 5 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 02451.2009.01.000/0-025, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: Proteção ao trabalho da pessoa com deficiência ou reabilitada; reserva de vagas; e

considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 02451.2009.01.000/0-025 em face de ESCLAMATION CONFEÇÕES LTDA, situada na Rua Santa Clara, 75, Sala 706 - Copacabana - Rio de Janeiro / RJ, CNPJ 00.299.033/0001-84.

WILSON ROBERTO PRUDENTE

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.132, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 002404.2010.01.000/0, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06), Construção Civil (NR 18), Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24);

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002404.2010.01.000/0 em face de ITAU UNIBANCO S/A (Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal - Parque da Jabaquara, São Paulo/SP. CNPJ 60.701.190/0001-04).

VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.133, DE 5 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 002273.2010.01.000/5, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06), Atividades e Operações Insalubres (NR 15) e Agentes Físicos (Ruídos, Temperatura, Radiações Ionizantes, Radiações Não Ionizantes, Condições Hiperbáricas, Vibrações, Frio, Umidade, Pressões Anormais);

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002273.2010.01.000/5 em face de FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE (Av. Brasil, 4036 - Manginhos, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 02.385.669/0001-74).

VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.224, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos averiguados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001140.2010.01.000/4-027, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção; Considerando o disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição da República, artigo 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, §1º, da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a legitimidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001140.2010.01.000/4-027 em face de HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MÚLTIPLO, estabelecida na Praia de Botafogo, nº 300, 9º andar, Botafogo,CEP: 22.420-000 - Rio de Janeiro-RJ.

LUCIANA TOSTES DE GUADALUPE E SILVA

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.147, DE 5 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 002346.2010.01.000/0, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades no que se refere a Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24);

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002346.2010.01.000/0 em face de ARMCO STAGO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA (Estrada João Paulo, 740 - Honório Gurgel, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 72.343.882/0001-07).

VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.164, DE 5 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 002359.2010.01.000/2, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais (NR 11) e Jornada de Trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002359.2010.01.000/2 em face de GLASS RIO COMERCIO DE VIDROS E CRISTAIS LTDA. (Estrada dos Bandeirantes, 4315 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 36.112.092/0001-49).

VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.165, DE 5 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001190.2010.01.000/6, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto ao seguinte objeto: CTPS e registro de empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001090.2010.01.000/6 em face de BRUKLE BAR LTDA ME (Av. Nossa Senhora da Penha, 296, Loja A - Penha, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 68.707.595/0001-53).

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.168, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001177.2010.01.000/1, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto ao seguinte objeto: Vale-transporte;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001177.2010.01.000/1 em face de KOBE ELIJA VEICULOS LTDA. - RIO TOKIO BOTAFOGO (Rua General Severiano, 201 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 02.344.263/0001-43

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.169, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001208.2010.01.000/0, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto ao seguinte objeto: Salário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001208.2010.01.000/0 em face de RESTAURANTE KEYZEN (Rua Constante Ramos, 93 - Copacabana, Rio de Janeiro/RJ

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.170, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001221.2010.01.000/4, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto ao seguinte objeto: CTPS e registro de empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001221.2010.01.000/4 em face de EMPREGO URGENTE CURSOS VIRTUAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. (Av. Rio Branco, 37, sala 807 - Centro, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 09.021.859/0001-51).

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.171, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001247.2010.01.000/0, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: Extinção do contrato individual de trabalho, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Seguro-desemprego;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001247.2010.01.000/0 em face de T. RUBRUM SERVIÇOS MEDICOS LTDA. (Rua Conde de Irajá, 513, Parte - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 03.949.546/0001-81

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.172, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001149.2010.01.000/3, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: CTPS e registro de empregados e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001149.2010.01.000/3 em face de FREEVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS E UTILIDADES LTDA. - VELAS ORION, VELAS SANTA FÉ (Rua Guatemala, 222 - Penha, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 02.505.885/0001-06).

VALDENICE AMÁLIA FURTADO



Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 664, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 e conforme Procedimento Administrativo nº 17.285/2010, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 27.368.508,00 (vinte e sete milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oito reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 27.368.508,00 (vinte e sete milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oito reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Ministro

RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									600.000
09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	100	
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							600.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							600.000
09 272	0089 0396 0001								600.000
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									780.518
02 122	0570 09HB	OPERACOES ESPECIAIS	F	1	0	91	0	100	
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUN- DACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							780.518
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUN- DACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL							780.518
02 122	0570 09HB 0001								780.518
TOTAL - FISCAL									780.518
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									1.380.518

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14103 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									1.499.506
02 122	0570 09HB	OPERACOES ESPECIAIS	F	1	0	91	0	100	
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUN- DACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							71.406

02 122	0570 09HB 0027	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUN- DACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	1	0	91	0	100	71.406
ATIVIDADES									71.406
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1.428.100
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							1.428.100
TOTAL - FISCAL									1.499.506
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.499.506

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									1.000.000
02 122	0570 2272	ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100	
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1.000.000
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							1.000.000
02 122	0570 2272 0001								1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14107 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									3.000.000
02 122	0570 2272	ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100	
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							3.000.000
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							3.000.000
02 122	0570 2272 0001								3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000



ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R		
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO		560.300									
09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS							560.300		
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							560.300		
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	100	199.653		
			S	1	1	90	0	156	360.647		

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL		2.310.276									
		OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0570 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUN- DACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS									130.770
02 122	0570 09HB 0051	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUN- DACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	1	0	91	0	100			130.770
		ATIVIDADES									
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA									2.179.506
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	1	1	90	0	100			2.179.506
		TOTAL - FISCAL	2.310.276								
		TOTAL - SEGURIDADE	560.300								
		TOTAL - GERAL	2.870.576								

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14112 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R		
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO		160.000									
09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS							160.000		
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							160.000		
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	100	160.000		

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL			3.348.000									
		OPERACOES ESPECIAIS										
02 122	0570 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUN- DACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS										248.000
02 122	0570 09HB 0054	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUN- DACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	F	1	0	91	0	100				248.000
		ATIVIDADES										
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA										3.100.000
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	1	1	90	0	100				3.100.000
TOTAL - FISCAL			3.348.000									
TOTAL - SEGURIDADE			160.000									
TOTAL - GERAL			3.508.000									

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14115 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R		
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO		77.623									
09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS							77.623		
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							77.623		
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	100	77.623		

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL										2.975.500
		OPERACOES ESPECIAIS								
02 122	0570 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUN- DACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							381.855	
02 122	0570 09HB 0025	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUN- DACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DA PARAIBA	F	1	0	91	0	100	381.855	
		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							2.593.645	
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	2.593.645	
TOTAL - FISCAL			2.975.500							
TOTAL - SEGURIDADE			77.623							
TOTAL - GERAL			3.053.123							



ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE : 14118 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GRND	RP	OD	MI	UT	FE	VALOR
------	--------------	---------------------------------	-----	------	----	----	----	----	----	-------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 114.275

0927209272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS	S	I	I	90	0	100	114.275
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							
	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 2.136.687

0212202122	0570 09HB	OPERACOES ESPECIAIS	F	I	0	91	0	100	310.459
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUN- DACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							
	0570 09HB 0022	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUN- DACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO PIAUÍ							310.459

TOTAL - FISCAL		2.136.687
TOTAL - SEGURIDADE		114.275
TOTAL - GERAL		2.250.962

ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE : 14124 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GRND	RP	OD	MI	UT	FE	VALOR
------	--------------	---------------------------------	-----	------	----	----	----	----	----	-------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 8.705.823

0212202122	0570 2272	ATIVIDADES	F	I	1	90	0	100	8.705.823
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							
	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							8.705.823

TOTAL - FISCAL		8.705.823
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		8.705.823

ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE : 14127 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GRND	RP	OD	MI	UT	FE	VALOR
------	--------------	---------------------------------	-----	------	----	----	----	----	----	-------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 100.000

0212202122	0570 2272	ATIVIDADES	F	I	1	90	0	100	100.000
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							
	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							100.000

TOTAL - FISCAL		100.000
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		100.000

ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GRND	RP	OD	MI	UT	FE	VALOR
------	--------------	---------------------------------	-----	------	----	----	----	----	----	-------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 10.150.145

0212202122	0570 2272	ATIVIDADES	F	I	1	90	0	100	4.873.670
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							
	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							4.873.670

0206102061	0570 4269	ATIVIDADES	F	I	1	90	0	100	5.276.475
		PLEITOS ELEITORAIS							
	0570 4269 0001	PLEITOS ELEITORAIS - NACIONAL							5.276.475

TOTAL - FISCAL		10.150.145
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		10.150.145

ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE : 14109 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GRND	RP	OD	MI	UT	FE	VALOR
------	--------------	---------------------------------	-----	------	----	----	----	----	----	-------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 148.292

02122	0570 09HB	OPERACOES ESPECIAIS							148.292
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUN- DACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							



02122	0570 09HB 0052	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE GOIAS	F	1	0	91	0	100	148.292
									148.292
TOTAL - FISCAL									148.292
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									148.292

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									3.040.000
0927209272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							3.040.000
	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							3.040.000
			S	1	1	90	0	100	2.900.000
			S	1	1	90	0	156	140.000

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									9.424.716
0212202122	0570 09HB	OPERACOES ESPECIAIS							
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							1.424.716
	0570 09HB 0031	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.424.716
			F	1	0	91	0	100	1.424.716
		ATIVIDADES							
0212202122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							8.000.000
	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							8.000.000
			F	1	1	90	0	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL									9.424.716
TOTAL - SEGURIDADE									3.040.000
TOTAL - GERAL									12.464.716

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14119 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									1.800.000
0927209272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							1.800.000
	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							1.800.000
			S	1	1	90	0	100	1.800.000

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									500.000
0212202122	0570 2272	ATIVIDADES							
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							500.000
	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							500.000
			F	1	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.800.000
TOTAL - GERAL									2.300.000

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14120 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									690.355
0927209272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							690.355
	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							690.355
			S	1	1	90	0	100	469.708
			S	1	1	90	0	156	220.647

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									1.515.000
0212202122	0570 09HB	OPERACOES ESPECIAIS							
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							250.000
	0570 09HB 0024	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							250.000
			F	1	0	91	0	100	250.000
		ATIVIDADES							
0212202122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1.265.000
	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							1.265.000
			F	1	1	90	0	100	1.265.000
TOTAL - FISCAL									1.515.000
TOTAL - SEGURIDADE									690.355
TOTAL - GERAL									2.205.355

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14127 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									100.000
0212202122	0570 09HB	OPERACOES ESPECIAIS							
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							100.000
	0570 09HB 0014	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE RORAIMA							100.000
			F	1	0	91	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****PORTARIA Nº 99, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

Prorroga a apresentação dos relatórios finais da auditoria operacional realizada no âmbito do TRF-5ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais e tendo em vista a determinação contida no Ofício/PR n. 2008012829, de 25 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 31 de agosto de 2011 a apresentação dos relatórios finais da auditoria operacional realizada no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e nas respectivas Seções Judiciárias, conforme estabeleceu a Portaria n. 098, de 11 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

Ratifico, na forma do Art. 26, da Lei nº 8.666/93 e do Art. 63, inciso XII, alínea 'p' do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal, a inexigibilidade de licitação, em favor da Editora NDJ LTDA, fundamentada no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, pelo valor total de R\$ 40.740,00 (quarenta mil setecentos e quarenta reais), visando à renovação de assinaturas dos periódicos BLC - Boletim de Licitações e Contratos e BDA - Boletim de Direito Administrativo para o exercício de 2011.

GUSTAVO CARIBE DE CARVALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
8ª REGIÃO****RESOLUÇÃO Nº 495, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

PROCESSO TRT P-01509/2010

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, XLII, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o resultado das Provas objetivas para provimento de cargos efetivos de servidores do Tribunal regional do Trabalho da 8ª Região;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão extraordinária do dia 16 de dezembro de 2010, resolve, unanimemente,

I - HOMOLOGAR e PROCLAMAR o resultado do Concurso Público, para provimento de vagas de cargos efetivos de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região;

II - AUTORIZAR as nomeações e as posses dos aprovados para as vagas disponíveis, a serem feitas pela Presidência deste Egrégio Regional, nos termos do artigo 23, inciso XLII, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

Des. JOSÉ MARIA QUÁDROS DE ALENCAR
Presidente do Tribunal

Desa. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE
KOURY
Vice Presidente do Tribunal

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Desembargador Corregedor

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Desembargadora Federal do Trabalho

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Desembargador Federal do Trabalho

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Desembargador Federal do Trabalho

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Desembargador Federal do Trabalho

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Desembargadora Federal do Trabalho

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Desembargadora Federal do Trabalho

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Desembargador Federal do Trabalho

SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE
ALMEIDA
Desembargadora Federal do Trabalho

WALTER ROBERTO PARO
Desembargador Federal do Trabalho

MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER
MEDRADO
Desembargadora Federal do Trabalho

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 397,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração do Acre

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei Nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA Nº 392, de 3 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs, e a

DECISÃO do Plenário na 21ª reunião, realizada no dia 3 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ACRE,

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 398,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração do Amapá

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei Nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA Nº 392, de 3 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs, e a

DECISÃO do Plenário na 21ª reunião, realizada no dia 3 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITO FEDERAL,

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 399,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração da Bahia

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei Nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA Nº 392, de 3 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs, e a

DECISÃO do Plenário na 21ª reunião, realizada no dia 3 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa Nº 312 de 14 de setembro de 2005.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 400,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei Nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA Nº 392, de 3 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs, e a

DECISÃO do Plenário na 21ª reunião, realizada no dia 3 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITO FEDERAL,

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA Nº 282, de 18 de agosto de 2003.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 401,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração do Pará

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei Nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA Nº 392, de 3 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs, e a

DECISÃO do Plenário na 21ª reunião, realizada no dia 3 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ,

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº. 281, de 18 de agosto de 2003

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 402,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei Nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA Nº 392, de 3 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs, e a

DECISÃO do Plenário na 21ª reunião, realizada no dia 3 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO,

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA Nº 369, de 30 de junho de 2009.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA**RESOLUÇÃO Nº 239, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2010**

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei Nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto Nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na CXLIII Reunião Ordinária e 241ª Sessão Plenária, realizada em 11 de dezembro de 2010; resolve: Art. 1º Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 para o exercício de 2010, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	1.319.000,00	Desp. Correntes	1.121.000,00
Rec. de Capital	168.000,00	Desp. de Capital	366.000,00
TOTAL	1.487.000,00		1.487.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 240, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2010

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei Nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto Nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na CXLIII Reunião Ordinária e 241ª Sessão Plenária, realizada em 11 de dezembro de 2010; resolve: Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 para o exercício de 2011, conforme abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	1.310.000,00	Desp. Correntes	1.255.000,00
Rec. de Capital	-X-	Desp. de Capital	55.000,00
TOTAL	1.310.000,00		1.310.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RETIFICAÇÃO

Nos artigos 60, 75 e 80 da Resolução CFC Nº 1.309/10, publicada no DOU de 14/12/2010, Seção I, Páginas 152-155:

Onde se lê:
"Art. 60 É facultada ao autuado a sustentação oral de recurso.

§ 1º. A sustentação oral deverá ser requerida por escrito, quando da interposição de recurso.

§ 2º. A sustentação oral obedecerá aos seguintes requisitos: Parágrafo único. A sustentação oral deverá ser requerida por escrito e obedecerá aos seguintes requisitos:

I - deverá ser dada ciência ao autuado do local, data e hora em que o julgamento do feito irá ocorrer, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II - o tempo concedido para sustentação oral deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado pelo igual período."

"Art. 75 Quando uma mesma decisão fixar mais de uma pena e, dentre elas, houver censura pública, suspensão ou cassação do exercício profissional, deverá ser respeitado o que dispõe o §1º, do Art. 67 deste regulamento.. "

"Art. 80 Vencido o prazo para manifestação ou apresentada esta, os autos serão distribuídos a um conselheiro designado relator perante o Tribunal de Ética competente, a quem caberá analisar a restauração.

§ 1º Da decisão será dada intimação ao autuado.
§ 2º Caberá recurso da decisão que julgar procedente a restauração, adotando-se o rito previsto nos arts. 63 a 66 desta Resolução."

Leia-se:
"Art. 60 É facultada ao autuado a sustentação oral de recurso.

§ 1º. A sustentação oral deverá ser requerida por escrito, quando da interposição de recurso.

§ 2º. A sustentação oral obedecerá aos seguintes requisitos: I - deverá ser dada ciência ao autuado do local, data e hora em que o julgamento do feito irá ocorrer, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II - o tempo concedido para sustentação oral deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado pelo igual período."

"Art. 75 Quando uma mesma decisão fixar mais de uma pena e, dentre elas, houver censura pública, suspensão ou cassação do exercício profissional, deverá ser respeitado o que dispõe o § único, do Art. 68 deste regulamento."

Art. 80 Vencido o prazo para manifestação ou apresentada esta, os autos serão distribuídos a um conselheiro designado relator perante o Tribunal de Ética competente, a quem caberá analisar a restauração.

§ 1º Da decisão será dada intimação ao autuado.
§ 2º Caberá recurso da decisão que julgar procedente a restauração, adotando-se o rito previsto nos Arts. 64 a 67 desta Resolução."

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União Nº 231, do dia 03/12/2010, Seção 1, páginas 201/202, nas Decisões adotadas pela 4ª Câmara Recursal em sua 4ª Sessão de Julgamento de Processos, realizada em 07 de outubro de 2010, Relator Conselheiro Ubirajara Szeikir de Oliveira/RS, onde se lê: 3- Processo-COFECI Nº 1839/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SAILE S/C LTDA - CRECI J-13533., leia-se: 3- Processo-COFECI Nº 1839/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SAILE S/C LTDA - CRECI J-13533. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 85, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Orçamento para o exercício de 2011 do Conselho Federal de Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso da competência consignada no art. 8º, inciso IX, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, c.c. o disposto na alínea "a", do inciso XXXVIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução COFEN-242/2000, com o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Coren aprovado pela Resolução Cofen 340/2008 e considerando o decidido na 396ª Reunião Ordinária do Plenário, decide:

Art.1º Fica aprovado o Orçamento para o exercício de 2011 do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, conforme especificações em anexo, parte integrante do presente ato decisório, que será publicado na Imprensa Oficial;

Art.2º A Receita será realizada mediante cota parte, rendimentos sobre aplicações financeiras e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta decisão, observada a seguinte classificação:

- 1. Receita Corrente - R\$ 61.708.900,00
- 1.3 Receita Patrimonial - R\$ 2.651.605,00
- 1.7 Transferências Correntes - R\$ 57.751.834,00
- 1.9 Outras Receitas Correntes - R\$ 1.305.461,00
- Total da Receita - R\$61.708.900,00

- 2. Receita de Capital
- 2.1 Alienação de Bens - R\$ 0,00

Art.3º A Despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes desta decisão, observada a seguinte classificação:

- 3. Despesa Corrente - R\$ 60.487.900,00
- 3.1 Despesas de Custeio - R\$ 50.987.900,00
- 3.2 Transferências Correntes - R\$ 9.500.000,00
- 4. Despesas de Capital - R\$ 1.221.000,00
- 4.1 Investimentos - R\$ 1.221.000,00
- Total das despesas - R\$ 61.708.900,00

Art.4º Fica o Presidente do Cofen, autorizado, "ad referendum" do Plenário da Autarquia a abrir durante o exercício, créditos adicionais especiais e suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total prevista nesta decisão, utilizando para esse fim, os recursos previstos nos Incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 89 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil aprovado pela Resolução Cofen 340/2008.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a: a) cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000 e artigo 44 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil aprovado pela Resolução Cofen 340/2008.

b) à suplementação de ações da Resolução 343/2009 referentes a suplementação de ações da Resolução 343/2009 referente ao Plano de Trabalho Especial - PLATEC e ao Apoio a atividades administrativas dos Conselhos Regionais FUNAD até o limite de 25% da despesa total prevista nesta decisão para este programa.

Art.5º Fica o Presidente autorizado, durante o exercício de 2011 a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para implementação dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.

Art.6º Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do triênio 2011 - 2013, de acordo com as atualizações e quantitativos realizados no Orçamento para o exercício de 2011.

Art.7º Os efeitos do presente ato terão vigência adstrita ao período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Art. 8º Revoguem-se as disposições em contrário;

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
COREN-RO Nº. 63.592
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
COREN-SC Nº. 25.336
Primeiro-Secretário

ANEXO

RECEITA	PARCIAL(R\$)	TOTAL (R\$)	DESPESA	PARCIAL(R\$)	TOTAL (R\$)
RECEITAS CORRENTES		R\$61.708.900,00	DESPESAS CORRENTES		R\$60.487.900,00
Receita de Contribuições	R\$0,00				
Receita Patrimonial	R\$2.651.605,00		Despesas de Custeio	R\$50.987.900,00	
Receita de Serviços	R\$0,00		Transferências Correntes	R\$9.500.000,00	
Transferências Correntes	R\$57.751.834,00				
Outras Receitas Correntes	R\$1.305.461,00				
TOTAL		R\$61.708.900,00	TOTAL		R\$60.487.900,00
Superávit do Orçamento Corrente	R\$1.221.000,00				
RECEITAS DE CAPITAL		R\$0,00	DESPESAS DE CAPITAL		R\$1.221.000,00
Operações de Crédito	R\$0,00				
Alienação de Bens	R\$0,00		Investimentos	R\$1.221.000,00	
Amortização de Empréstimos	R\$0,00		Inversões Financeiras	R\$0,00	
Transferência de Capital	R\$0,00		Transferências de Capital	R\$0,00	
Outras Receitas de Capital	R\$0,00		Outras Despesas de Capital	R\$0,00	
TOTAL		R\$0,00	TOTAL		R\$1.221.000,00

RESUMO

Receitas Correntes- R\$62.708.900,00

Receitas de Capital - R\$0,00

Total - R\$61.708.900,00

Despesas Correntes - R\$ 60.487.900,00

Despesas de Capital - R\$ 1.221.000,00

Total - R\$ 61.708.900, 00

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**ACÓRDÃOS DE 25 DE AGOSTO DE 2010**

Nº 14.976. Recurso Administrativo nº. 601/2009. Nº. Originário: 036/2008. Recorrente: THELMA FÁTIMA DE MATTOS SILVA OLIVEIRA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Pelo Conhecimento e Provimento Parcial do recurso, reformatando a decisão do regional para aplicar multa de três salários mínimos. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

Nº 14.977. Recurso Administrativo nº. 2016/2009. Nº. Originário: 0009/2009. Recorrente: ROSENEIDE LUCCO. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANI. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Pelo Conhecimento e Improvimento. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, Comutação da pena de dois para um salário mínimo, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

ACÓRDÃOS DE 28 DE ABRIL DE 2010

Nº 14.978. Recurso Administrativo nº. 931/2009. Nº. Originário: 573/2003. Recorrente: LUCIANA CUNHA FERREIRA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO E NULIDADE ABSOLUTA dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.979. Recurso Administrativo nº. 637/2009. Nº. Originário: 809/2004. Recorrente: SILVIA MAGALY SACCO CARVALHO VETTORASS. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO E NULIDADE ABSOLUTA dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 25 DE MARÇO DE 2010

Nº 14.980. Recurso Administrativo nº. 664/2009. Nº. Originário: 1458/2004. Recorrente: SANDRA KIUMI KONDO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conhecimento e Improvimento do Recurso Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA**RESOLUÇÃO Nº 393, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2010**

"Dispõe sobre função e competência de Defensor Dativo nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, e dá outras providências."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei n. 6.965, de 9 de dezembro de 1981, e pelo Decreto n. 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando a Lei n. 6.965, de 9 de dezembro de 1981; Considerando o Decreto n. 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia, aprovado pela Resolução CFFa n. 305, de 9 de março de 2004; Considerando o disposto no Código de Processo Disciplinar, aprovado pela Resolução CFFa n. 381, de 20 de março de 2010; Considerando a necessidade de regulamentar o disposto no art. 32 do Código de Processo Disciplinar; Considerando as discussões ocorridas na reunião interconselhos de COF e Ética realizadas nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2010; Considerando o deliberado na 114ª SPO do CFFa de 16/9/2010; Considerando o deliberado na Reunião Interconselhos de Diretoria de 26 de novembro de 2010; Considerando a aprovação na 115ª SPO do CFFa de 18 de dezembro de 2010; RESOLVE: Art. 1º - Qualquer fonoaudiólogo poderá ser designado pelo CREFONO de sua jurisdição para atuar como Defensor Dativo em processo ético disciplinar. § 1º - A nomeação de fonoaudiólogo como defensor dativo não poderá recair sobre profissional que seja conselheiro efetivo ou su-

plente do CFFa ou CREFONO, nem representante destes em suas Delegacias regionais, conforme parágrafo único do artigo 32 do CPD. § 2º - Será considerado impedido ou suspeito para atuar como defensor dativo o fonoaudiólogo que preencher quaisquer restrições descritas nos art. 89 e 90 do CPD. § 3º - A nomeação do defensor dativo deverá seguir o disposto no artigo 32 do CPD. § 4º - O fonoaudiólogo nomeado defensor dativo receberá verba de representação na forma do ato normativo de diárias do Conselho Regional de Fonoaudiologia. Art. 2º- Comete infração disciplinar o fonoaudiólogo nomeado defensor dativo que não atender à convocação do Conselho Regional de Fonoaudiologia de acordo com o artigo 21, inciso V da Lei n. 6.965/81, e artigo 23, parágrafo único do Código de Ética da Fonoaudiologia, sendo passível de processo ético disciplinar. Art. 3º - As competências do Defensor Dativo estão descritas no art. 33 do CPD. Art. 4º - Os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia deverão manter um banco de dados contendo nomes de profissionais que atendam o disposto no CPD para serem nomeados defensores dativos. Art. 5º - Os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia poderão conferir certificado por serviços prestados à classe ao nomeado defensor dativo. Art. 6º - Revogar as disposições em contrário. Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TÂNIA TEREZINHA TOZI COELHO
Presidente

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE
QUEIROGA
Diretora Secretária

RESOLUÇÃO Nº 394, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2010

"Dispõe sobre alteração do artigo 7º da Resolução CFFa n. 359/2008 e dá outras providências".

O Conselho Federal de Fonoaudiologia no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 6.965/81, o Decreto n. 87.218/82 e o Regimento Interno; Considerando o disposto na Lei n. 6.965, de 9 de dezembro de 1981; Considerando que compete privativamente ao Conselho Federal de Fonoaudiologia normatizar o título de especialista profissional nas áreas da Fonoaudiologia; Considerando a Resolução n. 359 do CFFa, publicada no D.O.U. em 12 de dezembro de 2008; Considerando o estudo da Comissão de Análise de Títulos de Especialistas e de Cursos de Especialização - CATECE, em relação às manifestações dos fonoaudiólogos; Considerando o decidido pelo Plenário do CFFa durante a 115ª SPO, realizada no dia 18 de dezembro de 2010; RESOLVE: Art. 1º - A redação do art. 7º da Resolução CFFa n. 359, de 6 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), seção 1, dia 12/12/2008 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º - Fica assegurada aos profissionais que iniciaram curso de especialização até 12 de dezembro de 2008 a concessão de título de especialista profissional, sem prazo de validade, atendidas as seguintes exigências: I - Protocolar requerimento do título no CFFa; II - Ter concluído curso de especialização, registrado no CFFa; III - Comprovar inscrição no CREFONO nos últimos três anos consecutivos em exercício ativo; IV - Estar quitas com suas obrigações junto ao CREFONO de sua jurisdição." Art. 2º - Revogar as disposições em contrário. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TÂNIA TEREZINHA TOZI COELHO
Presidente

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE
QUEIROGA
Diretora Secretária

RESOLUÇÃO Nº 395, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2010

"Dispõe sobre as infrações cometidas por pessoa jurídica, bem como sobre as sanções aplicáveis."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia-CFFa, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n. 6.965/81, o Decreto n. 87.218/82 e o Regimento Interno; Considerando o disposto na Lei n. 6.965/81, e no art. 28 do Decreto - Lei n. 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando as conclusões obtidas em reuniões Interconselhos de Ética e COF; Considerando o Código de Processo Disciplinar, aprovado pela Resolução CFFa n. 381/2010; Considerando a decisão do Plenário em sua 115ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2010. RESOLVE: Art. 1º - Estipular as infrações e respectivas multas à pessoa jurídica, observando os seguintes critérios: I - de 1 (uma) a 3 (três) anuidades para infrações leves; II - de 4 (quatro) a 7 (sete) anuidades para infrações médias; III - de 8 (oito) a 10 (dez) anuidades para infrações graves. Art. 2º - Comete infração passível de aplicação da penalidade leve a pessoa jurídica que: I - Não comunicar ao Conselho Regional de Fonoaudiologia as alterações contratuais, no prazo máximo de 30 dias. MULTA: UMA ANUIDADE; II - Não comunicar, no prazo máximo de 30 dias, a alteração do Responsável Técnico, bem como a alteração do quadro técnico. MULTA: DUAS ANUIDADES; III - Não efetivar baixa do registro com apresentação de distrato social ou outros documentos comprobatórios. MULTA: UMA ANUIDADE; IV - Utilizar propaganda e/ou publicidade indevida. MULTA: TRÊS ANUIDADES; Art. 3º - Comete infração passível de aplicação da penalidade média a pessoa jurídica que: I - Utilizar indevidamente dados clínicos e de avaliação ou imagens que possam identificar o cliente. MULTA: SEIS

ANUIDADES. II - Permitir a ausência do responsável Técnico nos horários mencionados no Termo de Responsabilidade Técnica, salvo em situações devidamente justificadas e/ou documentadas. MULTA: SETE ANUIDADES; III - Utilizar propaganda e/ou publicidade irregulares após orientação e/ou notificação do Conselho Regional de Fonoaudiologia. MULTA: SETE ANUIDADES; IV - Deixar de manter ou conservar em arquivo próprio o prontuário do paciente, permitindo o acesso de pessoas estranhas a ele. MULTA: SETE ANUIDADES; Art. 4º - Comete infração passível de aplicação da penalidade grave a pessoa jurídica que: I - Agenciar, aliciar ou desviar, por qualquer meio, cliente para si ou para terceiros. MULTA: DEZ ANUIDADES; II - Adulterar, falsear ou deturpar dados e/ou resultados ou fazer declarações falsas sobre quaisquer situações ou circunstâncias da prática fonoaudiológica. MULTA: DEZ ANUIDADES; III - Impedir, prejudicar ou dificultar os fonoaudiólogos do quadro técnico a realizarem os procedimentos necessários ao exercício pleno da atividade ou atuarem dentro dos princípios éticos. MULTA: DEZ ANUIDADES; IV - Manter em seu quadro técnico fonoaudiólogo, responsável técnico, funcionário ou prestador de serviços, não registrado ou que esteja em situação irregular junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia. MULTA: DEZ ANUIDADES; V - Oferecer serviços sem atender as condições exigidas pela legislação vigente. MULTA: DEZ ANUIDADES; VI - Corromper, lesar ou alterar a personalidade e/ou a integridade física e/ou psíquica dos clientes ou ser conivente com esta prática. MULTA: DEZ ANUIDADES; VII - Deixar de atender o disposto nas normas vigentes, que dispõem sobre a calibração de audiômetros e dão outras providências. MULTA: NOVE ANUIDADES; VIII - Deixar de manter condições de trabalho dignas, seguras, e salubres e que atendam aos preceitos técnicos da área e a legislação vigente. MULTA: NOVE ANUIDADES; IX - Deixar de tratar com urbanidade e respeito os representantes dos órgãos representativos de classe, quando no exercício de suas atribuições, dificultando o seu desempenho. MULTA: DEZ ANUIDADES; X - Não permitir o acesso do cliente ao prontuário ou deixar de emitir quando solicitado, os dados de prontuário, relatório, exame, laudo ou parecer elaborados pelo fonoaudiólogo, mesmo quando o serviço for contratado por terceiros. MULTA: NOVE ANUIDADES; XI - No relacionamento com o paciente, deixar de orientar adequadamente acerca dos propósitos, riscos, custos e alternativas de tratamento, bem como das implicações de tratamentos fonoaudiológicos equivalentes, praticados simultaneamente. MULTA: OITO ANUIDADES; XII - Deixar de resguardar a privacidade do cliente, salvo por justo motivo previsto em lei. MULTA: NOVE ANUIDADES; XIII - Executar ou propor tratamento desnecessário ou para o qual o fonoaudiólogo manifesta-se incapaz ou não esteja habilitado em lei. MULTA: DEZ ANUIDADES; XIV - Não registrar matriz ou filial em conformidade com o parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 6.965/81, após a notificação emitida pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição no prazo de 30 (trinta) dias corridos. MULTA: NOVE ANUIDADES; XV - Não manter ao menos um fonoaudiólogo na empresa durante a prestação dos serviços fonoaudiológicos. MULTA: DEZ ANUIDADES; XVI - Oferecer ou prestar serviços fonoaudiológicos gratuitos a entidade pública de qualquer natureza ou a empresas privadas com fins lucrativos. MULTA: NOVE ANUIDADES; XVII - Obter qualquer vantagem indevida de seus clientes. MULTA: DEZ ANUIDADES; XVIII - Receber ou cobrar de cliente atendido por convênio ou contrato, valor adicional por serviço já remunerado. MULTA: DEZ ANUIDADES; XIX - Oferecer exames audiológicos e ocupacionais para fins de diagnóstico clínico, no caso de centros auditivos. MULTA: OITO ANUIDADES; XX - Permitir que pessoas não habilitadas realizem práticas fonoaudiológicas. MULTA: DEZ ANUIDADES; XXI - Permitir tratamento de incapazes, sem autorização de seus representantes legais. MULTA: DEZ ANUIDADES; XXII - Receber ou exigir remuneração, comissão ou vantagem por serviços fonoaudiológicos para os quais não tenha sido contratada. MULTA: NOVE ANUIDADES; XXIII - Deixar de atender às solicitações, notificações, intimações ou convocações dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia. MULTA: 10 ANUIDADES; Art. 5º - O valor da anuidade corresponderá ao valor cobrado na época da infração para pessoa jurídica. Parágrafo único - Constatadas duas ou mais infrações, poderão ser acumuladas duas ou mais penalidades. Art. 6º- Os casos omissos, encaminhados pelos Conselhos Regionais, serão apreciados e julgados pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia. Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 12 e 13 da Resolução CFFa n. 339/2006, publicada no Diário Oficial da União, seção 1 dia 27/10/06. Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TÂNIA TEREZINHA TOZI COELHO
Presidente do Conselho

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE
QUEIROGA
Diretora Secretária

RESOLUÇÃO Nº 396, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2010

"Dispõe sobre o pagamento de Diárias Nacionais e Internacionais, e de Auxílio para o atendimento de despesas de Conselheiros e de colaboradores do Conselho Federal (CFFa) a partir de janeiro de 2011, e dá outras providências."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n. 6.965, de 9 de dezembro de 1981 e o Regimento Interno do CFFa, aprovado em 10 de maio de 1997; Considerando o disposto na Lei n. 6.965, de 9 de dezembro de 1981 que regulamenta a profissão de fonoaudiólogo e cria os Conselhos Regionais



e Federal de Fonoaudiologia; Considerando que as entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, são mantidas com recursos próprios, não recebendo subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União ou de qualquer outra entidade político-administrativa; Considerando que os mandatos dos conselheiros são honoríficos, não sujeitos a remuneração; Considerando a necessidade de garantir aos conselheiros condições para o exercício das funções para as quais foram eleitos ou de atribuições a eles delegadas; Considerando que a Lei n. 11.000, de 15/12/2004, expressamente autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a fixarem o valor das diárias e jetons, a serem pagos a Conselheiro; Considerando a decisão do Plenário durante a 115ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2010; RESOLVE: Art. 1º - Os valores das Diárias, a serem pagas pelo CFFa, a partir de 1º de janeiro de 2011, para o atendimento de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, decorrentes da participação por convocação ou designação, a serviço, fora do Município de residência do conselheiro, ou colaborador, serão fixados de acordo com o disposto nesta Resolução. Art. 2º - Fica fixada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor máximo da Diária Nacional para o CFFa e CREFONOS. § 1º - A Diária será paga por dia de afastamento, contado a partir do início do deslocamento. § 2º - Quando a programação não implicar pernoite, o conselheiro ou colaborador fará jus à importância correspondente à metade, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor da Diária. Art. 3º - Os valores das Diárias no exterior por serem excepcionais, serão calculados a parte com base nos parâmetros médios de hospedagem, alimentação e deslocamento no país de destino, conforme a predominância do padrão monetário internacional aceito no local de destino, cuja conversão far-se-á com base na cotação da moeda estrangeira, no quinto dia anterior ao do pagamento, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil. Parágrafo único. A Diária será paga por dia de afastamento, contado a partir do início do deslocamento. Art. 4º - Quando o órgão governamental ou a entidade que solicitou a presença do conselheiro ou colaborador custear as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, não caberá ao Conselho a concessão de nova diária total ou parcial. Parágrafo único - O conselheiro ou colaborador poderá optar por perceber a diária do CFFa, quando a diária paga pelo órgão governamental ou entidade que solicitou a presença deste for de valor menor do que a diária do CFFa e insuficiente para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento, devendo o mesmo comprovar junto ao CFFa, esta informação através de cópia do documento enviado pelo órgão governamental. Art. 5º - No caso de reunião ou outra atividade com intervalo de um dia na mesma cidade, fica autorizado o pagamento da diária de sua pernoite ao invés de meia diária. Art. 6º - Será concedido um adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária por localidade de destino, a fim de cobrir as despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, nos deslocamentos interestaduais, e intermunicipais, excluídas quando estes forem feitos para regiões metropolitanas e municipais contíguas. § 1º - Cumulativamente ao previsto no item anterior, será concedido um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma diária para cada desdobramento que a viagem venha a ter. § 2º - A verba referida no caput não será concedida, quando os deslocamentos: i - Estiverem compreendidos no meio de transporte já fornecido; ii - Forem prestados pelo CFFa; iii - Forem prestados integralmente pelo órgão governamental ou pela entidade que solicitou a presença do conselheiro; § 3º - Quando o órgão governamental ou entidade não cobrir integralmente a despesa com deslocamento será pago o valor de 25% do valor de uma diária, devendo o conselheiro comprovar junto ao CFFa esta informação através de cópia do documento enviado pelo órgão governamental. § 4º - Quando o conselheiro federal estiver em viagem e precisar se deslocar para mais de um local dentro do município, para resolver assuntos do Conselho, autorizados pela diretoria, fará jus a reembolso de despesas de deslocamento mediante apresentação de recibo e justificativa. Art. 7º - A Diária prevista nesta Resolução será paga antecipadamente de uma só vez, exceto quando a representação ou atividade for de caráter emergencial, quando as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do deslocamento. Parágrafo único - O não comparecimento ou o comparecimento parcial obriga à devolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, do que porventura tenha sido recebido a maior. Art. 8º - Ao conselheiro federal ou colaborador residente no Município onde são efetuadas reuniões plenárias, de diretoria, de comissões ou eventos, para as quais se encontra legalmente designado, será concedido auxílio de representação, por dia de efetiva participação, no valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais). Parágrafo único - É vedado o recebimento cumulativo do auxílio de representação referida no caput deste artigo com a percepção de diárias de que trata esta Resolução. Artigo 9º - Para a prestação de contas da despesa com diárias e passagem, é obrigatório o encaminhamento, pelo conselheiro ou colaborador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos seguintes documentos: a) Relatório de atividades, conforme modelo estabelecido no Anexo I. b) Comprovantes de embarque de todos os trechos, anexados ao relatório. Parágrafo único - Quando a viagem disser respeito à participação em reuniões plenárias e de comissões, o relatório de viagem é dispensável à vista do registro de atividades em Ata da reunião consignada em lista de presença. Art. 10 - Fica delegada aos Conselhos Federal e Regionais a competência para fixarem, dentro dos limites dos valores fixados nesta Resolução e dos limites das respectivas dotações orçamentárias, os valores das Diárias Nacionais e Internacionais, de Adicional de Deslocamento e de Auxílio de Representação a serem pagos a conselheiro ou colaborador, não contrariando o estabelecido no artigo 2º desta Resolução. Art. 11 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pelos respectivos Conselhos. Art. 12 - Revogar as disposições em contrário. Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA TEREZINHA TOZI COELHO
Presidente do Conselho

JAIME LUIZ ZORZI
Diretor Tesoureiro

ACORDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO. ORIGEM: Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região - RECORRIDO: fonoaudióloga Eny Regina Lessa. Proc. nº 03/2008. Vistos e discutidos os autos do referido processo durante a 115ª SPO, ACORDAM os conselheiros membros do Conselho Federal de Fonoaudiologia, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela fonoaudióloga, tornando sem efeito a pena de advertência aplicada pelo CREFONO 2. Brasília, 16 de dezembro de 2010.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO. ORIGEM: Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região - RECORRIDO: fonoaudióloga Debora Cyrelli de Souza. Proc. nº 01/2006. Vistos e discutidos os autos do referido processo durante a 115ª SPO, ACORDAM os conselheiros membros do Conselho Federal de Fonoaudiologia, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela fonoaudióloga, reformulando a decisão proferida pelo CREFONO 3, tornando sem efeito a pena de advertência aplicada e favorável ao arquivamento da denúncia tendo em vista o não cumprimento do disposto no artigo 4º, parágrafo 1º do CPED. Brasília, 16 de dezembro de 2010.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO. ORIGEM: Conselho Regional de Fonoaudiologia 1ª Região - RECORRIDO: DD Diagnóstico, representante Genise Dias Soares Ferreira. Proc. nº 01/2007. Vistos e discutidos os autos do referido processo durante a 115ª SPO, ACORDAM os conselheiros membros do Conselho Federal de Fonoaudiologia, por unanimidade, julgaram o recurso improcedente e opinaram pela manutenção da decisão do CREFONO 1. Brasília, 16 de dezembro de 2010.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO. ORIGEM: Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região - RECORRIDO: fonoaudióloga Elizangela Magalhães de Barros Simões. Proc. nº 03/2007. Vistos e discutidos os autos do referido processo durante a 115ª SPO, ACORDAM os conselheiros membros do Conselho Federal de Fonoaudiologia, por 5 (cinco) votos a 1 (um) e, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela fonoaudióloga, tornando sem efeito a pena de repreensão aplicada pelo CREFONO 2. Brasília, 16 de dezembro de 2010.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO. ORIGEM: Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região - RECORRIDO: fonoaudióloga Anna Sagin Bornello. Proc. nº 03/2009. Vistos e discutidos os autos do referido processo durante a 115ª SPO, ACORDAM os conselheiros membros do Conselho Federal de Fonoaudiologia, por unanimidade, pelo arquivamento dos autos, tendo em vista que o recurso interposto foi intempestivo. Brasília, 16 de dezembro de 2010.

TÂNIA TEREZINHA TOZI COELHO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

DECISÃO Nº 26, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo Administrativo CFMV nº 7529/2008
Requerente: Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO/IPVDF
Assunto: Registro da Comissão de Ética no Uso de Animais
Mandato: 16/12/10 a 16/12/13
Fundamentação: Art. 15, §§1º e 2º, Resolução CFMV nº 879, de 2008.
Decisão: Aprovado o Registro nº 15/10.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO PLENÁRIO Nº 1, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

Referenda a Resolução nº 968, de 8 de Outubro de 2010.

É referendado, na CCXXXI Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, o ato do Presidente que, pela Resolução nº 968, de 2010, publicada no DOU de 11/10/2010, Seção 1, pg.138, fixou os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2011, devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária-CFMV/CRMVs, e deu outras providências.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Decisão CFMV nº 19, de 7/5/2010, publicada no DOU nº 96, de 21/5/2010, Seção 1, pg.228, onde se lê: "01 (uma) vaga em Medicina de Animais Selvagens - R1; 01 (uma) vaga em Medicina de Animais Selvagens - R2"; Leia-se: 01 (uma) vaga em Medicina de Animais Silvestres - R1; 01 (uma) vaga em Medicina de Animais Silvestres - R2"

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 47, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa o resultado da eleição processada em 23 de novembro de 2010, no CRO-MS.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 86 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, "ad referendum" do Plenário, decide,

Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada no Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul, no dia 23 de novembro de 2010, homologando a composição eleita para exercer o mandato de 17 de março de 2011 a 16 de março de 2013:

MEMBROS EFETIVOS

Francisco Carlos Grilo, CRO-MS-CD-898
José Wilson Capdeville Bastos, CRO-MS-CD-1080
Mariam Kodjaoglanian Di Giorgio, CRO-MS-CD-244
Silvano da Silva Silvestre, CRO-MS-CD-851
Valdir Ferreira Gonçalves CRO-MS-CD-1677

MEMBROS SUPLENTE

Achilles Parma Neto, CRO-MS-CD-2127
Ana Paula Pinto de Souza, CRO-MS-CD-1376
César Augusto Pires da Silva, CRO-MS-CD-2288
Cláudia Midori Nakasse Mori, CRO-MS-CD-2080
Hamilton Rodrigues dos Santos, CRO-MS-CD-640

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul, para o biênio de 17 de março de 2011 a 16 de março de 2013, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto 68.704/71.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

DECISÃO Nº 48, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa o resultado da eleição processada em 24 de novembro de 2010, no CRO-RJ.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 86 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, "ad referendum" do Plenário, decide,

Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada no Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, no dia 24 de novembro de 2010, homologando a composição eleita para exercer o mandato de 17 de março de 2011 a 16 de março de 2013:

MEMBROS EFETIVOS

Afonso Fernandes Rocha, CRO-RJ-CD-7914
Almiro Reis Gonçalves, CRO-RJ-CD-144
Eduardo Gomes Côrtes Castro, CRO-RJ-CD-7479
Francisco Soriano Nunes Julivaldo, CRO-RJ-CD-13642
Maurício de Oliveira Moraes, CRO-RJ-CD-20773

MEMBROS SUPLENTE

Eliane Netto Almeida, CRO-RJ-CD-11614
Mauro Luiz Vieira Fróes, CRO-RJ-CD-16880
Renato Codeceira Lopes Gonçalves, CRO-RJ-CD-22748
Sávio Augusto Bezerra de Moraes, CRO-RJ-CD-20934
Sergio Ricardo da Silva Santos, CRO-RJ-CD-13712

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, para o biênio de 17 de março de 2011 a 16 de março de 2013, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto 68.704/71.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIAS

DECISÃO Nº 99, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o programa orçamentário financeiro para exercício de 2011 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 e;

CONSIDERANDO a competência deste conselho em elaborar seu programa orçamentário financeiro e que os demonstrativos, as estimativas de receita e despesa em anexos apresentam as necessidades orçamentárias para o exercício financeiro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 340 de 28 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em sua quatrocentésima trigésima primeira reunião ordinária realizada no dia vinte e nove de outubro do ano de dois mil e dez;

DECIDE:

Art.1º Aprovar o programa orçamentário Financeiro do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás para o exercício financeiro de 2011 estimado no valor de R\$ 9.235.195,00 (nove milhões duzentos e trinta e cinco mil cento e noventa e cinco reais).

Art.2 º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

MARIA SALETE SILVA PONTIERI DO
NASCIMENTO
Presidente do Conselho

MARYSIA ALVES DA SILVA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO Nº 173-10, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, sito à Avenida Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, torna público que o valor das anuidades para pessoas jurídicas e físicas para o exercício de 2011, distribuídas entre as categorias profissionais, serão as seguintes:

I - Enfermeiro 31/03/2011 - R\$ 248,00

a) com pagamento até:

31/01/2011	R\$ 241,00
28/02/2011	R\$ 243,00

b) podendo ser parcelado em até duas vezes da seguinte forma:

1º PARCELA - 31/01/2011	R\$ 124,00
2º PARCELA - 28/02/2011	R\$ 124,00

II - Técnico de Enfermagem 31/03/2011 - R\$ 165,00

a) com pagamento até:

31/01/2011	R\$ 160,00
28/02/2011	R\$ 162,00

b) podendo ser parcelado em até duas vezes da seguinte forma:

1º PARCELA - 31/01/2011	R\$ 82,50
2º PARCELA - 28/02/2011	R\$ 82,50

III - Auxiliar de Enfermagem 31/03/2011 - R\$ 114,00

a) com pagamento até:

31/01/2011	R\$ 110,00
28/02/2011	R\$ 112,00

b) podendo ser parcelado em até duas vezes da seguinte forma:

1º PARCELA - 31/01/2011	R\$ 57,00
2º PARCELA - 28/02/2011	R\$ 57,00

O Valor da anuidade para pessoas jurídicas será de:

I - Empresa pequena (até 40 leitos, Ambulatórios e Clínicas) - R\$ 206,00
II - Empresa média (de 41 à 100 leitos) - R\$ 375,00
III - Empresa Grande (101 leitos ou mais) - R\$ 562,00
IV- Escola e outras instituições - R\$ 206,00
MARIA DA GRAÇA PIVA
Presidente do Conselho

GISELE CRISTINA TERTULIANO
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACÓRDÃO Nº 27/2008

Processo Ético Profissional nº 07/2006

Denunciante: IMA

Denunciado: Méd. Vet. C. C. A.

Advogada: Sandra Isabela de Araújo Guedes

Ementa: Julga-se, por unanimidade, pela procedência da denúncia e pela aplicação da penalidade de Censura Confidencial, em aviso reservado, nos termos da letra "b", do artigo 33, da Lei nº 5.517, de 23.10.1968, por estar provada a transgressão aos artigos 6º, inciso XI, e 14, incisos I, III e VIII, do Código de Deontologia e de Ética Profissional do Médico-Veterinário, baixado pela Resolução nº 722/2002, do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

NTÔNIO ARANTES PEREIRA -
Conselheiro Relator

IVALDO DA SILVA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 80/2008

Processo Ético-Profissional nº 02/2008

Denunciante: "De ofício"

Denunciado: Méd. Vet. L.C.T.

Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso

Ementa: Julga-se, por maioria, procedente a Denúncia. Aplica-se ao Denunciado a penalidade de "censura confidencial, em aviso reservado", nos termos da alínea "b", do artigo 33, da Lei nº 5.517, de 23.10.1968, por estar provada a transgressão aos artigos 1º; 8º; 13 - inciso II, V, X e XX; 14 - incisos I, II, III e VIII; 24 - inciso I; 27; todos do Código de Ética do Médico Veterinário, baixado pela Resolução nº 722/2002, do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

ANTÔNIO ARANTES PEREIRA
Conselheiro Relator

IVALDO DA SILVA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 160/2009

Processo Ético Profissional nº 02/2007

Denunciante: Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Denunciado: Méd. Vet. Manoel Lemos Brandão.

Advogada: Sandra Isabela de Araújo Guedes

Ementa: Julga-se, por unanimidade, pela procedência da denúncia e pela aplicação da penalidade de Censura Confidencial, em aviso reservado, nos termos da letra "c", do artigo 33, da Lei nº 5.517, de 23.10.1968, por estar provada a transgressão aos artigos 1º, 6º, incisos X e XI, e 14, incisos I, e XXIV, do Código de Deontologia e de Ética Profissional do Médico-Veterinário, baixado pela Resolução nº 722/2002, do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

ANTÔNIO ARANTES PEREIRA
Conselheiro Relator

IVALDO DA SILVA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 219/2009

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL Nº 06/2008

Denunciante: A.P.C

Denunciado: Méd. Vet. J.A.P.R

Ementa-se: Julga-se, por unanimidade, pela improcedência da denúncia e pelo conseqüente arquivamento do processo, por não estar configurada nenhuma infração ao Código de Ética do Médico-Veterinário, baixado pela Resolução nº 722/2002, do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). (a). Méd. Vet. Nivaldo da Silva - CRMV-MG nº 0747 - Presidente; -

MANFREDO WERKHAUSER
Conselheiro Relator.

IVALDO DA SILVA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 261/2009

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL Nº 1/2008

Denunciante: "De ofício"

Denunciado: Méd. Vet. J.M.Q.

Advogado: Dr. Tarcélio Santiago da Silveira Júnior.

Ementa: Julga-se, por unanimidade, procedente a Denúncia. Aplica-se ao Denunciado a penalidade de "advertência confidencial, em aviso reservado", nos termos da alínea "a", do artigo 33, da Lei nº 5.517, de 23.10.1968, por estar provada a transgressão aos artigos 14 - incisos I, II, VIII e 24 - inciso I, todos do Código de Ética do Médico Veterinário, baixado pela Resolução nº 722/2002, do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

LIANA LARA LIMACONSELHEIRA
Relatora

IVALDO DA SILVA
Presidente do Conselho



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais.

**Diariamente, disponíveis
nos seguintes locais:**

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572
diariooficialsc@uol.com.br

SÃO PAULO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Informações Oficiais

HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...



CORPOS DOS EX-COMBATENTES DA FEB

O presidente da República aprovou a Exposição de Motivos Nº 105, de 8 de novembro de 1960, do Ministério das Relações Exteriores, que propôs medidas para o traslado dos corpos dos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, da Itália para o Brasil, e indicou o general-de-exército Oswaldo Cordeiro de Faria, o almirante-de-esquadra Raul Reis Gonçalves, o brigadeiro-do-ar Nero Moura, o coronel-capelão Monsenhor Alberto da Costa Reis e o representante do Conselho Nacional das Associações dos Ex-Combatentes do Brasil, tenente-coronel Carlos Meira Matos, para integrarem, com o ministro das Relações Exteriores, com o embaixador do Brasil na Itália e com os membros da Comissão de Representação dos Mortos do Cemitério de Pistoia, a Comissão que representaria o Brasil naquela cerimônia.

O Documento está publicado à pág. 14820, do *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1960

OLIMPÍADA DE ROMA

O presidente da República, também, autorizou, no *Diário Oficial*, da mesma data e página anteriores, a requisição de servidores de diversos órgãos públicos para integrarem a representação brasileira na XVII Olimpíada, em Roma, de 25 de agosto a 11 de setembro de 1960. A solicitação foi feita através da Exposição de Motivos Nº 369, de 5 de agosto do mesmo ano, do Ministério da Educação e Cultura.

Os Jogos de Roma tiveram a participação de 5.348 atletas, dos quais 611 eram mulheres, representando 83 países dos cinco continentes e foram, pela primeira vez, transmitidos ao vivo por mais de cem canais de televisão de 18 países da Europa e, depois, mostrados em videotape, para os Estados Unidos, Canadá e Japão.

JOVENS TALENTOS MÚSICAIS

O Departamento Nacional de Educação do MEC publicou - no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1960, pág. 14897 - instruções para o Concurso Jovens Talentos Musicais de 1961, cujos dez classificados teriam assegurada a educação intelectual e artística - constituída por cursos de instrumento, teoria, solfejo, harmonia, morfologia e história da música. Os alunos poderiam receber, também, auxílio-pensão.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

O Decreto Nº 49.121-B, de 17 de outubro de 1960, aprovou o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai - que dispõe que a instituição, dirigida pela Confederação Nacional da Indústria, tem entre seus objetivos realizar, em escolas mantidas pela instituição, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas sob sua jurisdição; assistir os empregadores; conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a empregados, a instrutores, professores, administradores e a servidores do próprio Senai e; ainda, prestar consultoria ao Governo Federal em assuntos relacionados à formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

O Decreto está publicado no *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1960, páginas 14945/7.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAGUATINGA

A subseção Anúncios, do *Diário Oficial* de 25 de novembro de 1960, registra, às páginas 15347/8, a Ata de Fundação da Associação Comercial e Industrial de Taguatinga e os seus Estatutos, que dão conta de que a Entidade foi fundada a 22 de maio de 1960, na presença de 42 representantes do comércio e indústria da então cidade-satélite da Capital da República. Entre eles, Luiz Gonzaga Moreira, o deputado Alberto Peres, Amador Teodoro de Souza, Maria Alice Mendonça Prado, Djalma Peres, Sônia Maria Cardoso de Castro e Olindina Alves Peixoto.

PONTE BRASIL-PARAGUAI

O senador Filinto Müller, vice-presidente do Senado Federal, assinou em 21 de novembro de 1960, o Decreto Legislativo Nº 17 - publicado na capa do *Diário Oficial* de 22 de novembro de 1960 - que autorizou o presidente da República a ausentar-se do Território Nacional para comparecer à inauguração da ponte que liga o Brasil ao Paraguai, no mês de janeiro de 1961.

CONGRESSO NACIONAL DE ESTUDANTES

Telegrama-Circular, de 14 de novembro de 1960, do chefe do Gabinete Civil, Oswaldo Maia Penido, comunica, aos ministros de Estado e dirigentes dos órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, a dispêndia de ponto dos servidores públicos federais universitários que participariam do XXIII Congresso Nacional de Estudantes, realizado em Belo Horizonte.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta **IN busca Total** conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.